

ANNAES DO SENADO
DO
IMPERIO DO BRASIL

2.^a SESSÃO DA 15.^a LEGISLATURA

DE

1 A 31 DE JULHO DE 1873

VOLUME III



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — RUA DO OUVIDOR N. 97

—
1873

SENADO

42.ª sessão.

EM 1º DE JULHO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.—EXPEDIENTE.—Parecer da comissão de instrução publica.—ORDEM DO DIA.—Loterias.—Isenção de direitos.—Aposentadoria.—Orçamento.—Discursos dos Sr. Junqueira, F. Octaviano e visconde do Rio Branco.—Emenda e discurso do Sr. Zacarias.—Voto de graças.—Discurso do Sr. Silveira da Motta.

As meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 95 Srs. senadores, a saber: visconde do Abaeté, Almeida Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, marquez de Sapucahy, Jobim, visconde do Souza Franco, Godoy, barão de Cotegipe, barão do Pirapama, Saraiva, duque de Caxias, barão de Camargo, Fernandes da Cunha, Mendes de Almeida, F. Octaviano, visconde de Muritiba, barão de Maroim, barão da Laguna, Silveira Lobo, Uchôa Cavalcanti, Diniz, Barros Barreto, Paranaguá, visconde do Nitheroy, barão do Rio Grande, Jaguaribe, marquez de S. Vicente, Cunha Figueiredo, Firmino, visconde do Rio Branco, conde de Baependy, Nabuco, visconde do Camaragiba e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. visconde do Caravellas, visconde de Jagunry, Silveira da Motta, Junqueira, Teixeira Junior, Siniembú, Pompou e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Chichorro, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, visconde do Bom Retiro, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz e visconde do Inhomirim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão do Antonina, Souza Queiroz e visconde do Suassuna.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do Imperio, com data de 30 de Junho, remettendo, em resposta do officio de 18 de mez

proximo findo, a relação dos alumnos que nos tres ultimos annos tem obtido dispensa de preparatorios e autorisação para matricula na faculdade de medicina da Côrte e dos que foram admittidos á matricula de 1º anno.—A quem fez a requisição.

Um officio do ministerio da fazenda de 30 de Junho, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, determinando que terá vigor no 1º trimestre do exercicio de 1873 a 1874 a resolução legislativa n.º 2091 de 11 de Janeiro ultimo.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Um officio da camara dos deputados, de 30 de Junho, remettendo as seguintes proposições:

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar gravar e imprimir a parte concluida da carta architectural da cidade do Rio de Janeiro, e a contratar com o capitão de engenheiros bacharel João da Rocha Frugoso a conclusão da mesma carta, por este levantada.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario: Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o seguinte:

PARCELER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Plano de ensino da escola central.

A respeito da proposição da camara dos Srs. deputados n.º 257 de 1871, que entende com o plano de ensino da escola central, precisa a commissão de instrução publica que, por intermedio do governo, se ouça a congregação dos professores daquela escola.

E requer que esta camara assim o decida.—*F. Octaviano*.—*Visconde de Camaragiba*.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LOTERIAS.

Entrou em 3ª discussão e foi approvedo para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos

Srs. deputados, concedendo loterias para as obras da igreja da Penha do Recife.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, declarando a isenção de direitos concedida á empresa de esgoto da cidade do Recife.

APOSENTADORIA.

Entrou em 2ª discussão e passou igualmente para a 3ª a proposição da mesma camara, approvando a aposentadoria do correio da secretaria do conselho naval Avellino Severo de Carvalho Gama.

ORÇAMENTO.

Votou-se sobre o art. 9º da proposta do orçamento, o qual não foi approvedo, mas sim a emenda suppressiva da outra camara.

Foi igualmente approveda a emenda da outra camara ao art. 10 do orçamento.

Foram successivamente rejeitadas as rubricas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da proposta e approvedas as correspondentes da outra camara.

Foi rejeitada a rubrica 5ª da proposta, approveda a correspondente da outra camara e rejeitada a emenda dos Srs. Zacarias e outros.

Foram successivamente rejeitadas as de ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da proposta e approvedas as correspondentes da outra camara.

Foi approveda a 13ª da proposta e comprehendidas as da outra camara.

Foram rejeitadas as 14ª e 15ª da proposta e approvedas as correspondentes da outra camara.

Foi approveda a 16ª da proposta e comprehendida a da outra camara.

Foram successivamente rejeitadas as rubricas de ns. 17 até 40 da proposta e approvedas as correspondentes da outra camara.

Foi approveda a de n. 41 da proposta e comprehendida a da outra camara.

Foram successivamente rejeitadas as de n. 42 até 57 da proposta e approvedas as correspondentes da outra camara.

Foram rejeitadas as de ns. 1, 2, 3 e 4 da proposta a respeito dos depositos.

Foram approvedas as de ns. 1, 2 e 3 da proposta sobre renda com applicação especial.

Foi finalmente approveda a emenda da outra camara, mandando supprimir as quantias.

Preseguiu a discussão do art. 11 da proposta com o paragraho unico da outra camara.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra) : — Sr. presidente, hontem quando fallava o nobre senador pela provincia da Bahia, impunguado o paragraho unico do art. 10, eu dei-lhe um aparte, porque me pareceu que a doutrina que S. Ex. sustentava naquella occasião é completamente imprecudente.

O nobre senador dizia que o governo não precisava estar habilitado com a faculdade de fazer operações de credito até 20,000:000\$ para fazer face ao pagamento de bilhetes que pôde emitir até esta quantia. Dizia mais que o the-

souro nunca ficaria collocado em posição de ter necessidade de satisfazer de prompto a estes seus compromissos. Contra estas proposições eu dei um aparte e, para sustentar o que disse, pedi a palavra.

Sr. presidente, não se pôde comprehender que um governo regular tenha em circulação bilhetes que importam uma divida cujo pagamento é exigivel em curto prazo, sem que este governo esteja habilitado com os meios financeiros precisos para pagar estes seus compromissos, se lhe forem exigidos. Em these, ninguem poderá sustentar a opinião contraria, porque seria collocar o governo em um estado completamente a descoberto, e se houver em uma occasião uma emergencia em que fór exigida a divida, a administração publica não terá os meios no seu alcance para satisfazer de prompto a esta divida sagrada.

Mas o nobre senador, sentindo a procedencia desta observação, disse que não é isto preciso, porque o thesoouro jamais soffreria uma corrida. Contra isto ainda eu protesto. O thesoouro nacional é certamente, como o representante dos recursos do Estado, uma repartição que offerece as maiores garantias a quem alli deposita os seus capitães. Mas o thesoouro toma dinheiro a um certo juro; a 4 ou 4 1/2 % presentemente. De repente pôde dar-se uma circumstancia tal que os portadores desses bilhetes entendam conveniente receber estes capitães para applical-os a empresas, a misteres que lhe deem um juro muito maior.

E não é sómente, Sr. presidente, o desejo de duplicar o desejo que aliás é um completo regulador destas materias, que pôde determinar o pagamento de todas as obrigações que o thesoouro tiver emitido; é mesmo uma crise commercial que de repente pôde se estabelecer nesta praça, crise commercial que tem desabado sobre muitos países, inesperadamente e que pôde aconselhar a todos os negociantes e capitalistas que tenham seus dinheiros em letras do thesoouro, a reclamar o seu pagamento o que se passa em todas as praças principaes do mundo, comprehendendo que uma crise commercial é uma tempestade que muitas vezes de vespera não tem sido prevista.

Ainda ha pouco, com a chegada do ultimo paquete, nós soubemos que na Inglaterra o juro foi elevado no banco a 7 %. Ora, quem tivesse dinheiros em depositos no thesoouro da Grã-Bretanha, vendo-o a 2 ou 3 %, não trataria presentemente de rebayar esses seus capitães a fim de empregal-os na praça de Londres em empresas que não de dar certamente um juro maior, visto que o banco está exigindo pelo desconto 7 %?

Certamente; e então já vê o nobre senador pela provincia da Bahia que o interesse particular, que é muito solícito, muito cuidadoso em procurar aquillo que mais lhe convém, levaria todos portadores de bilhetes do thesoouro inglez a procurar o seu pagamento para empregar estes capitães em misteres mais rendosos. Da mesma sorte entre nós pôde dar-se uma crise commercial, pôde dar-se um aperto na praça do commercio, e os capitalistas e negociantes que tem no thesoouro presentemente cerca de 13,000:000\$, não de procurar haver este dinheiro para empregal-o em operações commerciaes, que lhe hão de dar um lucro muito maior.

Eu appello para a memoria dos honrados senadores. Em dias de Setembro de 1864 desabou sobre a cidade do Rio de Janeiro uma crise tremenda. Pergunto eu: quinze dias, oito dias, tres dias antes mesmo, alguém suppunha

que a praça do Rio de Janeiro havia de passar por tão tremenda crise? Certamente que não.

E no entretanto deu-se a crise dos bancos. O dinheiro nessa occasião teve um premio muito alto e se o thesouro tivesse naquella época em seus cofres a quantia que hoje tem, havia de por sua vez soffrer a corrida a proporção que se fossem vencendo as letras.

O Sr. PRESIDENTE:—V. Ex. dá licença para que se leia uma emenda que devia ser lida antes de eu lhe ter dado a palavra?

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Pois não.

Foi lida, e apoiada e entrou conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

A passar o paragrapho unico do art. 11, seja nos seguintes termos:

E' o governo autorizado a fazer operações de credito para o fim de consolidar toda ou parte da divida fluctuante, que não houver sido consolidada em virtude do disposto no art. 8.º da lei n. 1933 de 17 de Julho de 1871.—S. R.—Z. de Góes e Vasconcellos.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra) (continuando):—O nobre senador pela provincia da Bahia sabe que a razão por que o thesouro pôde obter esses grandes depositos, principalmente durante a guerra do Paraguay, foi exactamente por causa da crise de 1864 que desacreditou os bancos. Por consequencia, desde que os bancos forem so-acreditando de novo, ou desde que novos horizontes se forem abrindo ao commercio e á industria, é muito facil que estes capitães vão-se desviando do thesouro, porque no Brasil o capitalista não se pôde contentar com o juro de 4 e 1/2 %; é um juro muito pequeno, é um juro que se paga na Europa. Portanto já vê o nobre senador que de um momento para outro pôde tornar-se exigivel esta divida.

Ora, se isto é assim, como ha de ficar o governo desarmado dos meios de conjurar a tempestade que pôde apparecer a cada momento? Ha de deixar seu credito padecer? Ha de usar de medidas extra-legaes?

O nobre senador disse: «Eu sem lei contrahi um emprestimo de 70,000:000\$ durante a guerra.» Não serei eu quem venha censurar este alvitre tomado pelo nobre senador, que, aliás, tinha authorisação legislativa muito ampla.

Naquella occasião tratava-se da salvação publica. Mas era muito melhor que em lugar do nobre senador ter usado de um arbitrio (no seu entender) houvesse uma lei ou uma disposição, qualquer, que o autorisasse, expostamente para isto; era muito mais regular. Durante a guerra do Paraguay não faltaram capitães no thesouro tomados no interior, porque, como eu disse, havia o descredito immenso occasionado pela crise de 1864.

Esta circumstancia tem perdurado até hoje de um modo mais ou menos sensível. Porém nós nos vamos aproximando da época em que os negocios economicos hão de restabelece-lo sobre a sua verdadeira base. O thesouro não pôde ser esse banco a que alludio o nobre senador. Em circumstancias normaes os capitães brasileiros não hão de procurar um deposito em que sómente vençam um juro modico, menos mesmo do que aquelle que podem retirar

em qualquer outra transacção licita. Portanto, o legislador providente deve armar o governo com os meios de fazer o pagamento desta divida quando ella for sendo pedida. O nobre senador, porém, Sr. presidente, entende que a authorisação reproduzida no orçamento que se discute, e que aliás já está na lei de 1871, implicitamente trazia condição imperativa de que o ministro da fazenda pagasse de prompto, mediante operação de credito, a divida que hoje existe fluctuante.

O Sr. ZACARIAS:—Eu não disse isto.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Disse.

O Sr. ZACARIAS:—Que era imperativa?

O Sr. F. OCTAVIANO:—Que podia vir um ministro que fizesse isto.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Mas ha de recordar-se de que a parte principal de sua argumentação versava sobre a conveniencia da operação, e então V. Ex. dizia: «O thesouro deve conservar esta especie de banco e ir fazendo de mansinho a retirada dos bilhetes.» Portanto, como não disse? Disse exactamente isto.

O Sr. ZACARIAS:—Não disse tal.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Pois eu quero fazer notar ao nobre senador que das proprias palavras do paragrapho unico se deprehende que o ministro da fazenda não pôde usar dessa operação a que S. Ex. alludio.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Peco a attenção de S. Ex. para as palavras do paragrapho unico. Dizem ellas: «... ficando, porém, tal authorisação limitada, e quando seja indispensavel...» Eis aqui: a palavra indispensavel está demonstrando que o ministerio da fazenda não pôde usar de operação de credito para resgatar os bilhetes do thesouro senão á medida que isto for indispensavel, urgente.

Ora, não pôde ser indispensavel nem urgente senão na hypothese de que os portadores de bilhetes affluam a receber o valor delles. Por consequencia, a unica objecção que o nobre senador poderia levantar era a desnecessidade de uma operação de credito immediato para o resgate dos bilhetes; mas esta objecção está previnida com as proprias palavras do paragrapho unico, em que se diz que é sómente para caso indispensavel, e o caso indispensavel não pôde ser outro senão o de affluencia dos credores ou portadores de letras.

Ora, em vista disto, o que ficam das observações do nobre senador encaradas pelo triplice ponto de vista porque eu as tenho encarado, isto é, pôde um governo regular viver, tendo na praça publica bilhetes que omittiu sem ter na legislação os meios de resgatal-os? Não pôde: primeiro ponto: Segundo ponto: pôde-se suppr com fundamento que os capitalistas conservem indefinidamente no thesouro os seus capitães vencendo 4 e 1/2 %? Não se pôde. 3.º ponto: pôde-se acreditar que o paragrapho unico determina peremptoriamente a operação de credito para se resgatar de prompto? Não se pôde.

Eis aqui, Sr. presidente, os tres pontos da argumentação do nobre senador: todos tres caem diante desta observação.

S. Ex., porém, offereceu uma emenda. Diz ella. (Lá.) Parece que a differença está em que o nobre senador eliminou a palavra — continúa.

O Sr. ZACARIAS: — Não falla mais na lei de Setembro porque não tem mais razão de ser.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Por que?

O Sr. F. OCTAVIANO: — Porque já morreu.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra): — Eis aqui portanto, a argumentação do nobre senador reduzida a uma questão de palavras: o nobre senador diz: fica o governo autorizado, e no orçamento em discussão se diz: continúa em vigor.

Ben. V. Ex., Sr. presidente, projecto como é, sabe que o nosso modo de legislar, principalmente nestas materias que dizem respeito ás finanças publicas, é um encadeamento de disposições, e nisto ha uma grande vantagem. É necessario reunir umas autorizações a outras, é necessario o encadeamento para que não só o executor como o legislador comprehendam o que está se determinando. Não é cousa nova. Em 1871 determinou-se isto, e agora manda-se continuar em vigor e nos mesmos termos, porque o governo que teve autorisação em 1871 não usou della ou usou-a prudentemente, isto é, continuou a receber os depositos e a pagar aquelles que se apresentavam exigindo pagamento, tendo autorisação de fazel-o até a concurrencia de 20,000:000\$000.

Mas o senado repare que o nobre senador, com a emenda que acaba de offerecer, dá ao governo uma autorisação mais ampla do que aquella que está no paragrapho que se discute, porque diz S. Ex. (Lá).

Daqui se vê que a limitação muito sabia que está no paragrapho unico, isto é, a medida que forem indispensaveis, o nobre senador eliminou e deu uma autorisação em termos amplos. Por consequencia, á passar a emenda do nobre senador, o ministro da fazenda pode fazer uma operação de credito para logo consolidar toda ou parte da divida fluctuante. Ora, no paragrapho que se discute, está uma limitação sabia.

O Sr. ZACARIAS: — Não está.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra): — Como se julgará que é indispensavel? Em materia de finanças é indispensavel fazer a operação quando é isto um mister para salvar o credito. Ora, o credito do thesouro só poderia precisar desta operação quando os portadores de bilhetes se apresentassem na sua porta exigindo o pagamento. Mas o nobre senador entendeu que devia eliminar esta clausula e dar uma autorisação mas ampla. Esta autorisação não é necessaria. Eu acho que se deve adoptar o que está no paragrapho unico do projecto porque ali está a limitação prudente. Nem o ministro da fazenda mandará pagar esta divida fluctuante, que por ora não nos causa mal nenhum, quando os particulares exigirem o pagamento do seus senão bilhetes. Mas, se passar a emenda do nobre senador, poderá o ministro da fazenda, por sua alta recreação, mandar fazer operações de credito para consolidar toda esta divida fluctuante.

O nobre senador sabe que isto é questão de escola financeira. Póde haver um ministro da fazenda, aliás muito illustrado o muito bom intencionado, mas que

julgue que o thesouro não deve ter divida fluctuante alguma e que deve pagar immediatamente consolidando e fazendo desaparecer a divida duquelle especie.

Creio, Sr. presidente, ter demonstrado que a impugnação do nobre senador pela Bahia não tem a minima procedencia e que, comparando a sua emenda com a disposição consignada no projecto do orçamento, reconhece-se que a disposição do paragrapho unico é muito mais prudente, muito mais sabia e cautelosa.

Os Srs. F. Octaviano e visconde do Rio Branco pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

Findo o debate e encerrada a discussão, votou-se e foi approvedo com a emenda do numerção da outra camara, o art. 11 da proposta.

Foi igualmente approvedo o paragrapho unico da outra camara e rejeitada a emenda do Sr. Zacarias.

Entrou em discussão o artigo additivo da outra camara com seus numeros.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do voto de graças.

O Sr. Silveira da Motta pronunciou um discurso que publicaremos depois.

As 3 horas e 45 minutos da tarde o Sr. presidente pediu permissão ao orador para interromper o seu discurso por 10 minutos, enquanto se illuminava o salão.

Proseguiu a sessão e continuou com a palavra o orador.

Ficou adiada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 2:

1ª parte, até ás 3 1/2 horas. — 1ª discussão da proposição do senado autorizando a admissão a exam vago do 4º anno da escola central o alumno José de Napoles Telles de Menezes, com o parecer da commissão de marinha e guerra litta V.

2ª discussão do projecto de lei do orçamento.

2ª parte, ás 3 1/2 horas. — Discussão do voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 8 horas e 35 minutos da noite.

ACTA EM 2 DE JULHO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABANTÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Jobim, barão de Camargos, barão do Maroim, Junqueira, barão de Cotegipe, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, Chichorro, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Mondes de Almeida, marquez de S. Vicente, barão da Laguna, Antão, barão do Rio Grande, visconde de Nitherohy, Barros Barreto, barão de Pirapama, conde de Bacpendy, duque de Caxias, marquez de Sapucahy, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, visconde do Camaragibo e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Figueira de Mello, Uchôa, Cavalcanti, Paula Pessoa, Diniz, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Paranaguá, Silveira Lobo, Passos de Mendonça, Fernandes da Cunha, Similhô, Cunha Figueiredo, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguaray, visconde de Marituba, Saraiva, visconde de Souza Franco, Vieira da Silva, R. Octavino, Nabuco, Pompeu, visconde de Labomirim, Zacarias, Firmino e Godoy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Antunias, Souza, Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de quorum, mas ia lê-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte:

EXPEDIENTE:

Officio de 28 do mez proximo findo, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou a emenda feita e approvada pelo senado á proposição autorizando o governo para conceder á junta directora da Associação Commercial da cidade da Bahia isenção de direitos a diversas peças e material importado da Europa para o monumento que pretende erigir-se na praça Riachuelo daquela cidade, e vae dirigit a á sanção imperial.—Ficou o senado inteirado.

Sete officios de 30 do mez proximo findo, do mesmo secretario, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo:

1.º Para conceder isenção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás materias primas, machinismos, utensilios, apparelhos, tui os, ferramentas e combustores, que forem necessarios para a illuminação a gaz das cidades de Maceió e Aracajú, e para fornecimento de agua potavel a esta ultima cidade, segundo os contratos celebrados pelos respectivos governos provinciaes em 19 de Novembro de 1869, 14 de Novembro e 7 de Dezembro de 1870;

2.º A restituir aos contratantes ou seus cessionarios a importancia dos direitos que tiverem pago antes da presente concessão. O governo fixará previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com tal isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páco da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder isenção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás materias primas, machinismo utensilios, apparelhos, tubos, ferramentas e combustores que forem necessarios para as empresas de canalisação de agua potavel e gaz nas cidades de Olinda, Goyanna e Victoria, da provincia de Pernambuco, devendo o mesmo governo fixar previamente a quantidade e qualidade dos objectos despachados com tal isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páco da camara dos deputados, em 30 de Junho de

1873.—*Innocencio Marques Araujo Góes* presidente.—*Dr. J. aquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' concedida a companhia de illuminação a gaz da cidade do Campinas, provincia de S. Paulo, isenção de direitos de todos os matornes que importar para a empresa; fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páco da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder isenção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás materias primas, machinismos, apparelhos, tubos, ferramentas e chafarizes que forem necessarios á empresa de canalisação de agua potavel a cargo da companhia «Anil» na cidade de S. Luiz, provincia do Maranhão; devendo o governo fixar previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com tal isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páco da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder isenção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás machinas e utensilios necessarios para as fabricas de tecidos de algodão, que forem estabelecidas por Paulino Franklin de Amaral e outros, na provincia do Ceará; fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com tal isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páco da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a aposentadoria concedida por decreto de 26 de Abril de 1873 a João Francisco de Souza, no logar de inspector geral do instituto vaccinado, com o ordenado de 1:200\$000.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páco da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado para conceder ao

Dr. Alexandre Affonso de Carvalho, lente oppositor da faculdade de sciencias chirurgicas da faculdade de medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Gdes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

Requerimento da camara municipal da villa de S. Bernardo, comarca das Rameirinhas, provincia do Maranhão, solicitando para seu municipio augmento do numero de eleitores que actualmente possui.—A' commissão de constituição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes pareceres:

Da mesa n. 534 de 2 de Julho, sobre uma proposição da camara dos deputados, approvando pensões concedidas a D. Maria Faustina Freire Lopes e outros.

PARECER DA COMMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA.

Pretensão do pharmaceutico J. B. da S. Freitas.

Da camara dos Srs. deputados foi remetida ao senado uma resolução, datada de 4 de Setembro de 1867, na qual se concede ao alfores pharmaceutico, contratado para o corpo de saúde do exercito, João Baptista da Silva Freitas, permissão para abrir botica em qualquer parte do Imperio e praticar a pharmacia, em attenção aos serviços que prestou durante a guerra do Paraguay, do que apresenta varios attestados, não só de directores de hospitales, como também de pharmaceuticos, debaixo do cujas ordens serviu com muito zelo e proveito cinco annos; a commissão de saúde publica, conformando-se com o parecer do cirurgião-mór do exercito, julga que não se deve ir de encontro á lei, que exige frequencia e exames para se adquirir tão amplo direito; porém, em attenção aos bons serviços que prestou o dito Freitas e á pratica que adquiriu, entendendo a commissão de saúde publica que é de equidade dispensal-o de toda a frequencia escolar, passando, porém, pelos respectivos exames, ficando também dispensado de quaesquer taxas, e das matriculas que pagam os alumnos, e para esse fim apresenta a seguinte

Resolução como emenda á que veio da camara dos Srs. deputados.

E' o governo autorizado a mandar que João Baptista da Silva Freitas faça os exames de sufficiencia exigidos nas escolas de medicina para obter o titulo de pharmaceutico, ficando dispensado da frequencia e de quaesquer taxas e matriculas.

Paço do senado, em 2 de Julho de 1873.—*José Martins da Cruz Jobim*.—*Francisco de Paula da Silveira Lobo*, com restricções.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a ordem do dia para 8 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

43.ª sessão

EM 3 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.—EXPEDIENTE.—Pareceres da commissão de estatística.—Redacção.—ORDEN DO DIA.—Matricula de estudante.—Orçamento.—Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco e Pompeu.—Voto de graças.—Discurso do Sr. Silveira da Motta.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes trinta e dous Srs. sondores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Manguape, Figueira de Mello, marquez de Sapucahy, Jobim, visconde de Caravellas, barão de Cotegipe, Godoy, barão de Camargos, Junqueira, duque de Caxias, barão de Maroim, Cunha Figueiredo, barão de Pirapama, barão da Laguna, Barros Barreto, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, Diniz, Uchôa Cavalcanti, visconde de Souza Franco, Fernandes da Cunha, conde de Baependy, visconde de Nitheroby, Antão, visconde de Jaguaray, visconde do Rio Branco, Zacarias, visconde de S. Vicente e visconde de Muritiba. Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Mendes de Almeida, Sinimbu, Pompeu, Firmino e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, Fernandes Braga, Jaguaribe, Paes de Mendonça, visconde de Bom Retiro, F. Octaviano, Paula Pessoa, visconde de Inhomirim, Silveira Lobo, Paranáguá, Teixeira Junior, Nabuco e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 1 e 2 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de 30 de Junho e 2 do corrente, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder isenção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ao material da empresa que, em virtude da lei provincial n. 682 de 23 de Maio do anno proximo passado, se organizar para abastecimento de agua potavel na cidade do Desterro, provincia de Santa Catharina, ficando o mesmo governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos despachados com tal isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Gdes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' aberto ao governo o credito de quarenta e oito conto de reis, para execução do decreto legislativo

n. 967 de 14 de Agosto de 1858, relativo á reedificação da igreja matriz da parochia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Julho de 1873.

— *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

Foram lidos, postos em discussão e approvados, os seguintes:

PARERES DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA.

Collegios eleitoraes

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 19 de Junho de 1873 sob n. 396, creando um collegio eleitoral na villa da Caçapava, provincia de S. Paulo; composto dos eleitores das parochias de S. José dos Campos e de Caçapava, e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, em 2 de Julho de 1873. — *Candido Mendes de Almeida*. — *Barão de Maroim*.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados datada de 19 de Junho de 1873, sob n. 391, creando um collegio eleitoral na cidade de Morretes provincia do Paraná, composto dos eleitores das parochias de Morretes e Porto do Cima, e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, em 2 de Julho de 1873. — *C. Mendes de Almeida*. — *Barão de Maroim*.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados de 19 de Junho de 1873, sob n. 397, creando quatro collegios eleitoraes nas cidades de Arassuahy e Rio Novo e nas villas de Santo Antonio do Monte e Cabo Verde, provincia de Minas Geraes, compostos dos eleitores das freguezias dos municipios das mesmas cidades e villas devendo estes reunir-se nos paços das respectivas camaras municipaes; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, 2 de Julho de 1873. — *Candido Mendes de Almeida*. — *Barão de Maroim*.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 19 de Junho de 1873 sob n. 393, creando o collegio eleitoral do Ipojuca no 3º districto eleitoral da provincia de Pernambuco composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome, e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, em 2 de Julho de 1873. — *C. Mendes de Almeida*. — *B. de Maroim*.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados datada de 19 de Junho de 1873

sob n. 392 determinando que os eleitores da parochia do Coração de Jesus do Barreiros do municipio de S. João Baptista, provincia de Minas Geraes, votem no collegio da cidade de S. João Baptista, e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, em 2 de Julho de 1873. — *Candido Mendes de Almeida*. — *Barão de Maroim*.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 19 de Junho de 1873, sob n. 394, determinando que fará parte do 8º districto eleitoral da provincia de Pernambuco o territorio que, pertencendo á freguezia do Jaboatão, do 1º districto, foi annexado á freguezia do Cabo; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, em 2 de Julho de 1873. — *C. Mendes de Almeida*. — *Barão de Maroim*.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 20 de Junho de 1873, sob n. 400, creando um collegio eleitoral na parochia de Itajahy da provincia de Santa Catharina, composto dos eleitores das parochias do Santissimo Sacramento do Itajahy, Cambriú, S. Pedro Apostolo e Penha de Itapocoroy e determinando que os eleitores da parochia de S. Miguel deverão votar no collegio de Tijucas da mesma provincia, e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, 2 de Julho de 1873. — *C. Mendes de Almeida*. — *Barão de Maroim*.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 19 de Junho de 1873, sob n. 395, creando um collegio eleitoral na villa de Chaves, provincia do Pará, composto dos eleitores das parochias da mesma villa, ficando elevado a oito o numero de seus eleitores; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, em 2 de Julho de 1873. — *C. Mendes de Almeida*. — *Barão de Maroim*.

Representação da camara municipal da Campanha.

A' commissão de estatistica foi presente uma representação da camara municipal da cidade da Campanha da Princeza, da provincia de Minas Geraes, pedindo que se converta em lei do Estado o projecto votado em primeira discussão na camara dos deputados, elevando á categoria de provincia diversas comarcas do Sul da mesma provincia, e é de parecer que não se achando ainda nesta camara o indicado projecto, se guarde esta representação, para em tempo opportuno tomar-se em consideração, se por ventura o projecto a que os peticionarios se referem for approvado pela camara dos deputados.

Paço do senado, em 2 de Julho de 1873. — *Candido Mendes de Almeida*. — *Barão de Maroim*.

Foram igualmente lidos os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE ESTATÍSTICA

Collegios electorales

A' commissão de estatística foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 16 de Junho de 1873, sob n. 385, creando na villa do Porto de Moz, da provincia de Grão Pará, um collegio eleitoral composto dos eleitores das parochias de S. Braz do Porto de Moz, S. João Baptista de Veiros, S. João Baptista do Pombal, e S. Francisco de Souza, que presentemente votam no collegio da villa do Gurupá; e em vista da representação dos eleitores das indicadas parochias, mostrando as difficuldades com que lutam quando tem de se transportar para cumprimento de tão honroso encargo na villa do Gurupá, é a commissão de parecer que se approve a mesma proposição, entrando, para esse fim, na ordem dos trabalhos.

Páço do senado, em 2 de Julho de 1873.—*Candido Mendes de Almeida.—Barão de Maroim.*

Os 11 eleitores da parochia de Santa Catharina, do 5º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes, representam á assmbléa geral pedindo que a dita parochia passe a pertencer ao 3º districto: fundamentam a sua pretensão expondo que, pertencendo elles ao termo da cidade de Christina, o fazendo este municipio parte do 3º districto, não ha razão para que continuem a ficar reunidos ao eleitorado do 5º districto; tanto mais que lhes é muito mais facil o comparecimento na cidade Christina do que na da Campanha.

Convencida a commissão de estatística da justiça desta reclamação, não hesita em propor o seguinte projecto de lei:

A' assmbléa geral resolve.

Art. unico. Os eleitores da parochia de Santa Christina, municipio da Christina, na provincia de Minas Geraes, ficam pertencendo ao 3º districto eleitoral da mesma provincia. Revogadas as disposições em contrario.

S. R. Sala das commissões, 2 de Julho de 1873.—*Candido Mendes de Almeida.—Barão de Maroim.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi tambem lida, posta em discussão e apoiada para ser remettida á outra camara a seguinte

REDAÇÃO

A' assmbléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para dispensar por 20 annos do imposto da decima urbana os novos edificios que se construirem na rua que abre na travessa de S. Francisco de Paula a empreza de que trata o decreto n. 4877 de 24 de Janeiro de 1872.

A empreza será obrigada, durante esse prazo, a pagar a decima que actualmento pagam os predios comprehendidos na area que occuparem os novos.

Art. 2.º A' desapropriação de predios e terrenos que a empreza tenha de realizar para as mencionadas construcções tornam se extensivos o methodo, processo e faculdades da lei n. 816 de 10 de Julho de 1855.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço do senado, em 3 de Julho de 1873.—*Marquez de Sapucahy.—Marquez de S. Vicente.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTE

Entrou em 1.ª discussão e passou para a 2.ª o projecto do senado, autorisando a admissão a exame vago do 4.º anno da escola central o alumno José de Napolés Telles de Menezes, com o parecer da commissão de marinha e guerra. A requerimento verbal do Sr. 1.º secretario, foi dispensado o intersticio para a 2.ª discussão.

ORÇAMENTO

Proseguiu em 2.ª discussão o orçamento no art. 11 additivo da outra camara, com seus numeros.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte:

Emenda

Supprimam-se no art. 11—para constituirem projecto separado, e no fim de seus paragraphos relativos—*a cabotagem.*

Rio, 3 de Julho de 1873.—*Z. de G. e Vasconcellos.*

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, pareço que a continuação da discussão do presente orçamento é mais objecto de curiosidade do que de utilidade pratica, visto como o exercicio que tinha de reger já é findo; é negocio posthumo. Como o nobre presidente do conselho se acha habilitado ou armado com a resolução prorogativa que passou ha poucos dias e que já foi sancionada; tambem não mostra mais pressa, nem interesse em concluir esta conversa que continuamos a ter com S. Ex. a respeito de algumas verbas do orçamento, como acaba de dar-nos uma prova com o longo discurso que pronunciou.

Pareço mesmo que o nobre presidente do conselho hoje já deseja a p. otelação da discussão; eu, porém, sinto não poder acompanhá-lo nesse desejo, porque pretendo limitar estas minhas observações apenas a uma ou outra autorisação das que se acha carregado o art. 11 da presente proposição.

Com effeito, Sr. presidente, o artigo em questão arma o governo de tantas autorisações, sobre objectos tão diversos e tão importantes, que cada qual dellas demandaria um exame, uma discussão prolongada, se porventura tivesse-mos de entrar nella detidamente.

Mas, como disse, não pretendo prolongar este debate, porque elle versa sobre uma lei que tinha de reger um exercicio findo; quero tão sómente fazer algumas observações com relação ao n. 5 do art. 11 que trata da concessão definitiva á cabotagem da marinha estrangeira em nossos portos.

Previno ao nobre presidente do conselho que não é minha disposição combater em principio a liberdade definitiva que quer conceder á cabotagem da marinha estrangeira. As minhas observações vão recahir sómente sobre o modo e a forma por que S. Ex. quer realizar definitivamente esta medida e sobre a contradicção que resulta das suas palavras no relatório com as que acaba de proferir na tribuna e inserir na propria medida, como logo mostrarei.

O n. 3 do art. 11 em discussão proroga por mais cinco annos a disposição da lei de 19 de Setembro de 1866, que permittiu a isenção dos direitos de consumo e de exportação ás mercadorias que se despacharem na alfandega de Corumbá.

A este respeito, Sr. presidente, já emitti a minha opinião. Quanto á isenção dos direitos de exportação, concordo completamente com a disposição que se discute, porque tal favor aproveita somente aos habitantes de Mato Grosso, bem que o nobre presidente do conselho tenha aqui sustentado que o imposto sobre a exportação recae sobre o consumidor, ou estrangeiro; quanto, porém, aos de importação, também estou de accordo com o honrado presidente do conselho na intenção que tem de favorecer os habitantes daquela provincia; somente dirijo no modo já disse que S. Ex. conseguiria os mesmos resultados, adoptando uma tarifa especial para a alfandega de Corumbá a respeito dos objectos de consumo, mas de maneira que não animasse os especuladores a fazerem passar por ella mercadorias que fossem depois levadas para provincias vizinhas; porque isto importaria uma desigualdade com relação ás outras provincias que tem de pagar esses impostos em suas alfandegas e um prejuizo ao Estado por essa especie de contrabando.

Não continuarei nas minhas observações, porque já disse quanto pensava a este respeito.

Vou ao n. 5, que diz: « Para permittir, sem limitação de tempo aos navios estrangeiros, a navegação da cabotagem sob as condições já estabelecidas na legislação vigente.»

A liberdade de cabotagem a todos os pavilhões é certamente a traducção mais explicita e franca que se dá ao principio da liberdade do commercio e da livre concorrência maritima. Não contesto e não é possível hoje contestar a verdade deste principio da liberdade do commercio reconhecida, aceita e adoptada por quasi todas as nações, que confessam que a principal causa da riqueza das nações está na liberdade.

A minha observação a este respeito, como disse, recôe somente quanto ao modo e forma adoptada na presente resolução. Quanto á forma, Sr. presidente, porque me parece que o honrado senador pela provincia da Bahia tem razão quando entende que este objecto, por si mesmo importante, deve ser tratado em um projecto especial e não fazer parte de uma cauda do orçamento. Quanto ao modo, porque entendo, ou mesmo pelo que ouvi ao nobre presidente do conselho e pelo que li no seu relatório, que se conseguiria o mesmo fim, adoptando ainda o provisório, que S. Ex. quer desta vez eliminar, até que mais habilitado o corpo legislativo, possa decretar definitivamente tão importante medida.

Sabe V. Ex. que os principios da liberdade do commercio e da livre concorrência são em verdade os productores ou motores da riqueza das nações. Mas os principios absolutos como a verdade, como a liberdade, que é uma de suas expressões, nas diversas manifestações da actividade humana, são semelhantes á luz que, muito intensa, fere as vistas fracas, pelo que deve ser proporcionada, limitada, ou graduada, á força ou á capacidade que possa ter aquelle que vai recebê-la para não deslumbra-lo.

Ora, em verdade, o principio da livre concorrência ou da liberdade do commercio, em these, é o productor das riquezas das nações.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—Mas este principio, na applicação que tem tido em diversos paizes, tem sido sempre sujeito a condições especiaes.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—Como disse o honrado senador pela Bahia, elle pôde ter applicação ou não, segundo os fins a que se propõe. Se porventura trata-se somente de dar impulso á riqueza do um paiz, pôde ter uma solução differente, isenção absoluta d'elle, se ainda assim não implica com algum outro interesse que convém manter e respeitár, ao menos por algum tempo. Se, porém, tem por fim prover a defesa ou um fim politico, pôde tambem ter restricções, como tem tido em outros paizes. Conforme, pois, o fim economico ou politico, é susceptivel de soluções diversas.

E' certo que todos os paizes reconhecem como verdade axiomática a liberdade de commercio e de livre concorrência. Mas desde quando esses principios tem sido aceitos em todos os paizes? Citou-se ha pouco ainda o exemplo da Inglaterra no tempo de Cromwell. O acto de navegação de Cromwell de 1651 salvou talvez aquelle paiz no século XVII, senão da competencia mercantil da Hollanda, ao menos, da sua influencia politica que exercia com prejuizo dos mais importantes interesses da nação ingleza. Não sei se a Inglaterra, usando desta restricção, que manteve por dous longos seculos, procedeu bem ou mal. Mas o facto é que não só libertou-se da influencia maritima dos seus vizinhos, como que, quando em 1851 ou 1854, como diz o Sr. Mauricio Blok, foi franqueada ao pavilhão estrangeiro a navegação de cabotagem ou costeira, a Inglaterra se achava habilitada de tal sorte, que a sua marinha mercante não podia temer mais a concorrência de paiz algum.

Por consequencia, se o facto da restricção ingleza prova alguma cousa, é certamente em favor d'ella e não contra, como disse o nobre presidente do conselho. Porventura não é sempre verdadeiro o principio da livre troca e todavia ainda hoje paizes muito adiantados não impoem restricções á importação e certas mercadorias estrangeiras para protegerem as suas, como a França, a Alemanha? Não impoem direitos restrictivos á entrada de nossas mercadorias, por exemplo, o assucar, em favor da industria da cultura de beterraba a França e a Alemanha? Por consequencia, apesar de ser incontestavel, em these, que a riqueza das nações depende principalmente da liberdade de commercio, da livre troca, ha todavia factos de restricções em diversos paizes muito civilizados contrariando estes principios por circumstancias especiaes, que os obrigam a diferir sua applicação.

O senado sabe, e ainda ha pouco o honrado presidente do conselho confessou, que quando se tratou pela primeira vez desta grande medida da concessão ao pavilhão estrangeiro á cabotagem nacional, foi este principio impugnado fortemente, não só no parlamento e na imprensa, como em representações repetidas de diversas corporações que chegaram ao conhecimento do governo.

Ainda hoje confessa o honrado ministro em seu relatório que esta liberdade de cabotagem ao pavilhão estrangeiro tem provocado amargos queixas. Mas esses que se queixam da liberdade concedida ao pavilhão estrangeiro tem ou não razão? Eu penso, Sr. presidente, que elles

não tem razão. Mas se a tem, como hesita o nobre presidente do conselho em seu relatório convém examinar; e se não tem, porque não continúa a proceder com as cautelas com que tem até hoje procedido, consultando os ditames da experiencia, para resolver definitivamente esta questão, que joga com tão importantes interesses?

O expediente razoavel, tomado pelo corpo legislativo na lei n. 1177 art. 23 § 4, em 1862, autorizando o governo a fazer esta concessão debaixo do ponto de vista de uma experiencia que depois tem sido constantemente repetida no mesmo sentido, foi um tentamen justo e que o facto mais ou menos parece se justificado. Repetidas vezes tem sido prorogado o prazo para continuar-se a concessão, com o fim de obter-se maior somma de experiencia. E ora já tempo sufficiente para estarmos habilitados com esses estudos. Todavia, seja por defeito das repartições fiscaes ou da quem quer que seja, o que é certo é que ainda hoje, como confessa o honrado ministro, não temos dados sufficientes para apreciarmos este negocio. Por consequencia, o que é que a prudencia aconselharia nestas condições? O nobre ministro me permitirá que recorra ao seu relatório, porque dispensa-me do que poderia acrescentar contra S. Ex. Diz elle (*Lendo*):

« São já decorridos seis annos durante os quaes tem o commercio maritimo do Brasil gosado da liberdade que lhe outorgou a legislação acima citada, embora sob o caracter de uma concessão provisoria, porque, em questão que entendia com interesses consideraveis, julgou o governo prudente sujeitar a solução definitiva aos dictames da experiencia.

O principio de liberdade de industria, especialmente da commercial, está aceito pelas nações civilizadas, como o que mais immediato e reos beneficios traz á sociedade em geral. Sob este ponto de vista, a livre concorrência nos meios de transporte maritimo não pôde ser contestada. Ha, porém, que attender, na applicação desse principio, ao estado de cousas anterior e á circumstancias peculiares de cada povo.

Como toda medida que fero interesses arraigados por dilatados annos nas praticas de um direito exclusivo, o decreto que franqueou á todas as bandeiras o serviço de cabotagem tem provocado amargas e repetidas queixas dos proprietarios, consignatarios, commandantes e seguradores dos navios nacionaes, que, unicos, tinham a posse dessa industria.

Na representação que nos foi dirigida em data de 26 de Julho do anno passado em nome dos proprietarios, consignatarios e seguradores, bem como em duas outras, que elles e os commandantes da marinha mercante fizeram subir á presença do governo na mesma data do anno de 1870, allegam os signatarios: etc. »

E por ahi vai adduzindo os argumentos, ou razões dos interessados nacionaes, que se queixam como prejudicados com essa medida, e acrescenta:

« Na imprensa tem tambem os adversarios da liberdade de cabotagem feito reiteradas reclamações contra os decretos annualmente publicados, e a que acima me referi, abundando sempre nos mesmos argumentos que acabo de resumir. »

Passa depois a allegar que os mais adelantados nesta materia não acham bastante a renovação provisoria; protemerem muito mais além disso.

Porém mais adiante S. Ex. confessa que não temos ad-

quirido ainda dados bastantes para formar juizo seguro que autorise a tomar uma resolução definitiva a respeito.

A' pag. 82 do seu relatório S. Ex. diz o seguinte (*Le*):

« Tendo cabido no senado sem discussão o projecto (de 1864 sobre esta materia) e não havendo o poder legislativo adoptado nenhuma outra providencia tendente ao mesmo fim, continuaram a ser annualmente prorogadas as disposições do decreto n. 2485, até que em Março de 1866 resolveu o governo amplial-as, publicando o decreto n. 3631 de 27 desso mez, que permittiu, desde então e por todo o anno de 1867, ás embarcações estrangeiras o livre transporte de generos e mercadorias de qualquer origem entre os portos alfandegados do Imperio.

Como se vê, ainda este acto do governo, posto ampliasse consideravelmente a execução da lei de 1862, o fez sob o caracter de uma medida de experiencia, limitando ao anno de 1870 o prazo dessa mais lata concessão.

E' que faltavam ao governo, pelos mesmos motivos que hoje subsistem, dados bastante seguros para uma deliberação definitiva nesta importante materia; resultando dessa falta que as disposições do decreto n. 3631 de 27 de Março de 1866 tiveram tambem de ser annualmente prorogadas e ainda vigorarão até o ultimo dia do corrente anno, se na presente sessão legislativa não adoptardes alguma resolução em contrario.

Com effeito, muito deficientes são os dados estatísticos que se encontram para um conhecimento exacto da influencia que possam ter exercido sobre o commercio e navegação de cabotagem e particularmente sobre a que é feita por embarcações nacionaes, as franquizas concedidas pela legislação em vigor.

O trabalho mais minucioso que possuímos a este respeito é ainda o que, apesar de incompleto, se acha appenso ao relatório da fazenda do anno de 1864.»

Vê, portanto, o senado, que é o nobre presidente do conselho quem se encarrega de nos demonstrar que até hoje, apesar de seis annos de experiencia, não temos colhido dados bastantes para resolver esta questão. A' vista pois desta ingenua confissão do honrado presidente do conselho, como é que S. Ex. pretende já resolver definitivamente uma questão tão importante como esta que elle dizia dever ficar sujeita aos dictames da experiencia? Era conveniente, com effeito, que se consultasse a esses dictames da experiencia antes de tomar-se uma resolução definitiva a tal respeito. Mas, se era necessaria esta experiencia, não era ainda chegado o tempo de resolver o negocio, porque a experiencia ainda não está feita.

Se, porém, ella não era necessaria, porque razão desde 1862 até hoje não foi resolvido definitivamente esse negocio?

O nobre presidente do conselho nos confessa que com effeito não ha base nenhuma ainda para resolver essa questão, e o seu relatório apenas nos mostra o quadro n. 51, em que vem o movimento da cabotagem entre alguns portos das provincias do Brasil; mas esse quadro, além de deficiente a respeito de muitos objectos, é tambem incompleto com relação aos portos, porque apenas trata de alguns; portanto não pôde servir para o estudo a que elle se propunha.

Desse quadro, porém, ainda imperfeito resulta na verdade que não tem havido alteração sensivel desde o anno de 1868 até 1871 com relação ao numero e movimento das embarcações brasileiras que se empregavam ou que

continuam a empregar-se nesse trafego. Apenas houve diminuição em um anno, mas nos outros augmentou; por conseguinte não ha diminuição sensivel. Por este lado o mappa, se servisse de prova, não seria desfavoravel á solução da questão; mas estes dados estatísticos não são sufficientes para essa solução, como bem reconhe e confessa o nobre ministro.

O nobre presidente do conselho nos disse que tinha queda pela estatística; eu folgo de encontrar em S. Ex. um companheiro no gosto deste estudo. Realmente a estatística é um estudo indispensavel para conhecimento e solução de muitas questões importantes que interessam ao desenvolvimento social sob todos os pontos de vista da actividade humana.

Sómente lamento que o governo, dispondo de tantas repartições e de um pessoal tão numeroso em todas ellas, não tenha ainda tido bastante cuidado em regular esses trabalhos, para habilitar-nos a apreciar e resolver questões que sujeita ao corpo legislativo. Se com effeito o governo se achasse já com todos os dados necessarios do movimento mercantil desde 1862, quando se autorizou ao pavilhão estrangeiro o trafego de cabotagem entre nós, poderia estar hoje habilitado para apresentar-nos as bases, segundo as quaes se pudesse resolver definitivamente a questão.

A estatística, Sr. presidente, considera a valia por tres maneiras diferentes o movimento mercantil de uma nação: 1ª comparando o effectivo das toneladas da marinha mercante em um paiz com a sua população. Assim é que se conhece a relação da marinha mercante de diversos povos da Europa com sua respectiva população.

Debaixo deste ponto de vista sabe-se que

Noruega	conta 1,303 tons. por 1,000 habitantes.
Grã-Bretanha	248 " " " "
Grecia	210 " " " "
Hollanda	150 " " " "
Dinamarca	129 " " " "
Suecia	69 " " " "
Allemanha do N.	46 " " " "
Italia	32 " " " "
França	27 " " " "
Hispanha	25 " " " "
Portugal	19 " " " "
Austria	9 " " " "
Belgica	8 " " " "
Russia	3 " " " "

O outro modo de considerar a marinha mercante de qualquer paiz é com relação á extensão das costas maritimas, tomando por exemplo um kilometro ou uma legua corrente por tantas toneladas. E' assim tambem que se conhece que conta a

Grã-Bretanha	por 1 kilometro corrente 813 toneladas.
Allemanha do N.	" " " " 800 "
Hollanda	" " " " 666 "
Belgica	" " " " 566 "
França	" " " " 424 "
Austria	" " " " 188 "
Italia	" " " " 165 "
Hispanha	" " " " 150 "
Grecia	" " " " 145 "
Noruega	" " " " 118 "
Portugal	" " " " 70 "

Turquia	per 1 kilometro corrente 63 toneladas.
Dinamarca	" " " " 61 "
Suecia	" " " " 39 "
Russia	" " " " 36 "

Além dessa comparação pela população e pelas costas maritimas de cada paiz, a importancia commercial ainda exerce influencia muito importante sobre a tonelagem mercantil, mas de appreeção mais difficil, porque, como sabe o senado, ha paizes de fronteiras abertas ao continente por onde passam mercadorias sem ser pelos portos; além disso deve-se ter em consideração o commercio feito pelo pavilhão estrangeiro; e demais não é sómente pelo effectivo da tonelagem dos navios que se pôde conhecer do valor das mercadorias, mas sim pelas viagens ou movimento dos mesmos navios, isto é, suas entradas e saídas.

Mas, Sr. presidente, qualquer desses meios que a estatística considera para se conhecer a força da marinha mercante de qualquer paiz tem sido verificados entre nós? Não temos dados sobre o effectivo das toneladas da marinha mercante do paiz, nem com relação á população, nem tão pouco com relação á extensão das costas maritimas; e ainda menos temos dados sobre o valor das mercadorias que a marinha mercante de cabotagem nacional ou estrangeira conduza de porto a porto; até nem completos de seu movimento.

Nessas condições, quando ainda fallecem dados e bases para conhecermos que influencia tem exercido na marinha mercante nacional a concessão feita em 1862 autorizando o governo a admittir em nossos portos a navegação de cabotagem com pavilhão estrangeiro, parecia prudente que, em vez de uma solução definitiva desta questão que pendia de exame, se continuasse com a experiencia, visto que esta experiencia foi allegada como necessaria pelo proprio ministro para adopção definitiva da medida de livre concorrência.

Nem implicava, de maneira alguma, essa experiencia com a revogação de um principio já adquirido pelas nações estrangeiras, isto é, da liberdade do commercio de cabotagem nos portos do Brasil, porque prorogava-se a concessão, concedendo ao mesmo tempo novos favores á marinha mercante brasileira, até que daqui a mais alguns annos, (o tempo que fôsse necessario) o governo se achasse habilitado para dizer ao paiz que a liberdade de commercio no concurso de navegação estrangeira não prejudica de modo algum a marinha mercante nacional; e, pelo contrario, desenvolve a riqueza do paiz. Era essa experiencia que o governo devia ter para tomar uma resolução definitiva. Esta é, pois, a duvida que tenho quanto ao modo da medida, duvida autorizada pelo proprio ministro da fazenda.

Diz o honrado ministro que desta vez a concessão definitiva vem acompanhada de medidas protectoras á marinha mercante nacional. Mas já foi respondida com vantagem esta observação do honrado ministro. Estes favores tem por fim habilitar a marinha nacional a não soffrer prejuizos com a livre concorrência estrangeira; mas S. Ex. confessa mesmo que levantavam-se amargas queixas, porque interesses importantes dos nossos armadores e do commercio em geral achavam-se empenhados na nossa cabotagem nacional, e a livre concorrência, trazendo do chofro os navios do pavilhão estrangeiro para fazerem este serviço, navios adquiridos por preço muito menor e tripulados por marinheiros mais peritos e mais baratos, vinha prejudicar

esses interesses bem ou mal fundados, mas que se achavam arraigados no paiz. Portanto, para que a medida produzisse seu effeito razoavel, que é certamente augmentar a riqueza publica adoptando-se um principio verdadeiro, como o da liberdade do commercio, o que convinha?

Era que fosse tomada da maneira que não offendesse de chofo os interesses existentes, ou que fossem esses interesses compensados por favores anteriores que se concedessem. Esses favores são agora concedidos; mas, em vez de concumitantes da medida, deviam precedel-a, porque, se a marinha nacional fosse previamente habilitada com os favores que hoje estão em expectativa neste projecto, não haveria talvez recuo do concurso da marinha estrangeira, porque teria vantagens superiores ás da marinha mercante estrangeira; porém os favores concedidos agora concumitantes da medida definitiva de ampla liberdade á marinha estrangeira podem não aproveitar para o fim de salvação de seu aniquilamento; por quanto a marinha estrangeira, habilitada, como está, com vantagens superiores á da marinha nacional, pôde excluir completamente esta de nossos mares antes que se habilite esta com os favores que ora se lhe concedem.

O nobre ministro ainda cahiu em uma especie de contradicção, quando, apertado pelo nobre senador pela provincia da Bahia, disse: «Se a experiencia provar que a livre concorrência prejudica os nossos interesses, pode-se em todo o tempo restringir outra vez essa liberdade.» Mas então, estamos no mesmo provisorio de que o honrado ministro quiz saber; se o definitivo significa que em todo o tempo pôde-se revogar, então é o provisorio anterior que o honrado ministro quiz substituir por um definitivo.

Não é, porém, exacto, Sr. presidente, o que pensa o honrado ministro a respeito dessa facilidade de revogar, uma vez concedido, o principio de liberdade de commercio de cabotagem ao pavilhão de todas as nações.

Como diz o nobre senador pela Bahia, o principio da liberdade de commercio é semelhante ao da emancipação servil: são principios de eterna verdade que, uma vez concedidos ao mundo, não é facil, eu direi mesmo, não é mais possível voltar atrás.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado, eu penso assim.

O Sr. POMPEU:—Quem poderia pensar hoje que se podesse revogar a lei de 1871 sobre a emancipação servil? Ninguém o dirá. O parlamento poderia entretanto fazel-o, porque o poder que fez a lei pôde desfazel-a. Mas pergunto eu, Sr. presidente: será moralmente possível que o Brasil, ou outro qualquer paiz que queira passar por civilisado e que se respeito á face das outras nações, concedendo uma vez liberdade á escravidão que existia no seu paiz, possa depois revogar esta carta de liberdade? De certo que não. E' o caso: o principio da livre troca da liberdade de commercio e da concorrência é um principio de eterna verdade. As nações que, seguindo preconceitos antigos, restringem ou concehem, conforme os seus interesses, vão successivamente cedendo parte deste principio até completa emancipação do commercio. Mas, uma vez concedido, é provavel, não digo bem, não é moralmente possível se possa revogar. E depois, Sr. presidente, ainda quando o governo se resolvesse a revogar o principio definitivamente concedido da liberdade de commercio e da concorrência da marinha estrangeira ou quizesse restringir, que de complicações não traria esta restricção com as diversas nações a quem tivessomos franqueado esta plena liber-

dade? Por ventura uma vez aberta a embocadura do Amazonas nos pavilhões estrangeiros e adquirido pelas nações o direito da livre navegação nas aguas daquello caudaloso rio, será possível, ao menos moralmente fallando, que se possa hoje trancar a embocadura deste rio a essas nações? De certo que não.

E quando houvesse um governo tão imprudente que se lembrasse de retrahir esta medida, essa restricção daria lugar a reclamações de diversas nações e por consequencia até a complicações internacionais.

O nobre presidente do conselho notou que o honrado senador pela provincia da Bahia se mostrasse opposto ao principio da liberdade de commercio de cabotagem ao pavilhão estrangeiro. Porém, como demonstrou o honrado senador e como eu tenho tambem demonstrado, nós, da opposição liberal, não podemos contestar de modo algum o principio da liberdade de commercio. O que nos parece é que esta medida não vem bem assente em um artigo aditivo do organamento. E' uma medida muito importante, que devia fazer objecto de um projecto especial com o concurso daquellas outras medidas que o governo, entendendo necessarias para proteger a marinha mercante nacional. E' por consequencia sobre a fórma que nós insistimos a este respeito.

Agora, com relação ao modo, tambem dizemos que desde que o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, nos diz que não ha experiencia ainda bastante, que esta medida, fore graves interesses, provoca amargas queixas, que se deve ouvir os dictames da experiencia; nós, debaixo da palavra do honrado ministro, tambem pensamos que seria conveniente não tomar uma medida definitiva, e sim continuar a fazer a experiencia até que esta habilitasse o corpo legislativo e o governo a tomarem uma medida definitiva neste sentido.

O nobre presidente do conselho confessa que elle mesmo hesitou por muito tempo a respeito da conveniencia desta medida. E, com effeito, isto não só se prova pelos seus discursos como pelo retatorio que eu acabei de lêr. E porque hesitou, Sr. presidente? Porque, dizia elle, não teve experiencia. Mas a experiencia ainda hoje lhe falta.

Portanto elle é illogico quando resolve esta questão definitivamente antes de habilitar-se com os meios que julga indispensaveis para a sua solução.

Por esta occasião, o nobre presidente do conselho declarou que o partido conservador não estava prohibido de realisar certas medidas proclamadas pelos liberais e citou-nos mais uma vez o exemplo de sir Robert Peel. Ninguem contesta que os estadistas conservadores rendam um dia homenagem aos principios liberais, e, convencidos delles, se proponham a realisar-os. Foi o que fez o celebre estadista inglez, tantas vezes citado o tanto do agrado do nobre presidente do conselho. Os contemporaneos de sir Robert Peel fizeram-lhe graves accusações por elle haver abandonado alguns principios do seu antigo partido Tory e realisado medidas do partido *Wigh*; chamaram-n'o até de renegado.

São accusações que sempre se fazem a estadistas distinctos, que, uma vez convencidos da verdade dos principios de seus adversarios, os realizam. O nobre presidente do conselho, que tambem ha sido victima dessas accusações, não cessa de citar-nos aqui sir Robert Peel. Mas nós, liberais, não nos queixamos de que os estadistas conservadores e nomeadamente o nobre presidente do conselho se

proponham a realizar medidas liberaes que por muito tempo combateram, como fosse a do elemento servil, como a reforma judiciaria, como a reforma da guarda nacional e agora a liberdade do commercio de cabotagem estrangeira. Do forte que a este respeito não tenho senão que applaudirmos o procedimento dos estadistas conservadores.

Mas a nossa queixa, Sr. presidente, procede de outra consideração: é que o nobre presidente do conselho, ou os estadistas da sua escola, apoderando-se de um principio liberal para realisá-lo, não o fazem nas idéas do partido liberal, mas sim como elles entendem; e esta execução imperfeita, esta maneira de interpretar ou de satisfazer uma necessidade publica incompletamente, é o que prejudica, é o que desgraça no partido liberal. Se o nobre presidente do conselho, illustrado como é, quizesse passar completamente para o partido liberal e realizar as suas idéas, nós de muito bom grado o aceitavamos e S. Ex. faria do si outro sir Roberto Peel, realisando as aspirações do partido liberal no Brasil.

O Sr. SARATTA:—Elle tem medo do nome. Quer fazer a cousa mas sem o nome.

O Sr. POMPEU:—Realise o nobre presidente do conselho as aspirações do partido liberal e nós o consideraremos como nosso chefe.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Oh! muito obrigado.

O Sr. POMPEU:—Mas não é assim que procede o gabinete do nobre ministro: apanha uma idéa do partido liberal, mystifica esta idéa dando-lho uma solução incompleta que não aproveita nem aos conservadores, nem aos liberaes.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Estou no meio termo.

O Sr. POMPEU:—Mas como o meio termo é incompleto, incorre no desagrado do partido conservador, porque sae de seus limites e não satisfaz as aspirações do partido liberal. Já Laboulaye tinha dito que ha em todos os paizes individuos que se arrogam á imparcialidade: são os moderados por excellencia; homens que cortam voluntariamente a verdade e a mentira no meio para agradar á todo o mundo.

Trago estas reflexões em resposta ao que o nobre presidente do conselho disse ha pouco, que o partido conservador não estava inhibido de realizar principios liberaes. Mas, repito: realise, porém realise completamente e não metade, porque assim não satisfaz nem aos liberaes, nem aos conservadores. Diz o nobre presidente do conselho que a autorisação concedida pela lei de 1862 e que tem sido usada em diversos decretos do governo, não marcava prazo para a concessão da navegacao de cabotagem ao puvilhão estrangeiro e que por consequencia a actual está nos mesmos casos. Debaixo desta ponto de vista, entendo que a actual é desnecessaria. Quem é que inhibe o nobre presidente do conselho de fazer um decreto estendendo o prazo, visto como o decreto ultimo não basta?

Portanto, por este lado, a autorisação definitiva agora é desnecessaria. Dirá, porém, S. Ex.: tambem não vem dahi prejuizo algum. Mas vem, porque, como já disse, a concessão definitiva implica o principio do não poder mais restringir-se; e quando digo—não poder mais restringir-

se—não quer dizer que absolutamente o corpo legislativo ou o governo competentemente autorizado não possa, em um caso dado, restringir de novo.

Mas neste caso, como já ponderei, darin lugar á reclamações importantes das nações, talvez á complicações internacionaes e indemnisações que se evitariam facilmente, usando-se da prorogação da autorisação por mais ou menos tempo, como o governo entendesse conveniente.

Desrjava estender-me mais sobre alguns pontos deste artigo; mas, como não quero prejudicar a discussão de voto de graças que deve começar ás 3 1/2 horas, limito-me a fazer uma ultima observação.

Entre os favores que o governo pretende conferir á marinha mercante, está a isenção do recrutamento, quer para o exercito, quer para a armada, salvo, quanto a esta, o caso de guerra, aos brasileiros que fizerem parte das tripolações dos navios nacionaes, emquanto nelles se conservarem em effectivo serviço.

Primeiramente, entendo que esta medida concedida como privilegio á marinha mercante parece odiosa, porque, se a marinha mercante é uma industria muito util para o paiz, não o é menos a industria agricola, a industria fabril e outras de diversas qualidades; por consequente, se o governo entende, como eu entendo, ser conveniente isentar do recrutamento o individuo que se matricula na tripolação de um navio mercante para proteger essa industria, essa navegacao, devia tambem, para ser justo, estender o mesmo favor a todo aquelle que se achasse servindo em qualquer outra industria da mesma natureza e utilidade.

Trata-se de uma lei de recrutamento em que se estabelecem as condições que isentam o brasileiro do serviço militar. E', portanto, nessa lei que devia ter lugar estabelecer-se as condições de isenção, não em favor de uma industria determinada, mas em favor de todas aquellas que se tenha em vista proteger.

Ao depois, esta promessa pôde ser illusoria. O senado sabe que pela lei da ultima reforma judiciaria foi estendido o beneficio do *habeas corpus* aos individuos recrutados para o exercito ou marinha. Foi uma grande conquista que se fez e tem sido muitas vezes allegada pelo nobre senador. Entretanto, sabe o paiz inteiro, sabe V. Ex. porque tem lido os jornaes das diversas provincias, como tem sido interpretado e executado esse preceito da lei Nas provincias do Pará, Piahy, Coará e Alagoas está cassado o recurso do *habeas corpus*, concedido a esses recrutados por um celebre aviso que foi aqui objecto do discussão, expedido pelo ministerio da guerra; entendem os presidentes e seus agentes recrutadores que não se deve mais conceder ao recruta o prazo de algumas horas para requerer a sua isenção; e agarrado, é immediatamente brigado a assentar praça e com essa violencia se lhe nega o recurso do *habeas corpus*. Pretendo discutir ainda este objecto em occasião mais opportuna.

Sr. presidente, é chegada a hora do voto de graças; não quero preterir o meu honrado collega e amigo, o nobre senador por Goyaz, que tem de continuar a orar nesta importante discussão. Ponho, portanto, aqui termo ao que tinha a dizer sobre este artigo do orçamento, e desta segunda discussão.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do voto de graças.

O Sr. **Silveira da Motta** pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 4 :

1ª parte, até ás 3 1/2 horas : — 2ª discussão da proposição da camara dos deputados a que se refere o parecer da mesa n. 534 sobre pensões.

2ª dita do projecto do senado sobre a aposentação do alumno da escola central José de Napoles Telles de Moraes.

Dita do projecto de lei do orçamento.

2ª parte, ás 3 1/2 horas : — Discussão do voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 45 minutos da tarde.

41ª Sessão

EM 4 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE D ABAETÉ

Summario. — *Pareceres da commissão de estatistica.*

— *Ordem do dia.* — *Pensões.* — *Orçamento.* — *Discurso do Sr. Zacarias.* — *Emenda do Sr. barão do Cotegipo.* — *Emenda da commissão do orçamento.* — *Discurso do Sr. Zacarias.* — *Voto de graças.* — *Discurso do Sr. visconde do Rio Branco.*

Ao meio-dia acharam-se presentes 32 Srs. sanadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, Silveira Lobo, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha, Chichorro, Cunha Figueiredo, visconde de Muritiba, barão do Cotegipo, visconde de Souza Franco, J. Guaribe, barão de Maroim, marquez de Sapucahy, Godoy, visconde de Jaguaray, visconde de Nitherohy, Firmino, barão de Camargos, barão do Rio-Grande, duque de Caxias, marquez do S. Vicente, Barros Barreto, barão da Laguna, Teixeira Junior, visconde de Camaragibe, Diniz Paranaçu e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. visconde do Rio Branco, Junqueira, visconde de Caravellas, conde de Baependy, barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Simimbu, Pompeu, Antão e Saraiva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, visconde de Iohannim, F. Octaviano, Vieira da Silva, Paula Pessoa e Nabuco.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. barão do Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

Foram successivamente lidos, postos em discussão e approvados os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA.

Collegios eleitoraes.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 20 de Junho de 1873, sob n. 405, determinando que seja transferida para a villa de S. Luiz de Villa Maria, da provincia de Matto Grosso, a séde do collegio eleitoral de Poconé, que se compõe dos eleitores das freguezias de S. Luiz e Poconé; ficando elevado a doze o numero dos da primeira, e reduzido a sete o numero dos da segunda; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que, entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, em 3 de Julho de 1873. — *C. Mendes de Almeida.* — *Barão de Maroim.*

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 20 de Junho de 1873, sob n. 404, creando na villa da Alagôa-Grande, da provincia da Parahyba do Norte, um collegio eleitoral composto dos vinte e um eleitores da freguezia da Bôa-Viagem, pertencente á mesma villa; e é de parecer que, se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que, entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, em 3 de Julho de 1873. — *Candido Mendes de Almeida.* — *Barão de Maroim.*

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 20 de Junho de 1873, sob n. 406, creando na villa do Rio das Eguaes, pertencente ao 5º districto da provincia da Bahia, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que, entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, em 3 de Julho de 1873. — *C. Mendes de Almeida.* — *Barão de Maroim.*

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 20 de Junho de 1873 sob n. 401, determinando que as parochias de S. Sebastião da Bôa-Vista, de Anajoz e de Beja, da provincia do Pará, ficam pertencendo: a 1ª ao collegio eleitoral de Cametá, a 2ª ao de Breves, e a 3ª ao de Igarapémirim; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que, entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do senado, 3 de Julho de 1873. — *Candido Mendes de Almeida.* — *Barão de Maroim.*

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 20 de Junho de 1873 sob n. 402, determinando que faça parte do 4º districto eleitoral da provincia de Pernambuco o territorio, que, pertencendo á freguezia de Cimbres, do 5º districto eleitoral da mesma provincia, foi annexado á freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Pedra, e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que, entre

os papéis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Pago do senado, em 3 de Julho de 1873. — *Candido Mendes de Almeida.* — *Barão de Maroim.*

A' commissão de estatística foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 20 de Junho de 1873, sob n. 403, creando na cidade de Amaranto, provincia do Piauhy, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que, entre os papéis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Pago do senado, em 3 de Julho de 1873 — *Candido Mendes de Almeida.* — *Barão de Maroim.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados e mencionada no parecer da mesa n. 534, sobre pensões concedidas a D. Maria Faustina Freire Lopes e outro.

ORÇAMENTO.

Seguiu-se em 2ª discussão o orçamento no art. 11 additivo da outra camara com seus numeros.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de quorum para votar-se.

Entrou em discussão o art. 12 additivo da outra camara e ficou pelo mesmo motivo encerrada.

Seguiu-se a discussão do art. 13 additivo com seus numeros.

O Sr. Barão de Cotegipe: — Sr. presidente, o § 3º deste artigo isenta do imposto geral as loterias autorizadas pelas assembléas provinciais para reparos das igrejas pertencentes a irmandades pobres; e eu vou apresentar uma emenda para que igual favor se estenda ás loterias concedidas pela assembléa provincial da Bahia, para levantar-se um monumento ao exercito pacificador. A assembléa provincial da Bahia concedeu duas loterias para esse fim e representou á assembléa geral, pedindo a isenção dos direitos geraes, porque as loterias não podem correr; com o imposto nada produzirão; e como o fim é de evidente utilidade, trata-se de commemorar o facto mais notavel de nossa independencia (*apoiados*) ouso mandar á mesa uma emenda no sentido em que acabo de fallar.

O Sr. Zacarias: — E' pela que não foz-se no dia 2 de Julho.

O Sr. Barão de Cotegipe: — Infelizmente não houve sessão nesse dia.

O Sr. Zacarias: — Em fim o que não se faz no dia 2, faz-se no dia 4.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda do art. 13 do § 3º.

Acrescete-se — e ás concedidas pela assembléa provincial da Bahia para um monumento do exercito pacificador. — *Barão de Cotegipe.*

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente.

Ficaram igualmente encerrados os arts. 11, 15, 16, 17 e 18 additivos da outra camara.

Entrou em discussão o art. 19 additivo.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda substitutiva.

Art. 19. A presente lei terá vigor no exercicio de 1873 a 1874, com as seguintes alterações:

§ 1.º Ministerio do Imperio. — (Art. 2º). Dotação do Sua Magestade a Imperatriz Viuva (n. 6), suppressão, 28:860\$196. — Camara dos senadores (n. 15), redução, 261:000\$. — Camara dos deputados (n. 16), redução, 366:000\$. — Presidencias de provincias (n. 20), augmento, 91:178\$. — Faculdades do direito (n. 23), augmento, 70:400\$. — Faculdades de medicina (n. 24), augmento, 97:200\$. — Instrução primaria e secundaria do municipio da Corte (n. 26), augmento, 126:620\$, sendo, 46:500\$ para criação de 10 escolas. — Academia das Bellas Artes (n. 27), augmento, 40:240\$, sendo, 12:000\$ para elevarem-se os vencimentos do director, professores e empregados. — Bibliotheca publica (n. 32), augmento, 43:000\$. — Soccorros publicos (n. 41), augmento, 30:000\$. — Obras (n. 42), augmento 500:000\$000.

§ 2.º Ministerio da Justica (art. 3º). — Justica de 1ª instancia (n. 5), augmento 211.360\$. — Pessoal e material da policia (n. 7), augmento 140 096\$. — Corpo militar de policia (n. 11), augmento 60:686\$. — Guarda urbana (n. 12), augmento 139.750\$. — Classificação e consolidação das leis (n. 15), augmento 43:419\$676.

§ 3.º Ministerio dos negocios estrangeiros (art. 4º). — Legações e consulados (n. 2), augmento 69 575\$. — Comissões de limites (n. 7), augmento 50:000\$000.

§ 4.º Ministerio da marinha (art. 5º). — Corpo da armada e classes annexas (n. 8), augmento 190.064\$. — Batalhão naval (n. 9), augmento 22:988\$. — Escola de marinha e outros estabelecimentos scientificos (n. 18), augmento 15:770\$000.

§ 5.º Ministerio da guerra (art. 6º). — Archivo militar (n. 4), augmento 5.438\$. — Instrução militar (n. 5), augmento 36:920\$. — Arsenaes (n. 6), augmento 31:000\$. — Corpo de saude e hospitales (n. 7), augmento 66 912\$. — Quadro do exercito (n. 8), augmento 572:267\$675. — Obras militares (n. 14), augmento 61:883\$000.

§ 6.º Ministerio da fazenda (art. 7º). — Juros da divida inscripta etc. (n. 3), augmento 40:000\$. — Caixa de Amortização (n. 4), augmento 34:491\$. — Empregados de repartições extinctas (n. 6), augmento 26:749\$306. — Thesouro e thesourarias de fazenda (n. 7), augmento 238:058\$500. — Estações do arrocadação (n. 9), augmento 56:305\$500. — Casa da moeda e officina de estampanaria (n. 10), augmento 32:904\$. — Typographia Nacional e Diario Official (n. 12), augmento 32:076\$. — Gratificações por trabalhos fóra das horas de expediente (n. 13), redução 20:600\$. — Despezas eventuaes (n. 16), augmento 289:517\$. — Obras (n. 19), augmento 690:000\$000.

§ 7.º Ministerio da agricultura (art. 8º). — Acquisição de plantas, etc. (n. 3), augmento 20:000\$. — Jardim Botânico da Lagôa de Rodrigo de Freitas (n. 6), augmento

12:000\$ — Garantia de juros às estradas de ferro (n. 10), redução 134:310\$427. — Estrada de ferro de D. Pedro II (n. 11), redução 111:186\$000.

Pago do senado, em 5 de Julho de 1873. — Barão de Cotegipo. — J. Antão. — Marquez de S. Vicente. — Visconde de Souza Franco. — J. J. Fernandes da Cunha. — A. Leitão da Cunha. — J. L. da Cunha Paranaguá.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE NA ORDEM DO DIA.

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do voto de graças.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 3:

3.ª discussão do projecto do senado, autorizando a admissão de José de Nápoles Telles de Menezes a exames na escola central.

Dita das proposições da camara dos deputados:

Approvando pensões mencionadas no parecer da mesa n. 534.

Idem a aposentadoria concedida a Avelino Severo de Carvalho Gama, com o parecer da mesa n. 533.

Declarando a isenção de direitos concedida á empresa de esgotos do Recife, com o parecer da comissão de fazenda.

2.ª discussão do projecto da lei do orçamento, conecando pela votação dos artigos cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 3/4 da tarde.

45ª sessão

EM 5 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Summario. — Expediente. — Parecer da comissão de estatística. — Pareceres da comissão de fazenda. — Ordem do dia: Matricula de estudantes. — Observações e requerimento do Sr. Saraiva. — Requerimento do Sr. visconde de Jaguaray. — Pensões. — Aposentadoria. — Isenção de direitos. — Orçamento. — Discursos dos Srs. Dias de Carvalho, visconde do Rio Branco e Saraiva. — Requerimento do Sr. visconde do Rio Branco. — Voto de graças. — Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco e Firmino.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Jobim, Silveira Lobo, duque de Caxins, barão de Maroim, Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, Godoy, Chicharro, Mendes de Almeida, barão da Laguna, Diniz, Uchôa Cavalcanti, visconde de Muritiba, Saraiva, barão do Rio Grande, marquez de Sa-

puaby, barão de Camargos, conde de Baependy, Junqueira, visconde do Rio Branco, Barros Barreto, Firmino, visconde de Souza Franco, visconde de Niterooby, barão de Pirapama, Cunha Figueiredo, Fernandes da Cunha, visconde de Jaguaray e visconde de Camaragibo.

Compareceram depois os Srs visconde do Caravellas, Pompeu, Antão, barão de Cotegipo, Teixeira Junior, Sinimbú e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, E. Octaviano, Nunes Goncalves, Fernandes Brago, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhominim, Nabuco, marquez de S. Vicente, Vieira da Silva, Paranaguá, Jaguaribe, Paula Pessoa e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Surubuna.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 3º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 3 do corrente mez do ministerio do Imperio, remettendo, em resposta ao do senado do 1º do corrente, cópias dos contratos celebrados pela Illma. camara municipal para a limpeza de chaminés e remoção do lixo. — A quem fez a requisição.

O MESMO SR. SECRETARIO participou que o Sr. Almeida e Albuquerque não comparecia á sessão por incommodo de saúde. — Ficou o senado inteirado.

Foi lido, posto em discussão e approvado o seguinte:

PARCER DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA.

Provincia do Rio de S. Francisco.

A' commissão de estatística foi presente a proposição da camara dos deputados, datada de 7 de Junho de 1873, sob n. 357, elevando á categoria de provincia o territorio do valle do rio de S. Francisco, em que se comprehendem diferentes comarcas das provincias de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, sob a denominação de provincia do Rio de S. Francisco; e é de parecer que, não se podendo conhecer quaes os limites da nova circumscripção territorial sem recorrer á legislação peculiar áquellas provincias, se peçam ao governo copias:

1.º Da legislação da provincia de Pernambuco em que vem traçados os limites das comarcas de Boa Vista, Cabrobó e Ouricury.

2.º Da legislação da provincia da Bahia em que vem traçados os limites das comarcas de Monto-Alto, Urubú, Campo Largo, S. Francisco, Xique-Xique e Joazeiro.

3.º Da legislação da provincia de Minas Geraes em que vem traçados os limites das comarcas de Itapirassaba e S. Francisco.

4.º E quaesquer outras informações acerca da população e renda dessas comarcas.

Pago do senado, em 3 de Julho de 1873. — C. Mendes de Almeida. — J. L. V. Cansansdo do Sinimbú.

Foram igualmente lidos os seguintes

PARCERIAS DA COMISSÃO DE FAZENDA

Loterias

A comissão de fazenda examinou, por ordem do senado, a proposição n. 421 deste anno, concedendo 10 loterias para auxilio da edificação de uma nova igreja matriz da freguezia de S. Christovão desta Córte; e

Considerando o piedoso fim a que se destina este favor, o qual tem sido concedido a outras matrizes do Imperio, é a mesma comissão de parecer que o referido projecto entre na ordem dos trabalhos para ser adoptado.

Paço do senado em 3 de Julho de 1873.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Marquez de S. Vicente.*—*Visconde de Souza Franco.*

Carta architectural do Rio de Janeiro.

A comissão de fazenda do senado examinou por ordem desta augusta camara o seguinte projecto approved pela camara dos Srs. deputados:

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º. E' autorizado o governo para mandar gravar e imprimir a parte concluida da carta architectural da cidade do Rio de Janeiro, e para contratar com o capitão de engenheiros bacharel João da Rocha Fragozo a conclusão da mesma carta, por este levantada.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

A natureza deste trabalho, que a camara dos Srs. deputados julgou digno de ser animado pelo governo, consta dos papeis que acompanham o projecto e delles se vé em um specimen photographico, que consiste em uma carta da cidade com todas suas praças, ruas, edificios e seus prospectos.

Consta das informações que este trabalho difficil foi executado pelo engenheiro capitão Fragozo com o auxilio de um instrumento simples de sua invenção, o qual tornou possível um desideratum até então tido como utopia.

Consta mais das informações e do relatório junto da directoria das obras municipales desta cidade que, tendo o ministerio da fazenda mandado desde o anno de 1862 levantar uma nova planta desta cidade, não está ainda concluida, tendo-se despendido mais de 100:000\$ e estando orçada a despesa total em 300:000\$000.

No entretanto declaram os informantes technicos, que a planta ordinaria não tem utilidade pratica comparavel com esta carta ou planta architectural, a qual, contendo o frontespicio de todas as casas e edificios, traz as muitas e grandes vantagens apontadas no referido relatório.

Afinal ainda consta das informações que este trabalho fôra animado pela Illma. camara municipal da Córte e pelo Exm. ministro do Imperio, que somente por falta de verba especial para a despesa a deixava do coadjuvar.

A' vista do exposto, que consta dos papeis juntos, é a comissão de fazenda do senado de parecer que o projecto entre em discussão e seja approved.

Sala das commissões do senado, em 4 de Julho de 1873.—*Visconde de Souza Franco.*—*Marquez de S. Vicente.*—*J. J. Teixeira Junior.*

Loterias

Foi presente á comissão de fazenda a proposição n. 398 deste anno, concedendo 10 loterias em beneficio das

obras da igreja matriz da freguezia de S. João Baptista da Lagoa nesta Córte.

A comissão, tendo apreciado este assumpto, nada tem a oppôr á adopção do referido projecto; e

Considerando que a igreja, de cuja reparação se trata, é a propria matriz de uma freguezia populosa da capital do Imperio;

Considerando que o onus das quatro loterias concedidas tem de posar principalmente sobre a propria população da mesma capital:

E' de parecer que o referido projecto entre na ordem dos trabalhos e seja adoptado.

Paço do senado, em 3 de Julho de 1873.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Marquez de S. Vicente.*—*Visconde de Souza Franco.*

A' comissão de fazenda foi presente a proposição n. 269, remetida no senado pela camara dos Srs. deputados.

O seu objecto é a concessão de 10 loterias em beneficio das obras da nova matriz da freguezia de Sant'Anna, da capital do Imperio.

A comissão, considerando que esse favor tem por fim auxiliar a construção de uma nova matriz em substituição da antiga, que estava edificada no campo da Acclamação, e que foi demolida por conveniencia publica, para alli estabelecer-se a estação central da estrada de ferro de D. Pedro II;

Considerando que a indemnização concedida naquella occasião não foi sufficiente para edificar-se um novo templo;

Considerando que incumbe á assembléa geral promover o culto da religião do Estado, e principalmente na parte relativa á construção de edificios para as matrizes;

Considerando que o edificio em construção já se acha muito adiantado, e que a zelosa irmandade que administra as obras tem procedido com esculpôsa dedicação:

E' de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 3 de Julho de 1873.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Marquez de S. Vicente.*—*Visconde de Souza Franco.*

A proposição n. 440 deste anno, remetida ao senado pela camara dos Srs. deputados, concede quatro loterias á irmandade do Divino Espirito Santo da freguezia do mesmo nome nesta Córte, para auxilio das obras da respectiva igreja matriz.

A comissão de fazenda examinou esta proposição por ordem do senado; e considerando que aos poderes publicos incumbe promover e auxiliar a edificação e reparação de templos para servirem ao culto da religião do Estado:

E' de parecer que o referido projecto entre na ordem dos trabalhos e seja adoptado.

Paço do senado, em 3 de Julho de 1873.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Marquez de S. Vicente.*—*Visconde de Souza Franco.*

A comissão de fazenda, tendo examinado a proposição n. 389 deste anno, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, vem dar conta da tarefa que lhe foi incumbida.

Esta proposição autorisa o governo imperial para conceder 40 loterias á irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Candelaria, da Córte, para auxilio das obras da respectiva matriz.

Pelos documentos que acompanham o respectivo autographo vê-se:

1.º Que a pedra fundamental da referida igreja matriz foi lançada em 6 de Junho de 1775, e desde essa época até 30 de Setembro de 1869 tem a irmandade despendido na sua construção a avultada somma de 1,526:058\$190, sem nenhum auxilio do Estado;

2.º Que a mesma irmandade não tem faltado aos piedosos, encargos a que está obrigada, mantendo com regularidade os actos religiosos e sustentando desde 1738 uma repartição de caridade, instituição de socorros publicos, que annualmente beneficia a 600 pessoas e familias desvalidas, em cuja verba despendeu até 30 de Setembro de 1869 a quantia de 794:967\$805;

3.º Que, sobrecarregada com tantos encargos, a irmandade luta actualmente com as maiores difficuldades para concluir as obras que restam fazer, as quaes por sua natureza demandam uma celeridade maior do que podem comportar os recursos desta corporação religiosa;

4.º Que não só por aquellas razões, como porque a matriz da Candelaria é um edificio publico que faz honra ao paiz, sendo sem contestação um dos primeiros templos do Brasil pela sua vastidão e grandeza de formas, recorre a irmandade pela primeira vez aos poderes do Estado para pedir o seu auxilio em favor da conclusão da referida igreja.

A commissão de fazenda, attendendo ás allegações da irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Candelaria desta Córte; e

Considerando os relevantes serviços que a mesma irmandade presta aos fideis indigentes da referida freguezia;

Considerando que o templo em construção é uma obra monumental, que, além de servir aos misteres da religião, faz honra à capital do Imperio;

Considerando que o favor de que se trata tem sido concedido a outras matrizes e que o onus proveniente deve pesar principalmente sobre a população da Córte, onde se acha o templo que se pretende auxillar;

Considerando finalmente que o projecto enviado pela camara dos Srs. deputados torna dependente do governo imperial a concessão definitiva das loterias concedidas:

E' de parecer que o respectivo projecto entre na ordem dos trabalhos e seja adoptado.

Paço do senado, em 4 de Julho de 1873.—J. J. Teixeira Junior.—Marquez de S. Vicente.—Visconde de Souza Franco.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrou em 3.ª discussão o projecto do senado, que autorisa a admissão de José Napoléon Telles de Menezes a exame e matricula na escola central.

O Sr. Saraiva:—Não pedi a palavra para impugnar o projecto; desejo apenas mandar uma emenda que se funda nas mesmas razões que o motivaram.

A minha emenda diz (le). Este estudante, Sr. presidente, tem cumprido exactamente os seus deveres, frequentando o 4.º anno, até ha poucos dias em que viu-se na necessidade de seguir para a Europa, assim de tomar as

aguas de Enghien a conselho dos medicos. Elle todavia continúa na Europa a fazer estudos regulares, com quanto moderados, e pede ao senado que se lhe faça o mesmo que tem si-lo feito a diversos estudantes, isto é, que autorise o governo a mandar admittil-o a exame vago das materias do 4.º anno juridico. Creio que se póde bem dispensar a frequencia, quando o lente tem o direito de verificar o aproveitamento do estudante em um exame vago.

O Sr. Pompeu:—Apoiado.

O Sr. Saraiva:—Julgo que a este respeito não pôdo haver duvida, porque os estylos tem consagrado esta prática.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda.

Ao art. 2.º accrescente-se: E' em assim a exame vago das materias do 4.º anno juridico o estudante da faculdade de S. Paulo Rodolpho Epiphânio de Souza Dantas.—J. A. Saraiva.—Silveira Lobo.—T. Pompeu.

O Sr. Saraiva (pela ordem):—Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Minas acaba de me fazer uma observação e é a seguinte: que é preciso que depois de votado este projecto se destaque a emenda para formar um projecto separado, porque a resolução contém materia diversa, isto é, um dos pretendentes é de uma escola pertencente ao ministerio da guerra e o outro é de uma academia pertencente ao ministerio do Imperio.

O Sr. presidente:—Já houve a este respeito um precedente e eu disse que havia de examinar a questão. Pelo exame a que procedi, entendo que a separação tem lugar, mas que o novo artigo que apresentou como emenda ha de ter uma terceira discussão para preencher as duas discussões marcadas pelo regimento.

O Sr. visconde de Jaguarý:—Approvada a emenda, faz parte do projecto, isto é, vai para a camara dos deputados?

O Sr. presidente:—Sem duvida que, passando a emenda, o projecto ha de ir à camara dos deputados.

O Sr. visconde de Jaguarý:—Então requeiro a separação da emenda.

O Sr. presidente:—V. Ex. mande o seu requerimento.

Requerimento.

Requeiro a separação da emenda do Sr. Saraiva para formar projecto à parte.—Visconde de Jaguarý.

Foi lido, posto em discussão e approvedo.

Foi o projecto adoptado para ser remettido à commissão de redacção e a emenda reservada para entrar em ultima discussão.

PENSÕES

Entrou em 3.ª discussão e foi approveda para ser dirigida a sanção imperial a proposição da camara dos deputados sobre pensões, mencionada no parecer da mesa n. 534.

APOSENTADORIA

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara, approvando a aposentadoria concedida a Avelino Severo de Carvalho Souza.

MENÇÃO DE DIREITOS

Seguiu-se igualmente em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara, declarando a isenção de direitos á empreza do esgoto do Recife.

ORÇAMENTO.

Votou-se sobre o art. 11 additivo da outra camara com seus numeros, salva a emenda do Sr. Zacarias, e foi approvado.

Posta a votos a emenda, foi rejeitada.

Foi igualmente approvado o art. 12 additivo da outra camara.

Posto a votos o art. 13 com seus paragraphos, foi approvado.

Foi igualmente approvada a emenda additiva do Sr. barão de Cotegipe.

Foram successivamente votados e approvados os arts. 14 com seus numeros, 15 e 16 com seus numeros e paragraphos, 17 e 18 additivos da outra camara.

Proseguiu a discussão do art. 19 additivo da outra camara, com as emendas da commissão.

O Sr. Dias de Carvalho:—Sinto ter corrido para que não fosse hontem encerrada a discussão do art. 19, mas não podia recusar-me ao convite do nobre senador pela provincia da Bahia para explicar ao senado o procedimento que eu tivera nesta casa em 1865. Não se tratava, senhores, de demorar a discussão do orçamento; tratava-se de um assumpto que me parece de importancia. Eu tinha externado minha opinião: quando o nobre senador, fallando á primeira vez, invocou o precedente de 1865 em relação á lei que se discute, eu deste lugar em que me achava, dei-lhe um apoio. Alguns nobres senadores, que teem conversado comigo na secretaria, se recordarão de que eu enunciei desde o principio o pensamento de que esta lei não poderia passar como está redigida, muito principalmente desde que ella não se pôde votar durante o exercicio que findou em 30 do mez passado. Estava eu, portanto, na rigorosa obrigação de não só satisfazer ao convite do nobre senador pela Bahia, mas tambem explicar ao senado as razões que me movem a sustentar a opinião que já enunciei.

Senhores, prescindamos do ministro que fez a proposta no senado em 1863, porque seu nome não pôde autorisar qualquer decisão actual (não apoiados); attendam-s simplesmente ás circumstancias e então veremos que as circumstancias em que actualmente se acha o nobre ministro da fazenda, são identicas áquellas em que eu me achei em 1865. Permitta o senado que eu faça uma pequena divagação; não é meu intento proloogar a discussão; serei o mais breve que puder.

Em 1862 o Sr. marquez de Abrantes apresentou na camara dos Srs. deputados sua proposta para o orçamento de 1864—1865. Em consequencia da dissolução da camara no anno de 1863 não se pôde discutir esse orçamento. Reunida em 1864 a nova legislatura, eu, não tendo

pedido, como ainda nenhum ministro pôde, obter durante os primeiros mezes de sessão a passagem da lei do orçamento, socorri-me ao mesmo expediente a que alguns de meus antecessores tinham recorrido em caso identico; pedi uma resolução prorogando o orçamento que estava em vigor nesse exercicio para o do anno seguinte, emquanto não fosse votado o novo orçamento.

Vindo para esta casa em dias de Junho ou de Julho o novo orçamento, o senado recorda-se de que em consequencia dos multiplicados additivos que tinham passado na outra camara, soffreu aqui este projecto a mais viva guerra. Sem duvida, se compararmos o orçamento de hoje com o dessa época, havemos de notar que a cauda de hoje não é menor do que foi a cauda de 1864; mas o nobre ministro actual foi mais feliz do que eu...

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Em 1867 houve um mais feliz.

O Sr. Dias de Carvalho:—Não estou censurando; digo que V. Ex. foi mais feliz do que eu, porque conseguiu que fosse approvado o orçamento com todos esses additivos, e eu não pude conseguir. Eu e meus nobres collegas, inclusive o Sr. presidente do conselho dessa época, tínhamos concordados com os Srs. senadores que faziam maior opposição ao projecto, em que se retirassem os artigos additivos do orçamento, afim de serem discutidos em projectos separados, voltando o orçamento sómente com as disposições indispensaveis.

Nesse ponto estavamos, quando, dando-se uma occurrencia que motivou, o pedido de demissão do nobre ministro do Imperio dessa época; ao qual acompanharam seus collegas, dissolveu-se o ministerio. O ministerio que se seguiu continuou por alguns dias a discussão do orçamento nesta casa; mas, quando encerraram-se as camaras em 12 de Setembro desse anno, o orçamento não tinha sido votado.

Cito este facto, para que não fique somente a meu cargo e do ministerio de que fiz parte o onus de não haver conseguido a passagem do orçamento, porque, tendo-nos retirado em tempo em que estava ainda reunida a assembléa geral, se o orçamento não passou, o ministerio seguinte é que deve responder por essa demora. Não o censure; estou somente referindo os factos e procurando de alguma sorte livrar minha pelle das muitas censuras que se teem feito por esse motivo.

Mal pensava eu, senhores, que teria de ser o ministro que fosse á camara dos Srs. deputados pedir a approvação das emendas do senado, retirando do projecto todas as idéas que ella tinha consignado no trabalho que mandou para esta casa. Deu-se a dissolução do ministerio de 31 de Agosto de 1864 em 1865: foi chamado o de 12 de Maio, do qual (infelizmente) fiz parte como ministro da fazenda na falta de quem quizesse então mais dignamente exercer este cargo. Achando-me encarregado da pasta da fazenda, reconheci o embaraço em que estava para obter uma lei do orçamento. Não era possivel que de 12 de Maio a 30 de Junho obtivesse novo orçamento; solicitar uma nova resolução prorogando o que estava em vigor era uma inconveniencia; então o que fiz eu? Submetti á consideração do senado algumas razões pelas quaes entendia que convinha apressar a passagem do orçamento, que ainda estava em 2ª discussão; e concordei em que se eliminassom dello todas aquellas disposições que o senado julgava que deviam ser tratadas em projectos separados.

Vencida a 2.^a discussão, ponderei ao senado, quando se tratou da 3.^a, que o projecto do orçamento devia soffrer uma rectificação; e a principal foi que, não podendo passar o orçamento antes dos ultimos dias do anno financeiro de 1864 a 1865, em vez de ser votado para esse exercicio, o fosse para o de 1865 a 1866. O senado annuiu a isto e todas as emendas, que tinham sido feitas, constituiram a lei do futuro exercicio, incluindo-se, porém, uma disposição, que me pareceu de mera formula, tornando applicavel ao exercicio corrente aquellas disposições que podessem ser-lhe applicadas. Mui poucas o seriam, mas emfim era necessaria essa providencia, porque poderia escapar uma ou outra medida que fosse indispensavel, de accordo com as circumstancias supervenientes, porque nós já na 2.^a discussão, eu por parte dos meus collegas que não tinham assento nesta casa e aquellas que tinham assento nella, como o Sr. marquez de Olinda, directamente haviamos offercido as emendas necessarias.

Portanto, me parece que, sustentando hoje essa doutrina, estou coherente com as opiniões que sustentei em 1865; e acredito que o senado, pondo de parte a pessoa do ministro que a propoz, attenda sómente ás circumstancias e reconheça que o orçamento não pôde passar como está.

Eu me recordo de que a principio o nobre presidente do conselho actual oppoz alguma duvida a este respeito: pareceu-me não concordar com a conveniencia dessa medida; e, senão me engano, ouvi S. Ex. dizer que não era possivel que o exercicio ficasse sem orçamento. Não ficará certamente, pois entendo que o exercicio teve orçamento e foi o do exercicio passado, que se mandou vigorar pelas duas resoluções que o prorogaram durante dous semestres; foi por essa lei que o exercicio se regou.

O SR. ZAGARIAS:—Apujado.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—A nova lei, meus senhores, não pôde em cousa alguma aproveitar ao exercicio que acabou.

No que toca á receita, o nobre ministro ha de concordar comigo em que as alterações são inteiramente inefficazes para o exercicio que acabou; a receita está toda lançada ou arrecadada; e que se tem de fazer agora no semestre adicional não é outra cousa mais do que cobrar aquillo que deixou-se de cobrar pertencente ao exercicio e incluir na renda respectiva; mas não se pôde arrecadar nem mais um vintem desse exercicio que acabou, de conformidade com esta nova lei.

A respeito da despesa o decreto que regulou os exercicios, tambem determina que só dentro do exercicio se possam ordenar despesas relativas a elle. Todas as despesas, pois, que foram feitas no exercicio que acabou em 30 de Junho, estão determinadas; e o governo não pôde determinar novas despesas relativas a esse exercicio.

Portanto, se não se podem fazer alterações no orçamento relativamente á receita, nem quanto á despesa desse exercicio, segue-se que todas as disposições a esse respeito são inteiramente inuteis; e eis aqui a razão porque pugnei pela mudança do orçamento como estava redigido. O art. 19 é que deve ser a base da futura lei. Reconheço que ha de haver algum trabalho; a lei tem de ser refeita no senado, mas este trabalho não será de grande monta, e eu creio que a conveniencia que tenho indicado deve determinar o senado a aceitar esta mudança.

Para mostrar que não venho hoje aqui tratar deste as-

sumpto movido sómente pela indicação do meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia, poderei citar ao nobre presidente do conselho o testemunho inaupeito de pessoa que está muito em contacto com S. Ex., e com quem eu, conversando accidentalmente a respeito do orçamento (refiro-me ao Sr. conselheiro De Bem, sz sentir, não só essa necessidade, como ainda outra, de que vou fallar ao nobre presidente do conselho.

A lei é votada para o exercicio de 1873—1874; mas é evidente, como já ponderou o nobre senador pela Bahia, que nesta sessão não se poderá fazer nova lei para o exercicio seguinte e que no principio da sessão futura ella não poderá ser votada pela camara e pelo senado a tempo do poder comecar a ter vigor no 1.^o de Julho de 1874. Nestas circumstancias é necessaria uma providencia; qual deve ser? Eu entendia a principio que convinha iniciar na camara dos Srs. deputados uma resolução prorogando este orçamento por mais seis mezes até o fim de anno de 1874 com a intenção de regularmos os exercicios pelos annos civis, acabarmos com esta questão de anno financeiro e anno civil. Ha tempo sufficiente; o orçamento vai ter vigor por espaço de 18 mezes. Adoptada esta idéa que annuncio e que é simplesmente uma idéa, se não quizerem adopta-la, não me dou por offendido; adoptada, digo, essa idéa, o nobre presidente do conselho pôde apresentar seu orçamento na sessão futura para regular o exercicio de 1875, que deve ser o anno civil de 1875.

Se uma ou outra disposição da futura lei do orçamento não estiver de accordo com esta que nós hoje decretamos, não ha inconveniente algum em que o nobre ministro faça passar, como tantas vezes tem passado em nossas leis de orçamento, uma disposição tornando applicaveis desde já aquellas medidas de que houver necessidade, porque em geral os orçamentos pouco differem de um anno para outro, a não ser em um ou outro ponto essencial; portanto, não ha difficuldade em tornar o orçamento presente de accordo com o futuro, naquillo que for indispensavel.

Mas, hontem, o nobre senador pela Bahia citou um exemplo, para mim de grande peso, e foi o que praticou nesta casa em 1870 o Sr. visconde de Itaborahy sem duvida autoridade muito respeitavel nesta materia.

S. Ex., o fallecido Sr. visconde de Itaborahy, de saudosa memoria, tratando-se do orçamento que tinha vindo da camara dos Srs. deputados calculado para o anno de 1869—1870, offerceu nesta casa esta emenda: Em lugar de 1869—1870, diga-se 1870—1871. Logo já o senado, e já a camara dos deputados concordaram e reconheceram que aqui se podia fazer a alteração que lembrou aquillo nobre ex-ministro, para que se incluísse nesse orçamento uma disposição, assim de que elle vigorasse no exercicio seguinte.

Eu não sustento esta opinião com grande affeco; onuncio-a, porque é de uma autoridade respeitavel. Talvez alguns pensem que pôde dar-se alguma invenção nas attribuições da camara dos Srs. deputados quanto á iniciativa de impostos. Como estou hoje muito receoso da maneira porque naquella casa se oncaram as deliberações do senado e principalmente as da mesa, confesso a V. Ex. que tenho receio de sustentar esta opinião, porque, quando vejo que naquillo que está defnido pela constituição, que não pôde ser alterado por lei ordinaria, ha quem na outra camara levante duvidas, realmente tomo do dar qualquer passo

que possa nem de leve entender com as prerogativas daquelle casa.

Ainda hoje li uma grave censura feita não ao senado, mas á sua mesa, dizendo-se que o senado tinha deliberado não dar approvação a diversos projectos, que tinham vindo daquelle camara, creando collegios eleitoraes, e que a mesa não tinha feito esta communicação na devida fórma. Ora, o senado votou a rejeição dessas proposições de accordo com o parecer da sua commissão de estatística, a qual mostrou que taes providencias já estavam dadas em leis. Nem o senado podia proceder de outro modo, pois tratava-se de materia que já estava em vigor pela legislação existente. Uma vez rejeitadas as proposições da camara, qual era o meio porque o senado devia dirigir-se áquelle camara, senão dizendo-lhe, na fórma da constituição, que não podia dar seu assentimento a essas proposições?

A constituição regulou esta materia; diz que, quando uma das camaras não approvar a proposição da outra, não tem que lhe dar satisfação, não é obrigada a dizer-lhe que não approvou, porque era prejudicial aos interesses publicos, porque tinha este ou aquelle defeito; diz-lhe simplesmente não pôde dar o seu assentimento. Ha algum preceito da constituição que mande que o senado dê a razão porque rejeita uma proposição da outra camara? Não; se rejeitou aquellas, porque estavam providenciadas por lei, não podia usar senão da formula constitucional: o senado não pôde dar seu assentimento ás proposições da camara dos Srs. deputados, formula constantemente usada, que nunca foi impugnada, nem pôde ser, porque é prescripta pela constituição.

Toquei neste assumpto, porque desejava dar uma explicação ao nobre deputado que suscitou esta questão, e não porque tenha receio de que a camara dos Srs. deputados não delibere a este respeito com o acerto com que tem deliberado sobre outros assumptos. Outras questões tem sido allí suscitadas em relação ás deliberações do senado; e a respeito de todas ellas a camara tem procedido como lhe cumpre, sustentando suas attribuições e respeitando as do senado, mas mantendo sempre aquella harmonia que é indispensavel, e que não convém que seja nem levemente perturbada, por essas questões pygmeicas, principalmente quando vão de encontro ao preceito constitucional.

Creio, senhores, que tenho dado ao meu nobre amigo a satisfação que devia ao seu convite, e ao senado as explicações que me era possível dar. Não tenho intenção de procrastinar o debate e por isso concluo dizendo que é conveniente que não percamos tempo em discutir este artigo, agora nada se pôde fazer; o melhor é approval e encerrar a discussão. A commissão respectiva, se entender que é conveniente proceder deste modo, apresente na 3ª discussão uma emenda geral neste sentido e eu creio que o senado obrará com acerto, aceitando estas idéas; se, porém, entender que isto não convém, nem por isto me darei por offendido.

O Sr. Saralva: — Levanta-se somente para declarar que discorda da opinião do illustrado senador pela Bahia.

Reconheço que tem valor o argumento dos precedentes, mas penso que o assumpto necessita de mais sério e detalhado estudo.

Quando mesmo o senado julga liquido o seu direito para ampliar o orçamento de 1873 a 1874 até o anno financeiro de 1874 a 1875 e entenda que com esse proceder não offende a iniciativa da camara dos deputados não está o orador na disposição de votar essa ampliação porque semelhante voto exprimiria até certo ponto disposições favoraveis ao ministerio e uma tal ou qual manifestação de confiança.

Emquanto o ministerio não se mostrar disposto a entrar no caminho de uma reforma eleitoral sincera e efficaz, o orador continuará na sua posição de extrema desconfiança. O projecto da reforma eleitoral que deve passar na camara temporaria, nada significa e apenas tem por fim illudir as esperanças de todos os que estão convencidos da necessidade de dar ao paiz o pleno exercicio do direito de votar.

Os Srs. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) e Zacarias pronunciaram discursos, que publicaremos no appendice.

Findo o debate o posto a votos o artigo com seus paragraphos, foi rejeitado e approvada a emenda da commissão.

Foi rejeitado o art. 12 da proposta e approvada a emenda substitutiva da outra camara.

Foi approvado o art. 13 da proposta e bem assim o de numeração da outra camara.

Foi adoptada a proposta para 3ª discussão.

O Sr. barão de Cotexipe (pela ordem): —

E' para perguntar a V. Ex. se este projecto vai remittido á commissão de orçamento ou á de redacção, e se esta está autorizada a fazer as alterações que foram indicadas na discussão, sem que haja uma resolução especial do senado para isto?

O Sr. presidente: — A pratica tem sido diversa. O que o regimento determina é que os projectos emendados em 2ª discussão entrem em 3ª discussão com as emendas, já impressas, que tiverem sido approvadas em 2ª discussão.

O regimento não diz a que commissão se deve remetter o projecto com as emendas. Em muitos casos, desde 1861 em diante, quando ha muitas emendas feitas em 2ª discussão a qualquer projecto, e que tem de ser impressas para o projecto poder com ellas entrar em 3ª discussão, a mesa tem-se incumbido deste trabalho. Assim, a respeito desta projecto de lei de orçamento, algum trabalho ha organizado pela mesa e já composto na typographia nacional.

A commissão de redacção tambem tem ido algumas vezes com os respectivos projectos as emendas approvadas em 2ª discussão. Não me lembra que outras commissões tenham sido incumbidas deste trabalho.

Persuado-me, porém, que no caso de que se trata nom uma disposição regimental se oppõe a que as emendas sejam remittidas com o projecto á commissão de orçamento. Os precedentes ultimamente seguidos, em summa, são estes:

A mór parte das vezes a redacção das emendas tem sido feita sob a inspecção da mesa, que as manda imprimir, e as emendas, depois de impressas, entram em 3ª discussão com o projecto.

O senado deliberará como julgar mais acertado.

O Sr. barão de Cotexipe: — A' vista dos precedentes, parece-me que a commissão não pôde substituir ou mudar

o projecto, como foi indicado na discussão, sem que haja uma resolução do senado.

O Sr. PRESIDENTE: — Não pôde senão offerecer como emenda a alteração ou substituição, quando entrar o projecto em discussão.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO offereceu o seguinte

Requerimento.

« Roqueiro que o projecto de orçamento seja remetido á commissão respectiva, para propôr as emendas que julgue convenientes quanto á forma e ao exercicio de 1874—1875. — Visconde do Rio Branco. »

Foi lido, posto em discussão e approvedo.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão do voto de graças.

Os Srs. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) e Firmino pronunciaram discursos, que publicaremos no appendix.

Ninguém mais pedindo a palavra e nem havendo quorum para votar-se, ficou encerrada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia 7:

1ª parte até ás 8 horas.—Votação sobre o voto de graças.

2ª discussão do projecto de lei fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1874 a 1875.

2ª parte ás 3 horas.—Ultima discussão da emenda do Sr. Saraiva relativa ao estudante Rodolpho Epiphânio de Souza Dantas, ao projecto do senado acerca da pretensão do José de Napolos Telles de Menezes.

2ª dita da proposição da camara dos deputados autorizando a concessão de licença a João Baptista da Silva Freitas para abrir botica, com o parecer da commissão de saude publica.

1ª discussão do projecto do senado, declarando que os eleitores da parochia de Santa Catharina, da provincia de Minas, pertençam ao 3º districto eleitoral, com o parecer da commissão de estatistica.

2ª dita da proposição da camara dos deputados, creando um collegio eleitoral na villa do Porto do Móz, provincia do Pará, com o parecer da mesma commissão.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

46ª sessão.

EM 7 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ.

Summario. — EXPEDIENTE. — Parecer da commissão de fazenda. — ORDEN DO DIA. — Voto de graças. — Forças de terra. — Matricula de estudantes. Licença para abrir botica. — Collegios eleitoraes.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Abatê, Almeida e Albuquerque, barão do Mamanguape, Dias do Carvalho, Figueira de Mello, barão do Cotegipe, barão do Maroim, duque de Caxias, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, marquez de Sapucahy, barão de Camargos, barão da Laguna, Jun-

queira, visconde da Muritiba, barão do Rio Grande, Firmino, visconde de Jaguaray, Uelôa Cavalcanti, Barros Barreto, Cunha Figueiredo, visconde de Caravellas, Godoy, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, Diniz, Mendes de Almeida, conde de Baependy, Zacarias, Teixeira Junior e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Chichorro, barão de Pirapama, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde de Camaragibo, visconde de Inhimirim, visconde de Souza Franco, F. Octaviano, Paula Possoa, Paes de Mendonça, Jobim, Silveira da Motta, Silveira Lobo, Sinimbu, Antão, Paranaguá, Saraiva, Vieira da Silva, Nabuco e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 4 do corrente do ministerio da marinha, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, mandando contar ao 1º tenente da armada, Antonio Calmon do Pin e Almeida, como tempo de serviço o que estudou na Europa.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Outro de 3 do corrente do ministerio da guerra, remettendo as informações requisitadas pelo senado em officio de 4 de Junho relativas ao alferes Joaquim José de Mello. — A quem fez a requisição.

Outro de 4 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que foram eleitos para a mesa da mesma camara no presente mez: presidente o Sr. Innocencio Marques de Araujo Góes, vice-presidentes os Srs. Antonio José Henriques, Joaquim Pires Machado Portella e Antonio Gabriel de Paula Fonseca, secretarios 1º, 2º, 3º e 4º os Srs. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, Martinho de Freitas Vieira de Mello, Luiz Eugenio Horta Barbosa e Carlos Peixoto de Mello.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Reedificação da igreja matriz de S. Francisco Xavier.

A commissão de fazenda do senado examinou por ordem desta augusta camara a proposição n. 451 deste anno, a qual abre ao governo o credito de 48:000\$ para a execução do decreto legislativo n. 967 de 14 de Agosto de 1858, relativo á reedificação da igreja matriz da parochia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, nesta Corte.

O decreto n. 967, a que se refere esta proposição, autorizou o governo para despendor até a quantia de 70:000\$ para a reedificação da igreja matriz de que se trata, incluindo nesta quantia o producto de duas loterias concedidas para a mesma reedificação.

O governo auxiliou a obra pelos meios ordinarios; mas, não havendo credito aberto para completar a quantia votada em 1858, e tendo a irmandade contratado e executado as obras necessarias á reedificação da igreja matriz, contando com aquelle auxilio, requereu á assembléa geral que providenciasse a respeito, e por isso a camara dos Srs. deputados iniciou a referida proposição.

A commissão de fazenda, tendo verificado estas circumstancias, é de parecer que o projecto entre na ordem dos trabalhos para ser adoptado.

Sala das commissões do senado, em 7 de Julho de 1873.
J. J. Teixeira Junior.—Marquez de S. Vicente.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

VOTO DE GRAÇAS.

Votou-se e foi approvedo o projecto da resposta á falla do throno.

Em seguida o Sr. presidente disse que ia proceder-se ao sorteio da deputação de cinco membros, que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno, visto a commissão achar-se só com dous membros pelo fallecimento do terceiro, o Sr. Mendes dos Santos.

Disse mais que ia officiar-se pelo ministerio do Imperio, afim de saber-se o dia, hora e logar em que o mesmo augusto senhor se dignará de receber a dita deputação.

Foram sorteados os Srs. visconde de Nitherohy, barão do Maroim, Sinimbú, Jaguaribe e Leitão da Cunha, que, reunidos aos dous membros da commissão, devem compor a dita deputação.

— FORÇA NAVAL.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do governo, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1874 a 1875.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 2º e foi igualmente approvedo.

Foi tambem approveda a emenda da outra camara, convertendo em projecto de lei a dita proposta, e assim foi adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. 1º SECRETARIO requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrou em ultima discussão e foi approveda e remettida á commissão de redacção a emenda do Sr. Saraiva ao projecto do senado sobre a pretensão do estudante José de Napolis Tellos de Menezas.

LICENÇA PARA ABRIR BOTICA.

Seguiu-se em 2ª discussão com a emenda da commissão de saude publica o artigo unico da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a concessão de licença a João Baptista da Silva Freitas para abrir botica.

Posto a votos o artigo unico, não foi approvedo, mas sim a emenda da commissão.

Foi adoptada a proposição com a emenda para passar á 3ª.

COLLEGIOS ELEITORAES.

Entrou em 1ª discussão e passou para a 2ª o projecto do senado, declarando que os eleitores da parochia de Santa Catharina, da provincia de Minas, pertençam ao 2º districto eleitoral.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da commissão de estatistica, creando um collegio eleitoral na villa do Porto de Moz, provincia do Pará.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente, deu para a de 8:

3ª discussão do projecto fixando a força naval para o anno financeiro de 1874 a 1875.

2ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados com os pareceres da commissão de fazenda:

Concedendo loterias para a igreja matriz da freguezia de S. Christovão da Corte.

Idem para a matriz da de S. João Baptista da Lagôa.

Idem para a matriz da de Sant'Anna.

Idem para a irmandade do Divino Espirito Santo da freguezia do mesmo nome.

Idem para a irmandade do Santissimo Sacramento da de Nossa Senhora da Candelaria.

Mandando gravar e imprimir a parte concluida da carta architectoral da cidade do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 5 minutos da tarde.

47ª sessão

EM 8 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de marinha e guerra.—Observações do Sr. barão de Cotegipo.—Informações do ministerio do Imperio.—ORDEM DO DIA.—Força naval.—Discursos dos Srs. Pompeu, Ribeiro da Luz e Zacarias.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, barão de Cotegipo, Nabuco, Ribeiro da Luz, barão da Laguna, visconde de Muritiba, Firmino, barão de Camargos, barão de Maroim, Teixeira Junior, Cunha Figueiredo, visconde de Caravellas, Pompeu, visconde de Nitherohy, visconde de Jaguaribe, Diniz, Mendes de Almeida, visconde do Rio Branco, Chichorro, barão do Rio Grande, marquez de Sapucahy, Paranaguá, Barros Barreto, Jaguaribe, Antão, duque de Caxias e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. visconde de Souza Franco, conde de Baependy, barão de Pirapama, Junqueira, Uchoa Cavalcanti, Pães de Mendonça, Silveira da Motta, Godoy e marquez de S. Vicente.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, visconde do Bom Retiro, visconde de Camaragibe, visconde de Inhumirim, F. Octaviano, Paula Posson, Silveira Lobo, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Saraiva e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suasuna.

O Sr. PRESIDENTE abre a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 18 do mez proximo findo da presidencia da provincia do Ceará, remettendo dous exemplares impressos do relatorio com que foi aberta a 1.ª sessão da 21.ª legislatura da assemblea daquella provincia.—Ao archivo.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARER DE COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Forças de terra

A commissão de marinha e guerra examinou a resolução vinda da camara dos deputados em data de 28 do mez proximo findo, que acompanhou a proposta do governo fixando as forças de terra para 1874 a 1876, e achando-a razoavel, é de parecer que entre em discussão e seja adoptada.

Paço do senado, em 7 de Julho de 1873.—Duque de Caxias.—Visconde de Muritiba.—Domingos José Nogueira Jaguaribe

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta a que se refere.

O Sr. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. barão de Cotegipe:—Sr. presidente, foi-me entregue a informação que pedi por um requerimento, approvado pelo senado, a respeito dos contratos celebrados pela camara municipal da Corte para a limpeza das chaminés e remoção do lixo nas casas particulares desta cidade. Desejo que esta informação seja impressa no jornal da casa, porque ella muito pôde orientar o publico sobre as obrigações e os direitos que lhe competem.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Tambem no contrato para a remoção do lixo das casas particulares vinha como que um privilegio, um monopolio dado por nove annos, não sendo licito a nenhum particular o mandar fazer a remoção do lixo das suas casas senão por seus proprios famulos, o que parecia-me uma burla. Entretanto o governo declara na sua informação, que esta clausula não fora approvada e que a remoção poderá ser feita, não só pelos famulos, como por quaesquer outras pessoas a quem os proprietarios ou inquilinos incumbam deste serviço. Contudo (não sei se é exacto) consta-me que por meio de empregados da camara municipal procedo-se do modo a sophisticated esta reprovção dada pelo governo, porque, dizem-me, não são concedidas licenças aos carroceiros que se propoem a remover o lixo por sua propria conta. Se assim é, V. Ex. vê que o governo deverá tomar as providencias precisas, para que a resolução que adoptou seja executada não só em sua letra como em seu espirito.

V. Ex. terá a bondade de propor ao senado, se julgar necessario, que esta informação do governo seja impressa.

Supponho, porém, que V. Ex. por si mesmo pôde assim deliberar.

O Sr. PRESIDENTE.—Vae a imprimir no jornal da casa, como pede o nobre senador.

INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO

N. 2,533—2.ª sessão.—Ministerio dos negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1873.—Ilma. o Exm. Sr.—Satisfazendo a requisição da camara dos Srs. senadores, constante do officio de V. Ex. n. 169 do 1.º do corrente mez, transmittido a V. Ex., para serem presentes á mesma camara, as inclusas cópias dos contratos celebrados pela Ilma. camara municipal para a limpeza das chaminés e remoção do lixo.

Cumpre-me declarar a V. Ex. que este ministerio até agora não deu approvação ao 1.º dos referidos contratos; e quanto ao 2.º, se se trata da remoção do lixo das casas particulares (o 6.º que se remette), permittiu sua execução com a clausula de que na condição 3.ª se fizesse expressa menção de ser livre aos donos e moradores das casas poderem fazer este trabalho por seus famulos ou por outras pessoas e de serem previamente submettidas á approvação do governo imperial, no que forem de sua competencia, as medidas e providencias que a Ilma. camara adoptasse para segurança das estipulações e melhoramentos do serviço, de conformidade com as condições 6.ª e 7.ª.

Se se trata, porém, da remoção do lixo das ruas e praças desta cidade, não pôde este ministerio satisfazer a requisição nesta parte, pois que a Ilma. camara, sem dependencia de approvação do governo imperial, faz este serviço administrativamente ou por contrato, com o credito que lhe é fixado annualmente no seu orçamento.

Deus guarde a V. Ex.—João Alfredo Corrêa de Oliveira.—A' S. Ex. o Sr. 1.º secretario da camara dos Srs. senadores.

« Termo do contrato que com a Ilma. camara celebram João Ferreira dos Santos e Joaquim I. Xavier para a organização de uma empresa que cuide da limpeza das chaminés da cidade, observando as seguintes condições:

1.ª A empresa tomará a si o encargo da limpeza das chaminés dos predios da cidade, não podendo exigir mais do que a quantia de 6\$ annuos por cada uma, nos predios particulares, e a de 12\$ pelas das confeitarias, padarias, hotéis, refinados e fabricas.

2.ª A empresa, de accordo com os fiscos da Ilma. camara, velará pela execução dos artigos unicos das posturas relativas á limpeza de chaminés de 26 de Outubro de 1867 e 23 de Abril de 1870.

3.ª A Ilma. camara obriga-se a não receber como prova da limpeza das chaminés, por parte dos particulares, outro documento que não seja o que fór dado pela empresa.

4.ª A empresa obriga-se a effectuar dentro de um prazo marcado pelo director das obras municipales a remoção do entulho que resultar dos incendios dos predios, recebendo o que ajustar por cada carroça, pago pelos proprietarios ou companhia de seguro ou por quem de direito fór.

5.ª A empresa entrará para os cofres municipales, como donativo para as escolas, com a quantia de 30:000\$, pagos em tres prestações de 10:000\$, sendo a primeira 60 dias depois da assignatura do contrato e as duas outras no fim do segundo anno e no fim do terceiro anno da concessão.

6.º O contrato será valido por 20 annos, a contar da data do sua assignatura.

7.º Será fiscal da empresa o director das obras municipales, que poderá designar ainda um outro engenheiro para acompanhar os trabalhos.

8.º As multas que se effectuarem por falta da execução da postura, serão metade para os cofres municipales e metade para a empresa.

9.º A empresa poderá ser multada até 1:000\$ por cada falta que commetter, havendo tres avisos prévios aos directores.

10.º A empresa fará gratuitamente a limpeza das chaminés dos estabelecimentos publicos e da caridade, ficando obrigada a reparar os estragos que causar nesses estabelecimentos e nos hutros.

11.º O contrato poderá ser administrativamente rescindido, caso tenha a empresa incorrido, dentro em tres annos em quatro multas.

12.º A Illma. camara não poderá conceder, dentro do tempo da concessão, identica licença, e, se o fizer, o novo concessionario entregará á empresa o triplo da quantia por ella entregue á municipalidade, como donativo para as escolas.

13.º Este contrato não terá vigor e força alguma sem a approvação do governo imperial.

Em firmeza do que etc. etc. — Conforme. — José Vicente Jorge. »

«Termino de contrato que assigna Domingos Ramos Mello, cessionario de Francisco Corrêa da Conceição, por seu bastante procurador Antonio Nunes de Souza, em 4 de Dezembro de 1872, para a remoção do lixo do interior dos predios desta cidade na fórma do parecer dos Srs. vereadores visconde da Silva, tenente-coronel Manoel de Frias Vasconcellos, Dr. André Cordeiro de Araujo Lima, Dr. Francisco Teixeira de Souza Alves e Dr. Manoel Joaquim Fernandes Eiras, e despacho do Sr. Dr. presidente Antonio Ferreira Vianna de 25 de Novembro de 1872, sujeitando-se o proponente ás condições estipuladas pelo Sr. vereador Frias Vasconcellos e approvadas pelo Sr. Dr. presidente em data de 29 de Novembro do mesmo anno, as quaes são do teor seguinte :

1.º O proponente Domingos Ramos Mello fica encarregado por este contrato, com a duração de nove annos, que começará dentro de 90 dias, de fazer a remoção do lixo de todas as casas desta cidade, ao que se obriga por si ou pela sociedade que organisar.

A empresa submeterá á approvação da Illma. camara municipal o desenho das carroças que tiver de empregar definitivamente no serviço, e para cuja apresentação será marcado um prazo de commun accordo.

2.º Este serviço será feito gratuitamente nas casas dos indigentes, que provarem com attestados dos parochos achar-se nestas condições.

3.º De cada casa em que a remoção do lixo não for feita pelos respectivos famulos, a empresa cobrará uma retribuição, que não excederá dos seguintes preços: 4\$ annualmente por casa, cuja familia não tiver mais de 10 pessoas; 6\$ annualmente pelas que forem habitadas por maior numero; 70 rs. pagos mensalmente por cada arroba de lixo removido das casas publicas como hospedarías, casas de pastor, agougos, cortiços, officinas, tavernas, armazens, lojas e theatros, contanto que o preço pedido não exceda a 1\$ mensalmente por cada meia arroba

diaria de peso; a remoção, porém, de calças, pedras, barro, terra de desmoronamento será feita mediante ajuste especial.

4.º A empresa sujeita-se a uma multa igual á metade da retribuição annual correspondente a cada casa, ainda quando seja de familia indigente, em que deixar de fazer o serviço durante tres dias consecutivos.

A imposição desta multa será feita sobre queixa dos prejudicados ou denuncia dos fiscaes.

A interrupção do serviço sem motivo justificado por oito dias sujeita a empresa á multa de 2:000\$; por 15 á de 4:000\$, e, se exceder este prazo, ficará rescindido o presente contrato, e a camara usará do material da empresa gratuitamente ate contratar novamente o serviço dentro de um mez.

5.º A empresa fica sujeita á fiscalisação que for estabelecida a bem da salubridade publica acerca dos logares em que depositar o lixo por ella removido mediante authorisação da camara quanto á indicação do logar ou logares apropriados para este deposito ou depositos.

6.º A Illma. camara municipal adoptará as medidas que são de sua competencia e forem necessarias, a fim de assegurar a effectividade das clausulas do presente contrato.

7.º A Illma. camara municipal, de accordo com a empresa, guardadas as presentes bases, poderá tomar outras providencias no intuito de aperfeicoar a execução desse serviço, aconselhadas pela experiencia.

8.º A Illma. camara municipal aceita a offerta que lhe faz o proponente de 9:000\$ para strom applicados á instrucção publica do municipio.

Em fé do que e para constar se lavrou o presente termo, que depois de lido assignou o mencionado Domingos Ramos Mello por seu bastante procurador Antonio Nunes de Souza, em virtude da procuração que apresentou o fica archivada. Estava sellada com duas estampilhas de 200 réis cada uma. E eu Francisco Xavier Martins, chefe da 2.ª secção, o fiz escrever no impedimento do secretario. (Assignado) Como procurador Antonio Nunes de Souza. — Conforme. — J. V. Jorge. »

ORDEM DO DIA.

FORÇA NAVAL.

Entrou em 3.ª discussão o projecto de lei, fixando a força naval para o anno financeiro de 1874—1875.

Sr. Pomoçu.—Sr. presidente, não pude comparecer hontem á sessão do senado, não tanto pela chuva, como porque achei-me incommodado; do contrario teria posto alguns embargos á ligeireza com que passou em 2.ª discussão a proposta do governo fixando a força de mar, no menos para apparantar o systema parlamentar. O governo deve nos ser grato quando mais não fosse, porque nutrimos aqui a illusão do systema representativo, offerecendo occasião a que pelo debate se mostre que ainda existe entre nós o simulacro do governo parlamentar. Isso não é pouco, é ao menos uma sombra.

Comparecendo hoje, achei em 3.ª discussão a resolução sob a proposta do governo fixando a força do mar para o exercicio de 1874—1875. Permitta-me o honrado ministro que eu offereça ligas observações a respeito de alguns serviços concernentes á sua repartição, e que tem relação com o objecto de que se trata.

Não sei, Sr. presidente, se me será licito perguntar ao

honrado ministro se o governo sabe de um facto de que hoje dão noticia os jornaes da cidade, e é que a nossa força existente em Assumpção, intervindo em auxilio do governo legal daquelle Estado, obstara a que Caballero ou os insurgentes paraguayos tomassem conta daquelle cidade. Eu queria tambem perguntar ao honrado ministro se pelos tratados existentes o governo do Brasil está obrigado a manter o governo do Paraguay com sacrificios mesmo do nosso exercito. Pareceu-me que este facto era de muita gravidade, porque dahi podem ainda resultar complicações do Brasil com aquelle Estado, se porventura Caballero ou quem quer que seja o chefe dos insurgentes houver de occupar aquelle Estado. Parece que já deviamos estar curados da mania do protectorado ás Republicas do Sul.

Mas, pondo de parte este incidente, vou ao relatório do Sr. ministro, já que não temos ainda certeza das occurrencias do Paraguay.

Em Maio do anno passado dizia o antecessor do nobre ministro que convinha reorganisar a secretaria de marinha para que houvesse melhor distribuição de trabalho e se adiantasse o seu expediente; que brevemente se occuparia deste serviço. Entretanto, lendo os relatórios subsequentes, tanto do Dezembro como o ultimo do actual honrado ministro da marinha, não vejo palavra a respeito da necessidade desse serviço e nem tão pouco se tem realisado esta reforma. Vejo, porém, que se doram diversas aposentadorias: de dous directores goraes, de tres directores de secção, de tres officiaes e finalmente de mais um official. Não sei se a reorganisação que o honrado ex-ministro da marinha julgara indispensavel para melhor expediente de sua secretaria consistia n' a aposentadoria desses empregados, que acabo de mencionar. Pergunto, portanto, ao honrado ministro se está satisfeito com o que se fez na sua repartição, isto é, com a aposentadoria desses empregados ou se ainda carece de mais alguma medida para obter o fim proposto. As organisações de nossas repartições consistem em aposentar e augmentar o pessoal.

Em Dezembro do anno passado dizia o honrado ministro da marinha, fallando dos officiaes da esquadra, que era tal a deficiencia de officiaes fornecidos pela escola de marinha que, se continuasse esse estado de cousas, daqui ha tres ou quatro annos não haveria bastante pessoal para guarnecer os nossos vasos de guerra. Notei, porém, agora, que o honrado ministro se mostra mais animado a este respeito, visto como não nos falta mais deste estado precario de pessoal para guarnecer os nossos vasos de guerra. Entretanto a falta que se dava em Dezembro, tão sensivel na opinião do honrado ministro, é quasi a mesma que se dá presentemente. E ao passo, Sr. presidente, que o nobre ministro da marinha lamentava a falta de pessoal habilitado para guarnecer os nossos vasos de guerra, S. Ex. tratava de augmentar o numero desses vasos encomendando para a Europa um navio de grandes dimensões, um monstruoso encouraçado, e mais dous vasos, creio que de madeira e tambem de força consideravel, de que então não nos dera noticia, mas que hoje julgou conveniente dar participacão ao corpo legislativo porque o fim da encomenda desapareceu. Parece, pois, que ha entre a confissão que o honrado ministro fazia de deficiencia de officiaes para guarnecer os nossos vasos da armada, e a acquisição de novos vasos e mais importantes, contradicção, por isto que não teriamos bastante pessoal para supprir esses

navios de conveniente guarnição, salvo desfalcando os actuaes.

E cabe ainda aqui, Sr. presidente, perguntar ao honrado ministro qual é o plano de reorganisação de força naval. Pretende S. Ex. reformar toda a nossa esquadra, alionar, como elle já disse ou o seu antecessor em um relatório, esses vasos de guerra que temos, reputados impracticaveis, para substituil-os por outros; ou pretende conservar os, addicionando-lhes esses novos? E neste caso qual é o plano que S. Ex. pretende seguir? Sei que existe traçado por um dos ex-ministros um plano desde 1866. Mas, como sabe o senado, este plano exigia navios ligeiros. Entretanto que o honrado ministro, ao passo que disse aqui pretender conformar-se com este plano, encomendou, todavia, grandes navios de couraça que, por mais que se diga, não reúnem as condições de ligeireza. Notei mais que seu antecessor entendia ser conveniente reformar os navios de nossa esquadra, adquirindo vasos de madeira ou de ferro, mas sempre de grande ligeireza. Creio que era este o plano anterior e o que estava assentado, quando surgiu depois uma desconfiança, por causa dos acontecimentos, que se chamaram hodiernos que determinaram a alteracão deste plano. Não sei se estes acontecimentos hodiernos, que determinaram a alteracão do plano previamente assentado, fazendo excepção a acquisição de um grande vaso de couraça, já desapareceram, isto é, se as razões que motivaram a excepção do plano não continuam mais, e se volta-se ao plano de 1868. O nobre ministro, discutindo conosco na sessão passada a respeito da acquisição deste vaso importante de couraça, nos disse que elle tinha por fim trancar o rio da Prata. Mostrei então que esta pretensão era inadmissivel ou antes impossivel. Todavia a encomenda é um facto consummado, sendo mais para trancar o Prata, mas a bahia de Guanabara e ahí apadrar. Portanto, não farei mais observação a este respeito. Sómente desejo saber em que pé se acha a encomenda feita deste vaso de couraça e desses outros dous navios de madeira de grande força, que S. Ex. diz deverem custar cerca de 450,000 libras.

Se este vaso de couraça e os dous transportes de grandes dimensões tem de servir de base á nova organisação da esquadra que S. Ex. entende que deve fazer-se, e servindo de base á esta reorganisação estes navios, assentam elles no plano que foi determinado por decreto em 1868?

Notamos, Sr. presidente, na sessão passada, quando se discutiu a lei de forças de mar, que o governo se julgasse autorizado a fazer uma encomenda de vasos tão importantes como estes, sem dar parte disto ao parlamento e menos pedir fundos ou autorisação. Só no ultimo relatório do Maio deste anno é que o honrado ministro nos dá noticia desta encomenda, depois de contratada e adiantada e quando della não se precisa mais.

É singular o modo porque o governo trata o corpo legislativo.

Ora, Sr. presidente, observe uma grande differença entre o tempo actual e aquelle em que V. Ex. foi um dos conspicuos e notaveis athletas parlamentares, o anno de 1830. Sabo V. Ex. que em 1830 um ministro da guerra houve que, encomendando 10,000 espingardas sem autorisação do parlamento, encomenda que orçava apenas por cerca de 300:000\$, foi fortamente accusado, como tendo-se arrogado uma attribuição, que só poderia ter em virtude

de lei. O Sr. Clemente Pereira foi accusado em 1830 e nos annos subsequentes pela encomenda que fizera de 10,000 espingardas de pedrneira, a Guilherme Young, encomenda que orçava por 200,000\$; entretanto que na época actual um ministro faz encomendas de 4,000,000\$ a 5,000,000\$, de grandes vasos de guerra e só dá parte disto ao parlamento quando lhe parece, abrindo credito extraordinario para essa despeza, não prevista e menos autorisada pelo parlamento! E nem mais reparo excita facto dessa importancia, tal é o esquecimento do respeito ás praticas constitucionaes! Como estamos distantes, não só chronologicamente como em educação liberal, dos primeiros annos do nosso regimen constitucional!

Segundo o mappa dos navios da armada nacional, nós temos ainda 66 vasos, 16 de couraça e 50 de ferro e madeira.

Parece que pelas nossas circumstancias, pelas condições actuaes do país, esta armada é sufficiente. Se o governo entende ser necessario defender toda a costa do Brasil, ainda uma esquadra igual á da Grã-Bretanha não seria bastante para cobrir o extenso littoral do Imperio; mas se pretende sómente, como é razoavel, ter navios de guerra para uma eventualidade qualquer com alguma das nações fracas, ou defender os nossos principaes portos, de alguma aggressão inimiga, uma esquadra de 50 a 60 vasos de guerra parece mais que sufficiente.

E ao passo que temos uma esquadra de 66 navios, o Sr. ministro da marinha nos diz em seu relatório que nesses tres ou quatro annos não teremos officiaes bastantes para guarnecer-os, manda, entretanto, encomendar maior numero de vasos de guerra, contando com esta deficiencia! Donde tiraremos officiaes para mais navios? Creio que não ha pensamento de engajar estrangeiros.

Em Dezembro disse o honrado ministro que existia 228 vagas na classe dos 1º e 2º tenentes, quando o total desses officiaes era de 521; presentemente tem a escola de marinha, que S. Ex. então accusara, como insufficiente para suprir o pessoal da esquadra, fornecido mais pessoal, de maneira que estejamos hoje em melhores condições?

O batalhão naval em Dezembro contava 1,032 praças, hoje 1,016, devendo ser o estado completo 1,500; por que motivo dentro de seis meses, em vez de augmentar o numero de praças do batalhão naval, tem decrescido, ao passo que não tem cessado o recrutamento nas provincias?

No relatório passado, dizia o honrado ministro que tratava de dar execução do decreto de 24 de Novembro de 1852 que mandou crear companhias de artilheiros no batalhão naval. É notavel, que, ainda depois de 20 annos, não se tenha podido executar um decreto que manda crear um serviço tão necessario, cuja falta foi muito sensivel, ainda ha pouco, na guerra do Paraguay! Qual o motivo por que até hoje não tem o governo podido dar execução a esta medida? Pois é cousa tão difficil adestrar duas companhias na arma de artilharia!

Tambem notei uma differença no numero de aprendizes do marinha. No relatório de Dezembro, dizia o honrado ministro que havia 1,123; entretanto vejo no relatório presente 947, portanto uma differença de 176. Não sei qual o motivo porque, dentro de 6 mezes, diminui tão consideravelmente o numero dos aprendizes; talvez que passassem para o batalhão naval ou tivessem outro destino; mas se passaram perto de 200 aprendizes para o batalhão naval, como este, em vez de augmentar, diminuiu.

E a este respeito torno a lembrar ao honrado ministro a necessidade ou grande conveniencia que havia em dotar as companhias de aprendizes menores de embarcações necessarias para seus exercicios maritimos. Note, por exemplo, que no Ceará, onde ha uma companhia em bom pó, não existe um vaso de guerra para o exercicio dos menores, ao passo que temos uma esquadra de 66 vasos, muitos dos quaes se acham em diversas provincias e inutilizados. Poderia, pois, o honrado ministro destacar um destes vasos para o porto do Ceará, assim como para Parahyba, assim de que nelles fizessem exercicios e manobras que tem de fazer os menores marinheiros, quando passarem ao serviço maritimo.

Em seu relatório passado, o honrado ministro disse que precisava organizar o corpo de capellães da armada; repete a meama ideia no relatório presente; mas qual a difficuldade que encontra na organização dos corpos de capellães que até hoje não pôde realizar? É por falta de sacerdotes, ou por falta do decreto ou de lei que regule esse serviço? Creio que S. Ex. já se acha para isso autorizado.

Tambem o corpo de saúde continua incompleto; a sua organização, segundo se disse no relatório passado, depende da solução de uma questão que ainda estava sendo estudada pelo conselho naval, isto é, se os officiaes de saúde devem ter accesso, como os officiaes combatentes, ou sómente honras e gratificações. Parece que uma questão tão simples não deve impedir a organização deste serviço e tanto mais quanto a falta de officiaes do corpo de saúde é tão sensivel que é constantemente allegada nos relatórios dos ministros; ultimamente havia 17 vagas. Parece que estas vagas resultam da pouca vantagem que encontram esses empregados, porque se elles fossem melhor remunerados, estou persuadido que não haveria deficiencia, visto como as escolas de medicina, fornecem constantemente numero sufficiente de medicos para todo o serviço publico. Creio que ultimamente os vencimentos desses empregados tambem foram augmentados.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha):— Foram.

O Sr. Pompeu:— Parece, pois, que em parte está removida a difficuldade que tinha o governo de completar o corpo de saúde, isto é, a falta de bons vencimentos. Isto posto, não sei se ainda o governo insistirá pela solução da questão, se elles devem ter accesso, como os officiaes combatentes, ou simplesmente honras e gratificações, questão que me parece de pouca importancia para boa organização do serviço.

Cabe tambem Sr. presidente, perguntar ao honrado ministro se, a respeito do modo de obter pessoal para o batalhão naval ou para marinhagem, pelo recrutamento, prevalece ainda o principio da lei da reforma que passou em 1871 em favor dos recrutas para o exercito e marinha. Sabe o senado que, em virtude da ultima reforma, estendeu-se o beneficio do *habeas corpus* ao recrutado não só para marinha, como para o exercito; mas sabe tambem o seuado que este preceito da lei tem sido annullado ou não tem sido observado em diversas provincias do Imperio. Os presidentes tem entendido que não se deve marcar prazo para o recrutado da marinha ou do exercito apresentar suas isenções contra terminante disposição de lei, que concede prazo por allegação e prova de isenções; e isso por obstar o recurso do *habeas corpus* aos infelizes recrutas, que, apenas apanhados, juram bandeira incontinente. Factos desta ordem, não só tem sido trazidos ao parla-

mento, como publicados em diversas folhas do Brasil; assim aconteceu no Pará, no Ceará e nas Alagoas, onde recrutas tem sido apanhados e immediatamente obrigados a assentar praça.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Ainda ha pouco, deu-se um facto nas Alagoas; alli foi preso o editor de um jornal, que sentou praça em menos de uma hora.

O Sr. POMPEU: — Diz-se que, em virtude do aviso reservado, que já foi aqui discutido, do honrado ex-ministro da guerra, o prazo que as leis anteriores marcaram para os recrutas allegarem suas isenções, estava prejudicado desde que elles immediatamente não allegavam que pretendiam roquerer alguma cousa. E como os recrutadores nem lhes perguntam por isso, e nem tomam suas declarações, ficam de facto privados dessa garantia, que leis antigas lhes davam; e o beneficio da lei da reforma, em vez de um bem, tornou-se um mal. Pergunte, portanto, ao honrado ministro: se S. Ex. pela sua repartição, mandando proceder ao recrutamento para marinha, tem recommendado aos seus delegados que não concedam prazo aos recrutas para dentro delle allegarem suas isenções? Se esse celebre aviso tambem regula no serviço militar da marinha?

O Sr. ministro da justiça já disse aqui, em discussão, que o aviso do honrado ex-ministro da guerra não podia sustentar-se nesses termos.

O Sr. JAGUARIBE: — O aviso não foi ao presidente do Pará, nem ao das Alagoas.

O Sr. POMPEU: — Mas dá-se communicação aos mais presidentes, de decisões semelhantes.

O Sr. JAGUARIBE: — O nobre senador declarou aqui que era reservado; já vê que era todo especial.

O Sr. POMPEU: — Creio que um aviso reservado mandado a um presidente de provincia deve ser communicado a todos os outros presidentes, para ter applicação em casos identicos.

O Sr. JAGUARIBE: — Não foi a nenhum outro, visto que era resposta a uma pergunta.

O Sr. POMPEU: — Vê-se então pelo que acaba de dizer o honrado ex-ministro da guerra que os presidentes do Pará e das Alagoas obram já por autoridade propria, independentemente do aviso reservado que foi só para o Ceará.

Resulta, pois, desses factos que os presidentes de provincia se acham autorizados ou se julgam autorizados a restringirem o prazo que a lei tem concedido aos infelizes recrutas para dentro delle reclamarem suas isenções; e assim obram mesmo independentes do aviso explicativo do nobre ex-ministro da guerra, que agora nos diz não haver dado communicação do seu acto a outras presidencias, cabendo só ao Ceará sua feliz lembrança.

Mas será possível que o honrado ministro, nas instrucções dadas aos seus delegados, tenha autorizado este procedimento?

Em um dos mappas annexos ao rolatorio do honrado ministro, da presente sessão, vem, entre o numero de baixas, por diversos motivos, a soldados do batalhão naval, 24 ou 26 a titulo de baixas por graça. Desejava saber o que significa esta expressão — baixa por graça —, e se foi isto que deu motivo á demissão de um honrado official de

marinha da commissão em que se achava, que tão honrosa, como intelligentemente desempenhava?

Ouvi dizer, Sr. presidente, não sei se com fundamento ou sem elle, que em razão desse mappa trizer essa inscripção — baixas por graça — fora reprehendido e depois demittido o honrado official commandante que o assignara. Não sei se o acto é verdadeiro; e da demissão sei que é exacto, mas do motivo não tenho certeza. Seria muito para lamentar que por tão frivolo pretexto se inflingisse o castigo da demissão a um official tão distincto, como o Sr. Costa Azevedo, quando aliás cumpria um dever, informando a verdade.

Sr. presidente, eu não censurarei nunca ao governo por dar excusas aos infelizes que assentam praça, quer nas forcas do mar, quer nas forcas de terra. Sei que o recrutamento é um dos flagellos mais penovos que posam sobre a população do Brasil, e ordinariamente feito por capricho e vingança; sei que os recrutas procuram por todos os meios isontarem-se do serviço, allegando razões mais ou menos justas; por consequencia, aquelles que conseguem, ainda que seja por meio da protecção ou qualquer outro meio licito, suas excusas, são felizes. Eu não censurarei o governo que as conceder; salvo se, fazendo favor, a alguns, não estender a justiça a outros. Sômente a desigualdade de proceder é que notaria como iniquidade.

Por consequencia, poderia mesmo tanto o Sr. ministro da guerra como o da marinha declarar nos seus mappas quaes as excuzas que concedo por graça ou por favor. Pela minha parte isto não seria motivo de censura; porque nunca serão demasiadas as baixas concedidas a infelizes, contanto que se não falte a justiça a quem tem direito. Portanto não posso conceber qual o motivo por que o Sr. ministro se desgostasse de que no mappa a que me refiro viesse a inscripção — baixa por graça. — Acho que não tem razão para ver nisso insinuação ou censura a seu acto.

O Sr. JAGUARIBE: — Por este seu systema não havia nem exercito e nem armada.

O Sr. POMPEU: — Não digo que devo conceder baixa a todos que pediram; fallo em termos habéis. O recrutamento é um vexame tão doloroso para nossa população que essas baixas concedidas as praças quer da marinha, quer do exercito não podem ser muitas e nunca serão para mim objecto de censura ao governo que as dá; por que em geral sei como é feito este serviço nas provincias. Quando uma lei razoavel regular esse serviço, o for cumprida, então as excusas de favor serão censuraveis.

São estas, Sr. presidente, as poucas observações que eu pretendia dorigir ao Sr. ministro da marinha, e portanto ponho termo aqui á minha palestra.

Os Srs. Ribeiro da Luz (ministro da marinha), e Zucartias pronunciaram discursos, que publicaremos no appendice.

O Sr. Pompeu. — Como não temos trabalhos mais importantes para a discussão de hoje, e parece mesmo que ao governo não interessa occupar o senado com assumpto de outra ordem, não me será estranhavel que volte ainda ao debate, para replicar a algumas observações do honrado ministro da marinha.

Principiarei pela interpellação que fiz á S. Ex. a respeito da intervenção da força brasileira, existente em Assumpção, na guerra civil que surgiu naquello paiz.

O honrado ministro disse que não lhe constava que a nossa força tivesse tomado parte no combate que Caballero deu ao governo paraguayo, ás portas da capital. Referi-me, Sr. presidente, ao *Diario do Rio* de hoje, que, em artigo editorial, refere o seguinte (*Lendo*):

...segundo, uma carta que tomos á vista, as forças do general Caballero derrotaram as governistas (paraguayas), perseguindo-as até á Assumpção.

Caballero teria tomado a cidade, se não intervissem então as tropas brasileiras, carregando sobre os rebeldes e obrigando-os a fugir em debandada. No combate, que aliás pouco durou, foi morto o coronel Serrano, que acompanhava Caballero, e que, ha tres annos, esteve nesta Corte como prisioneiro de guerra.

Não lemos que as nossas tropas tivessem soffrido alguma perda, e nem é isso possível, pois, segundo diz a carta á que nos referimos, os rebeldes fugiram logo, ás primeiras descargas.

Por conseguinte, autorisava-me na noticia dada por um jornal serio, o que não supponho de maneira alguma inexacto, quando principalmente escrevo sob a responsabilidade de sua redacção. Se a noticia é inexacta, o nobre ministro rectificará.

O honrado ministro disse que, em virtude de um accôrdo entre o nosso enviado no Paraguay e os de outras nações, havia-se o nosso enviado obrigado a garantir protecção ao governo do Paraguay, se fosse atacado por alguma revolução. Eu não sabia da existencia de accôrdo algum a tal respeito, e parece incrível que o nosso enviado o fizesse sem autorisação; entretanto não posso deixar de notar que esse accôrdo, se existe, é de muita gravidade, porque tendo a comprometter o Brasil com uma nação, com a qual acaba de ter uma luta dispendiosa tanto em dinheiro, como em sangue. Parece-me que a politica do Brasil devia ser em relação aos estados vizinhos de absoluta abstenção, não só para poupar-nos á qualquer complicação, como a injustas suspeitas contra nós.

E, a esse respeito, não posso tambem deixar de perguntar ao nobre ministro qual o motivo por que tem sahido para o Rio da Prata diversos navios de guerra? Além do encouraçado «Barroso» que já foi, ha alguns mezes, sahio ultimamente uma flotilha commandada pelo Sr. capitão de mar e guerra Aribur Silveira da Motta. Isto parece inculcar que da parte do governo ha algum pensamento de hostilidade ou de receio com relação ás republicas do Prata; não obstante, o feliz desenlace tam apregoadado do convenio de Novembro passado. Era pois que conveniente que o nobre ministro nos fallasse com inteira franqueza, declarando se ainda estamos ameaçados das complicações que o nobre ex-ministro da marinha chamou no seu relatório de maio do anno passado *successos hodiernos*, que determinaram a encomenda dos vasos de guerra mandada fazer na Europa ou se podemos estar tranquillizados, sob o resultado do ajuste S. Vicente-Mitre. A vista da remessa dessa flotilha para as agoas do Prata, parece que ainda estamos sujeitos a essa ameaça, ou que roedamos alguma complicação, com essas republicas. O nobre ministro poderá, portanto, tirar-nos desta duvida, explicando-nos se a vingem da esquadilha liga-se a esses receios antigos que motivaram a encomenda de vasos de guerra para a Europa, que o nobre ministro destinava para franca daquello caudaloso rio, ou simples excursão. A flotilha, ha pouco sahida, sob o mando do distincto capitão de mar e

guerra Silveira da Motta, compunha-se, segundo sou informado, dos vasos *Mearim*, *Ypiranga* e *Braconnot*, foi á simples excursão, ou a algum fim militar ou politico? Temos novos successos imprevistos? Sabemos para o anno, quando o governo nos quizer referir, em seu relatório.

O nobre ministro, tratando das baixas que, no mappa n. 7, trazem o titulo de graça, disse que isto era de longa data. Não contosto, Sr. presidente, que em todos os tempos os ministros quer da guerra, quer da marinha, tenham concedido baixas de favor ou de graça, e eu já disse que por isso não lhes fazia censura e não faço. Sómente, porém, noto que, ao passo que se concedem baixas de favor ou de graça, se deixem de conceder por justiça a infelizes que estão soffrendo essa oppressão, em virtude de perseguição politica, ou porque tenham isenções legais contra as quaes foram recrutados. Se o honrado ministro contesta que haja ainda no corpo de marinha praças com o tempo completo de serviço, não pôde talvez contestar que existem praças que foram recrutadas contra os preceitos da lei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — Não me consta.

O Sr. POMPEU: — Não terá chegado isso ao conhecimento de V. Ex., mas consta e eu conheço mesmo alguns infelizes que foram recrutados só por vingança particular: ainda hontem um infeliz moço da provincia do Ceará, que foi recrutado, na Parnaíba, para marinha, contava-me a horrivel perseguição que soffreu sua familia o de que elle era ainda uma infeliz victima. Como este acredito que haverão outros muitos; porque sei como nas provincias se faz o recrutamento de certo tempo a esta parte, mais por odio e vingança, do que satisfazer o serviço publico.

Nestes dous annos, disse o nobre ministro, o numero das baixas por graça não tem avultado; noto, porém, que ellas subiram a 24 e 26, numero muito superior ao dos annos anteriores.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — Pouca differença.

O Sr. POMPEU: — Creio que houve anno de muito menos; entretanto, subiram de 24 e 26, de 1871 a 1872; logo ultimamente o favor tem sido mais extenso; o que resta, porém, saber é se a justiça não tem sido preterida.

Tambem o nobre ministro nada nos disse a respeito da demissão do capitão de mar e guerra Costa Azevedo.

Provocado pelo nobre senador pela Bahia, S. Ex. guardou silencio a este respeito, limitando-se a fazer justiça ao zelo, intelligencia e caracter desse distincto official, com o que concordamos, sem todavia justificar sua exoneração.

Não contestamos o direito que tem o governo de demittir seus empregados de confiança; porém, se o direito que exerce o governo é sujeito á critica, parece que, quando pratica um acto desta ordem, demittindo um funcionario que goza de alto ceneito, o que S. Ex. não contesta, devia justificar a medida para não parecer que foi um capricho ou vingança acintosa. Se o motivo da demissão do Sr. Costa Azevedo não foi o tal mappa, que S. Ex. accusou, remettido á repartição da marinha e que todavia não consta do relatório, não sei qual outro fosse: entretanto correu na cidade que foi éomente este, que acho bem pequeno, perdoe-me o nobre ministro que o diga, o pouco digno de merecer a attenção de um ministro, quanto mais

de provocar sua vingança. O nobre ministro reconhece, como todos que têm conhecimento da officialidade de nossa marinha, que o capitão Costa Azevedo é um official muito digno não só por sua illustração, como por sua probidade e pelos importantes serviços que tem prestado á sua classe e ao paiz.

O nobre ministro, tratando da questão dos portos, ainda insiste, como observou o honrado senador pela Bahia, em que esse serviço deve pertencer ao ministerio da agricultura e obras publicas.

Não entro nesta questão de divisão de serviços, se deve pertencer ao ministerio da marinha sómente o serviço feito no mar ou ao ministerio da agricultura e obras publicas. Isto é questão secundaria que diz respeito sómente á conveniencia e divisão do publico serviço. Mas, para o que chamo a attenção do nobre ministro, é para o porto da capital do Ceará. Desde que S. Ex. se occupou com o porto de Pernambuco e sobre elle escreveu um longo artigo, é de estranhar que não dissesse palavra sobre o melhoramento do porto do Ceará, porque se o de Pernambuco ainda pertence á repartição de marinha, o do Ceará não pôde pertencer á outra.

Quando interpellei-o aqui, a ultima vez, a este respeito, S. Ex. respondeu-me que este serviço de portos não pertencia mais ao ministerio da marinha e sim ao da agricultura e obras publicas; mas agora S. Ex., esquecendo do que havia demittido de si a competencia sobre portos, occupa-se longamente do porto do Pernambuco para dizer que, á vista das propostas particulares que tem e das informações, que mandou vir da Inglaterra, não pôde ainda emitir um juizo definitivo sobre a conveniencia do modo por que se deve fazer esse serviço, isto é, o melhoramento daquella importante porto, que infelizmente ha de rinda esperar muito pela realisação do beneficio desejado.

Não quero accrescentar nada ás justas considerações que fez o meu honrado collega e amigo pela Bahia a respeito do modo de resolver o negocio do porto de Pernambuco, por cuja provincia se mostra tão affeiçãoado, como lembrado dos bons tempos que alli passou, como estudante e lente da antiga academia. Acho que, com effeito, o governo deve habilitar-se e habilitar-se completamente, para resolver, de modo seguro, as importantes obras, que origina o porto do Recife, destinado pela sua feliz posição, na parte mais oriental do Brazil a ser talvez o futuro emporio do commercio com a Europa. Convém, portanto, não limitar-se a qualquer parecer escripto na Europa, mas sim á inspecção occular dos profissionaes, isto é mandando chamar um engenheiro ou uma commissão de engenheiros que examine aquelle porto, e depois de habilitado com esse parecer, ordenar a obra ou por administração do Estado ou por empresa particular, mediante concurso annunciado no Brazil, America e Europa entre aquelles que se quizerem encarregar della; e não acceitar previamente alguma das propostas de que nos falla no seu relatorio. Peço licença aos nobres representantes de Pernambuco para, no interesse daquella bella provincia, pedir ao governo que não sacrifique obra tão importante, de futuro tão grandioso, á especulação de qualquer que seja.

Mas, tratando deste assumpto, não posso deixar de estranhar que o honrado ministro não dissesse palavra a respeito das propostas ou dos estudos que tem feito com relação ao porto do Ceará; S. Ex. sabe que existem pen-

dentos do ministerio da marinha ou do ministerio das obras publicas.

O Sr. Ribbino da Luz (ministro da marinha).— Está a cargo do ministerio das obras publicas.

O Sr. Pompeu.—Dem; mas então como é que V. Ex. toma para si uma porção de portos e passa outros para o ministerio das obras publicas? O do Ceará ficou para o ministerio das obras publicas, o de Pernambuco para o da marinha?...

O Sr. Ribbino da Luz (ministro da marinha).— Achei isto assim.

O Sr. Pompeu.—O porto de Pernambuco pertence ao ministerio da marinha, o do Ceará ao ministerio das obras publicas, confirma o nobre ministro!

S. Ex. disse que os estudos a respeito do porto de Pernambuco datam de 1823, eu digo que os do porto do Ceará começaram em 1816, no tempo do governador Sampaio; ha uma serie de estudos mais ou menos completos que talvez hoje não sirvam mais para avaliar do estado do porto, que vai annualmente areiando-se, precisando-se, talvez, de novos estudos, de novas informações. Mas, em todo caso, era objecto digno da apreciação do honrado ministro da marinha, visto como tratou de outros portos, já que seu collega da agricultura tambem não nos dá noticia.

Nota, Sr. presidente, que o honrado ministro, tratando do dique do Maranhão, dissesse que não era mais preciso esse serviço, nem mesmo possível sua execução, e ainda não resolvesse alguma cousa sobre essa obra. Ora, desde que o nobre ministro se convenceu de que não era mais possível...

O Sr. Ribbino da Luz (ministro da marinha).— Não emitti opinião; espero informações.

O Sr. Pompeu.—V. Ex. disse que, desde que se fez o dique da ilha das Cobras, não havia mais necessidade da obra do dique do Maranhão; e accrescentou mesmo que não era mais possível fazer-se essa obra, attenta a circumstancia de que a bahia de S. Marcos está completamente areiada.

A vista desta circumstancia, que, com effeito, parece impossibilitar e tornar desnecessario aquelle serviço, porque o honrado ministro não decidiu definitivamente, e pede ainda informações para resolver esse negocio? Decida desde já que o dique do Maranhão não é mais necessario, por conseguinte, o governo não cuida em pedir fundos para execução dessa obra: isso é preferivel ao abandono provisório que se tem feito daquella obra, gastando-se de uma vez por outra dinheiro na sua conservação.

Por esta occasião, o nobre ministro insistio na idéa de passar para o ministerio da agricultura o serviço e inspecção dos portos pharóes, porque não ha meios na marinha para cuidar desse serviço. S. Ex. allegou que seria necessario que a marinha se provêesse de um corpo de engenheiros especiaes para portos e pharóes e que esse pessoal traria uma despesa consideravel que, creio, orçou por 80:000\$000.

Primeiramente, não vejo grande inconveniente em que o ministro da marinha tivesse a seu serviço um corpo de engenheiros especiaes para as obras de marinha, embora custasse 80 ou 100:000\$; em um paiz em que se

fazem despesas tão importantes e crescidas, como, por exemplo, essa encomenda de um encouraçado de £ 5.000.000\$, de utilidade inteiramente contestável, pode-se allegar que seja uma grande despesa prover-se a repartição da marinha de um corpo de engenheiros especiaes para um serviço determinado, daquella repartição, para pharões e para portos? Acho que essa economia do nobre ministro, agora, vem fóra de tempo.

Admittida, porém, como procedente essa economia, e por conseguinte a falta de engenheiros ao serviço especial da marinha, ainda assim, o honrado ministro teria á sua disposição o corpo de engenheiros do seu collega das obras publicas; porque não pôde pedir, quando precise cuidar dos portos ou dos pharoes, engenheiros da repartição das obras publicas? Seria isto tão difficil? Creio que não, e nem prejudicaria o serviço daquella repartição.

Por conseguinte, a razão que dá o honrado ministro para passar esse serviço da repartição da marinha para a das obras publicas não parece procedente, ao menos por esse lado.

Se o nobre ministro quer, pela analogia de diversos serviços, passal-os de sua repartição para a outra, accumular-se-hia no ministerio de obras publicas tantos serviços que elle não poderia dar conta de si; todas as alfandegas, por onde passão os generos de commercio, deveriam tambem pertencer ao ministerio das obras publicas e commercio.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ, (ministro da marinha): — A alfandega é uma repartição fiscal; não pôde pertencer senão ao ministerio da fazenda.

O Sr. POMPEU: — Os navios, mesmo os de guerra que se fazem em estaleiros, obras que dizem respeito ao ministerio das obras publicas, d-viam pertencer a este ministerio pela filiação que o nobre ministro dá aos serviços para determinar a competencia do respectivo ministerio.

Acho, portanto, que o ministerio da agricultura está sendo bastante carregado de serviços, para se accumular mais de outros. Importa muito ao ministerio da marinha a conservação dos portos e dos pharões; portanto devem estar debaixo de sua administração os serviços concernentes a esses objectos.

Nem diga o honrado ministro que nos portos existem duas secções, uma a do porto commercial e outra a do porto militar. Não sei se em algum porto do Brazil existe essa divisão.

O Sr. ZACARIAS: — Nenhum está neste caso.

O Sr. POMPEU: — Sei que na Europa exi tem em grandes portos, como em Toulon, Brest, e outros nas Ilhas Britannicas, secções militares e mercantils; mas no Brazil creio que não ha essa distincção. Nestes paizes, ou se tivéssemos nessas condições, a divisão dos serviços seria admissivel.

O honrado ministro, defendendo-se da justa censura que lho dirigiu o honrado senador pela Bahia, a respeito do seu ultimo regulamento, conferindo ao ajudante general attribuições que pertenciam e devem pertencer por sua natureza ao proprio ministro, disse que nada havia innovado. Mas a vista do que leu o honrado senador pelo Bahia, tanto do regulamento ultimo, feito pelo nobre ministro, como do regulamento anterior em que S. Ex. queria se firmar, se mostra evidentemente que ha uma differença profunda.

A questão é, Sr. presidente, se deve haver duas entidades no ministerio da marinha, o ministro, que pela constituição deve ser o unico responsavel, o unico que manda na sua repartição e alguma outra autoridade independente d'elle, que tambem faça nomeações de officiaes, ainda que segundos, que tambem expeça ordens e commando em certa esphera independente.

Ora, pelo regulamento que acabou de ler o nobre senador pela Bahia, confeccionado pelo honrado ministro, se vê que S. Ex. demittiu de si attribuições que competem ao ministro, e que não podem pertencer a outrem...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — Não apoiado.

O Sr. POMPEU: — ... de nomear directamente officiaes dos navios de guerra...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — Não ha tal, nem o Sr. conselheiro Zacarias fez semelhante censura.

O Sr. POMPEU: — ... quero dizer de guardaõ desses navios.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — Isto é outra cousa; foi sempre da competencia do quartel general.

O Sr. ZACARIAS: — Não foi tal.

O Sr. POMPEU: — Diz o nobre ministro que foi sempre da competencia do quartel general; entretanto que, segundo o regulamento de 1860, do Sr. Paes Barreto, em que se firma o nobre ministro para assegurar isso, o quartel general fazia essas nomeações como provisórias para o ministro resolver definitivamente, o que importa dizer que as nomeações não eram mais que simples propostas...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — Não ha tal.

O Sr. POMPEU: — ... desde que dependiam da resolução definitiva da autoridade superior, do ministro, como diz o regulamento...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — Então se exprimiria por outra fórmula.

O Sr. POMPEU: — Não passava de simples proposta; nem podia deixar de ser assim, porque então haveria duas entidades...

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — ... soberanas no ministerio da marinha, uma que nomeava os commandantes em chefe e outra que nomeava os officiaes subalternos. Ora, supponha-se que dá-se um conflicto, que os officiaes subalternos desobedeciam aos commandantes do navio, o ministro não podia prover por si; ou devia demittir o commandante em chefe ou pedir ao ajudante general que demittisse os commandantes subalternos. Ora, esta anarchia pôde dar-se a bordo dos navios, entre officiaes subalternos nomeados por uma autoridade e official superior nomeado por outra, occasionada pelo regulamento do honrado ministro.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da marinha): — Se o ajudante general propuzesse e o ministro approvasse, não podia dar-se a mesma cousa!

O Sr. Pompeu:—Podia dar-se algum conflicto tambem, mas o ministro podia immediatamente resolver a questão por si, sem solicitar de outros intervenção para a demissão dos subalternos.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha):—Não podia resolver, porque não podia demittir, havia de ouvir o quartel general, e isto pôde fazer agora.

O Sr. Pompeu:—Mas o ministro não pôde por si resolver a demissão de tal ou tal commandante?

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha):—O ajudante general é o responsavel perante o ministro pela disciplina da armada; desde que ha um facto de indisciplina, pôde demittir o official.

O Sr. Pompeu:—Em todo caso, o novo regulamento crêa uma dependencia do ministro ao seu ajudante general, a quem deve requisitar, quando queira demittir tal ou tal official: estabelece pelo menos certa dualidade, na repartição, incompativel com a conveniencia do serviço e responsabilidade constitucional do ministro.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha):—Não requisa nada; esta é a obrigação do ajudante general para com os officiaes da guarnição; o ministro manda que se arme o navio e nomea o commandante; o mais fica a cargo do ajudante general e dos outros chefes das repartições de fazenda e do corpo de saúde.

O Sr. Pompeu:—São estas, Sr. presidente, as observações que tinha de fazer em replica ao que disse o honrado ministro, pedindo-lho desculpa de intervir em sua seara; ou em materia tão estranha a meus estudos e profissão.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de quorum para votar-se.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 9:

1ª parte, até á 1 hora. — Votação sobre o projecto de fixação de força naval, cuja discussão ficou encerrada.

As materias já designadas para ordem do dia de hontem, e mais:

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Abrindo um credito ao governo para a reedificação da igreja matriz do Engenho Velho, da Côrte, com o parecer da commissão de fazenda.

Autorisando a graduação do alferes Joaquim José de Mello, no posto de tenente, com o parecer da commissão de marinha e guerra e informações do governo.

2ª parte á 1 hora ou antes.—2ª discussão do projecto da lei, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1874 a 1875, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

18º ANNO.

EM 9 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SECRETARIO.—Parecer da commissão de fazenda.—

ORDEM DO DIA.—Força naval.—Loterias.—Carta architectural do Rio de Janeiro.—Igreja matriz do Engenho Velho.—Pretensão do alferes J. J. de Mello.—Observações e requerimento do Sr. F. Octaviano.—Força de terra.—Discursos dos Srs. Paranaguá e Ribeiro da Luz.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaré, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Jaguaribe, barão de Camargos, barão de Cotegipe, duque de Caxias, visconde de Jaguaré, visconde de Muritiba, F. Octaviano, barão de Maroim, barão da Laguna, Barros Barreto, Uchôa Cavalcante, Cunha Figueiredo, Teixeira Junior, Firmino, visconde de Nitherohy, barão do Rio Grande, marquez de Sapucahy, conde de Baependy, Diniz, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Godoy, marquez de S. Vicente, visconde de Souza Franco, Chichorro, Junqueira e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Paranaguá e Sinimbu.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Figueira de Mello, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapuma, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Silveira Lobo, visconde do Bom Retiro, visconde de Camargos, Antão, visconde de Inhomerim, Vieira da Silva, Saraiva, Pompeu, Jobim e Nabuco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antoniga, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do Imperio, de 5 do corrente, transmittindo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que approva a pensão concedida a D. Maria Clementina Vasconcellos de Drumond Villa Forte. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Outro do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 8 do corrente, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico, na faculdade do Rio de Janeiro, o alumno ouvinte da mesma faculdade José Pereira Pioto Junior, depois de mostrar-se habilitado com o exame de mathematicas, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 8 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araújo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario.

—A commissão de instrucção publica.

Outro do igual data do ministerio do Imperio, communicando que a celebração das exequias por Sua Magestade a Imperatriz, viuva, Sra. D. Amelia, duqueza de Bragança, effectuar-se-ha na imperial capella, nos dias 9 e 10, começando hoje, ás 5 horas da tarde, e continuando amanhã, ás 11 do dia.

O Sr. presidente consultou ao senado:

1º Se devia nomear uma deputação para assistir ás exequias.—Foi resolvido affirmativamente.

2.º Se no dia de amanhã devia haver sessão.—Foi resolvido negativamente.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. conde de Baependy, Barros Barreto, barão do Rio Grande, Paes de Mendonça, Mendes de Almeida, marquez de Supucaby, marquez de S. Vicente, barão da Laguna, barão de Maroim, visconde de Nitherohy, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Jobim e Diniz.

O Sr. presidente declarou ainda que lho cumpria informar ao senado que na capella imperial estavam reservadas as tribunas do lado do Evangelho para os membros da deputação que acabava de ser nomeada.

O Sr. 2.º secretario leu os pareceres da mesa:

N. 535, apresentando para a 3.ª discussão o projecto de lei do orçamento impresso, com as emendas approvadas pelo senado em 2.ª discussão.

N. 536 DE 9 DE JULHO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados que approva as pensões de 365 mensaes concedida a D. Maria Camilla de Sampaio Menna Barreto Godolphim, mãe do alferes de infantaria Victorino Emilio Cabral da Silveira da Cunha Godolphim; e de 400 réis diarios concedida ao soldado reformado do exercito Manoel José de Souza, concluindo que seja approvada.

I

Data e objecto da proposição.—Quadro demonstrativo:

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem a data de 16 de junho do corrente anno, e o seu objecto é approvar duas pensões concedidas pelo poder executivo como remuneração de serviços prestados na guerra do Paraguay, com a clausula de ficarem dependentes da approvação da assemblea geral.

Como a formula mais simples, e como tal a mais appropriada para dar ao senado em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, junta-se um quadro demonstrativo, contendo:

- 1.º Os nomes dos pensionistas;
- 2.º A classe, e o quantum das pensões;
- 3.º A sua importancia annual;
- 4.º A data dos decretos de concessão;
- 5.º Os motivos justificativos das concessões;
- 6.º O resumo dos documentos annexos á proposição.

II

Numero do pensionistas.—1.º pensionista e seu requerimento.—Documentos justificativos.—Informações officiaes.—2.º pensionista e documentos a elle relativos.

A proposição, como do quadro vê se, comprehende dous pensionistas.

Acha-se contemplada em primeiro lugar D. Maria Camilla de Sampaio Menna Barreto Godolphim.

Esta pensionista dirigiu da cidade de Porto-Alegre, em data de 9 de agosto de 1872, um requerimento ao go-

verno, allegando ser viuva do finado tenente-coronel Godolphim morto no assalto á fortaleza de Humaylá em 16 de julho de 1868, e que, vendo-se reduzida ao estado de summa pobreza para alimentar a si e a dous filhos menores, a quem dava educação, pois que só dispunha do meio soldo de seu marido, podia que lho fosse concedida uma pensão correspondente aos respectivos soldos, em remuneração dos relevantes serviços prestados por seu marido, e por seu filho.

O requerimento foi instruido com os seguintes documentos:

1.º Fô de officio do marido da supplicante, tenente-coronel Pedro Godolphim, a qual refere a sua carreira militar, e serviços que prestou;

Vê-se em resumo deste documento que marchou para a campanha do sul em 6 de outubro de 1837, e commandou uma das baterias da cidade de Porto Alegre em março de 1839, e as baterias do entrancheiramento da villa de S. José do Norte; que em 1851 serviu na campanha junto á 2.ª divisão do exercito em operações que entrou no Estado Oriental, além de diversas commissões que desempenhou, durante a sua carreira de 38 annos e quasi dous meses desde 24 de Março de 1826, em que assentou praça como voluntario, até 12 de Maio de 1863 em que falleceu;

2.º Fô de officio do alferes Victorino Godolphim, da qual consta, com relação á campanha do Paraguay, que, tendo feito sua apresentação no Chaco em 14 de junho de 1868 passou nessa data a commandar a 7.ª companhia, e que tomou parte no reconhecimento de 18 de julho do mesmo anno, no qual fallecera por bala de fusil;

3.º Certidão de baptismo do menor Victorino Godolphim, filho legitimo do fallecido tenente-coronel Pedro Godolphim, e de sua mulher D. Maria Camilla a 9 de julho de 1844, passada pela secretaria do bispado de S. Pedro do Sul;

4.º Certidão de casamento dos paes do fallecido alferes Victorino em maio de 1843, passada pela mesma secretaria;

5.º Certidão de obito do finado tenente-coronel Godolphim em Maio de 1863;

6.º Justificação processada e julgada no juizo dos feitos da fazenda da provincia de S. Pedro do Sul em Agosto de 1872, para o fim de provar que o finado alferes Victorino consignava a quantia de 365 mensaes para subsistencia de sua mãe e de seus filhos menores;

7.º Outra justificação processada e julgada no mesmo juizo em dezembro de 1872, para o fim de provar que o dito alferes falleceu na campanha do Paraguay no estado de solteiro, e sem deixar descendente algum;

8.º Outra justificação processada em setembro de 1871 e julgada em janeiro de 1872 no mesmo juizo, para o fim de provar:

(a)—Que a concessionaria é a propria viuva do tenente-coronel Pedro Godolphim;

(b)—Que o alferes Victorino era seu filho e de seu marido;

(c)—Que o dito alferes assistiu a varios combates na guerra do Paraguay, e houve-se sempre com bravura;

(d)—Que fallecera no Paraguay no reconhecimento de 18 de julho de 1868;

(e)—Que a concessionaria conserva-se no estado de viuvez, e vive com honestidade;

(f)—Que o meio soldo que percebe correspondente á

patente de seu finado marido nam suppre as suas necessidades, e as de seus filhos :

(g)—Que a concessionaria nemum outro vencimento tem do Estado á excepção do meio soldo de seu marido.

9.º e 10.º Cartidões passadas pela directoria de fazenda provincial, e pela thesouraria de fazenda da provincia de S. Pedro do Sul, declarando que a concessionaria nam percebe quantia alguma por aquellas repartições;

11.º e 12.º Eguaes cartidões passadas pelas secretarias do imperio e da guerra, declarando que nemuma mercê havia sido concedida por aquellas secretarias á concessionaria;

13.º Folha corrida passada pela delegacia de policia da cidade de Porto-Alegre em junho de 1872;

14.º Attestado do cura da Sé de Porto-Alegre, declarando que a concessionaria continúa no estado de viuvez, honestamente, e destituída de meios para sua subsistencia e de seus filhos.

O presidente da provincia, enviando ao governo a petição e documentos acima referidos; limitou-se a diser em sua informação que o mesmo governo apreciaria os documentos para resolver como intendesse de justiça.

A repartição do ajudante general considerou fundada em justiça a pretensão da supplicante, e a secção de exame da secretaria da guerra, achando a petição devidamente instruída, foi de voto que se ouvisse o conselheiro procurador da corda.

Este em seu parecer considerou digna da pensão a supplicante, notando porém nos documentos algumas faltas, que foram depois suppridas, como consta do officio da presidencia de S. Pedro do Sul de 28 de dezembro de 1872, pelo que o ministerio da guerra resolveu enviar todos os documentos ao do Imperio, disendo que era para tomal-os na devida e merecida consideração, o que effectivamente teve lugar pelo decreto a principio referido.

Acha-se contemplado em segundo lugar na proposição o soldado reformado do exercito Manoel José de Sousa, a respeito do qual, encontra-se, além da copia do decreto, que lhe fez a mercê, o termo de inspecção de saude, a que foi submettido perante a respectiva junta militar da corte em 3 de janeiro do corrente anno.

Declara-se no termo que o referido soldado tem um aleijão na perna esquerda em consequencia de ferimento por arma de fogo, que o mal é incuravel, e que a praça stá impossibilitada para o serviço do exercito, e difficilmente poderá ganhar os meios de sua subsistencia.

III

Observações da Mesa acerca da primeira pensão.—Precedente em sentido contrario.—Doctrina da Mesa e seus fundamentos.—Classe e importancia annual das pensões.

A Mesa, applaudindo todos os actos que tendem a stabelacer bons precedentes administrativos, pede licença para fazer neste lugar uma observação retrospectiva, começando por assignalar algumas circumstancias relativas á pensionista contemplada na proposição em primeiro lugar, D. Maria Camilla de Sampaio Barreto Godolphim, e o modo como lhe foi concedida a pensão.

A pensionista é viuva do tenente-coronel do estado maior de 2.ª classe Pedro Alvares Cabral da Silveira da Cunha

Godolphim, e entrou no goso do meio soldo que lhe competia, logo que seu marido falleceu em maio de 1863.

Assim, havia já quasi 10 annos que stava no goso daquelle meio soldo, quando por decreto de 29 de março de 1873 foi-lhe concedida a pensão de 36\$, como remuneração de serviços prestados por seu filho na guerra do Paraguay.

Todas as circumstancias, de que acaba de fazer-se menção, foram presentes ao governo, e constam do proprio decreto de 29 de março de 1873, no qual, isto nam obstante, inseriu-se a clausula de que a concessão era feita sem prejuizo do meio soldo, que a agraciada percebia como viuva do tenente-coronel Pedro Alvares Cabral da Silveira da Cunha Godolphim.

E' obvio que os serviços do filho, em que se fundou a pensão, nada tinham de commum com os do marido, cuja remuneração tivera origem na lei de 6 de novembro de 1827.

A inserção de uma clausula similhante era, nem mais nem menos, o que a Mesa no parecer N. 513 de 17 de abril do corrente anno propoz que se acrescentasse, como emenda, no fim do art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados datada de 26 de março de 1873, que approvou a pensão de 12\$ mensaes concedida por decreto do poder executivo de 15 de dezembro de 1872 a D. Maria Candida Guillohel, mãe do cadete do 8.º batalhão de infantaria Alfredo Candido Guillohel, e viuva do coronel Joaquim Candido Guillohel.

A Mesa informou ao senado nessa occasião que a pensionista era viuva de um official do exercito, e nesta qualidade stava no goso do meio soldo correspondente á patente de seu finado marido, e que assim, nam se declarando que a pensão era concedida sem prejuizo do meio soldo, como por via de regra sempre se declarara em casos analogos, podia entender-se, á vista do art. 4.º da lei de 6 de novembro de 1827, que nam podia ella accumular a pensão ao meio soldo.

Suppondo que o governo tivesse julgado desnecessario inserir a clausula no decreto de concessão da pensão por intender que, stando já a viuva de posse, e no goso do meio soldo de seu marido, a pensão nam podia ter o effecto retroactivo de prejudicar o beneficio feito por lei, observou ainda a Mesa que factos havia, pelos quaes se provava que a argumentação nam tinha prevalecido em grande numero de casos para dispensar a clausula.

As razões adduzidas pela Mesa nam foram então attendidas pelo senado, que nam julgou dever approvar a emenda offerocida ao art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados datada de 26 de março de 1873, relativa á pensão que tinha sido concedida á mãe do cadete Alfredo Candido Guillohel, que era viuva do coronel Joaquim Candido Guillohel.

Entretanto o caso, do que actualmente se trata, nam differo daquelle, a que a Mesa acaba de alludir; e vê-se todavia que, assim no decreto do poder executivo, que concedeu a pensão, como na proposição da camara dos Srs. deputados, que approva a mercê pecuniaria, acha-se inserta a clausula, que resalva o meio soldo que a pensionista percebe como viuva do tenente-coronel do estado maior de 2.ª classe Pedro Alvares Cabral da Silveira da Cunha Godolphim.

Das duas pensões approvadas pela proposição da camara dos Srs. deputados, uma pertence á classe das mensaes, e

outra á das diarias, e a importancia annual de ambas vem a ser 378\$000.

IV.

Conclusão e parecer.

Assim que, resultando do que fica exposto nos antecedentes paragraphos a evidencia de que as duas pensões incluídas na proposição da câmara dos Srs. deputados, que as approvou, merecem igualmente a approvação do senado, stando reconhecido e demonstrado por meio de documentos officiaes, que foram ellas concedidas pelo governo, como justa remuneração de serviços prestados na guerra do Paraguay, a Mesa, como resumo, e conclusão das observações que precedem, offerece o seguinte

PARECER.

1.º—Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada:

2.º—Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Pago do senado, em 9 de julho de 1873.—Visconde de Azevedo, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario.—Barão de Mamanguape, 2º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario.—Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 4º secretario.

O quadro é o que se segão :

Quadro demonstrativo annexo ao parecer n. 536

NOMES DOS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES		IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMEROS	
	Diaria	Mensaes					De decretos	De pensionistas
D. Maria Camilla de Sampaio Menna Varreto Godolphim, mãe do alferes do 8º batalhão de infantaria Victorino Emilio Cabral da Silveira da Cunha Godolphim, o viúva do tenente-coronel Pedro Alvares Cabral da Silveira da Cunha Godolphim.....	36\$000	432\$000	29 de março de 1873	Mãe do alferes do 8º batalhão de infantaria Victorino Emilio Cabral da Silveira da Cunha Godolphim fallecido em consequencia do ferimento recebido em combate, e viúva do tenente coronel Pedro Alvares Cabral da Silveira da Cunha Godolphim.	Requerimento da parte com os seguintes documentos além de outros : Duas fés de officio, a do marido, e a do filho da pensionista. Duas certidões, uma do casamento da pensionista, e outra do baptismo do seu filho. Certidão de obito do marido da pensionista. Tres justificações, a que procedeu no juizo dos feitos da fazenda da provincia de S. Pedro do Rio Grande para provar diversos itens..... Certidões passadas pelas secretarias do imperio e da guerra, e pela thesouraria de fazenda da provincia do Rio Grande para provar que nada percebe dos cofres do Estado além do meio soldo correspondente á patente do seu marido. Folha corrida.	1	1
Manoel José de Souza, soldado reformado do exercito.....	400	144\$000	Idem.	Impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.	Cópia do decreto imperial datado do 29 de março de 1873 concedendo a pensão. A nota do agraciado á a seguinte : Edade 80 annos. Naturalidade, Bahia. Moléstia, aleijão da perna esquerda em consequencia de ferimento por arina de fogo.....	1	1
Summa.....	400	36\$000	578\$000	2	2

Secretaria do senado, em 9 de julho de 1873.

O official-maior, Pedro Antonio de Oliveira.

Pareceres ns. 537 e 538, sobre proposições da camara dos Srs. deputados, approvando pensões.

O mesmo Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Meio soldo.

A commissão de fazenda do senado examinou, como lhe cumpria, os papéis que acompanham o projecto approvado pela camara dos Srs. deputados, cujo teor é o seguinte:

« E' concedido a D. Maria Fausta de Miranda Campello o pagamento do meio soldo, a que tem direito, desde a morte do seu marido, apesar da prescripção.»

Vê-se dos documentos que esta resolução foi tomada em deferimento á petição de D. Maria Fausta de Miranda Campello, na qual ella allega e prova que, tendo fallecido seu marido, o alfores de 1.ª linha, Antonio Pedro Ferroira Campello, nesta cidade do Rio de Janeiro, no anno de 1857, não pôde ella, sua viuva, requerer o meio soldo que lhe competia por lei, em razão de sua muita pobreza, que a inhabilitava para fazer a despeza necessaria.

E, pois, pede dispensa da prescripção e que se lhe mande pagar o meio soldo, desde o dia do fallecimento do seu marido.

O casamento da requerente, o posto de alfores de 1.ª linha do fallecido, e seu obito estão provados com documentos authenticos; e igualmente se prova com informação do thesouro nacional que a requerente nunca solicitou o pagamento do meio soldo.

A commissão de fazenda do senado entende que, redigida como está a resolução, tem o meio soldo de ser pago á requerente, sem dependencia de mais habilitações ou declarações, e que o senado a pôde approvar, em razão das circumstancias allegadas pela requerente, e ha exemplo de outras resoluções anteriores em favor de outras que não tinham mais direito á equidade dos poderes do Estado.

Não deixará, porém, de observar que, se a dispensa da prescripção é da competencia do poder legislativo, a habilitação e mais processo determinado pela lei de 6 de Novembro de 1827 e de 6 de Junho de 1831, ambas em vigor, estão commettidos ao poder executivo pelas mesmas leis e pela constituição do Imperio, no art. 102 § 12; a intelligencia, pois, do projecto deverá ser a dispensa da prescripção pelo poder legislativo, continuando o executivo no uso da applicação das leis respectivas aos casos occurrentes.

Neste sentido, entende a commissão que o projecto deve entrar em discussão e ser approvado.

Sala das commissões do senado, em 2 de Julho de 1878.—Visconde de Souza Franco.—Marquez de S. Vicente.—J. J. Teixeira Junior.

Ficaram sobre a mesa, para serem tomados em consideração, com as proposições a que se referem.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

FORÇA NAVAL.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvado, para ser dirigido á sancção imperial, o projecto de lei fixando a força naval para o anno financeiro de 1874 a 1875.

LOTERIAS.

Entraram successivamente em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados com os pareceres da commissão de fazenda:

Concedendo loterias para a igreja matriz da freguezia de S. Christovão, da Côte;

Idem para a matriz de S. João Baptista da Lagoa;

Idem para a de Sant'Anna;

Idem para a irmandade do Divino Espirito Santo da freguezia do mesmo nome;

Idem para a irmandade do Santissimo Sacramento da matriz da Candelaria da Côte.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario, foi dispensado o intersticio para 3ª discussão das referidas proposições.

CARTA ARCHITECTORIAL DO RIO DE JANEIRO.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mandando gravar e imprimir a parte concluida da carta architectural da cidade do Rio de Janeiro.

IGREJA MATRIZ DO ENGENHO VELHO

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, abrindo um credito ao governo para a reedificação da igreja matriz do Engenho Velho da Côte.

O Sr. 3º SECRETARIO requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu.

PRETENÇÃO DO ALFERES J. J. DE MELLO.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara, autorizando a gradação do alfores Joaquim José de Mello no posto de tenente, com o parecer da commissão de marinha e guerra e informações do governo.

O SR. PRESIDENTE:—Peco attenção. Tenho de informar ao senado que foi approvado, em sessão de 13 de Junho, um requerimento feito pelo Sr. senador Octaviano, pedindo informações ao governo sobre esta pretensão, afim de se tomar uma medida geral. A proposição vinda da camara dos Srs. deputados teve um parecer contrario da commissão de marinha e guerra. Entrando em discussão, foi apresentado o requerimento do Sr. Octaviano, a que acabei de referir-me, para que se pedissem informações ao governo. Estas informações já vieram e foram remittidas a quem fez a requisição. Não me parece regular discutir-se agora esta proposição, sem que o senado tenha conhecimento das informações.

O illustre senador a quem foram remittidas as informações, pôde, entretanto, requerer que volte a proposição á commissão de marinha e guerra, para que ella á vista desta informação reconsidere o seu parecer. Acho que sem isto a discussão não poderá continuar regularmente, salvo se o nobre senador quer a palavra para requerer o que convier.

O SR. F. OCTAVIANO:—Eu já tinha pedido a palavra á V. Ex.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Octaviano.

O Sr. F. Octaviano justificou e mandou á mesa o seguinte

Requerimento

« Requeiro que volte o projecto, com as informações, á comissão de marinha e guerra, para de novo informar ao senado.—*F. Octaviano.*»

Foi lido, posto em discussão e approvedo.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

FORÇAS DE TERRA.

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei, sobre a proposta do poder executivo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1874 a 1875.

O Sr. Paranaguá:—Sr. presidente, estava disposto a deixar passar sem observação a proposta do governo, fixando as forças de terra para o anno de 1874 a 1875. Mas, lendo as folhas do dia, deparei com algumas noticias do Paraguay que me impressionaram e tambem com uma discussão importante a respeito de negocios que interessam á repartição da guerra, refiro-me a compra de armamento moderno para a infantaria, sobre o que não posso deixar de fazer algumas observações e pedir esclarecimentos ao honrado ministro. Estava disposto a votar sem fazer observações, porque a proposta é a reprodução textual dos dous primeiros artigos da lei de fixação votada ultimamente, sem as autorisações importantissimas que se contém no art. 3º daquella lei, e que foram largamente discutidas em uma e em outra camara.

Portanto, eu não podia neste momento, visto que a discussão é restricta aos termos da proposta, apreciar as autorisações concedidas, nem V. Ex. m'o consentiria, por não ser permittido fallar contra o vencido. E, pois, seja-me permittido, ao menos, fazer um voto para que o nobre ministro desempenhe com o criterio e a illustração, que lhe reconheço, as autorisações a que alludo, certo de que não usará dellas em toda a sua amplitude, mórmente pelo que diz respeito á reforma do corpo do estado-maior de 1ª classe, com a eliminacão daquelles officiaes que não tiverem o *curso completo da arma*. Não sei onde a justiça ou a conveniencia publica de semelhante disposicão, restricta aos officiaes do estado maior de 1ª classe!...

Parece-me que não se respeitou a posicão daquelles officiaes que já teem adquirido, pela pratica e longos annos de serviço no estado maior, habilitações a par de um direito incontestavel, que nas reformas, em casos semelhantes, sempre se attende. A injustiça torna-se tanto mais notavel quanto não se faz extensiva a mesma disposicão aos officiaes de outras armas que se acham em identicas circumstancias. Como é facultativa semelhante autorisação, eu confio que o nobre ministro saberá acautelar os seus effeitos, no uso que della fizer.

Chamo a attenção do nobre ministro para a necessidade da concentraçáo da força de linha, no interesse da disciplina e da instrucção da mesma força. A força dissominada, como se acha, em pequenas parcelas pelas diversas provincias, de que dá noticia o relatório, não pôde manter-se naquelle gráo de superioridade e nem adquirir a instrucção e confiança nos chefes que tanto eleva o moral das tropas. Eu não sei que utilidade pôde haver na dissominação da força pelas provincias da maneira por que está.

Ha, por exemplo, na provincia de Minas, 12 praças; na do Paraná, 78; na de Santa Catharina, 50 e tantas; na da Parahyba, 60 e tantas, no Piauby, 160, e assim por diante; isto não favorece a disciplina e a instrucção da força de linha; assim teremos soldados, mas não teremos exercito. Me parece que seria mais conveniente dividir o nosso exercito em quatro ou cinco grandes divisões, collocando-as convenientemente, tendo em attenção as necessidades de defesa das nossas fronteiras, no Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Amazonas; uma divisáo em Pernambuco e outra no Rio de Janeiro; d'esta arte, officiaes e soldados poderiam exercitar-se e conhecer melhor os deveres da sua nobre profissão. Podiam fazer-se em mais larga escala essas evoluções e manobras, que são tão necessarias para o seu desenvolvimento e acção em tempo proprio.

Dando-se a essas grandes divisões uma certa fixidez, facilita-se o recrutamento, attenua-se de alguma forma a repugnancia para o alistamento, uma vez que os soldados engajados ou recrutados não se afastam para muito longe de suas familias. A distribuicão pela maneira, por que está, attende, em parte, a este *desideratum*. Ha companhias ou corpos de guarnição fixos nas provincias, mas as vantagens da sua creacão não compensam os grandes inconvenientes que dahi resultam. O meio termo, portanto, parece-me que conciliaria as vantagens, afastando os inconvenientes.

As ultimas noticias a respeito do movimento revolucionario no Paraguay, tornam indispensaveis alguns esclarecimentos, da parte do nobre ministro, relativamente á posicão da divisáo brasileira que alli se acha. Podemos de um momento para outro acharmo-nos envolvidos em alguma emergencia mais grave; creio que a eminecia do perigo, que se deu no dia 18 de Junho, é bastante para mostrar a imprevidencia e precipitacão com que foram retirados do Paraguay dous batalhões que últimamente de lá sahirão e de que nos dá noticia, no seu relatório, o nobre ministro.

Ha muito que lavrava uma certa excitaçáo no Paraguay, segundo é fama, favoreada por algumas influencias argentinas; tem se dito mesmo que reforços e armamento teem sido remettidos daquellas paragens aos insurgentes do Paraguay.

E' um negocio muito serio. Ou o nobre ministro deverá manter alli a divisáo brasileira com todo o seu pessoal, para que pudesse fazer-se respeitár convenientemente, ou se o governo entende que não deve ter influencia no Paraguay, que não deve mesmo prestar-lhe aquella protecção a que se comprometteu pelos tratados, devara retirar toda a força; que, do contrario, é expormo-nos a um desar.

Caballero, com uma força numerosa, a marchas forçadas, chegou ás portas de Assumpção e esteve a apoderar-se da cidade. A divisáo brasileira correu a postos; formou-se em attitudde hostil; esteve, portanto, prestes a entrar em combate. Ora, se, ha tanto tempo, aquella republica se acha em estado de ebullicão, se os partidos agitavam-se, e abertamente se armavam, dispostos a vir ás mãos, como o nobre ministro, sem attender a estas circumstancias, ordenou a retirada daquelles batalhões, enfraquecendo assim a divisáo brasileira que alli mantem-se hoje pelo prestigio de suas victorias e pelo respeito que nossas armas impoem a Caballero e a outros, muitas vezes batidos por nosso exercito?

A posicão da divisáo brasileira reclama os cuidados e a

atencção do governo, principalmente se forem verdadeiras as noticias que se leem nas correspondencias do Paraguay, com relação á influencia argentina, não direi do governo, mas, como nós lutamos com a força dos preconceitos, nos Estados do Prata, é facil que mesmo de particulares recebiam os revoltosos importantes auxilios de gente, armamento e dinheiro.

Sabemos além disto que a confederação Argentina acha-se a braços com a guerra civil; de duas uma, ou os insurgentes são supplantados pelo governo legal e os restos destróçados vão engrossar, no Paraguay, as forças rebeldes ao mando do Caballero que não terá contemplanças comnosco, ou, na peor hypothese, triumpham as forças de Lopez-Jordan e então não nos acharemos em melhores circumstancias, porque destes não temos as seguranças que nos são dadas pelo governo do Sr. Sarmiento; podem não estar pelos tratados ultimamente celebrados, assaltal-os a idéa falsa de protectorado, e o Brasil achar-se-ha exposto a soffrer o desar de uma intimação armada, antes que possa repellir a affronta.

Por consequencia o nobre ministro andaria mais avisado, se não retirasse parte das forças da divisão brasileira, no Paraguay; ou se retirasse toda ella, porque uma força que não está em condições de poder impor-se pelo numero em um paiz estrangeiro, faz mais mal do que bem á honra e á dignidade da nação a que pertence.

O nobre ministro teria boas razões para proceder assim, mas eu não comprehendo como isto possa acontecer á vista do estado de penuria daquelle republiça, entreguo a seus recursos: Eu não sei se o governo do Paraguay poderá manter a sua autonomia, principalmente quando um visinho poderoso manifesta o desejo do absorver uma parte, senão todo seu territorio. O nobre ministro nos dirá o que ha a este respeito, que é a meu vér bastante grave. Sabemos que o nosso plenipotenciario fóra desacatado por um grupo rebelde; sendo necessario o emprego de meios materiaes para repellir a affronta; tudo isto pôdo nos arrastar a uma luta que se assemelha á renovação da guerra com as graves difficuldades que lhe são inherentes. Convém, pois, prevenirmos uma emergencia desta ordem e nunca expormo-nos, desalficando a nossa divisão no Paraguay, antes a completa retirada em tempo, se o governo assim o entender.

Desejo tambem que o nobre ministro informe se, nessa emergencia do dia 18, fomos coadjuvados pelas forças argentinas.

O SR. BARROS BARRETO: — Naturalmente; são nossos alliados.

O SR. PARANAGUA: — E' de crér que, como nossos alliados, não nos abandonassem; não digo isso porque precisassemos de estranho soccorro, mas porque a ausencia d'elle ou dessa posição franca, por parte dos nossos alliados, poderia presangiar-nos embaraços e complicações de outra ordem.

Foi este facto relatado nos jornaos de hoje que demoveu-me a pedir a palavra para fazer estas considerações e pedir esclarecimentos ao nobre ministro. O outro facto é u discussão sustentada vantajosamente, por parte da commissão de melhoramentos do material do exercito, a respeito da compra de armamento.

Eu desejo que o nobre ministro hoje que se acha senhor de todas as informações, nos venha declarar com franqueza as instrucções que deu ao encarregado de semelhante

compra foram observadas, como deviam ser, ou se S. Ex. consultado, julgou conveniente alteral-as.

Desde muito que se estudam, por ordem do governo, diferentes modelos de armamento moderno, assim do dotal-se de armas aperfeicoadas o nosso exercito. No tempo em que eu estive á testa dos negocios da repartição da guerra, já se havia examinado creio que trinta e tantos modelos; este numero deve ter subido consideravelmente; novos inventos se apresentam todos os dias com relação á arte da guerra; todavia, pela urgencia das circumstancias, o nobre ministro, ainda não se achando concluidos os estudos a este respeito, ainda não tendo por assim dizer a ultima palavra sobre a melhor arma, ordenou que a commissão de melhoramentos escolhesse um typo para armar-se convenientemente o nosso exercito.

Versou a escolha da commissão de melhoramentos sobre tres typos. Martini Henry, Westley-Richards e Comblain. A maioria da commissão decidiu-se pelo systema Westley-Richards, a minoria, porem, opinou em favor da arma belga Comblain, segundo modelo, e o governo inclinou-se ao voto da minoria.

Ora, parece-me que o governo não foi feliz nesta deliberação; pois que tanto quanto pôdo deprehender dos documentos que se acham annexos ao relatório do nobre ministro apresentado em Dezembro, a arma Westley-Richards reune os quesitos que ha deveriam dar preferencia: rapidez e certeza de tiro, maior alcance, solidex da arma, obturação perfeita, extractor funcionando com mais presteza do que a da arma preferida, barateza e superioridade do cartuxame, cobertura de madeira no cano, de sorte que obvia os inconvenientes que ha em todas as armas de tiro rapido: são qualidades que pareço-me tornar a arma Westley-Richards preferivel á Comblain.

Entretanto prevaleceu o voto da minoria; constante apenas de dois membros; o governo inclinou-se á adopção do systema belga Comblain, segundo modelo, nets-se bem, modificado de accordo ás indicações do muito intelligente quartel-mestre general, o Sr. brigadeiro Raposo, apoiado pelo voto, aliás muito competente, de Sua Alteza o Sr. conde d'Eu, que inclinou-se a favor da arma Comblain, com as modificações indicadas, parte das quaes já tinham sido attendidas pelo seu autor, no segundo modelo; entretanto, S. Alteza, aprofundando a questão, não deixou de reconhecer a superioridade que a muitos respeitoes apresentava o modelo Westley-Richards; indicou mesmo uma circumstancia sobre a qual desejo ouvir a opinião do nobre ministro. O cartuxame proprio para a arma Comblain, fabricado pelo systema Boxer, é de ouropsi enrolado, tendo um disco metalico com o fulminato; ora consta do relatório que não pôdo ser preparado no nosso laboratorio do Campinho por menos de 25 cada cartuxo; é um preço enorme e se a arma preferida não pudesse ser servida por cartuxame de outro systema, só essa circumstancia a tornaria de todo ponto improstavel. Entretanto creio que se mandou adaptar no uso da arma preferida o cartuxame Westley-Richards, que é muito mais simples e economico, podendo-se até utilizar os culotes, já servidos, para encher-os de novo.

As outras modificações recomendadas foram quanto ao enriamento do cano da arma, conforme o systema Withworth, o que parece ter sido impugnado pela maioria da commissão, sendo que Sua Alteza, cujas idéas talvez servissem de base ás instrucções (presumo apenas, não tenho certeza) indicou que se não fosse possivel adaptar-se os fechos da arma

preferida ao cano Whitworth, não se sacrificasse o modelo ou typo escolhido, ficando a realisação deste quesito dependente do arbitrio da pessoa encarregada da compra do armamento. Exigia-se tambem a cobertura do cano, conforme o modelo Werley Richards; altura conveniente do caño, etc.

Da discussão havida, consta que o encarregado da compra apartou-se completamente das instrucções que lhe deu o honrado ministro. E, pois, é de recear que o nosso exercito, em vez de ser convenientemente armado, receba armas de um modelo repudiado por seu proprio autor; Comblain já reconheceu os defeitos da sua primeira arma, tanto que apresentou o segundo modelo que foi o preferido, com as modificações recommendadas.

Ora o armamento comparado não é do segundo modelo, nem tão pouco foram attendidas as alterações que sobre o mesmo entendeu-se que se devia realisar; foram compradas armas do primeiro modelo, isto é, o modelo já descreditado e sem as modificações exigidas nas instrucções.

Ora o primeiro modelo tem um defeito que o torna até muito perigoso: falta-lhe a móla de segurança, e isto não é pouco, porque para um exercito em marcha, muitas vezes nas proximidades do inimigo ou que espera ser assallado a cada momento, é precioso que as armas vão convenientemente carregadas; mas, não tendo estas o desenganço ou móla de segurança, os desastres hão de ser frequentes. Para esta circumstancia chamou a attenção do encarregado da compra do armamento Sua Alteza o Sr. conde d'Eu, e creio tambem que, no seu par cör de 3 de Março do anno passado, o Sr. conselheiro Raposo. Não consta todavia que na compra do armamento fosse attendido este quesito que creio essencial.

Este assumpto já tem sido tratado desta tribuna pelo meu honrado amigo o senador pela provincia da Bahia e por outros nobres senadores, quando discutiu-se a anterior proposta de fixação de forças. Enjão o nobre ministro não tinha os esclarecimentos precisos, prometteu syndicar do facto; foi ouvida a comissão de melhoramentos do material do exercito e ella já deu seu parecer, que deve esclarecer este negocio de maxima importancia.

Eu desejava pois que S. Ex., a par das instrucções que deu á comissão de compras, exhibisse tambem o parecer da comissão de melhoramentos a respeito da compra effectuada, e nos diga com franqueza se as suas instrucções foram ou não observadas; se devemos considerar perdido esse armamento, ou se pretende mandal-o reparar pela nossa fabrica da Conceição ou em summa que destino lhe pretende dar.

Póde ser que a urgencia das circumstancias, na provisão de uma guerra proxima, tivesse actuado para semelhante resultado; mas isto não é parte para que nosso exercito, se o armamento comprado não está de accordo com as instrucções, fique em uma posição inferior. Acho que a este respeito devemos prevenirmo-nos do melhor; antes perdermos, pagando assim caro o nosso tirocinio ou nossa inexperiencia, do que dotarmos nosso exercito de uma arma que não lhe póde inspirar a necessaria confiança. Em todo o caso é conveniente que estas questões se liquidem, que se saiba se as instrucções foram cumpridas, se a arma comprada satisfaz, em uma palavra, que á verdade sobrepuje; nem outra consideração me chama á tribuna neste momento.

Sei que as pessoas incumbidas da compra dessas armas são muito habilitadas, e, naturalmente, haviam de ser ins-

piradas pelos melhores desejos do darem conta da sua comissão. O chefe da comissão, que tem assento na outra camera, assevera que obrou, segundo as instrucções, ou que, para melhor desempenhar as instrucções é que tinha dado preferencia á arma do primeiro modelo, o que me parece um pouco difficil de conciliar-se. Desejo, portanto, que o nobre ministro nos informe, se nas suas instrucções havia alguma clausula, dando ao seu encarregado a faculdade de apartar-se das instrucções e obrar discretionaryamente, como as circumstancias lhe indicassem, que foi o que elle fez; porque, se leio o relatório de Sua Alteza o Sr. conde d'Eu, me parece que o que se deixava a arbitrio do encarregado era quanto ao primeiro quesito, isto é, ao raimento do cano, segundo o systema do Whitworth, dada a hypothese da impraticabilidade de semelhante exigencia, devendo o mesmo a este respeito entender-se como os armameiros da Belgica e com Comblain. Etambem deu-se mais alguma amplitude quanto ás modificações ou inventos novos, de que porventura ainda não tivessemos noticia, quando foram elaboradas as instrucções.

Isso era muito prudente da parte do nobre ministro; mas entre essa clausula e dar-se a faculdade ao commissariado de annullar as instrucções naquella parte em que foram pausadamente meditadas e deliberadas, ha um abyssus. Portanto eu espero, a este respeito, informações cabaes do nobre ministro e que nos diga quaes as providencias que, dado o facto, pretende S. Ex. tomar.

Não me consta que o armamento á Comblain tenha sido adoptado, em larga escala, em paiz algum da Europa. Por quanto, na Belgica, foi elle adoptado somente para a guarda civica, e alguns mosquetões do mesmo systema, foram ultimamente fabricados, creio que para a cavallaria de linha; é uma experiencia.

Dir-se-ha que o systema a que me inclino, o systema Westley-Richards, tambem não foi ainda accito em paiz algum. Consta, porém, que este armamento vai ser adoptado pela Inglaterra, que não se tem dado bem com a arma Martini-Henry, cujo systema é mixto; a arma Martini foi modificada, combinando-se os dous systemas Martini e Henry. Compreendendo-se o inconveniente de semelhantes modificações; podem dar um resultado negativo; é uma outra arma que não é aquella de que cogitou qualquer dos dous autores.

Ora, se a pessoa encarregada das compras as armas do segundo modelo independentemente das modificações recommendadas por suggestão da propria minoria, ainda teria uma explicação o facto, porque poder-se-hia dar a razão que agora apresentei a respeito da combinação dos dous systemas Martini e Henry, que a Inglaterra vê se na necessidade de abandonar, para adoptar o systema Westley-Richards; mas o encarregado da compra não fez caso do segundo modelo que serviu de base ao estudo e á preferencia da propria minoria da comissão e do nobre ministro; portanto, foi um arbitrio que me parece injustificavel e que em todo caso carece de explicação completa da parte de S. Ex.

Aproveito tambem a occasião, para perguntar ao nobre ministro se ha algumas informações mais circumstanciadas a respeito da imputação que se faz á força publica, em Pernambuco, relativamente aos abastecimentos do dia 14 de Maio. Vejo que o nobre ministro expediu um aviso, mandando submeter a conselho de guerra o major Gama. Parece-me que esta deliberação, nos termos em que foi expedida, não se justifica da parte de S. Ex. A verdadeira

providencia devia atti-gir ás primeiras autoridades e não ao commandante militar que estava no seu posto, attento á primeira voz; que estava de promptidão, conforme lhe fôra determinado, á espera do ordem ou de requisição da autoridade civil; mas o nobre ministro, invertendo a posição da força de linha, que é essencialmente obediente, faz responsável por aquelle grave attentado a um major que se achava com a força de promptidão e á espera que lhe dêssem a voz a que elle saberia obedecer, cumprindo lealmente seu dever. Parece que para innocentar-se o presidente da provincia o chefe de policia, a quem incumbia velar pela tranquillidade publica, ora preciso rocahir a culpa em cheio sobre algum, e o bôdo espiatorio foi o major Gama, que se achava no seu posto.

Alguem, com effeito, devia ser responsavel por aquelles graves successos que tiveram lugar no dia 14. Ora, se insinúa que a culpa foi do chefe de policia, que não esteve na altura do cargo, comquanto se portasse com alguma energia no dia 16; ora se figura que o culpado foi o major do dia, a eu não sei se, com igual fundamento, ou melhor, se podia figurar como responsavel algum alferes ou sargento. Parece-me que, tratando-se de acontecimentos tão graves, como aquelles que se deram, no Recife, debaixo das vistas das primeiras autoridades, não se pôde lançar a culpa sobre um agente subalterno. Se o presidente foi digno de louvor e seu chefe de policia, acho que o major Gama, em vez de ser submettido a conselho de guerra, devia tambem ter seu quinhão de elogio.

A imprevidencia da autoridade, no dia 14, é evidente. Não direi que houve conivencia, que o presidente se movesse pelo despeito, por se ver de alguma forma exautorado, em consequencia da suspensão *ex informata conscientia* do deão Faria, que elle havia nomeado para o cargo de regedor do Gymnasio; mas que houve muita imprevidencia é o que não pôde soffrer contestação.

O Sr. JAGUARIBE: — Não apoiado.

O Sr. BARROS BARRETO: — Mandando pôr de promptidão toda força?

O Sr. PARANAQUÁ: — De que serviu ter mandado pôr de promptidão toda a força, se não soube utilizar-se della, se não evitou aquillo que rocahia toda a cidade do Recife, á vista da exacerbação dos animos?

O Sr. UCHOA CAVALCANTI: — Isso competia ao chefe de policia e ao commandante das armas.

O Sr. PARANAQUÁ: — Disse o nobre senador por Pernambuco que o presidente, tomando suas providencias, ordenou ao commandante das armas e ao chefe de policia que velassem pela tranquillidade publica; po tanto, a culpa, se houver, deve rocahir sobre esses dous e não sobre o presidente; que, a meu vêr, é o primeiro culpado. Agora o major do dia vai ser submittido a conselho de guerra; não ha justiça nisso. A justiça devia ser igual para todos, devia principiar pelo presidente da provincia, que não pôde continuar, embora o honrado senador por Pernambuco se esforçasse por defendê-lo, deixando todavia entever que seu fim não era tanto justificar-o, como attenuar as suas faltas.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI: — Pelo contrario, julgo que este não precisa de justificação.

O Sr. PARANAQUÁ: — Eu reconheço e louvo os bons

sentimentos e a lealdade do nobre senador, principalmente quando nos disse que não parecia bom que, havendo no sendo cinco senadores de Pernambuco, não se levantasse algum para defender o presidente; — foi por isso que S. Ex. tomou a si esta tarefa, principiando por dizer que o presidente já estava defendido pelo nobre presidente do conselho; o que tambem não é rigorosamente exacto, tanto que o nobre presidente do conselho deixou passar dias sem dizer uma palavra sequer, em defeza daquelle presidente que se achava sob o peso de graves accusações. O nobre ministro julgou que podia descunçar, dando á luz da publicidade esse celebre officio a respeito dos excessos dos dias 14 e 16, officio que é um verdadeiro corpo de delicto contra o presidente, um tecido de falsidades e contradicções que só servem para comprometter-o. Não aburrei da paciencia do Senado, entrando na apreciação desso documento; basta lê-lo.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI: — Não achei contradicção.

O Sr. PARANAQUÁ: — Muitas.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI: — Não achei tal contradicção.

O Sr. PARANAQUÁ: — Ora attribuo ao partido liberal os acontecimentos, ora declara que o ajuntamento fôra convocado por liberaes e conservadores; entretanto é sabido em Pernambuco e o proprio nobre senador é o primeiro a fazer justiça ao partido liberal daquella provincia, que elle não tivera parte, não premeditara taes acontecimentos (apoiados); á testa daquelle partido estão caracteres muito dignos e respeitaveis, a quem o presidente devia fazer justiça, como, ha pouco, fez o nobre senador por Pernambuco.

O Sr. BARROS BARRETO dá um aparte.

O Sr. PARANAQUÁ: — Tambem não attribuo ao lado conservador; faço-lhe toda a justiça. Concorreram conservadores e liberaes para aquelle ajuntamento; não havia cor politica; tratava-se de uma manifestação. O grupo que se destacou para commetter excessos condemnaveis, não representa, nem obrou em nome de um partido politico. E, pois, não posso deixar de estigmatizar os acontecimentos do dia 14, assim como os do dia 16, em que o presidente praticou um verdadeiro attentado contra o povo...

O Sr. BARROS BARRETO e UCHOA CAVALCANTI: — Não apoiado.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ: — Não attribuo esses acontecimentos ao partido conservador de Pernambuco. Respeito e aprecio muitos dos caracteres desse partido; acho que seriam incapazes disso; assim como o são igualmente os membros do partido liberal, sobre quem o presidente quiz fazer rocahir toda a culpabilidade, em contradicção com os seus telegrammas dos dias 17 e 18, que davam outra versão. Era preciso desvirtuar o facto para melhor desculpar-se de tanta imprevidencia, e então o presidente, contradictoriamente...

O Sr. UCHOA CAVALCANTI: — Não houve contradicção.

O Sr. PARANAQUÁ: — ... expoz os acontecimentos da maneira porque o fez no seu officio reservado, como se taes communicações não dovessem somente respirar franqueza e verdade. Não insistirei mais nesta questão, respeitando os motivos que determinaram o nobre senador a tomar parte nolla.

O Sr. UENÔA CAVALCANTI:—Procurei fazer justiça so-
mento.

O Sr. PARANAQUÁ:—Não parecia bom que, havendo cinco senadores de Pernambuco, alguma vez se não evan-
tasse em favor do presidente, que aliás se procura fazer acreditar que fora defendido pelo nobre presidente do con-
selho.

Desejo que o nobre ministro da guerra nos dê alguns es-
clarecimentos a respeito dos abusos repetidos que se ma-
nifestam a respeito do recrutamento, em consequência do
celebre aviso do nobre ex-ministro da guerra, expedido ao
presidente do Ceará, em que o aconselha para obviar os
inconvenientes das ordens de *habeas-corpus* que mandasse
assentar praça immediatamente nos recrutados. E-tou certo
que o nobre ministro da guerra não expediria um aviso
em semelhantes termos.

O Sr. ZACARIAS:—De certo.

O Sr. PARANAQUÁ:—Mas não deixa de ser culpado por
não ter tomado uma providencia, revogando peremptoria-
mente aquelle acto do seu antecessor.

Póde ser que já tenha-o feito. Como aquelle aviso é de
natureza reservada, póde ser que também reservadamente
o nobre ministro da guerra já o tenha cassado.

O Sr. ZACARIAS:—Qual!

O Sr. PARANAQUÁ:—Mas me parece que era conveniente,
à vista dos abusos praticados, de que teem dado noticia a
tribuna e a imprensa, que o nobre ministro revogasse o
aviso, como fez o seu collega da justiça a respeito do facto
que foi trazido à tribuna pelo honrado visconde de Muritiba
relativamente à camara municipal.

O Sr. JAGUARIBE:—E' bom demonstrar quaes os abusos
motivados pelo aviso.

O Sr. PARANAQUÁ:—Ainda ultimamente em Maceió foi
recrutado o dono da typographia do *Pyrilampo* e assentou-
se-lhe praça immediatamente; de sorte que inutilizou-se o
recurso intentado de *habeas corpus*.

O Sr. JAGUARIBE:—Aqui está como se escreve a
historia.

O Sr. PARANAQUÁ:—Eu vi nas folhas um despacho do
muito digno e illustrado juiz de direito daquella capital,
o Sr. Dr. Buarque de Nazareth, stygmatisando semelhante
procedimento. Mas, em summa, á sombra do aviso do
nobre ex-ministro da guerra vão-se praticando todos os
dias desses attentados. E' preciso que o nobre ministro
da guerra tome uma providencia decisiva a este respeito
para que não continuem os attentados contra a liberdade
do cidadão e não se inutilise uma disposição salutar da
ultima reforma judiciaria consagrando o recurso da
habeas-corpus para os casos de recrutamento.

Eram estas observações que eu tinha de trazer ao
conhecimento do nobre ministro, contando com esclare-
cimentos e providencias que tranquillisem a todos.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—O nobre
senador pelo Piahy, tratando de varios assumptos concer-
nentes ao ministerio da guerra, começou o seu discurso
fazendo votos para que eu usasse das autorisações que
foram inseridas na lei de fixação do forças para o exercicio
corrente do modo tal que não ferisse direitos adquiridos

de longa data e para que em geral o uso dessas autorisações
fosse o tão discretamente feito que o parlamento só se tí-
vesse de applaudir de havel-as concedido. Agradeço ao
nobre senador o juizo que faz sobre o modo por que o
actual ministro da guerra usará dessas autorisações.

O Sr. PARANAQUÁ:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Neste momen-
to apenas posso assegurar a S. Ex. que, usando de seme-
lhantes autorisações, hei de ter todo o cuidado, toda a
solicitude em procurar o mais possível acercar-me das nor-
mas da justiça restricta, sem que faça nem de leve a me-
nor offensa a direitos adquiridos de longa data.

Feita esta declaração, Sr. presidente, entro na aprecia-
ção dos diferentes pontos que mereceram a attenção do
nobre senador. Foi o primeiro o modo por que está feita a
distribuição das forças de linha pelas diferentes provincias
do Imperio.

O nobre senador julga que esta distribuição não é mais
razoavel porque não se consulta por este meio a disciplina
que deve e só póde ser mantida nos grandes nucleos da
força publica.

O Sr. PARANAQUÁ:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Mas eu peço
ao nobre senador que reflecta em um ponto essencial, e é
que a distribuição da força organisa-se principalmente no
modo por que foi ella organizada pelo decreto de 1870.
Este decreto estabeleceu companhias fixas para diferentes
provincias do Imperio, porque julgou-se que, para estas
provincias que não teem grande população, uma companhia
fixa de cavallaria ou de infantaria era força mais que suffi-
ciente para o serviço da guarnição, porque toda a demais
força necessaria só se empregará em serviços de policia, e
esta força deve ser ou composta dos corpos de policia das
provincias, ou, quando houver urgente necessidade, segundo
a lei que nos rege, prestada pelo auxilio da guarda nacional
paga pelos cofres da provincia ou pelo ministerio da justiça.

Restam os corpos móveis do exercito que constituem,
por assim dizer, a sua força principal. Estes corpos móveis,
o nobre senador sabe, estão distribuidos presentemente da
maneira que parece a mais conforme. Nós temos no Ama-
zonas, que é uma provincia fronteira, o 3º batalhão de
artilheria a pé, temos no Pará o 11º batalhão de infantaria;
temos no Maranhão o 5º de infantaria; temos no
Ceará o 15º de infantaria; temos em Pernambuco o 2º e
o 9º de infantaria; temos na Bahia o 18º de infantaria e
o 5º de artilheria; temos presentemente aqui na Corte
seis corpos, sendo o 1º, o 7º, o 14º e o 16º de infantaria
(o 14º foi retirado do Ceará e trocado pelo 15º); o 1º de
artilheria a pé que vai ser transformado em artilheria
montada; o 1º regimento de cavallaria ligeira e o bata-
lhão de engenheiros. No Rio Grande do Sul temos, pois,
cerca de 3,000 praças; é uma provincia fronteira que
précisa ter uma força mais respeitavel. Temos em Matto-
Grosso cerca de 2,000 homens. Eis aqui a distribuição da força
de 1ª linha, não contando com a divisão que ainda se
conserva no Paraguay. Por esse esboço que acabo de
fazer, o nobre senador comprehende facilmente que a dis-
tribuição está feita do melhor modo possível para attender
às necessidades das diferentes provincias do primeira or-
dem, porque as outras só teem as suas companhias.

Mas o nobre senador reparou que em algumas provincias
o numero de praças é muito pequeno e creio que citou a
provincia de Minas. A provincia de Minas, Sr. presidente,

é aquella que presentemente está em posição menos boa em relação á força de guarnição. Existo creada nesta provincia uma companhia de cavallaria que nunca se pôde completar. Os habitantes daquella provincia, comquanto muito dignos, muito dados aos trabalhos de agricultura, comtudo tem uma certa reluctancia para o serviço das armas, de modo que nunca pôde ser completada a companhia de cavallaria. Mas eu tenho feito esforços ultimamente para que ella chegue ao seu estado completo; tenho mesmo mandado daqui algumas praças. E' a provincia, portanto, que, attenta a sua grande extensão e elevada população, não tem uma guarnição de primeira linha correspondente a estas condições, e attenta a força pequena do nosso exercito.

Não posso desde já comprometter-me a mandar um corpo móvel de primeira linha para aquella provincia, porque, segundo o nobre senador mesmo observou, temos ainda questões que chamam a nossa attenção e que fazem com que o governo não possa desde já dispor de todos os corpos de primeira linha. Mas, excepção feita da provincia do Minas, nas outras se tem procurado consultar os seus interesses, interesses que se ligam á ordem publica, de fórma que não ha maior exigencia. Se o nosso exercito podesse ser elevado a 25,000 praças, se fosse possível fazel-o, sem gravar extraordinariamente os cofres publicos e, sem fazer pesar sobre a população o imposto a que elle se mostra hoje de alguma maneira mais refractaria, então seria facil ter dois corpos de primeira linha em todas as provincias maiores e um nas provincias menores.

Mas, enquanto não podermos passar das 16,000 praças, é mister irmos caminhando desta maneira, procurando acudir ao ponto onde de momento ha mais necessidade de força publica. Assim as provincias da Parahyba, Espirito Santo e Piahy, citadas pelo nobre senador, tem companhias fixas. A companhia do Piahy está no seu estado completo. Aquella provincia, sempre deu muitos voluntarios para os corpos que nella funcionam e tambem grande numero de recrutas para o exercito. Verificando-se que a companhia do Piahy tinha 50 e tantas praças além do numero que devia ter e não sendo possível conservar-se este estado anormal, foi preciso transferir essas praças para outros.

Sobre a posição de nossa divisão no Paraguay, pelo que disse o nobre senador, pareceria a alguém que nós é que estavamos alli em litigio presentemente; que a questão movida no Paraguay era contra as forças brasileiras ou contra os interesses do Imperio. Neste ponto é que está o principal equívoco do nobre senador. No Paraguay presentemente existe uma revolução levantada por varios caudilhos, que figuraram nas fileiras do ex-dictador Lopes, e que movidos por sentimentos de pura ambição quorem derribar o governo legal da Republica para imporem a sua vontade. Estes caudilhos, capitaneados pelo general, já celebre na campanha de 1866 a 1870, reuniram uma certa força nas margens do Tebiquary e marcharam sobre a capital. O ministro do interior, Benigno Ferreira, sahio ao seu encontro com forças legaes para batel-os.

Estando ambos os corpos do exercito em frente um do outro, o general Caballero, por um movimento estrategico, deixou o seu adversario na retaguarda e dirigiu-se sobre a capital a marchas forçadas. Ahi chegando, quiz derrubar o governo do Sr. Joyellanos. As nossas forças, segundo o convencionado anteriormente entre o barão de Araguaya,

nosso ministro plenipotenciario e o general D. Bartholomeu Mitre, que ahi representa a confederação argentina, as nossas forças mantiveram-se em uma attitude digna e estiveram de observação para defenderem em ultimo caso o interior da capital e os nossos depositos, além de que não viessem a cair, em mãos de anarchistas. Mas a contenda era toda entre paraguayos, entre o governo legal e a gente da revolução. A nossa força não correu o menor risco; estava no seu posto de arma no hombro e em numero sufficiente, e com armamento abundante para repellir qualquer insulto que porventura lho fosse dirigido. O nobre senador sabe perfeitamente que aquellos bandos armados que o general Caballero pôde levantar, não podem medir-se com as nossas forças regulares.

O Sr. PARANAQUÁ:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Nós temos presentemente no Paraguay perto de 2,000 homens perfeitamente armados e equipados com bastante munição.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sem contar com a força de mar.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Além disto temos a esquadra que lá está, e que do rio pôde bombardear a cidade ou qualquer ponto visinho, como fazer desembarcar qualquer força. De mais, desde que os primeiros symptomas desta revolução foram aqui conhecidos e se presumiu que alguma contingencia poderia haver que fizesse as nossas forças precisar de auxilio, ordenou-se á presidencia do Matto Grosso que, em caso de necessidade, fizesse descer todas as forças que alli houvesse; e o nobre senador sabe que, agnus abaixo, essas forças chegariam a Assumpção em pouco tempo. Portanto fique Sr. Extranquillo, certo de que a nossa divisão no Paraguay não está em estado precario e nem corre perigo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Está perfeitamente segura. Mas, se houvesse necessidade, daqui iria reforço.

O nobre senador disse que eu havia retirado os batalhões 15º e 16º de infantaria.

Estes batalhões estavam muito reduzidos, porque ambos reunidos não chegavam a 600 praças, tendo havido este desfalque em consequencia de terem soffrido muito estes batalhões com a guerra e as molestias. Eu mandei retirar esses batalhões quando ninguem ainda sonhava com a revolução de Caballero.

Já vê o nobre senador que não houve imprevidencia alguma; era conveniente mesmo para attender aos reclamos constantes da tribuna, que diziam que o governo não devia conservar aquellos bravos sempre isolados no Paraguay, que os fizesse regressar ao Imperio para tambem gosarem do remanso da paz que outros já estavam gosando. Não houve imprevidencia alguma na retirada dos dois batalhões que estavam reduzidos, e que de lá sahiram quando não havia ainda a revolução dirigida pelo general Caballero. Nós, pelos tratados feitos com a Republica Argentina, podemos retirar toda a força depois dos ajustes definitivos de paz; mas não estamos obrigados a ter um certo numero prefixado de tropa no Paraguay; podemos ter o numero que nos approuver; os argentinos, creio que não tem mais de 200 homens em Assumpção. A questão

allí é de força moral; é questão de bandeira; é mister que o Imperio se represente pelo seu pavilhão e para isto não precisa ter allí um exército. Entretanto, aguardamos mais exactas informações e tomaremos para segurança da nossa divisão no Paraguay todas as medidas que forem convenientes, que forem a bem da honra e dignidade do Imperio.

Mas ha um ponto que é preciso liquidar. O nobre senador pareceu deixar entrever que os revoltosos eram directamente auxiliados pelo governo argentino e que, portanto, a nossa posição tornava-se um pouco mais precaria, pois a questão podia ser muito seria. O governo do Brasil está convencido de que o governo argentino não tem auxiliado essa revolução. Não duvido, e antes creio, que cidadãos argentinos o tenham feito; mas, o governo argentino penso que não. O general Mitre convencionou com o barão de Araguaya para defender Assumpção contra os revoltosos e foi fiel a esse seu convenio; assistiu á batalha, dada entre as tropas rebeldes e as do governo, ao lado do nosso general barão de Jaguarão; mantevo-se em perfeito pó de neutralidade. Se ha algum auxilio de cidadãos argentinos, o governo da Republica não pôde assim ser responsabilizado por isso, de fórma tal que no parlamento lho façamos semelhante accusação. Dovemos crer que não é; não temos dados para julgar o contrario. E' mais uma razão para não darmos grande peso, grand importância áquella revolução, propria desses desgraçados paizes que são todos os dias convulsionados por caudilhos que se levantam e que parecem renovar a hydra de Lerna, que quantas mais cabeças se lho cortava mais cabeças appareciam.

Houve na verdade um incidente com o nosso ministro, o Sr. barão de Araguaya; mas o negocio passou-se da seguinte fórma:

Como os nobres senadores viram das noticias publicadas, o combate teve logar nos arrabaldes da cidade; sendo o combate, o barão de Araguaya, que tinha recolhido alguns feridos em sua casa por um principio de humanidade, soube que um grupo de cavalleiros, que pareciam foragidos, passando-lhe pela porta, perguntou se allí morava o ministro do Brasil. O Sr. barão assomou á janella, disse que sim, pensando que elles vñham pedir-lhe guarida e protecção; um desses individuos dos que fallam os jornaes, de nome Goyburú, que foi amigo de Lopez, dirigiu ao Sr. barão algumas palavras, dizendo que os brasileiros tinham interviudo na contenda.

O Sr. barão negou e negou fermalmente; o individuo fez um certo assomo de ameaça ao que correspondeu a guarda que estava na casa da embaixada com outra ameaça, e então esse individuo retirou-se precipitadamente á galope. Este é um facto que se podia dar em qualquer circumstancia, sem que nem de longe a divisão brasileira por isso se possa julgar ameaçada; sem que seja symptoma de perigo grave procurar naquella confusão um individuo tirar um certo desforço verbal.

Creio ter dito bastante sobre este ponto, para que os nobres senadores fiquem tranquilos de que a nossa divisão não corre risco algum. Em todo caso se tomarão as providencias precisas para que jámais ella fique em posição falsa.

Agora passo a tratar da questão do armamento.

Já tenho p. r vezes tratado desta materia; mas como o nobre senador deseja saber: primo, se a encomenda feita

para a Europa está conforme as instrucções dadas; secundo, se a arma Comblain é boa arma de guerra; se houve ou não razão em o governo adoptar o voto da minoria contra o voto da maioria, que se inclinava á arma ingleza Westley-Richards, direi ainda alguma coisa, mais a este respeito.

A historia da preferencia dada á arma Comblain foi feita pelo nobre senador que acaba de fallar com a fidelidade que costuma empregar em tudo, aquillo que expõe em qualquer occasião ou circumstancia. De facto, Sr. presidente, o governo inclinou-se a adoptar a arma Comblain, deixando de parte a arma Westley-Richards, pela qual aliás se inclinava a maioria da commissão de melhoramentos. Esta arma Comblain teve em seu favor a opinião muito autorizada do Sr. quartel-mestre-general, o brigadeiro Rapposo, do Sr. conde d'Eu, do major Luz e do capitão Duarte. O que pesou no animo do governo para adoptar essa arma foi que a simplicidade das molas, das peças componentes de seus feixos, é um elemento que deve preponderar muitissimo na escolha das armas modernas.

O Sr. duque de Caxias:—Sem duvida nenhuma.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—A arma de Westley Richards é uma grande arma, bom que ainda não adoptada oficialmente por paiz nenhum; basta a simples inspecção para se conhecer que é uma arma de primeira ordem; porém tem maior numero de peças e mechanismo mais complicado do que a Comblain; por consequencia, inutilisa-se mais depressa o seu concerto é muito mais difficil. Assim, era um grande elemento para nós outros attendermos, principalmente tendo de destinar essas armas a soldados novos, procurar aquella arma que, sem perder as vantagens de precisão, nence a celeridade do tiro, pela simplicidade de sua organisação, fosse mais facil de ser concertada.

Isto quanto á preferencia, aliás fundada em voto de pessoas eminentes, como aquellas a que me referi ha pouco.

Quanto ás instrucções, eu tenho aqui as que foram dadas ao Sr. major Luz, quando partiu para a Europa; são instrucções detalhadas, que poderei passar ao nobre senador para examinar. Quanto ao ponto da nossa questão, ou quanto ao ponto da questão (porque não tenho questão propriamente sobre isto; estou expondo ao senado aquillo que se fez), isto é, se o Sr. major Luz apartou-se das instrucções, ou se comprou arma que, conquanto Comblain, não é aquella que foi indicada pela commissão de melhoramentos; vou ler ao senado alguns trechos para que se avalie se o Sr. major Luz, não seguindo as quatro indicações determinadas pela commissão como meio de melhorar a arma Comblain, apartou-se ou não dessas instrucções:

« Antes de entrar em qualquer ajuste relativamente ás armas de carregamento pela culatra, V. S. tratará de mandar fabricar duas amostras iguaes de cada um dos respectivos modelos, afim de servirem de typos das mesmas armas.

Na fabricaço destes typos, que deverão ser feitas com toda a perfeição, V. S. attenderá não só ás modificações que lhe são recommendadas, como tambem a quaesquer outras do que por ventura venha a ter noticia, e que julgue conveniente adoptar.

Convirá, porém, sobre taes modificações, ouvir antes a

opinião dos fabricantes especiaes e pesar suas razões para resolver como for mais vantajosa.

Ora, em vista dessas palavras, pensaram muitos, com algum fundamento, que o encarregado não tinha liberdade de deixar de fazer inserir nos typos ou modelos as modificações recommendadas; que a faculdade que lhe ficava era para novas descobertas e aperfeiçoamentos que porventura tivessem apparecido.

E, na verdade, somos quasi forçados a inclinarmos-nos diante desta opinião; as modificações seriam para aquillo que de novo se tivesse descoberto; mas para as modificações indicadas pela commissão não havia a mesma liberdade. Quanto á primeira das modificações, introdução do raiamento polygonal, havia arbitrio. Restavam as tres outras.

O Sr. PARANAGUÁ:—Foram estudadas e tiveram o voto dos proprios encarregados da compra.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Entretanto o encarregado da compra defende-se, dizendo que não e' a possivel adaptar as quatro modificações á arma Comblain. Consistiam ellas: primo, em applicar á arma Comblain o cano do systema Whitworth; secundo, no descanso ou na mola de segurança; tertio, no rosguardo de madeira, para que o cano muito aquecido não fizesse o atirador vacillar na pontaria; quartum, na substituição do botão na extremidade da alavanca movel por uma deleira, a fim de facilitar seu manjô e augmentar a celeridade de tiro.

Quanto á questão do cano, eu sempre duvidei um pouco que fosse possivel fazer essa junção hybrida dos dous systemas; não se pôde realmente applicar o systema do cano Whitworth aos feixos Comblain; o major Luz diz que verificou ser isto impossivel; que consultou alli passadas professionalmente, e, como disse o nobre senador, a Inglaterra naufragou no systema Martini-Hamly porque quiz juntar os dous systemas, diferentes que não deram um todo harmonico.

Quando se tratou dessas instrucções, eu reflexionei acerca disso e disse ao proprio Sr. major Luz que elle, seguindo aquillo que a commissão tinha recommendado, veria até que ponto era isto exequivel; que me parecia que não se podia desvirtuar um systema, mutilar uma arma dessa maneira.

Quanto ao descanso, diz-se que nas armas modernas, ultimamente aperfeigadas, elle não existe. Nas armas modernas de retro-carga o descanso não é tão importante como na arma antiga; o atirador não precisa ter sua arma carregada senão no momento em que quer usar della.

O Sr. DUQUE DE CAXIAS:—E com a mesma facilidade a descarrega.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—... com a maior facilidade, como diz o nobre duque de Caxias, descarrega a arma; de forma que o descanso não é o essencial, como nas antigas armas. Depois, já mandei fazer experiencias á minha vista sobre a arma Comblain; ha uma certa posição dos feixos em que a arma carregada pode estar em uma especie de descanso sem disparar, bem que não possua a mola que os francezes chamão *chien à armer*, e que é o verdadeiro descanso; pode ter o cartuxo na camera propria, estar carregada, mas em uma certa posição em que não dispara, e mesmo para que a arma carregada

não estando nessa posição possa disparar é muito difficil; não é batendo com a arma no chão que ella dispara; é necessario que haja um objecto que possa tocar na mola para fazel-a disparar, e isto é difficil de dar-se. Depois, o atirador não precisa estar com ella carregada; carrega muito facilmente e descarrega com igual facilidade.

O nobre senador talvez não tivesse mandado fazer experiencia com a arma Comblain; se a tivesse feito veria que o extractor dessa arma funciona de uma maneira admiravel; funciona tão bem como o extractor de Westey Richards. Vê S. Ex. que não se pôde dar primazia á arma ingleza sobre a belga pela razão do extractor; ambos funcionam de uma maneira igualmente facil e prompta.

Ora, o encarregado da compra desse armamento tomou sobre si a responsabilidade de apartar-se das indicações feitas pela commissão de melhoramentos. Esta questão está sendo discutida pela imprensa por parte dessa illustrada commissão, a qual quer demonstrar que o Sr. major Luz realmente apartou-se daquillo que devia seguir.

O senado está conhecendo a minha opinião em relação á questão da legalidade. Presumo que nesta questão não foi seguida a letra das instrucções; mas sobre a questão tecnica pergunta-se: a arma que veio é uma boa arma? Respondo ao senado: é boa arma.

O Sr. DUQUE DE CAXIAS:—Apoiado; já a vi e examinei.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—E' o voto mais autorizado que temos no paiz, o do nobre duque de Caxias, veterano de todas as nossas guerras, que conhece os armamentos, e que assevera ter examinado a arma Comblain e diz que é boa.

O Sr. DUQUE DE CAXIAS:—Sem duvida.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Como havíamos de repudiar uma arma dessa ordem, como é a de Comblain, mais adiantada? Nesta ponto o nobre senador está enganado; não é Comblain mais atrazado, mas o mais adiantado o que tem vindo, segundo me informam. A Belgica adoptou-a para sua guarda civica; algumas republicas da America do Sul, como o Perú, o Chili a adoptaram para o seu exercito; ella ha de fazer seu caminho.

Esta questão do armamento é questão que ainda está em embryo. Em primeiro lugar discute-se muito sobre a excellencia das armas; cada paiz quer para si a vangloria de ter a melhor. A questão de finanças influe poderosamente nisto; não se pôde aconselhar á França que de um momento para outro mude o systema do seu armamento; porque isto importaria em muitos milhões de francos. A Prussia mesmo, por um principio de amor proprio, e de economia, não quer mudar de repente a arma de que usa.

O exercito belga tem outras armas desde alguns annos passados, não ha motivo para que elle as despreze e faça uma grande despeza de um dia para outro. Mas estou certo de que, se o exercito belga tiver de pensar por uma transformação na sua arma de infantaria, ha de adoptar a Comblain, porque ella tem sido aceita pelo governo para corpos especiaes á medida que vão tendo necessidade della. A mudança do armamento é muito difficil, muito dispendiosa.

A França ainda está com seu Chassepot; apenas trata de melhorar o cartuxo. A Alemanha mantém-se ainda na sua arma de agulha; diz-se que está estudando outro systema, mas por ora, não tem substituído essa arma. A Inglaterra oscilla; ora, Martini Henry, ora Westley Richard; ainda não proferiu a ultima palavra.

Portanto, se nós adoptamos uma arma nesses condições, se ainda mo-mo esse defeito notado pelo nobre senador, que alguns dizem que não é, a falta da mola de segurança pouco influe, porque nas encomendas posteriores que mandarmos fazer desta arma, pode-se incluir a exigencia dessa mola; sendo o adarme o mesmo, o soldado que tiver a arma Comblain, que veio, pode depois receber a arma Comblain aperfeçoada; e tudo mais serve, correime, cartuxano, não ha motivo para que repillamos a encomenda e menos para que desacreditemos uma arma que aliás é boa.

Não sou profissional, mas acho que a mola do descanso poderia ser util, bem que alguns opinem que não ha dolla necessidade. Não é, porém, tão essencial como pensam outros.

Agora, pelo que respeita aos quatro pontos apresentados pela commissão. Quanto ao cano, o nobre senador é o primeiro a proclamar que não se poderá ajuntar dous systemas oppostos, é isto difficilimo, não sao um todo harmonico um cano de um systema com os fechos do outro; além de que as vantagens que resultavam desta modificação não compensavam o grande augmento de despesa, pois elevava-se a mais de 6\$ por arma. Quanto á mola de segurança ou *chien d'armer*, como dizem os francezes, tenho dito o meu pensamento. Quanto a guardar a mão do atirador pelo revestimento de madeira, segundo o systema de Westley Richards, nota-se em 1º lugar que o atirador pode deixar de collocar os dedos na parte superior do cano; e em 2º lugar que se essas armas esquentam muito, não é no campo de batalha, é nas escolas de tiro, no campo de aprendizagem; no campo de batalha não se atira sempre com tão grande rapidez, porque em poucos minutos acabariam os cartuxos todos; e mesmo não ha uma provisão tão grande ao alcance dos soldados, que toem necessidade de poupar suas munições para não ficarem desarmados; mas no campo de exercicio podem applicar-se a uma arma 300, 400 cartuxos successivamente e então a incandescencia é inevitavel. Quanto á dedeira em lugar do pequeno botão para facilitar a abertura da culatra, não é essencial, suppunha-se que era de grande alcance para fazer mover o fecho e o extractor funcionar com toda a force; neste caso está demonstrado que o melhor meio que tem o atirador de fazer mover o extractor é não empregar o dedo sobre aquella peça, mas pôr a mão sobre a parte anterior do guarda-matto.

Desculpe-me o senado entrar nestas minuciosidades; mas pareceram-me necessarias para demonstrar que a arma que veio pôde servir.

Quanto ao cartuxo da arma Comblain admirei-me quando o nobre senador disse que custava 3\$000. O cartuxo da arma Comblain custa pouco mais ou menos o mesmo que o da arma Chassepot, cerca de 4\$ réis. O revestimento de ouropel usa-se tambem no cartuxo Chassepot.

O Sr. PARANAQUA:—Tirei este esclarecimento do relatório, lá está!

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Não duvido, mas ha nisso grande engano.

O Sr. PARANAQUA:—Fui enganado então.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Sim, senhor, foi, mas não por mim. Supponho até que houve nisso algum equívoco.

O Sr. PARANAQUA:—Lá se diz a enorme quantia de 3\$000.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Mandei buscar o ouropel, assim como mandei buscar machinas para cartuxos Chassepot e Comblain, que se hão de fazer no laboratorio do Campinho por um prego muito razoavel.

Pelo que venho de dizer, Sr. presidente, conhece o senado que não se vai mandar passar essas armas por uma transformação entre nós, porque seria muito dispendioso, inutil e talvez estragador das armas sujeital-as a reparos na nossa fabrica, modificando-se um systema aperfeçoado, para introduzir uma mola de segurança, quando tal mola não se faz mister nesses armas; parece-me ter dito bastante sobre esto ponto para satisfazer ao nobre senador, porque S. Ex., como interessado nos negocios publicos, estava apprehensivo sobre a bondade da arma. Depois, não mandamos buscar tamanha quantidade que nos cause grande detrimento; mandamos buscar somente 12,000, quantidade relativamente pequena. Se por ventura a experiencia mostrar que não são muito boas, pode fazer-se uma encomenda de outras com as modificações que julgarmos necessarias. Eu quiz marchar com prudencia não fazendo grande encomenda.

Um outro ponto do discurso do nobre senador foram os acontecimentos de Pernambuco. S. Ex. neste ponto foi injuste para comigo, com quem aliás dispensou em outras circumstancias do seu discurso palavras de benevolencia. Mas tambem essa injustica proveio do equívoco do nobre senador labora. Pensou S. Ex. que eu arrogaria a mim a questão dos acontecimentos de Pernambuco, e que, querendo achar um culpado no meio de todo aquelle chaos, fui ferir o major graduado Gama, que no dia 14 se achava do estado maior no quartel do Hospicio. Não ha tal; não fui procurar um culpado para innocentar quem quer que fosse, no entender do nobre senador.

O major graduado Gama foi submettido em Pernambuco á conselho de investigação, sem que o ministro da guerra se tivesse nem de longo envolvido em semelhante causa; foi por um acto do presidente, porque a vista do facto que se passou á face de todos, perto de um quartel de 1ª linha, era de rigor que esse official se justificasse. O conselho de investigação foi enviado para aqui, além de ser presente ao ministro da guerra, e eu tive de ver pelo depoimento das testemunhas que não estava completa a defeza e que existia o facto muito reprovado de se atacar um collegio, uma capella a poucos passos distantes do um quartel onde havia um batalhão de promptidão.

O ataque durou por algum tempo; houve até ferimentos no interior da habitação, destruiu-se moveis da capella, e o batalhão não se moveu, o official do estado maior nem a menos mandou uma patrulha. Então disse eu: «Este facto precisa justificar-se, só em conselho de guerra poder-se ha fazer a justificação», e expedi um aviso declarando que o facto precisava explicar-se diante de um conselho de guerra; apenas pronunciei o major Gama por parecer-me que este não cumpriu o seu dever.

Pois isto é querer procurar culpados para innocentar

aquelles que o são? E' querer ferir o official do exercito para desculpar o presidente da provincia? Não, senhores, obrei desse modo em razão do offiio e provocado; tinha de dizer sobre o conselho de investigação, tinha de dizer se se devia archivar esse conselho julgando-o improcedente, ou se havia fundamento para que proseguisse; e faltaria a meu dever, a disciplina do exercito soffria, se eu declarasse que era lícito a um commandante de força armada, que estava de promptidão ver um grupo assaltar um estabelecimento, uma capella, e não se mover, quando isto se passava na sua vizinhança.

Mas, disse se, não foi o nobre senador, disse-se algures: «Desse modo, quereis que a força armada seja arbitra das reuniões populares e as dissolva a bel prazer.» V. Ex. vê que a questão está mil leguas distante disso; não se trata de dissolver ajuntamentos populares.

Se o major Gama tivesse mandado um piquete dissolver o ajuntamento popular que estava no largo do Hospicio, teria obrado mal; mas trata-se de factos consummados, de violencias contra a propriedade e contra pessoas, de um caso de flagrante delicto; ora, se um simples cidadão tem o dever de auxiliar o seu vizinho quando assaltado, por que razão a força publica ha de conservar-se de braços cruzados, deixando commetter as maiores tropelias e violencias? (Apoiados).

Portanto, o major Gama precisa justificar-se, precisa demonstrar que a culpa não foi sua.

Entre nós é muito comestinho, e os jornaes o repetem todos os dias: «Em tal lugar commetteu-se tal desacato, passava na occasião um soldado da linha que não se moveu, presenciou a violencia e não deu o menor auxilio.» Ora; se isto se diz a respeito de uma praça de linha, o que não se poderá dizer a respeito de um batalhão! Se se concedesse que a força publica procedesse de tal modo, as cousas iam muito mal. Eis as explicações do meu aviso; não foi um aviso *ad hoc*, não teve por fim ferir aquelle official de quem aliás faço bom juizo; teve por fim decidir uma questão em negocio de minha competencia. Ainda neste ponto penso ter dado ao nobre senador a explicação que o caso requer, e que S. Ex. ficará satisfeito.

Quanto ao recrutamento, não duvido que algumas quixas existam, porém tenho procurado da minha parte minorar quanto é possível esse terrivel imposto lançado sobre a população em virtude da legislação que temos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E' preciso que discutamos o projecto.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Ha alguns factos isolados; apresentou-se esse das Alagoas: não o conheço bem, mas algumas providencias já se deram, para que o individuo recrutado fosse restituído á sua liberdade se provar isenção legal. Em todo o caso se este facto chegasse ao meu conhecimento, eu havia de fazer justiça ao individuo recrutado, se tivesse isenção legal, se é typographo ou editor de alguma folha. Se elle recorresse a mim, eu o mandava pôr em liberdade, desde que provasse essas qualidades.

Mas não sei se nas Alagoas se mandou assentar praça sem que se marcasse o praso determinado no decreto de 1858.

Todo o recrutado deve ser inquirido se tem ou não isenções legais a apresentar, o se elle diz que tem, deve a autoridade marcar-lhe um praso para esse fim. Eu aqui na Côrte todos os dias estou concedendo prazos a todos os que o requerem. Portanto é preciso verificar se houve pre-

terição dessa formalidade legal antes de se fazerem censuras.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E' preciso ouvir a autoridade.

O Sr. PAES DE MENDONÇA dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—O nobre senador pelas Alagoas fique certo de que não podemos de maneira nenhuma prestar auxilio a semelhantes factos; se ha de cumprir a lei.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Pelo ministerio da justiça já se exigiram informações.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Agora quanto ao Ceará, eu digo ao nobre senador que me dirigi ao presidente da provincia no sentido das explicações que aqui se deram sobre a intelligencia do aviso expedido pelo meu nobre antecessor, porque não estava na intenção do meu digno antecessor acabar com os prazos; o que S. Ex. tinha apenas determinado é que se assentasse praça no lugar em que o individuo fosse recrutado para evitar as delongas de uma viagem á capital; mas eu já me dirigi ao presidente do Ceará, precisando a intelligencia do decreto de 1858; e sendo reservado o aviso do meu nobre antecessor, não sei como nas Alagoas se foi fazer obra por elle.

O Sr. PARANAGÓÁ:—Foi publicado. Leu-se aqui já.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Leu-se aqui por uma deferencia em sentença de *habeas corpus*.

O Sr. JAGUARIBE:—Quem o leu aqui foi o nobre senador pela Bahia que não publica discursos.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Em todo o caso, como tenho expellido a respeito do recrutamento ordens terminantes para que se cumpram as prescripções legais, hei de ter todo o cuidado em evitar que se possa, não pelo aviso do nobre senador pelo Ceará, mas por má intelligencia que se queira dar ao decreto de 1858, prescindir dessa formalidade. E' negocio que ha de ser muito recommendado.

O Sr. PARANAGUA:—Está revogado o aviso.

O Sr. JAGUARIBE:—O aviso não modificou cousa alguma.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Já fiz a intelligencia do art. 21 do decreto de 1858, e é quanto basta. O nobre senador pelo Ceará referiu-se apenas á viagem dos recrutas á capital, não revogou o decreto de 1858.

Com estas explicações creio que o nobre senador ficará satisfeito sobre os varios pontos que mereceram da parte de S. Ex. alguns reparos; e agradeço-lhe ainda uma vez a maneira benevola por que se dignou de tratar-me.

Depois de orar o Sr. ministro da guerra, foi lido o autographo do decreto da assemblea geral fixando a força naval para o anno de 1874 a 1875.

O Sr. PRESIDENTE disse que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio afim de saber-se o dia, hora o logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado que tem de apresentar no mesmo agosto ao senhor o decreto que acabava de lêr-se.

Proseguir a discussão do projecto de lei fixando as forças da terra para o anno financeiro de 1874 a 1875.

O Sr. PARANAQUÁ:—Sr. presidente, devo uma ligeira replica ao nobre ministro da guerra sobre alguns topicos do seu discurso em resposta ás observações que tomei a liberdade de offerecer-lhe a respeito do negocio que correm pela sua repartição. Eu não ignorava que os inconvenientes da distribuição da força publica não em grande parte oriundos do decreto qua, depois de concluida a guerra, modificou a organização do nosso exercito, criando ou restabelecendo as companhias fixas. Chamei apenas a attenção do nobre ministro para os inconvenientes resultantes do semelhante systema, esperando que S. Ex. reconsidero o assumpto e trate de obviar-os dando melhor organização ao exercito. Sei que existem em virtude daquello decreto varias companhias fixas em algumas provincias e que dahi procede a disseminação da força, que é empregada muita vez em serviços contrarios á sua indole.

Mas se esses inconvenientes são conhecidos, parece-me que o nobre ministro nos seus planos de reforma não pôde deixar de os ter em consideração para removel-os. E se em parte a disseminação tem um motivo legal que justifica o procedimento do nobre ministro, S. Ex. não pôde allegar-o quanto aos batalhões espalhados por diversas provincias. Seria, pois, conveniente, visto que isto cabe na sua alçada, concentrar-os o mais possível nas provincias fronteiras, e em algumas mais como Pernambuco e Rio de Janeiro, porque assim a força poderia receber a instrução e disciplina convenientes, premunido-se o nobre ministro de autorização legal relativamente as companhias fixas. Foi este o sentido em que fallei.

Voltando aos negocios do Paraguay, parece-me que o nobre ministro não arredou de si completamente a arguição de imprevidencia quanto ao facto da retirada de dous batalhões pertencentes á divisão brasileira alli estacionada. A circumstancia allegada de se ter realisado aquelle facto antes do conflicto e dos movimentos que o precederam, não isenta o nobre ministro, porque o estado de agitação daquella Republica não data de hoje. Era portanto necessario que o nobre ministro estivesse do sobre aviso e não desfalecesse a divisão do nosso exercito que se alli se demora, e porque tem uma missão á desempenhar.

Não é porque eu considero que a nossa divisão se acho em apuros presentemente, ou corra grande risco; mas ella se achava em condições mais favoraveis se porventura não tivesse havido esse desfalque que se deu. E se hoje a rebellião acha-se abatida pelo revez que soffreu, pôde ainda tomar proporções assustadoras.

Em todo caso, é conveniente que estejamos alli no melhor pé, em posição tão respeitavel que ninguem se lembre de atacar-nos. De duas uma: ou devemos abandonar a Republica aos seus proprios recursos ou então, desempenhando o compromisso que tomámos, de accordo com os nossos alliados, estejamos preparados para garantir efficazmente a sua independencia. Mas para o fazer facilmente devemos ter força conveniente, uma força tão respeitavel que não seja preciso empregal-a, porquanto, o que anima e excita mais a aggressão é a certeza do resultado. E' porisso que eu direi ainda uma vez: « Nunca lonvarei o capitão que disser: Eu não cuidei. » Se formos atacados havemos de nos defender como os nossos solda-

dos costumam fazer em analogas circumstancias; mas devemos prevenir uma emergencia semelhante.

Tambem o nobre ministro não me fez a devida justiça quando attribuiu-me a asserção de que os revoltosos recebem auxilio do governo da Confederação Argentina. Eu não disse semelhante cousa.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Pareceu-me isto.

O Sr. PARANAQUÁ:—Não, senhor, ressalvei o governo, referi-me expressamente a particulares.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Dem.

O Sr. PARANAQUÁ:—Eu disse que naquella Republica ha antigos preconceitos contra o Brasil, que é facil aos revoltosos receberem auxilio dos particulares...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—A questão não foi com o Brasil.

O Sr. PARANAQUÁ:—... pelo simples facto de existirem forças brasileiras na capital do Paraguay. Dizem que tem os rebeldes tido auxilio de armas e de gente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Receberam de Corrientes e de Buenos Ayres.

Sr. PARANAQUÁ:—Dem. Mas comquanto a questão não seja com o Brasil (nem eu disse que era), podemos-nos achar, pela posição da divisão que, alli temos, envolvidos em graves acontecimentos. E o nobre ministro, referindo-nos a ameaça praticada contra a pessoa do nosso plenipotenciario, h-m' deixou ver que era isto muito facil. Se o ministro da guerra paraguayo, o Sr. Ferreira, não chegasse ao a proposito, se Caballero conseguisse penetrar na capital, não tornava-se inevitavel o conflicto entre os revoltosos e as forças alliadas brasileiras e argentinas? Seguramente, porque as do Paraguay são em diminuto numero; não excediam talvez de 400 homens para resistir a dous mil e tantos. Vê o nobre ministro que, travando-se a luta entre forças tão desiguais, o governo teria de succumbir, e então, para proteger os interesses brasileiros e argentinos que alli existem em grande copia, as forças que alli temos teriam de obrar activamente. E' isso o que devemos evitar. Portanto, restabelecida a questão nestes termos, vê o nobre ministro que differo muito o que eu disse do que me é attribuido.

Quanto á compra do armamento, o nobre ministro não foi tão preciso quanto ora de mister que fosse. Disse todavia quanto basta para inferirmos que S. Ex. hoje entende que as suas instrucções foram mal feitas, não foram bem concebidas. S. Ex. reconhece que as instrucções não foram observadas e que, quanto á legalidade, inclina-se a crer que o encarregado da compra transgrediu-as, porque o arbitrio que se lhe deixava era quanto aos novos inventos ou outras modificações que não tivessem sido estudadas, apreciadas pelo governo senão a respeito daquellas modificações constantes dos quatro quesitos. O arbitrio deixado nas instrucções, com referencia expressa ao 1º quesito, isto é, a respeito do cano Witworth a elle devera restringir-se, segundo o disposto nas mesmas instrucções, que não foram observadas. Entretanto o nobre ministro declara que a arma é excellento e que foi bem tomada a resolução do encarregado daquella commissão apartando-se das instrucções.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—A questão da

responsabilidade ainda não está resolvida, pois temos só nos occupado com a parte technica.

O Sr. PARANAQUÁ:—Bem; então a questão ainda está pendente. Se o nobre ministro mandou ouvir a commissão de melhoramentos, deve haver um parecer ou informação a este respeito.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Está aqui; esqueci-me de a ler. O nobre senador pôde ver.

O Sr. PARANAQUÁ:—Se as modificações recommendadas não eram necessarias, não sei para que foram incluídas nas instrucções.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Bem vê que precisava de um parecer da commissão.

O Sr. PARANAQUÁ:—Mas em todo o caso, quando não fosse possível realizar as modificações recommendadas, parece-me fora de duvida que a commissão encarregada da compra das armas não podia abandonar o segundo typo Comblain, que foi aquelle sobre que recahiu a preferencia; o primeiro foi regeitado; as instrucções não cogitavam dello. Entretanto consta que o armamento comprado é do primeiro typo. Ora custa a crer, não obstante o peso da autoridade do nobre duque de Caxias e da acqiescencia do nobre ministro, que um typo condemnado pelo proprio autor, por isso que apresentou segundo typo, possa ser considerado uma excellente arma.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Mas ahí está o sotil engano: a arma que foi comprada não tem o n. 1.

O Sr. PARANAQUÁ:—O que eu ouvi dizer é que foi o primeiro typo.

Quando ao preço do cartuxame, que o nobre ministro attribuiu a equivoco de minha parte, é o que li em um dos annexos.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Eu não disse que foi da parte do nobre senador.

O Sr. PARANAQUÁ:—Lá encontrei que cada cartuxo para a arma Comblain, feito no laboratorio do Campinho, sabia nos pelo enorme preço de 3\$. Portanto, se houve equivoco, não foi meu.

Mas eu não proseguirei nestas considerações, uma vez que o nobre ministro, emquanto entenda que é uma excelente arma a de que se trata, assevera-nos que a questão ainda não está decidida. Aguardo a ultima palavra de S. Ex., depois de considerado devidamente o parecer da commissão de melhoramentos e aquellas outras instrucções a que o nobre ministro haja de soccorrer-se.

Quanto ao official Gama, parece-me que não fiz injustica ao nobre ministro na apreciação da ordem expedida. Nem no meu discurso creio que houve expressão alguma que pudesse molestar a S. Ex.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Não me molestou.

O Sr. PARANAQUÁ:—O nobre ministro não considerou bem a questão, embora fosse provocado. Não direi que o nobre ministro deixasse de mandar proseguir o processo, sujeitando aquelle official a conselho de guerra; mas deve protestar contra a theoria do aviso de 20 de Junho, que estabeleceu um direito novo, consagrando a intervenção da força publica sem requisição da autoridade legitima, independente do orden do poder competente.

Diferente é a obrigação moral que tem um individuo

qualquer que vá praticar um crime, daquella que assiste á uma força no quartel onde se acha de promptidão, e esporna da primeira voz para poder mover-se, sabendo daquella posição passiva que lhe assigna a constituição. Isto é perigoso.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Era flagranio delicto.

O Sr. PARANAQUÁ:—O facto ora do rocolar-se, se não nas proporções que tomou, ao menos que houvesse algum disturbio, attenta a exacerbção dos animos. O presidente tomou suas providencias; mandou que a força se conservasse de promptidão nos quartels, para acudir á primeira voz; queria o nobre ministro que antes que essa primeira voz fosse dada, a força se movesse? Haviam instrucções neste sentido, que possiam autorisar a responsabilidade daquello official?

A constituição preceitua no art. 147: «A força militar é essencialmente obediente, jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela autoridade legitima». E no art. 148: «Ao poder executivo compete privativamente empregar a força armada do mar e terra como bem lhe parecer conveniente á segurança e defeza do Imperio.»

Tratava-se de manter a segurança e tranquillidade publica que ia sendo comprometidas por um grupo de desordeiros que não cessaremos deigmatizar.

O Sr. CARNEIRO DE SIQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ:—... e queria o nobre ministro que a força se movesse independente do orden da autoridade legitima?

Quem era essa autoridade, onde estava, o que fazia. Eis o que cumpria averiguar. O contrario é inverter os termos da constituição, com grave perigo para os direitos do cidadão, porque, se a força publica, originando-se em juiz, pôde sair do seu quartel hoje o metter em cerco qualquer ajuntamento popular, independente da requisição ou ordem da autoridade civil; amanhã sabirá para dissolver uma sociedade que entender ser contraria á lei; isto procede por maioria de razão quando os factos se passaram em uma capital como a cidade do Recife, debaixo das vistas immediatas do presidente da provincia, do chefe de policia, dos delegados, subdelegados, inspectores, quando haviam tantas autoridades que deviam velar pela ordem e tranquillidade publica. A força esperava a ordem da autoridade civil e o commandante, que deixou de mover-se por não ter recebido semelhante ordem, não pôde ser responsabilizado; se o commandante é responsavel o que dizemos do presidente ou do chefe de policia? Onde estavam, que instrucções deram aos commandantes da força aquatellada?

Lastimo que não houvesse justiça na deliberação do governo a respeito dos acontecimentos de Pernambuco, que o nobre ministro fosse demasiadamente severo com aquelle official, ao passo que os seus collegas mostraram-se tão indulgentes, distribuíram até louvores ao presidente da provincia que, aliás, escreveu a sua condemnación no officio reservado, que o nobre presidente do conselho não dou publicar. Era preciso achar-se um culpado e o nobre ministro foi encarregado de descobri-lo, sacrificando o major Gama.

Isto me parece altamente inconveniente e uma inversão do sentido da constituição nos artigos que acabo de ler. Para manter-se a verdadeira doutrina convém que o nobre ministro explique o alcance do seu aviso; nos ter-

mos em que foi expedido não pôdo servir de norma, e perigoso, repito.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra) : — Sr. V. Ex. lesse o aviso, voria que eu digo expressamente que só em caso de flagrant delicto pôde a força publica acudir.

O Sr. PARANAGUÁ : — ... que a força publica erija-se em juiz dos acontecimentos, rondando-se, sahindo dos seus quartéis, dando cercos, dissolvendo ajuntamentos etc; principalmente em uma capital. Acho perigosa a doutrina do aviso e não posso, ainda uma vez, deixar de protestar contra ella. (*Muito bem*).

Ficou encerrada a discussão do art. 1.º

Ficou encerrada igualmente a discussão dos arts. 2.º e 3.º e a emenda da camara dos Srs. deputados.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 11 :

Votação sobre o projecto de forças de terra, cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputadas :

Creando um collegio eleitoral na villa do porto de Moz, no Pará;

Concedendo a João Baptista da Silva Freitas licença para abrir botica;

Cocedendo loterias para a igreja matriz da freguezia de S. Christovão;

Idem para a de S. João Baptista da Lagóa;

Idem para a de Sant'Anna;

Idem para a irmandade do Divino Espirito-Santo da freguezia do mesmo nome;

Idem para a do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria;

Abrindo um credito para a reedificação da igreja matriz do Engenho Velho.

2.ª discussão do projecto do senado (letra X), mandando que pertençam ao 3.º districto eleitoral de Minas os eleitores da parochia de Santa Catharina.

2.ª dita da proposição da camara dos deputados, creando relações, com o parecer da commissão de legislação.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ia se convidar o Sr. ministro da justiça para assistir á discussão deste projecto.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 5 minutos da tarde.

19.ª sessão

EM 11 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ

Summario. — EXPEDIENTE. — Discurso o requerimento do Sr. Paes de Mendonça. — Discurso do Sr. Junqueira. — ORDEM DO DIA. — Forças de terra. — Collegio eleitoral. — Licença para abrir botica. — Loterias. — Igreja matriz do Engenho-Velho. — Distribuição de eleitores. — Novas relações. — Requerimento do Sr. Pompou.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber : visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias do Carvalho, Figueira de Mello, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, Marquez de Sapucahy, visconde do Jaguar, Jobim, visconde de Souza Franco, barão da Laguna, Jaguaribe, visconde

de Muritiba, barão de Camargos, Barros Barreto, Mendes de Almeida, Paes de Mendonça, Junqueira, Cunha Figueiredo, visconde do Rio Branco, F. Octaviano, visconde de Niterohy, Uchoa Cavalcanti, Pompou, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, Diniz, Marquez de S. Vicente, conde de Baependy e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Firmino e Godoy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Chichorro, barão de Maroim, visconde de Camaragiba, visconde de Inhomirim, barão de Pirapama, Paranaguá, barão do Rio Grande, duque de Caxias, Teixeira Junior, Paula Pessoa, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Antão, Suralva, Nabuco e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz, visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre elle fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministro da justiça, participando que, por achar-se em discussão na camara dos Srs. deputados proposta sobre a reforma da lei da guarda nacional, não pôde comparecer no senado para que fôra convidado, assim de assistir a discussão do projecto creando mais sete relações, mas que o fará logo que esteja desimpedido.

Outro de 9 do corrente, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que, por officio de 5 do corrente, constára á mesma camara ter sido sancionada a resolução da assemblea geral approvando as pensões concedidas ao tenente de voluntarios da patria Flavio de Abreu Fialho e a outros. — Ficou o senado inteirado.

Seis officios da mesma data e do mesmo secretario, remettendo as seguintes proposições :

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º E' relevada a D. Amalia Carolina Figueiredo de Brito, viuva do tenente do exercito José Xavier Pereira de Brito a pena de prescrição em que incorreu, afim de lhe ser abonado o meio soldo de seu snado marido.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias para edificação da capella de Sant'Anna na Tijuca, o de uma casa para servir de escola de instrucção primaria dos dous sexos naquella localidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 11 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas as seguintes loterias : quatro para auxilio das obras do collegio de Maltosinhos de Congonhas do Campo; quatro em beneficio do estabelecimento de fructos de caridade da cidade de Marianna, duas para auxilio das obras da igreja matriz da villa do Rio Pardo e uma para as da matriz do Porto de Santo Antonio; provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 11 de Julho de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias a cada um dos hospitaes, de caridade e casas de misericordia das cidades de Sabará, Itabira, Pitangui, Curvello e Santa Luzia, da provincia de Minas Geraes, devendo empregar-se o producto dessas loterias em apolices da divida publica geral, ou da dita provincial, e applicar-se exclusivamente o respectivo rendimento á manutenção e tratamento dos doentes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 11 de Julho de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da igreja de S. Gonçalo Garcia, do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 11 de Julho de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Tem direito D. Amelia Doria de Magalhães, viuva do 2.º cirurgião do corpo de saude do exercito Dr. Agido Porfírio de Magalhães, á sexta parte do soldo de seu finado marido desde a data do fallecimento deste, sendo dispensada a prescripção em que incorreu á mesma viuva.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 9 de Julho de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A commissão de fazenda.

O Sr. PRESIDENTE : — Segue-se a apresentação do projecto de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. PAES DE MENDONÇA : — Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE : — Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. PAES DE MENDONÇA : — Sr. presidente, não pretendia tomar tempo ao senado com a discussão do acto violento e arbitrario praticado pelo presidente das Alagoas contra a liberdade da imprensa; e não pre-

tendia fazê-lo, porque entendi que, depois da noticia dada em todos os jornaes desta Corte por um telegramma vindo por via de Pernambuco, depois dos documentos publicados, este facto estava a toda luz provado, e o governo não precisava de nenhuma outra informação para tomar as providencias necessarias no sentido de reparar-se a grave injusticia de que foi victima um cidadão, e punir-se o autor do tão violento attentado.

Mas o discurso do nobre ministro da guerra, em resposta ao nobre senador pela provincia do Piahy, na parte relativa a este acontecimento, e um aparte que nessa occasião deu o nobre presidente do conselho, convenceram-me de que SS. EEx. ainda tinham duvidas acerca deste facto e careciam de esclarecimentos officiaes para providenciarem.

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Não de tomar as mesmas providencias que tomaram em relação ao Sr. Lucena, isto é, nenhuma.

O Sr. PAES DE MENDONÇA : — A vista disto, Sr. presidente, entendi que era de meu rigoroso dever fazer algumas considerações acerca deste attentado, e sujeitar á consideração do senado e dos nobres ministros diversos documentos; finalmente pedir ao nobre ministro da guerra que, a bem da moralidade, a bem da observancia das leis deste paiz, faça expedir immediatamente um aviso, mandando dar baixa ao infeliz, victima da prepotencia de um presidente inepto.

O facto de que vou occupar-me, Sr. presidente, é de tal gravidade, que não precisa de commentarios para demonstrar a arbitrariedade de seu autor. A simples narração seria bastante para qualquer governo, isento de preconceitos, tomar immediatamente providencias tendentes a fazer respeitar a lei e responsabilisar o autor da violencia.

Senhores, a presidencia da provincia das Alagoas tentou por todos os meios fazer calar a imprensa que na provincia censura a sua desmoralisada administração. Recorreu á corrupção. Mas vendo que por ahí nada conseguia, lançou mão da ameaça. Ainda convencido de que este meio era improffico, empregou finalmente a violencia por meio do recrutamento, escolhendo para sua primeira victima o editor, impressor e proprietario de uma typographia em que se publica o periodico denominado *Pyrilampo*. Esse infeliz chama-se Isaac Balsanulo dos Santos.

O presidente da provincia das Alagoas, tendo, por intermedio de um dos seus amigos, mandado oferecer certa quantia a esse individuo, não só para não continuar a hostilisar sua administração, como para publicar alguns artigos em que se lançasse a mais putrida lama sobre aquelles que lhe faziam opposição, e sendo essa proposta recusada dignamente, dias depois foi o redactor de *Pyrilampo* ameaçado com o recrutamento. Isaac, atemorizado com a ameaça, recorreu immediatamente ao digno juiz do direito da capital, pedindo um mandato preventivo do *habeas-corpuz*; o aquelle magistrado, julgando impossivel que se realisasse semelhante violencia, procurou dissuadi-lo do seu proposito e tranquillizal-o.

No dia 12 de Junho proximo passado é de novo o proprietario do jornal *Pyrilampo* avisado de que infallivelmente seria recrutado, se continuasse a censurar, já não o presidente da provincia, de quem elle mais não se occupava a pedido de um amigo, mas do pequeno grupo que o cerca. A vista disto, no dia 13 Isaac dirige-se ao juiz do direito pedindo de novo um mandato preventivo do *habeas-corpuz*. Infelizmente não encontrou o juiz do direito. Indo para o

sen estabelecimento, é agarrado no meio da rua pelo subdelegado, que se fazia acompanhar de tres praças, e posto immediatamente á disposição do presidente da provincia: de onde se concluo que a ordem não emanou do chefe de policia, mas sim daquella autoridade.

Levei um documento que prova o que acabo de dizer: é a certidão que o subdelegado deu ao preso, indo o despacho textualmente (Lá):

« Illm. Sr. subdelegado de policia.—Isaac Balsanulo dos Santos precisa que V. S. diga aqui á ordem de quem prendeu hoje o supplicante para recruta. Nestes termos pede a V. S. deferimento, do que—R. M.—Maceió, 13 de Junho de 1873.—Procurador, Ignacio Francisco de Gusmão.

Despacho.—O supplicante preso para recruta; é; se acha á disposição e ordem da presidencia.

Subdelegado de policia da capital ao meio dia, 19 de Junho de 1873.—Vasconcellos Leitão. »

Isaac, assim violentado, receiando que o seu perseguidor não lhe concedesse o prazo marcado nos recrutados no aviso circular de 7 de Janeiro de 1845 e regulamento que baixou com o decreto de 1 de Março de 1858 arts 21 e 22, para allegar isenção do serviço militar, a que elle tem incontrastavel direito, em vista da terminante lei de 7 de Dezembro de 1830, que dando nova organização á typographia nacional, isentou do recrutamento não só aos empregados daquella typographia como aos das particulares, recorreu immediatamente ao juiz de direito da capital pedindo mandado de *habeas corpus*, de conformidade com a salutar disposição do art 18 da lei de 20 de Setembro de 1871.

O digno juiz de direito deferiu immediatamente a petição, dando o despacho que vou ler

« Concedo a pedida ordem de *habeas corpus*, o marco hoje ás 2 horas da tarde, para torem lugar as diligencias da lei, prestando porém, o supplicante certidão de sua prisão. Maceió 13 de Junho de 1873.—Buarque de Nazareth. »

O procurador de Isaac, sahindo da casa do Dr. juiz de direito para o cartorio do escrivão Estevés Alves, afim de obter o mandado, soube em caminho que, tendo-se recusado ao recrutado todos os meios de defesa, já estava elle de praça assentada, em virtude da ordem precipitada e arbitraria, de que passo a dar conhecimento ao senado.

E' o officio do ajudante de ordens datado de 13 de Junho e publicado no *Jornal Official*. (Lá):

« Expediente do ajudante de ordens. — Dia 13. — N. 376.—Ao capitão commandante da companhia de infantaria de 1ª linha.—S. Ex. o Sr. presidente da provincia determina que V. Ex. assente praça na companhia sob seu commando no recruta Isaac Balsanulo dos Santos, julgado apto para o serviço das armas em inspecção de saude ».

A' vista de tanta arbitrariedade, o procurador do paciente recorreu por outra petição, expondo ao digno juiz que, visto a presteza com que assentaram praça no recrutado, que tinha em seu favor a isenção do art. 4 da lei de 7 de Dezembro de 1830 e a recommendação do aviso-circular do ministerio da guerra de 7 de Fevereiro de 1845, e do decreto de 1 de Março de 1858, manifesta illegalidade com que aggravavam a violencia, houvesse o mesmo juiz do requisitar o paciente á autoridade, em cuja guarda estivesse: e tendo satisfeito a certidão pedida, pela propria declaração do subdelegado, o Dr. juiz de direito deu o seguinte despacho:

« Em face do documento junto, pelo qual o supplicante provou ter em seu favor a isenção reconhecida pelo art. 4 da lei de 7 de Dezembro de 1830, este juiz lhe concederia a pedida ordem, visto como o ser editor e director de uma typographia já é sufficiente emprego para lhe aproveitar a dita isenção, quanto mais o ser typographo; porém, allegando o supplicante já se achar de praça assentada na companhia fixa desta cidade, e dispondo o art. 18 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 que os juizes de direito podem expedir ordem de *habeas corpus* a favor dos detidos á título de recrutamento, não estando ainda alistados como praças no exercito ou armada, não tem logar o requerido perante este juiz, embora a falta do prazo para allegar aquella isenção ou outra qualquer, conforme doutrina o aviso citado de 7 de Fevereiro de 1845. Esta falta, que o supplicante considera uma illegalidade ou violencia, não autorisa este juiz a expedir a pedida ordem, e apenas deixa bem patente a improvidencia da ultima parte do artigo citado da lei n. 2033, que certamente, como em outros pontos, carece de ser retocada pelos verdadeiros principios garantidores das liberdades individuaes.—Maceió, 13 de Junho de 1873.—Buarque de Nazareth. »

Do documento que acabo de ler fica provado á toda evidencia que Isaac era editor e typographo do jornal *Pyrilampo*; que se lhe mandou assentar praça violentamente uma hora depois de ter sido preso.

E para provar ainda mais que Isaac Balsanulo era typographo, tenho aqui as declarações que neste sentido fizeram todos os jornaes da capital. (Mostrando).

O Sr. Dr. José Angelo Marcio da Silva, nosso adversario politico, proprietario e redactor do *Partido Liberal*, e bem conhecido na provincia e no paiz, escreveu em seu jornal o seguinte (lendo):

« Não ha nada mais indigno do que a defesa que o Sr. Romulo faz a si no seu jornal official; além de revelar o estado de falta de segurança individual, quando dá noticia de um grupo disposto a offender o Sr. Isaac B. dos Santos, sophisma a lei da isenção dos typographos!

A lei isenta as pessoas empregadas nas typographias; desde o editor até ao distribuidor, todos são isentos!

O Sr. Isaac, além de ser compositor, já foi editor e administrador desta typographia; já esteve em igual trabalho em uma typographia da cidade do Pilar; e ultimamente dirigia uma typographia em que imprimia o seu *Pyrilampo*; bastava a sua qualidade de editor, provada com a certidão da camara municipal, sendo que era tambem compositor e distribuía o seu periodico. A isenção como trabalhador de uma typographia é um facto evidente. »

Tenho, entre outros jornaes, um numero do *Pyrilampo* datado de 4 de Maio proximo passado, pelo qual se vê (mostrando) na parte superior do periodico, que « é elle destinado a todas as classes; que é satyrico, noticioso e jocoso; publica-se aos domingos, em typographia propria do seu redactor, isto é, Isaac Balsanulo dos Santos; está no anno segundo de sua existencia. » Nesse mesmo numero, que casualmente apanhei, a redacção faz o seguinte protesto contra a alevisia do jornal do presidente, que chamou de pasquim o *Pyrilampo*. Eil-o.

DUAS PALAVRAS AOS SENHORES DO JORNAL DAS ALAGOAS

Em o numero 573 do *Jornal das Alagoas* trata a illustre redacção a este periodico de *pasquim*!

Perguntamos agora aos mesmos senhores com que direito nos dão esse epitheto?

Não pagamos nós uma licença que nos custou 20,000? Sim.

Pagou maior quantia o jornal?

Não!

A camara municipal autorisa publicação de pasquins? Não.

Agora respondam-nos ainda os senhores do *Jornal*:

Não era *pasquim* o *Pyritampo* quando vieram SS. SS. nos fazer propostas para a publicação dos *Piparotes* que SS. SS. entendiam dar a nossos amigos e patriotas?

Não era *pasquim* o jornalzinho que SS. SS. queriam tirar de nossos prelhos com o titulo de *MARNOTA*?...

Sejam menos levianos SS. SS. senão temos panno para mangas. — *Da redacção.*

Para a publicação do seu periodico Isaac tirou a competente licença e preencheu todas as formalidades exigidas pela lei.

Em face destes valiosos documentos, que informação mais quer o governo para dar providencias? Não sei que outros esclarecimentos possa elle obter do presidente das Alagoas!

Eu, pois, Sr. presidente, espero que o nobre ministro da guerra procederá nesta questão com aquella imparcialidade e justiça que tanto o tem distinguido. Estou mesmo persuadido de que elle dará acertadas providencias de modo a fazer effectivas as garantias que a lei assegura.

Mas, se as considerações que acabo de fazer, se estes documentos que sujeitei á apreciação do senado não produzirem resultado, sirvam ao menos de protesto formal contra este acto violento, iniquo, e escandaloso do desmoralisado presidente das Alagoas; sirvam ao menos para que o paiz se convença cada vez mais de que entre nós de nada valem as leis diante da prepotencia do governo e dos seus delegados.

Os Srs. POMPEU, SILVEIRA LOBO e outros: — Apoiado! muito bem!

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça informações ao ministro da guerra acerca das providencias que se tem tomado contra a violencia de que foi victima Isaac Balsanulo dos Santos.

Pação do senado, em 11 de Julho de 1873. — *J. P. de Mendonça.*

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Sr. presidente, eu ante-hontem disse ao nobre senador pelas Alagoas que no meu conhecimento não tinha chegado reclamação alguma por parte desse individuo que allega ser proprietario de um jornal que se publica na capital da referida provincia. O ministerio da guerra não devo tomar a iniciativa da materia de que se trata senão quando o offendido ou algum traz ao conhecimento do ministro uma reclamação fundada.

Ora, não tendo eu recebido reclamação alguma, não podia tomar a iniciativa em semelhante caso. Eu mesmo não soube do facto de que se queixa o nobre senador senão

por ter lido nos jornaes de uma maneira muito passageira. Agora o nobre senador trouxe á tribuna novamente a questão, e exhibiu alguns documentos. Eu reconheço que é certamente um modo legitimo de fazer chegar ao conhecimento do governo qualquer queixa, qualquer reclamação; entretanto, devo ponderar ao senado que a maneira por que se faz o recrutamento e se assenta praça nos individuos que são apurados está determinada no decreto de 1º de Maio de 1858.

O Sr. POMPEU: — Que não se cumpra.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*): — No art. 21 desse decreto se diz que ao recrutado se inquirirá se tem alguma isenção legal a apresentar e, no caso affirmativo, se lhe marcará um prazo. Tudo quanto se tem publicado pela imprensa e o que disse o nobre senador não prova, a meu ver, que esse individuo tivesse allegado isenção nem requerido prazo.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Elle pediu mandado de *habeas-corpus*; não havia de allegar o seu direito, sendo proprietario de uma typographia?

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*): — Eu não quero negar que elle tivesse requerido *habeas-corpus* por julgar-se com isenção, mas o que digo é que o processo estabelecido no decreto de 1º de Maio de 1858 parece que não foi executado, isto é, a parte não usou do recurso...

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Como elle havia de usar desse recurso se foi logo agarrado e obrigado a jurar bandeira?

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*): — O nobre senador parece que quer que o governo aqui torne quasi que telegraphicamente as providencias; o governo ha de proceder com imparcialidade, porque não tem interesse nenhum em que a causa da justiça seja suffocada.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — A V. Ex. eu faço justiça.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*): — O governo ainda não tem informações sobre o facto, acredita que o recrutamento que está sendo exercido na provincia das Alagoas, que recahiu tambem sobre o cidadão Isaac Balsanulo dos Santos, proprietario ou editor do periodico *Pyritampo*...

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Foi o unico recrutado.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*): — ... não tem por fim satisfazer vindictas particulares; não está mesmo provado que fosse o presidente quem mandara fazer esse recrutamento.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — A certidão do delegado mostra; elle foi immediatamente posto á disposição do presidente.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*): — Qualquer recruta feito por uma autoridade policial ou pelo recrutador militar é posto á disposição do presidente; é esta a regra; é este facto geral, constante. O governo, por consequencia, não tem elementos para dizer que neste caso houve pretorização de fórmulas legais, nem que houve desejo especial de recrutar esse individuo.

Como, porém, o nobre senador trouxe ao conhecimento do senado documentos, eu lhe peço que m'os passe; examinarei e então tratarei de prover do remedio, como no

caso couber. O que quero fazer bem patente é que não está provado que o presidente intervisse directamente para que fosse recrutado o Sr. Isaac, proprietario, ou redactor ou editor, ou typographo, (porquo debaixo de todos estes aspectos elle tem apparecido), do periodico *Pyrilampo*; que não está provado que o Sr. Isaac tivesse requerido o prazo que lhe garantia o art. 21 do decreto de 1 de Maio de 1858; que não está provado perante o governo que esse individuo tivesse as isenções legais, fundadas em documentos irrefragaveis. Se o nobre senador conseguir provar todos esses requisitos, acredite que será feita a justiça, porque desde ante-hontem declarei a S. Ex. que, se ao meu conhecimento chegassem fundadas queixas, mandaria dar baixa nesse individuo; e mesmo o meu collega, o Sr. ministro da justiça, já se apressou a exigir do presidente das Alagoas as necessarias informações.

Tranquilise-se, portanto, o nobre senador que, se eu me convencer com a leitura minuciosa dos documentos que o Sr. Isaac tem as isenções legais, allegadas, não me demorarei em fazer justiça.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—Eu declaro a V. Ex. que não tenho interesse particular nisto; nem o Sr. Isaac é do partido conservador; pertence ao partido liberal. Faço esta reclamação em defeza de nossas leis, que estão sendo todos os dias violentadas.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Acredito na sinceridade do nobre senador; é somente o desejo de fazer vingar as leis que o traz á tribuna do senado; assim, peço tambem a S. Ex. que acredite que de nossa parte não ha senão o desejo de acertar, de fazer justiça a quem quer que seja.

Com estas explicações, Sr. presidente, creio que o requerimento do nobre senador não é necessario; ouvi o que S. Ex. disse e se me passar os documentos, procurarei fazer justiça.

Ficou adiada a discussão por haver pedido a palavra o autor do requerimento.

O Sr. 1º SECRETARIO nesta occasião leu o officio do Sr. ministro do Imperio, datado de hoje, participando que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber no paço da cidade, no dia 12 do corrente, meia hora depois do meio-dia, a deputação desta camara que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor a resposta á falla do throno.

Ficou o senado inteitado.

O Sr. PRESIDENTE disse que os Srs. senadores membros da referida deputação ficavam prevenidos para cumprir amanhã a sua missão.

ORDEM DO DIA.

FORÇAS DE TERRA.

Votou-se e foi approvado para passar á 3ª discussão, o projecto de lei fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1874 a 1875. A requerimento verbal do Sr. 1º secretario, foi dispensado o intersticio para a 3ª discussão.

COLLEGIO ELEITORAL.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados creando um circulo eleitoral na villa do Porto do Mox no Pará.

LICENÇA PARA ABRIR BOTICA.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada, para ser remetida á commissão de redacção, a proposição da mesma camara concedendo a João Baptista da Silva Freitas licença para abrir botica, com a emenda approvada em 2ª discussão.

LOTERIAS.

Seguiram-se em 3ª discussão e foram successivamente approvadas, para serem dirigidas á sanção imperial, as proposições da mesma camara, concedendo loterias para a igreja matriz da freguezia de S. Christovão da Córta.

Idem para a de S. João Baptista da Lagoa;

Idem para a de Sant'Anna;

Idem para a Irmandade do Divino Espirito Santo da freguezia do mesmo nome;

Idem para a do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria.

IGREJA MATRIZ DO ENGENHO VELHO.

Seguiu-se igualmente em 3ª discussão e foi do mesmo modo approvada, para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da mesma camara abrindo um credito para a reedificação da igreja matriz do Engenho Velho da Córta.

DISTRIBUIÇÃO DE ELEITORES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª o projecto do senado, letra X, mandando que pertençam ao 3º Districto eleitoral de Minas os eleitores da parochia de Santa Catharina.

NOVAS RELAÇÕES

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, creando relações, com o parecer da commissão de legislação, letra S.

O Sr. POMPEU mandou á mesa o seguinte

REQUERIMENTOS

« Requeiro o adiamento da presente discussão até que possa comparecer o Sr. ministro da justiça.— T. Pompeu. »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 13:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados relativa á carta architectural da cidade do Rio de Janeiro.

2ª dita das seguintes proposições da mesma camara:

Concedendo o meio soldo a D. Maria Fausta de Miranda Campello, com o parecer da commissão de fazenda.

Approvando pensões, com o parecer da mesa n. 536;

Idem, com o parecer da mesa n. 537;

Concedendo licença ao Dr. Alexandro Affonso do Carvalho, com o parecer da mesa n. 538;

Discussão do requerimento do Sr. senador Paes de Mendonça, apresentado hontem.

3ª dita do projecto fixando as forças do terra para 1874 a 1875.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 5 minutos da tarde.

50.ª sessão.

EM 12 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.—EXPEDIENTE.—Parecer da comissão do orçamento.—**ORDEM DO DIA.**—Carta architectorial do Rio de Janeiro.—Meio soldo.—Pensões.—Licença.—Recrutamento nas Alagoas.—Discurso do Sr. Paes de Mendonça.—Forças de terra.—Discursos dos Srs. Zacarias, Junqueira e Pompeu.—Observações do Sr. presidente.

Ao meio-dia acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira do Melio, Paranaaguá, barão de Cotegipe, barão de Maroim, Chichorro, Diniz, Teixeira Junior, visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, barão do Rio Grande, barão de Camargos, Jaguaribe, marquez de Sapucahy, visconde de Nith roby, Godoy, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha, visconde de Souza Franco, Barros Barreto, Pompeu, marquez de S. Vicente, barão de Pirapama, Antão e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. visconde do Bom Retiro, visconde do Rio Branco, visconde de Jaguar, F. Octaviano, Cunha Figueredo, Junqueira, Paes de Mendonça, visconde de Caravellas e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, visconde de Camaragibe, barão da Laguna, conde de Barendy, Paula Pessoa, Firmino, Silveira Lobo, Simimbu, Vieira da Silva, Saraiva, Jobim, Nabuco, e visconde de Inhomirim.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Sousa Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre elle fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 11 do corrente do ministerio do Imperio, participando que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber, no dia 12 do corrente, á meia hora depois do meio dia, no paço da cidade, a deputação desta camara que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto da assembléa geral fixando a força naval para o exercicio de 1874 a 1875.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. PRESIDENTE disse que ficava incumbida a deputação, que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno, de apresentar tambem o decreto fixando a força naval para 1874—1875.

Em seguida convidou a dita deputação a seguir o seu destino.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte :

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

A comissão de orçamento, a quem, em virtude do requerimento do Sr. senador visconde do Rio Branco, approvado em sessão de 5 do corrente, foi remettida a proposta de lei do orçamento para os annos financeiros de 1872—1873 e 1873—1874, além do que a mesma com-

missão propozesse o que julgasse conveniente quanto á forma do projecto adoptado em segunda discussão e ao exercicio de 1874—1875, vem apresentar o resultado do exame a que procedeu, tanto a respeito das differentes rubricas da referida proposta e da forma que parece mais conveniente dar-se-lhe, como do exercicio de 1874—1875. O art. 1.º, tal como se achava, fixa a despeza para o anno de 1872—1873. E' a primeira vez que verifica-se entre nós a hypothese de discutir-se o orçamento, já decorrido o anno financeiro a que devesse reger.

Ha dous precedentes, que se assemelham ao caso que ora se dá, occorridos nos annos de 1865 e 1870.

Os annos financeiros não estavam findos, mas tão proximos ao seu termo que não podiam as respectivas leis ter execução senão no semestre adicional; e que as tornava, em grande parte, escusadas. Por isso o Sr. conselheiro Dias de Carvalho, então ministro da fazenda, propoz, em sessão de 30 de Maio de 1865, uma emenda, além de que a proposta do orçamento, vinda da outra camara para o anno de 1864—1865, fosse convertida para o anno de 1865—1866, e assim se venceu.

O mesmo realisou-se, em sessão de 15 de Junho de 1870, sendo ministro da fazenda o Sr. visconde de Itaborahy, a respeito da proposta de 1869—1870, que passou a reger o exercicio de 1870—1871.

Pensa a comissão que ha maioria de razão para ser adoptado igual expediente, com a proposta de 1872—1873.

Neste sentido propõe a comissão emenda ao art. 1.º E porque o exercicio de 1872—1873 não esteja encerrado e tenha sido até agora regido pela lei de 1871—1872, em que diversos serviços, posteriormente decretados, não podiam ser convenientemente attendidos, a comissão offerece uma emenda identica ao art. 16 da lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865, para que a presente lei seja applicavel, no que fór possível, ao exercicio de 1872—1873.

Procedendo assim, a comissão teve de alterar a forma ou redacção do que foi vencido em segunda discussão, supprimindo o art. 19 do projecto, que fazia extensivo ao anno financeiro corrente o orçamento de 1872—1873 e apresentando as emendas do dito artigo nas respectivas rubricas.

Outras emendas offerece a comissão, que não passam de simples transposição ou de redacção.

Para maior clareza e facilidade de exame, a comissão ajunta a esto seu parecer as emendas novas, redigidas em separado, e em seguida o projecto definitivamente redigido com todas as emendas. Por esta forma e com a redacção apresentada pela mesa do senado do que foi votado em segunda discussão, terá o senado os elementos necessarios para pronunciar sem difficuldade o seu juizo.

Resta á comissão justificar a emenda que offerece annual, para que esta mesma lei reja o exercicio de 1874 a 1875. Os precedentes acima apontados autorizam o sr. visconde lembrado no requerimento do Sr. visconde do Rio Branco, accrescando que a proposta de orçamento para o referido anno é igual, á quasi todas as rubricas á de 1873 a 1874, e notando-se que em alguns ministerios as emendas da camara dos deputados já comprehendem no exercicio de 1873 a 1874 o pedido na proposta para 1874 a 1875; não havendo, por conseguinte, necessidade de repetir-se em uma nova lei o que pela presente vai convenientemente regulado.

Sala das commiſsões, em 12 de Julho de 1873.—*Barão do Cotegipe.*—*Visconde de Souza Franco.*—*Joaquim Antônio Fernandes Leão.*—*Marquez de S. Vicente.*—*J. L. da Cunha Paranaguá.*—*A. Leitão da Cunha.*—*J. J. Fernandes da Cunha.*

Emendas da commiſsão de orçamento offercidas na 3.ª discussão do projecto de lei de orçamento para o exercicio de 1872—1873.

Ao art. 1.º — Em vez de 1872—1873, diga-se: 1873—1874, e, em lugar de 96,654,959\$020, diga-se: (o que resultar da votação).

Ao art. 2.º — Em vez de 7,324,100\$828, diga-se: (o que resultar da votação).

Ao n. 6. — Supprima-se a verba e altere-se a numeração das outras.

Ao n. 15 (que passa a ser 14). — Reduzam-se 261:000\$, e, em vez de 860:710\$, diga-se: 599:710\$000.

Ao n. 16 (que passa a ser 15). — Reduzam-se 366:000\$, e, em vez de 1,199:600\$, importancia votada em 2.ª discussão, diga-se: 833:600\$000.

Ao n. 20 (que passa a ser 19). — Augmentem-se 91:173\$, e, em vez de 237:130\$, diga-se: 328:303\$.

Ao n. 23 (que passa a ser 22). — Augmentem-se 70:400\$, e, em vez de 173:970\$, diga-se: 244:370\$.

Ao n. 24 (que passa a ser 23). — Augmentem-se 97:200\$, e, em vez de 219:570\$, diga-se: 317:770\$.

Ao n. 26 (que passa a ser 25.) — Acrescentem-se as palavras: sendo 46:500\$ para criação de 10 escolas; augmentem-se a verba com 126:620\$, e, em vez de 532:021\$, diga-se: 658:641\$000.

Ao n. 27 (que passa a ser 26). — Acrescentem-se as palavras: sendo 12:000\$ para elevarem-se os vencimentos do director, professores e empregados; augmentem-se a verba com 40:200\$, e, em vez de 37:560\$, diga-se: 77:760\$000.

Ao n. 32 (que passa a ser 31). — Augmentem-se 43:000\$, e, em vez de 24:800\$500, diga-se: 67:800\$500.

Ao n. 41 (que passa a ser 40). — Augmentem-se 30:000\$, e em vez de 120:000\$, diga-se: 150:000\$000.

Ao n. 42 (que passa a ser 41). — Augmentem-se 500:000\$, e, em vez de 300:000\$, diga-se: 800:000\$.

Ao art. 3.º — Em vez de 4,781:974\$854, diga-se: o que resultar da votação.)

Ao n. 5. — Restabeleça-se o algarismo da emenda da camara dos deputados (2,007:538\$000.)

Ao n. 7. — Augmentem-se 140:096\$000, e, em vez de 477:589\$750, votados em segunda discussão, diga-se: 617:685\$750.

Ao n. 11. — Augmentem-se 60:686\$, e, em vez de 420:000\$, diga-se: 480:686\$000.

Ao n. 12. — Augmentem-se 139:750\$, e, em vez de 359:140\$750, diga-se: 498:890\$750.

Ao n. 15 da camara dos deputados. — Augmentem-se 43:449\$676, e, em vez de 15:733\$324, diga-se: 59:183\$000.

Restabeleça-se o paragraho unico da mesma emenda com os respectivos numeros.

Ao art. 4.º — Em vez de 897:836\$666, diga-se: (o que resultar da votação).

Ao n. 2. — Augmentem-se 69:575\$, e, em vez de 469:373\$, diga-se: 539:150\$000.

Ao n. 7. — Augmentem-se 30:000\$, e, em vez de 80:000\$, diga-se: 130:000\$000.

Ao art. 5.º — Em vez de 10,445:826\$473, diga-se: (o que resultar da votação).

Ao n. 8. — Augmentem-se 190:064\$, e, em vez de 570:300\$, diga-se: 760:364\$000.

Ao n. 9. — Augmentem-se 22:988\$, e, em vez de 208:258\$, diga-se: 231:246\$000.

Ao n. 18. — Augmentem-se 15:770\$, e, em vez de 167:874\$416, diga-se: 183:644\$416.

Ao art. 6.º — Em vez de 15,137:782\$889, diga-se: (o que resultar da votação).

Ao n. 4. — Augmentem-se 5:438\$, e, em vez de 24:010\$, diga-se: 29:448\$000.

Ao n. 5. — Augmentem-se 36:920\$, e, em vez de 282:279\$500, diga-se: 319:199\$500.

Ao n. 6. — Augmentem-se 31:000\$, e, em vez de 2,741:021\$400, diga-se: 2,772:021\$400.

Ao n. 7. — Augmentem-se 66:912\$, e, em vez de 727:651\$, diga-se: 794:563\$000.

Ao n. 8. — Augmentem-se 575:867\$675, e, em vez de 7,474:363\$325, diga-se: 8,050:231\$000.

Ao n. 14. — Restabeleça-se o algarismo da emenda da camara dos deputados (900:000\$).

Ao art. 7.º — Em vez de 41,139:316\$830, diga-se: (o que resultar da votação).

Ao n. 3. — Restabeleça-se o algarismo da proposta e da emenda da camara dos deputados (50:003\$000).

Ao n. 4. — Augmentem-se 31:494\$000, e, em vez de 214:709\$, diga-se: 249:203\$000.

Ao n. 6. — Augmentem-se 26:749\$306, e, em vez de 17:722\$694, diga-se: 44:472\$000.

Ao n. 7. — Augmentem-se 238:058\$590, e, em vez de 1,301:806\$410, diga-se: 1,539:865\$000.

Ao n. 9. — Augmentem-se 56:305\$500, e, em vez de 3,713:011\$500, diga-se: 3,769\$317\$000.

Ao n. 10. — Augmentem-se 32:904\$000, e, em vez de 150:280\$, diga-se: 183:184\$000.

Ao n. 12. — Augmentem-se 32:076\$000, e, em vez de 170:000\$, diga-se: 202:076\$000.

Ao n. 15. — Reduzam-se 20:000\$000, e, em vez de 50:000\$, diga-se: 30:000\$000.

Ao n. 16. — Restabeleça-se a verba e o algarismo da emenda da camara dos deputados (1,133:840\$000).

Ao n. 19. — Augmentem-se 690:000\$, e, em vez de 1,080:000\$, diga-se: 1,770:000\$000.

Supprimam-se os ns. 25, 26, 27 e 28 da proposta.

Ao art. 8.º — Em vez de 16,928:121\$080, diga-se: (o que resultar da votação).

Aos ns. 3 e 6. — Supprimam-se as emendas votadas em segunda discussão, e restabeleçam-se os algarismos da emenda da camara dos deputados (80:000\$ e 24:000\$000).

Ao n. 10. — Reduzam-se 134:310\$427 além dos 80:000\$ da emenda votada em segunda discussão, e, em vez de 1,473:116\$800, diga-se: 1,258:806\$373.

Ao n. 11. — Reduzam-se 141:186\$, e, em vez de 4,050:000\$, diga-se: 3,908:814\$000.

Ao art. 10 da emenda da camara dos deputados (que passa a ser 9). — Em vez de 100,870:000\$, diga-se: 103,000:000\$000.

Ao n. 51 da emenda da camara dos deputados. — Supprimam-se as palavras: e da metade do de 1866.

Ao art. 11 da proposta (que passa a ser 10).—Em vez de: no exercício desta lei, diga-se: em cada um dos exercícios desta lei.

Substitua-se o art. 17 das disposições geraes (aditivo) pela emenda votada na 2.^a discussão da despeza do ministerio do Império, relativa ás autorisações para criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico.

Ao art. 18 (idem).—Em vez de: exercicios de 1872—1873 e 1873—1874—diga-se: exercicios desta lei.

Substitua-se o art. 19 pelo seguinte:

A presente lei terá vigor no exercicio de 1874—1875, exceptuadas as disposições privativas do corrente exercicio; e bem assim no de 1872—1873, na parte em que lhe fór applicavel.

Foi mandado a imprimir.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o

PARER DA MESA N. 539 DE 11 DE JULHO DE 1873

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados que approva a pensão de 325 mensaes concedida a D. Alexandrina Rosa de Oliveira Rodrigues Braga, mãe do piloto José Antonio Rodrigues Braga, fallecido no Paraguay, concluindo que se viziam as informações que faltam.

§ Unico

Foi presente á Mesa uma proposição enviada pela camara dos Srs. deputados em data de 11 de junho do corrente anno, a qual tem por objecto dar approvação á mercê pecuniaria de 325 mensaes que o governo, por decreto do 1.^o de agosto de 1872, concedeu a D. Alexandrina Rosa de Oliveira Rodrigues Braga, mãe do piloto da armada nacional José Antonio Rodrigues Braga, aprisionado no vapor *Marquez de Olinda*, e fallecido no Paraguay.

A mercê é equivalente ao soldo que o dito piloto percibia, e deverá ser paga desde a data do referido decreto.

Procedendo a Mesa ao exame dos documentos que acompanharam a sobredita proposição para poder dar ao senado informações completas, nam encontrou requerimento algum da agraciada, pedindo a mercê que lhe foi concedida.

O requerimento que se acha junto, datado de 17 de janeiro de 1871, faz menção de outro de 4 de outubro de 1869, em que a agraciada havia requerido o pagamento dos vencimentos do sobredito seu filho desde outubro de 1861 até janeiro de 1868, quando falleceu, e que tivera por despacho que provasse o que allegava, o que a supplicante cumpriu, apresentando no 2.^o requerimento os documentos de que abaixo se faz menção, a saber:

1.^o Justificação processada na auditoria da marinha desta corte em agosto de 1870, e julgada em dezembro do mesmo anno para o fim de provar:

(a) — Que a justificante era a propria Alexandrina Rosa de Oliveira, que se casou em 21 de fevereiro de 1835 com Sebastião Antonio Rodrigues Braga;

(b) — Que seu marido falleceu a 3 de março de 1869;

(c) — Que entre os filhos daquelle matrimonio houve um do nome José Antonio Rodrigues Braga;

(d) — Que o dito seu filho, sendo 2.^o piloto, o uma das praças do vapor *Marquez de Olinda*, fôra aprisionado no começo da guerra e fallecera no Paraguay;

(e) — Que o dito seu filho era solteiro e nam tinha descendentes;

(f) — Que a justificante era nimiamente pobre, e que seu filho, quando vivo, a soccorria.

Fazem parte da justificação os seguintes documentos:

2.^o — Certidão de casamento (Documento n.^o 2).

3.^o — Dita do obito do marido da justificante. (Documento n.^o 3).

4.^o — Dita do baptismo do innocente José (Documento n.^o 4).

5.^o — Um exemplar do *Jornal do Commercio* de 22 de setembro de 1869, em que se vê a noticia do fallecimento do piloto José Antonio Rodrigues Braga (Documento n.^o 5).

Além destes documentos acha-se um aviso do ministerio da marinha expedido ao do imperio em data de 23 de março de 1871, no qual se faz menção de uma consulta do conselho naval relativa á pensão que solicitou Alexandrina Rosa de Oliveira Braga, acompanhada de outros papeis.

Neste aviso lê-se uma nota de que a 29 de março de 1871 foram os papeis remetidos ao conselheiro procurador da corda.

Deprehendendo-se do citado aviso que houve requerimento, em que a parte pediu uma pensão, e nam se achando juntos, nam esse requerimento, nam a consulta do conselho naval, é manifesta a falta de documentos para se poder formar um juizo seguro a respeito da materia, pois que nam seria muito regular que ao sim, les pedido de pagamento de uma divida se deferisse com a concessão de uma mercê pecuniaria, durante a vida da agraciada.

A consulta do conselho naval é tanto mais necessaria, quanto pela leitura do parecer do conselheiro procurador da corda, vê-se que este funcionario impugna a concessão da mercê, nam reconhecendo na parte direito á graça implorada, allegando falta de alguns documentos, com que devia ser instruida a petição, irregularidade de outros dos apresentados, e a divergencia, em que se achou o conselho naval com o chefe do quartel general da marinha sobre o mesmo assumpto.

Assim pois a Mesa, nam podendo prescindir de consultar todos os documentos, de que tem feito menção:

REQUER

Que se peçam ao governo pelo ministerio do imperio os documentos acima referidos, que servirão de base á concessão da mercê, e que nam se acham juntos á proposição.

Pago do senado, em 9 de Julho de 1873.—Visconde de Azevedo, presidente.—Barão de Mamanguape, 2.^o secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.^o secretario.—Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, 4.^o secretario.

Foi tambem lido o ficou sobre a mesa, para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere o parecer da mesa n.^o 540 do 12 de Julho, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados que approva as pensões de 400 rs. diarias concedidas, uma ao soldado reformado do exercito Maurício José de Sant'Anna e outra ao soldado do 8.^o corpo de cavallaria Antonio José de Mello, concluindo que seja approvada a proposição.

ORDEM DO DIA.

CARTA ARCHITECTORIAL DO RIO DE JANEIRO.

Entrou em 2ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sunecção imperial a proposição da camara dos Srs deputados mandando imprimir e gravar a parte concluida da carta architectorial do Rio de Janeiro.

MEIO SOLDADO.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara concedendo o meio soldo a D. Maria Fausta de Miranda Campello, com o parecer da commissão da fazenda.

PENSÕES.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara:

Approvando as pensões concedidas a D. Maria Camilla de Sampaio Monna Barreto Godolphim e outros, mencionadas no parecer da mesa n. 536.

Idem, mencionadas no parecer da mesa n. 537 a D. Emilia de Oliveira Veiga.

LICENÇA.

Seguiu-se igualmente em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara concedendo licença ao Dr. Alexandre Afonso do Carvalho, mencionada no parecer da mesa n. 538.

RECRUTAMENTO EM ALAGÓAS.

Proseguiu a discussão adinda do requerimento do Sr. Paes de Mendonça.

O Sr. Paes de Mendonça: — Sr. presidente, agradecendo ao nobre ministro da guerra a attenção que se dignou prestar ás considerações que fiz acerca da violencia de que está sendo victima o Sr. Isaac Balsanuf, redactor de um periodico que se publica nas Alagoas, denominado *Pyrilampo*, illegalmente recrutado pela presidencia da provincia, não posso deixar de pedir permissão ao nobre ministro para fazer alguns reparos ao que nós disse S. Ex. com relação ao facto de ter o presidente mandado assentar praça immediatamente a este recrutado, privando-o assim do prazo marcado pelo decreto de 1858 para allegar isenção do serviço militar, isenção que incontestavelmente lhe competia, em vista do art. 4º da lei de 7 de Dezembro de 1830.

Disse S. Ex. que não constava; que não se tinha provado que o recrutado tivesse pedido prazo para allegar isenção do serviço militar. Depois do que eu disse com relação a este facto, depois dos documentos que apresentei, parecia-me que tinha provado á toda a evidencia que o redactor do periodico *Pyrilampo*, logo depois de preso, foi arrastado até o quartel militar, e que ali preterindo-se-lhe todos os meios de defeza, tinha sido coagido a assentar praça.

Se o Sr. Isaac Balsanuf, receiando que fôsse violentamente recrutado, que lhe fôsse recusado prazo para allegar isenção, havia pedido *habeas-corpus* preventiva ao juiz de direito da capital, se logo depois do preso pediu novo mandado de *habeas-corpus*; como provei com a propria certidão do despacho do juiz de direito, como deixaria elle de pedir prazo para allegar a isenção que lhe competia por força do art. 4º da lei de 7 de Setembro de 1830?

Não ha por certo quem de boa fé acredite que o recru-

tado deixasse de lançar mão dos recursos que a lei lhe facultava. (Apoiados.)

E, Sr. presidente, que elle foi victima de mais outra violencia; sua petição ficou em poder do presidente, sem que fosse despachada. Mas, ainda assim, era tal a confiança que tinha na disposição do decreto de 1858, que persistiu quanto esteve em suas forças em não assentar praça; afinal cedeu, quando foi ameaçado de ser mettido em conselho e castigado corporalmente.

Esse infeliz, Sr. presidente, foi victima de tantas arbitrariedades, que ao chegar ao quartel, antes mesmo de assentar praça, mandaram cortar-lhe os cabellos. Este facto, que parece incrível, foi presenciado; or muitas pessoas e publicado em diversos jornaes da provincia.

Que documentos, além dos que tenho lido, posso eu apresentar ao nobre ministro? Quererá S. Ex. o despacho da petição em que o recrutado podia o prazo da lei para allegar isenção? Este por certo não posso offerecer-lhe, porque o presidente, como já disse, não despachou a petição, e nem seria tão necio, que depois de cometer tantas violencias, fosse fornecer mais este documento para proval as. (Apoiados.)

O recrutado, senhores, não abandonou os seus direitos; ainda mesmo depois de assentar praça, fez uma petição ao presidente em que proveyu, com documentos incontestaveis, ter em seu favor isenção legal. O que fez o presidente? Depois de alguns dias, mandou que informasse o commandante da companhia do linha, isto é, mandou saber se o Sr. Isaac tinha em seu favor isenção do serviço militar.

De sorte que um bacharel formado em direito foi pedir a um capitão de linha, que lhe aconselhasse se o recrutado que é administrador, typographo e editor de uma typographia, está comprehendido na disposição do art. 4º da lei de 7 de Dezembro de 1830.

Eu lerei o conselho que, a titulo de informação, deu o commandante da companhia de infantaria:

« Passo ás mãos de V. Ex. o requerimento do soldado da companhia do meu commando Isaac Balsanuf dos Santos em que pede excusa do serviço do exercito, visto ser editor responsavel do periodico *Pyrilampo*, como prova com o documento junto; e pelo que julga-se com direito á isenção legal, em virtude do art. 4º da lei de 7 de Dezembro de 1830.

Informando a petição do supplicante, cumpre-me declarar que não o julgo com tal direito, porque penso que a disposição do referido artigo só deve ser entendida com as pessoas que se occupam no trabalho das typographias e não com os editores responsaveis dos jornaes nellas impressos; entretanto, V. Ex., em sua alta sabedoria, resolverá o que melhor entender. — Quartel da companhia de infantaria, em Maceió, etc. »

Quer o nobre ministro documento mais autentico do que o recrutado ter recorrido a todos os meios, a todos os recursos? Parece que não é possível que se apresente melhores do que os que tenho sujeitado á consideração do senado.

Sr. presidente, a illegalidade desso recrutamento, as violencias de que têm sido victima o redactor do *Pyrilampo* causaram alarame em toda a cidade de Maceió e principalmente a todos os redactores dos jornaes, que fazem opposição á presidencia, os quaes ficaram aterrados, julgando-se sem garantias, considerando-se a cada momento victimas de iguaes violencias. Assim todos os empregados das

typographias do *Diário das Alagoas*, do *Constitucional*, do *Partido Liberal*, recorreram ao juiz de direito, pedindo mandado de *habeas-corporis* preventivo. Este facto geralmente sabido na provincia foi publicado em diversos jornaes. Eu lerei o que disse um delles, o *Partido Liberal*, a este respeito.

Machidó, 17 de Junho de 1873.—Tendo se dado o facto abusivo de ser illegalmente recrutado o editor e typographo do periodico *Pyrilampo* e correndo nesta cidade que outras violencias iam ser postas em acção contra os trabalhadores das typographias, que estão em opposição, retiraram-se esses trabalhadores constringidos, e pediram ao honrado Sr. Dr. juiz de direito *habeas-corporis* preventivo, sendo o editor desta typographia para si e para os seus trabalhadores; o proprietario do *Diário das Alagoas* para todos os seus trabalhadores, e o editor do *Constitucional* para si e seus trabalhadores.

No dia 14 informaram-nos que esteve inopente a audiência do Sr. Dr. juiz de direito, a qual prolongou-se até 6 horas da tarde, ouvindo e interrogando os pacientes, em numero de 19. E continuando a audiência no dia 16 para comoutros, isto é, os do *Constitucional*.

Continuam outras diligências.

Desta typographia requereram o editor Sr. João José de Araujo Silva e typographos Braz Prospero da Silva Machado, Leopoldo Octavio Brasileiro e João Fagundes da Trindade Cajazeira.

Eis aqui a que se expoz o Sr. Romulo!

Ninguem acredita nas garantias do seu direito, sendo tendo a seu favor uma ordem de *habeas-corporis* preventivo.

Que administração! E devo supportar-se isto, sem a mais severa censura?

—Então o Sr. Romulo pensa que está aqui governando *botocondes*! Ha de sabir daqui incapaz; governo algum confiará em seu criterio; espero que verá o resultado.»

A vista disto, Sr. presidente, vê-se que toda a imprensa da provincia está aterrada, que o presidente envia todos os meios para fazer calar-a. Sem, pois, uma providencia energica da parte do nobre ministro que garanta a liberdade da imprensa, sem duvida, continuarão as violencias, continuarão os empregados das typographias daquelle provincia a estarem expostos a soffrer o mesmo que está soffrendo o redactor do periodico *Pyrilampo*.

Feitas estas considerações, confiando nas palavras do nobre ministro, nos principios de justiça e na imparcialidade com que S. Ex. costuma sempre proceder, pelo que sou o primeiro a elogiar-o, estou convencido de que S. Ex. dará immediatamente providencias, para que a victima da propotencia do presidente da provincia das Alagoas seja relaxada do serviço do exercito; para que não se reproduzam factos dessa ordem, que infelizmente já se tem dado em algumas provincias do Imperio, como ao Pará, Coará e outras; e assim considerando preenchido o fim do meu requerimento, peço á V. Ex. que se digno consultar ao senado se consente que o retire.

Consultado o senado, consentiu na retirada do requerimento do Sr. Paes de Mendonça.

FORÇAS DE TERRA.

Entrou em 3ª discussão o projecto de lei, fixando as forças de terra, para o anno financeiro de 1874—1875.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Na occasião em que orava o Sr. Zacarias, o Sr. presidente pediu permissão para interrompê-lo, assim de ouvir-se a resposta da deputação.

O Sr. BANDEIRA DE COTRICEPE, orador da deputação que fôra apresentar á Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno e o decreto da assemblea geral, fixando a força naval para o anno financeiro de 1874 a 1875, disse que ella cumprira a sua missão, e que o mesmo augusto senhor se dignara responder quanto á resposta á falla do throno.

«Agradeço ao senado a manifestação dos seus sentimentos para comigo e o apoio que promette ao governo, e quanto ao decreto de fixação da força naval, que examinaria.»

O Sr. PRESIDENTE declarou que as respostas de Sua Magestade o Imperadororam recebidas com muito especial agrado.

Proseguiu a discussão do projecto de fixação de forças de terra.

(O Sr. Zacarias proseguiu o seu discurso).

O Sr. Junqueira pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, já que não é possível mais assistirmos á festa do *Trojano*, que vai ser lançado ao mar ás 2 horas, peço licença ao nobre ministro para entretel-o por mais alguns momentos com a discussão da sua proposta, sentindo que S. Ex. se visse obrigado a demorar-se aqui, e privado de assistir á essa solemnidade, a que tambem compareceria, se não devesse obedecer a obrigação que me impõe o cargo.

Principio por felicitar o honrado ministro por ter apresentado desta vez uma proposta sem additivos, nem autorisações. Dirá S. Ex. que ha pouco foi tão farto de autorisações que ainda não pôde fazer inteira digestão, e que não admira, porque no ministerio da marinha ha autorisações de mais de 20 annos e de que ainda não se fez obra, como aquella que diz respeito á creação de companhias de artilheiros navaes.

Em todo o caso, Sr. presidente, parece que o honrado ministro quer voltar ás praticas constitucionaes, porque, em verdade, determinando a constituição que a força publica seja fixada pela assemblea geral, em virtude do projecto do poder executivo, não cogitou que estas propostas levassem autorisação ou materia extranha á seu objecto. Por consequencia louvarei o honrado ministro se continuar no proposito de trazer ao corpo legislativo suas propostas expurgadas de outro objecto que não seja precisamente a fixação da força publica.

Não contosto que muitas das autorisações que os Srs. ministros penam em suas propostas tenham relação com o serviço publico concernente á sua repartição; mas são serviços que deviam ser apresentados ao corpo legislativo sobre outra forma, em projectos especiaes, para serem competentemente discutidos. Isto posto, minhas observações a respeito da presente proposta se limitarão a uma simples palestra amigavel com o honrado ministro.

S. Ex., posto que diligente e zeloso, como reconheço, no serviço de que se acha encarregado, todavia nem tudo pôde ver pelos seus olhos e nem tudo pôde prevenir. Por

consequencia não lovará a mal que traga no seu conhecimento perante o senado algumas reflexões e factos que talvez escapem a S. Ex., occupado com tantos trabalhos de sua repartição e do parlamento

Fallando o honrado ministro, em resposta ao meu honrado amigo, senador pela provincia do Piahy, a respeito do procedimento da nossa força no Paraguay, disse que a questão que alli suscitara-se contra Caballero e o presidente daquella Republica ora inteiramente extranha ao exercito brasileiro.

Com effeito, Sr. presidente, pelas ultimas noticias que foram publicadas no *Diario Official* do hoje, vejo que a nossa força não tomou parte nem pró, nem contra aquelle governo; esteve apenas de promptidão, como cumpria, aguardando ordem superior. Mas a minha observação versa sobre o seguinte facto:

Porque razão continuamos a ter em Assumpção uma força de linha consideravel e no Rio da Prata uma divisão naval? E' para defender o governo legitimo do Paraguay? Estamos a isto obrigados em virtude de tratados? Creio que não. Se o Brasil não é tutor de Paraguay, e nem deve sê-lo, qual a razão de mantermos alli uma força publica que pôde uma ou outra vez, como quasi aconteceu agora, entrar em luta com algum potentado daquella Republica que de um dia para outro pôde tornar-se governo legal e por consequente tornar-se nosso inimigo? Além do que com isso augmentamos a indisposição contra nós, intervindo nas contendas domesticas daquelle povo. Sabe-se quanto custou ao Brasil a pretensão de ser tutor da Republica do Uruguay.

Essa pretensão de defeza ou tutoria áquella Republica tem custado ao Brasil sommas consideravéis e sacrificios muito importantes de outra ordem. Deviamos, pois, estar curados desta mania de tutela aos Estados do Rio da Prata, que tem custado ao Brasil talvez metade de suas rendas de muitos annos.

Se a Confederação Argentina tem pretensões de absorver a Republica do Paraguay, o que não é acreditavel, em vista dos tratados existentes, o que tem o Brasil com isto? Se porventura o Paraguay quizer unir-se á Confederação Argentina, o que tambem não creio provavel, porque ha de o Brasil oppor-se? Poderemos nós nos oppor porventura a que a Bolivia se reuna de novo ao Perú, se assim lhe parecer, porque é um Estado vizinho ao nosso?

De certo que não. São hypotheses que figuro, sem probabilidade de realisarem-se; mas, ainda no caso de verificarem-se, entendo que o dever do Brasil é respeitar completamente a soberana intenção desses Estados, não intervir de modo algum em suas contendas internas, nem nas suas relações externas de Estado a Estado: respeitemos sua autonomia para desviarmos do Brasil qualquer suspeita de attentar contra sua independencia.

Por consequente, entendia que, á vista do ultimo tratado de Novembro do anno passado, a força militar do Brasil que se acha em Assumpção, devia ter já regressado, embora ficassem nas aguas do Prata alguns vasos de guerra para proteger os subditos brasileiros, ou o nosso commercio e relações com Matto-Grosso.

Ha pouco, Sr. presidente, o meu honrado amigo e collega, senador pela Bahia, occupou a attenção do senado sobre a questão do armamento encomendado pelo governo a uma commissão que foi á Europa espectralmente para esse fim. A este respeito diz o nobre ministro em seu re-

latorio que depois dos successos occorridos na Europa nas guerras austro-prussiana e franco-prussiana, depois dos resultados maravilhosos obtidos pelas armas de agulha em Sedan e em Sedan, não era possivel que o Brasil fiesse indifferente ao notavel aperfeçoamento introduzido no armamento; e que, sendo até então arma-rei, o fuzil Minié desaparecia diante dos melhoramentos facilitados pelas armas de agulha.

Sr. presidente, desde que a guerra é uma necessidade fatal dos povos e que as nações civilizadas á porfia procuram habilitar suas forças com armas de mais precisão, coloridade e alcance, tendo o Brasil um exercito permanente, ora justo que quizessemos habilitar-o tambem com esses instrumentos de destruição para qualquer eventualidade de defeza do paiz. Foi com estas vistas que o nobre ministro ou o seu antecessor...

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*): — Foi tomada em meu tempo essa resolução.

O Sr. POMPEU: — ... deliberou substituir o armamento actual por essas armas de mais perfeição, acreditadas na Europa. Para esse fim mandou uma commissão encarregada da compra dessas armas, segundo instrucções que ha pouco foram lidas pelo honrado senador pela Bahia, especificando as condições precisas para o encarregado observar na acquisição de sua encomenda.

Protendia fazer algumas considerações sobre o resultado dessa encomenda; porém depois das observações feitas pelo nobre senador, dispenso-me de entrar nesta materia, e ainda mais depois do que ouvi ao nobre ministro da guerra, bem que as considerações que tinha de offerecer se referiam somente á questão legal, isto é, se a encomenda realisou-se segundo as condições exigidas nas instrucções; respeitanto como devo, a questão technica, para a qual até o honrado ministro foi averbado de incompetente, quanto mais um profano como eu; com tudo peço licença, já que tanto se tem occupado deste objecto, para fazer ligeiras considerações, ainda que de outra ordem, somente com o fito de satisfazer meu dever de representante.

Primeiramente, pergunto se o nosso exercito se acha adestrado de maneira que possa fazer uso dessa arma com vantagem, porque conta-me (de modo algum pretendo entrar na questão technica), que para uso dessas armas especiaes é preciso não só pratica, como tambem certa intelligencia e habilidade; do contrario, em vez de instrumento util e vantajoso, pôde ser perigoso para o soldado. Esta é, pois, a minha primeira observação: se o exercito do Brasil se acha habilitado ou adestrado em condições de receber esse armamento especial ou no caso contrario, se não conviria primeiro adestrar-o para opportunamente armá-lo?

A segunda, se adoptarmos diversos systemas ao mesmo tempo e para o mesmo exercito (já não fallo em typos) como Chassepot, Comblain, etc., se não seria mais conveniente respirar a unidade de um desses systemas, do que dividir o exercito na pratica de dous ou mais? Faço esta observação, porque sabo o denado que realisou-se a acquisição de 8,631 armas á Chassepot e 12,000 á Comblain; sendo o nosso exercito de 16,000 homens, ainda quando elle fosse todo armado com essas armas especiaes, tornaria quasi duas armas de dous systemas diversos a cada soldado, salvo se o governo quer dividir a força para fazer experiencia, armando alguns batalhões com uma e outros com outra especie de armamento. E', porém, sobre

essa divisão ou adopção de systemas diversos que tenho duvida, parecendo-me a unidade mais conveniente.

A' vista das instrucções lidas ha pouco pelo honrado senador pela Bahia, é patente que a encomenda foi feita exigindo-se quatro condições boas ou más (questão em que não entro porque é tecnica), e também que essas condições não foram satisfeitas. Uma dellas, a primeira, podia ficar ao arbitrio do encarregado da compra; as outras tres, porém, eram necessarias, e o agente não podia prescindil-as. Mas o agente do governo as dispensou de todo e comprou as armas, (de cuja bondade ou ruindade não trato) inteiramente fora das condições exigidas nas suas instrucções.

Esta é a questão legal para a qual basta o bom senso, e é a que nos occupamos aqui sem a pretensão de abordar a tecnica dos profissionais. Mas como o honrado ministro já confessou que as instrucções não foram cumpridas, não tenho mais nada que observar a este respeito nem que insistir; somente assignalo o facto confessado por S. Ex.: que as armas encomendadas vieram inteiramente fora das condições exigidas nas instrucções, dadas ao agente do governo, e que o nobre ministro, reconhecendo essa falta trazida ao conhecimento do senado pelo nobre senador pela Bahia, declarou que a esse respeito ainda tinha de providenciar, como o caso exige.

Com effeito, fazendo distincção entre a questão legal e a questão tecnica, disse que a arma Comblain, comprada, posto que fora das condições, não é má ou ao menos assim tem entendido os peritos; mas acrescentou que não está de conformidade com as instrucções e reserva-se para tratar da questão da legalidade opportunamente.

Em verdade, o incidente que se deu na camara dos deputados, entre o honrado ministro e o representante da nação encarregado, como militar, da commissão da aquisição dessas armas, referido ha pouco pelo honrado senador pela Bahia, foi deploravel. Ainda bem que o nobre ministro da guerra reconheceu que da parte do honrado senador pela Bahia e de nós outros da opposição, a este respeito não ha senão interesse pela causa publica e pela dignidade do governo e da gerarchia que representa. Qualquer que seja a posição elevada do representante da nação, o eu não quero de maneira alguma contestar-lhe direitos, na questão suscitada na camara tratava-se de dar explicações ao ministro da guerra e ao parlamento de uma commissão de que se havia incumbido como militar e commissario do governo. A prevalecer a hombridade com que aquelle illustre deputado tratou o nobre ministro da guerra na camara dos deputados, diria, Sr. presidente, que, em bem do serviço publico e da dignidade do alto cargo de representante do executivo, S. Ex., sahindo da camara, davoria passar-lhe a pasta da guerra, voltar para o seu logar de simples representante da nação.

Passo a outro assumpto.

Quarteis e obras publicas.—Pergunto ao honrado ministro se afinal realiso a compra do cortume, apesar das observações que lho foram feitas aqui pelo honrado senador pela Bahia de que aquelle edificio não reunia as condições necessarias para um quartel de tropa de linha, não só por ser acanhado e não ter as accommodações precisas, como pela localidade, que não offerencia as melhores garantias de salubridade. Entretanto, creio que o honrado ministro, se já não comprou o cortume, está em arranhos disto, visto que já mandou fazer obras alli na importancia

6:500\$, para dar alojamento ao 7.º corpo de infantaria; nem talvez a condição de economia, que se allegou, se realise, porque com os reparos e concertos tem de ficar mais caro que um edificio novo e especial para esse serviço.

Reccio, Sr. presidente, que o governo, além do despendido quantia enorme, talvez de mais de 1,000:000\$ para aquisição dos a casa, daqui a alguns annos tenha necessidade de procurar outra, ou de mandar fazer quarteis em outro sitio, porque aquelle em que está collocado o cortume passa por um dos menos salubres da cidade, segundo tenho ouvido dizer; e será mais um desacerto que se despenda tanto dinheiro sem satisfazer-se o serviço que se pretende.

Tratando agora do asylo dos invalidos, pergunto ainda ao Sr. ministro se já se crearam as officinas para diversos serviços dentro desse estabelecimento. Parece que S. Ex. pretende estabelecer alli officinas de alfaiates e sapateiros, pensamento que acho muito louvavel, mas julgo que não basta crear essas officinas para occupar o grande numero de individuos que o Estado sustenta nesse estabelecimento. Talvez fosse conveniente adquirir uma zona de terreno mais extensa e fundar nella algum serviço de agricultura ou pelo menos de horticultura, porque a maior parte desses soldados invalidos não teve outra profissão senão a cultura dos campos.

A este respeito S. Ex. nos informará se a Associação Philantropica do Asylo dos Invalidos da Patria tem realisado algum dos beneficios que se propunha fazer, isto é, se estabeleceu escolas publicas para os filhos e orphãos desses infelizes, se tem dotado as viúvas com alguma pensão e as filhas também com algum outro recurso para casamento; enfim, se tem realisado os louvaveis intentos, a que se comprometteu para com esses infelizes estropeados no serviço da patria.

Segundo o relatório do honrado ministro, reina no asylo disciplina, ordem e moralidade. Felicito o nobre ministro por esse bello resultado, mas peço licença a S. Ex. para dizer-lhe que não é isto que corre na cidade; donde o anno passado que tenho ouvido dizer cousas pouco favoraveis com relação á disciplina, ordem e moralidade daquello estabelecimento; e, com effeito, acho que será um pouco difficil manter essas condições entre individuos de genio e educação tão diversas.

Seria talvez conveniente, em vez de reunir aqui todos os invalidos, distribuil-os pelas provincias, fazendo outros estabelecimentos mais modestos em outras partes.

Colonias militares.—O nobre visconde do Rio Branco, em um dos seus relatórios como ministro da guerra, fallando das colonias militares, disse que era preciso reorganisar esse serviço, dando-lhes uma repartição especial, porque, dizia então S. Ex., o estado dessas colonias era tal que, a continuar, ellas desapareceriam brevemente, causando uma grande despesa improductiva, visto como reinava em todas o maior abandono e relaxação. Pergunto ao honrado ministro se precisa ainda dessa autorisação para reorganisar o serviço das colonias e especialmente se pretende crear a repartição especial, como podia o seu illustre antecessor. Que se dá uma organisação ou reorganisação ás colonias militares da forma que se julgar conveniente, principalmente convertendo-as em nucleos agricolas, convento; mas que seja necessar o crear uma repartição especial de colonias e presidios, como a que tem a Ingla-

terra, ou outros paizes que possuem colonias longinquoas e sob diversos regimens, é o que não posso admitir e nem me parece razoavel.

Porque razão da repartição da guerra, que é de tão numerozo pessoal, não poderia o nobre ministro destacar uma secção, se for necessario, para occupar-se especialmente desse serviço? No relatório do honrado ministro e nos pedidos de autorisação annexos á proposta da sessão passada, S. Ex. não fallou na creação dessa repartição especial. Desejava, portanto, que o honrado ministro me informasse do estado actual dessas colonias e presidios militares: se estão nesse abandono de que deu noticia seu honrado collega, ex-ministro da guerra, e se carece dessa repartição especial de que elle nos fallou.

S. Ex. mesmo disse, se bem me recorde, no relatório de Dezembro, que as colonias militares vão deslizando e que seria conveniente convertel-as em agricolas, ou penitenciarías. Não sei se S. Ex. pretenda realisar esta idéa. Parece-me que, como colonias penitenciarías, ellas não prestarão serviços: talvez mesmo seja esta uma das causas da sua ruína. Desde que se mandam para as colonias que estão collocadas nos limites das provincias do Imperio, criminosos ou réos de policia, esto passarão para o estado estrangeiro, ou para outras provincias, e introduzirão a immoralidade entre as colonias. Colonias penitenciarías por ora não podemos ter entre senão essa que está no meio do oceano, Fernando de Noronha. Mas entendo que será muito conveniente converter as colonias militares em colonias agricolas, chamando para ahí, não réos de policia para serem punidos de seus crimes, mas homens morigerados, mesmo da Europa, e dotando-as de sacerdotes tambem nas mesmas condições, ou de alguns frades capuchinhos, além de que, nutrido o sentimento religioso e moralisando a população da colonia, chamem tambem a população vizinha, principalmente de indios, e formem um nucleo de população que depois possa interessar ao paiz, embora continuem com o caracter e disciplina militar, enquanto estiverem segregadas da administração das provincias.

Ha pouca, Sr. presidente, o nobre senador pelas Alagoas occupou-se em um requerimento da maneira violenta por que se tem executado o recrutamento em sua provincia. Mais do uma vez tambem tenho trazido ao conhecimento do senado factos praticados em minha provincia, para demonstrar que as garantias que até agora as leis concediam aos infelizes recrutados, para dentro do prazo marcado na mesma lei, de 8 ou 15 dias, interporem seus recursos, estão inteiramente esquecidas. Bem ou mal, tem-se entendido na provincia do Ceará que o aviso do nobre ex-ministro da guerra, mandando assentar praça *incontinenti* nos recrutados que não alleguem logo isenções, importará a revogação do proceito da lei quanto aos dias que tinham para allegar-as; de sorte que hoje um pobre recruta é apanhado no Ceará, em qualquer parte do interior, e assenta praça, quer allegue isenção, quer não allegue; porque o agente recrutador não toma e nem faz caso da declaração do infeliz que é sempre victima do seu capricho e vingança; e como o governo já puniu um juiz do direito, que teve a audacia de conceder *habeas-corpus* á alguns recrutados na comarca do Crato (recursos aliás todos confirmados pela relação) os juizes do direito, atemorizados com esse expediente, não mais se animam a concedel-o, nem mesmo ás victimas o requerem; o acto da praça é

imeddiato ao do recrutamento, pelo que a providencia da reforma, em vez de um beneficio, tornou-se um mal para os recrutados.

Desde que S. Ex. declarou que estava com effeito o aviso do seu antecessor, devia revogal-o publicamente, e não em reservado, como nos deu a entender. (Apoiados.)

Ora, quer ver o nobre ministro como se procede no recrutamento no Ceará sem respeito nenhum á lei? Vou apresentar-lhe o facto documentado de um pobre recruta, homem casado, maior de 30 annos. Este facto vem referido neste jornal *Pedro II*, folha conservadora, com os documentos que o comprovam. Esse infeliz chama-se Raymundo Fernandes Foi recrutado, apesar de allegar que era casado, e tinha mais de 30 annos; o presidente da provincia não attendeu sua reclamação e elle assentou praça. Eis o documento a que me refiro. (Lê):

DOCUMENTO.

Petição

Ilm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda.—O bacharel Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal, requer á V. S. que se digno mandar certificar-lho o que constar da respectiva relação de mostra relativamente a Raymundo Fernandes do Rego, que, em Dezembro do anno proximo findo, sentou praça no 14.º batalhão de linha. Nestes termos.—P. deferimento.—E. R. M.—Fortaleza, 26 de Maio de 1873.—Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal.

Despacho.

Certifique-se, não havendo inconveniente.—Thesouraria da fazenda do Ceará, 26 de Maio de 1873.—C. Castro.
Ao Sr. Ferreira Gomes.—Lustosa.

Certificado.

N.—Em cumprimento ao despacho retro, certifico que da relação de mostra do 14.º batalhão de infantaria do mez de Dezembro do anno passado consta o seguinte a respeito da praça a que se refere o petiçãoario.—N. 60.—Raymundo Fernandes do Rego, filho de Luiz Fernandes do Rego, natural do Ceará, idade 30 annos, cabellos pretos corçados, olhos pardos, officio nenhum, estado casado, pollegadas de altura 61. Por determinação do presidente da provincia em officio do ajudante do orden da 21 do corrente, assentou praça recrutado, e ficou pertencendo a esta companhia, tomando o n. 60, como fez publico a ordem do dia do batalhão n. 190 e addido desde 19 por suspeito de desertor. Outro-im, declaro que da mesma relação consta que recebeu 13 dias de soldo o 1.º de etapa na importancia de 7\$170. E para constar o que convier, se passou a presente certidão, que eu, Ignacio Ferreira Gomes, segundo escripturario, escrevi na contadoria da thesouraria da fazenda do Ceará, aos 26 de Maio de 1873.—Está conforme. Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.

Pagou de emolumentos 1\$5000.—Alfandega, 26 de Maio de 1873.—O escripturario, Araujo.—R. Theodorico.

E' uma certidão passada competentemente na thesouraria da fazenda; por conseguinte vê o nobre ministro que o estado do casado nem a idade de 30 annos são excepções legues no Ceará para o infeliz recruta, que não correu ao beneficio de *habeas corpus* por estar annullado no Ceará por aviso secreto do ex-ministro da guerra.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—Creio que mandei dar baixa a esse individuo, porque allegou pernoito mto que era casado: V. Ex. faz obsequio cedor-me este jornal para verificar se é o mesmo.

O Sr. Pompeu—V. Ex. confirma com esse aparto que o seu delegado não cumpre a lei, a tal ponto que um recruta nestas condições precisa recorrer ao ministro da guerra.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—Talvez não recorresse ao presidente.

O Sr. Pompeu:—Foi do documento que li a prova que inutilmente recorreu. Tenho outros factos tambem documentados de um moço de menor idade e de um filho unico maior de viuva. Não pensa V. Ex. que venho advogar interesses partidarios; esses infelizes não são talvez do meu partido, visto como se occupa delles o jornal, órgão conservador, do Ceará; mas são brasileiros, são particularmente cearenses e victimas de uma prepotencia; não pergunto a que partido pertencem para interessar-me por sua sorte, como representante da nação. (L):

Ilm. e Exm. Sr. presidente da provincia.—Agostinho José de Oliveira, morador no termo do Jardim, e ora preso como recruta no quartel de 1ª linha desta cidade, vem respeitosamente requerer a V. Ex. a sua soltura, attentas as seguintes razões:

1.ª O supplicante foi preso para recruta, sem que no respectivo districto tivesse logar o afixamento de editos convidando os cidadãos a sentarem praça voluntariamente nos corpos de 1ª linha, conforme as prescripções legaes.

Esta falta de observancia á lei do recrutamento por si só basta para demonstrar a illegitimidade da prisão do supplicante, que soffreu uma violencia que facilmente, talvez, teria sido evitada se a magestade da lei tivesse sido devidamente respeitada.

2.ª O supplicante não tem ainda 18 annos de idade completos, pelo que, segundo as instrucções, relativas ao recrutamento, de 10 de Julho de 1822, está ainda isento do serviço do exercito.

Por falta de tempo deixou o supplicante de obter a sua certidão de idade; mas a sua propria pessoa mostra não ter idade superior á que allega.

3.ª O supplicante é o unico filho varão que serve de arrimo a seu velho pae na manutenção de sua pobre mãe, tendo tambem a seu cargo a subsistencia e educação de oito irmãos menores, sendo seis do sexo feminino, como provam vigorosamente os documentos juntos de ns. 1 e 6.

Além disto, o supplicante tem boa conducta civil e moral, como dizem os precitados documentos.

Nestas circumstancias, o supplicante confia que V. Ex. se dignará attender ás considerações expostas e dar-lhe a competente escusa.

O supplicante, Exm. Sr., pondera ainda que, sendo o recrutamento em si odioso e o tributo mais pesado que o cidadão paga ao Estado, devia, como deve, ser feito com estricte observancia das formalidades legaes e com a devida moderação; entretanto, entre nós assim não succede.

As autoridades policiaes, quasi sempre odientas, e sedentas de vingança por motivos politicos, não podendo tomar vindicta contra as proprias pessoas mais importantes das respectivas localidades de sua jurisdicção, procuram tomar desforra perseguindo os aggregados destas, de modo que o recrutamento, em vez de um meio legal empregado para preencher os claros feitos no nosso exercito, torna-se

a mais terrivel arma de perseguição, tanto mais perigosamente empregada, quanto os seus manejadores procuram acobertar-se com a propria lei, que, aliás, quasi sempre postergam, sem, ás vezes, guardarem, no menos, cortas apparencias.—Fortaleza, 11 de Dezembro de 1872.

Primeiro despacho

Informe o Sr. Dr. chefe de policia.—Palacio do Ceará, 11 de Dezembro de 1872.—Oliveira Maciel.

Segundo despacho

A' vista da informação, não tem logar.—Palacio do Ceará, 17 de Dezembro de 1872.—Oliveira Maciel.

Petição

Ilm. e Exm. Sr. presidente da provincia.—Diz a viuva Delfina Maria do Jesus, que, tendo o subdelegado suppente desta villa, Pergentino Elias Saraiva Leão, capturado para recruta um filho da supplicante, do nome Francisco Alves da Silva, o qual já se seguiu para a capital; a supplicante vem respeitosamente implorar do V. Ex. justiça e humanidade, visto que é pobre e onorada do quatro filhas e um filho de nove annos de idade, e o unico arrimo que tem, como todos seus filhos, é o que ora se acha preso. A supplicante prova, pelo documento junto, ser verdade o que allega.—Pede deferimento.—E. R. J.—Villa do Quixadá, 12 de Abril de 1873.

Primeiro despacho

Informe o Sr. Dr. chefe de policia. Palacio do Ceará, 19 de Abril de 1873.—Oliveira Maciel.

Segundo despacho

A' vista da informação, não tem logar. Palacio do Ceará, 1.º de Maio de 1873.—Oliveira Maciel.

Petição

Ilm. e Revm. Sr. vigario.—Delfina Maria do Jesus, viuva de Francisco Alves do Nascimento, do cujo casamento ficou a supplicante com seis filhos, sendo quatro do sexo feminino e dois do masculino, um delles, que apenas conta nove annos de idade e o outro, do nome Francisco Alves da Silva, da idade de 23 annos, unico arrimo da supplicante e de suas irmãs e irmão menor; pede a supplicante a V. Revma., como sua parochiana, que se digne attestar se é ou não verdade achar-se a supplicante no critico estado que relatado tem; pois a supplicante precisa, a bem de seu direito e justiça, uma prova robusta para obter da autoridade superior a liberdade e soltura do seu unico filho e arrimo Francisco Alves da Silva, ora preso para recruta, embora isento pela lei.—Quixadá, 8 de Abril de 1873.

Despacho

E' verdade tudo o que allega a supplicante. Isto affirmo em fé do meu cargo.—Quixadá, 8 de Abril de 1873.—O vigario, João Scatigero Augusto Maranhão.

Reconheço a firma supra ser a propria do vigario João Scatigero Augusto Maranhão, por ter della inteiro conhecimento do ontras iguaes em o meu cartorio, com as quese mo reporto. O referido é verdade, do que dou fé.—Villa

do Quixadá, 9 de Abril de 1873. — Em fé testemunho da verdade.—O tabellião publico, Manoel de Lemos de Almeida e Silva.»

A despacho do presidente, como vê o senado, foi a informar ao chefe da policia, e á vista da informação do chefe de policia: « Não tem logar o que requer ».

Aqui ainda vem outro recruta, senão nas mesmas condições de idade, em outras não menos attendiveis por ser filho unico maior de uma pobre viuva.

Trago estes factos para mostrar ao nobre ministro que nas provincias e especialmente na provincia do Ceará, e, pelo que ouvi ha pouco, na das Alagôas não ha garantia alguma para o cidadão a respeito do recrutamento: a autoridade manda prender a quem quer, ainda que seja menor ou tenha isenções legais; e como o recurso de *habeas-corpus* está nullificado, não duvida realizar sua prepotencia, quasi sempre por vingança, embora o nobre ministro depois se veja na necessidade de conceder escusa a essas victimas, cujos autores aliás ficam impunes.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia ha pouco occupou-se do aviso expedido pelo nobre ministro, mandando responsabilisar o major Bento Luiz da Gama, por não ter soccorrido o collegio dos jesuitas no Recife. O nobre senador discutiu tão magistralmente esta questão que me dispensa quasi de adduzir novas considerações a este respeito; entretanto, tambem desejo trazer ao senado o meu protesto contra o acto do nobre ministro, ao menos quanto aos termos do seu aviso.

Não contesto a boa intenção que teve o honrado ministro a esse respeito; mas os termos em que lançou o seu aviso são taes, que delle se pôde induzir que S. Ex. tornou a força publica como autorizada para deliberar acerca da sua intervenção ou não intervenção quando julgue conveniente a bom da ordem publica.

Orá, a força publica, sendo, pela constituição, essencialmente obediante e passiva, o principio em contrario á vista do aviso do honrado ministro será muito perigoso para a ordem publica; por conseguinte não posso deixar de unir minha fraca voz como protesto contra esse principio, que, creio, não está nas intenções do nobre ministro, mas que pôde deduzir-se do contexto de seu aviso; mandando metter em conselho um official por não ter intervenido, sem ordem, no barulho do Recife do dia 14 de Maio.

Mas tratando do facto, o nobre ministro fez distincção, quanto ao dever da força publica, de duas ordens: uma a respeito do principio que ella tem de obedecer passivamente, ou de intervir activamente, quando julgue conveniente; outra á respeito do facto, do que occorreu no Recife, e do que agora se mandou responsabilisar em conselho de guerra o major Gama. Semelhante distincção é mais engenhosa que procedente. Sr. presidente, parece que quizeram procurar um responsavel do abandono ou do grande deleixo que houve em Pernambuco a respeito do grave acontecimento do dia 14 de Maio. V. Ex. sabe que em algumas religiões antigas do Oriente dominava o principio da expiação das culpas do povo, ou do governo por meio de victimas satisfactorias, ou propiciatorias, que, carregando os peccados de todos, espia-vam-os pelo sacrificio. Segundo a religião Mosaica, era o bode negro expiatorio o emissario das culpas do povo hebraico; e em certas occasiões solemnes deputava-se aquella victima, que devia em holocausto pagar os peccados do povo e do seu governo. Parece que a respeito dos acontecimentos do Per-

nambuco o governo tambem quiz encontrar um bode expiatorio para absolver as culpas das autoridades superiores daquela provincia. Lá vae o major ou capitão Gama expiar as culpas do presidente ou do chefe da policia.

O major Gama estava com effeito do promptidão, como disse o nobre ministro, no quartel, perto do edificio dos jesuitas; mas, note-se esta circumstancia: estava prevenido, do promptidão a espera de receber alguma ordem da autoridade superior; por conseguinte, seu dever era aguardar essa ordem para mover-se e não resolver por si da oportunidade da intervenção.

Poderia elle ver ou presentir, porque não sei se do logar onde se achava poderia mesmo ver o assalto ao collegio; saberia que a alguns passos o povo praticava o attentado que todos nós temos lastimado e estigmatizado, na casa dos padres da Companhia de Jesus; mas elle, como militar, como soldado que devia obedecer á autoridade superior que o mandou pôr de sobreaviso, aguardava ordem para intervir. Se, pois, nem o presidente da provincia, nem o commandante das armas, nem o chefe de policia, nem o inspector de quartelão foram comunicar-lhe que era chegado o momento de intervir, para sahir desse estado de expectação para o de acção, como é que se quer fazer responsavel esse official, por ter cumprido restrictamente o seu dever?

O nobre ministro acaba de fazer a distincção da responsabilidade militar quando os factos ou attentados se praticam em uma área que não sei se S. Ex. descreveu ou limitou. Acho subtil a distincção que fez o honrado ministro: reconhece em thesa que a força publica tem obrigação de aguardar e cumprir as ordens que forem communicadas para só então obrar; mas fez uma excepção e é quando se praticarem os attentados ou certos crimes dentro de uma área, que, repito, não sei se S. Ex. determinou; então não precisa de ordem.

O Sr. ZACARIAS:— Nas vizinhanças.

O Sr. POMPEU:— A excepção é quando os crimes se praticam nas vizinhanças do quartel; é então que a força publica deva intervir na opinião do S. Ex. Sr. presidente, é facil e razoavel fazer esta distincção no espirito, mas na pratica é muito difficil e mesmo perigoso principio. Supponha-se que o commandante de uma força publica que se acha em um quartel ou posto aguardando as ordens da autoridade competente, em virtude desse principio, entendo que deve intervir em um caso dado; segue-se que se sua intervenção fór intempestiva e fatal, se fór um attentado, o governo, ou a autoridade superior, de quem o commandante esperava as ordens, não poderá então responsabilisar-o, porque elle pôde dizer: que interviu, segundo o principio do que, quando se commettem certos factos na sua vizinhança, deve acudir com a força, independente do ordem da autoridade superior, sendo elle só o juiz para avaliar do que é vizinhança, e oportunidade, que lhe dá direito de obrar *ex proprio Marte*. Que perigo não vae ahi para a ordem publica tirando o caracter passivo da força militar?

Eis portanto, Sr. presidente, a consequencia logica que se pôde deduzir do principio que o honrado ministro acabou de emitir, que, além do perigoso, é contrario ao preceito constitucional da obediencia passiva da força publica. Não entro na questão se o major Gama obrou bem ou mal, porque não tenho presentes os documentos e provas que instruem a sua justificação, ou culpabilidade; só tenho

por base de minha argumentação o aviso do honrado ministro: é interpretando a doutrina de seu aviso que eu não posso apprová-lo.

Diz S. Ex.: «Mandei responsabilisar o major porque não se tratava de obstar a reunião popular.» Então, S. Ex. faz esta distincção: tratando-se de obstar a uma reunião popular, precisa da ordem da autoridade competente como fez o commandante das armas no dia 16, quando mandou carregar de sabre e a pata de cavallo o povo pacífico e inerte reunido no largo do Palacio; mas não para intervir quando se trata de algum disturbio á pouca distancia. Logo, quando não for para obstar a uma reunião popular, o commandante da força publica pôde deliberar por si; e este proceito do honrado ministro é tão lato, que nem mesmo limita á circumvizinhança, ou á área de acção do commandante da força por autoridade propria.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—A poucos passos de distancia é a limitação.

O Sr. POMPEU:—Perdoe; mas S. Ex. fez sómente esta distincção; o commandante não pôde intervir com a sua força para obstar a uma reunião popular, mas sim para mandar auxilio quando em algum sitio aproximado ha alguma perturbação.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Porque nisto é que se fundou o conselho de investigação.

O Sr. POMPEU:—Então a redacção do aviso de V. Ex. é um pouco obscura e dá lugar a uma interpretação diversa. Mas, já disse, não entro na justificação do major Gama e nem quero prevenir seu julgamento, até mesmo porque o honrado ministro acaba de dizer nos que elle mandara um piquete em auxilio do collegio dos jesuitas, pelo que se vê que não dependera dello o não obstar aquelle attentado. E' isto o que o honrado ministro nos refere agora. S. Ex. não sabe de sciencia propria; mas do que acaba de dizer se infere que o major ou teve ordem de fazer mover a força publica, ou por sua propria autoridade julgou opportuno fazer intervir a força e assim o fez, ainda que tarde ou impróficuamente. Mas se porventura o major mandou com effeito um piquete defender o collegio dos jesuitas, é claro que elle obrara de conformidade com o disposto no aviso explicado com a distincção que V. Ex. acabou de fazer, isto é, não esperou a ordem superior da autoridade civil, interveio por sua propria autoridade e talvez não fosse o culpado de que o seu piquete chegasse tarde ou voltasse sem prestar o soccorro ordenado.

Sr. presidente, tratando deste assumpto militar com relação ao negocios do Pernambuco, não sei se me seria licito por esta occasião tocar tambem nos acontecimentos que alli tiveram lugar nos dias 11, 15 e 16 do Maio, á que se prende este objecto...

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Esta discussão é restricta.

O Sr. POMPEU:—Eu queria mostrar que a deloza feita aqui por um honrado senador pela provincia do Pernambuco ao nobre presidente daquella provincia não lhe aproveitou. Mas como o honrado ministro reclama já contra esta discussão, acha extranha a materia em discussão, não proseguirei.

Aguardo occasião mais opportuna; será talvez na 3ª discussão do orçamento, amanhã ou depois, para tratar deste

assumpo. Por ora, S. Ex. então permittirá que, passando ás obras militares, me occupo das da fortaleza de S. João e dos aprendizes menores daquello deposito. As obras ou reparos militares das fortificações da Corte, só Santa Cruz, S. João, Pedro II e Praia de Fora de 1863 a 1871 consumiram 1,300:000\$, diz o relatorio do Sr. Rio Branco do anno passado.

Pergunto ao honrado ministro quem mandou fazer as obras da fortaleza de S. João, a saber, um deposito para material no valor de 8:350\$, um edificio para aula no valor de 9:995\$ e uma ponte? Dizem, e desta vez tambem não foi uma *Somnambulá*, sei por publicações feitas nos jornaes e por mais de um official, que vai neste serviço grande desperdicio, assim como grande relaxação no deposito dos aprendizes. Dizem que o commandante dos aprendizes é o encarregado do serviço do deposito, assim como do edificio para a escola; que nestas obras occupa não só escaleres do Estado como alguns dos aprendizes como operarios. Não sei se o nobre ministro tem conhecimento das publicações que se tem feito a respeito do estado do deposito dos aprendizes. São muito graves e serias as accusações feitas ao commandante. Tenho aqui esses escriptos e alguns apontamentos que me foram ministrados para sobre elles chamar a attenção do honrado ministro; o que faço com toda a reserva, porque não gosto de censura pessoal.

Uma dellas refere-se aos seguintes factos: 1º por conservar desde Dezembro do anno passado grande numero de aprendizes trabalhando nas obras que estão sendo feitas pelo commandante; 2º, por ter alimentado a sete operarias com generos sabidos diariamente da arrecadação do deposito; 3º, por ter o commandante dado um camarada, que é um aprendiz, para servir de criado aos operarios, além de outro para servir de cozinheiro aos mesmos.

Perguntam: com que direito o commandante dispensou todo o serviço durante o mez de Março proximo passado ao tenente Pedro Antonio Galvão, assim como do ensino theorico do mez de Abril? Emfim é uma serie de censuras que se publicam nos jornaes e de que não me quero tornar responsavel, porque não conheço esse commandante, e não sei mesmo, senão por essas publicações, do que se passa naquello estabelecimento; mas que na qualidade de representante da nação julgo-me com o direito de investigar e de chamar a attenção do honrado ministro sobre accusações que assentam em factos bem graves, e sobre um serviço publico tão importante.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—E' só para despertar a attenção do nobre ministro que eu toco nestes objectos.

Consta-me pelas mesmas publicações que já foi nomeada uma comissão de inquerito; porém a respeito della o articulista do jornal faz considerações importantes.

Dizem-me que grande numero daquelles meninos são licencoados por tempo e que durante a ausencia são considerados todavia como arranchados e o Estado continúa a fazer despeza com elles. Tenho aqui esta nota: durante o carnaval estiveram fóra por alguns dias 217 menores, arranchados todavia ao deposito.

Creio que o honrado ministro teve sciencia deste facto, porque, em officio, prohibiu que se desse licença a mais de 20; este officio que se acha publicado nesta folha, que importa o reconhecimento por parte do governo da falta desso commandante: diz o officio o seguinte. (L):

«Chegando ao meu conhecimento que V. S. concede

pelas férias licença a um grande numero de aprendizes sob seu commando, ordeno-lho que de ora em diante só poderá V. S. conceder licença nos dias santificados por turmas, nunca mais de vinte, e nos dias uteis por turmas nunca mais de seis; porque pôdo resultar desse licenciamento graves faltas, para o serviço. »

Vê, portanto, o senado que ao menos este facto irregular denunciado na imprensa se acha provado e reconhecido pelo nobre ministro.

Os outros, porventura mais graves, merecem ao menos uma syndicancia por pessoas isentas de toda suspeita de parcialidade.

Tenho aqui outras notas que me foram fornecidas, a respeito do emprego que se dá nos saldos das caixas da lavagem de roupa e de rancho etc., etc., que não quero referir, porque repugna-me entrar em um negocio desagradavel, que envolve accusação pessoal. Todos estes dados não só me foram ministrados por uma pessoa particular, mas que conhece o estabelecimento, como constam tambem de publicações feitas no *Jornal do Commercio* e *Diario do Rio*.

Entre outros factos de que não quero occupar-me, refero-se que em Fevereiro um quartel-mestre, F. de tal, deu-se por alcançado e declarou que, se ficasse perdido, outros ficariam tambem; com esta ameaça fez com que apparecesse, não por parte dello, mas de outrem, o dinheiro que havia desfalcado. Outro facto que tambem vi relatado é de um sargento, que viciou documentos do rancho de uma companhia, fez confissão do seu delicto e só teve oito dias de prisão e remoção do corpo, porque, consta, tambem fizera ameaça de confessar alguma cousa mais. Estes factos tenho aqui, (*mostrando um papel*,) extensamente relatados; mas como não quero fazer carga á ninguém, e somente despertar a attenção do honrado ministro, não os leio, ou refiro compridamente.

É notavel, Sr. presidente, que o Estado, tendo despendido cerca de 3,000:000\$ com esse estabelecimento creado ha sete annos, não tenha obtido outro resultado senão destacar dalli cerca de 300 rapazes, segundo uma nota que tenho; cento e tantos que foram para o Paraguay e cento e tantos outros que foram mandados encorporar a diversos batalhões; de sorte que fica um soldado por 10:000\$. Não é possível que haja Estado algum que, para manter o exercito, precise despendar tão fabulosa quantia para obter soldados; nem o príncipe Hesse, quando vendia a peso de ouro a Jorge III seus subditos para a guerra da America, obteve tão alto preço por ellos. Doz contos para fazer um soldado é uma quantia tal que não acha exemplo em parte alguma. E se ainda sahisses bem educados, morigerados e adestrados...

O nobre ministro nos dirá se, com effeito, estes dados que me foram fornecidos são veridicos; e se não convém tomar alguma providencia, como entendo, a respeito desse estabelecimento.

Em 1870 existiam alli 478 aprendizes; em 1871, 550; em 1874, 514. Dizem-me que as diarias orçam em mais de 200\$000 e com a mais despeza da roupa, calçado, alojamentos, mestres, etc., sobe a 30:000\$ mensaes, o que equivale, pouco mais ou menos, a 360 ou 400.000\$ por anno e no fim de 7 ou 8 annos a 3.000:000\$ approximadamente; tudo isto para apurar-se 300 soldados! é uma despeza injustificavel!

Eu não digo que o governo acabo com o estabelecimento,

acho que elle pôde prestar muito bons serviços, mas entendo que deve ter outra organização, outra fiscalização. Aproveitar os infelizes orphãos, filhos do povo, que poderiam perder-se para a sociedade; collocal-os em estabelecimentos dessa ordem, educal-os e depois fazel-os prestar um serviço publico, é um pensamento philantropico, social e politico; mas é mister que na execução de um pensamento tão nobre, tão justo, haja não só mais discricção, como empenho de não sacrificar o interesse publico á especulação de quem quer que seja; porque, se fosse indispensavel, o que eu não creio, consumir essa somma consideravel para obter um tão limitado numero de soldados, entendo que o Estado não o poderia fazer.

Voltando ainda ao aviso sobre o major Gama, disse o honrado ministro, em resposta ao nobre senador pela Bahia, justificando a doutrina do seu aviso, quando o nobre senador argumentou com a lei da guarda nacional; que as observações feitas pelo nobre senador pela Bahia aproveitavam á guarda nacional, por ser uma milicia civica, mas não á tropa de linha.

Fez-me impressão essa distincção do honrado ministro; porque se a guarda nacional tem obrigação de não delibrar e de não intervir senão em virtude de ordem superior, porque é instituida para defesa do paiz e das liberdades publicas, com maioria de razão a tropa paga, a força publica do exercito que, segundo a constituição, art. 149 é essencialmente passiva ou obediente. Por consequente, se o argumento adduzido pelo honrado senador pela Bahia fundado na lei da guarda nacional, procedo, com maioria de razão deve proceder a respeito da força publica.

Sr. presidente, como o honrado ministro tem de responder ás observações que lhe temos dirigido, não quero tomar mais tempo ao senado, por isto ponho aqui termo as minhas observações, assim de que S. Ex., se lhe parecer, dá as explicações que quizer.

Findo o debate e não havendo quorum para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Esgotou-se a materia da ordem do dia.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 14:

Votação sobre o projecto de lei, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1874—1875, cuja discussão ficou encerrada.

1ª discussão da proposição da camara dos deputados, sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa n. 536 e 537.

2ª dita da proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 540, sobre pensões.

O Sr. PRESIDENTE:—Previno ao senado de que no dia 14 darei para a ordem do dia seguinte a 3ª discussão do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1872—1873.

Já se distribuiram hoje impressos os pareceres: da commissão do orçamento com as emendas que ella offorece para serem attendidas na 3ª discussão do referido projecto e da mesa com as emendas que o senado approvou na 2ª discussão, o de que para a 3ª deve o projecto original vir acompanhado na fórma do regimento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

51ª sessão

EM 14 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Summario.—EXPEDIENTE.—Parêcor da comissão de legislação.—Redacções.—ORDEN DO DIA: Forças de terra.—Pensões.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Figueira de Mello, Teixeira Júnior, barão de Cotegipe, visconde de Souza Franco, barão de Laguna, Junqueira Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, barão de Camargos, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, barão de Muroim, visconde de Muritiba, Diniz, visconde do Niteroi, Mendes de Almeida, visconde de Caravellas, Jaguaribe, duque de Caxias, visconde de Jaguaré, Fernandes da Cunha, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Saraiva, Antão, marquez de Sapucahy, marquez de S. Vicente, visconde de Camaragibe e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. barão de Pirapama, Leitão da Cunha, visconde do Rio Branco, Godoy, conde de Bependy, Silveira da Motta, F. Octaviano e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, Fernandes Braga, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, visconde de Inhomirim, S. Nimbú, Ribeiro da Luz, Paranaçuá, Nabuco, Jobim e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do Imperio de 9 do corrente, remetendo cópia da informação prestada pelo Rev. bispo desta diocese, acerca da conveniencia da creação da freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo.—A quem faz a requisição.

Quatorze officios, de 12 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 600\$ annuaes concedida por decreto de 11 de Junho de 1873, ao padre Valeriano de Almeida Lima, vigario collado da freguezia do Senhor Bom Jesus do Mattosinhos, municipio do Sabará o bispado de Marianna, entrando elle, porém, no gozo desta mercê depois de haver resignado o beneficio, cujas obrigações não pôde preencher, attento o seu estado volutudinario e avancada idade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—Martinho de Freitas Vieira

de Mello, 2º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exam das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Sebastião Lopes da Costa, depois de habilitado nos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Manoel de Mesquita Wanderley Lins, considerando-se valido o exame que já fez de geometria e arithmetica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da igreja matriz do S. Salvador da Guaratiba, no municipio neutro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas quatro loterias em beneficio das casas de caridade das cidades de Minas Novas e do Arasaunhy, provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' concedida uma loteria a cada uma das igrejas matizes das seguintes parochias: Nazareth, Lavras, S. João do El-Rei, Oliveira, Formiga, Tamanduá, Araxá e Plumby, todas da provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas cinco loterias em beneficio da

Santa Casa de Misericórdia da cidade do Recife, provincia de Pernambuco.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias em beneficio do hospital de beneficencia brasileira da cidade do Porto Alegre, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Gloria da Córte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias, sendo duas em beneficio da igreja matriz de Sant'Anna do Catú e duas em beneficio da de S. Sebastião, ambas da provincia da Bahia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias para construcção de casas de instrucção nas freguezias de Pedro II e Livramento em Cuyabá, provincia de Matto-Grosso.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias para auxiliar as obras das igrejas matrizes das parochias da provincia de Santa Catharina.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da Santa Casa de Misericórdia da capital da provincia de S. Paulo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas cinco loterias em beneficio da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Pelotas, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

O-Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Sessões de jury

A commissão de legislação examinou o projecto de resolução apresentado pelo Sr. visconde do Muritiba, mandando continuar em vigor, nos termos que não forem das capitães das provincias, a disposição do art. 316 do código do processo criminal de 1.ª instancia na parte que marcou para os ditos termos o numero de duas sessões de jury, em cada anno, elevando depois a quatro pelo decreto n. 4861 de 2 de Janeiro de 1872, e dispondo mais que no municipio da Córte e nas capitães das provincias o numero de tres sessões será o estabelecido o marcado pelos decretos de 9 de Maio de 1871 e de 2 de Janeiro de 1872.

A commissão, tendo em vista as razões com que pelo seu autor foi justificado o projecto, o que considera procedentes pela quasi impossibilidade de se reunirem os jurados em alguns desses termos quatro vezes por anno, o que lhes causaria grande prejuizo e incommodo; e mesmo pela difficuldade de percorrel-os os juizes de direito tantas vezes com grave preterição de outros deveres a seu cargo; e tendo em vista igualmente que tal providencia foi até reclamada pelo ministerio da justiça no rejatorio deste anno, é de parecer que o referido projecto deve ser tomado em consideração e afinal approvedo.

Sala das commissões do sonado, em 12 de Julho de 1873.—*Barão de Pirapama*.—*Visconde de Jaguaray*.—*Z. de Góes e Vasconcellos*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos O mosmo Sr. 2.º secretario leu os seguintes pareceres da mesa :

N. 541 de 14 Julho de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva diversas pensões concedidas pelo poder executivo em remuneração de serviços prestados na guerra do Paraguay, sendo a primeira a de 500 réis diários concedida ao cabo de esquadrã reformado do 1.º batalhão de infantaria Antonio Joaquim de Sant'Anna, e concluo que a proposição seja approvada.

N. 542 de 14 de Julho de 1873, expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva quatro pensões concedidas pelo poder executivo ao segundo sargento do 40.º corpo de voluntarios da patria João Dias Ribeiro da Silva e outros, como remuneração de serviços prestados na guerra do Paraguay, concluindo que a proposição seja approvada.

N. 543 de 14 de Julho de 1873, expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva as pensões concedidas pelo governo ao 1.º sargento do exercito Eloy Monteiro dos Santos Jacome e ao soldado de voluntarios da patria, Caetano Pimenta, impossibilitados, por ferimentos recebidos em combate, de ganhar meios de subsistencia, concluindo que a proposição seja approvada.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Formuladas, postas em discussão e approvadas as seguintes

REDAÇÕES.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo fica autorizado para mandar admitir a exame vago das materias das aulas que não tem frequentado o alumno da escola central José de Napolis Telles do Menezes, actualmente matriculado na aula primaria do 3.º anno e na secundaria do 4.º, uma vez que seja approvado naquella; assim de ser matriculado no 5.º anno, se for approvado em todas as disciplinas do 4.º.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço do senado, 11 de Julho de 1873.—*Marquez de Sapucahy*.—*Marquez de S. Vicente*.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado para mandar admitir a exame vago das materias do 4.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o alumno Rodolpho Epiphanyo do Souza Dantas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço do senado, em 11 de Julho de 1873.—*Marquez de Sapucahy*.—*Firmino Rodrigues Silva*.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA.

Votou-se em 3.ª discussão, e foi approvada para ser dirigido a sanção imperial, o projecto de lei fixando as forças do terra para o anno financeiro de 1874 a 1875.

PENSÕES.

Seguiram-se successivamente em 3.ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sanção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 536 e 537.

Entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 540 sobre pensões concedidas ao soldado Mauricio José do Sant'Anna e outros.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente leu a seguinte para 15:

1.ª parte, até a 1 hora.— 3.ª discussão da proposição da camara dos deputados mencionada no parecer da mesa n. 540 sobre pensões.

Dita do projecto de senado (letra X) relativo aos electores da parochia de Santa Catharina em Minas.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 541, 542 e 543 sobre pensões.

1.ª dita do projecto do senado (letra D) do corrente anno regulando as sessões do jury, com o parecer da commissão de legislação.

2.ª parte, a 1 hora ou antes.— 3.ª discussão do projecto de lei do orçamento com o parecer da mesa n. 535 e o da commissão de orçamento (letra Z).

Levantou-se a sessão 20 minutos depois do meio-dia.

52.ª sessão

EM 15 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ

Summario.—EXPEDIENTE—Parecer da mesa n. 544 — ORDEN DO DIA—Pensões—Collegios electoraes—Observações e emenda do Sr. conde de Baspandy—Pensões—Sessões do jury—Discursos dos Srs. visconde de Nitherohy e visconde de Muritiba—Orçamento—Discurso do Sr. F. Octaviano—Emenda do Sr. Zacarias—Discurso do Sr. visconde do Rio Branco—Emenda—Sr. Barros Barreto—Discurso do Sr. Zacarias.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 45 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaté, Almeida o Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Mamanguapó, Jaguaribe, Paranaguá, marquez de Sapucahy, barão de Cotegipo, barão de Camargos, barão da Laguna, Diniz, Pompeu, barão de Maroim, duque de Caxias, visconde de Muritiba, Barros Barreto, Mendes de Almeida, barão do Rio Grande, Jobim, visconde de Nitherohy, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragiba, visconde de Caravallas, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, visconde de Souza Franco, visconde do Rio Branco, conde de Baspandy, Godoy, Antão, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz e visconde de Jaguaré.

Compareceram os Srs. Saraiva, Junqueira, Leitão da Cunha, Uchôa Cavalcanti e Zacarias.

Deixaram de comparecerem com causa participada os Srs. Figueira de Mello, Chichorro, Fernandes Braga, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Sinimbu, Silveira Lobo, Teixeira Junior, marquez de S. Vicente, Vieira da Silva, visconde de Inhominim, Nunes Gonçalves, Nabuco e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde do Sunssuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Sois officios de 11 do corrente mez, do ministerio da fazenda, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

1.ª Concedendo a D. Amelia Augusta Campos dos Santos o pagamento de meio soldo, desde a morte do seu marido;

2.ª Idem a subvenção de 4:800\$ annuaes por cinco annos ao maestro brasileiro Antonio Carlos Gomez;

3.ª Dispondo por 20 annos do imposto da decima urbana os novos edificios do palacio da Praça do Commercio;

4.ª Determinando que a isenção de direitos concedida á empresa encarregada do esgoto e asseio da cidade do Recife, refere-se aos objectos importados antes do decreto da concessão;

5.ª Concedendo isenção de direitos dos materiais destinados á construcção da igreja da Penha, do Recife;

6.ª Idem das loterias, em beneficio das obras da mesma igreja da Penha,

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º SECRETARIO LEU O

PARER DA MESA N. 544 DE 15 DE JULHO DE 1873.

Expte a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados que approva as deliberações da Illma. camara municipal da Côte, regulando os vencimentos do seu thesoureiro e outros empregados, e conclue que seja approvada a proposição.

I.

Data e objecto da proposição. — Dous officios da Illma. camara municipal ao ministro do Imperio, e um do ministro do Imperio á camara dos Srs. deputados — Documentos relativos ao thesoureiro juntos ao primeiro officio da camara municipal. — Segundo officio da Illma. camara municipal relativo aos officiaes da contadoria, e documentos juntos. — Informação da secretaria do imperio. — Parecer da respectiva commissão da camara dos Srs. deputados.

A proposição da camara dos Srs. deputados, a que se refere a *ementa* supra, tem a data de 18 de junho do corrente anno, e o seu objecto é approvar as seguintes deliberações da Illma. camara municipal da Côte:

1.ª Fixando em 3:200\$ o ordenado do thesoureiro, e em 2:000\$ o do respectivo fiel;

2.ª Equiparando os vencimentos dos 1.ª officiaes da contadoria aos dos 1.ª officiaes da secretaria da mesma camara.

Esta proposição teve por origem na camara dos Srs. deputados um officio a ella dirigido pelo ministerio do imperio, com a data de 11 de março deste anno, incluindo dous outros officios da sobredita camara municipal datados de 21 e 27 de fevereiro findo, nos quaes se propõe os referidos augmentos, afim de serem tomados na merecida consideração.

Ao 1º dos officios da Illma. camara municipal da Côte acompanha um requerimento do thesoureiro, que a camara deferiu favoravelmente, e que fez subir á presença do respectivo ministro para que o seu acto pudesse obter a approvação do governo, visto parecer-lhe fundado em justiça.

Allega o thesoureiro em seu requerimento o seguinte:

(a) Que soffreu grande redução em seus vencimentos

por causa do decreto do governo, que mandou cessar o abono das porcentagens, que o supplicante percebia pelas quantias arrecadadas pela rechebitoria do municipio e pela allandega da Côte;

(b) Que, em consequencia dessa redução, pediu á camara que lhe marcasse um ordenado fixo de 4:800\$ annuaes, e uma gratificação de 400\$ para quebras; e mais 2.000\$ para o seu fiel, -por ser essa a quantia, que o mesmo thesoureiro lhe paga em attenção ao trabalho, e responsabilidade que tem o mesmo fiel;

(c) Que em sessão de 13 de setembro de 1870 a Illma. camara municipal, achando justa a pretensão do supplicante, officiou ao governo, pedindo a approvação deste augmento;

(d) Que, nam tendo havido ainda solução desta proposta, soffria o supplicante um prejuizo de 2:800\$, comparado o seu vencimento actual ao de outrora, que era 7.000\$, sendo certo que as rendas municipaes têm crecido; e que outros empregados da camara têm obtido augmento de vencimentos;

(e) Que, exercendo tambem o cargo de pagador, prestara para isso uma fiança de 100:000\$, achando-se os seus bens hypothecados á Illma. camara municipal

O supplicante conclue o seu requerimento, pedindo pelos motivos allegados que de novo se officiasse ao governo, para que houvesse de enviar o seu requerimento á assembléa geral afim de que, ou se lhe marcasse um ordenado, ou se augmentasse com mais dous terços de seu vencimento, ficando neste caso a seu cargo o pagamento do fiel.

No seu 2º officio diz a Illma. camara municipal que os officiaes da sua contadoria, allegando nam ser justa a desigualdade de seus vencimentos comparados com os dos officiaes da secretaria, tinham-lhe requerido por a estes equiparados, visto serem as mesmas as obrigações de uns e de outros, e que a Illma. camara, tendo attendido ao pedido, depois de ouvida a respectiva commissão, resolvera enviar o requerimento ao governo para poder a sua deliberação ser por elle approvada.

A este officio acham-se juntos por cópia, nam só o requerimento, como tambem o parecer da commissão da Illma. camara, a que acaba de alludir-se.

Consta do requerimento que os officiaes da secretaria percebem 1:800\$ annuaes de ordenado e gratificação, entretanto que é sómente de 1:600\$ o dos officiaes da contadoria.

O parecer da commissão, que considera de justiça o pedido, foi approvado em 12 de fevereiro deste anno pela Illma. camara municipal, que solicitou do governo a precisa auctorisação.

Ouvida sobre esta pretensão a secretaria do Imperio, foi ella de parecer que a solução do negocio era de toda equidade.

A camara dos Srs. deputados ouviu tambem sobre a materia a sua commissão da camara municipal, a qual em 27 de maio proximo passado interpoz o seu parecer favoravel, offerecendo uma resolução, que foi approvada, concebida nos mesmos termos da que veio para o senado, e que actualmente está sujeita ao exame e deliberação desta camara.

II.

Consideranda o parecer.

A Mesa examinou pela sua parte, como lhe cumpria na forma do regimento, todos os documentos, do que fez-se menção no § 1º desta parecer, e, como resumo o conclusão, do que expoz:

Considerando que as camaras municipales compete fazer propostas sobre a policia e economia municipal, como é expresso no § 4º do art. 3º da lei de 12 de outubro de 1834;

Considerando que as deliberações da Illma. camara municipal da corte são sujeitas á assembléa geral, conforme o art. 73 da lei de 1º de outubro de 1828;

Considerando que no presente caso acha-se preenchido o preceito legal que em duas materias confere á autoridade municipal a iniciativa da proposta;

Considerando que a proposta, de que se trata, funda-se em motivos plausiveis, assim reconhecidos pela Illma. camara municipal;

Considerando que as deliberações por ella adoptadas já mereceram a approvação da camara dos Srs. deputados, e para complemento do acto só dependem da do senado:

Offerece o seguinte

PARECER.

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados, que approva a fixação e augmento dos vencimentos do thesoureiro e outros empregados da camara municipal da corte, entre na ordem dos trabalhos e seja approvada;

2.º Que este parecer seja impresso na forma do estilo.

Paço do senado, em 15 de julho de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario.—Hardo de Mamanguape, 2º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario.—Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, 4º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Passando-se á ordem do dia, entrou em 3ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da mesa n. 540 sobre pensões.

COLLEGIOS ELEITORAIS.

Seguiu-se em 3ª discussão o projecto do senado letra X relativo aos eleitores da parochia de Santa Catharina, em Minas Geraes.

O Sr. conde de Baependy:—Tenho de apresentar, Sr. presidente, um additamento ao projecto de que se trata, ao qual todavia presto o meu voto por julgar de justiça a pretensão dos eleitores da parochia de Santa Catharina, ora pertencente ao municipio da Christina.

Esse municipio, porém, comprehendendo mais uma parochia, a da Virginia, que, por haver sido creada posteriormente a execução da lei de 18 de Agosto de 1860, com quanto esteja canonicamente provida ha cerca de quatro annos,

não tem eleitores, visto como, formando-se do territorio desmembrados de duas parochias, uma do collegio da Christina e outra do de Baependy, embora do mesmo districto eleitoral, não pôde eleger eleitores sem que o poder legislativo designe o collegio, a que devem pertencer esses eleitores.

Estão presentes alguns membros da casa que, sendo residentes na provincia de Minas Geraes ou tendo della conhecimento, não deixarão de confirmar o que acabo de informar ao senado. (Apoiados). Conseqüentemente me parece ser de toda a justiça que se trate tambem nesta occasião de designar o collegio a que devem pertencer os eleitores da nova parochia da Virginia, dando-se preferencia ao collegio da cidade da Christina, do cujo municipio faz parte essa parochia.

Neste sentido mando á mesa um substitutivo ao projecto em discussão.

Foi lida, apoiada e pôsta a votos conjuntamente a seguinte

Emenda substitutiva.

Substitua-se o artigo unico do projecto X, de 1873, pelos seguintes:

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Os eleitores da parochia de Santa Catharina e os da nova parochia da Virginia ficam pertencendo ao collegio da cidade da Christina, do 3º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 15 de Julho de 1873.—Conde de Baependy »

Posto a votos o projecto, foi approvado.

Foi igualmente approvada a emenda e ficou reservada para ser outra discussão.

PENSÕES.

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as propostas da camara dos Srs. deputados, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 541, 542 e 543 sobre pensões concedidas:

1.ª A Antonio Joaquim de Sant'Anna e a outros.

2.ª Ao sargento João Dias Ribeiro da Silva e outro

3.ª A Eloy Martins dos Santos Jacomo.

SESSÕES DO JURY.

Entrou em 1ª discussão, com o parecer da commissão de legislação, o projecto do senado letra D do corrente anno, regulando as sessões do jury.

O Sr. visconde de Nitheroy:—Sr. presidente, peço licença a V. Ex. e ao senado para fazer algumas observações sobre este projecto.

Propõe-se por elle reduzir o numero das sessões ordinarias do jury do decreto de 2 de Janeiro de 1872 ás sessões semestraes do codigo do processo. Ora, é bem de vêr que, quando em 1832 se fixou por tal modo o numero de sessões ordinarias do jury, as comarcas do Imperio eram muito diversas do que são no presente. Em geral as comarcas tinham então quatro, cinco e seis termos, e por necessidade era determinado o numero exiguo de sessões do jury com pausa tão larga. Era uma triste necessidade, Sr. presidente, porque o resultado infallivel era o prolon-

gamento de prisão necessaria, que soffriam os pronunciados muitas vezes até seis mezas á espera de seus julgamentos e o prejudicialissimo retardamento destes. Só razão de força maior ou de extrema necessidade podia obrigar á tamanha demora nos julgamentos.

Hoje, nem as comarcas teem o mesmo numero de termos e nem os juizes de direito estão na mesma posição em que os collocou a lei de 3 de Dezembro, constituindo os quasi exclusivamente juizes do crime, presidentes do jury e apenas conhecedores de alguns recursos e agravos. Com a actual organisação judiciaria os juizes de direito devem concorrer a miúdo nos differentes termos de suas comarcas, porque teem de julgar definitivamente os feitos civeis; e estas estão tão reduzidas quanto ao numero de termos, que realmente não se dá a mesma razão que determinou a redução do numero de sessões ordinarias do jury, segundo o código do processo criminal; e accresce que a conveniencia e necessidade de dar expediente aos julgamentos no civil obriga o juiz de direito a amiudar as suas visitas aos differentes termos da comarca; e, portanto, a redução feita no periodo das sessões ordinarias do jury é tão razoavel como conveniente e determinada por força de razão relevante, que não encontra a minima objecção attendivel.

Convinha quanto fosse possível reduzir os prazos da prisão em que ficam os pronunciados á espera de seus julgamentos; era preceito não só de humanidade como de alta moralidade para os salutaros efeitos dos justos julgamentos criminaes. Nenhum embaraço ou ainda difficuldade encontra esta redução; nem pelo que entende com os juizes de direito em repetir a sua ida aos differentes termos, visto como a isso são obrigados para o julgamento dos feitos civeis, havendo grande difficuldade na remessa dos mesmos feitos para serem julgados pelo juiz de direito em outro termo, e em muitos casos inexecuvel; e nem quanto á extensão das comarcas e multiplicidade de termos, que não subsiste com as mesmas proporções antigas.

Presentemente não sei que haja comarca com mais de tres termos e essas mesmas limitadissimas não devem subsistir por muito tempo, porque noto que estão se multiplicando as novas creações de comarcas e deve-se acreditar que não subsistam por muito tempo comarcas com tres termos. Ha ainda uma ou outra; mas a regra geral é de um ou quando muito de dous termos.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Apoiado.

O Sr. visconde de NITERONY :—Ora com dous termos bem se vê que é tão exequivel como facil repetir as sessões do jury. Ha conveniencia e mesmo necessidade, desde que se pôde praticar, na repetição das sessões do jury para que os julgamentos sejam prestes, o mais possível, e não haja com prejudicial demora da punição tamanho vexame para os pronunciados.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Apoiado.

O Sr. visconde de NITERONY :—Portanto, o projecto só considera uma excepção restricta e declina do geral dos casos; sacrifica a regra á excepção.

Ora não basta uma objecção procedente de limitadissimo inconveniente, que aliás não tem o alcance supposto e tendo a desaparecer, para prejudicar a organisação mais conveniente para a generalidade dos casos. E releva attendor que, ainda quanto ás comarcas de tres termos, seria tão exequivel hoje repetirem-se as sessões do jury como em outro tempo tão sómente as de seis em seis mezes em as

comarcas que tinham cinco, seis e sete termos. Accresce que, amiudando-se as sessões do jury, ellas por isto mesmo se tornam menos extensas. Está visto que com o periodo de seis mezes accumula-se materia para julgamento, que não haverá de tres em tres mezes; e não havendo numero tão crescido de processos a julgar, cada sessão do jury não durará tantos dias. Nião ha maior commodo para os jurados do interior, nos quaes sobretudo pesa a ausencia de suas fazendas por muitos dias successivos.

Entendo que não assiste razão que deva determinar a alteração de uma ordem de cousas, que foi adoptada por motivo attendivel e preponderante; e, portanto, voto contra o projecto.

O Sr. visconde de Maritiba :—Sr. presidente, costumo ser breve quando me dirijo ao senado; nesta occasião sei o-hei ainda mais, porque tenho presa a voz, não posso enunciar-me bem. Não devia por isso tomar parte na discussão, mas sou obrigado a fazel-o para offerecer algumas considerações, muito ligeiras, ao nobre senador, que acaba de impugnar o projecto.

A primeira vez que fallei sobre esta materia, quando resolvi mandar á mesa o mesmo projecto, disse que duas ordens de idéas me moveram a apresental-o: a primeira era a duvida em que eu estava sobre a legalidade da disposição, que tinha innovado o que se achava estabelecido no código do processo criminal acerca do numero de sessões do jury; a segunda era que, mesmo em relação á conveniencia, eu estava intimamente convencido de que essa alteração só podia produzir graves detrimientos para os jurados habitantes dos differentes termos, como para o juiz de direito e o promotor publico, que tinham de achar-se tão amiudadas vezes nesses logares em virtude do decreto de 2 de Janeiro de 1872.

O nobre senador não me fez a honra de occupar-se da primeira parte do que expuz então, isto é, sobre a legalidade da alteração. Também prescindirei della; não pretendo agora senão accrescentar que, seja ou não legal a disposição dos decretos promulgados pelo nobre senador, que então era ministro da justiça, em todo caso ha necessidade de uma declaração de corpo legislativo á semelhança respeito, porque grandes fundamentos existem para se duvidar da legalidade dessa alteração, e muitos juizes de direito estão em duvida se devem obedecer ás disposições do decreto ou ao art. 316 do código do processo criminal, que não foi até hoje revogado por nenhuma disposição legislativa.

Posto isto, Sr. presidente, entrarei em um perfunctorio exame da conveniencia de semelhante medida.

Note V. Ex. que eu pelo projecto não pretendi por maneira nenhuma alterar as disposições do decreto de 15 de Maio relativamente á Côrte, nem mesmo as do decreto de 2 de Janeiro em referencia ás sésdes das justicas do 2ª instancia, não alterei pelo projecto o numero de sessões do jury nesses logares. O que procurei alterar, e creio que é da maior necessidade alterar, é o numero de vezes que dever convocar o jury em cada um dos outros termos, ou seja que as comarcas se componham sómente de dous termos ou seja que componham-se de tres e de quatro; como ainda ha. A comarca de Casa Branca em S. Paulo compo-se actualmente de quatro termos; deve por consequencia ter 16 sessões de jury, e parece-me que não ha tempo para ro fazer tantas sessões por anno. Mas seja a comarca de dous, tres, quatro ou mesmo de um termo, ha

muita desconveniencia em que as sessões do jury sejam multiplicadas, como pretende o decreto de 2 de Janeiro.

Vou dar para isso uma demonstração, julgo que a mais peremptoria e decisiva, tomando o numero de processos que annualmente são sujeitos ao jury e o dos conselhos de jurados que existem no Brasil.

Não sei se o nobre senador, autor do decreto, quando se propoz a alterar o art. 316 do código do processo, consultou a estatística criminal do Imperio. Parece-me que não o fez; se o fizera, havia de concluir que o numero de sessões de jurados que estabeleceu, excede por tal fórma o numero de processos, que em muitas sessões não ha de haver um só processo para ser julgado. A prova é o seguinte facto.

No relatório de 1872 o Sr. ministro da justiça apresenta a estatística criminal, que contém os processos tratados em todo o Brasil pelos diversos conselhos de jurados no anno de 1870, e que são em numero de 747. Já vê V. Ex. que, sendo na sessão dos conselhos de jurados de todo o Brasil em numero de 1,393, segue-se que para algumas das quatro sessões do jury não ha um só processo nos diferentes termos. Parece-me, que é a prova mais conclusiva que se pôde ter contra a conveniencia da disposição estabelecida pelo nobre ministro da justiça.

Tomando o relatório deste anno, que tenho em mão, vejo ainda que no anno a que a estatística se refere não foram apresentados mais de 700 processos; para que esses 700 processos fossem julgados era preciso, portanto, apenas o numero de duas sessões em cada termo. Fazendo assim a distribuição em globo desses processos pelos diferentes conselhos de jurados, não metto em conta o numero de processos que de mais são julgados nos conselhos que se reúnem uma vez por mez na Corte e seis vezes por anno nas capitães da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e S. Paulo, esses processos são pelo menos em numero de mais de 200, porque só na Corte são julgados annualmente mais de 150, o que é preciso deduzir daquella somma total, vindo a resultar para os diferentes outros conselhos de todo o Brasil apenas 600 ou menos. Já vê V. Ex. que sendo cerca de 1,400 as sessões do jury, não ha processos para serem apresentados nessas sessões.

Que proveito, pois, ha da disposição do decreto? Não ha senão detrimento para o juiz de direito em constante viagem de uns para outros logares, além de que possa cumprir o decreto, e onde despende não pouco; os mesmos inconvenientes a respeito dos promotores publicos e sobretudo, como disse, dos jurados, que vem muitas vezes das longas distancias, de 20 ou 30 leguas, para a cabeça do termo ou logar onde se reuna o jury, além de julgarem processos que não existem.

Sr. presidente, contento-me agora com a prova que expuz. O nobre senador não consultou a estatística criminal quando determinou o numero de sessões do jury que devia haver nos diferentes termos. Já se vê tambem que não ha nenhuma das inconveniencias que o nobre senador indicou quanto ao julgamento retardado dos processos dos réos, quando semelhantes réos não existem, quando taes processos não apparecem.

Demais, o projecto que está em discussão encerra uma medida para o caso de que se occupou o honrado senador. Diz que logo que haja processos de réos presos em algum termo, o juiz de direito seja obrigado a fazer convocação extraordinaria para julgar os réos que estiverem detidos.

Não é isto muito mais praticavel do que obrigar o juiz de direito a ir de um para outro termo para não ter sessão de jury a que presidir? Não é muito mais razoavel do que fazer vir os jurados de logares longinuos da cabeça do termo, deixando familia e interesses para não terem em que se occupar? A resposta não pôde ser duvidosa.

Eu não posso continuar, Sr. presidente, a fazer outras observações; o senado desculpará se nesta occasião não prosigo na demonstração dos inconvenientes da disposição que actualmente vigora pelo decreto de Janeiro. Se me parecer do senado a honra de ser appoyado em 1.ª discussão o projecto que apresentei, na 2.ª, se estiver restabelecido o poder enunciar-me melhor, procurarei satisfazer o meu dever, como me for possível.

Ficou adinda a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO.

Entrou em 3.ª discussão o projecto da lei do orçamento, com o parecer da mesa n. 535 e o da respectiva comissão letra Z.

O Sr. F. Octaviano:—Sr. presidente, não impugno, nem pretendo demorar a passagem do orçamento. Mas, tendo-me habituado a resalvar a minha responsabilidade em questões de principios constitucionaes, vejo-me obrigado a fazer uma ligeira observação.

Folgo, Sr. presidente, que a honrada comissão tivesse accitado a emenda offerecida pelos meus dignos amigos que se assentam á esquerda de V. Ex. e contra a qual me pareceu que sem razão se havia pronunciado, o nobre presidente do conselho. Com effeito, a honrada comissão evitou que na legislação do Imperio figurassem as camaras, fazendo leis para o passado: a lei que vai sair do parlamento é uma lei, que marcará as despesas do futuro e apenas liquidará as do passado.

Mas, Sr. presidente, a honrada comissão foi além; prorogou as disposições votadas pela camara dos Srs. deputados para um exercicio sobre o qual a camara dos Srs. deputados ainda não pronunciou o seu voto. Eu penso que esta medida constitui um fatal precedente. É prerogativa da camara dos Srs. deputados a iniciativa na votação dos impostos. Me parece sophisma dizer-se que os impostos são permanentes e que as leis do orçamento apenas os mandam cobrar. A lei do orçamento todos os annos renova a criação dos impostos: esta é que é a theoria constitucional. Portanto, sem que a camara dos Srs. deputados seja primeiramente ouvida, conforme preceitua a constituição, dando-lhe a iniciativa em materia de impostos, penso que o senado não tem o direito de fazer uma lei do orçamento, que outra cousa não é o que se propõe agora. O exercicio de que se trata não foi estudado, nem regulado ainda pela camara temporaria, como é de seu direito, antes da audiencia do senado. Este escrupulo constitucional me obriga a votar contra a emenda da honrada comissão.

Aproveito o ensejo para chamar a attenção do honrado presidente do conselho para o systema, que já S. Ex. em opposição condemnou e que deve ser condemnado por todos os homens eminentes do parlamento, systema que perverte as nossas instituições; o de se pedirem autorizações ao parlamento sobre assumptos não estudados, em

vez do se estudarem os assumptos e se proporem as soluções ao parlamento. (Apoiados.)

Senhores, me recordo de uma expressão de lord Palmerston, que é característica. Dizia elle: « A maior parte de meus conhecimentos da legislação e dos interesses do meu paiz não me tem vindo do estudo dos livros, mas sim das discussões do parlamento. » A razão, Sr. presidente, é porque naquella paiz não se podem autorisações parlamentares, mas estudam-se as questões perante o parlamento. Não succede, pois, que os deputados, althas sem educação mesmo especial, fiquem ignorando as leis do seu paiz, suas necessidades, o jogo de sua administração e as reformas adoptadas, como tem por vezes succedido na representação nacional do Brasil.

Alguns dos nossos politicos, que gozam justamente da reputação de estadistas e que são os mais autorizados *leaders* do parlamento, fizeram a sua educação na camara dos Srs. deputados, estudando e discutindo as leis que organisaram a administração publica em seus diversos ramos. Hoje a maior parte dos *leaders* modernos conhecem que ha regulamentos sobre diversas materias, mas nunca estudaram estas materias e nem as discutiram, nem as viram debater perante elles! De sorte que, Sr. presidente, nós marchamos para este resultado, a saber: fóra do parlamento, nas secretarias, a instrucção e deliberação legislativa, e dentro do parlamento a ignorancia da administração e a inercia. Já vê o honrado presidente do conselho que nesta queixa de um homem parlamentar não vai interesse do partido, vai o interesse das instituições; não fallo em nome dos liberaes, fallo em nome da nação.

Sr. presidente, creio que a honrada commissão mantovo ainda agora a suppressão de algumas despezas da camara dos deputados e que pareceram irregulares. E' ponto para que tambem devemos dar alguma attenção.

A camara dos deputados estava habituada, como está tambem o senado, a fazer com toda largueza as suas despezas.

E' conveniente que no momento em que se condemna com razão esta pratica abusiva em relação á camara dos Srs. deputados, a commissão dê arrhas de que não queremos ser superiores áquella camara; demonstre por factos, que queremos todos entrar no regimen commum do systema representativo.

Sr. presidente, com que direito vamos nós fiscalisar os actos do governo, pedir-lhe contas de creditos supplementares, se nós proprios, por despezas não votadas, obrigamos os ministros a abrir creditos supplementares?

O exemplo que eu tenho de camaras deliberando regularmente sobre as suas despezas é o exemplo da Belgica. Ali cada uma das camaras faz as suas sessões economicas, discute e vota o seu orçamento e manda ao ministro da fazenda para entrar regularmente no orçamento geral da nação. Entre nós o habito tem feito com que haja dicladuras dentro do parlamento e com que as despezas sejam votadas, perdoe-me V. Ex., pelas secretarias das camaras e não pelas camaras. Penso que a honrada commissão, censurando com razão a demasia da camara dos Srs. deputados, devia dar algumas arrhas a respeito do senado e conduzir-na reciprocamente ao bom caminho do systema representativo, incluindo uma disposição que obrigues camaras a discutirem e proporem os seus orç

O Sr. POMPEU: — Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Sr. presidente, raras vezes

occupo a attenção do senado e, portanto, elle me tolerará que, estando com a palavra, para salvar algumas opiniões minhas, ainda me dirija ao nobre presidente do conselho, sobre um facto, que é lamentavel no systema representativo.

Senhores, a cousa mais intoleravel na sociedade, no momento em que grandes principios estão ameaçados, é um governo fraco.

Eu desejara um governo de meus adversarios o mais forte possivel no momento actual, em que ha uma questão capital a resolver. Mas o que me confrange é que neste momento o governo se mostre fraco dentro do seus arraiaes. Como pôdo o governo contar com a sympathia, a tolerancia do seus adversarios politicos para resolver grandes questões, quando dentro da sua maioria não ha tolerancia para com o governo?

Senhores, é sabido que o governo considerou questão de Estado a defeza das fronteiras do Rio Grande do Sul por meio de uma estrada de ferro. Cumpriu um dever para que imperionamento o chamavam os progressos que estão fazendo as outras Republicas em viação ferrea relativamente ao Uruguay.

Pois, senhores, apresentado este projecto por um ministerio na falla do throno, advogado pelo ministro competente na camara temporaria, é crível que a maioria do governo ainda lhe pergunte se isto é um projecto de vida ou de morte para um gabinete? Pois a segurança da nação depende da declaração especial deste ou daquelle ministro? Como, pois, o nobre ministro da agricultura é renegado dos seus como um Christo em agonia e, segundo dizem nas folhas, os proprios ministros seus collegas o abandonam em questão de tanta magnitude? Se o nobre ministro não corresponde ao plano da situação, porque não arreda-o francamente e deixar que um deputado, ornamento de sua camara, moço de talento, procure uma questão que nada tem de pessoal, para aggreir o ministro?

Tenho, pois, apprehensões sérias de que a situação do governo não é firme e que de dia a dia será intoleravel. Não ha melhor indicio para o observador do que esse de ser preciso que, em assumptos de evidente confiança para todo e qualquer deputado, de qualquer opinião politica que seja, vêr-se o governo obrigado a declarar que tambem é assumpto de confiança para elle em relação ao seu partido! Sim, senhores, porque a defeza de nossas fronteiras, o desenvolvimento industrial e mercantil da nossa provincia mais proxima das Republicas limitrophes, não é questão deste ou daquelle governo, é de todos os governos e de todos os partidos brasileiros. (Apoiados.)

Sabô o nobre presidente do conselho, que muitos de seus naturaes adversarios não o tem hostilizado como homens do partido, para não lhe tirarem a força necessaria em circunstancias graves, quando delle esperam a defeza de principios cardeaes do nossa constituição. Se, porém, S. Ex não tem força no seu partido, então não nos pôdo offerecer garantia para as soluções que esperamos, e, sem embargo da estima pessoal que lhe voto, prefiro que passo o governo mesmo a um conservador mais ferrenho, com tanto que esse tenha o poder de garantir-me a liberdade de consciencia, a mais essencial das liberdades, aquella que eu prefiro a todas as outras. E nem se pôdo desconfiar de que um poder mais alto estorve a defeza da sociedade brasileira, porque felizmente os homens publicos no Brasil não se encontram como os da Inglaterra no reinado de Jorge III,

annullados por preconceitos da realza. Os nobres ministros e quem lhes succeder no governo encontram-se no lado de uma monarchia, nascida da mesma soberania nacional que firmou a liberdade de consciencia e estabeleceu a duzeza dessa liberdade, monarchia que só depende de um povo livre e não de classes privilegiadas e sacerdotaes.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

EMENDAS ADITIVAS.

Artigo. A tabella de serviços variaveis que o art. 12 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 manda juntar annualmente á proposta de lei de orçamento, indicará as verbas que o governo considerar no caso de serem suppridas por meio de creditos supplementares no exercicio da proposta e será approvada na mesma lei em que esta for convertida.

§ 1.º Os creditos extraordinarios, autorizados pela lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, não são extensivos a despesas provenientes de desenvolvimentos, dada aos diferentes ramos do serviço publico.

§ 2.º Ficam abolidos os transportes de sobras, de que trata o art. 13 da lei de 9 de Setembro de 1862.

§ 3.º A proposta que, nos termos da lei de 9 de Setembro de 1850, art. 4.º § 6.º, devo ser apresentada á assembléa geral, para approvação dos creditos abertos, durante o intervallo das sessões legislativas, será d'ora em diante incluída nas disposições geraes da lei de orçamento, annexando-se os respectivos documentos ao relatório do ministerio da fazenda, além de serem approvados os mesmos creditos, quando se votar a referida lei.

S. R.—Z. de G. e Vasconcellos.

No art. 20 suppriram-se as palavras: Para o prolongamento das estradas de ferro.—S. R.—Barros Barreto.

O Sr. visconde do Rio Branco pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o autographo do decreto da assembléa geral, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1874—1875.

O Sr. PRESIDENTE disse que se ia officiar no governo, pelo ministerio do Imperio, assim de saber-se o dia, hora e lugar, em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto que acabava de ser lido.

Foram, em seguida, sorteados para a dita deputação os Srs. Sinimbu, visconde de Nitherohy, Pompeu, Paranaguá, F. Octaviano, Teixeira Junior e Jaguaribe.

Proseguiu a 3.ª discussão do orçamento.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 16:

1.ª parte até 1 hora.—3.ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 541, 542 e 543.

Ultima discussão da emenda approvada em 3.ª do projecto do senado letra X relativa aos eleitores da parochia de Santa Catharina, em Minas.

3.ª dita das seguintes proposições da camara dos deputados:

Concedendo o pagamento do meio soldo a D. Maria Fausta de Miranda Campello, desde a morte do seu marido.

Concedendo licença, com o respectivo ordenado, ao Dr. Alexandre Affonso de Carvalho.

Continuação da 1.ª discussão do projecto do senado, regulando as sessões do jury.

2.ª parte á 1 hora ou antes.—3.ª discussão do projecto do orçamento.

53ª sessão

EM 16 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ

Summary.—EXPEDIENTE.—Redacção.—ORDEN DO DIA:—Pensões.—Collegios eleitoraes.—Meio soldo.—Licença.—Sessões do jury.—Discursos dos Srs. visconde de Nitherohy e visconde de Jaguaribe.—Orçamento.—Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco e Pompeu.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaré, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Figueira de Mello, Jobim, barão de Maroim, visconde de Souza Franco, Jaguaribe, Pompeu, barão de Comargos, Barros Barreto, duque de Caxias, visconde de Muritiba, Chichorro, Fernandes da Cunha, Diniz, Uchôa Cavalcanti, marquez de S. Vicente, barão do Rio Grande, Saraiva, barão da Laguna, visconde de Nitherohy, Paranaguá, visconde de Camaraghe, marquez de Sapucahy, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguaribe, Cunha Figueiredo, Antão, F. Octaviano, conde de Baependy e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, visconde de Caravellas, barão de Cotogipo, Sinimbu, Junqueira e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Dias de Carvalho, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Vieira da Silva, visconde de Inhomirim, Nabuco e Godoy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde do Suassuma.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte:

EXPEDIENTE

Officio de 15 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral approvando as pensões concedidas a D. Maria Faustina Freiro Lopes e a outros.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Outro da mesma data, do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao conselheiro João Cardoso de Menezes ou Souza, procurador fiscal do thesouro nacional e presidente do conservatorio dramático brasileiro, um anno de licença com os vencimentos do primeiro dos mencionados cargos, para tratar de sua saúde onde lho convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 15 de Julho de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. — *Luis Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino. — A' commissão de pensões e ordenados.

Proposta de Klingelhofer & C. para a construcção de uma via ferrea economica na extensão de cerca de 1,000 leguas na capital da provincia do Pará á Cidade de Porto Alegre — A' commissão de agricultura, commercio e obras publicas.

O Sr. 2º secretario leu a seguinte

REDACÇÃO.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 4 de Setembro de 1867, que autorisa o governo para conceder ao pharmaceutico em commissão no corpo de saúde do exercito João Baptista da Silva Freitas, licença para ter botica e exercer a sua profissão em qualquer logar do Imperio

O artigo unico seja substituido pelos seguintes :

Art. 1.º Fica o governo autorisado para mandar admitir aos exames de sufficiencia exigidos nas escolas de medicina para obter titulo de pharmaceutico João Baptista da Silva Freitas, dispondo-o da frequencia e de quaesquer taxas e matriculas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço do senado, 16 de Julho de 1873. — *Marquez de Sapucahy*. — *Marquez de S. Vicente*.

Foi posta em discussão e approvada para ser remettida á outra camara.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entraram em discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa no. 541, 542 e 543.

COLLEGIOS ELEITORAES

Seguiu-se em ultima discussão e foi approvada a emenda, offerecida na terceira discussão, do projecto do senado, letra X, relativo aos eleitores da parochia de Santa Catharina em Minas Geraes.

Foi adoptado o projecto com a emenda e remettido á commissão de redacção.

MEIO SOLDADO

Entrou em 3ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados concedendo o pagamento de meio soldo a D. Maria Fausta de Miranda Campello desde a morte de seu marido.

LICENÇA

Seguiu-se em 3ª discussão e foi igualmente approvada para dirigida á sancção imperial, a proposição da camara

dos deputados, concedendo licença com o respectivo ordenado ao Dr. Alexandre Affonso de Carvalho.

SESSÕES DO JURY

Proseguiu a 1ª discussão, que ficou hontem adiada, do projecto do senado, letra D, do corrente anno, regulando as sessões do jury.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Sr. presidente, o nobre senador autor do projecto hontem gratiou-me que, nas breves reflexões que offereci ao senado, desattendesse uma consideração que S. Ex. fez, quando fundamentou o seu projecto. Era essa consideração que o art. 316 do código do processo criminal estava em vigor, e assim o decreto do governo que altera a ordem designada naquello artigo era illegal, e constituia os respectivos magistrados na alternativa de hesitarem entre o cumprimento desta disposição de lei, que não tinha sido revogada e certo deviam ter por vigente o artigo do código, e a disposição do decreto do governo que o alterava. S. Ex. ligava a esta razão a maior importancia e por demais estranhava que eu não tivesse attendido a ella.

Senhores, devo declarar com franqueza: pareceu-me que S. Ex. laborava em equivocação; de proposito puz do parte semelhante observação, que revelaria desconhecimento de positiva disposição da lei; e não era possível que S. Ex. a desconhecesse, tendo sido magistrado distincto e como tal servido activamente na administração da justiça ainda depois da promulgação e execução da lei de 3 Dezembro de 1841, e por mais de uma vez, como ministro da justiça, presidido a este importante ramo da administração do Estado. Por certo não podia admitir que S. Ex. desconhecesse a disposição da lei de 3 de Dezembro de 1841, art. 25, § 4º que autorisou o governo a alterar o art. 316 do código do processo criminal, quanto ao numero de vezes das sessões do jury dos diversos termos das comarcas do Imperio. (Lendo:)

«A correr os termos da comarca o numero de vezes que llo marcar o regulamento», tal é a disposição deste § 4º do art. 25 que menciona as attribuições da competencia dos juizes de direito. Pelo respectivo regulamento de 31 de Janeiro de 1842 foi correspondentemente determinado no art. 200 § 4º «correr os termos da comarca para o desempenho de suas obrigações o numero de vezes marcado no art. 316 do código do processo, e as mais que os presidentes das provincias julgarem necessarias, enquanto o governo com informação dos mesmos presidentes não marcar definitivamente este numero, na forma do art. 25 § 4º da lei de 3 de Dezembro de 1841.» O regulamento, portanto, em execução da disposição positiva da lei de 3 de Dezembro, que alterou ou habilitou o governo para alterar a ordem marcada no art. 316 do código do processo, declara que o governo se reserva o direito de marcar definitivamente o numero de vezes que os juizes de direito devem percorrer os respectivos termos de sua comarca, depois que tiver os dados e esclarecimentos necessarios. Está visto que, pelo lado da competencia e legitimidade da execução, o governo estava autorizado, por disposição legislativa, para neste assumpto fazer a alteração que entendesse conveniente, e se comprometter a definitivamente fazel-a, logo que alcançasse os necessarios esclarecimentos.

Ora, pareceu-me que em principio do anno de 1872 e quando entrava em execução a reforma judiciaria, era occa-

são de, em disposição complementar do respectivo regulamento, fixar o numero de vezes em que se deviam celebrar as sessões do jury. Já anteriormente tinha, por decreto especial, ao jury da capital do Imperio alterado a disposição do código do processo criminal e fixado em 12 as sessões do jury em cada anno, o isto por força de razão da maior ponderação, de que dei conta á assembléa geral no relatório que tive a honra de apresentar no anno de 1871. Este decreto foi assim submettido ao corpo legislativo e não se lhe demonstrou extraneidade, já não digo fundada, censura, em uma tal alteração determinada por virtude de razão tão preponderante, como era a extrema retardação dos julgamentos e enorme accumulção em custodia dos réos pronunciados e sujeitos a julgamento, succedendo que findava uma sessão do jury nesta capital e permaniam na cãda mais de noventa réos pronunciados e presos á espera de julgamento. O Ordenel a este respeito um Inquerito e o digno chefe de policia de então, entrando na investigação, informou que o termo medio da retenção de réos que, presos, esperavam pelo seu julgamento, era de mais de dez mezes na capital do Imperio! Ora, á vista de um tal facto, que é para se admirar que por tanto tempo subsistisse sem excitar o clamor que devia provocar, não hesitei, Sr. presidente; consultei a legislação e vi que o governo estava habilitado, por disposição legislativa, para fixar o numero das sessões, e desde logo para a Côrte tralei de reparar tamanho mal com a providencia daquello decreto. Assim foi ordenado que mensalmente se celebrasse a sessão do jury nesta capital e que, enquanto não se pozesse em dia o tão accumulado serviço, os dois juizes de direito criminaes, que então serviam neste termo, celebrassem simultaneas sessões do jury para o julgamento de noventa e tantos réos que ficavam clausurados ao encerrar-se a ultima sessão do jury.

Quanto á ordem fixada no decreto de 2 de Janeiro de 1872, que é objecto da reforma proposta pelo projecto em discussão, direi, senhores, que esse numero de quatro sessões ordinarias para qualquer dos termos não me parece demasiado, até conforma-se em substancia ou virtualmente com a disposição do art. 316 do código do processo, porque este artigo, ao tempo em que foi promulgado e quanto ás circumstancias das comarcas-a que a mesma lei attendia fixando duas sessões periodicas do jury em cada anno, de 6 em 6 mezes uma, quando as comarcas tinham termo medio, 4, 5 a 6 termos, as duas sessões do jury estão na razão de accumular maior serviço ao juiz de direito do que as quatro sessões do jury em relação ás comarcas actuaes. E não pode ser contestada a vantagem de mór presteza na expedição dos julgamentos em todos os sentidos.

Já observei, e ninguem o contestará com verdade, que actualmento em geral as comarcas tem um o dois termos e se pode bem afirmar que 9/10 assim regula. Quanto a pequena excepção a esta regra, só comprehende comarcas de tres termos.

O nobre senador hontem apontou a comarca da Casa Branca, na provincia de S. Paulo, e afirmou que tinha quatro termos.

Ainda a esse respeito S. Ex. está em equivocação pelo que toca á presente situação desta comarca, visto como, pela lei provincial de Abril de 1872, ficou tão reduzida que só tem um termo. Isto se conhece do actual relatório do nobre ministro da justiça, onde se vê da respectiva tabella que a comarca da Casa Branca tem apenas um termo.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA: — Aflaço a V. Ex. que a informação que tenho do proprio juiz de direito diz o contrario.

O Sr. VISCONDE DE NITERRONT: — Não duvido que no passado assim fosse. Mas ultimamente crearam-se outras comarcas em S. Paulo e dali veio a redução dos termos das anteriores. Em todo o caso, Sr. presidente, isto não altera a razão principal que deve prevalecer neste assumpto, e é que em regra a quasi totalidade das comarcas não tem mais de dois termos e apenas uma pequena excepção comprehendo comarcas de tres termos. Ora, uma disposição desta ordem, a organisação do serviço deve ser determinada em relação ao geral dos casos; a excepção firma a regra, não a prejudica.

Pergunto: ha razão de interesse publico, de vantagem para o bem da administração da justiça que não se demore o julgamento dos réos no jury? Ninguem pôde contestar. Haverá objecção seria, por qualquer embaraço ou inconveniente do juiz de direito, ter de amudadas vezes percorrer os respectivos termos de suas comarcas? Nenhum inconveniente ha nisto; ao contrario, o exercicio de sua jurisdicção no civil o deve chamar repetidas vezes a cada um dos termos, e, portanto, a circumstancia de ter de percorrel os para presidir o jury combina-se perfeitamente com a ordem de serviço que deve desempenhar quanto ao civil.

Prevaleça a objecção de grande inconveniente em que os cidadãos jurados, especialmente os moradores fora das cidades e villas, sejam mais de uma vez chamados de suas casas á cabeça do termo para vir ao jury? Não, Sr. presidente, não existe tamanho inconveniente. Praticamente ninguem ignora que o que pesa ao fazendeiro é deixar a sua casa por muitos dias successivamente e não vir a miudo, o que nunca seria com pausa menor de tres em tres mezes, suppondo que successivamente fossem sorteados, o que não se dá. Ora, praticamente ninguem ignora que ao fazendeiro se accomoda ir algumas vezes á cidade ou á villa; e até para tratar de seus negocios tem necessidade disto. O que lhe pesa é estar por muitos dias fóra de sua casa, e assim aconteceria desde que o intervallo das sessões do jury fosse grande, porque então se accumulariam os processos e as sessões teriam necessariamente de prolongarem-se mais alguns dias. Portanto, o que pôde haver de relevante que contrarie uma providencia que tem por fim avantajear o serviço da administração da justiça, apressando os julgamentos, como cumpre que sejam feitos com presteza para não só servir ao alto fim da punição e repressão dos crimes que reclama a justiça, como ás condições da equidade em se attenuar o vexame phisico da reclusão, e a tortura moral que soffre o misero preso á espera do julgamento que tanto lhe attribua o espirito, como lhe constrange o corpo?

Que razão pôde haver para que prepondere a antiga ordem de cousas, determinada por força de circumstancias que desapprócero, e absolutamente discordo da actualidade? Não descubro razão alguma. Não existe por certo, nem pelo que entendo com a legalidade do decreto que se procura reformar e que foi objecto da censura do nobre senador, visto que a lei positivamente tinha habilitado o governo a prover sobre isto; e não tão pouco em abono do regulamento que se pretende dar por preferivel a este mesmo serviço. E assim, conquanto tenha na maior consideração a opinião do nobre senador e deseje concordar com elle, sou forçado a sustentar, assim como justificar, a obra que fiz com

o intuito e no propósito de servir aos altos interesses da administração da justiça. Não descobro razão de utilidade e de conveniência publica para que se altere a disposição dos decretos, e se adopte agora a regra que o nobre senador propoz. Por isto pretendo votar contra o projecto.

O Sr. visconde de Jaguaray ^{Feito} O nobre relator da comissão que redigiu o parecer propondo ao senado a adopção do projecto do nobre senador pela Bahia, não se acha presente; e este declara-se incommodado; peço, pois, licença para, muito resumidamente, expôr as razões que teve a comissão para dar parecer favoravel a este projecto.

Deixo de parte a questão da competencia do governo para expedir o decreto a que se refere o projecto, porque isso pouco importa neste caso; creio mesmo que com bom fundamento o decreto do governo augmentou então o numero das reuniões do jury; mas a experiencia vai mostrando que não é desarrazoada a modificação proposta.

Tem-se em verdade creado novas comarcas de modo que não comprehendem hoje tão grande numero de termos como ha occasião em que se publicou o código do processo criminal. Todavia, comarcas ha que comprehendem mais termos; na provincia de Minas Geraes isto acontece; segundo o ultimo relatório do ministerio da justiça, ha alli 25 comarcas e mais de 60 termos com juizes municipaes. Note-se que termos ha que não tem juizes municipaes privativos e que, entretanto, tem conselhos de jurados. Os juizes de direito se acharão portanto em difficuldades para bem desempenharem suas attribuições, presidindo á reunião dos jurados quatro vezes por anno em cada termo de sua comarca.

Não levo em muita conta o incommodo dos juizes de direito, a que estão sujeitos por sua profissão, mas devemos dar toda a attenção ao commodo dos jurados; não os devemos distribuir de suas occupaões, obrigal-os a despezas desnecessarias, quando no interior se ausentam de suas casas para se reunirem na cabeça dos termos. A brevidade na decisão dos processos é consideração muito importante; mas o nobre autor do projecto foi cauteloso a este respeito; havendo processos que devam ser julgados, não se altera substancialmente o que está determinado actualmente. O decreto estabeleceu quatro sessões por anno para cada termo; o projecto do nobre senador não exclue as quatro sessões quando forem necessarias, desde que ordena a convocação do jury extraordinariamente, havendo algum processo preparado para julgamento em tempo que exceda a tres mezes para a reunião ordinaria e sem prejuizo desta. Parece que deste modo subsiste a intenção do decreto do governo; previne-se somente um caso que não fora previsto; creia-se uma excepção, que se justifica completamente. Havendo processos para julgamento, haverão as quatro reuniões determinadas pelo decreto; mas não os havendo, ficarão os jurados dispensados de se reunirem tantas vezes sem utilidade alguma, e somente com incommodo e prejuizo seu.

O projecto não offende as disposições do regulamento em vigor; apenas abre uma excepção, que entendi que devia ser admittida, não tanto por causa dos juizes de direito, como em attenção aos jurados chamados quatro vezes por anno a se reunirem na cabeça do termo.

Entretanto, o senado resolverá como lhe parecer melhor, devendo declarar que não esperava que na 1ª discussão,

em que se trata da simples utilidade da materia, o senado regeitasse o projecto de um illustrado membro a que a sua comissão deu assentimento.

Ficou adinda a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO

Proseguiu a 3ª discussão do orçamento.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O Sr. Pompeu.—O nobre presidente do conselho veio dizer-nos, sem que alguém lh'o perguntasse, que seu longo ministerio contava saude vigorosa e viveria por largo tempo, porque continuava a gozar dos recursos constitucionaes.

Parece que esta declaração do honrado presidente do conselho não vinha com sobrescripto a nós, que não lhe perguntámos por tal, e nem duvidámos de sua eterna duração; mas sim em resposta talvez á conspiração do silencio, que dizem se está tramando na outra camara e mesmo aqui, para substituir o 7 de Março, cuja duração acham demasiada, mas isso é negocio do governo com seus amigos, que não interessa á opposição. Nós nem em tal pensamos e mesmo não desejamos a substituição do actual ministerio, porque, se não podemos dizer como o amigo do governo na outra camara que, maçón por maçón, basta o Sr. visconde do Rio Branco, estamos quasi no caso da velha do Syracusa.

Porém, Sr. presidente, não obstante a vitalidade que ostenta o nobre presidente do conselho, ameaçando-nos com uma vida eterna, vindo aqui, como o consul romano quando descobriu a conjuração de Catilina, bater o pé e dizendo aos conspiradores do silencio: *Consul vivit!* Immo etiam in senatum venit!... Recio todavia, á vista das publicações que se tem feito ultimamente nos jornaes, das listas ministeriaes, o que sempre foi prenuncio fatal, que estejamos combatendo já com a sombra do 7 de Março. Quem sabe se apesar de toda vitalidade do honrado presidente do conselho, não está a sua existencia ministerial sendo minada silenciosamente por ali? Em todo o caso a questão do gabinete que seu nobre collega recusou formular na camara sobre o projecto da estrada do Rio Grande, apesar da provocação formal de um membro da maioria, S. Ex. entendeu apresental-a aqui, não para nós, não mesmo para o senado, que não faz politica, mas para os recalcitrantes da camara, que estavam abusando da timidez do Sr. ministro das obras publicas. A resposta ou ameaça leva endereço á outra camara, ainda que por Lu-bella dirigida a nós.

Mas continuo o ministerio do 7 de Março ou outro qualquer; as observações que tenho a honra de dirigir ao senado, com relação ao objecto da presente discussão, tem sempre cabimento, porque vou occupar-me de uma questão de principios, que não offende com a confiança politica; e até em divergencia com meus honrados amigos, que a lembraram e subsciveram no parecer da comissão do orçamento.

Sr. presidente, apesar do respeito que tributo á autoridade do meu illustrado collega e amigo, senador pela provincia da Bahia, e á illustre comissão do orçamento,

tenho duvida e escrupulo de que o senado possa acceitar a emenda apresentada por aquella commissão, solicitada pelo honrado ministro da fazenda, prorogando o orçamento para o exercicio de 1874—1875.

A minha duvida versa sobre a competencia desta camara para prorogar por mais um exercicio o orçamento, privando a outra da prerogativa constitucional da iniciativa que lhe compete em materia de impostos, e por conseguinte do orçamento de receita. O nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, esqueceu-se por tres annos do orçamento ordinario; viveu á custa do prorogações repetidas, apesar do preceito constitucional que manda annualmente fixar a receita e despesa publica; quer agora com este recurso recuperar essa falta, e por isso pede um orçamento para tres annos, para os tres tempos possiveis, passado, presente e futuro. Assim quer o orçamento de 1872—1873, cujo exercicio já passou, de 1873—1874, cujo exercicio corre, e de 1874—1875, do exercicio futuro. Não sei como não pediu um por 10 annos, que o dispensava do trabalho de prorogações repetidas.

Quanto ao orçamento do biennio de 1872—1873 e 1873—1874 não tenho que fazer observações; veio assim proposto da outra camara, que era para isto competente, bem que a constituição manda decretal o annualmente; somente noto que apesar de nossas observações irrigidas ao honrado presidente do conselho, ministro da fazenda, para que invertesse os algarismos do orçamento primitivo de 1872—1873, passando-o para o exercicio de 1873 a 1874 e collocando a disposição do art. 19 do projecto da camara para regular, no que fosse applicavel, o exercicio que findara, S. Ex. constantemente se oppuzesse, e só agora se resolveu accetar essa modificação, aliás razoavel, para salvar o corpo legislativo e o governo de promulgar um orçamento para um exercicio findo. E noto ainda mais que não só accitasse essa medida tão impugnada, como apanhasse pelos arcos o alvitro, apenas lembrado para estudo, do nobre senador pela Bahia de prorogar o orçamento ao exercicio de 1874—1875.

Mas, como dizia, quando á prorogação do orçamento do futuro exercicio de 1874—1875 não prevista pela constituição, iniciada no senado, tenho duvidas que se fundam em considerações de tres ordens, constitucional, politica e economica.

De ordem constitucional, porque me parece que a prorogação do orçamento importa iniciativa de impostos, que a constituição sabiamente conferiu á outra camara; e que, partindo do senado esta idéa, offende-se a prerogativa daquella camara. As minhas razões de duvidar da competencia do senado na especie resultam dos artigos da constituição que passo a ler.

O art. 172 diz o seguinte: « O ministro da fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despesas das suas repartições, apresentará na camara dos deputados annualmente, logo que esta estiver reunida, um balanço geral da receita e despesa do thesouro nacional do anno antecedente e igualmente o orçamento geral de todas as despesas publicas do anno futuro e da importancia de todas as contribuições e rendas publicas. »

Por consequencia, em virtude deste artigo o ministro da fazenda deve apresentar annualmente na outra camara o seu orçamento para alli ter iniciativa: logo não pôde o senado por si ou por proposta do ministro iniciar o orça-

mento futuro, pois tanto importa prorogar o antigo por mais um anno.

O art. 36 § 1º diz que compete á camara dos Srs. deputados a iniciativa sobre impostos. Ora, se pertence áquella camara a iniciativa sobre impostos, de que se compõe a receita publica; se alli deve ter começo a proposta do governo sobre o orçamento, parece que o senado se arrogaria uma attribuição que a constituição quiz fazer privativa da outra camara, prorogando o orçamento para outro exercicio por iniciativa sua.

V. Ex. sabe as razões justificativas que determinaram o legislador constituinte a fazer com que começasse ou tivesse iniciativa na camara dos deputados a receita publica, isto é, os impostos de que esta receita resulta. Sabe o senado que a camara dos deputados é composta de representantes immediatos do povo, por consequencia tirados da massa dos contribuintes, para onde tem de voltar findo seu mandato, e que estes exercem sobre seus mandatarios a fiscalização e sanção que lhes permite a temporalidade do mandato do deputado. Por consequencia, com razão a constituição quiz que a iniciativa do imposto, isto é, da lei que tem de pesar sobre a bolsa do contribuinte, ou tirar o suor do cidadão ou de seu sangue, (no caso de recrutamento), fosse iniciada pelos seus representantes immediatos, de sua maior confiança, e tambem de sua dependencia, e que só depois de examinada pela camara de seus mandatarios immediatos fosse levada á camara vitalicia, que escapa a sua fiscalização.

Quem diz impostos, Sr. presidente, diz certamente orçamento da receita, que d'ellos se compõe; quem diz prorogar impostos ou prorogar receita, diz dar nova vida a impostos que deviam caducar ou acabar com o fim do exercicio.

Dizeo o honrado presidente do conselho que a iniciativa da camara dos deputados dizia só respeito á criação dos impostos, que, uma vez decretados ou creados, poderiam ser prorogados, sem que se offendesse a prerogativa da camara. Entendo, Sr. presidente, que tanto faz dizer a prorogação de um preceito que tem findado seu tempo de obrigar, como inicial-o de novo. Os impostos, como a lei annual do orçamento, findam com a mesma lei. A intelligencia contraria, se não é um sophisma, é pelo menos muito duvidosa e bem perigosa, porque, a adoptar-se o principio do senado iniciar a prorogação do orçamento, pôde a camara ficar privada de sua prerogativa constitucional, limitando-se a approvar, rejeitar ou emendar o que for do senado. Por uma interpretação tal nullifica-se uma das mais importantes prerogativas, que a constituição conferiu á camara dos deputados, pelos altos motivos que acabo de assignalar.

Entendo, pois, que o imposto, votado annualmente como recurso do orçamento de receita, finda com o exercicio da lei.

Depois do prazo não existem mais taes impostos ou suppõe-se que nunca foram decretados.

Por conseguinte, para continuarem a obrigar o contribuinte, será mister que se de nova vida a esses preceitos que se presumem já caducos. A renovação que vai fazer o senado por meio da prorogação, é, portanto, a mesma cousa que a iniciação; se o senado pôde prorogar uma lei do orçamento e por conseguinte crear impostos, embora sejam os antigos, mas que já não tinham força de obrigar, compartilha pelo menos da camara dos Srs. deputados a pro-

rogativa que a constituição no art. 36 deu sómente áquella corporação.

Sr. presidente, se o senado deve zelar as attribuições que a constituição lhe conferiu, e ellas são muito importantes, cumpre-lhe também respeitar aquellas que a mesma constituição deu á camara dos Srs. deputados, porque deste respeito reciproco entre as duas corporações, que formam o corpo legislativo, é que deve resultar a harmonia e boa intelligencia da assembléa geral.

Portanto, por essa ordem de considerações, não posso votar pela emenda prorogativa.

Passo a considerações de ordem politica; entendo ainda que á camara dos Srs. deputados não pôde ser privada do direito que tem de iniciar e discutir a lei do orçamento, porque sabe V. Ex. que, segundo o nosso regimen parlamentar, os agentes do poder executivo, ou governo vive da confiança da camara dos Srs. deputados. Desde que a camara dos Srs. deputados entende que deve negar apoio ou confiança a um gabinete, recorre a um dos meios que lhe confere a constituição, recusando ao ministerio alguma medida de confiança; mas entre todos os recursos que aquella camara tem á sua disposição para manifestar sua confiança ou desconfiança ao gabinete, o mais efficaz e seguro é o da lei de meios, isto é, do orçamento ou dos recursos financeiros, porque, conquanto em qualquer outra questão possa estabelecer-se um conflicto entre o governo e a camara, e esta decidindo-se contra o governo, possa obrigar-o a retirar-se ou dissolver a camara, contudo se houver um ministerio que queira viver, ainda á custa de algumas derrotas, se tiver á sua disposição um orçamento, pôde zombar da camara, porque é disto só especialmente que depende a vida dos governos parlamentares; e assim armado poderá affrontar quantas pirraças lhe queira infligir a camara dos deputados. Portanto, se a lei do orçamento, a lei dos recursos financeiros é aquella pela qual a camara dos Srs. deputados pôde com segurança estabelecer um conflicto com o governo, quando queira recusar-lhe sua confiança, de modo que a solução do conflicto importe ou a retirada do ministerio ou a dissolução da mesma camara, não pôde o senado sem diminuir a influencia da camara arrogar-se a competencia ou a prerogativa de iniciar a prorrogação do orçamento para um anno futuro, privando assim aquella corporação de um meio legitimo que ella tem, de usar do um direito constitucional. Decididamente a acção politica da camara fica coarctada; será, portanto, mais uma degeneração, na phrase do nobre senador por Goyaz, do systema parlamentar.

Ainda por outra razão, Sr. presidente, e de ordem economica, penso que não é opportuna nem conveniente a prorrogação do orçamento para o exercicio de 1874 a 1875. Não só a camara dos Srs. deputados, que é a competente na iniciativa dos impostos, pôde querer alteral-os ou modificar o serviço publico e por conseguinte achar-se privada desse meio, como também o senado que pôde, não augmentar, mas diminuir ou limital-os, perderia o direito de, no exámo que houvesse de fazer do orçamento futuro, reduzir impostos, contra os quaes temos aqui levantado nossas vozes e que o proprio nobre presidente do conselho ministro da fazenda tem promettido tomar em consideração para reduzir-os no futuro exercicio.

E' assim, Sr. presidente, que ainda em 2ª discussão deste orçamento nós propuzemos a redução dos 2% addicionaes sobre os impostos de exportação, redução que foi com-

batida pelo honrado presidente do conselho ministro da fazenda, não porque negasse a conveniencia e justiça mesmo dessa redução de impostos, que pesam sobre nossa acbrunhada agricultura, mas porque então S. Ex., attendendo ás considerações de equilibrio de receita e despesa, receiava que a diminuição dessa porcentagem desequilibrasse o orçamento; todavia comprometteu-se a reconsiderar esta materia no anno futuro e prometeu que, se o equilibrio da receita com a despesa não ficasse prejudicado, far-se-hia então a redução. Ainda por esta razão, pois, entendo que não devemos prorogar o orçamento para o exercicio de 1874—1875, porque assim vai ficar o parlamento privado de exercer esse direito em attenção a essa necessidade publica reclamada e solicitada pela assembléa provincial de S. Paulo e por todos os agricultores do Brasil, e que nós aqui temos afincadamente sustentado.

Portanto, Sr. presidente, pelas considerações de tres ordens que estabeleci: de ordem constitucional quanto á competencia do senado, de ordem politica quanto ao direito de que se priva a camara dos Srs. deputados de exercer sua influencia sobre o governo do paiz, de ordem economica quanto ao direito que tinha o parlamento em qualquer das camaras de fazer para o anno a redução nos impostos que pesam sobre os contribuintes; por todas estas considerações, repito, não posso approvar a emenda que prorroga o orçamento de 1873—1874 para 1874—1875. O meu nobre amigo, senador pela Bahia, que por lealdade e coherencia do que outr'ora praticou, lembrou esse expediente, deu, sem pensar, ao governo uma arma temivel que o menos mal que pôde fazer, é privar-nos de alcançar para o anno a redução desses impostos addicionaes nos generos de exportação, pelo que tanto temos combatido em prol da classe agricola.

O nobre presidente do conselho e mesmo o meu nobre amigo senador pela Bahia justificaram esta medida com precedentes. Senhores, nós temos precedentes para tudo. Não sei se haverá algum absurdo que não possa ser autorisado com precedentes. Se se quizesse justificar a derogação da constituição, talvez artigo por artigo, não seria difficil encontrar precedentes para isto. Neste caso, Sr. presidente, recorro á distincção sábia que V. Ex. mesmo tem estabelecido entre precedentes e precedentes intelligentes: chamarei intelligentes aquelles que na verdade desenvolvem e explicam o verdadeiro espirito da constituição e de nossas leis; os outros chamarei simplesmente factos e algumas vezes attentados contra a propria constituição e leis. Portanto, a theoria do precedentes para mim não tem muito peso; os factos allegados das leis de 1863, 1865 e 1870 não estabelecem para mim casos julgados, segundo o principio de precedentes intelligentes, que V. Ex. tem estabelecido. São factos que passaram desaperecebidos; mas que não firmaram a intelligencia ao direito, porque offendem o espirito da constituição.

Admirei, Sr. presidente, como o honrado presidente do conselho hontem nos disse aqui francamente que aceitava a alteração feita pelas emendas da obra commissão do orçamento a respeito da classificação dada ao orçamento de 1873-1874, passando a disposição do projecto da camara, que vinha no art. 19, para o exercicio que findou de 1872-1873. Admiro ainda mais a facilidade com que hontem nos disse que sempre foi esta a sua opinião, quando V. Ex. e o senado estarão bem lembrados de que S. Ex. resistiu constantemente á observação que fizemos

nossa sentida a bem de evitar-se a incongruência de sahir do parlamento um orçamento (que é sempre lei do futuro) para um exercicio que havia findado. Esta questão, porém, era simplesmente de redacção, não tinha importancia alguma; daria apenas um pouco mais de trabalho em redigir a lei, de maneira que suas disposições futuras versassem sobre o exercicio que vaé correndo e suas disposições retrospectivas versassem sobre o exercicio findo em liquidação naquillo que lhe fosse applicavel.

Passo a outro assumpto; o nobre presidente do conselho hontem e ainda hoje insistiu sobre a conveniencia das autorisações, que ordinariamente acompanham as propostas do governo, quer de orçamento, quer de forças do mar ou de terra. S. Ex. entende que este meio de prover ao serviço publico, autorizando o governo com certas bases ou mesmo sem bases a promulgar decretos e regulamentos legislativos é muito conveniente. Eu pelo contrario penso que são as autorisações uma degeneração, para ainda servir-me da expressão do nobre senador pela provincia de Goyaz, do nosso systema representativo; é a abdicção que o corpo legislativo faz ao governo do direito de legislar, conferindo attribuição de que nem a constituição cogitou, nem os nossos primeiros legisladores deram exemplo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Eu não disse que as autorisações em geral são boas.

O Sr. POMPEU: — As autorisações, Sr. presidente, além dos inconvenientes que trazem da demora do orçamento, porque constituem materia estranha, teem mais outro, que vem a ser aquelle assignalado pelo nobre senador pela Bahia; de que muitas vezes no gabinete do ministro ou em sua secretaria passam, nesses regulamentos e decretos, disposições incongruentes, que certamente não passariam, se fossem discutidas nas camaras ou tivessem mais exame; além do que importam certo descredito ao parlamento, por se confessar por esse facto insufficiente para bem apreciar e regular o serviço de que se trata.

Sr. presidente, discute-se na camara dos Srs. deputados a autorisação para o governo garantir até 7% o capital que se deve empregar em uma via ferrea na provincia de S. Pedro do Sul. Por occasião da discussão deste projecto, impugnado fortemente na outra camara por membros importantes da maioria, foi o nobre ministro da agricultura provocado para que declarasse se fazia da passagem desta autorisação questão ou não de gabinete. O honrado ministro hesitou responder ao repto que lhe foi intimado, na alternativa de fazer questão de gabinete, e então o nobre deputado da maioria não querendo acelerar a queda do ministerio, deixaria de impugnar o projecto ou de não fazer, e neste caso o combateria com todas as forças. Hontem o nobre senador pela Bahia, fazendo allusão a esta questão, provocou o nobre ministro da fazenda presidente do conselho para declarar francamente a sua opinião.

O nobre presidente do conselho não hesitou e nem era possível que hesitasse: desde que é um serviço recommendado no discurso da Corôa, está visto que era uma questão de governo. Por consequencia S. Ex. estabeleceu daqui para a camara dos Srs. deputados uma questão de gabinete. E não é a primeira vez que o nobre presidente do conselho se prevalece de sua tribuna no senado para responder á sua maioria da outra camara. E' daqui que S. Ex., empunhando seu tridente, atira o *Quos ego*...

á sua maioria recalcitrante da camara. Aguardo-me, Sr. presidente, para quando este projecto tiver de vir ao senado, apreciar-o tambem debaixo de outro ponto de vista. Mas por ora só quero considerar que o governo faz de dous objectos de interesse local questão de governo; serviços locais e secundarios que podiam ainda ser demorados: taes são a criação da nova provincia do Rio de S. Francisco e a autorisação para garantir o capital de uma estrada de ferro em S. Pedro do Sul, cujo traçado e direcção ainda não se sabe. Não contesto, por ora, a utilidade d'estes dous serviços; mas tenho direito de comparal-os com outros objectos importantes; aliás tambem recommendados e mais antigos no discurso da Corôa; como a reforma de nossas leis, principalmente da lei eleitoral, de que até hoje o governo não tem seriamente curado. Pois é cousa de palpante interesse, da maior importancia para o paiz a criação de uma provincia no centro da Bahia, uma estrada de ferro na fronteira do Rio Grande do Sul? São estes objectos que não podem ser prescindidos, e não o é a satisfação de uma aspiração antiga do paiz, reconhecida pela Corôa em diversas occasiões, em seus discursos de abertura do parlamento, a reforma eleitoral, de que pende a verdade e talvez a continuação do systema representativo? Não posso, portanto, Sr. presidente, comprehender a distincção que faz o ministerio entre objectos secundarios e locais para dar-lhes importancia de questão de governo, e objecto de interesse geral, que adia ou põe á margem, como prescindivel, até que não tenha mais do que occupar-se.

Com relação á estrada de que se trata, de que me occuparei, como disse, em occasião opportuna, permita-me V. Ex. que tambem de passagem faça uma observação, e é que, se o Rio Grande do Sul, por ser provincia fronteira, merece tanto da consideração dos altos poderes do Estado, para ser dotada de immensos recursos materiaes, e agora mesmo de uma estrada de ferro, as outras provincias do Imperio, que concorrem igualmente com o seu suor e com o seu sangue para a integridade do Imperio, para a manutenção e garantia de sua unidade, deviam igualmente merecer alguma attenção, para que a favor dellas o governo estendesse a sua protecção.

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — Mas entretanto, Sr. presidente, vê-se que o governo faz inserir no discurso da Corôa a recommendação de uma estrada de ferro na fronteira do Rio Grande do Sul, em favor de uma provincia, cujo patriotismo e outras qualidades não quero contestar, mas que tem custado ao Brasil mais do que a metade ou o resto do Imperio, ao passo que outras, que só teem concorrido com o sacrificio de seus recursos provinciaes para o Estado, não são lembradas para beneficio algum. E', portanto, com razão que formulo esta queixa pela preferencia especial á provincia do Rio Grande do Sul e esquecimento ás outras provincias; não para contestar ou disputar aquella heroica provincia este beneficio, porém sim para reclamar igual ou ao menos algum para as outras.

Se ao menos a estrada lembrada para a fronteira do Rio Grande do Sul se entroncasse á estrada central do Imperio, que parte desta Corte, no sentido de ligar todas as provincias, tanto ao Norte como ao Sul, ainda bem; haveria nisto um interesse geral de levar a communicação rapida desde o centro do Imperio ás suas extremidades pela arteria principal, pondo em relação o contacto todas as provincias com o centro. Porém a estrada de ferro do

que se trata é puramente local; interessa somente ao Rio Grande do Sul, sem mais comunicação nem dependência com o resto do Imperio. Portanto, não obedece a um plano de centralização do serviço publico ou de comunicação geral do Imperio.

Espero, quando se tratar desta questão chamar a attenção do governo para a estrada-geral, que parte já da Côrte com direcção á margem de S. Francisco e que se deve em Minas estender por todo o Norte do Brasil, assim de aproveitar as relações de todas as provincias, e quero vêr se o honrado presidente do conselho se oppõe a esta medida do mais alto interesse publico. Este plano de viação, ligando as capitães de todas as provincias até Belem ao Norte, é do mais alto interesse commercial e politico.

Sr. presidente, tratando-se de uma medida local ou provincial como esta, occorreo-me tambem uma outra medida ainda mais local, de que o governo se occupa e com usurpação da competencia de outra entidade; quero fallar do matadouro.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — Como sabe V. Ex., a municipalidade da Côrte se propõe a remover o matadouro do lugar em que existe para outro indicado pelas conveniencias da salubridade publica. E' uma questão muito antiga, objecto muito estudado. Para levar a effeito essa obra a camara propõe, na forma de sua lei, crear um imposto minimo sobre a carne verde. Mas o que faz o governo? Achando a idéa boa, em vez de consentir na taxa proposta pela municipalidade para a execução de sua obra, toma para si essa execução e manda fazel-a pelos cofros publicos.

Aqui, como notou o honrado senador pela Bahia, ha infracção de dois proceitos: primeiro, quanto á usurpação de attribuição que a lei de 1828 confere ás municipalidades, e sem necessidade alguma; segundo, quanto á contribuição lançada sobre toda a população do Imperio, porque tira dos fundos publicos geraespara um serviço, que tem somente de utilizar aos muneses desta capital, isto é, vae fazer um serviço municipal com a renda geral do Imperio.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Essa renda do imposto é cobrada no municipio neutro.

O Sr. POMPEU: — Não, senhor; desde que a despeza é feita por conta do thesouro, é geral, pois não é só o municipio neutro que enche os cofros do thesouro nacional.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O do consumo do gado recebido para a população da Côrte, que muito é que se applique em beneficio della?

O Sr. POMPEU: — O governo manda fazer a obra por conta do Estado, por consequencia pelos dinheiros publicos cobrados em todo o Imperio; manda fazer uma obra municipal, que interessa sómente aos habitantes da capital do Imperio, á custa do cofre geral, isto é, dos impostos, que cobra em todo o Imperio, desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Bastava a renda da alfandega da Côrte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas é á custa das provincias que o matadouro se ha de fazer.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quando se dá uma estrada de ferro a qualquer provincia não são tambem dinheiro do cofre geral?

O Sr. POMPEU: — Isto é interesse geral, aproveita ao Estado. . .

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Os interesses são todos solidarios; a questão é de conveniencia.

O Sr. POMPEU: — Então acabemos com a distincção de provincias e municipios, porque em fim todos esses interesses são valiosos e póda dizer-se geraes. Esta razão prova de mais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A renda que resulta da estrada de ferro vem para o cofre geral; não do matadouro, não.

O Sr. POMPEU: — Portanto, não posso deixar de censurar o acto do governo por essas duas razões, que rapito: primeiro, porque usurpa uma attribuição da municipalidade, pois é da sua competencia estabelecer matadouros.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Administrar matadouros; isto é de lei.

O Sr. POMPEU: — E estabelecel-os, tanto que não ha exemplo do contrario em nenhuma parte.

O Sr. ZACARIAS: — E o ministerio do Imperio achou boa a idéa de fazer a camara o matadouro com imposto municipal.

O Sr. POMPEU: — Em segundo lugar por fazer este serviço, não á custa do municipio, como a camara allás queria, mas sim á custa da renda geral do Imperio.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado; depois queixom-se de que as provincias odeiam a Côrte.

O Sr. POMPEU: — Sr. presidente, passo a outro assumpto ainda que ligeiramente: a questão religiosa, que se agita ha tempos no nosso paiz; parece haver tomado uma nova phase muito mais importante á vista das ultimas noticias que vieram de Pernambuco. Eu tinha de interpellar o honrado presidente do conselho a respeito dessas noticias, isto é, se com effeito era exacto que o Revm. bispo de Olinda recusara-se obedecer ao aviso do governo. . .

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ainda não estava findo o prazo.

O Sr. POMPEU: — . . . e publicara um breva apostolico antes de placitado pelo governo imperial. Mas, como na outra camara estabeleceu-se hontem um debate a este respeito, de que dão noticia hoje os jornaes, lendo a resposta do honrado ministro do Imperio, abstenho-me de formular a interpellação, que pretendia, aguardando o resultado dos actos ou da deliberação do governo a este respeito.

O Sr. ZACARIAS: — Em todo o caso, era preciso que os trabalhos do conselho de Estado se publicassem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Hão de ser publicados.

O Sr. POMPEU: — Reputando esta questão muito importante, e melindrosa, continuo a este respeito a guardar o proposito de tratar com toda moderação e conveniencia, porque nella se acham envolvidos os mais altos interesses da sociedade, religiosos e politicos (*Apoiados*). Somente indagarei do governo, como já fiz da outra vez, se elle continua

neste systema de protelação, deixando que as cousas cheguem a um estado de exacerbação, como ultimamente, por causa da demora que teve em decidir a questão, que foi sujeita ao seu conhecimento.

Entretanto, como o governo por um de seus órgãos declarasse na outra camara, que tomaria as providencias necessarias e até ia entabolar negociações com a curia romana, presumo que talvez o nobre ministro de negocios estrangeiros esteja em conferências com o delegado da Santa Sé o Rev. intervinco apostolico; aguardo o resultado que o governo tem de apresentar depois ao corpo legislativo, não só das medidas que lhe cabem, como a respeito do negocio, que se acha pendente com a curia, cuja natureza ignoro.

Sr. presidente, tenho necessidade de voltar á historia dos barulhos, que se deram em Pernambuco nos dias 14 e 16 de Maio, para desfazer a calumniosa imputação que fez o officio do presidente daquella provincia aos chefes e partido liberal. Sinto que não esteja presente o nobre senador por Pernambuco...

O Sr. ZACARIAS: — Mas tem um amigo presente.

O Sr. POMPEU: — ... que julgou do seu dever tomar aqui a defeza do illustre presidente daquella provincia a respeito daquelles acontecimentos. Louvo o procedimento do honrado representante de Pernambuco; cumpriu um dever de amigo (apoiados) e nunca deixarei de louvar aquelle que pratica o que elle fez e nem de respeitar intenções sinceras.

Mas o honrado senador, se cumpriu seu dever de amigo, não pôde conseguir defender o presidente de Pernambuco das graves e justas censuras que sobre elle recaem, porque em verdade a causa é má...

O Sr. BARROS BARRETO: — Não apoiado.

O Sr. POMPEU: — Tanto o honrado senador como o governo tem reconhecido a necessidade de fazer alguém culpado daquelles graves acontecimentos; e, por isso, até já duas victimas foram lembradas para carregarem ou expiarem esse peccado; uma é o capitão ou major Bento Luiz da Gama, de quem um dia destes nos occupámos aqui, em consequencia de um aviso, expedido pelo nobre ministro da guerra, mandando submettel-o a conselho de guerra, em razão de não ter soccorrido o collegio dos jesuitas, quando este foi atacado no dia 14. Já mostrámos que aquelle officio, esperando ordem, pois estava de prontidão, não podia por iniciativa propria tomar a defeza do collegio, de cuja omissão hoje se lhe faz um crime, porque, se a força publica é essencialmente passiva, não pôde intervir senão por ordem da autoridade civil superior. O honrado senador por Pernambuco procurou outra victima: foi o chefe de policia daquella provincia, sobre o qual S. Ex. carregou a culpa, por negligencia ou omissão, quanto aos actos reprovados daquelle dia.

O officio do presidente de Pernambuco que o honrado presidente do conselho mandou publicar, não sei se maliciosamente (apoiados)...

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — VV. EEx. é que estão maliciosos o muito.

O Sr. POMPEU: — ... não tem desculpa; é uma peça que comprometta completamente aquella autoridade, porque nesse officio confessa não só a sua culpa, como faz

imputações aos chefes liberais, que são de todo o ponto improcedentes e até contradictorias.

O Sr. SARAIYA: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — Não quero entrar na analyse desta peça, mas não posso deixar de referir-me aos pontos que são contestados pelo Sr. Dr. Figueiredo, em que se firmou o presidente para confirmar sua accusação, e pelo jornal religioso, que não pôde ser suspeito, visto como o presidente em seu officio inculca haver procurado proteger o estabelecimento typographico da União, e o jornal diz que toda culpa procedeu da improvidencia do presidente.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Da improvidencia dos chefes liberais.

O Sr. POMPEU: — Em que? Pois elles podem ser responsáveis pelos actos ou attentados de quem quer que seja? São elles agentes policiaes?

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Deviam ter evitado os excessos.

O Sr. POMPEU: — Ponhamos isto em pratos limpos; não quero mysterios a este respeito; formule accusação em termos lúbeis aos chefes liberais e discutamos...

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Já está bem claro.

O Sr. POMPEU: — Quanto aos factos do dia 14 hoje é fóra de questão que, se o presidente não foi connivente, como acredito que não, foi pelo menos negligente, porque assim como pôde mandar previamente pôr a força que estava no quartel do Hospicio de prontidão para uma eventualidade, prevendo talvez algum successo desagradavel na reunião do povo, podia a tempo mandar ordem ao commandante para intervir, quando um grupo imprudente o malevolu dirigiu-se á casa religiosa e começou a atacal-a.

O Sr. BARROS BARRETO: — Em que occasião?

O Sr. POMPEU: — Na occasião em que esse bando de homens exaltados ou mal intencionados se dirigiu para o collegio dos jesuitas e começou a invadil-o.

O Sr. BARROS BARRETO: — O presidente podia saber se tinham intenção de ir para lá?

O Sr. POMPEU: — Porque razão o presidente deu ordem para estar de prontidão a força no quartel? Não foi prevendo alguma eventualidade desagradavel, alguma perturbação? Porque razão mandou guarnecer o collegio de Santa Dorothea e o palacio do bispo? Por consequencia, se tivesse sido mais previdente, se não tivesse esquecido seu dever, poderia em tempo previnir, de maneira que o 7º batalhão accudisse quando fosse necessario. A improvidencia, pois, da autoridade civil superior no dia 14 está fóra de questão.

Depois dos actos do dia 14, o presidente, sentindo-se com razão magoado e talvez com remorsos de sua incuria, quiz tomar uma vingança no dia 16. E' assim que se pôde explicar o procedimento que teve o Sr. Lucena no acto irregular de mandar dissolver a reunião do dia 16, que apenas começava pacificamente, e por uma violencia inaudita.

Primeiramente, Sr. presidente, não podia mandar dissolver a reunião do povo senão depois que esta reunião por actos praticando acções reprovadas, ou por palavras

excitando as más paixões á pratica de crimes, provocasse da parte do governo a necessidade de intervir pelos meios que a lei estabelece, «fim de garantir a ordem publica. Se, pois, a reunião apenas começava, se não tinha havido ainda nem discurso, nem acto algum da parte do povo, que revelasse intento criminoso, como podia o presidente mandar, immediatamente dissolvê-la, até alli inteiramente licita e inoffensiva? Mas concedo que o presidente tivesse serio receio da perturbação da ordem publica...

O Sr. BARROS BARRETO:—Veja o pauno de amostra do dia 14.

O Sr. POMPEU:—... depois, como disse o nobre senador, dos successos do dia 14; o que devia fazer então um homem prudente? Era mandar previamente para o ponto, em que tinha de reunir-se o povo, a autoridade competente para ir dissolvendo...

O Sr. BARROS BARRETO:—Não foi obedecido.

O Sr. POMPEU:—... e não mandar na occasião em que se achava já o povo reunido no largo do Palácio, quando ainda não tinha começado o discurso do orador, quando não havia da parte do povo nem do orador provocação alguma, dissolver e dissolver violentamente.

Por consequencia, o acto do presidente é injustificavel, quer em principio, porque offendia a liberdade e o direito que tem o povo de reunir-se...

O Sr. BARROS BARRETO:—O Sr. Zacarias contesta essa liberdade.

O Sr. POMPEU:—E' impossivel, porque ella resulta da constituição e do nosso código.

... quero acto, pelo modo por que o praticou, mandando a força publica dissolver violentamente...

O Sr. BARROS BARRETO:— Não mandou dissolver violentamente.

O Sr. POMPEU:—... o que se praticou, levando o commandante das armas o povo de roço á pata de cavallo e á espadeirada. Portanto, repito que com relação ao direito de reunião, principio consagrado em nossas leis fundamentais, porque é o meio ou de promover algum serviço de utilidade publica, ou de dirigir alguma petição aos poderes publicos, quer quanto ao modo violento da intervenção, o presidente da provincia commetteu um acto censuravel e que não tem defeza...

O Sr. BARROS BARRETO:— Não apoiado.

O Sr. POMPEU:— O nobre senador por Pernambuco, que não se acha presente, defendendo seu amigo, o presidente daquella provincia, accusou um illustrado pernambucano de conivente ou excitador dos successos do dia 14, o Sr. Dr. José Mariano Carneiro da Cunha, a quem não tenho a honra de conhecer pessoalmente.

O Sr. BARROS BARRETO:— Elle dá-se como autor dos acontecimentos do dia 14.

O Sr. POMPEU:— O Sr. Carneiro da Cunha declarou que foi um dos oradores do dia 14, mas não autor do attentado do collegio e da typographia...

O Sr. BARROS BARRETO:— Que foi quem levou o povo no collegio.

O Sr. POMPEU:—... mas não confessa-se autor dos attentados contra os jesuitas; e nem como homem honesto,

como supponho, podia fazê-lo. E' disto que o defendo, porque não admitto nem comprehendendo que um moço educado como o Sr. Carneiro da Cunha, que até então não tinha dado provas de violento nem de sanguinario, levasse o povo a praticar os attentados que em seu desvario commetteu no collegio dos jesuitas e na tyrographia da União. Não se podem fazer accusações tão graves como esta, sem que se apresentem provas incontestáveis para nos convencer. Portanto, em honra mesmo ao sentimento pernambucano...

O Sr. BARROS BARRETO:—Estenda esse sentimento ao presidente.

O Sr. POMPEU:—Não digo que o presidente pratique actos dessa ordem, e nem se manche com crimes semelhantes, portanto, não vem ao caso o aparto; mas o sentimento pernambucano repelle a accusação que se faz ao illustre Sr. Carneiro da Cunha.

O senado se recorda de que no celebre officio do presidente de Pernambuco vinha uma referencia ao Sr. Dr. José Antonio de Figueiredo, distincto leito de direito da faculdade do Recife, como reprovando a opinião de seus amigos, com relação á publicação que fez o directorio liberal. O senado me permitirá que leia alguns trechos dessa publicação do illustrado Dr. Figueiredo para mostrar ainda mais uma vez que o presidente daquella provincia enganou-se ou quiz enganar o governo e o paiz com a menção que fez do nome do Sr. Dr. Figueiredo.

E' esta resposta a mais formal contestação ás accusações injustas daquella autoridade

Depois de algumas considerações no sentido de uma profissão de fé politica e religiosa, para tirar de si toda suspeição, diz o seguinte: (Peço a attenção do nobre presidente do conselho para esta peça, porque ella, além de partir de um cavalheiro muito distincto, tem grande peso por haver seu autor sido citado como autoridade pelo presidente. (Lendo:)

« Farei, portanto, a minha profissão de fé politica e religiosa, ou antes a minha formal accusação nestes breves termos:

1.º Accuso-me de ser catholico apostolico romano.

2.º Accuso-me de ser liberal desde os annos de minha mocidade até hoje; sem que nunca tivesse o menor pezar.

3.º Accuso-me... ah! esse terceiro ponto custa-me muito! Mas fal-o-hei porque, sempre tive horror á duplicidade de caracter, ao homem que não tem a necessaria coragem de harmonisar e seu pensamento com a sua palavra e esta com a acção. E pois:

Accuso-me de, apesar de ser liberal, ser até jesuita de casaca, se assim o quizerem.

Os meus sentimentos religiosos não são de hoje, datam de muitos annos.

Recordo-me de haver sido consultado pelo meu collega o Sr. Dr. Portella, em uma das suas vice-presidencias, sobre um projecto de lei que bania os jesuitas e as irmãs de caridade, e de haver dado um parecer contrario a esse projecto de lei, pela sua inconstitucionalidade.

Recordo-me tambem de haver defendido, na camara dos deputados, a suspensão *ex informata conscientia*, como um direito inaufervel dos bispos. E minhas fracas palavras não foram de todo perdidas, porque um homem perfeitamente homem de bem, ouvindo-me com honrosa attenção, chegou-se a mim, disse-me que eu tinha razão e votou comigo. Esse homem, uma das mais vigorosas intelligencias do paiz, era Christiano Ottoni!

Ora, com essa *tristíssima* profissão de fé política e religiosa, pergunto a alguém, a todos quantos me conheçam de perto, se poderão crer que eu possa pertencer a um directorio liberal ou a um partido, que, aqui se diz liberal, abusando dos sentimentos do povo, excitou a desordem com o fim claro e manifesto de desmoralisar o governo e dahi fazer escada para galgar o poder?!

Alguem que me conheça de perto, poderá fazer de mim o triste conceito de me julgar pertencente a um partido e a um directorio que procedesse do seguinte modo?

« No dia 18 do corrente, e contra a expectativa geral, appareceu o directorio do partido liberal, do qual é presidente o barão de Villa Bella, protestando, e em termos descomedidos, contra as providencias tomadas, e que tiveram por fim evitar as desagradaveis scenas do dia 14, chamando a si (o que parece incrível) a autoria dos actos praticados no referido dia, bem como a paternidade da reunião do dia 16, não obstante a opposição formal de alguns de seus membros, nomeadamente do Dr. José Antonio de Figueiredo, que não quiz assignar aquelle protesto! »

Ora, foi principalmente por essa revoltante inexactidão, que seria uma insigne falsidade, se fosse intencional, que me vi forçado a romper o silencio, para pulverisar a macula, que algum inimigo rancoroso quizesse atirar contra o meu honrado amigo e digno presidente do directorio, o Sr. barão de Villa Bella, e contra o partido liberal.

Primeiramente devo declarar que nem a reunião do dia 14, nem a do dia 16, foram convocadas pelo directorio do partido liberal.

Ambas são filhas legitimas da *quão melindrosa questão debatida aqui entre a maçonaria e o Exm. bispo diocesano*. A melindrosa questão pôde apparecer em juizo e provar sem contestação o seu direito de reclamar aquellas suas filhas como a carne da sua carne, os ossos dos seus ossos. »

Fallando dos acontecimentos do dia 14, diz ainda (Lendo):

« Quem convocou essas reuniões? Eu o ignoro. A policia que o indague. »

O que, porém, posso affirmar é que ellas não foram convocadas pelo directorio do partido liberal, e o proprio officio da presidencia, como que levanta a ponta do véo e vem em confirmação da minha asserção, quando, fallando da primeira reunião, a do dia 14, a mais importante pelo numero, que talvez excedesse de 4,000 pessoas, diz o seguinte:

« Reunião, á cuja frente se achavam homens de ambos os credos politicos e bem assim commerciantes nacionaes e estrangeiros. »

E ainda nestas outras palavras do mesmo officio presidencial:

« Em nome dos sentimentos que trazem o povo despeitado na questão religiosa, foi elle convocado pela imprensa para a tarde do dia 14. »

O Sr. BARROS BARRETO: — E' real isso.

O Sr. POMPEU: — Por consequente está aqui um desmentido solenne não só do Sr. Figueiredo como do nobre senador por Pernambuco, de que as convocações feitas nos dias 14 e 18 não o foram pelos liberaes.

O Sr. BARROS BARRETO: — Foi o directorio liberal.

O Sr. POMPEU: — Quem convocou essa reunião? Pois V. Ex. não acaba de confirmar o que li? Diz o Sr. Figueiredo ainda para explicar a causa ou origem da reunião. (Lendo):

« Ora, esses sentimentos que *trastam o povo despeitado*, já actuavam desde muito tempo e eram excitados e alimentados:

Pela *Verdade*, folha que era o orgão especial da *quão magna questão*.

Pelo *Jornal do Recife*, que de muito tempo occupava-se da *quão magna questão*.

Pela *Provincia*, que em varios artigos tambem se svelveu na questão do dia.

Finalmente, até o Nestor da nossa imprensa, o *Diario de Pernambuco*, occupou-se por muito tempo da *quão magna questão*, como se evidencia até do proprio officio presidencial, nas seguintes palavras:

« Tambem o *Diario*, que a principio *cedeu á pressão* do medo, vindo um dos seus redactores pedir-me armamento e cartuxame para a garantia de sua propriedade, em vista do acontecido na typographia da *União e desviou-se* por falsas informações da verdadeira senda, *prestou-se agora por sua vez* a encaminhar o espirito publico aos verdadeiros principios de ordem e liberdade. »

Todo o jornalismo expoz ou pelo menos tomou parte na questão religiosa; como, poi-, fazer da questão religiosa uma questão politica e especial sob a responsabilidade do partido liberal?

Como imputar ao directorio do partido liberal de Pernambuco os factos lamentaveis e muito condemnaveis do dia 14?

Como poderia o directorio do partido liberal prever que, de uma reunião de gente tão limpa e composta de homens de todos os partidos, de todas as classes, de todas as nacionalidades, sabbisse um grupo de homens ardentes e irreflectidos para commetterem os crimes do dia 14?

E se os lamentaveis factos do dia 14 escaparam á presidencia, a quem, por sua vez, pôde ser applicado o dito de Camões: Eu nunca leuarei o capitão que diz: eu não cuidei, como o poderia prever o directorio liberal?

Mais adiante dando conta do que elle mesmo presenciou sobre a reunião e assalto ao collegio dos jesuitas, para mostrar, 1º que o assalto foi praticado por pessoas de todos os credos politicos e até indifferentes; 2º que os chefes liberaes correram a obstar e não poderam inteiramente; 3º que do quartel á vista do collegio a força publica posta de promptidão se conservou immovel, não recebeu ordem para intervir, diz, ouçam, (Lendo):

« Ah! o meu maior pezar neste lamentavel dia foi o de não ter podido evitar scenas de eterno e profundo desgosto para a minha provincia natal! O meu grande pezar foi o de não haver feito neste dia tanto quanto o barão de Villa-Bella e outros membros do partido liberal, a fim de evitarem semelhante tudo á provincia! »

Eu não me achei na reunião do dia 14 na praça da Boa Vista; não a acompanhei em seu trajecto dahi ao Gymnasio.

Vendo, porém, passar o longo cortejo, sahi da minha casa e fui até o Gymnasio com o duplo fim de ver o numero e o pessoal da reunião e de complimentar o Dr. Faria, meu amigo e co-religionario politico de muitos annos.

Quando cheguei ao Gymnasio, os discursos setavam acabados e a reunião ia a dispersar-se.

Era, com effeito, uma immensa, imponente e limpa multidão de povo e fiquei atroz, de modo que, quando cheguei a ponte de Santa Isabel, apenas pude vêr as ultimas pessoas que corriam a investir o collegio dos jesuitas, e de envolta com ellas alguns membros do partido liberal e pessoas de outros partidos e até indifferentes á politica, que procuravam conter a multidão desordenada.

Ora, da ponte de Santa Isabel ao collegio dos jesuitas, ha todo o espaço, que medeia entre a rua da Aurora e a rua do Hospicio, mas do collegio dos jesuitas ao quartel do Hospicio a distancia é nenhuma.

Os assaltantes, correndo sobre o collegio dos jesuitas, corriam quasi fronteiros ao quartel. Com muita anticipação a tropa de linha podia ter cercado o collegio e esbarado os assaltantes antes que elles ali chegassem.

Sém embargo, a tropa não se moveu!

Entretanto o barão de Villa Bella e outros liberaes distinctos correram a vêr se impediam o assalto; e posso asseverar com o testemunho de numerosas pessoas, que o barão de Villa Bella, no afan de evitar o mal, chegou ao ponto de exprobrar e taxar de vandalismo tão vergonhosos factos em face dos proprios assaltantes! E a tropa de linha, quasi parde e meia ao assalto, não se moveu!

Ainda mais, os assaltantes foram á rua da Aurora, pouco distante da casa da policia; arrebutaram a typographia da *União*, trouxeram os estilhaços para a rua, fizeram uma fogueira, incendiaram tudo! E a cavallaria, presente ao auto do fé, não se moveu!

Oh! tanta imprevisão! E só o partido liberal deveria ser o unico previdente!

Eis, pois, o testemunho invocado pelo proprio presidente do Pernambuco, testemunho que em verdade deve merecer credito de todos quantos coherem o criterio e honradez da autoridade que o proferiu. O Sr. Dr. Figueiredo conclue sua exposição do modo seguinte (*lendo*):

Concluindo declaro da maneira mais solemne: que, se os funestos e lamentaveis acontecimentos do dia 14 tivessem sido planejados e executados pelo partido liberal e pelo directorio de que faço parte, como caluniosamente se diz, nesse mesmo dia o governo da provincia vêr-me-hia a seu lado, para delatar o crime, afim de evitar que o governo escapasse do *imprevisto*.

Porém, nesse dia tambem e depois de mantida a ordem e desenganado de uma vez para sempre do partido a que pertenceo, não iria pedir lições e exemplo de ordem e moralidade ao partido conservador; nesse dia a verdade, a justiça e a moralidade estaria para mim no partido republicano, só pelo facto de não haver governado o paiz: e então eu passaria a ser republicano, tão sincero como actualmento sou membro do partido liberal.

Recife, 10 de Junho de 1878.—Dr. José Antonio de Figueiredo.

Por conseguinte está provado pela autoridade de um homem, cujo testemunho fora invocado pelo proprio presidente da provincia, que o partido liberal não teve parte nenhuma nesse movimento; que pelo contrario seus chefes procuraram evital-o, e que o governo foi imprevidente e inerte.

O Sr. BARROS BARRETO:—Então os chefes liberaes não foram imprevidentes e inertes?

O Sr. POMPEU:—Tinhão força?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Pediam ter evitado os excessos dos seus.

O Sr. POMPEU:—Diz o nobre presidente do conselho que os liberaes podiam ter evitado os excessos dos seus; mas está provado pelo officio do proprio presidente da provincia que o concurso do povo não foi só composto de liberaes, e que essa reunião não foi provocada nem foi feita por elles; havia talvez nella mais conservadores e provavelmente maior numero de maçons ou indifferentes que de liberaes; se pela causa primaria que agitou os animos e levou á reunião, seriam os chefes dos maçons que podiam ter influido sobre o povo; mas eu não quero fazer imputações a ninguem...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—A reunião era do partido liberal; isto está fóra de duvida.

O Sr. POMPEU:—Oh! senhores, apesar do presidente dizer o contrario? V. Ex. não falla serio ou não tem convicção do que avança...

O Sr. ZACARIAS:—Era maçonica.

O Sr. PARANAGUA:—Era composta até de estrangeiros.

O Sr. POMPEU:—Pela exposição que acabo de ler, Sr. presidente, vê-se que o honrado Sr. Dr. Figueiredo, autoridade invocada pelo presidente da provincia, contraria as asserções daquelle presidente e; analysando suas proprias palavras, mostra que o presidente e suas autoridades tinham sido, senão conniventes, pelo menos negligentes naquelle acontecimento, que não teve por autores os liberaes.

Agora vou ler um trecho da *União*, folha religiosa, que tambem não pôde ser suspeita de maneira alguma ao presidente de Pernambuco. Eis o que diz a *União* de 14 de Junho de baixo do titulo *Desmentido ao Sr. Lucena*: ouça o Sr. presidente do conselho *União*, folha insuspeita, porque é francamente adversaria dos liberaes, ouça o que ella diz sobre a convocação da reunião, e depois diga V. Ex. o que quizer. (*lendo*).

« E quem a convocava (a reunião)? A voz publica o diz: um velho carbonario, veneravel de uma loja maçonica que não milita em politica com os liberaes... »

O plano do ataque foi combinado nas lojas; o segredo maçonico não foi bastante para impedir que se divulgasse o projecto. Esta cidade inteira sabia desde o dia 12 que o fim da seita não era só prestar homenagem a um irmão, mas fazer o que fez...

A maioria da maçonaria, segundo os preceitos dos seus rituaes, esconde-se, e por artes de sua perfida hypocrisia, chegou a conseguir que S. Ex. o Sr. presidente da provincia, relutando os successos ao chefe do gabinete, dissesse: « A maçonaria, segundo sou informado, condemna taes excessos. »

E ninguem ignora que taes excessos foram planejados nas lojas!

A cortezia presidencial, feita á maçonaria, vae directamente ao grão-mestre, chefe do gabinete, ao qual devem os catholicos tudo quanto lhes tem feito a maçonaria (!!!)

A' vista desta importante declaração do órgão religioso, a folha liberal *Provincia* pergunta:

« Quem terá razão: O Sr. Lucena ou os reverendos padres? O plano foi da maçonaria, á cuja sociedade pertence S. Ex., ou foi do directorio liberal? »

O que é verdade é que ambos mentiram vergonhosamente, visto que ninguem ignora que os excessos do 14 foram fillos da exacerbção popular motivada pelo jesuita...

Portanto, a reunião se tinha algum caracter especial e puramente maçonico, talvez animada com a protecção esperada do grão-mestre de Lavradio, tão poderoso no Imperio; mas não faço accusação a ninguem, penso que não houve premeditação, foi imprudencia do momento.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Diz isso uma folha inimiga dos maçons, que attribue tudo aos maçons.

O Sr. Pompeu: — O plano do ataque, assegura a folha religiosa, foi combinado nas lojas.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Nas lojas liberaes.

O Sr. Pompeu: — Não sei se ha lojas liberaes. V. Ex. é quem nos pôde informar se a maçonaria é liberal ou conservadora ou se lá se faz politica.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Informo-se que ha de saber.

O Sr. Pompeu: — Nunca estudei a maçonaria; V. Ex. como grão-mestre, ainda que rejeitado, é que nos poderia dizer.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Quem sabe dessas cousas é o Sr. Zacarias.

O Sr. Zacarias: — O que eu sei é que V. Ex. está demittido.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Pelo juiz de paz da roça? Isso é uma folha ultramontana de Pernambuco.

O Sr. Pompeu: — Não é suspeita ao presidente da provincia.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Como não é suspeita?

O Sr. Pompeu: — Porque é governista, é conservadora em Pernambuco, francamente adversaria aos liberaes.

E em um artigo em francez publicado no mesmo órgão religioso para todo o mundo se leem as seguintes asserções, cuja exactidão e responsabilidade correm por conta de seu autor, e que somente apresento, transcripto da *Reforma*, para mais uma autoridade competente a respeito do procedimento inqualificavel do presidente quanto aos attentos do dia 14. (Lendo.)

« Pendant deux longues heures nous avons été à la merci des brigands qui ont eu le loisir de faire impunément tout ce qu'ils ont voulu: l'anarchie était parfaite.

Tout près du Collège, à vingt pas de distance, il y a une caserne; le bataillon était formé, mais il n'a fait aucun pas pour rétablir l'ordre, parceque, disent les officiers, il ne leur était permis de faire aucun mouvement sans avoir reçu préalablement les ordres de leur chef.

Les troupes donc, ne se sont présentées que lorsqu'il n'y avait plus rien à faire. En un mot, elles se sont présentées, pour défendre, bayonnetes croisées, les blessés et les décombres du Collège! Jusqu'à ce moment ci pas un seul n'a été arrêté! Pas un seul n'a été puni!

L'annoncé donc fut faite; toute la ville savait parfaitement bien, qu'après avoir fait les ovations à un prêtre justement suspects de ses fonctions par son supérieur legitime, le peuple souverain serait allé attaquer la résidence des pères jesuites, et la typographie de l'Union; tout le

savaient, même les victimes; mais ils ne se doutaient pas, que l'autorité publique n'aurait pris ses mesures pour réprimer toute émeute dans son commencement.

Vê, portanto, o senado que não é só pelos liberaes, injustamente denunciados pelo presidente, que é contestado seu officio. Já citei ha pouco outro trecho da *União* referindo a procedencia da reunião, que ella imputa aos maçons.

Agora pergunta o jornal em que vem transcripto esse pedacinho da folha *União*: « Quem terá razão, o Sr. Lucena ou os Revds. padres redactores da *União*? »

Este mesmo jornal (*A. Provincia*), que transcreveu o artigo da *União*, que acabo de ler, diz o seguinte do outro contestação publicada pelo Sr. Corrêa de Brito. (Lendo):

« OUTRO DOCUMENTO. — O nosso distincto amigo, o Sr. Floriano Corrêa de Brito, em artigo publicado no *Jornal do Recife* de 16 do corrente, expõe detalhadamente, como foi convidado para a reunião do dia 14, pelo Sr. Simplicio da Cruz Ribeiro, chefe conservador na freguezia da Boa Vista: Fica, pois, ainda mais evidente que o directorio liberal não teve parte na convocação, que antes foi feita por notaveis conservadores »

Trouxe estes documentos, Sr. presidente, para mostrar com autoridades insuspeitas que, quer o plano da reunião, quer de pois, o ataque criminoso feito á casa dos jesuitas não foi obra do partido liberal. Não me encargo de afirmar que fosse obra da maçonaria, a folha *União* é quem o diz; sómente quero retirar do partido liberal a responsabilidade desses factos. O partido liberal de Pernambuco não conta um representante no parlamento; tem por isso direito á nossa desfeza e ao respeito de seus adversarios.

O Sr. Barros Barreto: — Retire tambem dos conservadores.

O Sr. Pompeu: — Então de quem fica sendo a culpa? E' que de certo o acontecimento não teve cor politica, esta é a verdade. O presidente de Pernambuco no empenho de accusar exageradamente os liberaes, que elle transformou em au ores dos acontecimentos do dia 14, não duvidou dizer que os frades jesuitas foram atacados de modo que até um delles, que estava no leito de morte, foi victima do punhal, e que até a capella soffreu devastação vandalica! Ninguem pôde justificar e defender aquelle acto, isto está fóra de questão; porém assim como o acto em si é reprovado, deve ser igualmente reprovada a exaggeração, que o falsifica. O presidente em sua narração, talvez por odio aos liberaes e recuo da responsabilidade que lhe cabe por uma improvidencia, carregou a accusação de circumstancias e factos que não são exactos. Isso é triste. Tenho aqui o não loio, porque não quero abusar da paciencia do senado, o auto de corpo de delicto feito no estabelecimento dos jesuitas por autoridades judicias e peritos insuspeitos, que dão um desmentido ás exaggerações do presidente da provincia.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Não houve ferimentos?

O Sr. Pompeu: — Mas não houve victima de punhal nem devastação da capella. O presidente disse que até um padre que estava doente fóra victima do punhal em seu leito; isto não é exacto, é uma exaggeração. . .

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):
—Qual o instrumento, segundo os peritos?

O Sr. Barros Barreto:—Leia o auto.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):
—Leia em tom neutro.

O Sr. Pompeu:—Vou ler em tom neutro, porque tenho a peito deslaxar uma exageração, que pesaria tristemente sobre aquelles que praticaram o attentado, já por isso bem infelizes e dignos de reprobção; mas que não convem e pôde a verdade que não se exagere. O padre foi ferido, mas não foi victima, não foi assassinado, e nem o ferimento se diz que fosse de punhal: a capella não foi devastada. Eis o auto. (*Lendo*):

AUTO DO CORPO DE DELICTO FEITO NA PESSOA DO PADRE
JOSÉ VIRGILIO

Aos 15 dias do mez de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1873, nesta cidade do Recife de Pernambuco em o collegio dos padres da companhia de S. Francisco Xavier, presentes o Dr. Luiz Corrêa de Queiroz Barros, comigo official da secretaria de policia, servindo de escrivão, abaixo assignados, os peritos profissionais, Drs. Luiz José Corrêa de Sá e Silvio Tarquino Villas-Boas, moradores nesta cidade, e as testemunhas Drs. Cypriano Felon Guedes Alcoforado e Miguel José de Almeida Pernambuco, o Dr. chefe de policia, deferiu aos mesmos peritos o juramento dos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrissem e encontrassem e o que em sua consciencia entenderem: e encarregou-lhes o exame na pessoa do padre José Virgilio que presente se achava, o que respondessem aos quesitos seguintes: 1º, se ha ferimento e offensa physica; 2º, se é mortal; 3º, qual o instrumento que o occasionou; 4º, se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão; 5º, se pôde haver ou resultar essa mutilação ou destruição; 6º, se pôde haver ou resultar inhabilitação de membro ou órgão, sem que fique elle destruido; 7º, se pôde haver ou resultar alguma deformidade e qual ella seja; 8º, se o mal resultante do ferimento ou offensa physica produz grave incommodo de saúde; 9º, se inhabilita do serviço por mais de 30 dias; 10º finalmente, qual o valor do damno causado. Em consequencia do que passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e as que julgaram necessarias, concluidas as quaes, declararam que encontraram o seguinte: uma solução de continuidade de bordos regulares, tendo uma pollegada de extensão, situada na parte posterior e superior da coxa esquerda, correspondendo à articulação ilio femural, tendo duas pollegadas de profundidade em direcção de cima para baixo: uma outra situada entre o index e medio, tendo perto de duas pollegadas de extensão com meia pollegada de profundidade; notaram mais um pequeno ferimento no couro cabelludo na união do frontal com o parietal do lado esquerdo: notaram, finalmente, uma larga contusão no hombro esquerdo, estendendo-se desde a clavícula até o homoplata, outra contusão no bordo externo do ante-braço esquerdo; outra pequena contusão sobre o na iz e outra no joelho esquerdo, e nada mais encontrando, responderam aos quesitos propostos pela fórma seguinte: ao 1º, sim, ha ferimentos e offensas

physicas; ao 2º, não, que os ferimentos e offensas physicas não são mortaes; ao 3º, que o primeiro dos ferimentos descriptos foi feito por instrumento perfuro-cortante, e todas as offensas physicas por instrumentos contundentes; aos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, não; ao 9º, que o doente pôde ficar curado em 20 dias; e ao 10º, finalmente, que avaliavam o damno causado em 300\$; e são estas declarações que em sua consciencia e debaixo do juramento prestado teem a fazer. E por nada mais haver, deu-se por findo o exame ordenado, e de tudo lavrou-se o presente auto, que vai por mim escripto e rubricado pelo Dr. chefe de policia, e pelo mesmo assignado, peritos e testemunhas, comigo Candido Auran da Matta e Albuquerque, official da secretaria de policia, servindo de escrivão, que fiz e escrevi, do que tudo dou fé.—Luiz Corrêa de Queiroz Barros.—Luiz José Corrêa de Sá.—Silvio Tarquino Villas Boas.—Cypriano Felon Guedes Alcoforado.—Miguel José de Almeida Pernambuco.—Candido Auran da Matta e Albuquerque.

O Sr. Barros Barreto:—E então?

O Sr. Pompeu:—Mas vê-se que não foi punhalada, como disse o presidente da provincia e nem della morreu o ferido.

O Sr. Barros Barreto:—Se não foi punhalada, foi facada.

O Sr. Pompeu:—Podia ser uma pedrada.

O Sr. Barros Barreto:—Um ferimento de duas pollegadas de profundidade e uma de largura feito por instrumento perfurante!

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):
—Instrumento perfurante nunca foi pedra.

O Sr. Pompeu:—Mas enfim os peritos declararam que não foi punhalada e nem della, foi victima, isto é, não foi assassinado, e por isso dizia que, comquanto o acto praticado contra o collegio dos jesuitas e pessoas desses sacerdotes seja reprovado por todos como um grave attentado, contudo não era decente que o presidente da provincia para aggravar-o, tornal-o mais odioso, asseverasse que até um padre enfermo que se achava no leito da morte fora victima do punhal. Como esta, avançou outras exagerações quanto aos factos e puras invenções quanto aos liberaes a quem attribue.

Passo a outro assumpto:

O governo afinal decidiu a celebre questão da Guaratiba e em seu aviso ultimamente publicado declarou que apesar das irregularidades constantes e confessadas nos documentos que lhe foram presentes julgava todavia que a eleição era regular. A vista disto, Sr. presidente, é ainda possível acreditar nas reformas que o governo pretende fazer no nosso systema eleitoral? (*Apoiados*.) E' elle o primeiro a infringir a lei, a desmoralisar o processo eleitoral, desde que confessa, depois de um estado de cinco longos mezes, que uma eleição feita irregularmente, contendo os defeitos accusados e demonstrados pelo illustrado conselheiro de Estado o Sr. Souza Franco, que examinou o negocio, deve ser approvada. E ao mesmo tempo que annulla eleições da provincia do Ceará nos municipios em que venceram os opposicionistas, liberaes ou conservadores, feitas em condições regulares, approva duplicatas fingidas dos governistas.

Não ha, portanto, esperança de restauração do nosso systema eleitoral, porque não haverá lei alguma, que não possa ser infringida, desde que nisso vá o interesse do governo. Desde que o governo pôde dizer que apesar da infracção da lei, apesar das irregularidades commettidas muitas vezes pelas suas proprias autoridades, elle tem o direito de julgar e approvar eleições, não ha mais reforma que possa salvar nosso processo eleitoral. Nem esse systema dinamarquez apresentado na outra camara pelo Sr. ministro do Imperio, nem outro qualquer poderá obstar a immoralidade do governo de viciar por seus agentes a eleição e depois approval-a :

Do Ceará não só o presidente da provincia, como o governo geral acabam de nullificar eleições de diversas camaras municipaes, em que os partidos regulares, em pleito leal, haviam vencido em Setembro do anno passado. No Aracaty o partido liberal havia feito a eleição e vencido completamente ; o partido do governo fingiu em uma capella particular outra, isto é, preparou uma mesa e depois escreveu as actas ; nunca se suppoz na provincia que este recurso desesperado, do que lançou mão uma pequena fracção, pudesse vingar ; o presidente mesmo não ousou approval-o ; entretanto vem estas actas ao conhecimento do governo geral, e o nobre ministro acaba de expedir um aviso annullando a eleição regularmente feita e approvando a eleição supposta em uma capella, a pretexto de que os votantes não poderam entrar á matriz, quando as autoridades e força eram do governo !

O Sr. ZACARIAS : — Com uma demora immensa.

O Sr. POMPEU : — Com relação á cidade de Sobral, ainda o escandalo foi maior. Tambem alli o partido conservador em luta leal com o partido liberal havia vencido a eleição de Setembro ; disputaram a eleição os dous partidos ; e o conservador, que dispunha de mais votantes qualificados venceu o liberal por alguns votos ; não houve outra eleição ; entretanto appareceu depois uma acta fingida de eleição feita em uma capella daquela cidade ; e quando menos se esperava, baixou uma portaria do actual presidente approvando a eleição ficticia e annullando a eleição que os conservadores haviam ganho em pleito leal com o partido liberal ! Isso não se commenta ; refere-se somente para mostrar até onde a intervenção do governo tem fallado ; desmoralizado e nullificado o systema eleitoral.

E o presidente da provincia approvou essa eleição fingida para ainda por essa immoralidade effectuar maior da mesma ordem, como succedeu. A camara dos deputados havia annullado as eleições primarias de diversas parochias, apreciando a eleição de deputados daquela provincia ; uma dellas foi a de Sobral ; o presidente tinha mandado reproduzir essa eleição, e como o partido do governo não tinha elemento algum para disputar e nem para formar a mesa, e segundo a lei onde não ha eleitores devem fazer parte da mesa os juizes de paz do quadriennio, lembraram ao presidente essa acta ficticia que existia na sua secretaria e isto não duvidou approval-a, para que os juizes de paz nomeados por essa maneira formassem a mesa da eleição primaria, a que ia proceder-se.

A respeito da eleição da Barbalha o governo ou o Sr. ministro do Imperio foi ainda mais injusto do que o proprio presidente do Ceará.

Na Barbalha como em outros pontos os liberaes haviam vencido aos conservadores ; não tinha havido outra eleição senão a feita pelos liberaes na igreja ; porém ultimamente

fingiu-se uma acta de uma eleição supposta em casa particular ; isso foi tão escandaloso que o proprio presidente o Sr. Oliveira Maciel julgou que devia annullar e approvar a eleição regular, que era a liberal ; pois bem, senhores, o nobre ministro do Imperio acaba de fazer baixar um aviso annullando ambas as eleições.

Para que a eleição liberal não podesse prevalecer, em virtude da approvação do Sr. Oliveira Maciel, foram ambas annulladas ! Portanto, não ha recurso algum eleitoral para o partido liberal em minha provincia.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) : — Não apoiado. Veja os fundamentos.

O Sr. POMPEU : — V. Ex. zomba do bom senso, quando appella para os fundamentos.

O Sr. SARAIYA : — O que quero vêr é o partido liberal ainda em eleições.

O Sr. POMPEU : — Agora o presidente do Ceará mandou reproduzir a eleição primaria em algumas freguezias, nessas cuja eleição foi annullada pela camara dos deputados ; eu já disse como se fez em Sobral, o recurso de que elle usou para dar mesa alli aos poucos governistas, que nem votantes tinham ; mas não obstante mandou para lá um destacamento de setenta e tantas praças. Nenhum dos partidos historicos compareceu ; o governo fez sua eleição, como costuma fazer, sem gente. Seus amigos escreveram actas, que serão approvadas.

Para o Icó mandou o presidente o commandante da policia com uma força consideravel para proceder á eleição alli ; tambem os partidos não disputaram ; fez-se a eleição como o governo quiz, ficando de fóra os partidos historicos, liberal e conservador, hoje proscriptos pelo governo na provincia do Ceará.

Mas não aconteceu assim infelizmente, senhores, em Missão Velha, e chamo a attenção do nobre presidente do conselho para este facto. Apesar dos conselhos que os chefes liberaes davam e mesmo os conservadores, para que em parte alguma da provincia os partidos se apresentassem disputando a eleição ao governo, contudo não quizeram estar por isto em Missão Velha, e apresentaram-se os dous partidos unidos em uma maioria immensa, onde o governo não tinha gente senão a força publica ; pois bem ; na vespera da eleição o commandante da força publica atacou o povo ; houve um tiroteio, de que resultaram seis ferimentos, um dos quaes dizem ter sido mortal, ou que até a victima já tinha parecido. Foi preciso que no dia seguinte corresse do Crato, que fica viinho, algumas leguas, o juiz de direito Dr. Cintra e interviesse para obstar a continuação do combate entre a força publica e os partidos, que estavam desarmados, porém em numero tal que podiam suffocar a força ; então o juiz de direito propoz uma convenção de repartir a votação, dando um terço do eleitorado ao governo e dous terços aos liberaes.

Não tenha remedio senão chamar a attenção do nobre presidente do conselho para este facto, de que não sei se S. Ex. teve já communicação official. Eis o que diz a esse respeito a folha *Petro II*, que não pôde ser suspeita a S. Ex.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) : — Não, pelo titulo.

O Sr. POMPEU : — E' uma folha conservadora.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Conservadora da liga.

O Sr. Pompeu: — Não ha mais liga no Ceará; foi um facto transitorio para o pleito eleitoral o anno passado. Hoje ha sómente a sympathia que resulta da communhão de soffrimentos. A adversidade commum faz esquecer rivalidades passadas. E' só, pois, sob esse ponto de vista de opposição commum, pela perseguição commum que soffrem, que os dous partidos historicos se tocam no Ceará, como no parlamento os dissidentes e liberaes; portanto, não falle mais o nobre ministro em liga, que foi sómente para um facto transitorio.

Eis aqui o que diz o jornal conservador; á parte a expressão virulenta com que accusa o presidente, mereço ser considerado pelo governo quanto ao facto que refere o é só para isso que o cito. (*Lendo*):

« FORTALEZA, 22 DE JUNHO DE 1873. — O silencio que o *Jornal Official* tem guardado, a respeito do espingardamento do povo de Missão Velha, que se reunia para tomar parte na eleição de electores, não tem explicação razoavel.

O facto é grave o sem exemplo na chronica eleitoral da provincia, onde aliás não são muito raras as desordens eleitoraes, originadas ou de duvidas o provocações imprudentes no curso do processo eleitoral, ou do cereo das matizes pela força publica e pelas autoridades, para vedarem o ingresso á parcialidade contraria.

O caso de Missão Velha é diverso.

Na vespera da eleição, á noite, sem que houvesse motivo para uma aggressão, o capitão Carolino de Araripe, commandante do destacamento, recrutador e delegado de policia, querendo dispersar os volantes da opposição, mandou fazer fogo sobre elles, que, debandados a principio, poderam organizar a resistencia e repellirem a força publica, depois de terem sido feridos gravemente dous homens do povo.

Na manhã seguinte, antes da hora marcada para a eleição, o capitão Carolino tentou novo ataque, dando-se então um serio tiroteio entre a força que accommettia o o povo que se defendia!

Nesto comenos apresenta-se no theatro da luta o juiz de direito da comarca, Dr. Cordeiro Cintra, e consegue o restabelecimento da ordem, mediante um accordo entre os partidos, cabendo á gente do governo um terço dos electores (17).

A noticia desse espingardamento foi recebida nesta capital com desgosto de todos, e os jornaes da opposição responsabilisaram o Sr. Oliveira Maciel pelos excessos dos seus agentes.

Sob o peso de tão grave accusação, era natural que S. Ex. esclarecesse a opinião publica sobre tão lamentaveis occurrencia, e fizesse punir o capitão Carolino e mais autoridades, que tomaram parte na criminosa jornada.

Assim, porem, não aconteceu.

O *Jornal Official* ainda não proferiu uma palavra a semelhante respeito, e nem sequer deu a noticia da desordem eleitoral!

Por sua parte, S. Ex. não tomou a menor providencia, ao menos para salvar as apparencias!

E' que a verdade tem muita força, e S. Ex. não pôde ainda assentar no modo de defender-se da imputação de ter mandado espingardear os cearenses, que sempre o tra-

taram bem durante muitos annos, que S. Ex. residiu na provincia como magistrado.

Parece, pois, que o Sr. Oliveira Maciel ou verga a abeca ao peso da accusação o confessa-se co-réo do Sr. Carolino, ou procura acertar a sua defeza, que nunca será procedente.

Para S. Ex. declinar de si a parte principal no espingardamento de Missão Velha, seria preciso que explicasse satisfatoriamente o fim para que se fizera concentrar alli mais de 100 praças, sob o commando de um moço estontendo, que por mais de uma vez tem mostrado a sua incapacidade para commissões melindrosas.

Seria preciso mais que demittisse *in continentí* esse official, que, no empenho de suffocar a liberdade do voto e de fazer uma eleição falsa, não trepidou em mandar fazer fogo nos volantes, como se devossem pagar com a vida a simplicidade de acreditar nas garantias com que a lei protege o exercicio do direito de votar.

Mas o Sr. Oliveira Maciel, que autorizou os crimes do Sr. Carolino, não pôde demittir-o.

Eis ahí porque a *Constituição* nada tem dito sobre o espingardamento do povo de Missão Velha.

Mais tarde, quando o Sr. Maciel tiver feito acquisição de documentos falsos, é provavel que procura, ainda que debaldo, lavar as nodas do sangue que lho mancham a toga, que, ha muito tempo, S. Ex. arrasta pela lama.

Eu pergunto ao nobre ministro se já tem communicação official de este triste acontecimento que narra este jornal?

A respeito da eleição do Sobral tambem não posso deixar ainda de chamar a attenção do governo para os actos praticados pela mesa, composta de juizes de paz, nomeados pelo presidente da provincia, pelo modo que já referi. Peço licença para ler um trecho, somente, do protesto que dirigiu á mesa, e que naturalmente terá de vir ao conhecimento do governo e da camara dos Srs. deputados, o chefe do partido conservador daquella localidade, o coronel Joaquim Ribeiro da Silva, que vem tambem publicado no Pedro II. Diz nesse documento o coronel Ribeiro, que o nobre presidente do conselho deve conhecer ao menos de tradicção, o seguinte, para o que peço a attenção do honrado e principalmente dos nobres ministros. (*Lendo*):

« PROTESTO. — A mesa parochial installada no dia 25 do corrente contra a lei expressa não proceda a uma eleição como quer a lei, visto como não pôde haver eleição na concurrencia dos factos que se passa a indicar:

I.

A designação do dia 25 para nello proceder-se á eleição foi uma surpresa aos interessados, que não contavam com esse acto sem que, pelo menos, modiasse o praso legal entre a convocação e o dia em que devia installar-se a assembléa parochial. Houvo, portanto, infracção do art. 41 da lei de eleições.

II

A mesma lei ordena mui positivamente que se suspenda o recrutamento nos 60 dias anteriores ao da eleição de electores; entretanto não só não foi suspenso o recrutamento, como se procedeu a elle criminosa e violentamente, por quanto no dia 15 de Abril o delegado suplente Antonio Ferreira da Rocha fez assentar praça a dous cidadãos casados e com filhos, dando-se o facto de se

atribuir a um desses infelizes o haver tirado uma pouca de roupa do mesmo delegado, que para mais aggravar o desprezo da lei ousou mandar declarar, no termo de assentamento da praça, que esses cidadãos eram casados, mas que tinham máo comportamento! Debalde as victimas desso attentado reclamaram; ainda são conservadas provas!

Este facto violento e imprevisto nas vesporas de uma eleição por si só bastava para impedir a concorrência dos votantes.

V. Ex. note isto: o delegado, reputando dentro do prazo da eleição, mandava declarar que os presos eram casados, mas tinham máo procedimento.

III.

Que nesta cidade e na maior parte da parochia reinam febres de máo character, fazendo muitas victimas e produzindo a fome entre as atacadas, que dispõem de poucos recursos, é facto que attestam todos os jornaes da provincia, a providencia tomada pelo Exm. presidente de nomear nesta cidade uma commissão de soccorros, que no dia 22 do corrente fez sua primeira reunião, a Indicação feita em sessão da camara por Antonio Ferreira da Rocha, que contra a lei exerce a vice-presidencia da mesma camara, para que o parcho da freguezia providenciasse sobre o facto do serem devorados pelos porcos e cães os cadaveres sepultados no cemiterio de S. José; portanto, nas condições anormaes em que se acha a parochia, impossível é uma eleição concurrenda pelos votantes

IV.

E como se não bastassem a sorpresa o recrutamento barbaro sem isenção de casados com filhos, a fome, ainda se faz marchar na vespota do dia 25 uma força respeitavel em numero, 73 praças de linha e policia, para as proximidades da matriz e ali postadas incute-se o terror na população, que bem conheceu o perigo a que se expunha em contrariar os interesses da policia empenhada na eleição; e com toda a razão se devia recear, visto como no dia 26 á tarde, sem causa legal, um sargento dessa força com outros soldados perseguem um cidadão inerte, que por acaso passava, a galope de sabre, o lançam por terra ferido, facto verificado pelo corpo do delicto, a que se procedeu. Quando a lei prohibe expressamente o arrumamento de tropa no dia da eleição em distancia menor de uma legua, em menosprezo della vão á frente da matriz e portas occupadas por soldados e assim se tem conservado.

Dizer-se que ha eleição com sorpresa, recrutamento de homens casados e com filhos, peste, fome e a presença de bayonetas dispostas á luta, é um contra-senso.

V.

Jeronymo José Figueira de Mello ainda não é juiz de paz desta parochia, como opportunamente se provará com documentos perante a camara dos deputados.

Sua incompetencia para prosidir á mesa parochial deriva-se ainda de não haver prestado juramento válido, porquanto o que revalidou no dia 21 do corrente, é nullo por motivo identico ao revalidado, como se provará.

VI.

A mesa parochial tem feito votar individuos não qualificados, e não só uma, como duas e muitas vezes, substituindo alguns individuos votantes já fallecidos, e só assim se explicará o numero de listas que naturalmente figurará na acta, além da liberdade de a sós e a bico do penaa fazer-se eleição, que em termos regulares daria outro resultado. Sobral, 28 de Maio de 1873.—*Joaquim Ribeiro da Silva.*

(Seguem-se as mais assignaturas.)

Portanto, o nobre ministro sabe em que condições se fizeram as eleições primarias ultimamente na cidade do Sobral, á vista dosto documento que terá chegado devidamente documentado ao conhecimento do poder competente, que tem de julgar aquella eleição.

Sr. presidente, apesar da hora se achar muito adiantada e eu fatigado, não posso deixar de occupar a attenção do senado ainda por alguns instantes a respeito de um assumpto, que não pude tratar na segunda discussão do orçamento do Imperio; quero fallar da instrucção publica. Eu queria perguntar, se estivesse presente o Sr. ministro do Imperio, o que é feito do seu plano a respeito da instrução publica.

No relatorio do anno passado li planos em larga escala para reforma não só da instrucção superior e secundaria com primaria; entretanto, no relatorio deste anno, - o nobre ministro já não falla mais nesses planos de reorganisação da instrucção publica. Eu queria, portanto, perguntar a S. Ex., e perguntó ao nobre presidente do conselho, que se acha presente, se esses planos vão por diante ou foram postos á margem como tantos outros promettidos por aquelle ministro no relatorio de 1872? Pondo de parte a instrucção superior e a secundaria, não posso deixar de fazer ligeiras considerações a respeito da instrucção primaria, ainda que perfunctoriamente, já que não terei outra oportunidade para apreciar mais detidamente esse serviço.

O nobre ministro do Imperio lamenta o estado da instrucção primaria, que é insignificante no Imperio pelos resultados. aliás contestaveis que apresenta, e entretanto não se julga em condições de fazer executar o decreto de 17 de Fevereiro de 1854, que estabeleceu a instrucção obrigatoria. Eu não sei para que fim entre nós se estabeleceu semelhante disposição, se ella não tinha de ser executada. Ha quasi 20 annos que se decretou a instrucção obrigatoria e até hoje ainda não chegou a oportunidade de se pôr em execução. E' ou não conveniente esta medida? Se é conveniente e até reclamada, como diz o Sr. ministro, porque razão o governo tem deixado de executal-a? E se não é, risquo-se da nossa collecção de leis um decreto, que não tem exequibilidade. E' entretanto notavel que o ensino obrigatorio tem sido levado a effeito não só na Europa civilisada como até na Turquia. Estabeleceu-se ha pouco na Turquia o ensino obrigatorio em todas as mesquitas, segundo dizem as correspondencias dos jornaes; e no Brasil é impossivel!

Pois é possível que no Brasil só se garanta uma liberdade unica, a liberdade da ignorancia? O governo confisca todas as liberdades do cidadão, só lhe doixa uma, a da ignorancia, e para manter esta liberdade não tem querido

até hoje dar execução ao decreto de 17 de Fevereiro de 1854. Que admirável escrupulo o do nosso governo para com a liberdade do pai de família, hesitando em obrigar-o a dar instrução e educação aos filhos!!

E' verdade que o nobre ministro do Imperio allega falta de certas condições, que aliás já eram conhecidas quando em 1854 promulgou-se esse decreto, isto é, falta de estabelecimentos para o ensino; mas pergunto: porque razão o governo, querendo beneficiar a população deste municipio, não tem ao menos, para pôr em execução o decreto da instrução obrigatoria, procurando dotar esta cidade das escolas necessarias para isso? Pois pôde afornoscal-a com parques e jardins e outros e não pôde dar-lhe escolas? E' com duas ou tres escolas luxuosas de 200:000\$, 300:000\$ ou 400:000\$, ou não sei quanto, que ha de o governo habilitar-se de estabelecimentos para o ensino? Em vez, pois, de duas escolas de tanto luxo, de tanta despesa, podia fazer mais meia duzia de casas modestas, porém commodas para escolas, e então pôr em pratica o decreto do ensino obrigatorio, se é isso que lhe falta para ter execução.

Mas ha ainda uma falta de que apenas o nobre ministro em seu relatório de 1872 fez menção, e é a educação profissional, que deviam receber os professores nas escolas normaes.

Não temos ainda escola normal no Imperio. E' possível que tenhamos professores habilitados sem meios de preparal-os? Quanto custa fundar um estabelecimento para formar professores publicos? Pois é isso tão dispendioso que não vallesse a pena o governo pedir alguma quantia que julgasse necessaria para crear um curso pedagogico para preparar os professores primarios? Ainda ha pouco, Sr. presidente, li que o governo do Japão mandara estabelecer quatro escolas normaes para preparar professores primarios, e não tendo pessoal habilitado, mandou contratal-o na Europa; foram francezoz, inglezoz, allemães preparar no Japão professores para as escolas primarias. Se, pois, também nós não temos pessoas habilitadas para os cursos normaes de professores primarios, porque razão não manda contratar na Europa pessoas que tenham competência nesta materia?

E' mais util ou custa menos ajardinar o campo de Sant'Anna, despendendo-se centenas ou milhares de contos do que fundar um curso normal pedagogico para professores primarios?

Nota que o movimento escolar do municipio neutro accusado nos dois relatórios de 1872 e 1873 não é animador, porque em 1872, disse o Sr. ministro do Imperio, existiam escolas publicas 67, particulares 52, ao todo 119, posto que destas só tivesse mappas de 110 frequentadas por 11,031 alumnos; entretanto que em 1873 com o mesmo numero de escolas publicas e particulares e pessoal de todas, isto é, os alumnos frequentes orçam por 10,945; por conseguinte do anno passado para este ha uma differença para menos, quando esperava-se que fosse para mais. Quando o nobre ministro do Imperio n s dizia em seu relatório que cuidava seriamente de promover o desenvolvimento da instrução primaria, S. Ex. nos accusa a diminuição do numero dos alumnos na capital do Imperio sob sua immediata inspecção e por conseguinte a improficuidade de sua acção ou esforços, se é que os fez.

Cento e dezenove escolas primarias publicas e particulares, que existem no municipio neutro, dão uma por 1,518

habitantes, considerando-se a população da cidade de 280,000 habitantes, como consta que verificara o censo (que ainda não foi publicado); ou uma escola por 1,048 habitantes livres, se tomarmos como exacto o censo feito em 1870, de que se serviu o Sr. ministro do Imperio em seu relatório de Maio de 1872.

Na Europa, como sabe o senado, não ha paiz algum em que as escolas estejam nessa proporção. Como disse o mesmo Sr. ministro do Imperio, na França, Inglaterra, Hollanda e Belgica, regula uma escola por 500 habitantes; na Suissa uma por 300, nos Estados Unidos uma por 160; e quanto á população das escolas, isto é, dos alumnos, a proporção é inteiramente fóra de toda comparação com a nossa.

Suppondo-se que a população desta capital é de 280,000 habitantes, cabo um alumno por 25 habitantes ou 4 %; na Europa, porém, Sr. presidente, a população está para com os alumnos na seguinte relação, segundo a obra que tenho aqui mais de uma vez citado, do Sr. Mauricio Block:

Saxonia	18,4	alum. por 100 hab.	ou 1 por	6,4
Prussia	15,8	" 100 "	ou 1 "	6,4
Suecia	13,6	" 100 "	ou 1 "	7,2
Wurtemberg	13,2	" 100 "	ou 1 "	7,5
Baviera	13	" 100 "	ou 1 "	7,6
Hollanda	12,2	" 100 "	ou 1 "	8,1
Suissa	12	" 100 "	ou 1 "	8,3
França	11,4	" 100 "	ou 1 "	8,7
Belgica	10,9	" 100 "	ou 1 "	9,1
Dinamarca	9,4	" 100 "	ou 1 "	10,6
Austria	8,4	" 100 "	ou 1 "	11,9
Noruega	8,1	" 100 "	ou 1 "	12,3
Grã-Bretanha	8	" 100 "	ou 1 "	12,5
Hespanha	7	" 100 "	ou 1 "	14,9
Italia	6	" 100 "	ou 1 "	16,6
Belgica	3,7	" 100 "	ou 1 "	27
Portugal	2,9	" 100 "	ou 1 "	34,4
Russia	1,2	" 100 "	ou 1 "	83

Vê-se, portanto, que o Brasil só se pôde comparar a esse respeito com a Russia.

E se estabelecermos a comparação com a instrução primaria das provincias, ella é ainda mais infeliz. O Sr. ministro do Imperio no seu ultimo relatório não nos deu noticia do estado deste serviço nas provincias, mas no relatório passado apresentou S. Ex. os seguintes resultados: havia em todo o Imperio 3,491 escolas publicas, cabendo por conseguinte, segundo a população que o governo admitta como official, de 9,860,000 habitantes livres, uma escola por 2,853 habitantes. Além das publicas haviam particulares 711. O total dessas duas ordens de escolas 4,202 dava uma população de 116,916 alumnos ou um alumno por 84 habitantes, entretanto, como acabo de mostrar, essa relação nos Estados da Europa é de uma escola para 160, 300 ou 500 habitantes, e de um alumno para seis ou sete habitantes, á excepção da Russia que ainda assim está em melhores condições do que nós!

Nestas condições, eu pergunto ao honrado presidente do conselho se não e tempo do governo cuidar da instrução publica do paiz, ao menos da instrução primaria? Acho que o governo geral pôde, como entende o Sr. ministro do Imperio, concorrer com as provincias, dotando-as de esta-

holcimentos de instrução primaria e secundaria simultaneamente com as mesmas provincias. Seria até um motivo de emulação para os dous poderes. Seria uma intervenção de que supponho que provincia nenhuma se queixaria. Sinto, porém, que o governo só aventurasse esta idéa o Sr. ministro do Imperio se propuzesse em seu relatório desenvolver a instrução publica em todos os grãos e se esgicasse inteiramente até hoje do cumprir sua promessa.

Chamo, portanto, a attenção do nobre presidente do conselho, que se acha presente, para que aviente em seu nobre collegio esse proposito e o faça realisar, isto é, de dotar as provincias, sendo das escolas que prometteu, ao menos de recursos com que ellas possam fundar seus estabelecimentos litterarios. Está tarde, não quero mais abusar da benevolencia dos nobres senhores, por isso vou terminar minhas observações. Não tenho mais tempo de voltar á redução dos impostos de exportação, de tratar dos promettidos e não realisados beneficios á lavoura, da questão do pagamento das docas, e nem mesmo da instrução ecclesiastica dos seminarios, que me escapou quando occuri-me do ensino publico: agora vou concluir declarando que voto pelas emendas offeridas pelo nobre senador pela Bahia e pelas da nobre commissão, menos pela da prorrogação do orçamento pelos motivos expostos.

Tenho concluido.

Ficou ainda a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 17:

1ª parte, até 1 hora.— 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, criando a nova parochia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo.

1ª discussão do projecto do senado, regulando as sessões do jury.

2ª parte, á 1 hora ou antes.— 3ª discussão do projecto de lei do orçamento.

Levantou-se a sessão ás 8 horas.

54ª sessão

EM 17 DE JULHO DE 1873.

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Sumario. — Expediente. — Observações do Sr. Silveira Lobo e explicações do Sr. presidente. — Ordem do dia. — Nova parochia. — Sessões do jury. — Discurso do Sr. visconde do Muritiba. — Orçamento. — Discurso do Sr. Zacarias.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. senhores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira do Mello, Jobim, visconde de Muritiba, duque de Caxias, barão do Cotegipo, Barras Barreto, barão da Laguna, F. Octaviano, marquez de Sapucahy, Silveira Lobo, Diniz, visconde do Bom Retiro, Nabuco, barão do Maróim, barão do Rio Grande, Paranaquá, barão do Pirapama, visconde do Niterohy, Antão, Uelha Cavalcanti, visconde do C. ravollas, Godoy, Mendes de Almeida, visconde de Camaragibe, Junqueira, visconde do Rio Branco, visconde de Souza Franco, Leitão da Cunha, visconde do Jaguaré e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, marquez de S. Vicente, Silveira da Motta, Sarniva, Pompeu, conde de Baependy e barão do Camargos.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Chiehorro, Fernandes Braga, Firmino, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Cunha Figueiredo, visconde de Inhomirim, Vieira da Silva, Jaguaribe, Paula Pessoa, Teixeira Junior e Sinimbu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonino, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da marinha de 14 de Julho corrente, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, que autorisa o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno da escola de marinha o estudante Lindolpho Malveire da Motta.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Dous ditos de 16 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando terem sido sancionadas as resoluções da assemblea geral.

1.ª Que autorisa o governo para conceder isenção de direitos ás diversas peças e material para o monumento que se pretendo originar na praça Riachuelo, da cidade da Bahia.

2.ª Que isenta do imposto da decima urbana os edificios dos hospitaes das Ordens Terceiras de S. Francisco de Paula e outras.—Ficou o senado inteirado.

Officio de 14 de Junho ultimo do presidente da provincia de Matto Grosso, enviando uma collecção impressa, dos actos da assemblea legislativa da mesma provincia do anno passado.—A commissão de assembleas provinciaes.

Declarou o mesmo Sr. secretario que o Sr. senador Sinimbu participara não poder comparecer ás sessões nestes dous dias.—Inteirado.

O Sr. Silveira Lobo.—Não sei, Sr. presidente, se terá cabimento, na presente occasião, um requerimento ou antes uma reclamação, que vou ter a honra de dirigir a V. Ex. e ao senado.

Mais de uma interrogação me tem sido dirigida, fóra desta casa, sobre a demora que tem tido no senado a pensão por ultimo concedida á illustre filha do patriarcha da independencia, José Bonifacio, e viuva do inclyto patriota e estadista, Martim Francisco.

Os papeis relativos a esta pensão, concedida ha cerca de um anno, vieram da camara dos Srs. deputados para esta casa ha muitos mezes, e até agora ainda não tiveram andamento, estando tão adiutada como se acha esta segunda sessão.

Não é tanto pela falta, que fazem estes recursos á illustre agraciada que eu reclamo. Sei bem que tem ella filhos mui dignos e briosos, cavalheiros distinctos na extensão da palavra, que não a deixarão soffrer privações. Mas a questão não é esta. Cumpro tornar effectiva, e o mais depressa possivel, a merecida remuneração de serviços antigos relevantissimos.

Invoco para isto a valiosa intervenção do V. Ex., que tão gloriosamente figurou com o marido dessa senhora no primeiro ministerio do segundo reinado. Peço e espero que V. Ex. empregue os meios de que dispõe para que tenham prompta e devida expedição os seus papeis. Não é justa a demora em assumpto tão facil de considerar e decidir; e

foi mesmo por achar procedentes os reparos que revelam essas interrogações, que eu me animei a fazer a presente reclamação.

Na câmara dos Srs. deputados foi essa pensão approvada e não descubro motivo, para que o senado retarde sua decisão a respeito.

Foi simplesmente para proferir estas palavras ou fazer esta singela reclamação que pedi a palavra. V. Ex. e o senado a tomariam em consideração que merecer.

O Sr. PRESIDENTE: — Tenho de responder ao nobre senador que, se ha nessa dumora alguma responsabilidade, ella pertence á mesa.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Eu não digo que haja responsabilidade.

O Sr. PRESIDENTE: — Responsabilidade moral.

Mas o senado sabe que tem havido um grande numero de pensões concedidas pelo governo a viúvas, a orphãos e a outras pessoas, que estão talvez em peiores circumstancias do qua a viúva a que o nobre senador se refere, que de certo é digna de toda a consideração pelos motivos que o nobre senador acaba de expender. A mesa tem feito tudo quanto é possível, e posso asseverar ao nobre senador que a respeito de objectos semelhantes ella tem interposto até hoje mais de 120 pareceres. Não tem sido, porém, possível acudir a todas as pensões, que pendem de decisão do senado.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — O que desejo é que não se encerre a sessão, sem que essas pensões sejam decididas.

O Sr. PRESIDENTE: — Sem duvida. V. Ex. e o senado podem estar certos de que a mesa ha de antes de encerrar-se a sessão deixar a pasta limpa de todos estes negocios; sem a menor duvida.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Agradeço muito a V. Ex.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

NOVA PAROCHIA.

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados com o parecer da commissão de negocios ecclesiasticos e informações do Rev. bispo diocesano, creando a nova parochia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço a attenção ao senado. Esta proposição entrou em 2ª discussão em 21 do mez passado. Nessa occasião o Sr. senador Pompeu raquerou que fosse ouvido o Rev. bispo diocesano sobre a conveniencia da creação desta freguezia. As informações vieram e foram remittidas a quem tinha feito a requisição. O Sr. Pompeu, recebendo as informações, remetteu-as á mesa. Dizem as informações o seguinte (Lê):

Posta a votos a proposição, foi approvada e passou para a 3ª discussão.

SESSÕES DO JURY.

Proseguiu a 1ª discussão adiada do projecto do senado do corrente anno, regulando, as sessões do jury.

O Sr. visconde de Muritiba: — Comecei por agradecer a V. Ex., Sr. presidente, o favor que hontem dispensou-me, não deixando encerrar se a discussão desta materia, para que pudesse dar algumas explicações a

respeito da illegalidade dos decretos de 11 de Maio de 1871 e 2 de Janeiro de 1872, que estabeleceram novas regras a respeito das reuniões do jury nas diferentes comarcas do Imperio.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que referendou ambos estes decretos, querendo provar a sua legalidade, declarou que eu ignorava a disposição do art. 25 § 4º da lei de 3 de Dezembro de 1841, de cuja faculdade se aproveitou para publicar os dous referidos decretos. Não se soccorreu á sua memoria o illustre senador quando me fez tal arguição, porque na occasião em que apresentei á consideração do senado o projecto que se discute, citei este proprio artigo como mal applicado pelo nobre senador.

Pôdo-se vêr nos *Annaes* desse tempo as breves palavras que então proferi. Não merecia, pois, que o nobre senador me fizesse semelhante arguição. Se não fosse o respeito que devo ao honrado senador, a quem procuro sempre tributar a maior consideração, poderia retorquir-lhe p-r uma phrase correspondente a que elle dirigiu-me, por parecer-me que o nobre senador não leu bem a primeira parte do art. 25 que citei.

Na applicação desse artigo da lei de 3 de Dezembro commettou o honrado membro não menos de dous equívocos: um delles foi não ter consultado a primeira parte para vêr que a disposição do § 4º é muito distincta da do principio do artigo; portanto, não podia interpretar como fez, de uma maneira ampliativa, o referido parographo.

Se quizesse prevalecer-me da autoridade, aliás reconhecida pela nossa legislação, das regras da interpretação consignadas nos estatutos da universidade de Coimbra, eu podia dizer que S. Ex. havia commettido um attentado temerario contra a lei interpretada.

O artigo em que se fundou o nobre senador para defender os decretos de Maio de 1871 e de Fevereiro de 1872, diz o seguinte. (Lendo):

« Compete ao juiz de direito das comarcas, além das attribuições que tem pelo codigo do processo criminal: § 4º correr os termos da comarca o numero de vezes que lhe fór marcado no regulamento. »

Esta disposição é differente da outra, do principio do mesmo artigo, que refere-se ao § 1º do art. 46 do codigo do processo criminal. O § 1º dispõe o que vou lêr. (Lendo):

« Compete ao juiz de direito correr os termos de sua jurisdicção para presidir os conselhos de jurados na occasião das suas reuniões. »

O art. 25 da lei de 3 de Dezembro, mandando ficar em vigor as attribuições que anteriormente tinham os juizes, do direito, deixou illesa essa de correr os termos para presidir a reunião do jury, mas no § 4º declarou que além desta attribuição tem o dever de correr o numero de vezes que fosse marcado pelo regulamento. No primeiro caso o juiz de direito tem um fim especial para achar-se nos termos; no segundo caso outras são as attribuições que lhe compete exercer.

Com effeito, a lei de 3 de Dezembro deu ao juizes do direito algumas novas attribuições, que não tinham pelo codigo do processo, como sejam a de fazer correições, de formar culpa e julgar os empregados não privilegiados nos crimes de responsabilidade, a de proceder a revisão qualificação dos jurados e outros semelhantes. Para desempenhar-as tem aquelles juizes necessitado de percorrer os diversos termos.

Quiz a isto attender o § 4º do art. 25, quando dispoz que os mesmos juizes devoriam percorrer esses termos as vezes que lhes fossem marcadas no regulamento, não já para presidir o jury, mas para exercer essas outras attribuições.

Podia o honrado senador estabelecer que os juizes do direito corresssem annualmente os termos mais de duas vezes, porém não podia determinar que fizessem para presidir as sessões de jurados mais do que aquellas que estavam marcadas pelo art. 316 do codigo do processo criminal. Não podia o honrado ex-ministro alterar esta disposição. É sabido, por ser principio corrente, que as disposições epecies de uma lei ficam sempre em vigor, ainda que ella estabeleça disposições geraes, ou que outras leis posteriores, continham tambem disposições geraes, sem que por isto deixe de vigorar aquillo que a disposição especial havia consignado. Não podia, portanto, o nobre senador deixar de submeter-se a essa disposição, que não soffre a minima duvida. Procedendo do outro modo, S. Ex. cahiu em segundo equívoco.

O que é para admirar (e S. Ex. permittirá que note), é que no decreto do 11 de Maio S. Ex. recorreu ao art. 25 § 4º para alterar o numero de sessões do jury na Corte, quando esse artigo manda que o governo marque o numero de vezes que os juizes do direito devem percorrer os termos da sua jurisdicção; entretanto que na Corte não havia nem ha mais do um termo. Não devia, por consequencia, o nobre ministro apoiar-se nesse artigo para augmentar as sessões do jury, pois que não se tratava de alterar o numero de vezes que os juizes tem de percorrer os termos. Não havia razão de ser para usar da faculdade do artigo.

Tudo isto mostra perfeitamente que o nobre senador foi levado mais pelo zelo, louvavel na verdade, de fazer julgar com promptidão as causas submettidas ao jury da Corte do que por qualquer disposição legislativa que o autorizasse a reformar neste ponto a legislação existente.

O nobre senador, tendo procedido sem authorisação legal, allegou depois que contra isto não tinha havido a minima reclamação de quem quer que fosse. Ainda aqui lho fallou a memoria, porque estou bem lembrado, e já o disse nesta casa, de que logo depois da publicação desse decreto foi S. Ex. interpellado por um digno deputado acerca da legalidade d'elle, e o nobre senador não quiz dar-lhe resposta, em consequencia de que teve de ouvir uma acro censura de outro deputado; censura que não repetirei agora. Houve, portanto, reclamação desde logo contra o arbitrio tomado pelo nobre senador, e até presentes talvez alguns senhores que se recordarão desse incidente, no qual interveio um honrado membro da camara dos deputados, que já não tem assento naquello recinto.

Eu estimo que o nobre senador se haja esquecido das duras palavras que ouviu nessa occasião; não seroi eu quem as venha repetir; se faço esta referencia é sómente para mostrar que S. Ex. não foi exacto, quando declarou não ter havido nenhuma reclamação. Não a havia da parte dos juizes, e na verdade isto me sorprende, porque, se eu fôra juiz, declaro que não executaria o decreto; havia de representar muito respeitosaente ao governo sobre a sua falta de competencia para derogar uma lei como o codigo do processo no tantas vezes citado art. 316, que contém materia propriamente legislativa.

Agora, quanto ao decreto de 2 de Janeiro, o nobre

senador não o fundamentou na disposição da lei de 3 de Dezembro; mas, como tinha passado a reforma judiciaria, publicando o seu regulamento em Novembro de 1871, expediu depois o decreto de 2 de Janeiro de 1872, referindo-se ao art. 102 da constituição, de maneira que, segundo a maxima adoptada pelo honrado membro, essa disposição é inesgotavel; publicada uma lei, faz-se hoje um regulamento, pôde-se fazer outro amanhã, outro no dia seguinte, dahi a 10 ou 12 annos mais 10 ou 12; não se acaba a authorisação, não essa sendo quando essa lei deixa de existir. Não sou desta opinião; entendo que, uma vez publicado o regulamento para a boa execução de uma lei, se não ha duvida acerca da maneira por que ella deve ser executada, não pôde o governo acrescentar-lhe nenhuma disposições novas, que alterem o regulamento.

Mas isto nada importa, porque o honrado membro, ainda hontem deixando em esquecimento o que havia escripto no preambulo do decreto de 2 de Janeiro, fundou sua legalidade não no direito de fazer regulamento, mas no art. 25 § 4º, da lei de 3 de Dezembro de 1841. Ora já mostrei que por esse artigo não era licito alterar as sessões do jury, que estavam marcadas; apenas se podia determinar que os juizes do direito fossem nos outros termos mais algumas vezes do que as necessarias para presidir o jury, além de exercerem as outras attribuições, que lhes foram conferidas pela dita lei.

Antes mesmo dessa lei já os presidentes das provincias se julgavam autorizados a determinar que os juizes do direito fossem a alguns termos de suas comarcas para negocios de outra ordem; e, mesmo, ha mais de 40 annos, quando se poz em execução o codigo do processo criminal, foi transferido do logar do juiz de fôra que exercia, para uma comarca; por mandado do presidente da Bahia então, o Sr. barão de Montserrat, tive de ir a um termo, onde houvera perturbação da ordem publica; não me neguei a isto, entendi que o presidente estava autorizado para o fazer.

O Sr. visconde de Niterrooy: — Se V. Ex. tivesse a bondade de ler o artigo do regulamento de Janeiro annexo a esse artigo da lei, esclareceria o senado.

O Sr. visconde de Muritiba: — A lei de 3 de Dezembro consignou mais positivamente esta obrigação dos juizes do direito, como fosse fixado no regulamento, e por isso o das correições determinou que laes juizes vão aos termos e no as correições se devem fazer o o tempo em que terão logar. Providencia semelhante foi dada no regulamento de 9 de Outubro de 1850 acerca do julgamento dos crimes especiaes da lei de 2 de Julho do mesmo anno, etc.

Senhores, é singular que o art. 25, a que se referiu o nobre senador para provar a legalidade de seus actos, estivesse esquecido por mais de 30 annos; não fosse lembrado até então para as sessões do jury e que só em occasião em que o nobre senador foi ministro da justiça pela segunda vez, surgisse a necessidade de novas sessões do jury, não só na Corte, mas no resto do Imperio. Até então esta necessidade já conhecida pelo que respeita à Corte, no seu primeiro ministerio, que não foi curto, o nobre senador não lhe deu attenção; no seu segundo ministerio de 1871 o nobre senador imaginou-a para todos os mais termos do Imperio, onde tal necessidade nunca fora revelada.

O nobre senador me faz agora a honra de ordenar que ou leia o artigo do regulamento de 31 de Janeiro corres-

pendente á lei de 3 de Dezembro. Tinha-o aqui mesmo para ler, mas noto o senado que diz o mesmo que a lei.

«Art. 200 § 4º. Correr os termos da comarca, para o desempenho de suas obrigações, o numero de vezes marcado no art. 316 do código do processo.»

Nesta primeira parte creio que não se funda o nobre senador para provar a legalidade do seu decreto, pois que o proprio regulamento manda que só se reúna o jury nos tempos marcados pelo art. 316 do código do processo.

Continúa o parágrafo:

«... e as mais vezes que os presidentes das provincias julgarem necessarias, enquanto o governo com informação dos mesmos presidentes não marcar definitivamente esse numero, na fórma do art. 26 § 4º da lei de 3 de Dezembro de 1841.»

Por ventura facilita esta ultima parte do artigo que se altera o numero das sessões do jury do art. 316 do código do processo? Manda que se declare quaes são as mais vezes além daquellas necessarias para presidir as sessões do jury, que o juiz de direito tem de percorrer o termo.

Já me occupo com esta materia e mostrei ao nobre senador que antes dessa disposição os presidentes da provincia mandavam ás vezes os juizes do direito para os termos antes do tempo em que houvesse sessão do jury a presidir.

Tenho satisfeito ao honrado membro com a leitura do artigo, mas elle nada prova em favor da sua opinião; nem podia provar, porque um artigo do regulamento não prevaleceria contra a lei expressa em dois logares; no principio do art. 46 do código do processo criminal, que se prende ao art. 316 do mesmo código, como no art. 26 da lei de 3 de Dezembro; a primeira manda que os juizes de direito vão nos termos para exercer as suas attribuições na presidencia do jury; a segunda marca as vezes em que deve este reunir-se em cada um termo.

Para mim, Sr. presidente, é isto de tal maneira evidente que não sei que há já espirito capaz de recalcitrar a essa evidencia.

Se as opiniões que tenho emitido sobre a legalidade dos decretos do nobre senador não tem o solido fundamento que presumo que tem, em todo caso ha motivos legitimos e ponderosos para duvidar da legalidade dos mesmos decretos; por consequencia, apresentando um projecto que legalisa essa materia, cuido até que faço um serviço ao nobre senador e ainda outro maior á boa execução da lei e á administração da justiça. Por mais que fossem as sessões do jury estabelecidas pelo honrado senador, apenas aqui na Corte tem ellas tido lugar, e todos sabem com quanta difficuldade se tem reunido o jury, por causa da sua frequencia de conselhos; apesar do grande numero de jurados qualificados, quatro, seis, dez e ás vezes mais dias são precisos para conseguirem-se 48 jurados e ás vezes só 36, afim de que o jury funcione. Nos outros termos ainda maior é essa difficuldade; ali, porém, não ha prejuizo notavel, pois que tambem faltam processos para julgamento.

Hontem um honrado membro da commissão, a Sr. visconde de Jaguaray, mostrou da maneira mais satisfactoria que o projecto, bem longe de trazer qualquer obice ao julgamento dos réos presos nos diferentes termos do Imperio, pelo contrario facilitava esse julgamento, tanto como o fazia ou o poderia fazer a disposição do decreto de 2 de Janeiro.

Pela parte que me toca, mostrei na sessão anterior que o numero de processos apresentados para julgamento do jury era muito inferior ao numero de sessões que se mandava celebrar para esse julgamento. Tive de consultar o apresentei aqui a estatistica criminal, por onde se prova que annualmente se não julgam no jury mais de 800 processos; que outros tantos são apresentados ao mesmo jury em todo o Brasil.

So, porém, esta estatistica não é exacta, apesar de ser official e de ser inserida em mais de um relatório, como tambem observei, concederei que haja o duplo de processos, isto é, que sejam 1,600, ainda assim o numero de sessões do jury sendo de 1,600 por anno, pois que o numero de conselhos de jurados, como acabo de verificar, é de 400 e não de 800 somente, segue-se que em cada sessão do jury não ha mais de que um processo a julgar, e que por isso bem se póde dispensar uma parte dessas reuniões, para que em outras sessões se julgue maior numero, a saber: duas em cada uma; tudo isto suppondo-se que a Corte e as outras capitães não absorvem uma grande parte do indicado numero de processos.

Estou persuadido de que o nobre autor dos decretos não tem hoje a mesma opinião sobre a utilidade dellos; principalmente do de 2 de Janeiro, como na occasião em que os publicou, porque não é possível que S. Ex. depois de conhecer a estatistica criminal do Imperio existente que se deve fazer uma sessão do jury em que não haja para julgar sendo um processo, e que se repita o mesmo na 2ª, 3ª e 4ª sessão de cada termo com grave incommodo dos jurados, com grave detrimento da administração da justiça e outros respeitos occasionados pela ausencia frequente do juiz de direito e do promotor. Eu creio, portanto, que o nobre senador já não duvida da conveniencia do projecto que apresentei e da idéa substitutiva de se convocar, além das duas sessões marcadas pelo código do processo criminal, mais alguma outra sessão no caso em que existam processos preparados de réos presos. Ainda das duas sessões algumas não terão de occupar-se absolutamente com processo algum, porque não os haverá nos termos em que esses julgamentos são feitos.

Não é de hoje que isso acontece; já sob o regimen da legislação que o decreto de Janeiro pretendeu revogar o mesmo acontecia; em muitas occasiões se convocava o jury e não apparecia um só processo para ser julgado. Isto é sabido e conhecido.

O Sr. SILVEIRA LONO:—Em Paranaguá essa é a regra.

O Sr. VISCONDE DE MUNITIBA:—Ha poucos dias appareceu no *Diario Official* uma declaração do Sr. ministro da justiça actual, em que fazia vêr a um juiz de direito, que, apesar de não haver processos para o julgamento, elle devia convocar o jury. Sei que em muitos outros termos acontece a mesma cousa; é inutil a viagem feita pelo juiz de direito, abandonando outras obrigações; inutil é o sacrificio que fazem os jurados para se reunirem na cabeça do termo na occasião em que se installa o conselho, e permanecerem alli por 15 dias para não terem processo algum que possa ser submettido a seu julgamento.

Esse dever de comparecerem os cidadãos mais vezes do que as necessarias para o julgamento dos processos é o imposto mais vexatorio que se póde imaginar, porque, além do abandono de familias e interesses, traz effectivos gastos com que a maior parte dos jurados não podem suppletar. Se elles faltam a uma ou outra sessão ou se ful-

tam 'a todas, roção sobre elles multas pesadissimas, que alguns não podem pagar. Esta razão, esquecia-me dizer, era mais uma, para que o nobre senador não se julgasse autorizado a augmentar o numero de sessões do jury, por que, importando esse augmento da imposição de multas aos jurados que faltassem nas duas sessões que se augmentavam, não podia ser isso decretado sem pelo corpo legislativo. Não entendo que o governo por seu regulamento possa prescrever o augmentar aos cidadãos deveres que não estejam definidos por lei e ainda menos punas, como effectivamente é essa da imposição das multas pesadas.

A necessidade do projecto que apresentei demonstra-se mais, se é, como eu julgo, illegal o decreto de 2 de Janeiro, assim como o de 11 de Maio. É preciso que o parlamento reivindicou seu direito sobre esta materia e saia ao encontro da invasão que se faz em suas attribuições.

Sr. presidente, a hora está passada, não desejo retardar o orçamento e por isso omitirei algumas outras observações que teria ainda de fazer, acreditando ficar demonstrado que os decretos são pelo menos muito duvidosos quanto á sua legalidade (para mim são manifestamente illegaes); que a disposição do decreto de 2 de Janeiro de 1872, quanto aos termos das comarcas geraes que não são das capitães das provincias, é nitidamente vexatório e completamente inutil; que também os réos presos não soffrem com o projecto o minimo prejuizo; há de ser julgados dentro dos tres mezes em todas as comarcas, como o seriam se por ventura se convocassem quatro sessões do jury cada anno. Deixo, portanto, de occupar por mais tempo a attenção do senado e peço-lho que releve tel-o incommodado até agora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DIA.

ORÇAMENTO.

Proseguiu a 2ª discussão do orçamento.

O Sr. **Zacarias** pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Fim do debate, ficou encerrada a discussão por falta do quorum para votar-se.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 18 :

Votação do projecto de lei do orçamento.

1ª discussão do projecto do senado, regulando as sessões do jury.

2ª dita do projecto da camara dos deputados creando relações.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 25 minutos da tarde.

55ª Sessão.

EM 18 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Sumario. — Expediente. — Parecer da mesa n. 545. — Redacção. — Ordem do dia. — Orçamento. — Sessões do jury — Novas relações. — Discursos dos Srs. Leão da Cunha, visconde de Muritiba, visconde de Nitherohy, barão do Cotegipe e ministro da justiça.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté,

Almeida Albuquerque, barão do Mamanguape, Dias do Carvalho, Figueira de Mello, Ficciano, barão do Cotegipe, Jabim, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Silveira Lobo, Jaguaribe, barão da Laguna, marquez do Sapucahy, barão do Marcolim, visconde de Muritiba, Antão, visconde do Campragibe, Mendes de Almeida, Zacarias, duque de Caxias, barão do Rio Grande, conde de Bapendy, visconde do Rio Branco, visconde do Nitherohy, Godoy e Teixeira Junior.

Comparecerem depois os Srs. Cunha Figueiredo, Fernandes da Cunha, visconde de Garavellas, Saraiva, Uchida Cavalcanti, marquez de S. Vicente, Pompeu, Junqueira, Parangahú, Diniz, e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, visconde do Bom Retiro, Fernandes Braga, barão de Pirapama, Paes de Mendonça, visconde de Souza Franco, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Sinimbú, Vieira da Silva e visconde do Inhometita.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão da Antonina, Souza Queiroz, visconde do Suastrina.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio, datado de hontem, do ministro do Imperio, communicando, em resposta ao do senado de 15 do corrente, que Sua Magestade o Imperador digna-se receber, no sabado á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto da assembléa geral, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1874 a 1875.— Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente nomeou o Sr. barão da Laguna para substituir ao Sr. Sinimbú, na referida deputação, por ter este communicado achar-se incommodado.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o

PARECER DA MESA N. 545 DE 18 DE JULHO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados que tem por fim opprorar que a pensão de um conto de réis que por decreto de 20 de novembro de 1872 foi concedida a D. Francisca Theresa de Oliveira, viuva do doctor Joaquim José de Oliveira, fique pertencendo repartidamente ás suas filhas D. Maria Isabel de Oliveira e D. Maria da Gloria e Oliveira, concluindo que a proposição seja approvada.

I

Data da proposição. — Requerimento da parte, e documentos juntos. — Informações officiaes. — Comparação entre os termos do decreto de concessão, e os da proposição.

A proposição, a qua se refere a ementa supra, tem a data de 27 de junho do corrente anno.

Os documentos, que o governo remetteu á camara dos

Srv. deputados, onde a pensão já foi approvada, foram :

1.º A copia do decreto da concessão da mercê pecuniaria ;

2.º O requerimento da viuva do doctor Joaquim José do Oliveira, em que, para pedir a graça que obteve, allegou a sua avançada idade, os seus constantes padecimentos publicos, e a triste perspectiva de deixar em tempo breve suas duas filhas duas vezes orphãs, e, o que mais era, privadas do unico subsidio com que contam, e que vem a ser a pensão que fora concedida á petionaria ;

3.º Um attestado do doctor em medicina pela faculdade do Rio de Janeiro Raymundo Mendes Vianna, passado na cidade do Recife em 11 de março de 1873, declarando que a petionaria é de uma saude fragil, e precaria, que nam deixa sperar uma longa existencia.

Além destes documentos, vê-se que por despacho de 8 de Abril de 1873 foi o requerimento da petionaria remettido ao desembargador que interinamente servio de procurador da corôa, o qual em 14 do mesmo mez officiou nos seguintes termos :

« Preciso saber, si a pensão foi concedida, repartidamente, á supplicante, e ás suas menciondas filhas, ou si sómente a ella ; assim como si foi approvada pelo poder legislativo. »

Nam consta si a requisição foi satisfolta.

O que é certo é que nenhum outro officio apparece daquelle magistrado acerca do assumpto, que o governo resolveu por meio do decreto de 17 de maio de 1873.

Convem dosdo já comparar os termos, em que se acha concebido o decreto da concessão com os do artigo 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados.

Sendo certo que ao poder executivo compete a concessão de mercês pecuniarias, como é sem duvida a de que se trata, e a assombón geral a sua approvaço, poisuado-se a Mesa que a redacção do artigo 1.º da proposição ficaria porventura mais clara, si nelle se declarasse expressamente que a assombón geral approvava o acto do poder executivo.

Vê-se tambem que, disendo-se no decreto da mercê que ás filhas da concessionaria se devolvea repartidamente a pensão de um conto de reis, que fôra concedida a sua mãe por decreto de 20 de novembro de 1872, as palavras — se devolvea — foram substituidas no artigo 1.º pelas palavras — fica pertencendo. —

Fazendo estas observações, nam é certamente intenção da Mesa offerecer emenda alguma, mas apenas manifestar com-franquosa todo o seu pensamento acerca dos assumptos, que lhe sam remettidos para sobre elles interpôr juiso.

Com este mesmo fim ainda releva dar ao senado algumas informações.

II

Servicos do pae das pensionistas constantes da representação do Sr. conselheiro director das rendas publicas. — Extracto da representação. — Juiso da Mesa, e continuação de esclarecimentos constantes dos annos do senado.

Por decreto de 20 de novembro de 1872, approvado pelo de n. 2131 de 1 de março de 1873, tinha o governo concedido a pensão de um conto de reis annual a D. Fran-

cisca Theresa de Oliveira, viuva do doctor Joaquim José do Oliveira.

Esta é a pensão que, na phrase do decreto do poder executivo de 17 de maio de 1873, se devolve, e, na da proposição, *fica pertencendo ás filhas da concessionaria* D. Maria Isabel de Oliveira, e D. Maria da Gloria e Oliveira.

Do parecer da Mesa n. 471 de 8 de fevereiro deste anno vê-se, quaes foram os importantes servicos que ao estado prestou o doctor Joaquim José do Oliveira.

Constam elles de uma representação da qual se passa a fazer o extracto, que no actual presidente do conselho ministro da fazenda dirigiu em 11 de novembro de 1872 o conselheiro director geral das rendas publicas o Sr. Joaquim Antônio Fernandes Leão.

O doctor Joaquim José do Oliveira começou a servir em 1846.

Nam se declara o dia de seu fallecimento, mas da representação infero-se, que devia ter já vinte cinco annos do serviço, quando falleceu.

Entre outras commissões, que lhe foram confiadas, serviu como inspector nas alfandegas do Maranhão e Pernambuco, e no exercicio destas duas commissões adquiriu a molestia, que poz termo á sua existencia.

Já enfermo, foi chamado com instancia para inspector da alfandega do Pernambuco, onde graves accusações pesavam sobre alguns empregados desta repartição de um modo tal, que o governo foi obrigado a mandar uma commissão de *inquerito* para syndicar dos factos arguidos.

O inspector auxiliou a commissão activa e effcazmente no desempenho desta milindrosa e complicada incumbencia.

O resultado do *inquerito* obrigou o governo a demittir nam poucos empregados de diversas categorias, e o clamor despeitoso, que se levantou por parte dos demittidos e de suas familias, e de parentes, o adherentes impressionou-o por tal modo, que os seus padecimentos aggravaram-se tanto, que nam pôde continuar no exercicio do emprego.

Pediu uma licença para tratar-se na côrte e, chegando aqui, succumbiu pouco depois, nam podendo resistir ao progresso da infirmitade.

No thesouro sam notorios os valiosos servicos deste empregado publico, e é convicção geral que foi elle victima de sua dedicacão, expondo os seus dias na luta constante que sustentou no exercicio de suas funcções.

O conselheiro director geral das rendas conclue a representação nos seguintes termos :

« O fallecido doctor Oliveira deixou na orphandade duas filhas menores :

Maria da Gloria	de 14 annos
Maria Rosa	de 10 »
Joaquim	de 19 »
José	de 12 »
Tobias	de 11 »
Honorio	de 6 »

A esta familia faltam absolutamente meios de subsistencia.

O seu chefe adquiriu no serviço publico a molestia, do que succumbiu.

O estado, remunerando na familia os servicos prestados pelo pae, fará um acto de equidade.

Por todas estas considerações, como director das rendas a quem estam subordinados os empregados das alfandegas,

ção a presente representação, o invoco para a família do servidor do estado a graça que mereça.

Taca sem os serviços que o governo teve por fim remunerar.

Assim que, por decreto de 20 de novembro de 1872, concedeu, primeiramente, a pensão de um conto de réis annual á viuva do doctor Joaquim José de Oliveira, D. Francisca Theresia de Oliveira, e, depois, tendo a viuva requerido a desistência da pensão em favor de suas filhas D. Maria Isabel de Oliveira, e D. Maria da Gloria e Oliveira, attendeu a este pedido, e, por decreto de 17 de maio de 1873, houve por bem que a pensão fosse devolvida repartidamente ás filhas da concessionaria.

A primeira mercê pecuniaria foi approvada pelo decreto legislativo n. 2181 de 1 de março de 1873.

A segunda já o foi pela camara dos deputados em virtude da proposição, de que se trata, e só depende, para complemento do acto, da approvação do senado.

Aquella ficará sem effeito desde que esta fór approvada pelo poder legislativo.

Nunuma objecção tem a Mesa a offerecer, apenas, como remate do parecer, mais alguns esclarecimentos a dar.

III

Referencia a um discurso do Sr. Saraiva. — Referencia a um discurso do Sr. Zacarias. — Resposta do Sr. presidente do conselho ao Sr. Zacarias. — Declarações do Sr. presidente do conselho, respondendo ao Sr. Saraiva.

Do volume 4.º dos annos do senado a pagina 21 consta que em sessão de 21 de abril do corrente anno entrou em discussão no senado o artigo 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão concedida pelo governo á viscondessa de Itáúna, e a suas filhas.

Tomaram parte no debate, que houve, além de outros illustres senadores, os Srs. Saraiva e Zacarias.

Nenhum delles impugnou a pensão, a que acaba de alludir-se, declarando ambos, pelo contrario, que por ella votariam.

O primeiro dos dous illustres senadores assignalou no seu discurso o facto de que, no passo que o governo, logo que fallocera na corte o visconde de Itáúna, concedera generosamente mercê pecuniaria á sua viuva e filhas, uma das quaes casada, deixara completamente esquecida na Bahia, com falta absoluta de meios de subsistencia, a viuva do visconde de S. Lourenço fallecido quasi pelo mesmo tempo, nam sentindo que esta differença de proceder da parte do governo podia trazer algum desar, aliás nam merecido, á viscondessa de S. Lourenço, á viuva de um de nossos collegas.

O Sr. senador Zacarias fez no mesmo sentido diversas observações, e além disto uma parte do seu discurso refere-se specialmente aos serviços do doctor Joaquim José de Oliveira, de que dá testimunho, e á desigualdade, com que intendia que tinham sido remunerados.

Disse S. Ex. :

« Mais outro caso de notavel esquecimento.

O doctor Joaquim José de Oliveira, empregado de fazenda distincto por sua intelligencia, e pelo zelo e probidade, com que se entregava ao exercicio de suas funcções, fal-

locou nesta corte victima de uma enfermidade, para a qual muito concorreu o desampenho da ardua tarefa de que o incumbiu o governo imperial, mandando-o a Pernambuco examinar os serviços da alfândega afim de esclarecê-lo sobre as providencias, que cumpria tomar contra os abusos, que alli se praticavam.

O snado Oliveira deixou na miseria sua familia composta da viuva, duas filhas, e filhas menores.

A viuva pediu uma pensão, nemora para si, porque é muito infirma, de que para suas duas filhas ameaçadas de ficarem por sua morte sem o mais pequeno arrimo.

Depois de alguma demora o governo concedeu á viuva a mercê de um conto de réis sem nemuma contemplação para com as duas filhas do distincto servidor do Estado.»

O illustre senador, depois de ler uma carta que acabava de receber da viuva do doctor Oliveira, lamentando a mollicidade da pensão, e o esquecimento de suas filhas, disse, dirigindo-se ao Sr. presidente do conselho, que se condoesse da triste sorte da familia do doctor Oliveira, e que si o governo nam quizesse, a exemplo do que fizera a favor da familia do visconde de Itáúna, conceder uma pensão á viuva, e outra ás filhas do doctor Oliveira, honrassen, ao menos, de conceder a sobrevivencia da pensão da viuva ás duas filhas.

Na resposta que a esta parte do discurso do Sr. Zacarias deu o Sr. presidente do conselho, expóz S. Ex. os motivos, porque se concedera á viuva do doctor Oliveira a pensão de um conto de réis, e disse que nam viera representação alguma ao governo que lhe mostrasse que esta graça era muito exigua.

Accrescentou que o juizo do nobre senador a respeito do doctor Joaquim José de Oliveira merecia-lhe a maior consideração, como merecia ao senado; que havia de attender ao augmento da mercê, que solicitava a sua viuva; e que, si o governo se convencesse de que era justo o seu requerimento, seria elle deferido.

O decreto de 17 de Maio de 1873, mandando devolver repartidamente ás filhas do doctor Joaquim José de Oliveira a pensão de um conto de réis, que por decreto de 20 de novembro de 1872 fora concedida á viuva, sua mãe, mostra que o governo convenceu-se de ser de justiça o requerimento da parte, podendo assim o Sr. presidente do conselho desobrigar-se da palavra, que na tribuna empenhara.

Pelo que pertence á pensão da viscondessa de S. Lourenço, vê-se que o Sr. presidente do conselho, repondendo ao discurso do senador Saraiva, declarou:

« Que o governo imperial nam deixaria de attender ás circumstancias desta senhora, tendo em consideração os serviços de seu snado marido, serviços sem duvida relovantos.»

Nam se fará por certo sperar o desampenho de uma promessa tam solemnemente feita por S. Ex. em nome do governo imperial.

IV.

Conclusão e parecer.

Assim que, como resumo, o conclusão das observações, que procedem, expostas nos tres antecedentes paragraphos, a Mesa offerece o seguinte

PARECER :

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados, de que a Mesa tem-se occupado, relativa á pensão de um conto de réis que deve ficar pertencendo ás filhas do doctor Jozquim José de Oliveira, D. Maria Isabel de Oliveira, e D. Maria da Gloria e Oliveira, entre em discussão e seja approvada;

2.º Que o parecer seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 18 de julho de 1873 — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1.º secretario, approvo quanto á conclusão — *Barão de Mumanguape*, 2.º secretario. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 3.º secretario. — *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 4.º secretario.

Ficou sobre a mesa, para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remettida á outra camara a seguinte :

REDAÇÃO.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Os eleitores da parochia de Santa Catharina e os da nova parochia da Virginia ficam pertencendo ao collegio da cidade da Christina, do 3.º districto eleitoral da provincia do Minas Geraes.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 17 de Julho de 1873 — *Marquez de Supacahy*. — *A. Leitão da Cunha*. — *Firmino Rodrigues Silva*.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO

Votou-se em 3.ª discussão, salvas as emendas, e foi approvado o projecto de lei do orçamento.

Submettidas á votação englobadamente, as emendas impressas da commissão foram approvadas.

Foi igualmente approvada a emenda do Sr. Barros Barreto.

Posta a votos, por partes, a emenda do Sr. Zacarias, foram rejeitadas as tres primeiras e approvada a ultima.

Foi adoptado o projecto, com as emendas approvadas em 2.ª discussão e as novas, e remettidos á commissão de redacção.

SESSÕES DO JURY

Proseguiu a discussão adiada do projecto do seuado letra **D**, regulando as sessões do jury.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvado, para passar á 2.ª discussão.

NOVAS RELAÇÕES

Achando-se na sala immediata o Sr. miuistro da justiça, foram sorteados, para a deputação que o devia receber, os Srs. barão de Cotegipe, Jubim e barão da Laguna e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2.ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, que crêa mais sete relações no Imperio.

O Sr. Leitão da Cunha : — Levanto-me por ora para pedir á V. Ex. uma informação a respeito das disposições regimentaes com relação a esta discussão.

O senado recorda-se de que, ha dous annos, apresentei um projecto sobre materia identica que, submettido á sua consideração, foi approvado em primeira discussão e venceu-se que o projecto fosse remettido á commissão de legislação, para interpor sobre elle o seu parecer. A commissão cumpriu o seu dever de modo desenvolvido; mas nunca mais V. Ex. deu o projecto para o dem do dia. Discutindo-se agora o que nos veio da camara dos deputados, o outro fica prejudicado?

Como eu fosse o autor desso projecto, sinto algum acanhamento em fazer esta reclamação. Todavia, por amor das disposições regimentaes, ousou perguntar á V. Ex. se o projecto do senado, desde que fór esto adoptado, deve ser considerado prejudicado? E' uma simples pergunta que faço á V. Ex., afim de mo poder dirigir na discussão deste projecto.

O SR. PRESIDENTE : — Persuado-me de que por ora não está prejudicado o projecto a que allude o nobre senador. Se por ventura o senado approvar o projecto em discussão, ficará então prejudicado pelo facto da votação.

Quanto a não ter elle sido dado mais para ordem do dia é em consequencia das ponderações que se fizeram por parte dos membros da commissão de legislação do senado, que observaram que estava tambem em discussão na camara dos Srs. deputados um projecto sobre a criação de mais algumas relações e era conveniente que não se desse andamento ao que existia no senado. Tenho feita recordação disto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA : — Estou satisfeito com a informação de V. Ex. Como no regimento da camara dos Srs. deputados ha uma disposição relativa á preferéncia, quando ha dous projectos identicos, pensei que no regimento do senado havia a mesma cousa. Mas como V. Ex. entende assim, nada mais direi. Abstino-me por ora de proseguir, considerando o projecto em discussão, porque, pretendendo votar por elle, espero vel-o impugnado, para então dizer o que entender conveniente em sua defesa.

O Sr. barão de Muritiba : — Sr. presidente, venho apenas fazer um breve protesto e ao mesmo tempo cumprir um dever de cortesia para com o nobre ministro a quem supponho que faltaria com elle, se deixasse de expender algumas ligeiras observações sobre a materia trahida á discussão.

Em uma das sessões passadas, o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, proclamou uma grande verdade e foi: que deve receiar-se dos saldos que apparecem no thesouro, porque tambem apparecem logo muitos meios de consumi-los. Um de taes meios é o que está consiguado no projecto, visto restarem ainda alguns saldos, não obstante os augmentos que se deram a numerosas classes do empregados publicos.

Parece que pretendemos adoptar (não alludo ao ministerio, e nem tome elle para si o que vou dizer), como base de politica a seguinte observação de não sei que philosopfo: o povo é um grande soberano que pede sempre o que comer: quando Sua Magestade digero fica tranquillo. Segundo tal politica, convém que, á custa do sacrificio dos contribuintes, Sua Magestade digira para estar tranquillo. Repito que não me refiro ao ministerio actual e nem a



nenhum dos outros; fallo desta politica que cria functionalismo menos necessario, da qual desejo afastar-me.

O senado estará lembrado de que por mais uma vez me tenho opposto á creação de maior numero de relações. Ainda hoje continuo a pensar que ellas não são indispensaveis. Não duvidarei mudar de opinião, se o honrado ministro, autor do projecto...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Não senhor.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA: — Mas aceitou na camera dos deputados e, consequentemente, tomou-lhe a paternidade... me demonstrar que nos differentes juizos dos territorios dos novos tribunales se intentam acções bastantes para que possam occupal-as.

Não sei se o honrado ministro recorreu ás informações existentes na sua secretaria para inteirar-se disto.

O que sei é que factos dados apresentados por S. Ex. no primeiro relatorio offerecido ao corpo legislativo, vejo que é tão pequeno o numero de causas que os nossos tribunales não podem ter trabalhos com que se occupem em muitas das suas conferencias. Tomoi a tarefa de colligir quantas causas civeis se intentam nos territorios que vão ter as relações, que se quer crear, como tambem se decidem em 2.^a instancia.

Nos diversos juizos das provincias a que me tenho referido, da se o seguinte: no novo districto da relação do Ceará, intentaram-se em 1870 ou 1871 apenas 21 causas civeis ordinarias e 54 summarias, dando em resultado a julgamentos apenas sobre 17:000\$012. Esta relação comprehende o districto do Rio Grande do Norte, o qual pelo mappa offerecido pelo nobre ministro no dito relatorio ou não teve couza alguma durante aquelle anno, ou então o mappa não os designou: em todo o caso não deve ter maior numero do que da propria provincia do Ceará.

Sua população, seu commercio, sua industria sendo menor, o numero de acções civeis ali intentadas deve quando muito, ser a metade das que se intentam no Ceará.

O Sr. POMPEU. — Dous terços.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA: — Por consequencia, teremos que no Rio Grande do Norte houve no anno indicado 10 ou 11 acções civeis ordinarias, e 25 ou 26 summarias. Se o valor dessas causas foi pequeno na provincia do Ceará, deve ser ainda menor na provincia da Rio Grande do Norte. Vae, pois, crear-se nma relação, para conhecer de causas que na primeira instancia não chegam a 100 e de valor não excedente de 30 ou 40.000\$ ou mesmo 100.000\$, de maneira que a despeza feita com a relação é igual ou maior do que o importe das causas.

Isto, suppondo que as causas da primeira instancia sobem todas á segunda, o que não succede nem pôde succeder, porque a maior parte cabem na alçada dos juizos do 1.^a instancia, principalmente depois que as alçadas foram elevadas como acabam de ser pela lei da reforma judiciaria.

E', pois, preciso que o nobre ministro forneça informações que contrariem estas até agora conhecidas, para que o senado possa avaliar da conveniencia de crear-se relações em logares onde se tratam causas tão limitadas.

O que fica dito refere-se ao civel, vejamos quanto ás causas criminaes. Tambem é do relatorio do nobre minis-

tro que hei de tirar os dados para fazer algumas observações. Não fallo das causas commerciaes, que apenas figuram em escala quasi imperceptivel.

As appellações subidas á relação do Maranhão, vindas do Ceará, foram apenas 28 no indicado anno; e destas a maior parte, por appellação necessaria. Isto, porém, não se pôde mais verificar, em consequencia da redução feita pela lei da reforma; depois da qual ha muitos casos em que taes appellações ou não podem ter mais logar, ou não ha prejuizo algum para os réos, se os processos se demorarem por mais algum tempo. Acrescentando ás appellações criminaes as civeis que pôde haver, creio que são terá o tribunal de conhecer de mais de 40 ou 50 appellações annualmente.

E' para isto que se quer estabelecer uma relação, cuja despeza não pôde ser menor de 50 ou 60:000\$000.

Além do que, eu não sou daquelles que entendem de conveniencia facilitar aos caprichos das partes e ás vaidades individuais meios de as alimentar, com grave detrimento das suas fortunas. Desde que uma relação existe no logar em que se intentam as causas, o capricho dos litigantes faz com que subam á 2.^a instancia processos que não deveriam lá ir para dependerem ambas as partes quantias muito superiores ao valor das proprias causas.

Já se vê que me refiro ás appellações civeis; ás criminaes não cabe esta observação; mas fica sempre em pé que sendo tão pequeno o numero de causas crimes, como mostrei, pouco dispen-avel crear uma relação em semelhantes condições.

Não direi outro tanto da relação que se pretende estabelecer em Minas e de outras lembradas no projecto para o Rio Grande do Sul, e S. Paulo onde com effeito o numero de causas é um pouco mais avultado. Mas a respeito da relação de Minas, o que convinha á commodidade das partes é que esse tribunal não tivesse por districto toda a provincia, visto que as communicações de uma grande parte d-ella são muito mais facéis para a Córte do que para Ouro Preto, onde se quer estabelecer a sua sêdo.

Differentes vezes, tratando-se desta materia, tem-se ponderado o que acabo de dizer; mas o projecto, sem attender a esta circumstancia, fez dos limites da provincia os limites da jurisdicção da relação. Entretanto, se tirar-se da provincia de Minas Geraes uma parte do seu districto para ser ligada á relação da Córte ou de S. Paulo, o numero de causas que alli heja são intentadas o que podem caber a essa relação, dividido pelo modo indicado, seria tão insignificante que não v-lem a pena a creação de uma relação que importa em não pequena despeza.

Quanto á da provincia de S. Pedro do Sul, maior inconveniente ha em ligar-se a esta relação a provincia de Santa Catharina, porque não ha quem não conheça que esta provincia tem muito mais facéis communicações com a Córte do que com Porto-Alegre, para onde a viagem é de mais alguns dias. Conviria, portanto, que a provincia de Santa Catharina, quando mesmo se creasse a relação de S. Pedro do Sul, continuasse unida, como até agora, á da Córte.

Tambem não sei se a annexação da provincia do Paraná á relação de S. Paulo será a mais conveniente; segundo me consta, as communicações que tem com a Córte aquella provincia são muito mais facéis do que as que tem por terra com a capital de S. Paulo; só em do-

trimento das partes, pois, podem as demandas allí tratadas ir em appellação para a nova relação.

Ha uma provincia para que se creia tambem outra relação, ao meu ver, sem fundamento, é a do Pará. O numero de causas nesta provincia tambem é muito limitado; é ainda inferior aquelle que tem o Ceará; e insignificante a somma das appellações vindas do Amazonas para a relação do Maranhão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Hei de mostrar a V. Ex. o engano em que está.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA:— Quando a facilidade de communicações entre o Pará e Maranhão cada dia vai sendo maior e que se quer crear a relação do Pará que pouco terá que julgar. Pode ser que esteja em erro, o nobre ministro que deve ter examinado detidamente este negocio, poderá explicar melhor os fundamentos que tem para exigir semelhante cousa.

Crêa-se tambem uma relação na provincia de Matto Grosso e outra na do Goyaz, cada uma com o numero limitadissimo de cinco desembargadores, dos quaes um deve ser presidente do tribunal e outro o procurador da Corôa. Ora, quantas são as causas, que se tratam em 1.^a instancia na provincia do Matto Grosso? Quantas são as que se processam tambem na provincia do Goyaz, igualmente em 1.^a instancia? Informe-nos S. Ex. quantas são as appellações civeis vindas dalli para a relação da Corte, a cujo districto pertencem, e assim tambem o numero das appellações criminaes dessas duas provincias. Se o nobre ministro me mostrar que ha em ambas os necessarios elementos para dous tribunaes de 2.^a instancia, não duvidarei dar meu voto e adoptar o seu projecto.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):— V. Ex. está encarando o projecto pela face menos importante.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA:— Ainda assim, se tiverão de adoptar uma opinião diversa da que professo acerca destas relações, principalmente das duas ultimas a que me referi, não poderia estar por ellas senão havendo outras medidas que podessem tornar exequivel o julgamento das diversas causas em semelhantes tribunaes. Precitaria o nobre ministro de uma authorisação para alterar o processo segundo nas relações actuaes em alguns julgamentos, e senão explique S. Ex. como é que em uma relação de cinco membros pôde ser julgado um juiz de direito em crime de responsabilidade. Segundo o regulamento das relações é indispensavel que haja pelo menos seis juizes livres: compondo-se a relação de cinco como poderá haver esse julgamento?

E noto o nobre ministro que, pela ultima lei da reforma judiciaria, os crimes communs dos mesmos juizes pertencem tambem á jurisdicção das relações, como tribunaes de primeira e ultima instancia, sendo identico o processo estabelecido, para os crimes de responsabilidade. Ha, por consequencia, tanto para os crimes communs, como para os de responsabilidade, incompatibilidade absoluta de julgamento. E não é só delles; acontece o mesmo quanto ás appellações criminaes que forem interpostas para essas relações das decisões do jury. Chegando a lei da reforma judiciaria nas sedes das relações, o juiz de direito não deve presidir ás sessões do jury da capital, mas sim um desembargador.

Ora, sendo apenas 4 os juizes disponiveis, não podendo entrar na presidencia do jury o procurador da Corôa, por que, como promotor da justiça, em muitos casos hade intervir nesses processos, e tendo presidido um dos outros juizes ao tribunal do jury, pergunto eu, com quantos juizes se hade julgar a appellação interposta desse desembargador, como presidente do jury? Será com dous desembargadores? E, se fór, offerecerá isto ás partes a necessaria garantia a respeito do seu julgamento? Creio que não. Não se pôde duvidar da impossibilidade dos julgamentos em taes casos, os quaes se resolverão pela absolvição por um voto somente; pois que, havendo divergencia entre os dous desembargadores, a parte mais favoravel é que hade ser seguida, é um voto contra outro; quando forem concordes, só haverá dous contra a decisão do jury ou a favor della.

Pode-se remediar esse inconveniente, mas o nobre ministro não tomou a necessaria providencia no projecto que se discute. Se quer, não obstante o que tenho dito, crear essas relações de cinco membros, não poderá deixar de pedir authorisação para alterar a legislação que rego esse caso.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Não precisa, está na constituição a authorisação, é dar regulamento á lei.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA:— Ainda mais: estabeleceu-se como principio para presidencia dos tribunaes do jury pelos desembargadores o seguinte: o juiz que intervir na formação da culpa, não deve presidir o jury em que essa culpa tem de ser julgada; entretanto, o projecto declara que o juiz da culpa não tem impedimento para a julgar depois essa mesma culpa. Adopta-se, hoje, por consequencia, um principio contrario ao que hontem se reconheceu, como maior garantia da administração da justiça.

Nos recursos quasi que se dá a mesma impossibilidade, salvo se o nobre ministro tiver authorisação para reformar a legislação actual. Nos processos, por exemplo, em que é interessada a fazenda nacional, se se interpuzer um agravo do juiz que conhece desse caso, como o poderá julgar a relação? Havendo só tres juizes, não pôde dar-se o sorteio que a lei exige dos dous que devem com o relator julgar o feito; ha, pois, juizes certos, e, entretanto, o sorteio tem-se julgado uma garantia para a decisão desses recursos; de modo que em Matto Grosso e em Goyaz essa garantia é desnecessaria, ao passo que nas outras relações ella é indispensavel.

O mesmo acontecerá nos recursos criminaes interpostos para estas relações. O procurador da Corôa não pôde entrar como juiz dos recursos criminaes em que a justiça é parte, porque é promotor da justiça; ficam, portanto, livres tres desembargadores, os quaes devem julgar não por sorteio, como manda a lei, mas porque são os unicos que existem para o julgamento.

Vou mais além: não só essas relações de 5 membros, como as outras do sete e ainda mesmo as de 11 creadas pelo projecto, não podem julgar certas causas sem alteração da legislação vigente, não tenho receio de dizê-lo, e de ser contestado, vou expôr o caso. A relação do Rio de Janeiro vai ser composta de 17 membros, as appellações criminaes que ali se julgarem podem ser julgadas por 6, 9 até 12 juizes; se dellas se interpozer revista o esta revista fór concedida, quem hade julgar-a? A revista, segundo a legislação actual, não pôde ser julgada senão pelo mesmo numero de juizes de cuja sentença se interpoz. E', portanto, necessario alterar essa legislação; o nobre

ministro não pede autorização para isto, nem deve julgar-se autorizado, em consequência do artigo constitucional de que muito se tem abusado. Não posso persuadir-me que o poder legislativo pretenda entregar ao executivo a attribuição de regular o processo da 2ª instancia sem ao menos marcar as bases sobre as quaes elle deva assentar.

Nem o nobre ministro se poderia prevalecer desse artigo, quando para alterar em parte o modo de julgar os recursos nas relações, estabeleça uma disposição especial neste mesmo projecto, de maneira que assim reconhece que dessa Intitudo do art. 102 da constituição não lhe resulta o poder de alterar as outras disposições legais que não estivorem expressas, como se acha pelo projecto.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Nem quando são incompatíveis com a lei nova?

O Sr. ZACARIAS: — Elle não ouve.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA: — Seguir-se-hia do que tenho dito que as revistas de relação da Corte concedidas não poderiam mais ser julgadas, porque não existiriam nas novas relações juizes bastantes para que intervissem nesses julgamentos. Note o nobre ministro que me refiro somente ás revistas criminaes, porque a respeito das civis hoje que são julgadas apenas por tres juizes, ha, com effeito, nas relações creadas juizes, sufficientes para despachar e decidir essas causas em grão de revista.

Sr. presidente, inconvenientes de outra ordem eu descubro na criação desses tribunaes com tão pequeno numero de juizes. O primeiro inconveniente e eu já tive occasião de declarar-o, é que os juizes não tendo os necessarios trabalhos com que se occupam, ficam quasi inteiramente esquecidos das doutrinas que estudaram, porque sem a pratica constante da applicação dessas doutrinas não se pôde chegar ao bom resultado que se deve desejar no juizo de 2ª instancia. Limitados, por exemplo, a cinco magistrados os trabalhos da judicatura de 2ª instancia nos tribunaes de Mato-Grosso e Goyaz, sendo as causas alli em tão pequeno numero o provavelmente de nenhuma importancia, que pratica podem adquirir esses magistrados em semelhantes relações? Quando ascenderem a outras, que conhecimentos podem ter para decidir as causas importantissimas que nesses logares populosos e ricos se apresentam a cada momento? As praticas más desses logares pequenos; essas más praticas se enraizam nos animos dos juizes de modo que veem a causar prejuizo aos tribunaes, em que depois tem de servir e para onde trazem os defeitos que alli adquiriram.

Não tem mesmo esses juizes a necessaria liberdade naquelles logares, para bem julgarem as causas; as intrigas dessas localidades os affectam mais particularmente, e não poderão elles por isso portar-se com aquella imparcialidade que é para desejar, principalmente quando se trata de decidir em ultima instancia.

Aos inconvenientes apontados accrescem mais alguns em detrimento das partes e da justiça. O fóro das pequenas localidades não pôde alimentar advogados bastante habéis para desenvolverem em segunda instancia a defesa de seus clientes, para advogarem as causas de grande importancia ou muito complicadas. Perdor-se-hiam por essa razão, causas que, se fossem julgadas em um fóro mais illustrado e poranto juizes de maior pratica, poderiam ser ganhas.

As revistas que para as causas em 2ª instancia se podem desde logo interpor, ficam mais difficultadas, porque as causas mal preparadas naquellas relações tem de encaminhar-se depois para o centro commum, onde existe o supremo tribunal de justiça, e fazem, por consequencia, o trajecto que agora se quer evitar com a criação das relações; de modo que a interposição de revista fica custando tanto ás partes, como hoje custa a interposição das appellações; não se ganha coisa nenhuma nas causas de que se interpuzer tal recurso.

Estou convencido de que a criação dessas relações não traz proveito que compense a despesa que estas exigem, e essa despesa não é insignificante, importa em não menos de 260:000\$ para satisfazer talvez a vaidade de alguns influentes e nos interesses de alguns advogados, que tanto se empenham e esforçam para adquirir preponderancia, tendo relações, que, não digo que sejam doces, mas que hão de ser muito menos difíceis para elles do que as relações compostas, como actualmente se acham. Os obstaculos a vencer nas pequenas relações para aquelles que costumam empregar meios menos confessáveis, são muito menores do que nas relações actualmente existentes, as quaes são assentadas em grandes cidades e cercadas de uma certa illustração forense que muito as conduz para bem exercerem sua jurisdicção.

Vou concluir, para não fatigar por mais tempo a attenção do senado sobre uma materia arida, á que parece que pouco apreço se dá posto que de grande importancia; mas peço ainda licença para observar que os tribunaes que se pretende crear, podem pelo menos ser adiados para occasião mais opportuna. Agora que as communicações entre as provincias se vão facilitando, ainda que nellas haja causa bastante para os trabalhos judicarios, não é tão urgente crear-se tribunaes de 2ª instancia, como quando essas communicações eram demoradas. Lembro-me de que na França se reclama, de há muito, a diminuição dos tribunaes, porque lá como aqui tambem não ha sufficiente trabalho para elles; com a differença de que lá se procura extinguir e aqui pelo contrario se pretende augmentar. Os Srs. Dupin e Lasiell reclamaram mais de uma vez essa diminuição.

Se elles estivessem no Brasil, como eu, não se prestariam á criação de no as relações, sem que se mostrasse muito categoricamente que são indispensaveis, que por nenhuma maneira se podia prescindir da sua criação; embora seja um bom meio de governo, porque proporciona occasião de nomear-se mais 23 desembargadores, outros tantos juizes de direito e não sei quantos secretarios e empregados. Cuido, porém, que o governo actual não tem necessidade desse meio para poder administrar; tem outros muitos, efficaes e superabundantes.

Concluo que, ainda quando o projecto possa passar e o senado entenda que ello deva passar, é necessario que algumas disposições o acompanhem para não achar-se o governo na alternativa, ou de pedir autorizações novas ao poder legislativo, assim de alterar a legislação do processo nesses tribunaes ou de prevalecer-se indovidamente da generalidade do art. 102 da constituição, para fazer regulamentos que alterem as leis existentes.

As breves reflexões que tenho feito servem somente para fundamentar o protesto de que fallei, porque a condemnação do projecto vem da illustro commissão que teve de revê-lo. No seu parecer disse ella que o projecto estava

inquinado de defeitos, mas não apresentava emendas, porque o tempo o poderia melhorar. Um projecto que a propria commissão reconhece defeituoso, não sei que possa prescindir de emendas que o aperfeiçoem, somente com a esperança de que no futuro possam ser melhoradas as suas disposições. A condemnação do projecto, portanto, não é fulminada por mim e sim pela illustre commissão, composta de tres illustres membros desta casa, dos mais competentes sobre esta materia e para esclarecerem o assumpto.

Eu não faço mais do que acompanhar a illustre commissão, desenvolvendo mais alguma cousa, os vicios que ella talvez descobriu e que não quiz especificar.

A' vista de tudo isto estou resolvido a não votar a favor do projecto, senão depois que o nobre ministro me tiver convencido da necessidade ineluctavel do fazer-se despeza tão avultada com a criação de novas relações, demonstrando a grande conveniencia que resultará da criação de tão grande numero de funcionarios.

Já temos na administração da justiça de 1ª instancia numero crescido de juizes municipaes e de direito. O nobre ministro, no seu relatório, insinua que ainda devemos augmentar o numero destes ultimos, abolindo todos os juizes municipaes, não obstante o acrescimo da despeza; venham pois tambem os taes substitutos que acompanham os juizes especiaes para cooperarem na obra da administração da justiça.

Teremos, por consequencia, mais de mil juizes especiaes derramados pela superficie do Brasil. Só quanto a juizes de primeira instancia, não fallando nos juizes de paz e nos substitutos, existem já cerca de mil. Além de 72 desembargadores actuaes, vão ser nomeados mais 23 para poder-se fazer effectiva a criação de que trata o projecto. Não posso concordar com isto, sem ouvir primeiro as explicações do nobre ministro, se S. Ex. quizer ter a bondade de dar-m'as mostrando satisfatoriamente a conveniencia de tal criação para commodidade dos povos, como exige a constituição.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Sr. presidente, sorprehendeu-me a opposição cerrada que faz o nobre senador que acabou de orar ao presente projecto, negando absolutamente utilidade e conveniencia em o augmento de relações. Era esta uma idéa que parecia adoptada sem discrepância.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Lembro-me de que quando se entrou na discussão do projecto que reformou algumas disposições da lei do processo, fôra esta idéa aventada, por parte da opposição, pelo órgão de um distincto senador pela provincia da Bahia, que com razão é considerado maxima autoridade nestas materias: S. Ex. fazia tamanho esforço para que fosse adoptada esta idéa e se dotassem as provincias, sem excepção, de tribunaes de segunda instancia, e nisto parecia haver coherencia especialmente da parte daquelles que acompanhavam o mesmo nobre senador, órgão principal da opposição, na discussão daquelle projecto, que parecia me, Sr. presidente, que o nobre senador, tambem pela provincia da Bahia, que hoje se oppõe, não discrepava deste pensamento.

Era esta medida figurada, em si mesma, preceito da constituição do Estado, condição que se considerara essen-

cial, e parecia-me que ninguem poderia contestar de haver um systema judiciario completo não só para decidir nos diferentes casos contenciosos na administração da justiça, ao alcance de todas as partes e com maior commodidade de todos, como para protecção e garantia dos direitos individuaes no que principalmente se baseava o preceito da constituição: igualdade de proteccão e plena garantia para todos poderem se desaggravar, pugnar pelos seus direitos sem mingoa de recursos. O que unicamente levantava, não como um obstaculo, porém seria difficuldade á realisacão deste preceito da constituição, era a escassez de meios e ainda de um pessoal habilitado para dignamente occupar todas as respectivas posições.

Nesse passado que temos percorrido, reconhecendo-se a grande vantagem, a necessidade de se attender á sorte de toda a população com a igualdade de meios proporcionados, deplora-se que as circumstancias negassem estes meios adequados e amplos, e força era aguardar a occasião mais propicia. Vão para tres annos que a nobre opposição reclamava já e já, com supremo esforço, a realisacão dessa idéa. No entretanto o nobre senador se oppõe absolutamente.

Ouvi com attenção as razões que S. Ex. se dignou de offerecer ao senado, o realmente (será defeito de minha intelligencia) pareceu-me que quasi tudo que o nobre senador articulou é contraproducente.

S. Ex. principiou por observar que a necessidade dos tribunaes de 2ª instancia devia ser reconhecida pelo numero de causas que para julgamento subiam á 2ª instancia; e, S. Ex. recorrendo á estatística ponderava que nas provincias designadas para serem sedes das relações era escasso o numero das causas ordinarias e summarias; que, por exemplo, no Ceará se contaram 24 causas ordinarias e poucas mais summarias, e assim proporcionalmente nas mais provincias. S. Ex. tirava argumento desta mingoa de causas em ordem a concluir pela desnecessidade dos tribunaes, porque não teriam que fazer.

Parecia-me, Sr. presidente, que outra era a moralidade que o nobre senador devia deprehender de semelhante facto, e ora que a falta de um tribunal ao alcance das partes, em que podessem ellas requerer pelos seus direitos, determinava a mingoa de causas, essa depressão na administração da justiça que accusa muitos soffrimentos das respectivas partes, que é bem de vêr deixam de pleitear pelos seus direitos, porque lhes faltam juizes ao alcance do pleito, e, o que mais é, em qualquer caso resguardem-lhes os direitos.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Assim, se S. Ex., na sua investigação, encontrasse que em tal e tal provincia não ha causa alguma que suba á relação, como quasi acontece na provincia do Matto Grosso ou na de Goyaz, longe de justificar-se a argumentação do S. Ex., era a melhor demonstração de não ser executivel o pleito até segunda instancia no fóro de taes provincias, por isso que faltava o juiz ou não podia ser requerido tão longe.

Senhores, tirar argumentos dos factos que se dão em uma ordem de cousas, em que ha uma lacuna que se pretende preencher, sem distinguir a verdadeira causa efficiente, é realmente cahir em contra-produccencia, porque todos os notados inconvenientes, e ainda os mais que S. Ex. podia notar, são deduzidos da actual ordem de cousas que se procura reformar ou reparar, não podem ser termo de comparação para o que devo vir supprida a lacuna. Está

visto que quando houver juizes ao alcance da actividade da parte que tem necessidade de recorrer a juizes para desaggravar o seu direito, e alcançar a protecção da lei, seguramente haverá um meio pratico, necessario para que outra seja a ordem de cousas nessas localidades de fóro morto.

Em todo caso é fóra de duvida que o numero dos feitos judiciaes da actualidade que os impede, não demonstra a medida dos que daria o mesmo fóro regularizado; e não vale a argumentação baseada sobre factos desta ordem de cousas em que ha uma lacuna que se pretende reparar, para se concluir contra o mesmo remedio que se procura para a sua correção.

E do mesmo modo, Sr. presidente, o nobre senador passou a cahir em grave incoherencia, em quanto ponderava a respeito do numero exiguo de desembargadores proposto para certas relações de não poderem funcionar, segundo os regulamentos actuaes, feitos para relações de um numero crescido de membros. Ora, sem duvida, esta argumentação não pôde ter valor algum, ella cahiu pela sua base. Por ventura podem ser adoptados regulamentos, feitos para os tribunaes, em que tem assento numero crescido de membros, ás relações que a nova lei constituiu com proporções muito mais acanhadas? Não é possível que lhes sejam applicados; a consequencia necessaria é que se hão de adaptar aos tribunaes assim reduzidos meios praticos de funcionar; e não mais será mister, por exemplo, seis desembargadores para julgarem a responsabilidade de um juiz de direito, como no presente. Quando perante o tribunal de relação da provincia de Goyaz, composto de cinco membros, tiver de ser responsabilizado um juiz de direito, está visto que, o regulamento tendo em conta o numero de juizes, naturalmente determinará que um só juiz seja instructor do processo para formação da culpa e pronuncia, e os outros julgam, e assim quanto ao mais.

E' isto objecção verdadeira para que não seja pelo senado aceito o projecto que se discute? A necessidade da reforma do regulamento não é objecção, senhores, porque é consequencia necessaria; isto se fará. Pondera o nobre senador que não está explicito no projecto que o governo faça esse necessario regulamento para execução da lei. Facultado para o necessario regulamento está na constituição e na natureza das cousas; nada obstará, porém, a que se puzesse isso explicitamente no projecto o se o nobre senador, ligando tamantico interesse a este ponto, mandasse uma emenda e convencesse o senado da necessidade de ser aceita, facilmente o seria e completava-se o projecto. Mas não é necessario, porque o regulamento adaptado á execução fiel da lei está ao alcance do governo, está nas suas facultades constitucionaes, no seu dever de executor da lei.

Ainda o nobre senador cahiu em contradicção, emquanto ponderava que «esses juizes de 2ª instancia perdidos nesse interior longinquo, nas provincias de Matto Grosso e Goyaz, não tinham que fazer nem podiam se habilitar com os conhecimentos precisos; perder-se hiam nessa obscuridade em que naturalmente cahiriam; em uma terra pequena so relacionavam e ficavam incapazes de administrar justiça; ali não achavam o cabedal necessario para um fóro luminoso, porque não havia advogados nem meios de poderem ser bem tratadas as causas, o que por fim nenhuma vantagem se tirava do semelhantes relações, porque em taes condições não se poderia até empregar

o recurso da revista que se teria do interpôr, com a mesma difficuldade que hoje a appellação, e tantas vezes tão necessaria como a mesma appellação!»

Ora, Sr. presidente, em tudo isto ou noto, perdoe-me o nobre senador, contraproduencia para o fim expresso de se oppor ao projecto. Porque esse interior é pobre de luzes, nelle ha uma obscuridade, que se não impossibilita por tal modo difficulta tanto a administração da justiça, que no conceito do nobre senador até os mesmos magistrados já pravectos, quando forem exercer suas funções de juizes de 2ª instancia, ficam incapazes e inhabeis... Quanto mais os que por lá estão e esse todo defectivo que descreve! E não commove ao nobre senador a sorte, deste povo nas localidades que em tal estado pinta? entendo que o legislador deve ser indifferente a circumstancias tão ingratas, e nefastas, não deve proporcionar um meio de fazer a luz nesse limbo obscuro, de levar ordem a tal chaos...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE RITHEIMY:—...de proporcionar meios de serem os direitos garantidos e poderem as partes contar com a protecção da lei?

Senhores, a nossa constituição, liberal como é, de conformidade aos sentimentos generosos do povo brasileiro, quer igualdade, sobretudo na execução das leis e na applicação dellas (Apoiados); nas garantias praticas da defesa e protecção de direitos, o legislador não pôde ser indifferente á sorte dos concidadãos perillidos no interior e o estabelecimento de um tribunal de 2ª instancia nas proporções que pôde e deve ter é por certo um meio muito azado para um grande melhoramento, para firmar o meio pratico de defesa de direitos e eficaz elemento civilizador desse interior. Não é perdida a despeza. Sr. presidente, que com isto se fizer, despeza que notarei, não alcança a tanto, como figurou o nobre senador. (Apoiados).

Diz o nobre senador, e é uma objecção seria que S. Ex. entendeu dever offerecer ao senado: haverá grande difficuldade de se interpôr uma revista. O nobre senador não nota a impossibilidade que ha de interpôr uma appellação; não attende a que o julgamento em 2ª instancia é julgamento ordinario completo, que a revista em regra é meio extraordinario, somente para corrigir extraordinarios abusos, que é de suppor que não sejam lá tão frequentes quando realmente melhor se proporcionar o modo de se regularisar o fóro.

O nobre senador, fazendo-se forte com a sua estatística, para contar as causas julgadas e dahi deprehender a necessidade das relações, não attende a que em Matto Grosso e Goyaz, que não concorrem para essa estatística com uma desena de causas, estão seguramente condemnadas a não dal-as, porque seus moradores não tem os meios praticos de fazer chegar suas causas até á capital do Imperio, percorrendo 200 ou 300 leguas!

Mas, Sr. presidente, parece-me que o nobre senador, perdoe-me esta observação, ainda melhor desenhou o espirito que o animava combatendo este projecto, quando ponderou que a criação de tantos tribunaes podiam constituir um bom meio de governo, que o accrescimento de mais 21 desembargadores e de outros tantos juizes de direito e de secretarios de relações habilitava o governo com grossas fatias para distribuir. S. Ex. esqueceu-se, ainda cahindo em contraproduencia, que a iniciativa, do ponto de partida para este projecto veio directamente do lado da opposição, que não é suspeita de querer habilitar o actual

ministerio com semelhante meio de governo. Era a idéa fixa, a delenda Carthago do nobre senador pela Bahia, qualificado órgão da opposição a que já me referi a criação de relações, a satisfação do preceito constitucional de se proporcionar a todas as provincias do Imperio os meios que são de mister para a regular administração da justiça.

O nobre senador, assim esquecido, não hesita em acoiar o ministerio do pensamento menos digno de abusar de tão grava materia, de assumpto tão superior, com vistas de especulação senão de corrupção, convertendo-o em meio de governo para sustentar a ephemera existencia que sempre tem os ministerios no nosso paiz. E' uma injustiça tão menos digna do serio character e da gravidade do nobre senador, como do character e gravidade do digno ministro da justiça e de seus collegas; nem o governo podia ter em assumpto semelhante senão uma idéa muito seria, pensamento muito sagrado, muito moralizado de attender a serviço de tamanha importancia.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Compromisso contrahido ha muito tempo.

O Sr. VISCONDE DE NITHERONY:—Entrando em outra ordem de idéas, S. Ex. fez considerações realmente de valor superior ao daquellas a que me tenho referido. S. Ex. ponderou que, pelas circumstancias materiaes, topographicas do nosso paiz, era muito difficil conciliar toda a conveniencia e facilidade para esse serviço com a criação das relações, sendo ellas instituidas em algumas provincias. O projecto tanto quanto era possivel procurou vencer essas difficuldades, mas não era possivel inteiramente removel-as. Assim, uma relação na provincia de Minas encontra o inconveniente, o ninguém o desconhece, de que em qualquer lugar em que ella seja collocada nunca será centro da convergencia geral de todos os pontos da mesma provincia...

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE NITHERONY:—... para que com a melhor commodidade dos povos possa alli funcionar. O districto designado para a relação do Rio Grande do Sul offerece o inconveniente de que no presente as relações mais ordinarias de Santa Catharina são para a Corte, e, portanto, a deslocação traz algum incommodo aquelles povos. Como S. Ex. bem observou, a provincia de Minas, pela sua extensão e posição, talvez em parte não devesse pertencer ao districto da relação projectada para toda a provincia, mas convenientemente em parte podera ser incorporada a S. Paulo, onde já o bispado estende tão bem sua jurisdicção.

Nsto acho que o nobre senador foi muito discreto e fez observações que tem valor; mas até que ponto chega a sua procedencia, Sr. presidente? é tal que somente por este relativo inconveniente abandonemos a idéa principal? não attende-se, não obstante, ao serviço da administração da justiça naquillo que é essencial, de clamorosa necessidade! Não ha outros e superiores inconvenientes na actual ordem de cousas; por exemplo, a relação do Rio de Janeiro comprehende districto tão vasto, que apesar da lacuna que se faz sentir nos logares mais longinquos, onde, por assim dizer, é excepção a causa que se promove até 2ª instancia pela immensa difficuldade de trazel-a ao julgamento, avultam os feitos por tal modo que são sup-

riores á diligencia e actividade dos desembargadores, quando tivessem de estudar os com toda a discrição e aprofundal-os como era muito para desejar; e apesar de estar esta relação augmentada de pessoal, além do numero com que foi creada, avulta de tal maneira o trabalho accumulado que tem chegado ao ponto de um desembargador ter em conclusão 30, 40 e mais feitos, para julgar, para relatar e julgar!!

Aqui cabe, Sr. presidente, fazer o paralelo com a observação a que já me referi; interiormente feita pelo nobre senador, emquanto ponderava sobre a exiguidade das causas que se notaria nas novas relações e dahi tirava argumento para observar que o juiz não tendo que fazer, até se obliteraria, perderia a doutrina, desaprenderia. S. Ex. não reflectio que com poucas causas o juiz ha de ser mais attento na investigação e as tornar objecto exclusivo de sua attenção e cuidado; o seu estudo, a sua applicação seguramente darão em resultado uma decisão mais pensada, melhor deliberada, no entretanto que, com esse numero extraordinario de causas que pesa sobre cada juiz na relação da Corte, não ha possibilidade nem esforço capaz de fazer qualquer dos seus honrados magistrados para bem desempenhar uma tarefa acima de suas forças, que vai além de toda attenção que exclusivamente puzesse no estudo do julgamento de tão grande numero de feitos.

Se inconvenientes existem, são da natureza das cousas, até um certo ponto irremoviveis, mas não tem valor, procedencia e alcance para prejudicarem a idéa principal que consagra um grande melhoramento, meio civilizador, beneficio necessario á parte menos favorecida do imperio, e o que parecia accordado por todos sem divergencia; e por certo assim será decidido pelo senado.

Voto pelo projecto. (Muito bem.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sr. presidente, desejo alguns esclarecimentos sobre esta materia; e, segundo os que me forem dados, offerecerei á consideração do senado os fundamentos do meu voto.

A criação de mais algumas relações no Imperio é uma necessidade publica reconhecida por diversas administrações, havendo mesmo algumas assembleas provinciaes dirigidio reclamações ao governo neste sentido.

Supponho, portanto, que, quanto á idéa capital, não ha divergencia entre os membros do senado. (Apoiados.) Mas, pelo que respeita á applicação, parece-me que pôde haver, sem que prejudique o projecto em sua totalidade, embora o affecte em algumas de suas partes.

Julgo que o projecto não é no todo immutavel, do modo que não possa o senado fazer-lhe emendas ou addicionar-lhe alguns artigos. E' neste sentido que vou discorrer.

Deu-se a entender que era disposição constitucional que houvesse relações em cada uma das provincias. Cuido que não é isto o preceito da constituição.

Os Srs. FIGUEIRA DE MELLO E VISCONDE DE JAGUARY:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A constituição o que diz é que haverá relações nas provincias onde forem necessarias para commodidade dos povos.

O Sr. UCHÔA CAVALENTI:—As que forem necessarias o não onde forem necessarias.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Perdão-me V. Ex.; o artigo é o 158:

« Para julgar as causas em segunda e ultima instancia... haverá nas provincias do Imperio as relações que fôrem necessarias para commodidade dos povos. »

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—Pôde haver mais de uma em cada provincia; é o que se segue dahi.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' a primeira vez que ouço esta interpretação.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—Já temos no Rio de Janeiro o tribunal do commercio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Perdê-mo V. Ex. Se a constituição dissesse «haverá relação em cada provincia», haviam de crear-se o já estariam creadas relações em todas as provincias; mas o que a constituição disse foi que houvessem as relações necessarias para commodidade dos povos; não quiz dizer que houvesse uma relação em cada provincia; esta interpretação nunca foi dada senão agora.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—Eu a dou.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Então devo propor um artigo dizendo: ficam creadas relações em todas as provincias. Mas esta não é a intelligencia que se deve dar á constituição, nem a que jámais lhe foi dada, tanto mais quanto o art. 163 acha-se subordinado a esse art. 158. Diz o art. 163: «Na capital do Imperio, além da relação que deve existir, assim como nas mais provincias, haverá tambem um tribunal com a denominação de supremo tribunal de justiça, composto de juizes letrados, tirados das relações por suas antiguidades.»

A questão, portanto, é saber se a commodidade dos povos exige que se estabeleçam relações em taes ou taes provincias; a isto deve limitar-se a discussão.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ora, vejamos se o projecto attende á commodidade dos povos em todas as creações das relações nelle indicadas.

O projecto cria uma relação no Pará, uma na provincia do Ceará, outra em S. Paulo, outra no Rio Grande do Sul, em Minas Geraes e nas duas provincias do Goyaz e Matto Grosso.

A provincia do Pará creio que, pela sua população, pelas suas relações commerciaes, por todas as circumstancias que podem autorisar semelhante medida, está no caso de ter uma relação.

Tambem estou que no Ceará a commodidade dos povos pede a criação de uma relação.

Mas a respeito de outras provincias, como a de Matto Grosso e do Goyaz, entendo que não estão nas condições indicadas pela constituição.

O Sr. JAQUARINE:—Nem pela longitude...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Em todo caso não se attende somente á commodidade dos povos; cumpre ter tambem em vista outras razões que podem influir sobre a criação desses tribunaes.

A provincia de Minas, por exemplo, cuja população comportaria o estabelecimento de um tribunal, como o de que se trata, todavia, pelas suas relações immediatas e promptas para a Côrta, ficaria em grande parte prejudicada com essa criação.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—V. Ex. entende que não? Neste caso cedo.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Eu entendo que não.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Conforme o districto que se lhe marcar.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO (Ao orador):—O Sr. José Pedro é da opinião de V. Ex.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Nesse caso a população da provincia de Minas exige mais do que outras provincias; mas estou persuadido de que a commodidade dos povos em Minas-Geraes pede antes a relação do Rio de Janeiro do que uma relação em Ouro-Preto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Assim diz o Sr. Dias de Carvalho.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ouro Preto fica muito distante de quasi todos os outros pontos da provincia; para alli não ha senão a communicação official; grande parte dos habitantes do sul de Minas está mais proxima do Rio de Janeiro, todas as suas relações são para aqui; para aqui é seu commercio e sua correspondencia.

Estabeleco-se uma relação em uma cidade pequena com quatro ou cinco advogados; não ha mais meio algum de obter-se justiça nesse lugar. fica tudo concentrado em meia duzia de individuos; de maneira que as partes, em vez de lucrarem, perdem com isso.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Ha grande vantagem de vida para a provincia e isto vao tudo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A provincia de Santa Catharina, como bem disse o illustro senador pela minha provincia, essa então não pôde ficar ligada absolutamente ao Rio Grande do Sul.

Pois Santa Catharina, que dista aqui do Rio de Janeiro menos do que do Rio Grande do Sul, e cujas communicações quasi diarias são para o Rio de Janeiro, ha de procurar recursos em Porto Alegre, para onde somente por meio da carreira dos vapores tem communicação?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Em vez de melhorar pôde piorar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Peiora muito.

Se não se quizesse seguir a letra da constituição, a qual disse que nas provincias haveria relações, o que entendo e que se deviam formar districtos de relações, sem ter em attenção a divisão politica das provincias; desta sorte só attenderia á commodidade dos povos.

Por exemplo, devia caber á relação do Rio de Janeiro a parte da provincia de Minas que estivesse mais proxima, e a outra á de S. Paulo; mas como se segue restrictivamente a expressão da constituição, dizendo provincias, acho que isso não tem remedio, posto que eu entenda que o districto judiciario não deve estar, ou em geral não está subordinado ao politico.

O SABAIVA:—Mas deve estar; é que a divisão administrativa é má.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Nós tivemos em outra época districtos de relação que comprehendiam partes de provincias diversas; lembro-mo, por exemplo, que a comarca do Rio S. Francisco sempre esteve sujeita, quanto ao judiciario, á Bahia, e, quanto ao politico, a Pernambuco. Será

mais conveniente dispor as cousas da maneira que todas essas divisões se harmonisem, mas não sei se offenderá assim a constituição.

A respeito do Matto Grosso, considerada a sua distancia, parece que com effeito aquella provincia merece o estabelecimento de um tribunal de 2ª instancia para commodidade dos povos; mas, senhores, encaremos a realidade das cousas: qual é a população de Matto Grosso? Aquella provincia é talvez a menos populosa do Imperio; creio que não excederá a 40,000 habitantes.

O Sr. ZACARIAS: — Vae crescer com a isenção de direitos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Talvez tenha 60,000.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Hoje Matto Grosso tem communicação com a Corte duas vezes por mez; por meio da navegação a vapor ha communicação com Matto Grosso de 15 em 15 dias; o seu commercio, pouco ou muito, dirige-se para esta Corte.

O Sr. ZACARIAS: — Para Buenos Ayres.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Tambem, mas o centro politico é aqui. Que difficuldade ha em que as causas de Matto Grosso venham para o Rio de Janeiro? Qual a despeza que se póde fazer com isto? Que numero de causas vem aqui á relação para serem julgadas? Isso é que era preciso verificar.

Dir-se-ha: « Ellas não voem mesmo por essas difficuldades. » Enquanto as communicações eram por terra, esse argumento podia proceder; mas, desde que são por mar, não tem fundamento.

Não digo que os desembargadores fiquem completamente ignorantes em Matto Grosso; mas pela falta de causas para julgarém, hão de adiantar-se muito pouco em seus conhecimentos e, digo mesmo que, em vez de levarem para aquelle logar um foco de illustração, talvez vão perder a illustração que levam pela falta de pratica.

Isso ainda pode passar; porém, quaes são os meios que tem as partes para que as suas causas sejam bem defendidas, bem advogadas? Não ha alli advogados.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Apprecação.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Ha rabulas ignorantes.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E' porque não ha foro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Era preciso que houvesse causas sem numero a desafiar o apparecimento de advogados decerta or tem; de outro modo o tribunal ha de ser sempre frequentado por curiosos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não ha menos de seis advogados.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Bom sei o que são esses advogados do fóro pequeno.

Ha de acontecer com a creação das relações o que sabemos que acontece com a divisão de termos e creação de comarcas, que se fazem a pretexto da commodidade dos povos, e que aliás só servem para a perseguição dos povos.

V. Ex. acredita que a creação de um termo ou de uma comarca é sempre para bem dos povos? Ali vem os advogados, os escriptãos, os solicitadores; as despezas tornam-

se maiores, as demandas mais facéis, disputa-se ainda mais: é o que ha de acontecer com as relações. Enfim é preciso consultar a verdadeira commodidade dos povos; não se crea relação por luxo.

Resumindo, entendo que a relação de Matto Grosso e a de Goyaz não são necessarias

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — São as mais necessarias a meu vér. V. Ex. conta com a navegação fluvial; mas quando for interrompida fica um deserto de 400 leguas. Já esteve seis annos interrompida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Diz o nobre senador: quando estiverem interrompidas as communicações como ha de ser? Eu não legisto para o tempo de guerra; não tratamos de legislar para quando o rio estiver fechado.

O Sr. ZACARIAS: — O Sr. presidente do conselho terá razões para suppor isso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Se esse argumento se visse, serviria tambem para todas as outras communicações que se tornassem difficéis; e nesse caso ha mais necessidade dos recursos administrativos e governamentais para salvar a provincia, do que de demandas. So tudo ficava impedido, creio que uma appellação tambem podia ficar, sem grande difficuldade.

Creio tambem que a provincia de Santa Catharina não deve ficar, como quer o projecto, ligada a relação do Rio Grande do Sul.

Ha um outro artigo, que falla da suppressão dos tribunaes do commercio. Creio que a suppressão desses tribunaes é uma consequencia da creação das relações. Digo que é isto, porque não vejo nos relatorios dos ministros que os tribunaes do commercio tenham produzido males. Eu, ao contrario, estou persuadido que os tribunaes do commercio tem produzido grande utilidade.

O Sr. ZACARIAS: — E' o contrario.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — V. Ex. cre' isso?

O Sr. ZACARIAS: — Sou muito adverso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Eu creio que elles tem produzido bens, e que seus julgamentos, como nas relações acontece são dictados pela illustração e pela consciencia.

O que admiro é que se invoque a constituição para crear relações em todas as provincias, e ao mesmo tempo se destruam os tribunaes do commercio que eram um passo dado para a execução da constituição quando manda que no civil tambem haja jurados. Eram uma especie de jurados, aproximava-se alguma cousa ao preceito da constituição. O julgamento das causas commerciaes, estou que não póde ser melhor feito pelas relações de juizes letrados, do que por juizes commerciaes em commum com os juizes letrados. Tenho observado muitas vezes que a opinião dos juizes commerciaes prevalece convencendo os juizes letrados; e se se manda uma relação para levar ao contro a civilização e as luzes, parece que, por maioria de razão, deviam admitir-se estes tribunaes, onde os commerciantes tem incentivo para melhor estudarém as leis e se esclarecerem.

Vejo, Sr. presidente, que o projecto poderá ser emendado em uma ou outra parte, em um ou outro paragrapho menos importante; mas que as sete relações hão de passar, eu sei perfeitamente disto. Quero, porém, resalvar meu voto para dizer que não voto por todas essas relações, voto por algumas dellas. Faço esta prophocia: daqui a

poucos annos se ha de ver que votamos uma inutilidade para algumas dessas localidades e então o remedio ha de ser impossivel, porque, depois de uma creação destas, não se torna atraz; ha de ficar esta exercença de alguma forma nas provincias, com damno do thesouro publico e grave incommodo dos magistrados que para lá forem.

Afinal não sei porque motivo havemos ter agora tamanho acodimento em crear tantas relações, quando, desde nossa emancipação estamos com aquellas que tinham sido creadas antigamente. Já era muito ir creando mais algumas e observar o que dava a experiencia. Veriamos o numero das causas, as razões por que não veem as appellações, se é por caberem as causas na alçada dos juizes, se é porque as partes não podem; e assim todas essas informações que servem ao legislador e que não temos actualmente. Porque a opposição tem mostrado a necessidade da creação das relações, e seja um dos pontos do programma do seu chefe, segue-se que esse criterio dava ser adoptado por mim, e por todo o senado; que seja uma razão para votarmos a creação de relações?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):
— Nem para que não votemos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O argumento portanto não serve nem para apoiar a creação das relações nem para combatel-a.

Sabê-se que em opposição muita cousa se diz que, quando no governo, não se pôde executar. Estou persuadido que o chefe constitucional da opposição não creava relações em todas as provincias, nem talvez em muitas das que presentemente são creadas. E' possivel conseguir que em todas as provincias possa haver relações, mas quando a comodidade dos povos o exigir, e nossas circumstancias o permittirem igualmente.

Eu portanto aguardo a discussão, podendo ser que vote pela creação de todas estas relações, embora o faça com repugnancia, sobretudo quanto á despesa. O nobre ministro da fazenda é responsavel por esta despesa...

O Sr. ZACARIAS:—E' por todas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... porque elle é que tem os cordeis da bolsa na mão, e sem duvida attenderá a que o progresso das nossas rendas não pôde ser indefinido.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Qualquer reclamação de contrato leva muito mais do que isso. A despesa com a justiça é sempre util.

O Sr. ZACARIAS:—Por exemplo a doca; estão-se preparando umas poucas de apolices.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu não votei por indemnisação alguma, nem mandei ainda pagar nenhuma.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Fallo do parlamento, não me refiro a nenhum membro da casa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Hão de se crear as relações, e pagar as indemnisações.

Eu já fazendo uma observação geral: nossa situação não é prospera.

O Sr. POMPEU:—Politica?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Financeira. Embora não seja má, pôde tornar-se tal de um momento para outro.

Nós temos a grande crise chamada do elemento servil. Por enquanto não produziu seus effeitos sobre a industria e

agricultura a lei que foi votada; mas esses effeitos serão infalliveis.

O Sr. ZACARIAS:—Necessariamente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Pouco enxorga quem não vê que dentro de poucos annos a nossa producção, se a lavoura não achar outros braços, ou se não mudar do industria, ha de ter immenso abatimento e consequentemente muito hão de diminuir as rendas do Estado.

O Sr. ZACARIAS:—Franzini está mandando gente...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Os impostos se tornarão mais pesados á proporção que o paiz omprobecer, ou a producção decrescer. Temos ainda os impostos da guerra, e uma grande quantidade de papel moeda em circulação, que uma disposição de lei manda resgatar anualmente. A agricultura não tem nenhum meio de soccorro, não tem bancos a que recorra, e se o governo não vier de alguma forma em seu auxilio, ha de por força ir decabindo. Ora, todas estas circumstancias reunidas exigem que sejamos muito cautelosos na decretação de despesas novas.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Dizem os nobres senadores que, á vista destas circumstancias, devemos negar as relações; não senhor, não digo que devamos negar; mas acho que tambem não devemos, de um momento para outro, querer acabar com todos os males que herdamos. Basta que vamos a pouco e pouco extinguindo-os e será uma grande vantagem ir pondo termo a certos outros, cuja extincção for por ventura mais urgente. Este não é de certo o mais urgente. Estarei em erro, mas considero assim. Temos cousa mais necessaria do que desde já dotar essas provincias com relações: eu contentar-me-hia em dar algumas.

Entretanto as cousas correm de tal maneira, que não tenho esperança de que a minha opinião seja de modo algum adoptada, porque, ou o projecto seja apresentado pelo governo, ou seja adoptado por elle, ha quem entenda que fica mal ao governo aceitar emendas, não ir dáqui o projecto tal e qual. Não posso concordar nisto, mas emfim ha quem assim entenda. Contra isto é que hei de protestar sempre da tribuna como senador. Não posso deixar de manter sempre a minha autonomia de senador (*apoiados*) e votar como entender mais conveniente, a não ser em questões politicas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):
—O senado não faz politica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A vista de que o nobre ministro me disser, tornarei á discussão, em que aliás não pretendia tomar parte, ou então cederei de qualquor emenda, ou opposição ás disposições desta artigo.

O Sr. Duarte de Azevedo (*ministro da justiça*):—Sr. presidente, folgo de reconhecer que ha accordo de opiniões na adopção do projecto, pelas manifestações, que a este respeito recebeu o nobre senador pela Bahia quando fallava.

A creação de maior numero de relações no Imperio, idéa que tem surgido em todas as situações politicas, e tem sido defendida nos relatorios da repartição da justiça por varias administrações, parece que é uma idéa ganha pela opinião geral.

Entende-se com razão, senhores, que não só convém

diminuir o trabalho que pesa sobre algumas das relações actuaes, como dotar as provincias de maior numero de tribunaes de segunda instancia, para que a justiça seja mais prompta e efficaz. Sob este aspecto, que é muito mais interessante do que aquelle pelo qual considerou o projecto o nobre senador pela Bahia que encetou o debate, não se pôde contestar o beneficio que ha de resultar da adopção do projecto que se discute.

Toda a questão está, portanto, segundo ella, foi suggerida pelo nobre senador que acabou de fallar, em saber-mos se a distribuição que se propõe fazer das relações é a mais conveniente, e se ha necessidade de tantas relações quantas são as indicadas no projecto.

Antes de apreciar esta questão direi duas palavras sobre o ponto constitucional de que fallou o nobre senador.

Tem-se entendido, senhores, que a constituição do Imperio não exige que se estabeleça uma relação em cada provincia; e esta é a opinião geral, que parece estar de accordo com as leis regulamentares. Mas eu devo declarar aos nobres senadores que, respeitando a opinião dominante, mas apreciando, independente da autoridade da pratica, as disposições constitucionaes, é meu parecer que não chegaremos a observar, nesta materia, de modo escriptural a lei fundamental, senão quando tivermos creado uma relação em cada provincia do Imperio.

E' certo, senhores, que o art. 158 diz: « Para julgar as causas em segunda e ultima instancia, haverá nas provincias do Imperio as relações que forem necessarias para commodidade dos povos. » Se fosse este o unico texto applicavel á questão, poder-se-hia dizer que a constituição admitta a possibilidade de haver relações nesta ou naquella provincia, ou mais de uma relação em cada provincia, porque o numero dellas fica dependente pelo artigo da condição unica da commodidade dos povos. Mas o art. 163 diz: « Na capital do Imperio, além da relação que deve existir, assim como nas mais provincias, haverá tambem um tribunal com a denominação de supremo tribunal de justiça. etc. » Ora, se a constituição do Imperio diz que além de uma relação na Corte, nas demais provincias devem existir tambem relações...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — As que forem necessarias.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — ... evidentemente indica que o pensamento dos legisladores constituintes foi crear uma relação em cada provincia; por consequencia o art. 158, que trata do numero das relações em referencia á commodidade dos povos, diz respeito ao numero das relações que se podem crear em cada provincia. Assim parece-me que pela constituição é possível crear-se mais de uma relação em cada provincia (apoiados e não apoiados), mas que foi do pensamento do legislador constitucional crear uma relação em cada uma das provincias.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — As que forem necessarias para commodidade dos povos.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — E supponho que é desta opinião uma grande autoridade nestas materias, já uma vez invocada aqui.

Mas, senhores, qualquer que seja o sentido das disposições constitucionaes, o senado sabe que nem todas as

thesos da constituição foram de uma vez desenvolvidas pelas leis regulamentares; dependem de condições de tempo e de circunstancias que de uma assentada se não realisam; e ainda hoje muitas disposições constitucionaes dependem de leis ordinarias para sua execução.

Não me demoro mais nesta questão, que não tem interesse immediato para o caso. Vou ao ponto principal do debate.

Disse o nobre senador, a quem tenho a honra de responder, que a designação dos districtos das relações pelas circumscripções das provincias é inconveniente por varios motivos. Assim, que não deve pertencer á relação do Minas a parte dessa provincia que tem mais faces de communicações com o Rio de Janeiro do que com a capital da provincia. Podia dizer tambem que não deveria pertencer á relação do S. Paulo a parte do Norte daquela provincia, do Guaratinguetá por deante, que tem mais communicações com a Corte do Rio de Janeiro do que com a capital do S. Paulo. E assim em muitas outras provincias.

Mas direi, em resposta ao nobre senador, em primeiro lugar, que é muito difficil estabelecer uma linha que marque precisamente qual é o ponto em que cessa a facilidade de communicação para a capital da provincia, e onde começam as relações para provincia differente. (Apoiados.) E esta linha seria imaginaria, dependente do arbitrio e de varias apreciações, porque, se por um lado se deve attender ás relações commerciaes, por outro lado se deve attender a outras de natureza não menos interessante. E direi mais, senhores, que a aceitar-se a divisão das provincias, é não só adoptar-se um limite conhecido, como aceto pelas relações mais importantes que os cidadãos tenham.

E' verdade que a provincia de Minas tem parte de suas relações commerciaes com a capital do Imperio; mas não é menos certo que todas as relações do governo e da administração de policia e de finanças, se fazem com a capital da provincia. (Apoiados.) Pois se ha facilidade em dirigirem-se estas communicações para o centro da provincia, que difficuldade haverá em acompanhá-las na interposição e seguimento dos recursos judicarios? (Apoiados).

Em segundo lugar, senhores, não pôde ser contestada a conveniencia de uniformisar-se a divisão administrativa com a divisão judicaria, porque é de tal maneira entrelaçado o jogo destas espheras politicas, que a unidade dellas é de necessidade indeclinavel.

O Sr. POMPEU: — Apoiado.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — E se as communicações com as capitães das provincias não são promptas e facéis hoje, então cumpre remediar a este mal, assim na ordem judicaria, como na administrativa. Neste caso o defeito não está em crear-se a relação na capital das provincias, mas em terem as provincias imperfeita circumscripção territorial. Como advertia o nobre commissão, o vicio provém da má divisão administrativa que possuímos; e como não é possível suppôr-se que essa divisão administrativa possa continuar, deixemos para quando se tratar desta materia, que joga com interesses mais amplos, corrigir o defeito que se nota sobre a incongruencia de uma provincia ter mais relações naturaes com outro ponto do Imperio do que com a sua capital. (Apoiados)

Sobre a provincia de Santa Catharina notou o nobre senador que ella deveria pertencer antes á relação da Corte

do que é do Rio Grande do Sul. Porém observe que a provincia de Santa Catharina está em posição quasi equidistante do Rio Grande do Sul e da capital do Imperio. Se hoje as relações commerciaes são mais frequentes com a Córte, nenhuma impossibilidade ha em fazel-as taes para Porto Alegre, desde que alli se estabelecer o tribunal de 2.^a instancia; é natural que, sendo a cidade do Rio de Janeiro uma grande praça commercial, para aqui se encaminhem as relações mercantis, o que não impede que outras de ordem judiciaria se alimentem commodamente por Porto Alegre, onde a existência de advogados, o movimento do povo, a pequena distancia, e a rapidez das communições de maneira alguma entorpecerão a marcha dos recursos judiarios.

Mas não é esta a razão principal pela qual a provincia de Santa Catharina deve pertencer antes á relação do Rio Grande do Sul do que á do Rio de Janeiro.

Sube o nobre senador que a relação do Rio de Janeiro só com o municipio neutro fica sobremaneira onerada de causas e crescerá ainda este onus quando, pelo projecto que se discute, as causas commerciaes tiverem de ser também decididas pela relação. Hoje um dos maiores vexames que se dá á administração da justiça provém do grande numero de causas a julgar-se, superiores ás forças dos membros dos tribunaes superiores.

Ora, se a relação do Rio de Janeiro está sobrecarregada, convém dividir melhor o trabalho para que elle se faça do modo mais prompto, e não havendo inconveniente algum em que a provincia de Santa Catharina pertença ao Rio Grande do Sul, porque ha de vir essa provincia pesar sobre a relação da Córte, que já está muito onerada?

A grande insistencia que fez o nobre senador contra o projecto foi em referencia á creação das relações de Goyaz e Matto Grosso. Eu observarei em primeiro logar que a necessidade da creação dessas relações é sentida em quasi todos os projectos que se tem offerecido em ambas as casas do parlamento; o que mostra que isto é uma aspiração antiga e reconhecida por todos, que, portanto deve ser fundada em boa razão.

Alem deste argumento de utilidade, acrescentarei que, se em alguns pontos do Imperio se deve attender ao inconveniente que hoje se dá de não serem as causas promptamente decididas, é justamente nas provincias de Goyaz e Matto Grosso. (Apoiados.)

Fallou o nobre senador da facilidade de communições de Matto Grosso com a Córte do Imperio, porque ellas hoje fazem-se por agua; mas S. Ex. deve ter já advertido que, se este argumento pode ter alguma applicação a Matto Grosso, não tem applicação alguma a Goyaz.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Então não teriam relações as provincias do littoral cujas communições com a Córte são ainda mais promptas.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Demais, se hoje pôdo haver communição com Matto Grosso por agua, não poderemos ter por certo que ella se não intarrompa, nem ella é tão facil que deva ser levada em linha de conta para se dispensar nossa provincia a creação de uma relação ou de uma secção da relação, nu expressão do Sr. Nabuco de Araujo.

Allega-se que ha poucas causas em Matto Grosso e Goyaz. É verdade: as estatistica, muito imprecisas, quaes as que temos, indicam apenas uma meia duzia de causas civis e crimes dessas duas provincias. Mas, segundo

reflexionou o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o pequeno numero de causas provem justamente da difficuldade de virem ellas de suas regiões remotas.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Com uma população de 60,000 habitantes...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Nem é possível suppor que a provincia de Matto Grosso consigne apenas 8 ou 10 causas civis por anno; a razão por que as appellações não apparecem é pensarem todos que mais vale perder um direito do que tentar uma causa, quando para seguir o recurso as maiores difficuldades existem.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E a incerteza da decisão; todos tem aqui um protector; pensam que o que vier de lá é indeferido.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — Se estas reflexões tem procedencia quando se trata de causas civis e commerciaes, o que não se dirá quando se cogitar de appellações criminaes? As appellações interpostas pelos juizes de direito das sentenças do jury, as interpostas mesmo pelas partes, na maior parte dos casos do effeito suspensivo, não reclamariam uma providencia do legislador no sentido de favorecer a administração da justiça, ainda mesmo que por anno não se julguem mais de meia duzia de causas dessa natureza? (Apoiados.)

Portanto, senhores, a grande distancia em que estão da Córte do Imperio essas provincias, a obrigação vigorosa que tem o legislador de facilitar a administração prompta e regular da justiça em materia civil, commercial e sobretudo em materia criminal, todas as conveniencias de ordem publica demandam, mais do que em outro qualquer ponto, a creação de relações em Goyaz e Matto Grosso.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado; e não é por uma despesa de 30 ou 40:000\$ que se deve deixar de crear esse serviço.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — O aparte do nobre senador pela Bahia suggere-me uma reflexão.

Parece-me que desde o principio desta sessão tem-se tratado da materia sob o ponto do vista economico, em relação ao sacrificio que faz o Estado com a creação desses tribunaes de justiça. Mas, senhores, se attendermos a que esta despesa não pôde ser superior a 200:000\$, pouco mais ou menos...

O Sr. visconde de Jaguar: — Não deverá chegar a tanto.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*): — ... reconhecemos que por tão pequeno excesso de despesa, não vale a pena questionar, quando ha tamanho beneficio, como o que a administração de justiça colhe desta creação. (Apoiados.)

Fago o calculo da seguinte maneira: Com a nomeação dos desembargadores indicados no projecto para todo os tribunaes de justiça de 2.^a instancia, o numero destes magistrados eleva-se ha a 91, mais 20 do que os que existem, que são 71; a 6:000\$, importam em 120:000\$. As secretarias das relações de Pernambuco e Maranhão não fazem despesa superior a 4:000\$; será, portanto, o excesso de despesa neste ramo do serviço de 28:000\$ para as sete relações novas.

Se dermos para o aluguel de casa destas sete relações, 28:000\$, a 2:000\$ por cada uma, algarismo talvez superior, teremos um total de 172:000\$. A esta quantia deve-se acrescentar simplesmente a despesa precisa para a criação de alguns logares de juizes de direito, que, com a extinção dos juizes municipaes, se devem crear nas comarcas especiaes, sedes das relações.

Ora, senhores, se a despesa é de 200:000\$ mais ou menos, já vê o nobre senador, que, sem fallar do beneficio que se distribue pelo projecto a varias provincias do Imperio, não se deve vacillar em attender ás provincias de Goyaz e Matto-Grosso, que se acham em circumstancias excepcionaes.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—São talvez as que mais carecem.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):— Não é, Sr. presidente, porque eu não admitti-se emenda ao projecto que me pronuncio por esta maneira. O nobre senador não tem razão quando suppõe que eu faço tal questão, sobretudo nesta casa, do projecto que se discute, por julgar-o tão perfeito, que não adoptasse alguma emenda, desde que tivesse convencido da sua utilidade.

Nesta camara mesmo, já dei prova de condescendencia, accitando emendas propostas por uma comissão de que o nobre senador fazia parte. Ainda ha bem poucos momentos foi votada aqui uma preposta do governo, a da lei do orçamento, emendada pelo senado.

Ora, se em propostas do governo não tem elle duvidado admittir emendas, como as recusaria neste projecto que não foi apresentado pelo ministerio, e que é materia sobre a qual todas as opiniões, ainda as mais radicacs, podem-se encontrar?

Portanto, ou do nobre senador, ou dos honrados membros da opposição, não duvidarei aceitar emendas ao projecto, desde que me convencer da necessidade dellas.

Acabarei, Sr. presidente, fallando da contestação que o nobre senador oppoz á extinção dos tribunaes de commercio, como tribunaes de 2ª instancia. Em minha opinião é este um dos maiores beneficios do projecto.

O Sr. ZACARIAS E OUTROS SENHORES:—Apoiado.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):— A experiencia tem condemnado os tribunaes de commercio, como tribunaes de jurisdicção especial. Não só a sua composição destoa das theses constitucionaes (*apoiados*), porque admitto como juizes de 2ª instancia empregados temporarios sem as habilitações e garantias dos juizes perpetuos, como todo mundo conhece o que vale essa pretendida especialidade em materia de jurisprudencia. O senado sabe das grandes censuras que em França e outros paizes soffre a jurisdicção consular. Seria preciso, para que as causas pudessem ser julgadas por profissionais, que a respeito de cada demanda se consultasse a profissão do juiz; mas logo que um banqueiro tem de julgar a causa de compra e venda mercantil, um commissario de transportos a causa de seguros maritimos, o armador do navios a acção de letra de cambio ou de empreitada, ou de troca mercantil, não é possível vortificar-se nos julgamentos a interferencia de juizes profissionais nas negociações sobre que hão de decidir. É o essencial neste ponto é conhecer a natureza dos actos juridicos, e as regras que os dominam; e não é in-

contestavel, Sr. presidente, que os homens versados na jurisprudencia, e que della fazem a sua profissão, melhor devem conhecer taes factos e relações, materia de puro direito, do que os negociantes? (*Apoiados*.)

Senhores, em materia de direito não ha especialidades. Não comprehendo como se sabe bem um ramo de direito e não se sabe outro; todos se entrelaçam; desde que se aprofunda a materia em suas bases fundamentaes, sua applicação é uniforme. Se entre os juriscultos isto é uma verdade, não sei como ha especialidades do direito commercial entre os leigos só por que são negociantes.

Portanto, a suppressão dos tribunaes de commercio, os quaes não tem produzido beneficio algum na pratica, como podem attestar varios membros do senado que frequentam com honra e brilho o foro da capital do Imperio, é uma disposição de que não poderei prescindir, porque é uma das maiores conveniências do projecto que se discute. (*Apoiados*.)

São estas as observações que tinha de fazer em resposta ao que disse o nobre senador pela Bahia. Voltarei á discussão se o projecto continuar a ser impugnado.

Encerrada a discussão, votou-se sobre o art. 1º com seus paragraphos, tendo antes sahido do salão o Sr. ministro, e foi approvedo.

Foram igualmente votados e approvedos os arts. 2º com seus paragraphos e 3º.

Entrou em discussão o art. 4º.

O Sr. barão de Cotegipe:— Este artigo estabelece a incompatibilidade no d stricto da jurisdicção dos desembargadores. Naturalmente o principio é adoptado, não como regra de politica ou eleitoral, mas como regra de boa administração da justiça, assim de que os desembargadores não sejam distraihidos de suas funcções e empregados em serviço alheio á sua profissão. Sendo assim, me parece que a disposição devia ser ampliada...

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... sobretudo para as relações, que vão ser compostas de um pequeno numero de desembargadores, e que naturalmente não podem ser privadas da sua presença. Assim é que a relação de Goyaz e a de Matto-Grosso, sendo compostas de cinco desembargadores, desde que possam ser tirados alguns para presidentes e vice-presidentes, sendo já pequeno o numero delles, naturalmente terá de soffrer com isto a administração da justiça. Parecia-me, pois, que os desembargadores deviam ser incompatíveis para qualquer outro cargo que os distraihisse de sua missão. Peço ao nobre ministro que nos dê sua opinião a este respeito.

O Sr. Duarte de Azevedo (*ministro da justiça*):—Foi respeitando as conveniências mais altas da magistratura, que o projecto consignou o principio da incompatibilidade dos desembargadores nos districtos da sua jurisdicção. Não foi sómente pelo perigo, ou inconveniente dos juizes serem arredados de suas cadeiras que esse principio se consagrou no projecto. Qualquer que seja o inconveniente da intervenção indebita da magistratura no pleito eleitoral, esta simples intervenção, quando não vicia a luta eleitoral, desprestigia sempre o juiz. O juiz que é parte em uma luta desta ordem, que, mais que nenhuma outra, exalterba os animos, não gosa da confiança dos seus jurisdicionados, e comprometto o conceito que da sua imparcialidade se poderia formar.

Demais, se as relações julgam recursos de qualificação, comprehende-se que inconveniencia não haveria em julgarem os desembargadores os processos, em que fossem interessados...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Como toam sido até hoje.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):—Portanto, sem tratarmos da inconveniencia que em materia de eleições e para o processo dellas, haveria em serem os desembargadores interessados na luta eleitoral, as altas conveniencias da administração da justiça exigem que o magistrado não se empenhe nas lutas em que os mais nobres caracteres naufragam muitas vezes e outros são victimas de injustas arguições. E' para arredar o magistrado das lutas em que elle pôde desprestigiar-se que se indica a sua incompatibilidade.

Mas perguntou o nobre senador se a incompatibilidade não se deve estender a outros cargos. Em primeiro lugar, senhores, eu direi que não é tão facil comprometter-se o magistrado no exercicio de outros cargos, como em uma luta eleitoral.

Salvos os cargos do presidente e vice-presidente, raro será o que caiba aos desembargadores nos districtos de sua jurisdicção. A' excepção do presidente e vice-presidente, empregos de pura commissão, transitorios, e em que o interesse não é tamanho como o da luta eleitoral, eu não vejo que o magistrado se possa empregar em commissão que o arreda por muito tempo de sua cadeira.

Em segundo lugar, não sei se conviria, com o pequeno pessoal habilitado de que dispomos, estender as incompatibilidades dos juizes ainda aos cargos de administração.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado. Seria condemnar uma classe inteira.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):—Os grandes interesses do Estado podem exigir que o magistrado em cujo character a prudencia o governo tiver confiança, sirva por poucos mezes á sua provincia em commissão administrativa; o nobre senador sabe que a responsabilidade que se tem na occupação de um cargo publico é de tal ordem que ella não permite um ou outro abuso, que se daria em individuo que não occupasse posição official.

Sei que o nobre senador não attende a esse inconveniente, mas ao inconveniente de ser o magistrado arredado de sua cadeira; é este o ponto principal; mas, se as conveniencias superiores da administração, se o interesse publico reclamar a providencia de ser chamado o magistrado á administração da provincia, porque, não tendo ainda nós pessoal sufficiente para todos os cargos publicos, havemos de deixar de parte uma ordem importante de funcionários, entre os quaes muitas vezes o governo encontra dos melhores servidores do Estado?

O senado sabe perfeitamente que homens que illustraram o paiz na magistratura, honraram tambem os empregos de administração e as tribunas do parlamento. Os Euzebios, os Uruguays, os Fortidos e tantos outros serviram brillantemente o paiz, quer na magistratura, quer no governo do Estado e das provincias.

Portanto a idéa a que alludiu o nobre senador não convem que seja consignada no projecto de lei, em que se trata sómente de melhor organisar-se a justiça.

Não tratamos agora de estudar as altas conveniencias da

administração que jogam com todas as posições officiaes; o que é materia em que o senado deve proceder, com a maior ponderação.

E' o que eu tinha de dizer.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A vista da resposta do nobre ministro, supponho não me ter explicado bem na pergunta que fiz.

Eu não disse que queria estender a incompatibilidade do magistrado a todos os empregos; o que quiz era saber se não convinha tambem no districto da jurisdicção, sobretudo nas provincias cujas relações serão compostas de poucos membros, acabar tambem com a hypothese de ser o desembargador empregado como presidente ou vice-presidente: eis aqui o que perguntei.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça):—As observações que fiz respondem tambem a isso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não digo que seja conveniente tornar desde já incompativel a magistratura em todos os districtos; mas este é o desideratum; não chegaremos á perfeição ou melhor administração da justiça, senão privando o magistrado de ser eleito, não só no districto de sua jurisdicção, como em qualquer parte do Imperio. (Apoiados).

O Sr. ZACARIAS:—E desviando-o da administração.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' desviando-o da administração, fazendo que elle applique-se exclusivamente á sua profissão.

Orá vamos á hypothese. Em uma provincia como Matto Grosso, em uma provincia como Goyaz, que são pequenas e menos illustradas, como se disse aqui (não sou eu que o digo, não as conheço) não seria de receiar que o presidente da relação, que tambem fosse presidente ou vice-presidente da provincia, ganhasso tal influencia que pudesse permular sua deputação com a de outro? Isto é facil.

Uma vez que queremos evitar que o magistrado, como disse o nobre ministro, manche sua toga, não tomando conhecimento dos recursos da eleição, envolvendo-se na luta eleitoral, porque não havemos de querer que elle não se ponha á frente de um partido na provincia e que, quer na qualidade de vice-presidente, quer na de presidente, se torne incompativel para bem administrar justiça?

E' verdade que os desembargadores ficam incompativeis nos districtos de sua jurisdicção, quanto á eleição; mas não o ficam seus cunhados, seus filhos, seus genros e outros muitos para quem elles podem preparar o campo. Por isso seria mister que nessas provincias fossem arredados da administração dellas. O governo ficaria com o direito de nomear os desembargadores das relações de Goyaz e Matto Grosso presidentes para quaesquer outras provincias, menos para essas em que elles exercessem jurisdicção. Foi isto que perguntei ao nobre ministro e era conveniente.

O Sr. SARAIYA:—Porque não manda emenda?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A não ser conveniente, não quero obstar que o governo possa achar melhor recurso, nomeando desembargadores dessas provincias vice presidentes ou presidentes dellas; mas, a seguir-se o principio estabelecido pelo nobre ministro, conviria que isto se fizesse, que elles tambem não pudessem ser presidentes nem vice-presidentes.

Eu não quero tirar das camaras os desembargadores, nem os magistrados em geral; mas as cousas marcham para este fim (*apoiados*) e a elle ha de chegar-se mais cedo ou mais tarde.

O Sr. Zacarias :— Basta que os do supremo tribunal venham.

O Sr. Barão de Cotrigipe :— Tambem não podem ser ministros, só podem vir para as camaras.

Se o esclarecimento que peço está agora mais desenvolvido, V. Ex. terá a bondade de responder.

O Sr. Duarte de Azevedo (*ministro da justiça*) :— Sr. presidente, as considerações que fiz respondem ao nobre sonador.

O Sr. Barão de Cotrigipe :— Então estou satisfeito.

O Sr. Duarte de Azevedo (*ministro da justiça*) :— Estabelecendo o principio da incompatibilidade eleitoral, o governo attendeu ao abuso mais clamoroso, que é o da eleição, á inconveniencia de enredar o magistrado nas lutas eleitoraes que o expõem á parcialidade, ou pelo menos ás suspeitas. Ora, se é este o maior perigo para a administração da justiça, que fica sufficientemente prevenido, para que estendermos a disposição do projecto a pontos secundarios, que entendem com outros interesses estranhos ao assumpto?

Se fór inconveniente nomear um desembargador que tenha filhos, genros, parentes e amigos pretendentes de cargos eleitoraes, presidente ou vice-presidente della, o governo, que consulta os interesses publicos e as conveniencias da administração da justiça, não lançará mão desse desembargador. Mas, para que estabelecer a regra de que um desembargador não póde ter emprego algum de comissão na provincia em que administra justiça, quando nenhum interesse tiver esse magistrado por alguém da sua familia, ou por seus amigos na luta eleitoral? ou quando por seu character, pela rigidez dos seus costumes, ou pela ausencia completa de luta eleitoral na occasião não houver inconveniencia alguma em que um elevado servidor do Estado preencha satisfactoriamente uma comissão, que em alguns casos pode ser ardua? Seria luxu de garantias.

O Sr. Barão de Cotrigipe :— V. Ex. é que o torna suspeito dizendo que não póde ser eleito.

O Sr. Duarte de Azevedo (*ministro da justiça*) :— Portanto, salvando o caso da eleição, em que a luta é sempre de desprestigio para os magistrados, deixemos o mais ao justo arbitrio do governo e ás circumstancias que não de aconsellar o melhor expediente.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendix.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 19 :

Continuação da 2ª discussão do projecto sobre relações. 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, que approva o augmento dos vencimentos de alguns empregados da Illma. camara municipal, com o parecer da mesa n. 514.

Trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA EM 19 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ADAETÉ

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber : visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, visconde de Jaguaré, Firmino, Jaguaribe, barão da Laguna, visconde de Muritiba, Jobim, visconde de Caravellas, marquez de Sapucahy, duque de Caxias, Barros Barreto, visconde do Souza Franco, barão de Cotegipe, barão do Rio Grande, Leitão da Cunha, barão de Maroim, Mendes de Almeida, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, conde de Baependy, visconde de Niteroiby, Silveira Lobo, Saraiva, Diniz e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Chichorro, barão de Camargos, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Paula Pessoa, visconde do Bom Retiro, Silveira da Motta, Nabuco, F. Octaviano, Vieira da Silva, Junqueira, Paranaguá, Ribeiro da Luz, visconde de Inhomirim, Antão, Sinimbu, Godoy e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suasuna.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio datado de 15 de Julho do 1º secretario da camara dos deputados, remetendo a seguinte proposição :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame do 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o ovinho do mesmo anno, Francisco de Paula Broqué, pharmaceutico e alumno matriculado no 1º anno daquella faculdade, devendo, porém, mostrar-se previamente habilitado em anatomia e physiologia, materias do 1º e 2º annos medicos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 15 de Julho de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. — *Carlos Peixoto de Mello*, 2º secretario interino.

A' comissão de instrucção publica.

Requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo ao senado os meios do obter justiça para a sua pretensão de minerar e povoar os terrenos do Cayapó, Maranhão e seus affluentes, cumprindo-se a lei n. 2002 de 24 de Agosto de 1871.

A' comissão de empregos privilegiadas.

O Sr. Presidente disse que se achavam sobre a mesa, para serem examinadas, as emendas do senado ao projecto de lei do orçamento redigidas como toem de ser enviadas para a camara dos Srs. deputados.

Convidou os membros da deputação que tinha de apresentar a Sua Magestade o Imperador o decreto fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1874 a 1875,

para que á hora aprasada se dirigissem ao seu destino.

Em seguida deu a ordem do dia para 21:

Continuação da 2ª discussão do projecto creando relações.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados creando a nova freguezia do Engenho Novo.

2ª dita da proposição da mesma camara approvando o augmento dos vencimentos de alguns empregados da illma. camara municipal com o parecer da mesa n. 544.

56ª sessão

EM 21 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Summary.—EXPEDIENTE.—Parecer da mesa n. 546.

ORDEN DO DIA.—Novas relações.—Discursos dos Srs. Jaguaribe, Leitão da Cunha, Mendes de Almeida, ministro da justiça e Silveira da Motta.—Emendas do Sr. Silveira da Motta.—Discursos dos Srs. visconde de Nitherohy e Pompeu.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde do Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, barão de Camargos, Chichorro, barão da Laguna, Cunha Figueiredo, Silveira Lobo, Godoy, Firmino, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, marquez de Sapucahy, Pompeu, visconde de Caravellas, duque de Caxias, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha, barão de Maroim, Barros Barreto, visconde de Souza Franco, visconde de Nitherohy, visconde de Jaguaribe, visconde do Bom Retiro e Jaguaribe.

Compareceram depois os Srs. visconde do Rio Branco, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, Junqueira, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente, Sinimbu, Saraiva, Paranaguá, Teixeira Junior e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Paula Pessoa, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, Vieira da Silva, conde de Baependy, visconde de Inhomirim, Antão Nabuco e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio datado de hontem do Sr. senador barão de Cotegipe, participando que, por haver recebido noticia do fallecimento de uma sua irmã, deixava por esse motivo de comparecer ao senado. — Ficou o senado inteirado e mandou-se desanojar o Sr. senador.

Outro de 18 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo, em resposta ao do senado de 7 do mesmo mez, copias de varias leis das provincias de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, que decretaram a creação das comarcas,

cujos territorios tem de compor a nova provincia do Rio de S. Francisco, e bem assim um quadro demonstrativo da renda geral dessas comarcas nos annos de 1869 a 1872. — A' commissão de estatistica, que fez a requisição.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o

PARECER DA MESA N. 546 DE 21 DE JULHO DE 1873

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que auctorisa o governo para conceder ao conselheiro João Cardoso da Meneses e Sousa, procurador fiscal do thesouro nacional e presidente do conservatorio dramático, um anno de licença com os vencimentos do primeiro dos mencionados cargos, para tratar da sua saúde onde lhe convier, concluindo que a proposição seja approvada com uma emenda que se offereça.

I

Data da proposição.—Requerimento e allegações da parte.—Documentos justificativos de molestia.

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem a ata de 15 do corrente mez de julho.

Em 19 do mez antecedente dirigiu o peticionario á assembléa geral um requerimento pedindo a licença, que o governo é autorisado para conceder em virtude da proposição da camara dos Srs. deputados, que actualmente acha-se sujeita ao exame, e deliberação do senado.

Diz o peticionario no seu requerimento:

1.º Que, vendo-se em perigo de vida, vinha solicitar do poder legislativo um anno de licença com todos os vencimentos do cargo, que exerce de procurador fiscal do thesouro nacional, a fim de tratar-se na Europa, ou onde lhe convier, da chronica infirmitade, que lhe faz da existencia um continuo martyrio.

2.º Que os longos e nam interrompidos serviços por elle prestados ao estado, e attestados, e reconhecidos por um decreto do poder executivo, parece que lhe dam direito a merecer que se lhe conceda, em relação aos vencimentos, o mesmo favor que foi conferido ao seu antecessor o conselheiro Ardas (hoje barão de Ourem) pelo decreto n. 1,119 do 1º de junho de 1861, attendendo-se principalmente a que o seu pedido limita-se á metade do tempo da licença, de que gozou aquelle funcionario, offerecendo-se além disto o peticionario para qualquer commissão de que o governo imperial queira encarregar-o.

O requerimento acha-se instruido com um attestado passado pelo conselheiro Antonio Felix Martins em 13 de junho de 1873, com o qual concordou no dia 18 do mesmo mez o doctor Antonio Teixeira da Rocha.

Declara-se no attestado que o peticionario soffre de gastro-hepatite chronica, acompanhada de perturbações nervosas do apparelho digestivo, que ás vezes lhe determinam vomitos rebeldes, que por muitos dias o torturam, e obrigam a rejeitar todos os alimentos, sendo que tudo isso se agrava mais pelo accommottimento de febres perniciosas, que já por duas occasiões lhe poseram a vida em grande perigo.

Declara-se outrossim que, como tenham sido empregados todos os meios coercitivos applicaveis nesta corte, eem que o paciente experimente mais do que alguns allivios ou pequenas interrupções daquelles padecimentos,

convém que elle tente alguma vingem em busca de localidades, cujo clima, junto ao uso do aguas mineraes, lhe seja favoravel.

II

Opinião da Mesa e seus fundamentos legais.—Precedentes da última e da actual sessão legislativa.—Demonstração de não haver fundamentos para uma excepção.—Precedente allegado de 1861, e sua impugnação.

Póde dizer-se que desde 1861 não tem havido sessão legislativa, em que a Mesa, ou seja nos relatorios annuaes, ou seja em pareceres, não tenha annuciado francamente, em que lhe péis, a sua opinião sobre pretensões idênticas.

Desta opinião tem o senado perfeito conhecimento, e não menos dos motivos, em que ella se funda.

As gratificações sendo por sua natureza especial inherentes ao exercicio do emprego, não devem ser percebidas pelo empregado, que, qualquer seja a causa, não pôde exercer o emprego, mas pelo que o substituir, como determinam as leis, e os regulamentos do governo.

A lei não dividiu inutilmente os vencimentos do empregado publico em ordenado e gratificação.

Aquelle é destinado para subsistencia do empregado que a elle tem direito, ainda stando impedido; esta para remunerar o seu effectivo exercicio.

Accresce que, durante as sessões legislativas, das quaes a primeira começou a 21 de dezembro de 1872, a camara dos Srs. deputados tem enviado ao senado não pequeno numero de proposições, auctorizando o governo para conceder licença a empregados publicos com todos os vencimentos, e todas ellas têm sido approvadas pelo senado com emendas no sentido de não poderem os referidos empregados perceber mais do que o respectivo ordenado.

Não ha no caso, de que se trata, razão alguma plausivel para fazer-se uma excepção nos precedentes, a que se acaba de alludir.

Taos precedentes são os que se recommendam, e devem prevalecer, pelos bons principios de administração, em que se fundam, e pelo interesse do publico serviço.

A excepção seria tanto menos justificavel, para não dizer-se odiosa, quanto é certo que a importancia do ordenado, que compete ao petionario como procurador fiscal do thesouro nacional, e que elle terá direito de perceber, durante o tempo da licença, é muito superior ao maior ordenado de qualquer dos empregados publicos, a que se referem as proposições já approvadas pelo senado com emendas, limitando as licenças, na parte pecuniaria, á percepção dos ordenados.

Com effecto, os vencimentos do logar de procurador fiscal do thesouro vem a ser:

Ordenado	6:000\$000
Gratificação	3:000\$000

Dos empregados, a quem se referem as proposições da camara dos Srs. deputados, que auctorisaram o governo para conceder licença com todos os vencimentos, durante a ultima, e actual sessão legislativa, o que o senado emendou no sentido de lhes ser concedida a licença somente com ordenado, os que tem direito a maior ordenado são os desembargadores, que aliás apenas percebem o do quatro contos de réis, que é menor do que o do procurador fiscal do thesouro nacional.

Por dous motivos julga a Mesa que não proceda a allegação da licença concedida em 1861 ao antecessor do petionario com todos os vencimentos do logar de procurador fiscal.

Em primeiro logar, porque este precedente não reúne as condições de justiça e utilidade, e interesse publico, que são indispensaveis para que os precedentes possam ser invocados como regra de decidir.

Em segundo logar, porque os vencimentos do procurador fiscal do thesouro, assim no exercicio de 1861 a 1862, como no de 1862 a 1863, eram menores do que os actuaes.

O procurador fiscal do thesouro nacional tinha entam de ordenado 4:800\$000, e de gratificação 1:700\$000.

Actualmente, se o ordenado deste funcionario publico é quasi igual a todos os vencimentos que elle percebia naquella tempo, sendo apenas de 300\$000 a diferença para menos.

III

Conclusão e parecer.

Do que fica exposto resulta a evidencia de que, com relação á proposição de que tem-se occupado, não pôde a Mesa deixar de offerer e formular a mesma emenda, com que esta camara tem approvado as outras proposições, que auctorisam o governo para conceder licença a empregados publicos; e assim como resumo, e conclusão das observações que precedem, offerce o seguinte

PARECER

1.º Que a proposição deve entrar em discussão, e ser approvada com a emenda que se apresenta no fim do parecer;

2.º Que o parecer seja impresso, e distribuido na forma do estylo.

Emenda ao art. 1.º da proposição

Em logar de—com os vencimentos—diga-se—com o ordenado.

Paço do senado, em 21 de julho de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario, vencido.—Barão de Mamanguape, 2.º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.º secretario.—Jeronymy Martiniano Figueira de Mello, 4.º secretario.

N. 516, expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, dizendo que a pensão de 2:000\$ annuaes que actualmente percebe D. Gabriella Frederica Ribeiro de Andrada, filha do finado conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, é elevada, desde o dia 7 de Setembro de 1872, a 3:600\$ tambem annuaes, conforme o decreto de 15 de Outubro daquella anno, em attenção aos relevantes serviços prestados pelo mesmo conselheiro á causa da independencia e do Imperio; e conclue que a proposição seja approvada.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA orador da deputação que fóra apresentar á Sua Magestade o Imperador o decreto da assembléa geral fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1874—1876, diz que ella cumpria a sua missão e que o mesmo augusto senhor se dignara responder « que examinaria ».

O Sr. presidente declarou que a resposta do Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA.

NOVAS RELACOES.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da Justica, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde do Bom Retiro, Barros Barreto e Cunha Figueiredo, e sendo o mesmo Sr. introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão adiada do art. 4º da proposição da camara dos deputados, creando novas relações no Imperio.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, um aparte que tive a honra de proferir, quando orava na discussão do presente projecto o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy tendo sido tomado em consideração pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, que sinto não vôr presente, chama-me á tribuna pelo dever que julgo correr-me de explicar o meu pensamento e responder ás observações, que a respeito S. Ex. se dignou dirigir-me.

Eu havia dito, Sr. presidente, que a incompatibilidade absoluta para os magistrados de segunda instancia era uma disposição odiosa, que parecia importar em uma condemnação, de que não julgo digna a nobre classe da magistratura.

Digo, Sr. presidente, que esta disposição seria odiosa, porque, quando pela nova legislação a nenhuma das classes dos servidores do Estado se tem imposto a incompatibilidade absoluta, parece-me que infligir-a a uma classe, que aliás tem prestados os mais relevantes serviços ao paiz, da qual tem sahido, creio que posso dizer sem exageração, os maiores estadistas do Brasil, seria seguramente uma especie do stygma contra esta classe, stygma contra o qual todos os factos da nossa historia protestam para que não seja consignado em nossa legislação.

E, Sr. presidente, sou levado a assim pensar, porque vejo que nos diversos ramos do serviço publico, a que a magistratura tem sido chamada, tem sempre ham merecido do paiz. Sem precisar trazer agora á memoria do senado os nomes dos distinctos magistrados brasileiros, que tem illustrado a alta administração e a diplomacia com seus assignalados serviços, basta-me commemorar que, entre os passados e actuaes membros desta casa, um crescido numero de suas maiores glorias sahio da magistratura, deixando nella as mais honrosas tradições dos serviços alli prestados. V. Ex., por exemplo, que tanto honrou a magistratura como tem honrado a ambas as casas do parlamento e ainda hoje continúa a illustrar este recinto com a sua presidencia, com razão será sempre apontado como ornamento daquella classe, com o tom sido o é do corpo legislativo.

Ora, quando tanto esta como a outra casa do parlamento são presididas por cidadãos que tanto tem illustrado a magistratura e o paiz com seus serviços, me parece não ser esta a occasião mais opportuna para fazer uma condemnação, que eu chamei odiosa, a uma classe que de modo algum a merece.

Para tornar mais claro meu pensamento, permita-se-me fazer algumas comparações. Começo pela nobre classe militar, cujas funcções aliás reclamam uma certa assiduidade na especialidade de sua profissão, para que a disciplina não seja interrompida, para que os habitos do serviço militar não sejam distrahidos e finalmente para que os representantes da força publica não se envolvam nas paixões populares e possam offerecer ao publico e ao governo todas as garantias de imparcialidade. Pois bem; quando todas estas razões podiam dictar a necessidade da incompatibilidade absoluta dos militares para as funcções legislativas, emquanto a legislação não a estabelece, nem desejo que a estabeleça, para a classe militar, será justo, Sr. presidente, que seja, ella applicada á classe da magistratura?

Diz-se geralmente que a magistratura é uma especie do sacerdocio e que como tal deve dedicar-se exclusivamente aos seus deveres de julgar, não ser de modo algum distrahida em outras funcções, para que não intervenham as paixões e que depois o nobre officio de juiz não seja cívado dessas paixões.

Mas, senhores, se no verdadeiro sacerdocio, na classe ecclesiastica, onde aliás os seus ministros tem por dever a devotação absoluta ao seu rebanho, onde effectivamente é necessario que uma attenção constante seja applicada ao serviço de salvação das almas, não se exige a incompatibilidade, de sorte que vemos que muitos sacerdotes honram no parlamento; quando isto se da, digo, porque se ha de exigir que para uma classe, que aliás não é a do verdadeiro sacerdocio e sómente é chamada tal pela semelhança que com elle tem as funcções que exerce, seja consignada na legislação essa incompatibilidade absoluta?

Fazendo estas considerações, Sr. presidente, tenho por fim simplesmente justificar o aparte que dei.

Mas eu podia accrescentar que não so podia neste projecto, nem em outro trazido ao senado, nestas circunstancias, tratar de semelhante materia, desde que entendo (e acredito que a maioria do paiz assim pensa) que pela nossa constituição não se poderia determinar tal incompatibilidade absoluta, sem que fosse por meio de uma reforma constitucional; e, portanto, toda a questão acerca de tal incompatibilidade é ociosa, visto como se não trata agora de reformar a constituição.

O art. 96 da lei fundamental expressa-se do modo seguinte (lendo): «Os cidadãos, em qualquer parte que existam, são elegiveis em cada districto eleitoral para deputados ou senadores, ainda quando ahí não sejam nascidos, residentes ou domiciliados.»

Portanto, por esta disposição é ovidente que em qualquer posição ou classe que esteja o cidadão goza do direito publico de ser eleito, e nestas circunstancias não se pódo vedar o direito que tem o cidadão magistrado a ser votado, sendo reformando-se este artigo, que seguramente é daquelles que versam sobre direitos politicos e que, portanto, não pódo ser alterado senão por uma lei especial de reforma constitucional.

E' certo que este direito absoluto que tem o cidadão magistrado como os cidadãos de outras classes, já soffreu uma tal ou qual limitação pelas diferentes reformas eleitoraes por que tem passado o respectivo processo.

Confesso que, quando tratou-se da reforma eleitoral em 1885, tendo eu a honra de ser membro da outra camara,

votei contra a tal reforma e além de outros motivos concorreu para o meu voto esta incompatibilidade.

Mas devo declarar que, não me arrependendo absolutamente de meu voto, porque ainda estou persuadido de que as reformas eleitoraes que se fizeram em 1855 e 1860, reduzindo o antigo systema de eleição por provincia, primeiro a circulos homoeopathicos, como foi chamado o districto de um só deputado, e depois a circulos de tres, não tem produzido melhores effeitos do que a eleição antiga por provincias, não posso entretanto deixar de reconhecer que a limitação que soffreu a legislação, quanto a incompatibilidades, produziu grandes beneficios nesta parte.

Em verdade, senhores, quando se observa a facilidade com que um presidente do provincia, um secretario, um chefe de policia, etc. se faziam eleger pela provincia que administravam, e se observa que nesta parte a liberdade do voto muito lucrrou, porque esses candidatos quasi que forçados desapareceram, e hoje, se um ou outro presidente ou chefe de policia é eleito por alguma outra provincia, é seguramente porque dispõe de elementos seus e para isto não concorreu o cargo, não se pôde deixar de reconhecer que dahi veio vantagem ao paiz.

Tambem não contesto que a respeito dos magistrados fosse uma vantagem que elles não podessem ser votados no districto de sua jurisdicção, visto que ficam assim fóra do alcance da prevenção do que abusaram do cargo para fazer-se eleger. Nesta parte estamos de accôrdo.

Mas o meu accôrdo chega só até o ponto desta incompatibilidade, que não é absoluta, e, portanto, não fero direitos, apenas os limitou. . .

O Sr. SILVEIRA LOBO: — O outro tambem não feio; limita apenas um pouco mais.

O Sr. JAGUARIBE: —...de maneira que pôde-se dizer que o legislador, reconhecendo o direito absoluto que tem o cidadão magistrado a ser eleito em qualquer parte, limitou-o somente quanto ao territorio da sua jurisdicção, por entender que isto era uma condição inherente ao cargo; e cumpria-lhe, quando dispunha sobre o modo de exercel-o, fixar este limite, visto que desta arte não só a revogado o direito constitucional e ficara-lhe franco o direito de ser eleito por outra parte.

Os Srs. POMPEU E SILVEIRA LOBO: — Nesta lei tambem.

O Sr. JAGUARIBE: — Vejo que não me fiz comprehender.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — O magistrado pôde ser eleito por qualquer outro districto que não o da sua jurisdicção.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Apoiado; é incompativel somente no districto da sua jurisdicção.

O Sr. JAGUARIBE: — Estou de perfeito accôrdo com a disposição do artigo em discussão, eu tratava de justificá-la.

Entretanto, Sr. presidente, para bem comprehender-se a justiça dessa incompatibilidade relativa, de que trata o artigo, convém fazer o historico da legislação, que lançou os primeiros fundamentos desta idéa.

Em 1850 um estadista de gloriosa memoria, o Sr. conselheiro Euzebio, tratando de melhorar e uniformisar a classe da magistratura de primeira instancia, conseguiu que fosse consignada na legislação uma especie de incompatibilidade indirecta, aquella que na opinião daquello estadista era a

unica conciliavel com a constituição do Imperio, estabelecendo que aos juizes de direito só fosse contado para os accessos o tempo de effectivo serviço de seus cargos.

Ora, com uma tal disposição era visto que o magistrado que desejasse seguir a carreira, tivesse amor a ella e fizesse questão dos seus accessos, certo de que não se lhe contava antiguidade nos diversos ramos do serviço publico, em que se achasse fóra da magistratura; seria o primeiro interessado em permanecer em seu cargo de juiz.

Foi este o primeiro passo dado para a incompatibilidade, a qual, não obstante ser indirecta, produziu o effeito de arredar da carreira politica diversos juizes de direito, que antes nella andavam empenhados.

Nem podia ser de outro modo: a justa aspiração de quem se applica a uma profissão é nella adiantar-se, e desde que ha certeza de que, distraindo-se em funcções estranhas, vai perder a sua antiguidade, se quer antes ser magistrado do que homem politico, naturalmente renunciará a honra dos cargos eleitoraes para permanecer no seu logar e fazer assim direito ao accesso.

Notara-se, porém, que pela legislação dessa época, sendo esta a regra geral para os magistrados de 1ª instancia, se fez uma excepção nos magistrados de 2ª instancia, aos quenes não se descontava, na respectiva antiguidade o tempo de serviço desempenhado em outro qualquer cargo estranho á magistratura.

Do mesmo modo a legislação de 1855 e 1860, estabelecendo a incompatibilidade dos juizes de direito nos districtos da respectiva jurisdicção, deixou de fazel-a extensiva aos desembargadores.

No projecto que se discute, porém, reconhecendo-se que era isto uma incoherencia na legislação, tratou-se de remediar o mal e determinou-se que os magistrados, ainda que de 2ª instancia, sejam incompativis nos districtos de sua jurisdicção. Isto é verdadeira coherencia, é harmonisar a legislação, é fazer aquillo que o paiz pôde reclamar.

Marchar além seria não só uma ferida na constituição, como creio que já demonstrei, se não tambem uma inconveniencia, a que chamei odiosa no aparte que o nobre senador pela Bahia, o qual agora vejo presente, fez-me a honra de tomar em consideração, porque, Sr. presidente, a nossa historia não é muito antiga e sendo tão conhecidos os relevantes serviços de muitos magistrados, como membros do corpo legislativo, privar-o de um tal concurso em absoluto, seria estreitar-lhe o circulo de que deve abastecer-se.

E quanto á incompatibilidade administrativa, para os desembargadores nos districtos da respectiva jurisdicção, como aqui se allegou convie addicionar ao projecto, intendo que a verdade dos factos attestada pela nossa propria experiencia protesta contra semelhante innovação, porquanto, não sendo ainda o nosso paiz tão abundante em capacidades, que possa uma ou outra vez prescindir do serviço dos membros desta classe, me parece que seria, além de ingratitude, como disse em principio, para uma classe que tão bons serviços tem prestado ao paiz, uma inconveniencia, uma difficuldade em que se ia collocar o governo e um mal real para o paiz, desde que se reconhecesse que na magistratura havia homens mais aptos do que em outras classes para o serviço da administração, que em alguma circumstancia especial fosse reclamado.

Recordo-me, por exemplo, de que em uma época bem critica, em que a provincia das Alagoas soffreu uma grande commoção, um magistrado foi lembrado para ir presi-

dita, o Sr. Caetano Lopes Gama, depois visconde do Maranguape, e que simplesmente a sua presença, qual santelmo, que serena a borrasca, restituiu aquella provincia á paz e á concordia.

O Sr. POMPEU:—Não era mais juiz.

O Sr. JAGUARIBE:—Não sei se era juiz effectivo neste tempo, não tenho certeza disto; mas o facto é que era magistrado; e o bom exito da sua administração demonstra que o governo de então foi bem inspirado, utilizando-se de um magistrado, o qual, se prestou esse bom serviço, já estando aposentado, do mesmo modo o prestaria se fosse juiz em effectividade, porque acredito que a aposentadoria não diminua de maneira alguma o merito de que disponha qualquer cidadão para uma eventualidade destas.

Eu poderia, Sr. presidente, citar serviços relevantes que em muitas outras occasiões prestaram magistrados, de que o governo lançou mão em circumstancias criticas. Isto, porém, seria ocioso, visto que o senado conhece perfeitamente todos esses factos da nossa historia.

Entretanto, se a necessidade de arredar a magistratura dos cargos de eleição ou mesmo da administração (agora refiro-me especialmente a esta) é pelo interesse de não se desviarem os juizes de seus cargos, não sei porque razão esta disposição não seria extensiva ás demais classes de funcionarios do Imperio.

Notou-se (relatei-me a repetição) que a magistratura era um sacerdocio, que reclamava a presença do funcionario para de modo algum soffrer distração de seus deveres, não perder os habitos de estudo e não deixar de fazer progressos nos conhecimentos de jurisprudencia. Mas o alto magisterio, por exemplo, não será tambem um sacerdocio? E sacerdocio muito sagrado, visto que cabe aos collocados nessa posição uma especie de poder paternal sobre seus discipulos, inspirando-os para o bem, de modo que muito bem se poderia applicar a essa nobre classe a mimosa phrase de um poeta portuguez: educar cidadãos, nutrir virtudes; quando, digo, essa nobre classe tem deveres tão sagrados, porque razão não se estender a ella as incompatibilidades, visto que a retirada das cadeiras onde tão bons serviços prestam á mocidade, pôde occasionar que os professores deixem seus estudos?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—V. Ex. refere-se sem duvida ao Sr. presidente do conselho.

O Sr. JAGUARIBE:—Fallo em geral; não quero de modo algum lembrar a incompatibilidade dos professores; quero apresentar um argumento deduzido de outro aqui offerecido. Se se fosse fazer uma applicação geral, o que se seguiria era que os professores abandonariam a sua profissão, os progressos de que tanto a mocidade precisa, nas sciencias a que se dedicam, como os magistrados, no dizer do nobre senador, abandonam a applicação continua do estudo da jurisprudencia.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Já vejo inconveniente.

O Sr. JAGUARIBE:—Vejo que não ha nenhuma razão, porque o homem de letras naturalmente não abandona os livros em condição alguma, principalmente os estudos especiaes da carreira a que pertencem.

Assim como os professores da alta instrução collocados nos cargos de administração, naturalmente não deixarão de mão inteiramente os livros de sua profissão, assim tambem os

magistrados, uma vez distraídos pela necessidade do serviço publico em cargos de outra ordem, terão algumas horas a applicar ao estudo de sua especialidade, porque em todo o caso será desairoso que se diga que não conhecem as materias de sua profissão, que são ignorantes.

Por consequencia, a questão não é saber se o serviço publico soffre grandemente com essas distrações, e sim ver se os individuos distraídos de uma classe para cargos de outra, para que se mostrem idoneos, são ou não homens dignos, porque, se o forem, estão certo de que não se esquecerão de seus deveres e terão tempo de reparar-se devidamente, de modo que bem desempenhem o serviço, a que forem chamados, e em occasião opportuna possam bem preencher os deveres de sua especial profissão, quando a ella voltarem.

A verdade é que os nossos principaes estadistas, sem querer de modo algum offender aos que subiram de outras classes, pertenceram á magistratura e tanto honraram a sua toga como os logares de alta administração em que se acharam.

Descendo agora a uma especialidade, lido por que encarou a questão o nobre barão de Cotegipe, eu me occuparei com uma ponderação feita por S. Ex. em relação aos tribunales do Matto Grosso e Goyaz.

Disse S. Ex. que em logares pequenos, como são estes, naturalmente os magistrados deveriam fazer figura conspiciua, seriam levados a intervir nos negocios politicos da provincia e por esse modo ficavam eivados de paixão, incapazes de bem administrar justiça, sobretudo, dizia S. Ex., se forem nomeados presidentes ou vice-presidentes; e então como que lembrou a necessidade de que ao menos para essas duas relações se estabelecesse a incompatibilidade administrativa.

O Sr. ZACARIAS:—Para todas.

O Sr. JAGUARIBE:—Pareceu-me que S. Ex., figurando os inconvenientes dessas duas relações, queria que ao menos fosse-lhes estensiva essa medida.

Primeiramente, senhores, me parece que seria uma cousa demasiadamente odiosa essa incompatibilidade somente para duas relações.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Quem fallou nisto? O Sr. barão de Cotegipe não disse nem podia dizer tal cousa.

O Sr. JAGUARIBE:—Se não disse, folgo de ver que esta opinião de modo algum seja aceita. Portanto, não posso prosiguir debaixo do ponto de vista da especialidade para as duas provincias.

Mas, fallando em geral, continuarei dizendo que por isto mesmo que Matto Grosso e Goyaz não dispõem ainda de grande abundancia de pessoal, creio que seria uma fortuna se com a criação das relações, novo pessoal alli accumulando-se, o governo tivesse um espaço bastante largo, onde escolher vice-presidentes e uma ou outra vez presidentes.

Creia que seria uma fortuna se a criação das relações acarretasse esse maior numero de pessoal de maneira que ficasse o governo com maior espaço para escolher, sem precisar distrahir os membros das relações.

Supponhamos, porém, senhores, que, ou esse pessoal se augmente ou se conserve estacionario, o governo em uma

ou outra emergência precisa de repente lançar mão de um homem para administrar uma dessas duas províncias, o que ou pela muito longa distancia em que se acham, ou por outra qualquer circumstancia, não encontra um cidadão tão apropriado como um membro desses tribunaes, em que é que o serviço publico soffre. . . .

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Já está V. Ex. nomeando os vice-presidentes de Goyaz e Matto Grosso.

O Sr. JAGUARIBE: — Deixe-me o nobre senador proseguir e depois verá se tenho ou não razão.

. . . quaes os inconvenientes que resultariam para esses tribunaes, sobretudo para o paiz, se um magistrado pela sua idoneidade, pelas suas altas habilitações para administração fosse chamado para esse logar? Notamos, ao contrario, que ordinariamente os inconvenientes das nossas administrações, maxime as interinas, provêm muitas vezes de que os individuos collocados á testa dellas não toem a necessaria idoneidade; esses inconvenientes, pois, não seriam tão grandes, desde que o governo tivesse á mão homens de prestígio, habilitados para cargos dessa ordem.

Eu creio que está na lembrança de todos que o Sr. barão de Montserrat governou por vezes a provincia da Bahia, sendo membro da respectiva relação, com applauso geral de todos e sem que S. Ex. se envolvesse nos interesses de sua provincia natal, onde aliás era muito relacionado, sem que se tornasse inhabilitado para continuar no exercicio da magistratura; pelo contrario, o bom procedimento que sempre teve na administração daquella provincia grangeou-lhe estima geral. . . .

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não ha muitos Montserrats.

O Sr. JAGUARIBE: — . . . do que é muito digno.

Este exemplo demonstra muito evidentemente que em uma circumstancia dada, que naturalmente será rara, porque me parece que o governo não deixará nunca de ter em vista que os tribunaes trabalhem regularmente, seria de tristissimo effeito que a legislação inhibisse ao governo de um tal recurso. Sabe-se que o facto de um homem pertencer a uma classe não o inhabilita de prestar muito bom serviço em outra, se não houver cidadãos na altura de, ou pelo seus conhecimentos, ou pela sua idoneidade já demonstrada, reger provincias como as de Matto Grosso e Goyaz, além de um magistrado, isto será unicamente em proveito da provincia e nada mais.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Com perda da justiça.

O Sr. JAGUARIBE: — Não ha perda de justiça, porque sabe-se que a lei tem estatuido o meio de substituir; a relação fica privada, por exemplo, de um membro, não haverá grande inconveniente em ir um juiz de direito substituí-lo, sobretudo quando as comarcas se multiplicam e os juizes abundam; em outra época seria talvez difficil essa substituição em Goyaz ou Matto Grosso; hoje, porém, não sendo as comarcas em tão pequeno numero, será feita facilmente de modo que as cousas se harmonisem em perfeito proveito para o paiz.

Sr. presidente, eu acredito que nesta materia inconvenientes só poderá haver, em vista das diversas ponderações feitas pelo nobre senador pela Bahia, a quem agora me dirijo, e pelo nobre barão do Cotegipe, também distincto membro por aquella provincia, se por acaso o governo se descuidasse na escolha de pessoal, quer para a adminis-

tração, quer para os tribunaes, porque em verdade eu tenho a este respeito uma crença talvez um pouco differente da de muitos de meus nobres collegas.

Essas provincias mais remotas por isto mesmo que são menos appeteciveis, em minha opinião são aquellas que exactamente deviam merecer a maior solicitude da parte do governo, para que o pessoal que nellas tem de servir, seja da melhor escolha, seja a flor, porque, por isso mesmo que estão longe da inspecção do governo, precisam ter á sua frente homens que deem a maior garantia de si.

A este respeito eu noto, senhores, que no tempo colonial pareceu que se prestava mais attenção a este assumpto: do que em nossos dias.

Observava-se que em Matto Grosso governaram homens que fizeram depois o maior vulto neste paiz. Citaroi, por exemplo, o nome de D. Antonio Rollim de Moura Tavares; que depois de ter governado aquella provincia, então capitania, mereceu o titulo de conde de Azambuja e foi vice-rei do Brasil, e de João Carlos Augusto Oyenhausen, o qual, quando ainda muito moço, tendo governado o Ceará, onde deu por sua energia e rectidão as melhores provas de alta capacidade governativa, foi depois governador de Matto Grosso, e nos primeiros tempos do Imperio mereceu e occupou um assento nesta casa, tendo então o titulo de marquez do Aracaty.

Outro tanto se pôde dizer de Goyaz, onde, tendo governado muitos homens distinctos daquelles tempos, recordarei apenas D. Marcos de Noronha, depois conde dos Arcos e vice-rei do Brasil.

Assim, se nesses tempos foram escolhidos homens notáveis que depois chegaram ás mais altas posições, o que é prova do merecimento que os distinguia, pareceu que desde que o governo tenha cuidado em fazer uma boa escolha dos funcionarios para os cargos de administração e judicarios dessas provincias, não haverá de modo algum nenhum dos inconvenientes que aqui foram figurados.

Verdadeiros inconvenientes podem dar-se, e se essa escolha recahir em homens incapazes, que não tenham uma certa illustração, nem aptidão para esses cargos, mas não pela circumstancia de uma ou outra vez recahir a nomeação de presidente ou vice-presidente em algum dos futuros desembargadores, que o merecer.

Sr. presidente, eu creio que pela nossa constituição nada foi mais incompativel no espirito do legislador constituinte do que a retirada dos membros de uma e outra casa do parlamento para outros serviços. Entretanto, a propria constituição, reconhecendo a necessidade que, em uma ou outra occasião, ainda que rara, possa o governo ou o paiz experimentar, de que uma excepção se fizesse a essa regra, permittiu que o governo lançasse mão de membros de uma e outra casa, comtanto que pedisse e obtivesse a necessaria licença; e porque isto determinou o legislador constitucional? Seguramente pelo reconhecimento de que em uma ou outra conjunctura isso poderia ser ominentemente preciso e reclamado pelo paiz.

Demais, senhores, constantemente se invoca um nome classico da historia antiga, applicando-o aos homens dignos, que não obstante a obscuridade, a que se recolhem, logo que o patriotismo os chama a funcões publicas, dão grandes provas de capacidade; quero fallar de Cincinnatus.

Pois bem; assim como Cincinnatus, vivendo de sua lavoura, movendo a sua charrua, tinha dado tão altas provas de sua capacidade que toda a vez que o povo o o

senado romano viam a patria em perigo, o iam arrancar de sua obscuridade. . . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Era patricio.

O Sr. JAQUARIBE : — Fallando de obscuridade refiro-me á modestia da profissão e não á linguagem daquelle preclaro cidadão ; mas, como ia dizendo, arrancal-o daquelle modesta posição para confiar-lhe o cargo de supremo magistrado da Republica, em cujo exercicio por mais de uma vez coube-lhe a fortuna de salvar a patria ; que muito é que em uma ou outra emergencia o cidadão mais apto para bem administrar uma certa provincia seja um membro da relação alli existente ?

E já que cito um facto da historia tão antiga e do paiz tão longinquo, permittam que eu cite outro de um paiz bem proximo ao nosso e com o qual temos relações de vizinhança : refiro-me á Republica Argentina, onde o notavel cidadão Belgrano, aliás formado em direito, sem nenhuma instrução de arte da guerra, nem mesmo aptidão para a vida militar, como elle mesmo confessava, servindo o modesto cargo de secretario do consulado de Buenos Ayres, foi em uma certa emergencia de sua patria, quando se tratou de sua emancipação politica, chamado ao serviço das armas, investido do alto cargo de general em chefe do exercito libertador, em cujo desempenho prestou serviços de ordem tal que hoje aquella Republica trata de erigir-lhe uma estatua de reconhecimento á sua memoria, como um dos mais extrenuos fundadores de sua nacionalidade.

Mas porque se lançou mão de um homem de profissão tão estranha ? Seguramente porque nas circumstancias difficéis em que então achou-se aquelle paiz, o patriotismo e o alto criterio daquelle cidadão o indigitavam á opinião publica, como o mais competente para aquella ardua missão, do mesmo modo que em nosso paiz pôde occorrer uma emergencia critica, como ainda não ha muito deu-se. . . .

O Sr. SILVEIRA LOBO : — E V. Ex. figurou nella.

O Sr. JAQUARIBE : — Vimos, por exemplo, que, quando a provincia de Matto Grosso foi invadida pelos paraguayos, o governo lutou com serios embaracos em achar pessoal que de prompto fosse administrar aquella provincia, e creio que nessa occasião lançou mão do Sr. barão ou visconde de Melgaço, aliás muito digno, que alli se achava. Mas, se não estivesse o Sr. Melgaço e houvesse uma relação e nella existissem membros capazes de exercorem aquella função, não seria uma fortuna ou uma vantagem para o paiz ?

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Ha muito cuyabano digno.

O Sr. JAQUARIBE : — Não contesto. Mas entre os dignos pôde haver ainda alguma cousa a desejar. Se o nobre senador nota que pelo simples facto de um homem ser magistrado o haver perigo de iniciar-se no pleito dos partidos, elle não deve occupar os cargos em que se envolve a paixão dos partidos ; comprehendendo-se que aquelle que acha-se envolvido nas lutas e nas intrigas, como os cidadãos de uma provincia, nella nascidos e relacionados, não seja sempre o mais proprio para occupar os mais altos cargos de administração, o que, pelo contrario, o magistrado, conservando os habitos de independencia e de cumprimento da lei, se acha muito mais no caso de bem desempenhar este dever.

O nobre senador pela Bahia, querendo fazer sensivel a necessidade de que a magistratura não se envolva absolutamente em nada que seja estranho á profissão de julgar, trouxe ao conhecimento do senado o facto geralmente citado da mulher de Cesar : que o magistrado não sómente deve ser honrado, mas ainda não deve nem sequer ser suspeito ; e que, envolvendo-se nas lutas politicas, pôde ser cercado dessa suspeição e tornar-se menos digno e apto para bem desempenhar a nobre função de julgar.

Senhores, primeiro que tudo não sei se acredite muito nossa passagem aliás geralmente citada na historia da mulher de Cesar. Julgo mais provavel que Cesar quiz antes vêr-se livre de uma mulher que lhe não agradava do que dar tamanha importancia á honradora que devia ter a mulher de um heroe.

Sabe-se que nesse tempo a mulher não tinha ainda conquistado a importancia e a dignidade que só o christianismo lhe dou, e que havia uma facilidade immensa em fazer aceitar o divorcio de uma e substitui-la por outra. E' mesmo muito conhecido o facto de que o proprio Cesar obrigou uma sua filha á romper o contrato esponsalicio, que já havia contrahido, para casal-a com Pompeu, cuja alliança na occasião muito conveniente lhe era.

Portanto, acredito antes que a suspeita levantada contra a mulher de Cesar teve algum motivo diverso daquelle que o nobre senador assignalou. Mas supponhamos que assim seja, que a mulher de Cesar não obstante ser muito honesta como a historia figura, teve de soffrer as consequências de uma suspeita, em que seu proprio marido não cria.

Eu, porém, entendo que este não é o typo do magistrado digno ; a severidade que um tal funcionario deve impôr-se a si proprio é o de collocar-se acima de suspeitas, tendo unicamente em vista fazer justiça, dar a cada um o que é seu, sem se importar absolutamente com os juizos de maldizentes, nem tão pouco com os de um publico apparente e momentaneo, que não é a verdadeira opinião publica e que muitas vezes é facil em calumniar os homens de bem.

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Não apoiado.

O Sr. JAQUARIBE : — Elle deve ir por diante sem temer o effeito de apparencias, desde que o consciencioso estudo da causa o convença de que sua decisão foi proferida de accordo com o direito.

Parece-me que ali é que está mais o typo do magistrado do que na invocação deste facto da mulher de Cesar. A invocação feita pelo nobre senador demonstra que a mulher ora honesta quanto se deveria desejar, mas que uma simples suspeita fez com que o seu marido não a quizesse mais.

Sim, entendo que o magistrado entre o expôr-se a ficar suspeito, julgandó como entender de direito, ou evitar essa suspeita, mediante uma sentença injusta, devo preferir ficar bem com a sua consciencia, ainda que o seu acto, por quaesquer circumstancias, de que algum malevolo artificio procure circumdál-o, pareça dictado por considerações estranhas e menos dignas aos olhos da calumnia ; que finalmente devo ter a superioridade necessaria para affrontar e desprezar qualquer juizo da maldicencia e esperar que o tempo o justifique.

Sabe-se que a maior parte dos magistrados que entre nós teem sido elevados aos altos cargos foram mais ou menos caluniados. Comprehendo que aquelles que não tiverem estes sentimentos do typo do magistrado fujam

aterrados diante dessa suspeita que o nobre senador quer que seja o espantallo desta nobre classe.

Mas felizmente para esta classe muitos dos magistrados calunniados tem sido os mais laureados pela verdadeira opinião publica, aquelles exactamente que tiveram a prudencia necessaria para não se importarem com as calumnias, com as suspeitas e as apparencias, proseguindo em seu caminho com a fronte serena de quem cumpre seu dever.

A arma do magistrado deve ser a sua consciencia. E se quizer outra arma para defender-se das imputações que muitas vezes surgem, faça da coragem civica um habito e confie nos effectos da celebre maxima de nosso Rochefaucauld, o Sr. marquez de Maricá, a qual diz:

« Ha homens tão mal reputados, que desacreditam aos que elogiam e honram aos que vituperam. » (Apeitados).

Esta para mim é que devo ser a norma que o magistrado deve seguir, sem se importar com as apreciações, procurando ficar bem com a sua consciencia, applicando a lei aos factos.

Sr. presidente, acredito que, ainda que mal, tenho demonstrado que não ha nenhum inconveniente em que os magistrados possam ser eleitos por districtos que não sejam aquelles onde exercem jurisdicção. Creio que estas eleições serão raras, porque mesmo pelo que se vê na actual camara dos deputados não é grande o numero dos magistrados e menor será ainda com a incompatibilidade estabelecida pelo projecto para os desembargadores nos districtos da respectiva jurisdicção.

Fallou-se aqui em trocas eleitoraes entre desembargadores. Estas trocas, Sr. presidente não podem de modo algum ser realisadas. Sabe-se que nenhum magistrado pôde ter uma influencia tal que fóra de seu districto, fóra do circulo daquellas pessoas com quem está em contacto, possa fazer-se eleger simplesmente por meio da troca. A isto se oppoem os legitimos interesses do circulo da pretendida eleição.

Sabe-se além disto que o governo, escrupuloso como deve ser na escolha dos presidentes, naturalmente não ha de collocar nas provincias a homens que consentam e auxiliem essas trocas, unico meio pelo qual ellas podem ser consummadas, visto como ellas são immoraes e tão difficeis de realisar-se que não poderão de modo algum ser levadas a effecto sem que o administrador da provincia intervenha para tal exito. Ora, sendo isto uma immoralidade, acredito que nenhum governo nella consentirá.

Preciso concluir, Sr. presidente. Mas antes de fazer-lhe peço licença ao senado para citar dous pensamentos de um orador sagrado, do padre Vieira, os quaes, tendo sido applicados ao mister da missão do pulpito, são ao mesmo tempo perfeitamente applicaveis á vida administrativa e até á judiciaria, como demonstrarei.

Dizia aquelle prégador: « O melhor conceito que o prégador leva ao pulpito, qual cuidas que é? E' o conceito que de sua vida tem os ouvintes. Antigamente convertia-se o mundo; hoje porque não se converte a ninguém? Porque hoje prégam-se palavras e pensamentos e antigamente prégavam-se palavras e obras. Palavras sem obras, são tiros sem balas; atroam, mas não ferem. »

Applicando este pensamento ao caso, acredito que, se o governo proceder sempre, como devo, e só escolher a homens dignos, cuja vida passada seja garantia bastante do futuro, as provincias serão perfeitamente governadas, e

do mesmo modo se este pensamento fór applicado á escolha dos magistrados, elles saberão haver-se, quer na carreira de juiz, quer na de administrador, se para tal cargo forem uma ou outra vez chamados.

O outro pensamento é o seguinte: « Diz Christo que a palavra de Deus fructifica cem por um; eu já me contentava que fructificasse um por cento. Se em cada cem sermões se convertera e emendara um homem, já o mundo fóra santo. »

A applicação á seguinte: é possível que em uma ou outra occasião um magistrado ou membro das novas relações abuse, porque é da natureza humana abusar. Mas é evidente que da criação desses tribunaes muitas vantagens hão de provir, e quando não tenha de provir quantas são desejaveis ao menos alguma vantagem sempre haverá.

E na verdade, essas regiões longinquoas tem tal sede de justiça, que acredito que as suas populações levantarão as mãos ao céu para agradecerem os beneficios que lhes promette o projecto de que se trata.

E por esta occasião felicito as duas casas do parlamento e aos membros do governo que adoptam esta medida pelo alto beneficio que espero dahi provirá ao paiz.

E assim congratulando-me com os promotores de tal providencia, peço ainda licença ao senado para recordar uma coincidência que eu julgo feliz á proposito da creação de novas relações. O governo actual é de 7 de Março, e noto que o primeiro tribunal de relação creado para o Brasil foi por uma lei de 7 de Março de 1609.

E já que fallo em coincidência desta data, julgo ainda opportuno notar que o successo mais feliz que, quanto a mim, tem occorrido para o Brasil, foi aquelle que, sendo muito triste para Portugal, constituiu-se a fonte donde emanaram as maiores prosperidades para os brasileiros; refiro-me ao acontecimento que forçou a familia real de Portugal a emigrar para o Brasil, porque dahi veio nosso desenvolvimento intellectual e commercial, donde nasceram as idéas que depois germinaram e produziram a independencia da nacionalidade que gozamos. Este acto, isto é, a chegada dos reaes hospedes na cidade do Rio de Janeiro foi tambem no dia 7 de Março de 1808.

O Sr. POMPEU:— Como é feliz o Sr. visconde do Rio Branco ! . . .

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Já que V. Ex. falla nos sete, não se esqueça do sete de Abril.

O Sr. JAGUARIBE:— Assim animadoras como são estas coincidências, apraz-me recordal-as aos nobres membros do gabinete de 7 de Março, fazendo votos para que aos serviços por elle já prestados ao paiz se addicione brevemente mais este tão assignalado da creação de mais sete tribunaes de 2.ª instancia o associando-me ás populações, a quem esta lei vai aproveitar, no agradecimento que por sua adopção tem de dirigir aos poderes do Estado.

O Sr. Leitão da Cunha:—O senado ouviu o honrado Sr. barão de Cotegipo declarar-nos ante-hontem, pela segunda vez, que reservava-se o direito de emitir aqui francamente suas opiniões, como senador, embora não agradassem ao governo. Esta declaração do honrado barão, que podia dar-me margem para algumas reflexões e apreciações politicas, me servirá apenas para manifestar ao honrado ministro da justiça que, sem poder attribuir-me a

importancia politica, que certamente é devida ao illustrado senador pela Bahia, já porque sou filho de uma provincia que nenhum peso tem na balança politica do paiz, já porque para aqui mandou-me outra que quasi é nella nullidade, vou emittir, todavia, com declaração identica, minha franca opinião a respeito do artigo que se discute, sem ter a menor intenção de contrariar o digno Sr. ministro da justiça, que está presente.

Entendo que o art. 4º do projecto, como está, não poderia ser approvedo pelo senado. As ponderações feitas pelo honrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão do Cotegipe, e reproduzidas por outro honrado senador pela mesma provincia, o Sr. Zacarias, são de tal maneira procedentes que, digamos com franqueza, nenhum de nós as pôde regeitar.

Perguntar-me-hão: «se essas considerações teem tal procedencia, porque ainda não foi mandada á mesa uma emenda no sentido de alterar o artigo? Responderei por minha parte: não offereço emenda, porque é tal o empenho que tenho de ver approvedo este projecto, pela necessidade indeclinavel que sente dello a minha provincia (Pará), que tomo demora-o; ainda por pouco tempo que seja, concorrendo para que volte á camara dos Srs. deputados, onde teria de ser apreciada a emenda do senado. E' esta a unica razão por que não mandarei emenda á mesa no sentido de alterar o artigo.

Começarei, Sr. presidente, por dar breve resposta ao orador que acaba de sentar-se.

O honrado senador pelo Ceará, no seu longo discurso, mostrou que não tinha dado attenção ás ponderações feitas pelos dignos senadores pela Bahia, os Srs. Cotegipe e Zacarias. Nenhum destes honrados membros opinou, como parecem á S. Ex., pela incompatibilidade no sentido absoluto dos magistrados; não o poderiam fazer (apoiado); disseram apenas que conviria que os magistrados de segunda instancia e, porisso, os desembargadores das relações novamente criadas, fossem incompatíveis nos districtos de suas jurisdicções para os cargos administrativos. Portanto, tudo quanto o honrado membro pelo Ceará expoz ao senado, sobre incompatibilidade absoluta, com relação a esses magistrados, foi, permitta S. Ex. que eu diga, perfeitamente excusado.

Além disso, disse-nos o honrado membro, «recorrendo á legislação, nós não encontraremos que incompatibilidade de qualquer genero se imponha a outros funcionarios que não aos magistrados.» S. Ex. dará licença para recordar-lhe o artigo de lei que impõe incompatibilidade semelhante a que tem os magistrados a outras classes de funcionarios. E' o § 2º do art. 1º do decreto de 19 de Setembro de 1855, que aos presidentes de provincias, seus secretarios, aos commandantes das armas, o generaes em chefe, aos inspectores de fazendas geral e provincial, aos chefes de policia, delegados e subdelegados, etc., impõe igual incompatibilidade nos districtos de suas jurisdicções.

O Sr. JAGUARIBE. — Estamos de accordo com o projecto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA. — Entretanto, o honrado senador disse que em nossa legislação não se encontram incompatibilidades semelhantes impostas a outras classes de funcionarios que não aos magistrados.

O Sr. JAGUARIBE. — Referia-me á incompatibilidade absoluta.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA. — Mas se ninguem falkou aqui della; tratamos da incompatibilidade relativa nos districtos da jurisdicção do magistrado.

O honrado senador pela provincia do Ceará, com o afan de combater a idéa lembrada de decretarmos para os magistrados a incompatibilidade de cargos administrativos, foi até a pronunciar-se contra o projecto em discussão, a respeito do qual, aliás, concluiu o seu discurso, fazendo tantas felicitações ao ministerio!

O Sr. JAGUARIBE. — Vamos á demonstração.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA. — S. Ex. ao concluir o seu discurso (antes da citação do padre Vieira) disse-nos: «acredito ter demonstrado que não ha esse grave inconveniente em serem os magistrados eleitos pelos districtos de sua jurisdicção....»

O Sr. JAGUARIBE. — Não podia ser este o meu pensamento.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA. — Mas foram as suas palavras, das quaes tomei nota immediatamente; pronunciando-se, portanto, contra o art. 4º do projecto, que, aliás, consigna as incompatibilidades relativas dos desembargadores com relação á eleição. Disse eu ao principiar, Sr. presidente, que o artigo em discussão não podia ser approvedo como está. Procurarei demonstrar-o. Dispõe o artigo que os desembargadores serão incompatíveis, nos districtos de sua jurisdicção, para os cargos de senador, deputado, e membro da assembléa provincial, considerando-se nulos os votos que ahí obtiverem. Em primeiro lugar, esta redacção não se conforma com a phraseologia da nossa legislação, com relação a incompatibilidades, porque, além de não serem cargos os logares de senador, deputado e membro da assembléa provincial, o decreto de 1855, que contém disposição semelhante, disse: «taes e taes funcionarios não poderão ser eleitos nos districtos de sua jurisdicção»; não se serviu da phrase «são incompatíveis»: a qual, com effeito, não é bem cabida na especie, porque os desembargadores das relações novamente creadas, como os outros magistrados, não ficarão de facto incompatíveis com os logares de senador, deputado e membro da assembléa provincial, por poderem ser eleitos por districtos alheios ao da sua jurisdicção; o que o projecto quiz naturalmente dispôr, foi aquillo que já existe no decreto de 1855, isto é, que os desembargadores das novas relações não poderão receber votos para senador, deputado e membro da assembléa provincial, nos districtos de sua jurisdicção.

A segunda parte do artigo ainda é menos cabivel; diz-se ahí: «a elles é applicavel a disposição do art. 1º § 14 do decreto de 18 de Agosto de 1860.»

Mas o que diz esse artigo? que a incompatibilidade estabelecida a respeito dos juizes de direito, delegados e subdelegados de policia é applicavel aos seus supplentes. Ora, quem são os supplentes dos desembargadores? São os juizes de direito; são elles os chamados para a relação, quando ha ahí falta de membros para funcçãoar. Mas se os juizes de direitos já são, pelo decreto de 1855, incompatíveis, para que esta repetição no projecto? para que se manda aqui applicar aos supplentes dos desembargadores uma disposição clara, terminante que já existe a seu respeito no decreto de 1855.

Já vê o honrado ministro que o artigo em discussão

não pôde passar; tal qual está não pôde ser approvedo, tem de ser alterado, por algum modo: porque, senhores, a redacção da legislação do paiz deve ser objecto de muitos cuidados (*apoiados*); não devemos fazer uma lei de modo que a critica possa notar defeitos como os apontados e que são realmente reprehensíveis. Não se dirá que méro descuido; haverá como que ignorancia do que já está ha aqui escripto em lei, do que já está disposto em nossa legislação.

Chamo a attenção do honrado ministro da justiça, cujo talento e luzes sou um dos primeiros a reconhecer, para a procedencia dos argumentos produzidos pelos dous illustres membros do senado, representantes pela Bahia, que oraram na ultima sessão a respeito da necessidade de collocarmos os nossos magistrados fóra dos vai-vens, dos embates, das paixões politicas, que constituem a vida quasi normal da nossa administração, tão infelizmente ligada á politica do paiz. Não temos em vista, como pareceu ao honrado senador pelo Ceará, arredar os desembargadores dos logares de administração só pelo facto de fazerem elles falta nas relações de que são membros: não, o que queremos principalmente é collocar a magistratura de segunda instancia, que é a de que ora tratamos, em tal independencia do governo, em altura tal que a isentemos dos deactos, mesmo das injurias e calumnias de que é constantemente victima, muitas vezes sem que por nenhum acto possa autorisar, ainda remotamente, desairosas imputações. E querem o senado e o nobre ministro da justiça uma prova litteral da procedencia de nossas ponderações? Oução a, permitindo-me que a leia no folheto e no fragmento que tenho em mão. (*Lendo*):

« Cubro, senhor, minha cabeça, e sem levantar meus olhos, recebo o golpe que, por ordem do governo, desfecha-me o meu collega sem alma, sem consciencia, nem animo para ter devolvido ao ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça, os papeis, que lhe foram entregues, tão invalidos para prova de crime, quanto sufficientes são para me envergonharem e ao meu denunciante, que nem os leu, porque já sabia, que, preferindo a carta de presidente de provincia, não me accusaria!!!

Para o meu denunciante, senhor, recompensa incontinente; para o denunciado, que no cumprimento de seus deveres quiz depurar a instituição do jury, livrando-a de muitos abusos—a responsabilidade!!! »

E quem isto escreveu, senhores, foi um magistrado contra outro! O desembargador denunciado por ordem do governo, contra o collega que, denunciando-o, foi logo após nomeado presidente de uma provincia importante.

Que coincidencia fatal aos creditos, aliás respeitaveis, do magistrado!

Dar se-hia ella, se fóra elle incompativel para cargos da administração?

Não, certamente.

Eis aqui outra prova.

Quando fallavam nesta casa, em uma das proximas passadas sessões, os dous honrados senadores pela Bahia, sobre o assumpto do que me occupo, lia-se em um dos diarios desta cidade o seguinte:

« O vice-presidente da Bahia, desembargador Almeida Couto, teve a commenda de Christo pelo relevante serviço... de haver passado a administração ao Sr. Dr. Freiro do Carvalho!

« Para tão grande acto de abnegação do Sr. desembar-

gador, força é confessar, que a commenda de Christo é bem pouca cousa! »

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—A quo vem isto?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Vem para provar, que, se o Sr. desembargador Couto não pudesse ter sido nomeado vice-presidente da Bahia, não se veria assim vilipendiado. Ainda muito digno, como é, se lo-hia talvez por outro meio: mas não, por certo, pelo de que trato: e isso já seria uma vantagem.

Não entro na indagação se o que se escreveu contra os dous distinctos desembargadores, é ou não exacto: estou persuadido mesmo que o não é; o que, porém, quero concluir é o seguinte: que se esses magistrados fossem incompativeis com os cargos da administração, não estariam sujeitos a ouvir amargas arguições da natureza das que acabei de ler. Não pensam os honrados ministro da justiça e senador pela Bahia, que adopto nem de leve o que está no folheto, e no diario que acabei de ler; o que quero concluir, repetirei, é que se esses magistrados fossem incompativeis para os logares de administração, se um não pudesse ser nomeado presidente do Rio de Janeiro, e outro vice-presidente da Bahia, não estariam expostos á esta contingencia.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Todos estamos expostos a ella.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Mas, senhores, é deploravel que se desse a coincidencia do desembargador acabar de escrever e publicar as linhas que li ao senado e ser o collega arguido nomeado presidente da provincia do Rio de Janeiro, nomeação que não quero suppór que tivesse a menor ligação com a accusação, mas que deu-se infelizmente, logo após a accusação!

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Nada tem uma cousa com outra.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Nem eu creio que tivesse; mas a coincidencia se deu; e se ella, para a especie sujeita, nada significa para os que, como eu, julgam o governo e os dous distinctos magistrados incapazes de tão vergonhosas barganhas, pôde para outros ser dellas prova, e mesmo poderia, em circumstancias diversas, ser uma deploravel realidade.

E, Sr. presidente, as considerações expostas pelos honrados senadores pela Bahia, foram de tal peso que o illustrado ministro da justiça, como que compenetrado dellas, disse em uma parte: « admitto a idéa para o futuro. » Tomarei a liberdade de perguntar a S. Ex. qual é esse futuro; será futuro remoto ou proximo? Porque, senhores, a necessidade de hoje não é menos importante do que será a necessidade de amanhã.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—A comissão disse quasi a mesma cousa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A comissão disse a mesma cousa; mas a comissão foi levada pela mesma consideração por que sou levado; pela necessidade da adopção deste projecto quanto antes. Já eu o disse a principio: não offerço emenda por essa unica consideração; acredite o honrado ministro, que adopto o projecto da camara dos Srs. deputados, como S. Ex. o aceitou, com tanta convicção de sua necessidade quanta tinha o Sr. ministro da justiça. E neste particular, não só concordo com o governo, como

até o louvo por ter accitado um projecto destes, que é a significação de uma das maiores necessidades que senti mos. A este respeito não pôde haver questão, duvida alguma; acompanho a S. Ex., voto pelo projecto com a convicção de que dou um voto exigido pelas necessidades do serviço publico. Por esta unica consideração, pois repito, é que deixo de mandar emenda que contivesse as idéas emittidas, quer pelos honrados senadores pela Bahia, quer agora por mim.

Entretanto, tomarei a liberdade de fazer um pedido ao S. Ex., por cuja duração no ministerio da justiça não duvido fazer votos (estou persuadido que sua vida ministerial ha de ser muito longa), peço á S. Ex. que tome nota deste assumpto e trate, quando for opportuno, de fazer esse grande serviço á magistratura brasileira; porque ao contrario do conceito do honrado senador pelo Ceará, que capitulou as idéas que tenho emittido como condemnação da magistratura, penso que o que queremos é honrar a mesma magistratura, collocal-a em tal altura que ella não possa estar sujeita a arguições da natureza das que li; porque, senhores, é logico que se esses magistrados não podessem ser nomeados presidente e vice-presidente da provincia, taes arguições não lhe seriam feitas.

Quanto ás provincias de Goyaz e Matto Grosso, o honrado senador pelo Ceará entendeu que o meu distincto amigo senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, quer condemnar os desembargadores das novas relações á incompatibilidade absoluta. Eu, em uma aparte, reclamei, e agora o farei de novo, declarando que o honrado senador pela Bahia não quer tal, nem podia querer. O que S. Ex. disse e procurou justificar é aquillo que está na consciencia de todos, isto é, que devendo compor-se as relações de Goyaz e Matto Grosso de cinco desembargadores, desses cinco sabirão os vice-presidentes das duas provincias.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :—Não haverá governo que tal faça.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Pelo menos a maioria dos desembargadores ha de ser de vice-presidentes da provincia. Diz o honrado senador que não haverá governo que tal faça; mas, pelo que acabou de dizer-nos a esse respeito, o honrado senador pelo Ceará, deve concluir-se que se S. Ex. fóra governo, nomearia os cinco desembargadores vice-presidentes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E o secretario da relação completava o numero.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—E' o que se deve deduzir da argumentação do nobre senador.

O Sr. JAGUARIBE :—Não apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—... porque uma das razões com que S. Ex. combateu as incompatibilidades, foi que o governo devia ter em Goyaz e Matto Grosso, tão faltas de pessoal, homens habilitados, como deviam ser os desembargadores, onde constantemente achasse um viveiro de homens illustres, que chamasse para as primeiras posições das provincias. Logo S. Ex. como governo (e o foi ha pouco tempo) não iria, por certo, buscar vice-presidentes nas duas provincias fóra das respectivas relações. Pois é isso justamente o que eu e os dois illustres senadores pela Bahia não desejamos, por entendormos que seria summamente prejudicial ao regular andamento da administração da justiça, e até á independencia dos magistrados.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :—Dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Já vê, portanto, o honrado senador pela provincia da Bahia, que o nosso collega pelo Ceará, assim como foi, ha pouco, ministro da guerra, pôde voltar ao ministerio e executar suas idéas, pôde nomear os cinco desembargadores de Goyaz e os de Matto-Grosso, vice-presidentes daquellas provincias.

O Sr. JAGUARIBE :—Já protestei contra isto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Então protesta contra o que disse.

Sr. presidente, o assumpto não se presta a longos discursos, nem eu os sei fazer e, não querendo mesmo sahir da ordem, com receio de que V. Ex. me chame á ella, limito-me ao que acabo de dizer, recapitulando em duas palavras os pensamentos que no correr da discussão expuz um pouco largamente. Vendo-me na impossibilidade de mandar á mesa uma emenda que contenha as idéas emittidas pelos dous honrados senadores pela Bahia e por mim a respeito da incompatibilidade dos desembargadores, quanto á administração, pelo temor de demorar a passagem do projecto, limito-me a lavar meu protesto.

O Sr. POMPEU :—Mande emenda.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Declaro que voto pelo artigo, como está, porque vejo inconveniencia em mandar emenda em sentido das idéas que emitti, já pela duvida em que estou de ser ella approvada pelo senado desde que o governo não a aceita, já pelo temor que tenho de que a passagem do projecto se demore com uma viagem á camera dos Srs. deputados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Não tenho, Sr. presidente, intenção de oppor-me a este projecto, estou ao contrario disposto a prestar-lhe meu voto. Estimaria que a incompatibilidade de que trata o art. 4º comprehendesse tambem os logares de administração; mas, como acaba de dizer o honrado senador pelo Amazonas, não havendo esperança de estender o principio da incompatibilidade, até ao ponto que eu desejo, eu me contento com a do projecto em discussão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Já é meio caminho andado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Eu, porém, desejava, Sr. presidente, que o honrado ministro desse uma explicação. Diz o projecto no art. 4º que os desembargadores são incompatíveis nos districtos de suas jurisdicções, e diz tambem no art. 2º § 2º que das relações existentes se retirarão os desembargadores mais modernos que excederem ao numero estabelecido no projecto; regulando-se ao depois seu regresso por ordem de antiguidade. Portanto, das relações existentes ha de sahir um certo numero de desembargadores mais modernos, e se estes desembargadores tiverem de voltar ás suas antigas relações, se regulará isto pela ordem da antiguidade. Ora, se nós não soubermos que ordem de antiguidade é essa, se não a fixarmos, eu vejo que o governo ficará com um certo arbitrio para attender de preferencia aos seus amigos e mesmo para collocar nas relações que lhe convier aquelles cujo adiantamento ou influencia não desejar, visto que ficarão incompatíveis para cargos de eleição quando os pretendam, por provincias que estiverem dentro da circumscripção judiciaria a que taes magistrados pertencorem.

O Sr. PRESIDENTE :—O artigo que está em discussão é o 4º.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' sobre o que eu estou fallando. O desembargador é incompatibilizado na circumscripção judiciaria á que pertence; portanto, tendo-se de retirar das actuaes relações um certo numero que exceda ao numero estabelecido no projecto neste apartamento tem o ministerio uma latitude que pôde dar logar a abusos, e abusos cohonostados por execução da lei, portanto os peiores; além de que na volta para as relações antigas desses magistrados tambem o mesmo ou semelhante abuso pôde dar-se, e é por isso que eu, comparando o art. 4º com o § 2º do art. 2º, peço uma explicação ao nobre ministro da justiça. Nessa ordem da antiguidade na sua apreciação pôde haver um arbitrio que não desejo conceder ao governo, a menos que S. Ex. não explique a maneira por que tem de executar esta lei futura, e que me satisfaça e tranquillise.

Qual é antiguidade que S. Ex. adopta? é a absoluta ou a resultante da estada de desembargador na relação de onde deverá sair? Eis a questão.

Se S. Ex. explicar, de modo satisfactorio, esta difficuldade que tenho, eu não farei questão do projecto; votarei por todas as suas disposições; mas tenho duvida a este respeito; acho que o governo pôde abusar nomeando seus afilhados para as relações que as desejarem e sacrificando os outros que tenham um direito perfeito pela sua antiguidade e abrigando-se á sombra da lei. Eu pronuncio-me pela antiguidade absoluta para tirar ao governo todo o arbitrio e não pela antiguidade resultante da estada na relação de onde possa sair o desembargador que, aliás, pôde ser o mais moderno e o mais protegido.

E' essa unicamente a pergunta que eu desejo que o honrado ministro da justiça me faça o favor de responder, a duvida que desejo ver explicada, porquanto, como já disse, o desembargador que o governo interessar em incompatibilisar, será nomeado para uma relação que lhe não convenha; é o que pôde resultar da primeira medida; e ainda ha outra consequencia, e vem a ser que não podendo o desembargador voltar pela ordem da antiguidade absoluta para a relação de onde saiu e attendendo-se neste caso á antiguidade relativa, algumas vezes pelo modo por que se poderá apreciar o mais moderno em tempo, pôde ser na relação o mais antigo; o governo, desde que não tiver uma regra fixa e segura para se guiar, tem certamente possibilidade, facilidades para abusar e abusar pela lei, ou apoiando-se nella, que é o peor abuso possível.

Se S. Ex. me satisfizer, não tenho a menor duvida em votar por todo projecto tal qual se acha; mas, não sendo attendido, espararei o projecto em 3ª discussão para fazer outras considerações e talvez propôr alguma emenda no sentido explicativo do assumpto, que parece-me de alguma importancia.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Sr. presidente, não se trata de responder ao discurso do nobre senador pelo Ceará, na parte em que mostrou ter apprehensões pela incompatibilidade absoluta dos magistrados, visto como pela letra expressa do artigo que se discute, a incompatibilidade eleitoral dos magistrados não é proposta senão para os districtos de sua jurisdição.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado, estamos de accordo.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): —

Fallarei, pois, das daviadas que teve o nobre senador pela provincia do Amazonas, e da difficuldade que acha o honrado membro pela provincia do Maranhão na applicação do disposto no art. 2º § 2º. S. Ex. entendeu que tinha relação com o artigo de que nos occupamos.

As primeiras observações que fez o nobre senador pelo Amazonas sobre o art. 4º foram relativas á redacção. Disse S. Ex. que a expressão—cargos—applicada aos logares de senador, deputado, e membro da assemblea provincial, era impropria, porque estas funcções não importam exercicio de um cargo. Como o senado vê, não vale a pena discutir este ponto. Se não é esta a expressão mais propria, della usou a nobre commissão do senado, e com muito boas razões se pode sustentar que os logares de senador, deputado e membro da assemblea provincial constituem cargos publicos, como na realidade o são.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Não insisti a este respeito.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Disse mais o nobre senador que os desembargadores não podiam se chamar incompatíveis para taes cargos, desde que o projecto permite que os obtenham por outros districtos eleitoraes. Mas, definida como está essa incompatibilidade em relação ao districto da jurisdição dos juizes, está visto que a expressão é usada em um sentido limitado.

Observou o nobre senador que nenhuma applicação tem ao caso a disposição do art. 1º § 14 do decreto de 1860, porque essa disposição trata de estender aos supplentes dos empregados effectivos a incompatibilidade decretada para estes, e que, não tendo os desembargadores supplentes, não ha de quo fazer-se remissão ao citado § 14. Mas o nobre senador labora em equivoco; leu o § 13 do decreto, em vez de lêr o § 14, que é o indicado no projecto. O § 13 é que diz que a incompatibilidade dos empregados effectivos estende-se a seus supplentes; o § 14 falla das hypotheseas em que os empregados incompatíveis deixam de sê-lo. Assim diz o § 14: « A incompatibilidade dos funcionarios effectivos a que se refere o paragrapho antecedente e o § 20 do art. 1º do decreto de 19 de Setembro de 1855 subsiste ainda em todo o districto eleitoral, senão tiverem deixado antes da eleição secundaria o exercicio dos respectivos cargos; em virtude de renúncia, demissão, accesso ou remoção. »

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Isto não está no mesmo paragrapho? Parecia-me estar.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Esta disposição que pelo decreto se refere aos juizes do direito e mais empregados incompatibilizados é a que se amplia aos membros das relações, porque neste caso desaparece a razão da incompatibilidade.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Não reli agora o artigo; parecia-me que era do mesmo paragrapho.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Insistiu o nobre senador na idéa suggerida pelo nobre representante da Bahia que primeiro fallou sobre a conveniencia de estender-se a incompatibilidade aos cargos da administração, o disse nos que não offerencia sua emenda porque o governo já condemnou completamente a idéa. Senhores, eu declarei, quando acabou de fallar o nobre senador pela Bahia, que em substancia não discordava de

sua opinião; mas que me parecia que se podia por enquanto prescindir de dispor o corpo legislativo sobre esta materia até que as circumstancias do paiz permitissem uma medida a este respeito.

Direi mesmo ao nobre senador que eu seria sectario das incompatibilidades absoluta dos magistrados, se porventura não as julgasse repugnantes com as theses constitucionaes invocadas pelo nobre senador pelo Ceará, e se não sentisse a inconveniencia de reduzir ainda mais o pessoal, não muito abundante entre nós, dos logares do parlamento, e de privar as camaras legislativas do concurso de uma das mais importantes das classes sociaes.

Demais, senhoras, se o magistrado poder meracer um districto que não fór o de sua jurisdicção; exautorado da influencia proveniente do emprego, um diploma de senador ou de deputado em logar onde unicamente o seu prestigio e a tradição dos seus serviços poderem recomendar-o á consideração publica, porque sopitar se-lhe essa aspiração?

Em referencia aos cargos da administração, ponderarei que o bem do Estado, ás vezes elevadissimos interesses do paiz, podem tornar necessaria a presença de um magistrado em cargo administrativo.

O Sr. ZACARIAS:—Seja mandado para outra provincia.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Mas, se tratar-se da conveniencia a que alludo justamente na provincia em que elle exerce seu cargo de judicatura? As circumstancias especiaes dessa provincia. . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' o caso da Phenix.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os abusos que tahi resultam são maiores.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):— . . . a difficuldade de nomear-se logo presidente para ella, a confiança que na intereza e nas luzes de um magistrado possa ter o governo, o bem publico emfim. . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Peço a palavra.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):— . . . não poderão justificar uma nomeação dessa ordem?

Eu não receio, Sr. presidente, que com a disposição do projecto tenha o governo tanta facilidade, como hoje possui, de fazer nomeações taes; porque V. Ex. sabe que as nomeações para estes cargos não são obrigatorias, e ordinariamente não as aceitam os homens que não pertencem á vida politica. Ora, desde que se incompatibilisa o magistrado no districto de sua jurisdicção, e torna-se portanto muito difficulosa a satisfação de suas aspirações politicas, o governo ha de encontrar o maior embaraço em nomear presidentes e vice-presidentes de provincia entre os magistrados, por isso que, afastados da vida politica, elles não terão interesse em aceitar logares que são hoje e serão por muito tempo verdadeiro sacrificio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—São as relações mãos viveiros de presidentes.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Demais, não supponham os nobres senadores que nas provincias onde o pessoal de juizes for indispensavel para o trabalho das relações, seja onde o governo vá de preferencia nomear os desembargadores presidentes e vice-presidentes.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não encarei a questão por este lado.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Se hoje em dia ha parcimonia por parte do governo em nomear magistrados para os cargos de presidente e vice-presidente, esta parcimonia se dará em muito maior gráo, desde que o serviço publico reclamar a presença do magistrado no tribunal a que pertencer.

Ora, se em Goyaz e Matto Grosso poucos serão os desembargadores e, tão poucos, que elles são os indispensaveis para o serviço da relação, está visto que unicamente em circumstancias extraordinarias, quando os grandes interesses do Estado o exigirem, o governo lançará mão desses magistrados para cargos de administração.

Portanto, na conveniencia publica e as do proprio magistrado que, pela incompatibilidade, deve perder a maior parte do suas inclinações á vida politica, não tornará frequente a pratica de se nomearem desembargadores para commissões do governo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Na relação do Maranhão não havia desembargadores e o Sr. Graça esteve na administração perto de um anno.

O Sr. Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Já é um grande perigo ser presidente um desembargador.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Eu desejava, Sr. presidente, que este projecto não tivesse necessidade de voltar á outra casa do parlamento para serem ali discutidas emendas do senado; mas, não podendo fazer questão nesta augusta camara de um uclheramento que ella entenda que deve offerecer ao projecto, declaro que, apesar da opposição que tenho feito á idéa que se discute, acatarei a decisão que o senado preferir sobre este ponto, que não é essencial á materia do projecto.

O Sr. POMPEU:—Muito bem! aceita a emenda.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Não aceito a emenda, mas não faço questão della.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Muito bem! Não venha depois o Sr. presidente do conselho dizer que faz questão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Do que temos receio é da censura do Sr. presidente do conselho.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Não tenham receio; o Sr. ministro da justiça já declarou que não faz questão.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Os nobres senadores devem comprehender que, fallando desta maneira, fallo em nome do governo e com a responsabilidade do governo.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Apoiado.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—E qualquer que seja a opinião dos meus collegas a este respeito, a minha declaração está feita.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Assim fallou o Sr. Costa Pereira.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—O nobre senador pelo Amazonas, querendo exhibir uma prova liberal da inconveniencia de serem os magistrados occupados em cargos de administração, leu um folheto do Sr. Magalhães Castro e um artigo do *Jornal*. Pois, senhoras, se a prova está nas invectivas que o Sr. Magalhães Castro dirigiu ao Sr. Travassos pela sua nomeação de presidente de provincia, quem não vê que nem o facto desta

nomeação, nem o caracter do Sr. Travassos justificam aquella aggressão?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—A nomeação do Sr. Travassos estava resolvida antes de se ter mandado instaurar o processo do Sr. Magalhães Castro; o Sr. Travassos era o procurador da Corôa, o promotor da justiça, aquelle que devia intentar o processo resolvido pelo governo; a aggressão, portanto, do Sr. Magalhães Castro não passa de uma injustiça...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—... a que todos estamos sujeitos, aggressão tanto mais digna de censura, quanto foi feita a quem estava cumprindo com o seu dever.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Mas a que não estaria sujeito o Sr. Travassos, se fosse incompatível.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Sofreria per qualquer outro motivo. Não sabe o nobre senador que entre nós ha muita facilidade em se dirigir doestos?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sei, porque tenho sido victima delles.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Qual de nós o não tem sido? Portanto V. Ex. não pôde com as palavras do Sr. Magalhães Castro argumentar contra a nomeação do Sr. Travassos...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—... que aliás tem sabido manter na provincia do Rio de Janeiro aquella integridade de caracter que todo o mundo lhe reconhece. (*Apoiados*).

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Peço a palavra. Quero explicar outra vez o meu pensamento.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Da mesma maneira a graça concedida ao Sr. Almeida Couto e apreciada de modo tão injusto por uma das folhas diarias, não pôde ser motivo algum de censura á faculdade que tem o governo de nomear magistrados para os cargos de administração. O Sr. Almeida Couto serviu na Bahia com aquella hooradez e circumspeccão que tem feito a gloria de sua vida de magistrado por longos annos (*apoiados*); e, se attendendo aos serviços prestados por elle, o governo concedeu-lhe uma condecoração, isto, bem longe de amesquinhar sua reputação, será um estímulo para os bons servidores do paiz. (*Apoiados*).

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Fez sacrificios nessa posição.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—O nobre senador pelo Maranhão, a proposito do art. 4º, tratou do art. 2º § 2º do projecto e declarou que, tendo o governo de remover os desembargadores excedentes ao numero a que ficam reduzidas as relações actuaes, poderia, no exercicio dessa faculdade, e no regresso prometido aos desembargadores para as relações de onde partiram, commetter injustiças; assim poderia remover os seus desaffeiçãoos antes para uma do que para outra relação, e no regresso illudir a antiguidade delles, não adoptando uma

regra certa para seu procedimento. Direi ao nobre senador que nem no primeiro, nem no segundo caso se permite semelhante arbitrio.

Em primeiro logar o projecto estatue que os desembargadores serão removidos quando o requererem; por consequente o desembargador não será removido á arbitrio do governo, senão a requerimento seu, por via de regra.

Em segundo logar o projecto dispõe que os desembargadores serão removidos para as relações mais proximas; consequentemente não tem o governo o arbitrio de dar os logares remotos aos seus desaffeiçãoos, e os proximos aos seus amigos.

Mas, removidos os desembargadores sem o haverem requerido, de que maneira voltarão á relação de que sahiram? Sabe o nobre senador que pelo projecto remove-se das relações os desembargadores, a começar pelo mais moderno até chegar ao mais antigo, que deverá ser o ultimo removido; e os ultimos que o forem hão de ser os primeiros que voltem, porque são justamente aquelles que mais soffreram com a remoção. O que era mais moderno em uma relação, não tendo interesses tão radicados no logar onde se achava, não perde tanto com a remoção como o outro que montou casa ha mais tempo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Logo é a antiguidade de relação.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Sim, senhor. Conforme forem os mais modernos, serão os primeiros a ser removidos; conforme forem os mais antigos, serão os primeiros a regressarem, se o requererem. Se é justo que a remoção comece pelos modernos, justo é que o regresso se facilite aos mais antigos. Parece-me que é a medida de mais equidade que se podia imaginar.

Limitando-se os nobres senadores a estas observações, que deixo respondidas, e não desejando tomar mais tempo ao senado, peço permissão a V. Ex., Sr. presidente, para concluir aqui as minhas ligeiras considerações.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, faço uma excepção á minha regra de silencio, porque a isto me obriga o assumpto de que se trata. Não tenho comparecido ao senado desde que começou a discussão deste projecto, e por isso não aproveitei o primeiro ensejo para emitir minhas opiniões complexas sobre todo elle. Tendo hoje a limitar-me á discussão do art. 4º, eu desistiria de tomar a palavra e me reservaria para a 3ª discussão, em que poderia discutir a totalidade do projecto, se não fosse desperdiado e chamado a fazer minha excepção por causa da questão das incompatibilidades dos desembargadores.

O senado é testemunha de que esta medida das incompatibilidades da magistratura para os cargos de eleição popular tem sido constantemente defendida por mim nesta tribuna e na camara electiva, quando fiz parte della em 1850; portanto, achando um projecto com este art. 4º, eu tenho até occasião de fazer um elogio ao governo por ter cedido nesta parte aos impulsos das idéas liberaes; além de que o projecto está tambem nas minhas idéas por mais outra face.

O senado sabe que tenho defendido sempre os direitos das provincias contra a centralisação administrativa e politica que ha no Imperio e que se tem excessivamente exagerado; pois bem, senhores, a concessão de tribunales de segunda instancia é uma concessão aos principios da liberdade e da actividade legal das provincias (*apoiados*);

não só torna-lhes mais commodos os recursos para os litígios, como lhes dá maior importancia pelo facto de terem em suas capitães esses tribunaes de magistratura superior. (Apoiados)

Portanto, Sr. presidente, este projecto, se eu estivesse aqui logo que elle começou a discutir-se, teria dado logar a que eu até elogiasso o governo por estas duas grandes concessões feitas ao principio liberal: dando às provincias mais commodidade, mais actividade legal, mais importancia, que é por que eu pugno, e ao mesmo tempo consagrando o principio das incompatibilidades dos membros das relações para os cargos de eleição popular.

Já vê o sonado que não entro nesta discussão com animo de fazer opposição ao governo; antes, pelo contrario, estou admirado de tamanha esmola.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas este não é o caso do *tímeo Danos*...

Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Vamos entrando no bom caminho, estabelecendo os verdadeiros principios de organização judiciaria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Porém, Sr. presidente, comquanto o projecto continha essas duas idéas, é preciso reconhecer que o governo, no desenvolvimento de idéas verdadeiras e convenientes, tem conservado seu typo de repugnancia de chegar às verdadeiras consequências dessas idéas. E o que lamento é que em todas as reformas que o governo tem iniciado, mesmo com uma certa physionomia liberal, ha uma tal ou qual tendencia para mistificar a idéa, de modo que elle a affoga ao nascedouro.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Hesitação da prudencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Qual hesitação da prudencia! E' calculo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — *Paulatim ambulando*...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tem medo de dizer a verdade toda.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E' que esta escola não deve ser affouta de mais.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Do vagar se vae ao longo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Porquo é que o governo, reconhecendo a verdade do principio das incompatibilidades, não encara a idéa das incompatibilidades absolutas e não a adopta?

Os Srs. POMPEU E VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. S. DA MOTTA: — Porque razão as incompatibilidades meramente relativas? E' porque as incompatibilidades relativas são as que conservam a acção do poder executivo sobre o poder judiciario; é porque as incompatibilidades relativas são as que dão logar aos muitos abusos que desnaturalisam o verdadeiro principio das incompatibilidades.

Qual é principio verdadeiro, senhores? Nós que queremos o principio das incompatibilidades da magistratura, procedemos por ventura por odio a ella? Não.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Pelo contrario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Querendo as incompatibilidades, não queremos por ventura que os magistrados façam parte do corpo legislativo e concorram com grande

contingente de luzes e de serviços para a feitura das leis? Por certo que não. Nós reconhecemos antes que os magistrados, fazendo parte do parlamento, cooperam muito efficientemente para os bons trabalhos legislativos. Não, é pois, em odio da magistratura que queremos as incompatibilidades. Queremos as incompatibilidades em vista de um principio santo, que é purificar a missão da magistratura. (Apoiados.)

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Apoiado, honra-la.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eleva-la, fazendo-a superior sempre, como deve ser o poder judiciario, principalmente da 2ª instancia, fazendo-a unico escudo que fica para a liberdade individual, e para a protecção do cidadão quando o poder executivo o opprime. E' este, Senhores, o systema que vejo no paiz da liberdade parlamentar.

Na Inglaterra o poder superior que ha, que serve de correctivo até ao poder legislativo é o poder judiciario. Muitas vezes, até contra decretos da camara dos communs e do parlamento inglex, o cidadão inglex tem achado o seu asylo, a sua protecção unicamente nos grandes juizes da Inglaterra: porque? Porque alli se tem tratado de organizar o poder judiciario de modo que elle possa ser superior até certo ponto na sua jurisdicção às decisões do corpo legislativo.

Mas como quereis vós organizar o poder judiciario com incompatibilidades relativas que sujeitam o magistrado a todos esses arranjos, a todos esses geitos que o governo pôde dar ao magistrado, trazendo-o sempre subordinado para ser removido, para se apossar a sua remoção segundo a sua antiguidade, para ser nomeado ou não, para uma relação mais distante, mais inconveniente para as suas circumstancias pessoais? E' desta maneira, Sr. presidente, que se pôde querer organizar melhor o poder judiciario em vista da importancia que o poder judiciario deve ter? Não é, senhores. E a prova, Sr. presidente, de que o governo, creando agora tantas relações novas, não quer dar á magistratura de segunda instancia a importancia que os magistrados devem ter, é que consagra sómente as incompatibilidades relativas e conserva o magistrado na sua dependencia para muitos casos. Ora, queremos ao mesmo tempo que o governo incompatibilize os juizes para os cargos de eleição popular em relação ao logar onde existe a jurisdicção, e não para outros.

O senado sabe, o paiz todo é testemunha do systema das barganhas que já estão em uso no nosso paiz, a respeito da incompatibilidade do presidente da provincia. Vae como presidente para tal parte, com reserva de ser nomeado deputado de tal parte. Vae o desembargador F. nomeado para o meu infeliz Goyaz, para dar logar á eleição delle por outro districto, e á eleição de outro por lá; e assim faz-se a tróca. E, neste caso, o governo continua o abuso de mandar a encomenda para a provincia de Goyaz, como tem mandado continuamente, sem ser de desembargadores.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — E para as provincias do Pará e Amazonas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estimo muito que V. Ex. me ajude, estou fallando do meu infeliz Goyaz!

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Como elle, ha muitos outros infelizes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — E' sempre encomenda, Sr. presidente ! E para uma provincia onde o governo tem feito uma injustiça clamorosa nos seus filhos, porque na provincia de Goyaz ha homens formados em direito, magistrados alguns, outros que o não são, mas são formados em direito e moços muito habéis, e muito habilitados para representarem a sua provincia e que no entanto tem sido postos á margem por causa das encomendas do governo. E' o que vai acontecer agora com as incompatibilidades relativas. Não digo que o nobre ministro vá fazer isto, e nem tem precisão, porque mandará a encomenda directamente (risadas). O nobre ministro nomeia agora desembargador por Goyaz a quem quer ser deputado pelo Maranhão e encomenda-lhe a eleição de outro que quer ser eleito por Goyaz e assim está feita a barganha. Não se pode contestar que a barganha é o inconveniente das incompatibilidades relativas.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça) : — O systema da barganha tem sido inefficaz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Inefficaz ? Não, senhor. Não tenho agora á vista o mappa das nossas camaras se eu o tivesse aqui este mappa, contraditava o dito do nobre ministro a respeito da inefficacia das barganhas, porque creio que tem havido muita barganha.

Mas, senhores, eu estou querendo mostrar os inconvenientes da incompatibilidade relativa ; e esses inconvenientes, Sr. presidente, foram postos em relevo pela emenda do meu amigo senador pela Bahia.

Vozes : — Não ha emenda.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Ninguem quiz mandar emenda ; todos tiveram medo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Antes houvesse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — VV. EEx. desculpem esta minha innocencia. Cheguei ha pouco e ouvi dizer que havia uma emenda do Sr. barão de Cotegipe, estendendo estas incompatibilidades do projecto, que são sómente em relação aos cargos de eleição popular, aos cargos de administração. E devia suppor que havia emenda, porque o nobre ministro quando fallou, referiu-se a uma emenda.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça) : — Não ha emenda alguma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Então, V. Ex. tambem se enganou.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça) : — Não, senhor ; o Sr. Leitão da Cunha tinha dito que não mandava emenda porque o governo regeitava completamente a idéa ; por isto é que fallei em emenda.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — E por outra razão ainda : para não demorar a passagem do projecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Eu informei-me do mais de um grupo do senado se havia emenda e disseram-me que havia. E se acaso soubesse que não estava sobre a mesa, eu me encarregaria de mandal-a.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU : — Apresenta-a.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Vou apresentar o crofo que será a decima ou vigesima emenda que apresento alargando as incompatibilidades.

Portanto, Sr. presidente, vou continuar a defender o alargamento das incompatibilidades para que ellas sejam absolutas, e ao mesmo tempo se estendam nos membros das relações, não só para os cargos de eleição popular, porém tambem para o de administração ; e a razão por que vou mandar emendar é principalmente porque eu ouvi o nobre ministro da justiça respondendo ha pouco não sei se ao nobre senador pela provincia do Maranhão ou do Amazonas, defender muito o arbitrio com que o governo deve ficar para nomear desembargadores para certos cargos de administração, o principalmente para vice-presidentes ou presidentes da provincia.

Senhores, é justamente por causa desse arbitrio e abuso que entendo que as incompatibilidades devem ser absolutas. Um magistrado de segunda instancia que tem alternativa de ser nomeado presidente ou vice-presidente da provincia onde está administrando justiça não se pôde considerar independente do governo. Quando o governo quizer, pôde até inutilisar uma relação como a pequena relação do meu infeliz Goyaz, que é de cinco desembargadores : pôde nomear um desembargador para presidente e dois para vice-presidentes, e assim inutilisar um tribunal completo de segunda instancia. Se acaso o que se quer é tornar independente a magistratura de segunda instancia, não se deve tratar só de fazel-a dependente do voto popular ; o que devemos querer é que a magistratura fique principalmente independente da acção do poder executivo . . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — . . . porque, senhores, a maior precipicio em nosso paiz não é a omnipotencia popular, é a omnipotencia do poder executivo ; então, quando tratarmos de melhor organisar a justiça de segunda instancia, o que devemos procurar é pôr essa justiça o mais que fór possível ao abrigo dessa influencia do poder executivo, e é o que se não faz.

E, pois, senhores, as incompatibilidades relativas tem ainda um grande inconveniente, que as absolutas, senão completamente.

O habitos de julgar, uma vez contrahidos nos tribunaes de segunda instancia, não devem ser perturbados por alternativas de ser o magistrado de segunda instancia chamado para administrar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — O senso de julgar é differente, é até opposto ao senso de administrar. O administrador procede por equidade, pelo arbitrio ; pela apreciação das conveniencias. O juiz habitua-se ao direito stricto, á lei expressa, á prova dos autos, não tem a margem que tem o espirito administrativo quando aprecia as questões. Então se quereis dar ao juiz a posição que elle deve ter, não o torna somente independente da urna ; torna-o independente do governo que pôde perturbar os habitos de julgar, convertendo-os em habitos de administrar. E este inconveniente, Sr. presidente, ainda é mais serio, porque o magistrado quando uma vez perturbou o acto de julgar pelo seu intromettimento na carreira administrativa, embora accidental, quando elle volta da carreira administrativa, estejam os senhores certos de que, digo uma verdade, traz um vicio da carreira administrativa para a judicaria, e um vicio radical ; o vicio é ser o senso administrativo muito diverso do de julgar.

O Sr. ZACARIAS : — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto a lei, estabelecendo somente as incompatibilidades relativas, em lugar de melhorar o poder judiciario de segunda instancia, estraga-o.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nota-se bem, senhores; nós não queremos arrodar os magistrados do corpo legislativo, porque elles ahí não prestam. Prestam muito. É uma das classes da nossa sociedade que tem mais luzes, mais experiencia e mais prudencia; não ha duvida. Não queremos arrodar os do corpo legislativo, porque elles perturbem; ao contrario, prestam ahí muitos serviços. Não é por isto que queremos tornar incompativel o magistrado para receber o voto popular. Nós queremos tornal-o incompativel para elevar a sua posição, tornal-o mais independente a todas as suggestões eu do povo ou do poder, e para isto o unico meio é proclamar a incompatibilidade absoluta.

Entrei neste debate suppondo que havia emenda, e, ouvindo o nobre ministro da justiça pronunciar-se a respeito della, supuz que estivesse sobre a mesa. Por isso é que tive a impertinencia de dar um aparte a S. Ex., perguntando se o Sr. presidente do conselho tambem consentia na apresentação da emenda, se não reputava isto questão de gabinete. Mas, como não ha emenda, eu tenho esperanza de que o nobre ministro, que contava com a do nobre barão de Cotegipe, não a achará peor por ser minha. Vou mandar, pois, á mesa a mesma emenda que, me disseram, o Sr. barão de Cotegipe fazia tenção de oferecer...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Antes tivosso mandado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Iria muito bem apadrinhada; agora não vae tão recommendada.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—O Sr. barão de Cotegipe não vae tão longo como V. Ex., a emenda do V. Ex. é radical.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu vou me contentando com o pouco que vão dando. Já foi uma grande conquista a passagem das incompatibilidades relativas, posto que seja pensamento incompleto, já isto me mereceu um elogio; porém não contento-me com isto: a magistratura no nosso paiz precisa de uma organização radicalmente diversa da actual. Devemos querer mais. Se o governo comprehendesse melhor, torno a dizel-o, a sua posição no paiz, nas circumstancias actuaes, no estado dos partidos, não se contentaria com meias cousas, faria cousas inteiras.

Vou mandar a minha emenda (*Muito bem*).

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

Emendas.

1ª emenda ao art. 4º:

« Supprimam-se as palavras — no districto de sua jurisdicção ».

2ª emenda.

Se não passar esta emenda, diga-se:

« Os desembargadores são incompativeis para os cargos de eleição popular e de administração.— S. R.—Silveira da Motta».

O Sr. Leitão da Cunha.—Sr. presidente, a defesa que o honrado ministro da justiça acaba de fazer dos Srs. desembargadores Travassos e Almeida Couto, obriga-me a explicar melhor o meu pensamento; que deu origem á essa defesa, pelo temor, muito fundado, que tenho, de que alguém fóra desta casa possa suppor que eu me propuz a ser aqui echo das injustiças que com razão enxergou o honrado ministro nos topicos do folheto e do artigo do jornal, que li, com relação áquelles distinctos magistrados.

Concordo com o honrado ministro, quando assevera que aquillo que se disse no folheto e no jornal a respeito dos Srs. desembargadores Couto e Travassos é uma inexactidão. Estou convencido disso. Mas a minha argumentação foi outra; fundou-se na impossibilidade absoluta de serem essas injustiças praticadas, se aquelles desembargadores não podessem ser nomeados, porque fossem incompativeis, um presidente da provincia do Rio de Janeiro e outro vice-presidente da da Bahia. Se o lugar de desembargador fosse incompativel com os de administração, o facto da nomeação desses distinctos magistrados não daria logar aos doestos, de que foram victimas.

Creio, portanto, que a minha argumentação não desaira esses magistrados e não podia dar logar á defesa que delles fez o honrado ministro, como se eu houvesse posto em duvida a probidade de cada um delles.

Dir-me-hão: se não fossem calunniados por esse modo, selo-hiam por outro. Mas esta não é a questão; o que procurei demonstrar foi que elles, como membros do poder judiciario, não poderiam ser tratados, como foram, se os seus logares fossem incompativeis com os da administração.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (*ministro da justiça*):—Se a censura fosse justa é que procederia a argumentação do V. Ex.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sinto muito estar em desacordo com V. Ex. a este respeito. Ora, perguntarei: o facto de se dizer que o magistrado procede no exercicio de suas funcções contra o que dita a sua consciencia e lhe impõe o seu dever, por pressão de qualquer natureza do governo, é ou não uma injuria que se irroga ao seu caracter? Sem duvida alguma. E essa especie se daria se os logares fossem incompativeis? Não se poderia dar. Me parece, pois, que a minha argumentação foi muito procedente, embora seja o primeiro a reconhecer com o Sr. ministro, que esses magistrados eram incapazes de praticar aquillo que as publicações alludidas lhes imputam.

Sr. presidente, já que estou com a palavra, direi a minha opinião a respeito das emendas, mandadas á mesa pelo honrado senador por Goyaz, certamente mais destemido do que fui e do que foram os honrados senadores pela Bahia.

Depois do que eu disse hoje nas observações que fiz perante o senado, como que devia ter hypothecado o meu voto pelas incompatibilidades relativas dos magistrados, as quaes o proprio Sr. ministro da justiça parece aceitar, pelos menos em theoria. Negaria, porém, em todo o caso o meu voto ás incompatibilidades absolutas, porque a respeito destas creio que o nobre ministro da justiça e outros toem razão. Não temos ainda pessoal de tal modo habilitado no paiz, principalmente para a alta administração do Estado e das provincias, que possamos dispensar aquelle que constituo a magistratura.

E posto que quanto ás incompatibilidades relativas eu

não veja os mesmos inconvenientes nem as mesmas impossibilidades que se antolham ao nobre ministro da justiça porque se o governo, em circumstancias dadas, não pudesse lançar mão, por exemplo, de um desembargador da relação do Maranhão para o lugar de administrador daquella provincia, poderia ir procurar nas dez relações restantes a quem encarregasse dessa missão: vejo-me todavia obrigado a não votar pela emenda de incompatibilidades relativas do honrado senador, pela razão que já dei de não querer demorar a passagem do projecto em discussão, desejando, pelo contrario, vel-o quanto antes lei do paiz; não faltará oportunidade de prover de remedio aquella necessidade.

O Sr. visconde de Nitherohy:—E' para uma simples observação que me suscitou o discurso do nobre senador por Goyaz.

S. Ex. principiou por louvar o governo pelo projecto em discussão, em que reconhece grande passo dado; no entanto passou a censurá-lo porque não estabeleceu incompatibilidades absolutas da magistratura.

Ora, Sr. presidente, pareceu-me dever observar que no projecto em discussão, sendo a idéa principal a criação de alguns tribunaes do segunda instancia em diversas provincias não era opportuno nem razoavel reunir a decretação de incompatibilidade absoluta da magistratura e fazer disto um mero accessorio do objecto principal, criação de certos tribunaes de segunda instancia.

A incompatibilidade absoluta entende com questão constitucional. Não era possível decretá-la, sem privar a classe inteira dos magistrados do mais eminente dos direitos politicos, do direito de ser votada e eleita para o corpo legislativo, e, portanto, sem reforma da constituição não se poderia chegar á solução desta questão. Como, pois, ligar a idéa capital deste projecto uma tal questão que tão inopportuna e longa discussão traria e que não pôde ter solução se não dada por camara de poderes extraordinarios?

S. Ex. reconhece que a incompatibilidade relativa como é proposta para o desembargador, isto é, não ser elegivel em circulos do districto da sua jurisdição judicial, attendia a uma necessidade reclamada; é até mera applicação de uma questão prejudgada quanto aos juizes de direito e que deixou então de ter applicação aos juizes de segunda instancia por esta razão: porque as relações de então, algumas comprehendendo districto tão vasto como muitas provincias, constituíam, quanto a certos membros desses tribunaes, como que uma incompatibilidade absoluta; hoje que com a criação projectada muito se diminuo o circulo da jurisdição de cada relação, com razão se entende que é possível, logico e conveniente applicar essa incompatibilidade já determinada quanto aos juizes de direito, aos juizes de segunda instancia.

Deste modo se faz obra regular, bem aceita pelo nobre senador que a elogiou nesta parte; estender além, Sr. presidente, não era proprio do projecto, nem realmente seria conveniente em ampla extensão, nem coerente como foi indicada, isto é, incompatibilidade também relativa quanto ás nomeações para commissões do executivo.

Ora logo o nobre senador pela Bahia que primeiro levantou esta questão declarou que não lembrava tal incompatibilidade senão relativamente ao mesmo districto da jurisdição do desembargador e não quanto aos outros.

Ahi está a incoherencia e sem razão, porque, se prevalece

o motivo de não ser distralido o juiz da segunda instancia do exercicio de sua propria profissão, tanto procedo para o circulo da proprio jurisdição do desembargador, como para qualquer outra commissão em districto diverso; e noto ainda aggravada contraproducencia em admitir a distração em maior escala, e com maior demanda de tempo, para commissões em longinuos logares, e não se admitir para commissões no mesmo logar em que poderia ser tantas vezes urgente para relevante serviço o aproveitamento do homem alli existente. Assim é que o desembargador em taes e taes circumstancias será o homem necessario para o logar de chefe de policia da provincia onde já tem assento como desembargador.

Assim, se ha razão para estatuir-se a incompatibilidade relativa ao districto da jurisdição, procedo para a absoluta, e a questão torna-se de outra ordem que não pôde ser ligeiramente resolvida; não tem aqui assento proprio como mero accessorio, importa outra indagação, outra deliberação que necessariamente deveria retardar, se não prejudicar, o projecto em discussão. Aquelles que a aceitam devem ser coerentes em não demorarem o projecto que proporciona uma conveniente organização a estes novos tribunaes de segunda instancia, estendendo a incompatibilidade que já foi decretada, quanto aos juizes da primeira aos da segunda instancia.

Assim, Sr. presidente, eu concluo que o projecto deve ser aceito e passar como está concebido; que addicionar-lhe é materia gravissima, fazer dependente a passagem delle da solução da questão de incompatibilidades absolutas é o mesmo que de facto prejudicá-lo. (Apoiados.) Neste sentido hei de votar.

O Sr. Pompeu:—Apesar da deficiencia do projecto notada pela illustrada commissão de legislação, estava disposto a dar meu voto symbolico e silenciosamente, se porventura por parte do governo não se tivesse allegado que essa medida é uma satisfação completa que se vai dar ás aspirações do partido liberal; allegação que já provocou da parte do honrado senador pela Bahia que se senta a meu lado um protesto, ao qual também desejo adherir fazendo as breves reflexões que vou submitter ao senado; porém, uma vez que quebrei o meu proposito, tomando parte nesta discussão, permita-me a illustrada commissão de legislação que também lhe dirija algumas rapidas, mas respeitosa reflexões.

Em minha opinião, Sr. presidente, a conclusão do parecer da illustrada commissão não foi logico, nem justo. Tendo a commissão notado a deficiencia do projecto para occorrer a este importante ramo do serviço publico, era do seu dever concluir seu parecer apresentando as emendas que julgasse convenientes e necessarias para completar a medida que se deseja; tanto mais quanto alludiu ás medidas complementares do que precisa o projecto para satisfazer a necessidade do serviço que tem de prover; não foi, portanto, logico o parecer nesta parte. Não foi também justa a commissão para com o paiz, o, direi mesmo, para com o governo: para com o paiz, porque, representantes da nação, e collocados na posição de membros da commissão de legislação, a quem incumbio especialmente examinar e lembrar o que fosse mais adaptavel á boa administração da justiça, os nobres senadores, desde que lhes foi presente um projecto de lei concernente a esse serviço, reconhecendo que o mesmo serviço exigia certas medidas, ora do seu dever apresentá-las para completar o projecto; para com

o governo, porque tendo esta solicitado na outra camara esta medida, e submettendo-a ao exame do corpo legislativo, podendo seu conselho e concurso, era dever da illustrada commissão emendal-a desde que a julgou deficiente. Do modo, porém, por que a illustrada commissão concluiu seu parecer, e que se segue? E' que ella reconheceu grande deficiencia no projecto, que a administração da justiça ia mal, que o projecto não satisfaria, que só se poderia conseguir bons resultados com as medidas que ella alluda, e entretanto, não se animando a apresental as, como que condemna a geração presente por esta triste sentença com que é mister resignar se.

« Vós não sois digna senão deste pequeno remedio; tendo paciencia; para o futuro se completará a medida, vossos netos gosarão talvez, vós, porém, não esperéis. » Eis o que importa o parecer da illustrada commissão. Mas porque razão, Sr. presidente, se ha de condemnar a geração actual á sorte de Tantalo, a ver um bem que ambiciona e não poder tocá-lo? Que impossibilidade havia em que a nobre commissão de legislação, estudando a aspiração do paiz, que ella manifestou, e aproveitando o projecto que o governo apadrinha, completasse a medida que ella e todos nós desejamos? Mas não o fez, porque a geração presente não é digna desse beneficio! Atirou para o futuro, que é o reformador-mór neste paiz, que ha de um dia conceder aquelle que a commissão não se animou a propôr.

A unica consideração que a nobre commissão podia apresentar, essa mesma não a salva da inconsequencia, e era que o projecto do governo não comportaria nenhuma outra medida, porque não seria aceita pelo nobre ministro. E' certo, Sr. presidente, que no Brasil só se faz o que o governo determina.

O SR. PRESIDENTE: — Tenho a lembrar ao nobre senador que a discussão não é geral, é limitada ao art. 4º.

O SR. POMPEU: — Vou ao art. 4º, mas creio que as considerações que estou fazendo não são estranhas á sua doutrina. Dizia que a consideração de que o governo não aceitaria uma emenda qualquer que a commissão apresentasse, não a salva da inconsequencia, porque ella cumpria seu dever completando a medida como entendia: o governo aceitava ou não a emenda; isto seria indifferente á consciencia da commissão. Por conseguinte, lamento que a illustrada commissão, principalmente com relação ao art. 4º de que se trata, não completasse a medida com as idéas que ella mesma lembrou de arredar a magistratura de todas as funções politicas e administrativas que podem compromettel-a no importante exercicio do sacerdocio da justiça.

De certo, Sr. presidente, a justiça é a primeira necessidade da sociedade, porque é sobre esta base que assenta a garantia do direito de propriedade, e da liberdade individual; portanto, uma boa administração da justiça não pôde deixar de ser ponto essencial recommendado no programma do partido liberal, e é de sua falta que o nosso povo sente mais dôdo; porém, a medida de que se trata, conquanto traga algum beneficio á administração da justiça, está bem longe de realisar a aspiração do partido liberal, neste ponto.

Não é tanto da multiplicidade dos tribunaes, e do juizes que dependo a falta da boa justiça no paiz; quizeramos antes menos juizes e mais justiça, que só podem preferir magistrados illustrados, independentes e imparciaes. E' esta a reforma mais desejada.

E note V. Ex. que poderíamos, com os factos apreciaveis da administração da justiça, provar perante o governo e perante o publico que á proporção que se tem augmentado os juizes e os tribunaes, tem diminuido a justiça no paiz.

O SR. JAGUARIBE: — Não apoiado.

O SR. POMPEU: — Ora, o projecto nesta parte deixa muito a desejar, como notou a illustrada commissão: augmenta os tribunaes, é um beneficio, não contesto, mas não cerca o magistrado das condições necessarias, essenciais para sua independencia, para sua imparcialidade e illustração, e nem mesmo para a permanencia dos juizes nas suas cadeiras. De nenhuma dessas condições cogita, deixa o mesmo processo da nomeação, remoção, promoção, e o juiz exposto ás paixões politicas, e á dependencia do governo até para sua permanencia!

O nobre ministro da justiça, que não está longe de pensar connosco nesta materia, á vista dos seus luminosos relatórios, nem mesmo se lembrou do artigo que escreveu a respeito da organização da justiça no seu relatório ultimo, em que consagrou um plano ideal que se aproxima da aspiração liberal. Segundo o projecto que respeita á legislação actual, os magistrados continuam a ser nomeados, removidos ou nuntidos nas suas cadeiras do mesmo modo por que o tem sido até hoje, em que não tem garantias de independencia, nem de imparcialidade.

O SR. PRESIDENTE: — Torno a lembrar ao nobre senador que a discussão é limitada ao art. 4º.

O SR. POMPEU: — O que estou dizendo é para mostrar que a incompatibilidade restricta ou relativa do art. 4º, não dá as condições que eu desejava e todos desejamos, de imparcialidade dos magistrados...

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Não se trata de um systema completo de organização judiciaria.

O SR. POMPEU: — Mas, porque não se trata de um systema completo? Quem embarça? Deixo, porém, de parte considerações de outra ordem, que eu trazia para a discussão, afim de apreciar devidamente a opinião do nobre ministro, sobre a organização da magistratura, visto que V. Ex. obriga a restringir-me precisamente á materia deste artigo. Respeitador, como costume ser, das observações de V. Ex., eu me acanho e não me atrevo a entrar nessas considerações, mesmo relativas ao objecto, mas que vão parecendo a V. Ex. estranhas a elle.

A não ser isto, eu perguntaria: porque razão o honrado ministro não addicionou neste projecto um artigoinho a respeito do modo de nomear magistrados? Porque não completou seu pensamento a respeito do concurso dos juizes de primeira instancia afim de serem promovidos para as relações? Porque mesmo não classificou as relações em diversas entrancias como as comarcas, para a ellas passarem os desembargadores por antiguidade?

O SR. PRESIDENTE: — São considerações geraes que podem ter lugar na 3ª discussão.

O SR. POMPEU: — Não as estou fazendo; eram perguntas que eu dirigiria ao nobre ministro ao V. Ex. não obstasse.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Eu tambem responderia a V. Ex. se o Sr. presidente não obstasse, que eu agora trato de tudo neste projecto.

O Sr. POMERU: — O art. 4.^o concede metade da aspiração do partido liberal para tornar a magistratura independente como ella deve ser em um paiz livre; é a metade de um beneficio. Se é como uma esmola, a virtude prohibe que se regeito, por minima que seja, e eu declaro que estou disposto, não obstante a deficiência do favor, a dar meu voto ao projecto. Lamento sómente que se perca uma tão boa occasião de completar-se a organização judiciaria, mas aceito a medida sob protesto de que se faça o resto. Porém, porque razão não aceitará o nobre ministro a emenda offerecida pelo nobre senador por Goyaz da incompatibilidade absoluta da magistratura para todas as funções quer de eleição quer de administração? Disse-se que a incompatibilidade absoluta oppunha-se ao preceito constitucional; mas é notavel que a constituição só seja invocada quando se pretenda remover um mal que pesa sobre o paiz; só serve para embarçar a realisação de algum bem! Toda a vez que surge uma aspiração do partido liberal, apparece contra ella a allegação de que a medida desejada pôde ferir a constituição.

Se alguém pretendesse tornar odiosa ao paiz a nossa constituição, não podia recorrer a meio mais seguro do que este de apresental-a sempre como um obstaculo á qualquer aspiração legitima.

Eu não entro agora na discussão desta these: se a incompatibilidade absoluta, excluindo a magistratura dos cargos de eleição e de administração, fero a constituição. Direi sómente que aquelles que a sustentam, concedem, como fez ha pouco o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que as incompatibilidades indirectas e limitadas aos districtos da jurisdicção dos juizes não offendem a constituição; de maneira que a questão é de mais ou de menos. Estabelecamos uma proporção arithmetica: a incompatibilidade absoluta é como 10; a incompatibilidade indirecta, a que até hoje se tem concedido, e que se diz que não offende a constituição é como 8; pois então concedendo-se 8, não offende-se a constituição; até 10, porém, é que a constituição ficaria lesada!

A constituição é uma especie de peça elastica, cuja bittola está nas mãos do governo: destende ou comprime á vontade. A principio, quando aventou-se a idéa das incompatibilidades indirectas, gritou-se, o governo achou que então offendia a constituição; depois adoptou-a, não foi mais inconstitucional. Agora entende ainda o governo que a incompatibilidade absoluta é que offende a constituição; amanhã, quando essa idéa afinal for aceita, desaparecerá a inconstitucionalidade.

E vivem neste jogo de embacadelas!...

Sr. presidente, com effeito, este argumento não parece serio: ou a incompatibilidade que inhibe o magistrado do receber votos no districto de sua jurisdicção é offensiva da constituição, por limitar ao cidadão o gozo de um direito constitucional, ou não é. Se é offensiva, ella já está violada por actos do poder legislativo e em que o honrado ministro e seus amigos concordam, isto é, por essas leis anteriores que estabeleceram certas incompatibilidades relativas; se não é offensiva, como entendo, tambem não será se esta incompatibilidade estender-se além dos limites da jurisdicção do magistrado e tornar-se absoluta: não se veda ou tira-se ao cidadão direito algum, sómente em bom da boa administração da justiça, se pôde esta condicção ao juiz; o que não quizer sujeitar-se não seja juiz.

E nom se diga, como o meu honrado collega pelo Ceará

allegou, que a incompatibilidade absoluta ou relativa é uma odiosidade, uma offensa ao caracter do magistrado.

Não, Sr. presidente, não é por este lado que considero. Já se disse, e repito, a incompatibilidade, quer absoluta, quer relativa, tem por fim circumdar o magistrado de todas as considerações de respeito para com o publico, afim de que sobre elle não pese a menor suspeição de parcialidade para com os partidos politicos. E' para elevar o magistrado a uma altura em que não o atinja nem a desconfiança, em que não chegue a atmosphera impura das paixões, ainda as mais nobres, que se quer a incompatibilidade, e não como medida odiosa, como pareceu ao honrado senador por minha provincia. E' sómente em beneficio do juiz para enobrecer-o á face da sociedade.

Mas, voltando á questão da incompatibilidade, já disse: em minha opinião, o creio que na do honrado ministro, expandida em seu relatorio, é que ella fosse absoluta, completa para todas as funções estranhas á judicatura, quer electoraes quer administrativas. O juiz só deve ser juiz; quando quizer ser outra coisa, renuncie a toga,

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da justiça): — Eu não disse isto no meu relatorio.

O Sr. POMERU: — Panso que V. Ex. é deste parecer, segundo o ideal da magistratura que traçou em seu relatorio. Não digo que V. Ex. o dissesse expressamente, mas de suas palavras escriptas no relatorio parece deduzir-se que esta é a sua opinião, em que o acompanho.

Mas suscita-se a questão de que a incompatibilidade absoluta pôde ferir um preceito constitucional, ou antes, Sr. presidente, ainda não chegou a oportunidade do governo pensar que a medida é necessaria ou conveniente e então não mais inconstitucional. Quando se convencer disto, não haverá mais incompatibilidade, fique V. Ex. certo disso. Mas por ora respeitemos, visto como ainda não chegou a oportunidade no conceito do governo.

Vamos á incompatibilidade indirecta que o governo aceita no art. 4.^o, isto é, estenda o principio admittido para os juizes de primeira instancia ou de segunda. Pois bem, fiquemos com esta parte de beneficio, com este pedacço de esmola que o governo atira ao paiz. Mas porque ao menos não se ha de conceder esta medida de maneira que ella dê um resultado que aproveite, não só aos magistrados, tornando-os insuspeitos de qualquer parcialidade, como aos seus jurisdicionados, garantindo-lhes a certeza de que seus juizes não deixarão a toga pela farda do administrador? Qual o motivo por que não ha de ficar incompativel tambem o desembargador e o juiz de primeira instancia de funções administrativas nas provincias ou nos termos de sua jurisdicção? Que necessidade obriga a isto? Alguma medida de ordem publica exige que o desembargador, o juiz de direito seja aproveitado pelo governo para exercer cargos de administração na mesma provincia? Por certo que não. Não faltam homons em todas as provincias capazes de exercer estes cargos quando haja urgencia e necessidade de lançar mão de um homon da mesma provincia. Portanto, completemos o pensamento que leve o proprio governo querendo isentar o magistrado de segunda instancia de todo contacto ou intervenção nas lutas politicas das provincias, onde exerçam jurisdicção.

O projecto diz que elle não poderá receber votos para membro do corpo legislativo dentro da provincia em que exercer jurisdicção, como já está determinado para o juiz de primeira instancia.

Pois bem; é uma concessão que já se faz ao principio que advogamos, de afastar o juiz das lutas partidarias, das quaes sempre se ao menos suspeito.

Mas vá adiante o governo: não possa tambem este magistrado exercer cargo de administração, servir de presidente na mesma provincia onde é juiz, porque V. Ex. sabe que os presidentes de provincia fazem as eleições. Os presidentes exercem influencia poderosa em toda provincia, não só para os filhos como para seus parentes e amigos; e podem ainda mais, Sr. presidente, podem fazer a barganha que o nobre ministro contestou.

E nesta parte a incompatibilidade relativa se presta a uma immoralidade de nova especie e peor do que a franca compatibilidade para o termo da propria jurisdicção. Se, pois, um juiz administrando uma provincia como presidente, não podendo por ella ser eleito deputado ou senador, todavia ambiciona sel-o por outra provincia onde porventura exerça o cargo de presidente um filho da provincia ou um homem relacionado na provincia que elle administra, não será possível o não ter-se-ha dado já o facto de uma barganha, isto é fazer-se eleger na provincia A, onde não esta presidindo o magistrado, e o magistrado, presidente da provincia B, fazer eleger o amigo, que preside a provincia A?

E' esta barganha, Sr. presidente, que mais de uma vez já se tem dado no paiz, que torna suspeita a incompatibilidade relativa e é por isto que desejava que o honrado ministro, reconsiderando o seu projecto ou o projecto que deoede, aceitasse no menos a segunda parte da emenda do nobre senador pela provincia de Goyaz, que estende a incompatibilidade do magistrado aos cargos tanto de eleição como de administração.

Mas disse: « Não póda o governo ficar proterido de escolher dentre os desembargadores de uma provincia administradores habeis que possam ser aproveitados no ramo do serviço publico. » Concedo, Sr. presidente, bem que possa contestar a proposição da necessidade desta medida. Mas então se em uma provincia como Goyaz ou Matto-Grosso, ou outra qualquer desta ordem existirem desembargadores, homens distinctos, não só para o exercicio de sua judicatura, como da administração publica; se o governo entender que deve aproveitar algum destes cidadãos para o alto cargo da administração, pôd fazel-o, nomeando-o para outra provincia. Mas respeito o principio de não tornar suspeito e odioso o magistrado dentro do limite da jurisdicção de sua relação. Fallo assim na hypothese da incompatibilidade relativa da segunda parte da emenda do nobre senador por Goyaz.

Será notavel que o governo, querendo afastar os magistrados dos cargos da administração, fosse tirar com effeito um desembargador de uma relação, principalmente longinqua, para mandar de presidente ou de outro qualquer cargo de administração fóra da provincia, porque o governo deverá ter ao menos em attenção conservar o tribunal em pé, ou em estado de poder funcionar, porque sendo esses tribunaes de limitado numero de juizes, a falta de um ou mais pode prejudicar o serviço. Porém não é assim quando se trata de vice-presidente. O governo acha já uma commissão composta de cinco, seis ou sete individuos altamente collocados, como são os desembargadores; por consequencia facilmente arranja alli a sua lista de vice-presidente.

E ordinariamente, como sabe o senado, as provincias

estão em interinidade; por consequencia são chamados os vice-presidentes para exercerem os cargos de administrador, nas provincias em que elles exercem ao mesmo tempo o cargo de juiz de segunda instancia.

Eis aqui o magistrado, que a lei queria tornar inteiramente insuspeito, livre do contracto dos partidos politicos, arremessado por um defeito da mesma lei, ou antes, por um abuso do governo, na politica e no labyrintho dos partidos, envolvido nas intrigas, e por consequente perdendo aquella veneração que se lhes tributaria como juiz independente e imparcial.

O projecto actual, tal qual se acha, procura satisfazer uma necessidade certamente importante, qual a de pôr a justiça mais ao pé do cidadão. Não contesto a conveniencia e utilidade dessa medida; mas não é este, como disse, o lado mais importante da administração da justiça; este é o lado material, por assim dizer, é local.

O que é mais importante, senhores, é tornar o juiz insuspeito, imparcial e illustrado, e, para isto, dar-lhe todas as garantias de independencia, de imparcialidade, de permanencia em seu logar. Destas medidas não curou o honrado ministro, nem, como já disse, lembrou-se da idéa capital de seu relatorio, de fazer os juizes somente dependentes de concurso e proposta das relações, subindo depois por sua antiguidade e, devo addicionar por minha conta, classificando as relações em entrancias tambem, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias, para as quaes devessem depois passar esses desembargadores por sua antiguidade, tão somente, sem mais dependencia do governo; e pol-os inteiramente fóra da influencia do poder executivo, salvo somente para a nomeação, porque deste dependeria, por ser attribuição do executivo; mas não por escolha especial do ministro, e sim sob proposta de candidatos approvados em concurso pela relação. Estas eram as medidas convenientes a adoptar para dar á magistratura funcionarios que podessem, por sua independencia e imparcialidade, garantir justiça ao publico; porém, só porque se cream mais tribunaes sujeitos aos mesmos delictos de organização que temos hoje, apenas com a meia medida de incompatibilidade relativa quanto á eleição no districto de sua jurisdicção, não se diga que se attinge ao fim que desejamos e que o nobre ministro insinuou em seu relatorio. Não se allegou, portanto, que se dá satisfação a uma idéa do programma liberal, mas sim á metade dessa idéa.

Disse-se aqui, Sr. presidente, creio que foi o honrado senador pelo Rio de Janeiro, que a medida da incompatibilidade administrativa relativa ao districto da jurisdicção, seria de peor effeito, do que mesmo absoluta, porque habilitaria o governo a tirar, de suas relações, esses magistrados para exercerem cargos de administração em outras provincias. Mas quem manda o governo nomear presidentes, ou para quaesquer outras funções administrativas esses juizes? Ninguem por certo. Se o fizer, distraindo o juiz de suas funções, praticará mais um abuso reprehensivel.

E depois, Sr. presidente, se este argumento procedesse, provaria demais, porque pelo projecto actual fica o governo habilitado a nomear presidentes de quaesquer provincias a desembargadores e tambem a nomeal-os para as proprias provincias em que exercem funções judicarias. A emenda do que se trata completa o pensamento da incompatibilidade relativa; seria para desejar que ella fosse absoluta, porém, não podendo sel-o ainda nessa extenção, ao menos

para as províncias onde os juizes tem de exercer suas funcções judiciaes, não possam ali, ser deputados nem presidentes, podendo, aliás, ainda ser em outra qualquer provincia; já que se entende não se dever estabelecer a incompatibilidade absoluta desta vez por parecer inconstitucional.

O nobre senador pela minha provincia, que aliás imo pugnou as incompatibilidades relativas outr'ora, com disse, confessa que esta medida hoje tem produzido excellentes effeitos. Reconhece, portanto, que as suas apprehensões de outr'ora, em que se fundava, como ainda hoje, no principio constitucional, não tinham razão de ser, e que a pratica da medida que adoptou, as incompatibilidades relativas, tem dado os melhores resultados. Se o nobre senador estendesse ainda suas vistas além, acharia que as incompatibilidades absolutas trariam ainda melhor resultado; mas ficou persuadido que um dia, se se adoptar essa medida, como é provavel, o nobre senador ha de reconhecer e confessar que ella foi de magnifico effeito e que não é tambem inconstitucional.

Disse tambem o honrado senador que estadistas distinctos, como o Sr. Euzebio de Queiroz e Paraná e outros, lançaram as bases do principio da incompatibilidade e que essas bases, que se acham convertidas em lei, deram os resultados vantajosos que hoje applaudo.

Pois bem, Sr. presidente, se foi uma semente lançada, se foi uma base para fundar um edificio, completo se a obra, não siqemos somente em meia obra, na base; levantemos o edificio acabado da incompatibilidade. Reconheço que ha um axioma que diz que o optimo é inimigo do bom. Não sei até que ponto esse axioma é verdadeiro; mas, se não se pôde conseguir de uma vez a medida completa que se julga optima, ao menos nos apressemos em adoptar outra que possa ser classificada de boa; se não vamos ao superlativo, siqemos ao menos no positivo; que no caso em questão será a incompatibilidade do juiz no termo de sua jurisdicção para todas as funcções de eleições e de administração.

Portanto, aceito em principio e voto desde já pela primeira emenda do nobre senador por Goyaz, estabelecendo a incompatibilidade absoluta; mas, no caso de que a primeira emenda não seja adoptada, voto pela segunda, que adopta a incompatibilidade relativa mais completa, tanto para os cargos de eleição popular como para os de administração.

O nobre senador pela minha provincia, que, como confessou ha pouco, combatou outr'ora as incompatibilidades relativas por julgar-as inconstitucionaes e desairosas aos magistrados, mas que hoje fez emenda *honorable* á vista dos vantajosos effeitos dessa medida, reconheço já que os magistrados devem ser em verdade incompativeis no districto de sua jurisdicção; mas não é muito consequente, quando, reconhecendo, em principio, a conveniencia da incompatibilidade do magistrado no districto de sua jurisdicção judicial, entende que não resulta inconveniente sendo elle compativel para um cargo de administração. O nobre senador não é logico a este respeito; porquanto qual a razão porque entende que o juiz deve ser incompativel no exercicio de suas funcções judiciaes com cargos eleitoraes? Já o nobre senador não acha que a incompatibilidade indirecta que hoje existe e que o projecto estende aos juizes de segunda instancia, é offensiva da constituição, nem desairosa ao caracter do

juiz; ao contrario, reconheço-lhe seus bons resultados, e tanto que adopta a extensão da medida, segundo quer o governo; porém contesta a conveniencia da emenda do nobre senador por Goyaz sobre a incompatibilidade para as funcções administrativas, o isso porque a classe dos magistrados deu ou tem dado bons administradores. Mas, repito, qual a razão da conveniencia da incompatibilidade do juiz para os cargos eleitoraes?

Não é por ser justo afastar a magistratura de toda participacção nas lutas eleitoraes? E quaes são os meios que os magistrados tem de intervir nossas lutas? São meios muito restrictos, muito limitados, que podem, e verdade, prejudicar sua imparcialidade; porém que differença vai desses meios que possa ser um juiz para influir em uma eleição daquelles que tem um presidente? Um magistrado pôde fazer um favor em prejuizo da justiça publica a um outro individuo; prejudica neste caso com effeito sua reputação de imparcialidade, mas não pôde com isto exercer influencia politica tal, como um presidente de provincia que nomeia e demitto empregados, move a força publica, recruta, solta etc. Portanto, se procedo a razão de incompatibilisar o juiz no exercicio da sua jurisdicção para qualquer cargo de eleição, porque neste exercicio elle pôde abusar e comprometter a justiça, e o interesse publico exige toda a imparcialidade; com maioria de razão deve ser vedado das funcções administrativas, porque esse magistrado, convertido em presidente, pôde exercer maior influencia, e comprometter ainda mais a sua imparcialidade.

O nobre ministro em seu relatório apresentou um plano que é o seu ideal de reorganização judicial; quer a relação na provincia, o juiz de primeira instancia na comarca, e o juiz de paz na parochia como unidade de jurisdicção, e extincção da competencia. Este plano do nobre ministro era com effeito digno de ser traduzido em projecto de lei, e eu estou convencido de que S. Ex., traduzindo estas idéas em medida legislativa, havia de completal-as com a da incompatibilidade absoluta, porque, Sr. presidente, comquanto o plano ideal do nobre ministro da justiça offereça o maior gráo de garantia para a boa administração da justiça, já pela unidade de jurisdicção, já pela extincção das competencias, já pela ordem hierarchica dentro da mesma provincia do juiz de paz, do juiz de primeira instancia, e do segunda instancia; contudo esta medida ainda assim isolada, sem as condições para tornar o juiz independente, não seria bastante. Por este plano o nobre ministro só considera o assumpto pela sua parte material; entretanto, Sr. presidente, não é somente da criação de mais tribunaes, da facilidade de pol-os ao alcance do particular que defende a boa administração da justiça; este desideratum depende muito mais do caracter do magistrado.

Multipliquem se quanto quizerem os juizes o os tribunaes, mas neguem a independencia, a illustração, o imparcialidade a estes juizes, o nunca a administração da justiça ha de aproveitar; pôde até ser isso mais um mal para a sociedade, porque, quanto maior numero de máos juizes houver em um país, maior flagello ha de soffrir o povo; entretanto que com um limitado numero de tribunaes e de juizes como é na Inglaterra, mas cercados esses tribunaes e juizes de todas as condições que os tornam independentes, que os apresentam aos olhos do publico como a imparcialidade, e illustração viva do paiz, se poderá conseguir

maior beneficio e maior vantagem para a administração da justiça; e quando a necessidade fosse indicando que esses tribunaes e esses juizes devessem augmentar ou multiplicar-se, isto se fosse fazendo opportunamente, mas depois de assentada a base de sua independencia, e imparcialidade.

Repetindo, portanto, faço votos para que o honrao ministro realisa seu plano ideal; concludo votando pela emenda da incompatibilidade absoluta do nobre senador do Goyaz. Se ella não passar, votarei pela 2ª emenda de incompatibilidade limitada para todas as funcções judiciaes e administrativas do magistrado dentro de sua jurisdicção. Em ultimo logar até votarei pelo projecto, porque reconheço que elle traz algum beneficio, ainda que pequeno; mas sob protesto de que em tempo se completará o principio liberal da organisação judiciaria. Foi somente para formular este protesto que tomei a palavra nesta discussão. Tenho concludo.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 22:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, creando a nova freguezia do Engenho Novo.

2ª dita do proposição da mesma camara, augmentando os vencimentos de alguns empregados da Illma. camara municipal.

2ª dita da proposição, creando relações.

Dita do projecto do senado, regulando as sessões de jury.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

57ª sessão.

EM 22 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — Parecer da commissão de fazenda.

—Redacção —ORDEN DO DIA.—Nova parochia.—Vencimento de empregados da Illma. camara municipal.—Novas relações.—Sessões do jury.—Discursos dos Srs. visconde de Nitherohy e visconde de Muritiba.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Nabuco, Paranaaguá, duque de Caxias, Barros Barreto, barão de Camargos, Jaguaribe, Mendes de Almeida, Jobim, barão da Laguna, Godoy, barão de Cotegipe, visconde de Nitherohy, F. Octaviano, barão do Rio Grande, Saraiva, visconde de Camaragibe, Diniz, Leitão da Cunha, visconde de Muritiba, barão de Marolim, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Cunha Figueiredo, Antão e marquez do Sapucahy.

Compareceram depois os Sr. visconde do Jaguar, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Sinimbú, visconde do Souza Franco, visconde do Rio Branco, Paes de Mendonça, Marquez de S. Vicente, barão do Pirapama, Fernandes da Cunha, Firmino, Silveira da Motta, Junqueira, Pompeu e Zacarias.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Figueira do Mello, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Chichorro, conde de Baspandy, visconde do Inhomirim, Paula Pessoa, Silveira Lobo e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde do Sunessuna,

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

A' commissão de fazenda foi remettido, por ordem do senado, o seguinte projecto da camara dos Srs. deputados:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder isenção do direitos de importação ou de quaesquer taxas ás machinas e utensilios necessarios para as fabricas de tecidos de algodão, que foram estabelecidas por Paulino Franklin do Amaral e outros, na provincia do Ceará; fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com tal isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

A commissão de fazenda, tendo observado que igual concessão tem sido concedida a idênticas emprezas e que as fabricas de tecidos de algodão a merecem, sobretudo as que se estabelegam no interior do Imperio, donde a materia prima não é exportada, por difficuldade dos transportes, ó de parecer que o projecto entre em discussão e seja approvado.

O governo imperial, assim autorisado, por certo que não fará realisar a isenção senão em favor das companhias ou sociedades que apresentarem titulos de estarem organisadas e habilitadas para funcionarem.

De outra sorte, a concessão poderia converter-se em meio de commercio exclusivo dessas machinas e objectos.

Sala das sessões da commissão, aos 21 de Julho de 1873. — Visconde de Souza Franco. — J. J. Teixeira Junior.

PARECER DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA

Provincia do Rio S. Francisco

A' commissão de estatistica foi presente a proposta da camara dos deputados, datada de 7 de Junho de 1873, sob n. 357, elevando á categoria de provincia o territorio do valle do rio de S. Francisco em que se comprehendem dez comarcas das provincias de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, sob a denominação de provincia do Rio de S. Francisco; e, em vista da recommendação da falla do throno, e informações prestadas pelo ministerio do Imperio, em aviso n. 2,759 de 18 do mez corrente, quanto aos limites e renda das referidas comarcas, cuja área, pouco mais ou menos, excede de 1,200 kilometros de nordeste a sudoeste na sua maxima extensão, e a 480 kilometros na sua maior largura de este a oeste, contendo uma população superior a 260,000 almas; é do parecer que a proposição seja approvada, entrando logo na ordem dos trabalhos, para opportunamente ser discutida.

Paco do senado, em 21 de Julho do 1873.—Candido Mendes de Almeida, com restricções quanto a limites.—Barão de Marolim.

Ficaram sobre a mesa, para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada a seguinte

REDACÇÃO.

Emendas approvadas pelo senado ao projecto de lei da camara dos deputados sobre pr posta do poder executivo, fixando a despeza e orçando u receita geral do Imperio para o exercicio de 1872 a 1873.

Ao art. 1.º—Em vez de 1872 a 1873, diga-se: 1873 a 1874, e, em lugar de 96.659:959\$020, diga-se: 98.250:168\$140.

Ao art. 2.º—Em vez de 7,324:100\$828, diga-se: 7,188:893\$028.

Ao n. 6 —Supprima-se a verba e altere-se a numeração das outras.

Ao n. 15 (que passa a ser 14).—Reduzam-se 261:000\$, e, em vez de 860.710\$, diga-se: 599:710\$000.

Ao n. 16 (que passa a ser 15).—Reduzam-se 366:000\$; supprimam-se os 30:000\$ destinados para a coordenação e impressão dos Anuaes anteriores a 1857, e em vez de 1,229:600\$, diga-se 833.600\$000.

Ao n. 20 (que passa a ser 19).— Augmentem-se 91:173\$, e, em vez de 237:130\$, diga-se 328:303\$000.

Ao n. 21 (que passa a ser 20).—Supprima-se o augmento das congruas dos parochos collados, restabelecendo-se a quantia de 1,140.534\$900 da proposta.

Ao n. 23 (que passa a ser 22).— Augmentem-se 70:400\$, e, em vez de 1.3.970\$, diga-se 244:370\$000.

Ao n. 24 (que passa a ser 23).— Augmentem-se 97:200\$, e, em vez de 219.570\$, diga-se 316:770\$000.

Ao n. 26 (que passa a ser 25).— Accrescentem-se as palavras: sendo 46:500\$ para creação de 10 escolas; augmente-se a verba com 126:620\$, e, em vez de 532:021\$, diga-se: 658.641\$000.

Ao n. 27 (que passa a ser 26).—Accrescentem-se as palavras: sendo 12:000\$ para elevarem-se os vencimentos do director, professores e empregados; augmente-se a verba com 40:200\$, e, em vez de 37:560\$, diga-se: 77:760\$000.

Ao n. 30 (que passa a ser 29).—Supprima-se a emenda da camara dos deputados, e restabeleça-se a quantia de 2:000\$ da proposta.

Ao n. 32 (que passa a ser 31).—Augmentem-se 43:000\$, e, em vez de 24:800\$500, diga-se: 67:800\$500.

Ao n. 41 (que passa a ser 40).— Augmentem-se 30:000\$, e, em vez de 120:060\$, diga-se: 150:000\$000.

Ao n. 42 (que passa a ser 41).— Augmentem-se 500:000\$, e, em vez de 300:000\$, diga-se: 800:000\$000.

Substitua-se o n. 3 do paragrapho unic pelo seguinte: Fica o governo autorizado para despender até a quantia de 2,000:000\$ com a aquisição de um novo matadouro no municipio da Côte, em lugar apropriado, procedendo, para isso fim, na forma do art. 47 da lei de 1 de Outubro de 1828. A dita despeza poderá ser feita por meio de qualquer operação de credito, applicando-se ao juro e amortisação do emprestimo que fór contrahido, o imposto geral do gado de consumo e o producto da venda do edificio e terrenos do actual matadouro.

Ao art. 3.º Em vez de— 4,781:974\$854, diga-se: 5,112:765\$530.

Ao n. 7. — Augmentem-se 140.096 e, em vez de 530:780\$750, diga-se 617:685\$750.

Ao n. 11.— Augmentem-se 60:686\$, e, em vez de 420:000\$, diga-se: 480:686\$000.

Ao n. 12.— Augmentem-se 139:750\$, e, em vez de 359:140\$750, diga-se: 498:890\$750.

Ao n. 13 da emenda da camara dos deputados.—Augmentem-se 43:449\$676, e, em vez de 15:738\$324, diga-se: 59:183\$000.

Ao art. 4.º— Em vez de 897:836\$666, diga-se: 1,017:411\$666.

Ao n. 2.— Augmentem-se 69:575\$, e, em vez de 469:575\$, diga-se: 539:130\$000.

Ao n. 7.— Augmentem-se 50:000\$, e, em vez de 80:000\$, diga-se: 130:000\$000.

Ao art. 5.º—Em vez de 10,445:826\$473, diga-se: 10,674:648\$473.

Ao n. 8.—Augmentem-se 190:064\$, e, em vez de 570:300\$, diga-se: 760:364\$000.

Ao n. 9.— Augmentem-se 22:988\$, e, em vez de 208:258\$, diga-se: 231:246\$000.

Ao n. 18.—Augmentem-se 15:770\$, e, em vez de 167:874\$416, diga-se: 183:644\$416.

Ao art. 6.º—Em vez de 15,137:782\$880, diga-se: 15,803:920\$564.

Ao n. 4.— Augmentem-se 5:438\$, e, em vez de 21:010\$, diga-se: 29:448\$000.

Ao n. 5.—Augmentem-se 36:920\$, e, em vez de 282:279\$500, diga-se: 319:199\$500.

Ao n. 6.—Augmentem-se 31:000\$, e, em vez de 2,741:021\$400, diga-se: 2,772:021\$400.

Ao n. 7.—Augmentem-se 66:912\$, e, em vez de 727:651\$, diga-se: 794:563\$000.

Ao n. 8.—Augmentem-se 575:867\$673, e, em vez de 7,764:363\$325, diga-se: 8,050:231\$000.

Ao n. 15. — Em vez de 600.000\$, diga-se: 550:000\$000.

Ao art. 7.º— Em vez de 41,139:316\$830, diga-se: 41,879.904\$926.

Ao n. 4.— Augmentem-se 34:404\$, e, em vez de 214:709\$, diga-se: 249:203\$000.

Ao n. 6. — Augmentem-se 26:749\$306, e, em vez de 17:722\$694, diga-se: 44.472\$000.

Ao n. 7 — Augmentem-se 238:058\$590, e, em vez de 1,301:806\$410, diga-se: 1,539:865\$000.

Ao n. 9. — Augmentem-se 56:305\$500, e, em vez de 3,743:011\$500, diga-se: 3,769.317\$000.

Ao n. 10. — Augmentem-se 32.904\$000, e, em vez de 150:280\$, diga-se: 183:184\$000.

Ao n. 12. — Augmentem-se 32:076\$, e, em vez de 170:000\$, diga-se: 202.076\$000.

Ao n. 15. — Reduzam-se 20:000\$, e, em vez de 50:000\$, diga-se: 30:000\$000.

Ao n. 19 —Augmentem-se 690:000\$, e, em vez de 1,080:000\$, diga-se: 1,770:000\$000.

Ao n. 21.—Em vez de 1,004:450\$333, diga-se: 654:450\$333.

Ao art. 8.º—Em vez de 16,928:121\$080, diga-se: 16,372.624\$653.

Ao n. 10.—Reduzam-se 214:310\$427, e, em vez de 1,473:116\$800, diga-se: 1,258.806\$373.

Ao n. 11.—Reduzam-se 141,186\$, e, em vez de 4.050.000\$, diga-se, 3.908.814\$000.

Redija-se o n. 1 do § 1º pela forma seguinte:

Reformar a secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, e repartições annexas, dividindo o respectivo serviço como convier para

melhor e mais prompto expediente; não excedendo, porém, a despeza a 20.º da que se faz actualmente com a respectiva secretaria.

Ao art. 10 da emenda da camara dos deputados (que passa a ser 9).— Em vez de 100.870.000\$ diga-se: 103.000.000\$000.

Ao numero 51 da emenda da camara dos deputados.— Supprimam-se as palavras— e da metade do de 1866.

Ao art. 11 da proposta (que passa a ser 10).— Em vez de— no exercicio desta lei— diga-se: em cada um dos exercicios desta lei.

Ao art. 13 § 2º das disposições gerais (additivo) acrescenta-se— e ás concedidas pela assembléa provincial da Bahia para um monumento ao exercito pacificador.

Substitua-se o art. 17 (idem) pelo seguinte:

As autorizações para a creação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dois annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar. Uma vez realisadas, serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo governo. Esta disposição é permanente.

Ao art. 18 (idem). Em vez de— exercicios de 1872 a 1873 e 1874— diga-se: exercicios desta lei; e supprimam-se as palavras— para o prolongamento das estradas de ferro.

Substitua-se o art. 19 pelo seguinte:

A presente lei terá vigor no exercicio de 1874 a 1875, exceptuadas as disposições privativas do corrente exercicio e bem assim no de 1872 a 1873, na parte em que lhe fór applicavel.

Accrescem-se os seguintes artigos com a numeração que lhes competir:

E' autorizado o governo a despendar a quantia de 3.670\$ para cumprimento da lei n. 1745 de 13 de Outubro de 1869.

A proposta que nos termos da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1860, art. 4º § 6º, deve ser apresentada á assembléa geral para approvação dos creditos abertos; durante o intervallo das sessões legislativas, será de ora em diante incluída nas disposições geraes da lei do orçamento, annexando-se os respectivos documentos ao relatório do ministerio da fazenda; afim de serem approvados os mesmos creditos, quando se votar a referida lei.

Paço do senado, em 19 de Julho de 1873. — Marquez de Sapucahy.— Marquez de S. Vicente.— Firmino Rodrigues Silva.

ORDEM DO DIA.

NOVA PAROCHIA.

Passando-se á ordem do dia, entrou em 3ª discussão o foi approvada, para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados, creando a nova freguezia do Engenho Novo.

VENCIMENTOS DE EMPREGADOS DA ILLMA. CAMARA MUNICIPAL.

Seguiu-se em 2ª e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 144, augmentando os vencimentos de alguns empregados da Illma. camara municipal.

NOVAS RELAÇÕES.

Proseguindo a discussão do art. 4º da proposição da mesma camara, creando mais sete relações no Imperio, e não havendo quem pedisse a palavra, encorrou-se a discussão.

Posto a votos o art. 4º, salvas as emendas hontem offerecidas, foi approvado.

Foi igualmente approvado o art. 5º.

Foram regeitadas as emendas do Sr. Silveira da Motta e adoptado o projecto para passar á 3ª discussão.

SESSÕES DO JURY.

Entrou em 2ª discussão o projecto do senado D do corrente anno, regulando as sessões do jury.

O Sr. visconde de Nitherohy:— Sr. presidente, devo voltar a este assumpto, porquanto o nobre senador autor do projecto, na anterior discussão, tratou extensamente de uma questão que elle mesmo aventára e que resolveu a seu modo, emquanto assignára, como razão principal que determinava o justificava o projecto, a necessidade de legalisar os decretos, quer o anterior de 1871, quer o de 1872, que alteram o numero de sessões do jury marcado no art. 316 do código do processo.

Entende S. Ex. que o governo em aquelles decretos arbitraria e excessivamente estatuiu em contradicção com a disposição da lei vigente, que não podia ser de tal modo revogada. E porque na anterior discussão eu me referia á disposição do art. 25 da lei de 3 de Dezembro e á do correspondente artigo do regulamento de 31 de Janeiro, em que positivamente se determina que o governo em regulamento marqueasse o numero de sessões do jury, S. Ex. naquelle seu discurso entrou em uma desenvolvida demonstração, para o fim de convencer ao senado que o art. 316 não era alteravel por acto do executivo, o bem ao contrario fóra sustentado pela lei de 3 de Dezembro e pelo mesmo regulamento de 31 de Janeiro; que da minha parte havia erro crasso, commettido com desconhecimento das regras da hermenautica juridica, em entender que o art. 25 da lei de Dezembro § 4º, determinando que « o governo em regulamento marcará o numero de vezes que o juiz de direito tem de percorrer a comarca » se referia tambem ao numero de sessões do jury. E' opinião do S. Ex. que a disposição do art. 25 da lei de 3 de Dezembro, em quanto determinava que sobre as attribuições, que ja tinham o juiz de direito pelo código do processo, tivessem mais as que se seguiram mencionadas nos diferentes paragraphos, se excluia da letra do § 4º, mencionando o numero de vezes a percorrer a comarca, em referencia ás sessões do jury, porquanto S. Ex. sustenta que na disposição geral do art. 25, mandando subsistir as attribuições do código do processo, estava a determinação de abrir a sessão duas vezes e só duas vezes em cada termo. E' assim S. Ex. estranhava muito que se não reconhecesse que nessas attribuições que subsistiam, estava a condição essencial de que houvesse duas vezes em cada anno as sessões do jury!

Ora, Sr. presidente, é para pasmar entender por clausula sacramental constitutiva da attribuição do juiz de direito o ser restrictamente por duas vezes em cada anno a sessão do jury nos termos geraes da comarca, e não a só a presidencia do jury com qualquer numero de vezes do sessão; que no § 4º do art. 25 da lei, determinando-se

que em regulamento o governo marcará as vezes que os juizes do direito tenham de percorrer os termos da sua comarca, está implicita a condição « com tanto que não seja para a sessão do jury, mas para quaesquer outros serviços que, proventura, demandem a presença do juiz do direito nas comarcas ! » E', Sr. presidente, repito, para pasmar, visto como por todas as regras da harmonica juridica semelhante intelligencia, na letra e sentido, é repellida. Não pôde constituir o essencial da attribuição o mero accessorio de duas vezes; a attribuição é a presidencia do jury.

Não cabe em razão entender que a lei de 3 de Dezembro quiz determinadamente que subsistissem as duas vezes do codigo do processo, quando senhores, a determinação das vezes que cumpria abrir a sessão do jury dependo tanto das circumstancias que se alteram com o correr do tempo. Aquillo que pareceo conveniente e mais conformo com as circumstancias da época, em que foi promulgado o codigo do processo criminal, seguramente não podia ser para servir de base permanente de uma constante e não alteravel disposição. O legislador bem entendeu que era conveniente que esse regulamento designasse o numero de sessões que cumpria em cada termo haver e segundo as circumstancias dos respectivos termos, como o mesmo codigo do processo em parte já tinha realisado, quando fez distincção entre o jury da capital do Imperio e os das capitães de algumas provincias com o jury dos termos geraes.

E o que é mais ainda para pasmar é que se procurasse apoio no correspondente artigo do regulamento de 31 de Janeiro, feito pelo mesmo autor da lei, por aquelle que a propoz e com tanta proficiencia sustentou-a perante a camara dos deputados e o senado. Em que pôde autorisar semelhante opinião o texto do art. 200 § 4º no regulamento de 31 de Janeiro que se refere o art. 25 da lei de 3 de Dezembro, o diz: « Correr os termos da comarca, para desempenho de suas obrigações, o numero de vezes marcado no art. 316 do codigo do processo e as mais que os presidentes das provincias julgarem necessarias, em quanto o governo com informação dos mesmos presidentes não marcar definitivamente esse numero, na forma do art. 25 § 4º da lei de 3 de Dezembro de 1841. » ?!

Este artigo do regulamento em sua letra e conceito bem demonstra que o § 4º do art. 25 da lei de 3 de Dezembro era referente especialmente ao numero de sessões do jury, que em cada termo devião de ser celebradas.

E o nobre senador foi além, em relação ao jury da capital do Imperio, estranhando e censurando por illegal a reforma que fiz pelo decreto de 1871, quanto ao numero das sessões do jury desta capital. S. Ex. observou: « o artigo que falla em o numero de vezes que o juiz de direito deve percorrer os termos, que applicação pôde ter á capital do Imperio, onde não ha termos a percorrer? » Ora, Sr. presidente, bem se vê que o nobre senador declina da substancia, da essencial determinação, que é a celebração do jury, para essa phrase empregada *correr os termos*, como se só pudesse ter applicação ás comarcas, contendo diferentes termos e em que necessariamente tem o juiz de direito de fazer um giro por ella, para em cada termo celebrar a sessão do jury. S. Ex. de tal arte devia concluir que não ha disposição analogá em relação á capital do Imperio e nem a qualquer outra comarca de um só termo,

em que o juiz de direito assistente na mesma cidade não tem de fazer viagem para percorrel-a.

Senhores, eu inquirio: cabe em razão por um momento mover duvida que a lei de 3 de Dezembro no artigo citado, se refere não só a attribuição que tem o juiz de direito de celebrar sessões do jury, em cada um dos termos da comarca, um certo numero de vezes, como ainda de praticar os actos preparatorios, que são determinados por lei e as correições? Alguem pôde desconhecer e seriamente contestar que o que tem o juiz de direito de fazer em cada termo de uma comarca que tem varios, é o que justamente tem de fazer em qualquer comarca, em que haja um só termo, onde, independente de viagem, elle, sabido de sua casa, vai a do jury desempenhar o mesmo serviço? Pôde haver razão diversa que determine diversa disposição? Pôde-se emprestar um tal sentido deduzido de uma formula que expressa perfeitamente a idéa e é que seja marcada a ordem do serviço que periodicamente deva ser desempenhado pelo juiz de direito em todos os termos? E' do razão, Sr. presidente, que se entenda que o numero de vezes que o codigo do processo criminal no art. 316 designou para o geral dos termos é disposição essencial, inherente, inseparavel e intrinseca da attribuição da celebração do jury?

Não é um mero accidente alteravel, afirma o nobre senador, a lei de 3 de Dezembro determinando: « Subsistem as attribuições que já tinham os juizes de direito », nesta disposição estatuiu implicita e essencialmente que permanecessem as duas sessões do jury, embora o § 4º explicitamente declare que o governo, em regulamento, fixasse o numero de vezes que o juiz de direito deve percorrer a comarca; são excluidas desta regra as sessões do jury, porque essencialmente são prefixas por inalteravel disposição de lei, duas e não mais! E assim ainda S. Ex. sustenta que a disposição do art. 200 § 4º do regulamento de 31 de Janeiro referente ao art. 25 § 4º da lei de 3 de Dezembro, em que explicitamente se declara: « Compete aos juizes de direito correr os termos da comarca, para o desempenho de suas obrigações, o numero de vezes marcado no art. 316 do codigo do processo e as mais que os presidentes das provincias julgarem necessarias, emquanto o governo com informação dos mesmos presidentes não marcar definitivamente este numero, na forma do art. 25 § 4º da lei de 3 de Dezembro de 1841. » ou deve ser entendida sempre com a reserva do numero das sessões do jury inviolavel, ou, alias, sendo mera disposição regulamentar, não pôde alterar as disposições de lei, quer a do codigo do processo, quer a da lei de 3 de Dezembro, no sentido que apraz o nobre senador designar! Tal a doutrina e argumentação do nobre senador, para mim incomprehensivel!!

Quanto ao serviço especial dos julgamentos dos processos crimes pelo jury, tenho por incontestavel, com força de razão, que ha a mais alta conveniencia na presteza dos mesmos julgamentos, para que se attinja ao resultado moralizador da punição dos crimes, sua repressão, o bom exemplo que ha mister. Não era possivel que o codigo do processo limitasse tanto o numero de sessões do jury senão por força da necessidade, como já observei, notando que outr'ora as comarcas tendo varios termos (quatro, cinco, seis e sete) não era exequivel que os juizes de direito as percorressem todas, repetidas vezes, para em cada um termo celebrar numero maior de sessões do jury; ora essa determinação, toda ella

de conformidade com as circumstancias daquelle tempo, foi modificada pela lei de 8 de Dezembro, e ao governo foi incumbido de prefixar o numero de sessões do jury que convenientemente se podessem celebrar em cada um dos termos; e, portanto, logo que as circumstancias anteriores desappareceram, que uma nova ordem de cousas trouxe a possibilidade e a oportunidade de se repetirem as sessões do jury, cumpria que elles fossem mais frequentes, que não houvesse tamanha demora, não longa pausa da administração da justiça no crime, que não retardasse o julgamento dos processos com grande vexame e constrangimento dos réos pronunciados, esperando os seus julgamentos e com detrimento até dos verdadeiros termos do julgamento. Porquanto é sabido, Sr. presidente, principalmente quanto a crimes de menor pena, que a grande demora do réo em prisão á espera do julgamento, muitas vezes tem determinado absolvições de favor, não por espirito de equidade, entendendo os jurados que o tempo do reclusão já é uma pena do facto que deve bastar. E dahi se segue que os juizes se acostumam a menosprezar as provas do processo e a medirem as suas decisões lá por essas attonções, aliás algumas vezes determinadas por espirito de equidade, porém, que se separam do espirito de exactidão e justiça que a justiça impõe nos julgamentos.

A retardação do julgamento traz muitos inconvenientes: apaga-se em grande parte a lembrança do crime, fica o réo como uma victima das formulas do juizo que tem determinado um constrangimento tão prolongado, e assim divirtua-se a ordem do processo e o substancial julgamento dos réos. Tudo determina e convence que seja o mais que for possível prestes o julgamento e o deve ser; não pôde haver razão nenhuma que o obsto, senão a diffcultade do se repetirem tanto a miúdo as reuniões dos jurados.

Orn, pergunto, nas circumstancias actuaes, em que as comarcas, no geral, em quasi sua totalidade não tem mais o numero crescido de termos que outrora tinham, é de razão que subsista a mesma determinação da sómente abrirem-se duas sessões periodicas do jury em cada anno? Esta transformação que se dou na organisação das comarcas, não exige adequada regra leida aos julgamentos? Ha toda a facilidade em se repetirem as sessões do jury e' como já ponderarei, não ha nenhum embaraço, quando aos juizes de direito, porque devem frequentemente percorrer as comarcas de sua jurisdicção, mesmo para o julgamento civil que tem de fazer continuamente em cada uma dellas. Quanto aos jurados, não é tal nem tão procedente o inconveniente que o nobre senador allegou, porque para elles não é tamanha vexame fazerem no decurso do anno mais uma ou duas viagens de suas casas á cabeça do termo para as sessões do jury que, sendo repelidas, são mais resumidas, os processos não se accumulam, em dois dias se expdem os julgamentos, não ha mister que os jurados fiquem fóra de suas casas, por muitos dias.

Mas disse o nobre senador: « No meu projecto não deixo de attender a todas essas circumstancias, visto que estabeleço que, quando houver processos, se celebrem essas sessões do jury. » O nobre senador foi arrastado a tomar este arbitrio, porque reconhecia a relevancia da razão que determinava toda presteza nos julgamentos, ou ao menos de se evitar grande retardamento; mas S. Ex. não advertiu que, desde que por lei ou regulamento não se prefixam precisamente prazos certos e que esse serviço

seja entregue á discrecionaria deliberação do respectivo empregado, ha muito que se receiar que, por menos attenção, se procrastinem os julgamentos, porque, assim, não ha uma regra certa que tenha positivamente determinado o periodo infallivel em que deve ser executado o serviço.

E, S. Ex. não advertiu tambem no grande inconveniente que se daria nessa disposição de declinar, nos prazos certos para os casos occorrentes que variam sem se poder prever; e assim, pouco depois de uma sessão do jury, pôde dar-se o caso de um processo que seja preparado; naturalmente o juiz pela disposição da lei se apressará a convocar a sessão do jury, e esta vai-se fazer para um processo que se preparou; logo, apoz encerrada essa sessão do jury, pôde apparecer outro processo, e assim ir variando por miúdo, Sr. presidente, que aquillo que o nobre senador teve em vista evitar, uma repetição impertinente, realmente vexatoria aos jurados, se realiso. E como ha o limite das quatro sessões, esgotado este numero, vem depois um periodo, e periodo largo, em que não pôde haver sessão, porque, suppondo o caso em que nos quatro primeiros mezes do anno houvesse em cada mez um processo preparado, haveria uma sessão do jury em cada mez, e as quatro sessões estavam esgotadas nos quatro primeiros mezes, segundo o plano do nobre senador. Ora, por lei, só se pôde convocar sessão extraordinaria, ou quando se dá o caso da lei de 10 de Junho, pelo crime especial de escravos, ou quando o promotor publico o re. e por motivos extraordinarios, que seguramente não são do um processo ordinario e talvez muito insignificante, mas que determine a prisão do réo; o resultado seria que, esgotado o numero das quatro sessões do anno, tivesse de decorrer um largo periodo sem haver sessão do jury; eis a que resultado pôde chegar o máo systema do projecto, em que não se estabeleceram regras com a proporção conveniente de quatro sessões periodicas do jury em cada anno.

Objecta o nobre senador, o é sua principal objecção, que em muitos termos, a estatistica criminal demonstra, que se hade abrir a sessão do jury sem que haja processos; cousa accusada e, portanto, tempo perdido com demanda de sacrificio dos jurados que devem vir, do promotor e do juiz que devem concorrer sem haver acto serio e real a praticar-se. Logo devo observar, Sr. presidente, que já practicamente tinha se estabelecido que, não havendo processo, não se convocava immediatamente a sessão do jury, aguardava-se que houvesse processo. Nem os decretos a que se refere o nobre senador o teve em vista alterar com seu projecto, determinam que de tres em tres mezes infallivelmente, como medida geometrica, se convoque a sessão do jury. Determina-se que quatro sejam as sessões do jury; os juizes de direito discretamente procedam.

Entendo mesmo, Sr. presidente, que quanto a esta especie um additamento podia ser feito no decreto, e o governo não está inhibido de o fazer, e o poderá até pelo moio pratico de uma resolução de consulta, naturalindo que não se convoque sessão do jury, sem haver processo para julgamento. Isto pôde o governo determinar, era completar sua obra.

Mas, repito, Sr. presidente, o que foi determinado pelos decretos que o nobre senador censura, por excederem da competencia do executivo, é regular e legitimo; estava o governo habilitado por lei para fazer a alteração que fez, e a fez levado por força do razão preponderante, por motivos taes que mais que justificaram o acto, o tornaram

digno de uma acção grata, como mereceu aquelles que prestaram verdadeira attenção para os escandalos das detenções dos réos pronunciados, á espera de julgamento na capital do Imperio. A demora destes julgamentos ia, termo medio, além de 10 mezes depois da pronuncia confirmada; e no entretanto a uma determinação que pôz termo a taes vexames se faz a grave censura, se qualifica de attentado contra a lei e não sei se contra os principios de justiça!

Sr. presidente, repito, não reconheço utilidade, vantagem publica no projecto em discussão. Entendo que o que está regulado pelos decretos do executivo perfeitamente habilitado, conveniente e legitimamente executado, não será alterado pela forma proposta com vantagem do grave serviço da administração da justiça e, porisso, ainda sou obrigado a votar contra o projecto.

O Sr. visconde de Muritiba:—O nobre senador, que acaba de fallar, repetiu agora o que já tinha dito, em uma das sessões anteriores, acerca da legalidade dos decretos de 11 de Maio de 1871 e 2 de Janeiro de 1872. Ao que elle então disse creio ter respondido satisfactoriamente, quando tomei a palavra para esse fim. Eu podia agora isentar-me de repetir tambem o que expendi, mas direi sempre algumas palavras, em sustentação da opinião que annunciei.

Entendo o nobre senador que a legalidade dos dous decretos está firmada na disposição do art. 25 da lei de 3 de Dezembro § 4º, o qual determina que os juizes de direito percorram os termos de sua jurisdicção ás vezes que lhe foram marcadas no regulamento. Entendeu o nobre senador que essa disposição era identica áquella que está prescripta, no principio do mesmo art. 25, o disse que eu tinha faltado ás regras da hermeneutica, sustentando cousa diversa.

O art. 25 da lei de 3 de Dezembro dispõe, no seu principio, o seguinte: «Além das attribuições que competem, pelo código do processo, aos juizes de direito, pertencem-lhe taes e taes outras» entre as quaes vem essa de percorrer os termos. Ora, se pela obrigação do § 4º o juiz de direito tem igualmente de percorrer os termos de sua jurisdicção, para presidir ao conselho dos jurados, segue-se que a lei de 3 de Dezembro, segundo a hermeneutica do nobre senador, estabeleceu por duas vezes a mesma disposição, isto é, do principio do artigo, percorrer os termos de sua jurisdicção e estabeleceu no § 4º a mesma doutrina, como se se podesse conceber que uma lei repetisse disposições identicas ou dous paragraphos de um só artigo. Isto é que parece inteiramente avesso ás regras da boa interpretação e hermeneutica.

A disposição da primeira parte do art. 25 é uma disposição especial; a outra, a do § 4º, é disposição que diz respeito a muitas outras attribuições que o artigo mencionado conferiu aos juizes de direito; portanto, como applicar-se a regra do § 4º ao caso especial do principio do artigo? Eu direi, com o nobre senador, não comprehendendo como um tão digno juriconsulto, como S. Ex., possa sustentar doutrina contraria. Só o demasiado, ainda que louvavel zelo do nobre senador para que os réos que teem de ser sujeitos ao julgamento do jury não estejam muito tempo prezos, o poderia levar a imaginar uma interpretação de semelhante natureza.

Reconheci sempre as boas intenções do nobre senador, mas não lhe posso reconhecer a boa applicação do § 4º do art. 25 da lei de 3 de Dezembro.

E nota o senado que em um decreto o nobre senador refere-se a essa lei e no outro funda-se na faculdade que tem o governo de fazer regulamentos para a boa execução das leis. No preambulo do decreto de 2 de Janeiro, soccorre-se a esse artigo da constituição e não já ao art. 25 da lei de 3 de Dezembro. Em que, pois, se fundou o nobre senador? foi em uma ou em outra disposição?

Parece tambem incrível que a disposição do art. 25, relativo ás vezes que o juiz de direito deve percorrer os termos seja applicavel a uma comarca que não tem senão um termo; onde, por consequencia, não se pôde realizar a hypothese prevista no artigo.

E o nobre senador excedeu-se tanto na disposição do decreto de 2 de Janeiro, quanto é certo que, pelo proprio regulamento invocado pelo illustre senador, se determinava que esse regulamento só fosse feito, em virtude das informações dos presidentes de provincia. Ora, eu desofo, provo o nobre senador a apresentar-me uma informação que tivesse das presidencias de provincia, para alterar o numero de vezes que estava marcado pelo proprio regulamento para a alteração das sessões do jury, nos diversos termos das comarcas.

Repito, Sr. presidente, que, sómente por amor a uma innovação que lhe pareceu benefica, o honrado senador não deu grande attenção á disposição da lei de 3 de Dezembro.

Não necessito de continuar na demonstração da pouca legalidade de ambos os decretos; com o que disse agora e com o que já tinha exposto á consideração do senado, na ultima vez que occupei a sua attenção, parece-me ter feito manifestu essa illegalidade. Se o nobre senador descamasse a sua argumentação das palavras pomposas com que a enfeitou, estou convencido de que não poderia tirar outra conclusão.

Voltando-me para a conveniencia do projecto no que estabelece acerca das sessões do jury, não preciso de outra demonstração para mostrar a sua procedencia senão a propria que acaba de ser dada pelo digno senador. S. Ex. disse que, com effeito, reconhecia que em muitos termos das diferentes comarcas não havia processos sufficientes para occupar as quatro sessões do jury que estabelecera, mas que isto podia remediar-se, pois que convinha determinação que não houvesse sessão do jury, senão quando houvesse processos para julgamento. E' isto justamente o que determina o projecto. Comquanto o honrado senador ache que nesta parte o remedio que o projecto indica para o caso de haver processo contenha defeitos, eu não os posso descobrir; unicamente o honrado membro referiu-se á negligencia ou má vontade dos juizes de direito, porque, disse elle, havendo processos preparados, os juizes de direito guardarão para depois, não irão immediatamente.

O mesmo acontece com a providencia que o nobre senador lembrou; tambem pôde o juiz de direito dizer:—não abro agora a sessão do jury, porque não existem processos preparados, deixo-a para mais tarde—; com a differença de que, segundo a doutrina do honrado membro, pôde não haver nem uma só sessão convocada para qualquer termo, se o juiz de direito não o quizer fazer, porque pôde sempre allegar que não existem processos preparados, porém, segundo a doutrina do projecto, não pôde o juiz de direito deixar de convocar as duas sessões annuaes, o tambem não pode furtar-se á obrigação de convocar o jury,

quando tiver participação de que existem processos em estado de poderem ser apresentados para julgamento.

Agora, bem longe de haver a providencia que o honrado senador julga necessaria, pelo contrario já aqui citei que o nobre ministro da justiça acaba de declarar que, ainda mesmo que não existam processos em qualquer termo, se deve não obstante fazer a competente reunião do jury, cousa na verdade inutil, incomprehenivel, mas é isto o que está estabelecido, e creio que já antes do aviso do honrado ministro alguma cousa tinha sido ordenada no mesmo sentido.

Sr. presidente, o honrado senador parece que tem feito deste projecto uma questão de amor proprio, permitta que diga. Algumas pessoas se tem persuadido, que eu por espirito de opposição ao gabinete de que fazia parte o nobre senador, offereci este projecto. É uma injustiça que me fazem, consultei a opinião de muitos de meus honrados collegas antes de apresentar esta medida; procurei saber se elles a achariam, como eu pensava, benéfica aos jurados; consultei, como mostrei aqui, as estatisticas criminaes, para poder fundar-me nellas; não tive a menor intenção de fazer opposição ao governo.

Sei que o nobre presidente do conselho pareceu tomar o projecto como uma medida de opposição; peço licença á S. Ex. para dizer-lhe que se enganou nesta parte; não tive, repitiroi muitas vezes, a minima intenção de fazer opposição com este projecto.

Todavia, não occultarei que, pensando, como ainda penso que os decretos são pelo menos duvidosos em relação á sua legalidade, não foi estranha ao projecto essa circunstancia, para firmar um direito incontroverso que não podesse admitir contestação, por parte de pessoa alguma, para não succeder, como está succedendo, que muitos juizes de direito, que pensão com eu, não sabem se devem dar execução, ao art. 316 do codigo do processo ou ao decreto do nobre ex-ministro.

Quanto á Corte, Sr. presidente, eu não contestei a necessidade de maior numero de sessões do jury; isto está estabelecido no projecto, como estava no decreto de 11 de Maio, assim como a respeito de outras capitães de provincia em que tambem o projecto não altera cousa alguma do que se acha determinado nos mesmos decretos.

Não continuarei, Sr. presidente, a enfiar o senado com outras observações; creio que o bom senso, a alta sabedoria do senado, po' em decidir sobre esta materia, como julgar mais conveniente; mas os que tive em bem attenção para o que o projecto dispõe, os que tiverem ouvido com benevolencia as observações que a este respeito tenho feito, não se dedignarão de votar pelo projecto, ficando certos de que não foi, nem é minha intenção ferir de qualquer modo a susceptibilidade do honrado senador, autor dos decretos, a que me tenho referido, e ainda menos abalar o ministerio, por qualquer maneira que seja.

Encerrada a discussão e posto a votos o projecto, foi approvedo para passar á 3ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 23.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa n. 515 e 517.

Dita, concedendo licença ao conselheiro João Cardoso de Monizes e Souza, com o parecer da mesa n. 516.

Dita, concedendo licença de direitos para as fabricas de tecidos de algodão, estabelecidas no Ceará, com o parecer da commissão de fazenda.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

58ª sessão

EM 23 DE JULHO DE 1873.

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

Summario.—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de fazenda.—ORDEN DO DIA.—Pensões.—Observações dos Srs visconde de Nithuroby e presidente.—Licença.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, marquez de Sapucahy, Teixeira Junior, Paranaguá, visconde de Souza Franco, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, Diniz, visconde de Muritiba, Pompeu, visconde de Nithuroby, Mendes de Almeida, Godoy, barão da Laguna, Paes de Mendonça, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro, visconde do Rio Branco, Zacarias, visconde de Jaguarib, visconde de Camaragibe, Leitão da Cunha, barão do Rio Grande, visconde de Caravellas, Barros Barreto, duque de Caxias e Uchôa Cavalcanti.

Compareceram depois os Srs. Junqueira e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Figueira de Mello, Chicorro, Nunes Go. Alves, Fernandes Braga, barão de Camargos, Ribeiro da Luz, barão de Maroim, conde de Baependy, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim, Antão, Firmino, F. Octaviano, Sinimbu, Cunha Figueiredo, Saraiva, Jobim e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approveda.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do Imperio, de 19 do corrente, remettendo as informações pedidas, em officio de 14, acerca da pensionista D. Alexandrina Rosa de Oliveira Rodrigues Braga.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo ministerio de 22 do corrente, remettendo o authographe sancionado da resolução da assembléa geral, creando, na villa do Porto do Móz da provincia do Pará, um collegio eleitoral.

Outro do ministerio da marinha de 19 do corrente, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que approva a aposentadoria concedida a Avelino Severo de Carvalho Guma.

Sois ditos de 21 do corrente do ministerio da fazenda, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

1ª concedendo loterias para a igreja matriz da freguezia de S. Christovão;

2ª idem, para a matriz da freguezia de Sant'Anna;

3ª idem, á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria;

4ª idem, da matriz da freguezia de Divino Espirito Santo;

5.º idem, da matriz de S. João Baptista da Lagoa;

6.º concedendo um credito de 40:000\$ para a reedificação da igreja matriz de S. Francisco Xavier, do Engenho Velho.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dez officios, de 22 do corrente, do 1.º secretario da camara dos Srs deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder ao Dr. Antonio Mariano do Bomfim, lente de botanica e zoologia da faculdade de medicina da Bahia, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder um anno de licença, com seus vencimentos, ao juiz de direito e de orphãos da capital da provincia do Maranhão, José de Almeida Martins Costa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder um anno de licença, com seus vencimentos, ao segundo official da secretaria de justiça, Joaquim Marques de Souza, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 2.º anno medico da faculdade da Bahia o estudante do 1.º anno pharmaceutico Paulino Rodrigues Guimarães, depois de prestados os exames que lhe faltam, de anatomia descriptiva e latin.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2.º secretario interino.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1.º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Augusto José Ferreira de Freitas, indpen-

toimento do exame de historia, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir ao exame das materias da 1.ª cadeira do 5.º anno da escola central o alumno Zeferino Antonio de Mira, que deverá mostrar-se previamente habilitado nas materias do 4.º anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame de calculo differencial e integral ao 2.º tenente de artilharia Candido Leopoldo Esteves, afim do poder continuar o curso de sua arma.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 2.º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro o estudante Alberto de Paula Ferreira, que deverá mostrar-se previamente habilitado com o exame das materias do 1.º anno medico da mesma faculdade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir Braz Valentim Dias Sobrinho a exame do 1.º anno medico, na faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado nos dous preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

EMENDAS FEITAS E APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO SOBRE A REFORMA DA GUARDA NACIONAL.

Art. 1.º § 2.º, em vez de—pelo tempo que for preciso—diga-se—pelo tempo que for estrictamente preciso.

§ 3.º Em vez de—a guarda nacional se reunira—diga-se—a guarda nacional do serviço activo se reunirá.

§ 8.º O governo, á vista da qualificação da força activa da guarda nacional, creará em cada provincia districtos de commando superior, respeitando o mais possivel a divisão actual; e não poderá alterar os senão de modo geral, ouvidos os presidentes.

Não se creará mais de um batalhão de serviço activo nos municipios, em que não se organisarem mais de oito companhias de guardas nacionaes, com a força de 100 praças para as de cavalleria, e de 150 para as de infantaria.

§ 12. Depois da palavra — districtos — diga-se: — nunca mais extensos que os dos commandos superiores das fronteiras.

Pago da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2.º secretario interino.

O Sr. PRESIDENTE consultou ao senado se a proposta devia ser remittida á commissão de marinha e guerra, e assim se venceu.

O Sr. PRESIDENTE disse que achava-se sobre a mesa e la a imprimir o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

sobre a proposição n. 319 de 1873 que tem por fim reduzir a proporção do resgate das notas dos bancos de circulação e alterar a legislação hypothecaria.

I.

Assumpto da proposição n. 319.—Sua origem e iniciativa.—Proposta do Banco do Brasil, suas indicações.—Opinião do governo.—Decisão da allegados Sr. deputados.—Exposição da camera

A commissão de fazenda do senado, tendo examinado, como lhe cumpria, a proposição n. 319 deste anno, enviada pela camara dos Srs. deputados, e bem assim a representação que sobre o mesmo assumpto dirigiu a directoria do Banco Rural e Hypothecario a esta augusta camara, vem expôr o seu parecer.

A referida proposição altera a legislação vigente sobre o resgate das notas dos bancos de circulação, reduzindo a 2 1/2 % annuaes a proporção de 6 a 12 % marcada pelo § 3.º do art. 1.º da lei n. 1083 do 22 de Agosto de 1860; applica esta disposição ao Banco do Brasil, actualmente obrigado a resgatar suas notas na proporção de 5 a 8 % conforme prescreve o § 6.º do art. 1.º da lei n. 1349 de 12 de Setembro de 1866; estabelece condições especiaes em vantagem da lavoura para aquelle Banco poder gosar do mencionado favor; determina algumas alterações na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, que reformou a legislação hypothecaria, e reduz o prazo marcado pela de n. 1695 de 15 de Setembro de 1869 para as propostas escriptas nas praças judicias dos escravos.

São estas as principaes disposições do projecto, cujo teor é o seguinte:

« A assemblea geral resolve:

Art. 1.º A proporção marcada no § 3.º do art. 1.º da lei de 22 de Agosto de 1860 para o resgate das notas dos bancos de circulação, fica reduzida a 2 1/2 % annuaes, sendo esta disposição applicavel ao Banco do Brasil.

Art. 2.º O governo fica autorisado para prorogar por mais quatorze annos o prazo da duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capital de sua carteira hypothecaria em empréstimos á lavoura effectuados nos termos desta lei, á medida que lhe forem solicitados, e a estender o circulo de suas transacções hypothecarias além do designado nos actuaes estatutos do Banco.

§ 1.º O Banco do Brasil em sua secção hypothecaria não poderá nos empréstimos feitos á lavoura exigir juro superior a 6 % ao anno, nem amortisação annual maior de 5 % calculada sobre o total da divida primitiva.

§ 2.º Os empréstimos realisados pelo Banco do Brasil antes da data desta lei, sob garantia de hypotheca de estabelecimentos agricolas, ficam sujeitos á disposição do paragrapho antecedente.

§ 3.º No resgate de suas notas o Banco do Brasil dará preferencia ás que restarem das caixas filiaes de Pernambuco, Bahia, Maranhão e Pará.

§ 4.º Recusando o Banco do Brasil acceder a qualquer das disposições dos paragraphos antecedentes, o governo fixará a quota annual do resgate de suas notas no maximo do § 1.º da lei de 12 de Setembro de 1866.

Art. 3.º Ao Banco do Brasil, aos estabelecimentos de credito real na execução da accção hypothecaria instituida pela lei de 24 de Setembro de 1864, são applicaveis as seguintes disposições:

§ 1.º Os bens hypothecados que não forem licitados com o abatimento de 20 % da legislação em vigor, irão do novo á praça, antes de serem adjudicados ao credor exequente, com dous abatimentos successivos de 10 % e intervallo de 10 dias; salvo ao credor o direito de requerer a adjudicação, se não houver licitante em qualquer das praças.

§ 2.º O prazo designado no art. 1.º da lei de 15 de Setembro de 1869 para as propostas escriptas nas praças judicias dos escravos, fica reduzido ao marcado nas leis do processo para arrematação dos immoveis.

§ 3.º O licitante que se propuzer a arrematar englobadamente os immoveis escravos, e demais accessorios, juntamente hypothecados, será preferido em todo caso, desde que offerecer preço igual á somma dos maiores lanços.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Esta materia foi iniciada na camara dos Srs. deputados em virtude de uma proposta que a administração do Banco do Brasil apresentou ao governo imperial em 10 de Abril de 1872.

Neste documento, que se acha annexo ao relatório do ministerio da fazenda e foi distribuido em avulso nesta augusta camara, o presidente do referido Banco explica a impossibilidade em que se acha aquelle estabelecimento de usar da faculdade que lhe foi reservada na lei de 12 de Setembro de 1866, e estipulada nos seus estatutos, para conceder empréstimos de longo prazo, pagaveis por annuidades successivas, e para emitir letras hypothecarias, de conformidade com o art. 13 da lei de 24 de Setembro de 1864.

Demonstra, porém, que é urgente, no interesse da produção agricola, industria quasi exclusiva do paiz, recon-

siderar as condições dos empréstimos que o Banco, pelo decreto n. 3912 de 22 de Julho de 1867, foi autorizado a proporcionar-lhe, pois taes condições são superiores aos recursos daquella industria e não satisfazem o pensamento protector, que dictou a lei de 12 de Setembro de 1866.

Referindo-se no actual regulamento da repartição de hypothecas daquelle Banco, approvado pelo citado decreto n. 3912, observa o presidente do mesmo estabelecimento:

« Estabelece elle para os empréstimos a amortisação no maximo de 8 %, e o prazo da obrigação no de seis annos. Sendo o juro em geral de 9 %, acontece que na expiração do prazo o devedor terá apenas amortisado 48 % da divida, tendo pago prestações de juros e amortisação na razão de cerca de 17 %, em cada anno.

Evidentemente os fins da instituição da repartição de hypothecas não são conseguidos: o prazo é nimiamente curto, a contribuição supportada pelo devedor excessiva, e na maioria dos casos superior ás forças da produção. O lavrador vê com terror aproximar-se a época do vencimento da sua hypotheca, que o colloca á mercê do credor.

A regularidade com que em geral ha sido feito o pagamento das prestações de juros e amortisação é devida a sacrificios, que aggravam a posição do devedor e a que escapam somente aquelles, cujo debito é relativamente inferior ao valor da propriedade hypothecada. São os commissarios da praça, que com a mira nas futuras colheitas fornecem ao lavrador os recursos de que necessita para a satisfação de seus empenhos no Banco.

Este estado, porém, não pôde durar muito tempo; a deficiência de uma colheita, qual a do anno passado, é bastante para constituir a divida em mora e pagar porventura a administração do Banco a fazer valer seus direitos contra o devedor, afim de acautelar os interesses do estabelecimento.

Além destes inconvenientes, que difficultam os favores reclamados pela lavoura, e que o Banco do Brasil deseja prestar, assignala a proposta outros embarços, para os quaes pede providencias.

O primeiro desses embarços é a adjudicação forçada ao credor exequente, quando os bens hypothecados não são licitados com o abatimento de 20 % da legislação em vigor, cujo principio, por direito civil, tem fundamento nas leis de 20 de Junho de 1774, de 22 de Fevereiro de 1779 e no regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

A este respeito diz a proposta:

« E' já em si uma violencia contraria á razão do direito, coacção que se faz ao credor de receber bens em vez de dinheiro, para seu pagamento; e a mesma lei que a prescreveu o reconheceu, ordenando em favor do credor diminuição compensativa no preço da avaliação.

Na execução, porém, da acção hypothecaria, instituida para o fim de realisar o credito real, a adjudicação forçada parece calculada para annullar todas as vantagens estatuidas em favor do regimen hypothecario. Avaliações lesivas, que nem sempre podem ser corrigidas pelos recursos legaes, falsoamento da compensação que a lei faz ao credor por via de preços artificiaes dados aos bens, são os effeitos immediatos de tão violenta, brusca e impaciente solução do processo da execução.

Accresce que a só perspectiva e eventualidade do pagamento por meio da adjudicação forçada arroda naturalmente os capitães dos empréstimos hypothecarios. Nada

mais contrario á expansão do credito real do que semelhante forma de solução.

Outro inconveniente, não menos grave, é o desmembramento a que estão expostas as propriedades agricolas por virtude das execuções, nas quaes muitas vezes se alienam separadamente os accessorios indispensaveis ao custeio dos estabelecimentos industriaes, que assim são forçados a suspender seu trabalho.

Demonstrando este pernicioso resultado, a proposta do Banco do Brasil apresenta as seguintes observações:

« Mas por outro lado é fóra de duvida que, nas actuaes condições dos grandes estabelecimentos com avultados capitães immobilizados, servidos por braços escravos, a arreatação destes instrumentos de trabalho, separadamente da dos immoveis, acarreta extraordinaria depreciação dos mesmos immoveis e grandes prejuizos, quer á riqueza publica, como bem ponderou a resolução de consulta do conselho de Estado de 23 de Novembro de 1856 em aviso de 23 de Dezembro do mesmo anno, quer aos mesmos interessados, proprietarios, devedores e credores. Em geral é o braço, o instrumento de trabalho, que dá valor á propriedade; e a allu tida separação importa o desmembramento, a quasi pulverisação do estabelecimento e dos avultados cabedães nelle immobilizados.

Infelizmente a lei de 15 de Setembro de 1869 veio tornar forçosa a separação, dispondo para a distracção o venda dos escravos prazo mais largo, de que o estabelecido pelas leis geraes do processo para a execução dos immoveis. O Banco já teve occasião de trazer ao governo a semelhante respeito uma representação, que deu logar á consulta da secção de justiça do conselho de Estado de 2 de Janeiro de 1870, ainda não resolvida.

Feitas estas ponderações, a administração do Banco conclue indicando a necessidade de alterar-se o accôrdo celebrado entre o governo e o mesmo estabelecimento em 13 de Outubro de 1866, approvado pelo decreto n. 3717 da mesma data; e para animar e facilitar os melhoramentos de que tanto carece a produção agricola, pede algumas providencias, que obviem o mal sentido.

Propõe: 1.º reduzir a 6 % as taxas do juro e de amortisação dos empréstimos hypothecarios que fizer á lavoura, ficando assim limitada a 12 % a annuidade que actualmente é de 17 %; 2.º elevar a 12 annos o prazo dos empréstimos hypothecarios.

Demonstrando a efficacia destes favores, observa a proposta:

« Segundo calculos razoaveis, fundados na observação dos factos e na experiencia dos nossos actuaes estabelecimentos agricolas, a lavoura em estado normal produz a média liquida de 6 % do capital incorporado na terra, machinismos e outros instrumentos de trabalho.

Ora, estipulando as leis de 1864 e de 1866 como maximo dos empréstimos de 50 % do valor da propriedade do mutuuario, é claro que este poderá destinar para juros e amortisação uma annuidade até 12 % do valor emprestado, que constitua a sua divida.

Computando-se 6 % para juros e o restante para a amortisação, consorvada inalteravel aquella annuidade, a divida estará extincta no prazo aproximado de 12 annos.

Por tal forma resolve-se, tanto quanto possivel, o problema de emprestar á lavoura capitães a juro nunca maior de 6 %, com amortisação lenta e desassombada. Em compensação destas vantagens que offerece o como

condições essenciaes para sua effectividade, pretende o Banco: 1º que se alargue o prazo de sua duração por mais 14 annos; 2º que se lhe permita completar o resgate de suas notas, não na proporção de 5 a 3 % marcada pela lei de 12 de Setembro de 1866, mas na de 2 1/2 %; 3º que se façam algumas alterações na lei hypothecaria de 24 de Setembro de 1864 e no prazo marcado pela de 15 de Setembro de 1869, relativamente ás vendas judiciaes de escravos.

O ministerio da fazenda, recommendando esta proposta á solicitude da assemblea geral, exprime-se no respectivo relatório pelo modo seguinte:

« Pelo decreto de 23 de Novembro de 1866 a duração do Banco foi prorogada até 1886, e pela proposta, que assenta em motivos analogos, porque trata-se de estender o prazo das obrigações existentes e de conceder novos empréstimos por 12 annos, aquella prorrogação será levada até o anno de 1900.

A retirada mais lenta do restante dos bilhetes em circulação tambem nada custa ao thesouro, e não é incompatível com o que exponho e suggiro, quando trato do meio circulante, porquanto essa circulação é local, já está restringida e continuará em progressão decrescente. Quando tenhamos de restaurar o systema monetario em condições normaes, facil será ao governo um accôrdo com o Banco para extinguir de todo a emissão deste ou tornal-a convertível em metal.

Annuindo, porém, á referida condição, reconheço quanto é ella vantajosa ao Banco, porque augmenta-lhe o favor concedido pela lei de 12 de Setembro de 1866, no que respeita ao goso da emissão anterior; e consequentemente entendo que o beneficio offerecido á lavoura pôde ser maior, reduzindo-se a 5 % o juro que esta deve pagar e elevando-se a taxa da amortisação a 7 %. A elevação desta segunda taxa accelera a extinção da divida no interesse de ambas as partes e não augmenta ao devedor a somma dos encargos annuaes, que serão ainda de 12 %, como propõe o Banco.

As alterações solicitadas na lei hypothecaria e na de 15 de Setembro de 1869 me parecem igualmente admissiveis.

Affecto este assumpto á commissão de fazenda da camara dos Srs. deputados, foi convertido em projecto pelo parecer apresentado em sessão de 21 de Maio de 1872.

Submettida a materia á discussão da mesma camara nas sessões de 5 a 12 de Fevereiro, 17 de Março, 18, 25 e 30 de Abril, 1, 9, 10 e 14 de Maio do corrente anno, foi o projecto primitivo substituido pelo que faz objecto da proposição n. 319, enviada ao senado em 19 daquelle ultimo mez e affecta á commissão de fazenda na mesma data.

Distinctas são as materias comprehendidas na referida proposição. Os arts. 1º e 2º entendem com interesses economicos e financeiros; o art. 3º refere-se especialmente á legislacão hypothecaria.

A commissão, portanto, no intuito de simplificar o debate e solução de taes assumptos, dividirá a sua apreciação em duas partes: a 1ª sobre o resgate das notas dos bancos de circulação, e condições especiaes que são impostas ao Banco do Brasil em favor dos empréstimos hypothecarios que fizer á lavoura; a 2ª sobre a alteracão da legislacão hypothecaria e da lei n. 1695 de 15 de Setembro de 1869.

II.

Primeira parte da proposição n. 319 de 1873:
art. 1.º e 2.º.—Reducção do resgate das notas dos bancos de circulação e condições impostas ao Banco do Brasil em favor dos empréstimos hypothecarios que fizer á lavoura.

A reduccão da quota proporcional marcada no § 3º do art. 1º da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860 para resgate das notas dos bancos de circulação, que não se acharem habilitados a trocar suas notas em moeda de ouro, importa um favor tão custoso e excepcional, que só pôde ser justificado por motivo de grande interesse publico.

Demorar na circulação as notas inconvertiveis dos bancos é agravar os perniciosos effeitos do papel moeda, que segundo o ultimo documento official ainda se mantem na elevada somma de 149.578:732\$. E para se fazer semelhante concessão a despeito dos legitimos interesses dos consumidores e de todas as classes da sociedade, e consequentemente em detrimento da fortuna publica, é indispensavel que tão grande favor seja compensado por qualquer outro equivalente, ou que o proprio interesse publico legitime essa aberração dos principios economicos, que tornam urgente e indeclinavel o resgate do papel moeda.

Assim que, a commissão acha plausivel explicação neste favor ao Banco do Brasil, porque o projecto lhe impõe condições em beneficio da mais importante industria do paiz, a qual, sem duvida, precisa de toda a protecção dos poderes publicos e ainda mais quando luta com a grave difficuldade proveniente da falta de braços, principal instrumento do trabalho agricola.

Mas a mesma razão não se dá a respeito dos outros bancos comprehendidos na generalidade da disposição do art. 1º do projecto, pois nenhuma condição se impõe em compensação do favor outorgado.

Esta ampliação comprehende os Bancos da Bahia e do Maranhão, instituições de credito commercial, que não se propem como o Banco do Brasil a estender os seus empréstimos á lavoura, sob condição de modicidade de juros e prazo longo; e nem consta á commissão que nenhuma conveniencia publica reclamasse tal beneficio para aquellos estabelecimentos de credito.

O relatório do ministerio da fazenda apresentado em Dezembro de 1872, referindo-se áquelles dous bancos, informa o seguinte:

« Nenhum destes dous bancos pôde ainda cumprir a lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, pagando seus bilhetes em ouro, e por isso são obrigados a reduzir annualmente a importancia dos que se acham na circulação, conforme lhes impoz a mesma lei.

« Em execução deste preceito os avisos de 20 e 26 de Maio proximo passado restringiram a emissão do Banco da Bahia a 1,391:187,5780 e a do Banco do Maranhão a 252:086,5883, devendo elles resgatar infallivelmente a differença entre estas importancias e as que se acham em circulação, até 22 de Agosto de 1873. »

Entretanto, considerando que a importancia total das notas dos dous referidos bancos já se achava reduzida em Janeiro do corrente anno á somma de 1,732:054,5, sendo do Banco da Bahia 1,479:975\$ e 252:075\$ do Banco do Maranhão; e ignorando os motivos que actuaram para ampliar áquelles estabelecimentos o favor concedido ao

Banco do Brasil, com a condição de outorgar maiores vantagens aos empréstimos hypothecarios que fizer á lavoura; a commissão abstem-se, por enquanto, de offercer emenda a este respeito, e aguarda a discussão para melhor esclarecimento.

Quanto ao Banco do Brasil, segundo determina a lei n. 1349 de 12 de Setembro de 1866, está obrigado a resgatar as suas notas na proporção de 5 a 8 % da importância primitiva, cumprindo ao governo, dentro destes limites, fixar annualmente a quota do resgate, como dispõe o § 6.º do art. 1.º da mencionada lei.

Na execução deste preceito, o Banco tem sido constantemente favorecido com a fixação do minimo da proporção determinada; e montando a importância primitiva de suas notas á somma de 45,600:000\$, tem elle resgatado annualmente 2,280:000\$, somma equivalente a 5 % daquelle importância, e assim reduzido a sua emissão, até 30 de Junho ultimo, a 31,920:000\$, a saber:

Em notas da caixa matriz.	24,980:600\$000
Idem das caixas filiaes.	6,939:400\$000
	31,920:000\$000

Obtida, portanto, a redução de 2 1/2 % da proporção actualmente marcada, terá de resgatar annualmente 1,140:000\$000.

Tal é o favor outorgado ao Banco do Brasil pelo art. 1.º da proposição affecta á commissão.

Em compensação estatuem os paragraphos do referido artigo algumas providencias para garantir a effectividade do serviço que o mesmo Banco propõe-se a prestar, facilitando os empréstimos hypothecarios á lavoura, sob condições mais vantajosas do que as exigidas actualmente.

Mas, emprestando á industria agricola a um juro modico, que ella pôde supportar, reduzindo a taxa da amortização e concedendo um prazo sufficiente para solução dos empréstimos hypothecarios, o Banco tambem consulta os seus proprios interesses, melhorando a sorte dos seus devedores actuaes, que assim poderão colher vantagem do emprego do capital emprestado, em vez de se arriunarem, pagando uma annuidade muito superior aos recursos da industria que exploram.

Assim se explica a proposta do Banco do Brasil que, em seus effectos, importa redução da renda daquelle estabelecimento.

A base para se avaliar o favor que aquella Banco pretende e se acha disposto no art. 1.º do projecto, é a comparação entre a renda que o mesmo Banco pôde obter pelo emprego da somma que deixa de resgatar annualmente, e a renda que deixa de perceber, reduzindo a 6 % o juro de 9 %, que actualmente pagam os seus devedores hypothecarios.

Comquanto a importância da redução de 2 1/2 % do resgate das notas do Banco exceda não só a da taxa do juro dos empréstimos hypothecarios actualmente existentes, mas tambem a dos que fizer até a totalidade do fundo primitivo da sua carteira hypothecaria (fixado em 85,000:000\$ e hoje reduzido a menos de 26,700:000\$), todavia, ainda na hypothese mais favoravel ao Banco, a renda proveniente da importância da redução do resgate das suas notas será muito menor do que a renda de 3 % reduzida na taxa do juro dos empréstimos hypothecarios.

A redução de 3 % na taxa do juro sobre a totalidade do referido fundo de 35,000:000\$ importaria em 1,050:000\$, quando fossem effectuados empréstimos hypothecarios correspondentes áquella somma, ao passo que a redução do resgate das notas importa desde logo em 1,140:000\$000.

Esta concessão sobre de valor, attendendo-se a que o Banco está obrigado a resgatar as suas notas, não na proporção permanente de 5 %, mas variavel de 5 a 8 %, conforme fór annualmente fixado pelo governo. O facto de ter resgatado apenas 2,280:000\$ por anno não exime o Banco de resgatar 3,648:000\$, se fór fixada a proporção de 8 %.

Assim, o alcance da redução proposta pelo Banco do Brasil não deve ser avaliado pelo minimo daquelle proporção, mas pelo maximo a que está obrigado; e, se até agora tem feito o resgate de suas notas na proporção de 5 %, é isso devido á protecção do governo, a quem a lei deu o arbitrio de fixar a respectiva quota dentro dos limites marcados.

Avaliando-se pelo maximo da proporção marcada na lei de 12 de Setembro de 1866 a redução de 2 1/2, que se pretende conceder ao Banco do Brasil, verifica-se a differença de 2,508:000\$ annuaes em favor do Banco, porque, resgatando apenas 1,140:000\$, liberta-se da contingencia de resgatar 3,648:000\$, somma correspondente a 8 % sobre 45,600:000\$, importância primitiva das suas notas.

Mas, ainda assim, a renda provavel da somma de 2,508.000\$, que o Banco deixa de resgatar annualmente, é muito menor do que a diminuição da sua renda, proveniente da redução de 3 % na taxa do juro dos empréstimos hypothecarios.

Quanto á redução da taxa da amortização dos empréstimos hypothecarios, nenhuma diminuição de renda trará ao Banco: é apenas o corollario da prorogação do prazo de sua duração, que o habilita a fazer esta concessão aos seus devedores, sem prejuizo dos seus proprios interesses; pois, no menos por enquanto, não acharia applicação mais vantajosa para as quantias amortizadas. Conservando paralyzada em apolices da divida publica uma somma superior a 25,000:000\$, o Banco demonstra que não acha para esse avultado capital melhor emprego do que nestes titulos, apesar de renderem actualmente menos de 6 % e estar exposto o seu valor venal á contingencia de depreciação.

Ora, não se tratando de beneficiar o Banco do Brasil, que se tem progressivamente fortalecido, como demonstram os seus balanços e indica a alta de suas acções, é obvio que não se deve conceder a redução do onus do resgate de suas notas, senão em compensação do serviço que o mesmo estabelecimento prestar á lavoura.

Vê so da proposta do Banco que o seu intuito é habilitar-se para melhorar as condições dos empréstimos á lavoura. Mas convém assegurar a realisação do proposito que se tem em vista, concedendo ao Banco o favor estipulado no art. 1.º do projecto. E' preciso evitar que o auxilio promettido á lavoura possa ser illudido pelos proprios interesses do Banco, o qual, tendo o direito de apreciar as propostas para empréstimos hypothecarios, pôde accital-as ou não, tanto mais facilmente quanto a ellas procedem avaliação e verificação feitas por preposos do mesmo Banco. E, ao passo que tal facultado é exercida sem nenhuma fiscalisação por parte do governo, cabe pon-

derar que a administração do Banco é obrigada a procurar a maior vantagem possível para os seus committentes, que são os accionistas que a elegem e retribuem os seus serviços.

Assim, sendo evidente que os interesses do proprio Banco lhe aconselham favorecer aos seus actuaes devedores hypothecarios, cujas condições difficultam a solvabilidade dos seus debitos, tambem é certo que não actua o mesmo estímulo para o Banco procurar novos empréstimos hypothecarios a longo prazo, e a juro de 6 %., quando puder preferir outras transacções de curto prazo e juro mais vantajoso.

Comquanto pareça ser proprio da actual administração do Banco desenvolver os empréstimos hypothecarios á lavoura em maior escala do que tem feito até agora, todavia a opinião contraria já influíu tanto sobre as transacções daquelle estabelecimento, que a sua directoria chegou a declarar, officialmente, no relatório de 30 de Julho de 1870, que *fora fiel na pratica do seu pensamento, abstenendo-se de fazer empréstimos hypothecarios novos e preferindo empregar em apolices os saldos da carteira hypothecaria.*

Como era de esperar, aquella declaração não passou sem reparo; e o procedimento do Banco foi então estranhado na tribuna desta augusta camara por alguns dos seus illustados membros, como se vê da discussão que houve nas sessões de 10 a 19 de Setembro de esse mesmo anno.

E' necessario, portanto, prevenir a contingencia de mallogro na efficacia do auxilio que se quer prestar á industria agricola.

O meio mais conveniente para esse fim parece ser o adoptado a respeito das sociedades de credito real autorizadas recentemente, ás quaes se fixou um prazo para empregar em uma parte do seu capital em empréstimos á lavoura.

Applicando a mesma providencia ao Banco do Brasil, pôde-se preceituar a obrigação de empregar o capital da sua carteira hypothecaria em empréstimos á lavoura, effectuados nos termos da lei, dentro do prazo que for marcado pelo governo. (Emenda substitutiva ao art. 2.º)

Deste modo, prestando mais efficaz serviço á lavoura, o projecto tambem facilitará ao Banco o uso da faculdade de emitir letras hypothecarias, que lhe foi reservada no art. 30 dos seus estatutos.

A actual administração do Banco assim pensa; e pelo seu ultimo relatório, apresentado em 30 de Julho de 1872, vê-se que aquella condição, longe de contrariar suas vistas, auxiliará a sua realisação.

Embora a proposta apresentada ao governo em 10 de Abril de 1872 pareça indicar pensamento contrario, quando assevera que o mesmo Banco do Brasil, com ter dado ás operações da sua carteira hypothecaria o maior desenvolvimento que lhe tem sido possível, não se julga habilitado a solicitar autorisação para conceder empréstimos de longo prazo e para emitir letras hypothecarias na forma do art. 13 da citada lei de 24 de Setembro de 1864; todavia, alguns mezos depois, em 30 de Julho, o presidente do Banco, no relatório indicado, reconhece que o actual serviço da divida hypothecaria offerece já base solida para semelhante emissão, guardada a relação de 30 % do valor mutuado.

Uma outra limitação necessita o art. 1.º E' preciso

que o favor seja exclusivo aos empréstimos hypothecarios feitos á lavoura, pois o Banco pôde preferir hypothecas urbanas. E, por certo, nenhum serviço presta á industria agricola, ao menos directamente, emprestando a proprietarios de predios urbanos.

O ultimo relatório do Banco, apresentado em 30 de Julho de 1870, já demonstrou a existencia, naquella data, de 39 hypothecas sobre 331 predios, na importancia de 3.223.885\$387.

Não é, portanto, inutil providenciar de modo que taes empréstimos não se façam com preferença das necessidades da lavoura.

O art. 2.º do projecto autorisa o governo para prorrogar por mais 14 annos o prazo da duração do Banco do Brasil, com a obrigação de empregar o capital de sua carteira hypothecaria em empréstimos á lavoura e a estender o circulo de suas transacções hypothecarias além do designado nos actuaes estatutos do Banco.

Occorre, porém, a conveniencia de obrigar o Banco a completar o capital de sua repartição de hypothecas, perfuzendo a somma de 35.000.000\$, fixada pela lei n. 1349 de 12 de Setembro de 1866.

A repartição de hypothecas do Banco do Brasil, creada pela citada lei n. 1349, não só salvou a difficil situação em que se achava aquelle estabelecimento, habilitando-o a fazer directamente empréstimos aos lavradores, por meio de conversões hypothecarias que substituissem as firmas fallidas e insolvaveis dos commerciantes endossantes das letras da lavoura; mas tambem evitou a liquidação forçada de numerosos estabelecimentos agricolas que necessariamente seriam arrastados de chofre á hasta publica, com grave prejuizo para o Banco, a industria e o commercio.

No intuito de promover tão benefico resultado, a lei de 12 de Setembro de 1866, estabelecendo que o Banco fosse dividido em duas repartições distinctas, uma commercial e outra hypothecaria, mandou separar da carteira então existente a somma de 35.000.000\$ em titulos que mais proprios fossem para ser convertidos em titulos hypothecarios e assim constituir o fundo exclusivamente destinado ás operações da repartição hypothecaria.

Os titulos preferidos para constituir aquelle fundo deviam ser necessariamente os que menos garantias offerecessem; e esta é a razão pela qual se explica a grande redução que tem soffrido o fundo da repartição de hypothecas, que, em 30 de Junho ultimo, montava á importancia de 26.686.312\$713 e distribuido pela maneira seguinte:

Hypothecas	18.257.471\$806
Letras a receber	96.455\$888
Titulos em liquidacão	3.146.218\$188
Apolices :	
8.284.000\$, valor nominal em apolices de 6 %	4.190.270\$128
Caixa	695.896\$906
	<hr/>
	26.686.312\$713

Verifica-se, portanto, uma redução de 8.313.687\$287, sem contar o prejuizo que deve resultar dos titulos em liquidacão (3.146.218\$188), comprehendidos no referido fundo.

Cumpra, porém, observar que o Banco nunca converteu em hypothecas todo o fundo da carteira hypothecaria.

As hypothecas realisadas desde a criação dessa repartição, até 30 de Junho de 1872, foram 364, representando 27,373.814\$185, que naquella data já se achavam reduzidas a 307, representando 19.737.412\$590, inclusive a importancia dos empréstimos urbanos, que então montavam a 3,223.885\$387. E, se da actual importancia das hypothecas deduzir-se a dos empréstimos urbanos, que existiam em 30 de Junho de 1872, ficará reduzida a 15,033.586\$219 :

Hypothecas em 30 de Junho de 1872	18.257.471\$606
Empréstimos urbanos em 30 de Junho de 1872	3.223.885\$387
	15,033.586\$219

Este resultado demonstra que o serviço prestado á lavoura pelo Banco do Brasil não está em relação ao elevado fundo que foi destinado á sua carteira hypothecaria.

Assim, pois, pensa a commissão que, além das condições estatuidas no projecto, convém determinar que o Banco complete o fundo da sua carteira hypothecaria pela forma estipulada no § 2º da art. 1º da lei de 12 de Setembro de 1866, separando da carteira commercial a somma de titulos que fór necessaria para perfazer aquelle fundo na data em que principiar a vigorar a reforma projectada.

Esta providencia é a reproducção da que foi preceituada no art. 53 dos actuaes estatutos do Banco, approvados pelo decreto n. 4566 de 10 de Agosto de 1870, cuja disposição é a seguinte :

« Art. 53. A repartição de hypothecas continuará a ser como fundo exclusivo para suas operações a somma de 35,000:000\$ em titulos da carteira actual, que lhe foram destinados para ser convertidos em titulos hypothecarios, regulando-se as operações desta repartição pelas disposições dos arts. 2º e 13 da lei n. 1297 de 24 de Setembro de 1864.»

Sobram ao Banco os recursos necessarios para completar o fundo da sua carteira hypothecaria, como se vê do seu balanço ; e, por certo, encontrará solida garantia nos empréstimos hypothecarios á lavoura, desde que os effectue sem a pressão determinada pela insolvabilidade dos coobrigados nos titulos separados da carteira commercial, como aconteceu na installação das operações da actual repartição de hypothecas.

A respeito dos paragraphos do art. 2º a commissão pouco tem a ponderar.

O § 1º determina que, nos empréstimos hypothecarios feitos á lavoura, o Banco não possa exigir juro superior a 6 % ao anno, nem amortisação maior de 5 %, calculada sobre o total da divida primitiva.

Reduzindo 1 % na amortisação proposta pelo Banco, o projecto consulta melhor os interesses dos devedores, pois assim diminui a annuidade que tem de posar sobre os empréstimos, a qual será de 11 %. Esta omonda aproxima-se da opinio do governo manifestada no relatório do ministerio da fazenda, pois, comquanto não reduza a taxa do juro a 5 %, como allí se indica, o conserve a que foi proposta pelo Banco, reduz, contudo, a amortisação, o que importa uma diminição nos encargos dos devedores, sem prejuizo da renda do Banco.

O § 2º do mesmo artigo dispõe que os empréstimos realisados pelo Banco antes da data da lei, sob garantia de hypotheca de estabelecimentos agricolas, fiquem sujeitos ás condições que agora se estabelecem.

Esta disposição é consequencia necessaria do favor concedido; o qual mais aproveitará aos interesses do Banco, melhorando a condição dos seus dovedores actuaes.

Os §§ 3º e 4º estabelecem disposições complementares, sobre as quaes a commissão nada tem a oppôr.

III,

Segunda parte da proposição n. 319 de 1873: art. 3º.—Alteração da legislação hypothecaria e da lei n. 1695 de 15 de Setembro de 1869.—Representação da directoria do Banco Rural e Hypothecario.—Cónclusão do parecer.

O art. 3º da proposição n. 319 estabelece algumas providencias relativas á execucao da acção hypothecaria instituida pela lei de 24 de Setembro de 1864, mas restringe a sua applicação ao Banco do Brasil e aos estabelecimentos de credito real.

A este respeito representou no senado a directoria do Banco Rural e Hypothecario, pedindo que os novos principios abranjam a todo o credor hypothecario, quer de immoveis urbanos, quer rurais, e que se estatua sobre o preço da adjudicação, afim de que o credor não fique illudido e prejudicado, nem tão pouco o devedor nas condições de ser completamente empobrecido pelo sacrificio de outros bens fora da hypotheca, quando esta por seu valor venal pôde satisfazer a divida.

A commissão de fazenda, apreciando as disposições do referido art. 3º, entende que não satisfazem o pensamento que se pretende realisar.

Dispõe o § 1º que os bens hypothecados, que não forem licitados com o abatimento de 20 % da legislação em vigor, vão de novo á praça, antes de serem adjudicados ao credor exequente, com dous abatimentos successivos de 10 % e intervalo de 10 dias.

Mas esta providencia não evita a adjudicação forçada ; não obsta a fraude na avaliação dos bens hypothecados ; não livra o credor de fazer reposições injustas em favor da divida insolvavel, recebendo os bens hypothecados por mais do seu valor.

Desde que se admite a adjudicação forçada, embora com dous abatimentos além do estabelecido pela legislação em vigor, é claro que o unico effecto desta disposição será acorçoar a fraude na avaliação, frustrando-se assim o pensamento protector da lei. O devedor fará elevar a avaliação dos bens a um ponto que supporte todos esses abatimentos e lhe permita ainda lucrar na adjudicação.

Urge sem duvida providenciar sobre as perniciosas consequencias da exegeração nas avaliações dos bens hypothecados. Essa contingencia, a que estão expostos os legitimos interesses do cedor exequente, não prejudica somente a este : é tambem um mal para a propriedade immovel, porque difficulta o credito que facilmente obteria, se por ventura os capitães emprestados achassem as necessarias garantias contra a fraude e contra o rigor da adjudicação forçada, a qual, pelo modo per quo está preceituada na actual legislação, sujeita o credor a liquidções excessivamente prejudiciaes.

Não é menos evidente, porém, que o principio da adjudicação forçada, radicado na tradição dos seculos, fundamento de nossa legislação civil, não deve ser revogado unicamente em vantagem do credor, expondo-se o devedor á ruina, desde que os bens hypothecados não tiverem licitantes senão por um preço muito inferior á realidade.

A necessidade e o dever de acautelár os próprios interesses do devedor hypothecario têm preocupado a attenção dos mais eminentes juriconsultos. Assim Dalloz, tratando deste assumpto, exprime-se pelo modo seguinte :

« Ponderosa experiencia confirmada pelas estatísticas e pelos trabalhos de diversos publicistas e juriconsultos nos convence de que a venda judicial, por via executiva, mais do que qualquer outra, apresenta riscos tão variados e tão incertos, que, se algumas vezes, em localidades ricas e privilegiadas, o immovel vendido em praça judicial eleva-se a um preço correspondente ou mesmo superior ao seu verdadeiro valor, succede muitas vezes que os immoveis penhorados, ou seja por effeito da connivencia culposa dos licitantes, ou pela falta de publicidade, são vendidos a preço tão ínfimo, que o devedor hypothecario executado fica arruinado e seus credores chirographarios expostos a perdas, por causa da ignorancia ou da impaciencia, algumas vezes maliciosa, dos credores hypothecarios exequentes.»

O devedor, pois, tem direitos a que o legislador deve attender; e pôde, como acontece ao credor, ser tambem lesado na adjudicação pelo preço da praça, sempre que se der mancommunicação ou prepotencia do seu credor; abuso possível de realisar-se, senão nas relações com estabelecimentos bancarios, ao menos nas relações com outros credores hypothecarios, que, como diz a directoria do Banco Rural, quando contratam, consideram o immovel já de antemão seu.

Assim que, na determinação do valor pelo qual se deve realisar a adjudicação dos bens hypothecados, cumpre ao legislador consultar não só os interesses do credor exequente, como os do devedor executado.

Entre os diversos alvires que têm sido lembrados, parece mais equitativo o apresentado pela directoria do Banco Rural na representação dirigida a esta augusta camara. Pretende aquella directoria que, sem revogar-se o principio da adjudicação forçada, como aliás já se fez em Portugal pela lei de 1.º de Julho de 1863, se estabeleça que o credor não seja obrigado á adjudicação por maior valor do que o da divida executada.

« Esta providencia, diz a representação do referido Banco, harmonisa-se com a base que a lei determina para a hypotheca em relação ao immovel dado em garantia.

Segundo o disposto no art. 13 § 5.º da lei de 24 de Setembro de 1864, os empréstimos hypothecarios não podem exceder á metade do valor dos immoveis ruraes e tres quartos dos immoveis urbanos.

Daquí se vê que no contrato hypothecario ha uma convenção prévia: o accordo sobre o valor do objecto que se dá e recebe em garantia, ao qual annue tanto o credor como o devedor.

Desde que se entra em execução judicial, praça e adjudicação, parece que bem garantido ficará o devedor, estabelecendo-se que, corridas as praças e logo que o immovel chegar ao valor do debito, se não houver lançador nem remissão por parte do executado, se dê a adjudicação forçada.

O credor, ainda quando dessa adjudicação não tirado o pagamento real do seu credito, só se deve queixar do seu descuido ou inexperiencia; por ter acatado uma garantia sem o valor preciso; o devedor, ainda quando da adjudicação resulte para o credor algum lucro futuro, só se deve queixar de si proprio, por ter consentido em um empréstimo com bens de mais subido valor do que aquelle em que concordou quando entrou no contrato.

Taes são, em resumo, os fundamentos com que a directoria do Banco Rural solicita aquella providencia, como meio pratico de conciliar os diversos interesses que a lei deve proteger.

Outra alteração não menos attendivel se suggere e é: ampliar a referida disposição do art. 3.º a todos os credores hypothecarios por titulos passados de conformidade com as regras e condições da lei de 24 de Setembro de 1864, deixando-se assim de estabelecer uma excepção em favor do Banco do Brasil e dos estabelecimentos de credito real, que já estão menos expostos do que qualquer outro credor hypothecario á contingencia da adjudicação forçada.

Em virtude da excepção que, em favor das sociedades de credito real, foi determinada pela lei de 24 de Setembro de 1864 e regulada pelo decreto n.º 3471 de 3 de Junho de 1865 (arts. 70 e 71), não convindo a acquisição pelos meios conciliatorios, nem a execução judicial, poderão aquellas sociedades requerer o sequestro dos bens hypothecados, para pagarem-se pelas rendas dos mesmos, por algum dos meios seguintes :

1.º Ou convertendo-se o sequestro em deposito em poder do devedor, obrigando-se este, como depositario judicial, a entregar á sociedade os fructos e rendimentos do immovel hypothecado, deduzidas as despezas que forem ajustadas entre elle e a sociedade;

2.º Ou em antichrese, requerendo a sociedade a immisção na posse do immovel para administral-o por si ou por outrem, até o pagamento da annuidade, juros della e despezas da administração.

Esta excepção foi ampliada ao Banco do Brasil, quando se creou a sua repartição de hypothecas com o intuito de preparar-se aquelle estabelecimento para realisar os beneficios promettidos á industria agricola pelo credito real.

Do posse, portanto, desta benefica opção, as sociedades de credito real, bem como o Banco do Brasil, podem, melhor do que qualquer outro credor hypothecario, evitar a adjudicação forçada; e por isso pede a equidade que, se for adoptada alguma modificação a tal respeito, abranja ella todos os credores de hypothecas constituídas na fórma da lei de 24 de Setembro de 1864.

O mesmo inconveniente apresentam as disposições dos §§ 2.º e 3.º de mencionado artigo, as quaes, tendo por fim manter a integridade dos estabelecimentos agricolas, conservando os seus accessorios e especialmente os escravos, principal instrumento do seu trabalho, prejudicam comtudo o resultado que se pretende obter, limitando a applicação de taes providencias ao Banco do Brasil e ás sociedades de credito real, como dispõe o art. 3.º a que estão subordinados aquelles paragraphos.

Semelhante limitação oppõe-se não só aos interesses da industria que se deseja proteger, como á equidade para com todos os outros interessados não comprehendidos naquella excepção. E, não operando ainda entre nós as sociedades de credito real, embora algumas já fossem au-

torizadas, resulta que as providencias decretadas em favor da integridade dos estabelecimentos industriaes só poderão aproveitar quando o credor for o Banco do Brasil. Após estas considerações, a commissão termina o exame do projecto que lhe foi submettido.

E, considerando as razões expostas, conclue offerecendo o seguinte

PARCER.

Que a proposição n. 319 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada com as seguintes emendas:

Ao art. 1.º Depois das palavras— *applicavel ao Banco do Brasil*—acrescente-se: *de conformidade com as disposições desta lei.*

Ao art. 2.º Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

Art. 2.º O governo fica autorisado para prorogar por mais 14 annos a duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar todo o capital da sua carteira hypothecaria em empréstimos á lavoura, effectuados nos termos desta lei, dentro de prazo que lhe for marcado pelo mesmo governo, e a estender o circulo de suas transacções hypothecarias, além do designado nos actuaes estatutos.

Ao mesmo art. 2.º acrescente-se:

§ 1.º O Banco do Brasil preencherá o capital, que pela lei n. 1349 de 12 de Setembro de 1866 foi fixado como fundo exclusivo da sua repartição de hypothecas, separando da carteira commercial para a hypothecaria uma somma de titulos equivalente á differença que apresentar o referido fundo na data em que começar a execução desta lei.

§ 5.º O governo expedirá um regulamento para fiscalização da repartição de hypothecas do Banco do Brasil.

O § 1.º (do projecto) passa a § 2.º

O § 2.º " " a § 3.º

O § 3.º " " a § 4.º

O § 4.º " " a § 6.º com as seguintes emendas:

N. 1.—Em vez de—*disposições dos paragraphos antecedentes*—diga-se: *disposições e clausulas estabelecidas nesta lei, etc.*

N. 2.—Em vez de—*no maximo do § 1º da lei, etc.*—diga-se: *no maximo do § 6º do art. 1º da lei, etc.*

Ao art. 3.º Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte:

Art. 3.º Na execução da acção hypothecaria instituida pela lei n. 1237 de 21 de Setembro de 1864 serão observadas as seguintes disposições:

O § 1.º do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte:

§ 1.º Os bens hypothecados que não forem licitados com o abatimento de 20% da legislação em vigor, irão de novo á praça com abatimentos successivos de 10% e intervallos de 10 dias, até que a sua avaliação se reduza á metade do valor arbitrado para base do empréstimo, quando os bens forem rurales, ou a tres quartos daquelle valor, quando forem urbanos. Reduzida a avaliação a esses limites, se realisará então a adjudicação forçada ao credor exequente, se não houver licitante; salvo ao credor o direito de requerer que lhe sejam adjudicados os referidos bens em qualquer das praças.

Sala das commissões do senado, em 21 de Julho de 1873.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Marquês de S. Vicente.*—*Visconde de Souza Franco.*

O Sr. BARROS BARRETO:—Sr. presidente, no discurso do nobre senador pela provincia do Ceará, que vem hoje publicado no jornal da casa, appareceu, como meu, um aparte que não posso reconhecer como tal.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. BARROS BARRETO:—O nobre senador pelo Ceará dizia o seguinte: (*lendo*).

"E ainda nestas outras palavras do mesmo officio presidencial:

Em nome de sentimentos que trazem o povo despeitado na questão religiosa, foi elle convocado pela imprensa para a tarde do dia 14.

O Sr. BARROS BARRETO:—E' real isso

O Sr. POMPEU:—Por conseguinte está aqui um desmentido solemn não só do Sr. Figueiredo como do nobre senador por Pernambuco, de que as convocações feitas nos dias 14 e 18 não o foram pelos liberaes.

O aparte contra o qual reclama é o seguinte: «Foi o directorio liberal.»

Eu não dei tal aparte, Sr. presidente, porque estou inteiramente convencido de que não sómente a reunião como os successos desagradaveis do dia 14 não foram provocados pelo partido liberal de minha provincia.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. BARROS BARRETO:—Se eu estivesse convencido disto, tel-o-hia dito francamente. (*Apoiados.*) Pelo contrario, é convicção minha que os liberaes não provocaram semelhantes successos.

O Sr. PRESIDENTE:—O tachygrapho ha de tomar a rectificação do nobre senador.

O Sr. POMPEU observou que o aparte foi publicado tal qual constava das notas tachygraphicas.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entraram em 2.ª discussão e passaram para a 3.ª as proposições da camara dos Srs. deputados, mencionadas nos pareceres da mesa n. 513 e 517 sobre as pensões concedidas.

1.ª ás duas filhas de D. Francisca Thereza de Oliveira.

2.ª á D. Gabriela Frederica Ribeiro de Andrade.

O Sr. visconde de Nitherony:—Pedi a palavra apenas para fazer uma rectificação Sr. presidente.

Segundo ouvi, as pensões referem-se á filha do Sr. José Bonifacio de Andrade e Silva. Mas estou certo de que nma dessas pensões foi concedida, em remuneração dos serviços prestados pelo venerando Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrade, marido da agraciada.

Esta pensionista teve a primeira pensão, em remuneração dos serviços prestados pelo pai, o Sr. José Bonifacio, na importancia de 1:400\$; porque a pensão de 4.000\$ que percebia o Sr. José Bonifacio, foi distribuida pelas tres filhas: ás duas legitimas 1:400\$ a cada uma, e á outra 1:200\$000.

Posteriormente, por morte do marido, o Sr. Martim Francisco, teve ella uma pensão de 1:000\$, além da de 1:400\$ que percebia por morto do pai. A agraciada teve, pois, diversas pensões, mas uma dollas, em remuneração dos serviços prestados pelo do. Entretanto, agora se

diz que a pensão que percebia, em remuneração dos serviços do pai, foi elevada a 3:600\$000.

Parecia-me que se devia guardar a origem fiel e verdadeira da pensão. Se é negocio de mera redacção, este defeito deve ser corrigido.

O Sr. Dias de Carvalho:—Não senhor. A proposição da camara dos Srs. deputados é copia fiel do decreto do poder executivo.

O Sr. Presidente:—Vae-se ler o decreto e V. Ex. verá que a proposição da camara é copia exacta do decreto. Peço attenção para se ouvir bem a leitura do decreto. (O Sr. 2.º secretario lê o decreto.)

O Sr. visconde de Niteroi:—Estou inteirado; á vista do decreto; reconheço que não se dá a inexactidão que suppunha; portanto, effo sómente esta minha declaração, para que fique assignalado que uma das pensões foi por serviços de seu marido.

O Sr. presidente:—Sim, sim; é exacto o que V. Ex. diz; do quantum de cada uma das pensões é que nam stou certo; mas pódo verificar-as desde já, porque ha copias dos decretos. Por occasião de discutir-se outra pensão, vieram da secretaria do Imperio as informações, a que me refiro; podem ser lidas agora, si V. Ex. nam achar melhor dispensar essa leitura.

O Sr. visconde de Niteroi:—De certo.

O Sr. presidente:—Não havendo mais quem queira a palavra, vou por a votos.

LICENÇA

Seguiu-se, em 2.º discussão, com a emenda offerecida no parecer da mesa n. 516, o art. 1.º da proposição da mesma camara; concedendo licença ao conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza.

Posto a votos, salva a emenda, foi approvado.

Foi igualmente approvada a emenda.

Foi tambem approvado o art. 2.º e passou a proposição para 3.ª discussão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente disse que hoje tinha se distribuido impresso, com as respectivas informações, o parecer da commissão de statistica sobre a proposição, creando a noya provincia de S. Francisco, e que a daria para a ordem do dia.

Em seguida deu a ordem do dia 21.

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa n. 515 e 517.

2.ª discussão da proposição da mesma camara, com o parecer da commissão de fazenda, concedendo isenção de direitos para as fabricas de tecidos de algodão, no Ceará.

Levantou-se a sessão 45 minutos depois do meio-dia.

59.ª sessão

EM 21 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Summario. — EXPEDIENTE. — ORDEN DO DIA. — Pensões. — Isenção de direito.

Ao meio-dia acharam-se presentes os Srs. sonadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, Clichorro, duque de Caxias, marquez de Sapucahy, Pompeu, visconde de Muritiba, Mondes de Almeida, visconde de Caravollas, Ribeira

do Luz, barão da Laguna, barão de Rio Grande, Barros Barreto, Cunha Figueiredo, barão de Maroim, Trizreira Junior, visconde do Rio Branco, Paes de Mendonça, Godoy, visconde de Souza Franco, barão de Camargos, Anião, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguaribe, Zacarias e Uchôa Cavalcanti.

Comparceram depois os Srs. Jaguaribe, Sinimbú, Diniz e visconde de Niteroi.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, conde de Baspandy, visconde de Camaragibe, Fernandes da Cunha, Saraiva, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim, Firmino, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Silveira Lobo, Paula Pessoa, F. Octaviano, Junqueira, Paranaquá, e Nabuco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz, e visconde de Suaesuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Dez officios de 22 do corrente do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 3.º anno medico da faculdade da Bahia, o estudante João Gualberto de Souza Gouvêa, que deverá mostrar-se previamente habilitado com os exames de geographia, historia e anatomia descriptiva.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno medico da faculdade da Corte o estudante Joaquim Antonio de Moraes Dantas, que, antes do acto das materias do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com o exame de geometria que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.

—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o ouvinte Antonio Joaquim Manhães de Campos, devendo mostrar-se previamente habilitado com o exame de geometria que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.

—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Alfredo Augusto Gama, que não pôde matricular-se no prazo marcado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A Assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar matricular do 1.º anno do curso pharmaceutico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Augusto Figueira, independentemente de exame de geometria, que deverá prestar antes do acto das materias do referido anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte João Candido de Moraes Rego Junior, que antes do dito exame deverá mostrar-se habilitado nos preparatorios de latim, philosophia e historia, que lhe faltam.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 4.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno Luiz Carlos Bomtempo de Victoria, depois de approved nas materias do 3.º anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da faculdade de direito do Recife, o ouvinte Francisco Sergio do Rego Dantas, que, antes do acto do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com o exame de lingua nacional.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame do 1.º anno do curso pharmaceutico da faculdade

de medicina da Bahia o ouvinte, Pedro Sombra, depois de approved no unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder á D. Maria da Piedade Alvares Taylor, filha legitima e unica do finado vico-almirante João Taylor, o monte-pio deixado por seu pai, habilitando-se ella na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

Officio de 15 do corrente, da presidencia da provincia do Rio Grande do Sul, remittendo um exemplar da collecção das leis e resoluções daquella provincia promulgadas na 1.ª sessão da 15.ª legislatura.—A' commissão de assembléas provinciaes.

Outro officio da mesma data, do 1.º secretario da camara dos deputados, participando que a mesma camara adoptou a resolução do senado que autorisa o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Vicente Ferrer de Barros Wanderley, e vae dirigi-la á sanção imperial.—Ficou o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entraram em 3.ª discussão e foram approvedas, para serem dirigidas á sanção imperial as proposições da camara dos deputados, sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 543 e 547.

O Sr. presidente:—Hontem o nobre senador o Sr. visconde de Nitherohy, fez algumas observações sobre a redacção da proposição, e eu disse que estava prompto a mandar buscar na secretaria informações que o haviam de satisfazer.

As informações são as seguintes :

Por decreto de 26 de Abril de 1838, concedeu o governo á agraciada a pensão de 1:200\$, em remuneração dos serviços de seu fallecido pai, o conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva. Esta pensão foi approveda pelo decreto legislativo de 15 de Junho do mesmo anno. Posteriormente, por decreto de 22 de Maio de 1846 foi aquella pensão elevada de 1:200\$ a 2:400\$, em attenção aos serviços do marido da agraciada que tinha fallecido, o conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

São as expliçôes que dou ao senado e especialmente ao nobre senador que hontem fez observações sobre a redacção da proposição.

O Sr. visconde de NITHEROHY:—Perdô-me V. Ex..

O Sr. presidente:—Esta pensão assim elevada a

2:400\$ é a que pela proposição de que se trata actualmente, que o senado já approvou em 2.^a discussão, é elevada a 3.600\$.

Portanto, creio que não pôde haver duvida alguma quanto á redacção.

O Sr. visconde de Nitheroy:—V. Ex. me permita algumas palavras para melhor significar o meu pensamento. Eu não puz em duvida...

O Sr. presidente:—Que fosse defeito de redacção.

O Sr. visconde de Nitheroy:—... que fosse defeito de redacção, o meu proposito era que ouvi da leitura mencionados somente os serviços do Sr. Andrada e Silva, pai da pensionista, e eu que estava certo de que também os serviços do seu illustra marido e Sr. Martin Francisco tinham sido considerados em uma pensão concedida, fiz a observação se era caso da redacção em que vinha já referida uma pensão de 2:400\$, quando eram duas pensões de 1:200\$ cada uma, uma em remuneração dos serviços do pai da agraciada e outra do fallecido marido o Sr. Martin Francisco.

O meu proposito era sómente que não se omittisse a distincção que, com toda a justiça, mereceu o fallecido marido o Sr. Martin Francisco.

O Sr. presidente:—E' a somma de duas parcelas; a 1.^a de 1:200\$, em attenção aos serviços do Sr. José Bonifacio, e a 2.^a de igual quantia, em attenção aos serviços do marido da agraciada.

ISENSÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 2.^a discussão e passou para a 3.^a a proposição da mesma camara, com o parecer de commissão de fazenda, concedendo isenção de direitos para as fabricas de tecidos de algodão, no Ceará.

O Sr. Pouteiro requereu verbalmente a dispensa do interstício para a 3.^a discussão e assim se venceu.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 25:

A ordem do dia para hoje é a seguinte:

3.^a discussão da proposição da camara dos deputados relativa ás fabricas de tecidos de algodão da provincia do Ceará.

2.^a dita da proposição da mesma camara, creando a nova provincia do Rio S. Francisco.

Levantou-se a sessão aos 35 minutos depois do meio-dia.

ACTA EM 25 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaré, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Cotegipe, duque de Caxias, barão de Maróim, barão da Laguna, barão do Rio Grande, Paranaguá, Godoy, marquez de Sapucahy, Silveira Lobo, marquez de S. Vicente, Diniz, barão de Camargos, Mendes de Almeida, visconde de Muritiba, Saraiva, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, visconde do Rio Branco, Jaguaribo, visconde do Jaguaru, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Pompeu e Zacarias.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunez Gonçalves, Chichorro, Fernandes Braga, F. Octaviano, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paul-Pesson, Silveira da Motta, visconde do Bom Retiro, Nabuco, visconde de Souza Franco, Cunha Figueiredo, Antão, Jobim, Vieira da Silva, Firmino e visconde de Inhominim.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou mais que não podia haver sessão por falta de quorum, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibo, visconde de Nitheroy, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, visconde de Caravellas, Sincimbu e Junqueira.

O Sr. 1.^o secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 23 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, approvando as pensões concedidas á D. Emilia de Oliveira Veiga, D. Maria Camilla de Sampaio Menna Barreto Godolphim e a outro e ao soldado reformado do exercito Mauricio José de Sant'Anna e outro.

Ficou o senado inteirado.

Nove officios da mesma data do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.^o E' autorizado o governo para conceder ao Dr. Antonio José de Souza Rego, 2.^o official da secretaria de Estado dos negocios da fazenda, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.^o secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.^o secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.^o E' autorizado o governo para conceder ao Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes, secretario da faculdade de medicina do Rio de Janeiro um anno de licença com dous terços dos respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.

—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.^o secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.^o secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.^o E' autorizado o governo para mandar conceder ao conego Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigario da freguezia do Rio Feroso, na provincia do Pernambuco, um anno de licença com a respectiva congrua.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Julho de 1873.

—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.^o secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.^o secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno da escola central o estudante Domingos da Silva Porto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, 23 de Julho de 1873.

— *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante Luiz Pinto de Queiroz Freire, que, antes dos exames das materias do referido anno, deverá mostrar se habilitado em mathematicas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Julho de 1873.

— *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Camillo Eugenio dos Reis, que, antes do acto das materias do referido anno, deverá mostrar-se habilitado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Julho de 1873.

— *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar matricular Joaquim de Oliveira Fernandes no 4.º anno da escola central.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Julho de 1873.

— *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula ao 1.º anno da escola central Luiz Basilio do Nascimento, se provar que tom as habilitações exigidas para esse fim.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Julho de 1873.

— *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir Christiano Baptista Franco a exame das materias do 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º annos da escola central.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Julho de 1873.

— *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medei-*

ros e Albuquerque, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

Representação dos negociantes de Cuyabá, adherindo plenamente á que o corpo commercial da Córte fez subir á outra camara e acha-se impressa no *Jornal do Commercio* de 13 de Abril ultimo, relativa á execucao do art. 8.º da lei n. 1352 de 13 de Setembro de 1866, e pedindo as mesmas providencias. — A' commissão de fazenda.

Requerimento do negociante matriculado desta Córte Antonio da Silva, solicitando desta augusta camara se sirva autorisar o governo imperial para conceder-lhe privilegio exclusivo por 30 annos, afim de levar a effecto a navegacao do Rio S. Francisco segundo as condições das clausulas juntas no requerimento. — A' commissão de emprezas privilegiadas.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o

PARER DA MESA N. 648 DE 25 DE JULHO DE 1873

Apresenta preparadas com as convenientes informações para entrarem na ordem do dia 26 proposições da camara dos deputados, auctorizando o governo para mandar admitir a exame na faculdade de medicina da córte diversos estudantes com dispensa de exames preparatorios, ou outras habilitações.

I

Motivo de entrarem na ordem do dia as proposições sem parecer da respectiva commissão. — Notas com que o Sr. senador Octaviano entregou as proposições. — Regras na designação das proposições para ordem do dia. — Quadros demonstrativos annexos ao relatório da Mesa.

Em sessão de 17 de Junho do corrente anno requereu o Sr. senador conde de Baependy, e o senado approvou, que fossem dadas para ordem do dia as proposições da camara dos Srs. deputados, que se achavam na commissão de instrucção publica, havia mais de quinze dias.

Por um dos membros da commissão o Sr. Octaviano, foram entregues á Mesa para o indicado fim as proposições que até o dia, em que o requerimento foi approved, tinham sido enviadas á commissão para interpor parecer, devolvendo-as com notas, que o illustrado senador tinha já escripto, e que eram as que bastavam para se podrem formular, e assignar os respectivos pareceres.

A Mesa, utilizando se destas notas com declaração do seu auctor, prestará ao senado informações, que concorrerão para esclarecel-o, sem incorrer na censura de pretender auferir as honras do trabalho de outrem.

As proposições, que sam em grande numero, serão dadas para ordem do dia pelo seguinte modo :

1.º As que se referem á dispensa de um ou mais exames preparatorios que se autorisa o governo para conceder a estudantes, afim de se matricularem na faculdade de medicina da córte ;

2.º As que se referem a estudantes da faculdade de medicina da Bahia ;

3.º As que se referem a estudantes da faculdade de direito de S. Paulo ;

4.º As que se referem a estudantes da faculdade de direito do Recife ;

5.º As que se referem ás dispensas de habilitações de outra specie, que o governo é egualmente auctorisado para conceder a estudantes das faculdades de medicina e de direito do Imperio.

As proposições, que comprehendem dispensas de exames preparatorios a favor de estudantes da faculdade de medicina da corte, constam do quadro annexo sob n. 1, e do que se junta sob n. 2 as que comprehendem dispensa de habilitações de outra specie a favor de estudantes da mesma faculdade.

Os quadros contém as seguintes declarações:

- 1.ª A data das proposições;
- 2.ª Os nomes dos estudantes por ordem alphabetica;
- 3.ª Os exames preparatorios, ou habilitações de outra specie, de que se auctorisa a dispensa;
- 4.ª Os requerimentos, e resumo dos documentos annexos.

II

Observações deduzidas do quadro n. 1.—Observações deduzidas do quadro n. 2.

O quadro annexo sob n. 1 comprehende vinte uma proposições, e outros tantos estudantes, que o governo é auctorisado para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina da corte com dispensa de exames preparatorios, a saber:

Com dispensa de um exame.....	18
Com dispensa de dous exames.....	3
	<hr/>
	21

Destes vinte um estudantes nem fiseram requerimento, nem juntaram documentos.....	7
Fiseram apenas requerimento, sem juntarem documentos.....	4
Fiseram requerimento, e juntaram documentos.....	10
	<hr/>
	21

Os estudantes, que fiseram requerimento, e juntaram documentos, sam os Srs.:

Alfredo Freitas de Sá.....	1
Feliciano Coelho Duarte.....	1
Francisco Pereira de Macedo.....	1
Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto.....	1
João de Sousa Soares.....	1
José Augusto Pereira de Castro.....	1
José Carlos Ferreira Pires.....	1
José Luiz Alves da Araujo Dias.....	1
Rodolpho Benevenuto Garnier.....	1
Rosalino Evaristo Monteiro Braga.....	1
	<hr/>
	10

O estudante Guilhermo Ribeiro dos Guimarães Peixoto, que é dispensado dos exames de historia e geographia, prova por um attestado do doctor João Baptista dos Santos que nam poderá concorrer áquelles exames por ter estado

em tratamento da febre amarella, de que fôra acommettido, desde 20 de fevereiro até 3 de março de 1873.

O estudante José Carlos Ferreira Pires, que é dispensado do exame de historia, junta além de outros documentos, um attestado do doctor Pedro Affonso Franco, para provar que desde 22 até 27 de fevereiro de 1873 soffrera de uma enterite aguda, que o impossibilitara de fazer o referido exame.

Este estudante foi approvedo com distincção na inspecção geral da instrucção primaria e secundaria da corte nos exames de latin, philosophia, algebra e geometria.

Cumpra ainda accrescentar que o estudante Rosalino Evaristo Monteiro Braga, dispensado do exame de philosophia, é um dos que foram contemplados com a mesma dispensa nas emendas additivas com que a camara dos Srs. deputados approvou na actual sessão legislativa uma proposição do senado, auctorisando o governo para mandar admittir Benjamin da Gama Sousa Franco á matricula do 1º anno da escola central, devendo fazer exame das materias do dito anno depois de mostrar-se habilitado nos exames dos preparatorios de arithmetica, e geometria.

Tendo o senado adoptado as emendas, e dirigido á sancção imperial o respectivo decreto da assemblea geral, é vislo que a proposição da camara dos Srs. deputados, de que ora se trata, acha se prejudicada, e nam stá por este motivo no caso de ser approveda.

O quadro n. 2 comprehende cinco proposições, e outros tantos estudantes.

Destes apresentaram requerimento sem documentos.....	2
Juntou documentos sem requerimento.....	1
Apresentaram requerimento com documentos.....	2
	<hr/>
	5

O primeiro, Emilio Luiz Rodrigues Horta, que nam juntou documento algum, tendo sido reprovado no 3º anno medico, deixou de repellir-o para ir ser ouvinte do 4º, e no seu requerimento pede ser admittido a fazer acto do 3º anno, e tambem do 4º, se fôr approvedo no 3º.

O terceiro, Joaquim Antonio Dutra, que nemum documento juntou ao seu requerimento, pediu, e obteve ser admittido a exame do 2º anno medico depois que obtivesse approvação nas materias do 1º, que já frequentou.

A condição que se impõe a este estudante de fazer acto de um anno, que aliás já frequentou, indica ter elle perdido o anno, ou por faltas, ou por nam ter sido bem succedido no acto.

O quarto, Luiz Firmião de Carvalho, que apresentou requerimento com os documentos, de que no quadro faz-se menção, allegando ter frequentado como ouvinte o 2º e 3º annos medicos, sem explicar o motivo de tal anomalia, pediu, e obteve que o governo ficasse auctorisado para mandar admittil-o:

- 1.º Ao exame das materias do 2º anno medico, provando frequencia como ouvinte;
 - 2.º Ao exame das materias do 3º com a mesma condição, no caso de ter sido approvedo no referido 2º anno.
- E' isto o que dispõe a proposição da camara dos Srs. deputados, que a elle se refere.

As dispensas, que se auctorisam a favor dos outros dous estudantes, comprehendidos no quadro N. 2, consistem em serem-lhes aceitos como validos exames preparatorios feitos na escola de marinha.

III

Informações constantes dos annos do senado.—Requerimento do Sr. Jobim em 1873.—Informações do governo, satisfazendo ao requerimento.—Referencia aos pareceres da Mesa ns. 338, e 420 sobre a materia.

Como complemento das informações, que precedem, persuade-se a Mesa dever accrescentar o que passa a expôr:

Em sessão de 17 de junho ultimo o Sr. senador Jobim, no intuito de provar que os alumnos, que obtinham auctorisacão para se matricularem, allegando que frequentavam as aulas como ouvintes, eram pela maior parte reprovados no fim do anno, mandou á Mesa um requerimento, que o senado approvou, concebido nos seguintes termos:

« Requeiro que se peça ao governo que mande vir dos assentamentos da faculdade de medicina da corte uma lista, declarando qual o numero de alumnos que nestes tres annos passados teem obtido dispensa de preparatorios, e auctorisação para matricular-se, allegando terem frequentado como ouvintes, e que teem sido approvados ou reprovados nas materias que allegaram ter frequentado ».

As informações pedidas foram enviadas ao senado com officio de S. Ex. o Sr. ministro do Imperio datado do 30 do mesmo mez, remettendo a relação dos alumnos matriculados na faculdade de medicina do Rio de Janeiro com dispensa de alguns preparatorios em virtude de decretos do poder legislativo.

Nesta relação vem designados aquelles que, tendo-se posteriormente mostrado habilitados nos mesmos preparatorios, foram admittidos a exame das materias do 1º anno medico.

A relação apresenta os seguintes resultados:

No anno de 1870 habilitaram-se para fazer acto	12
Destes foram approvados plenamente—um—, e simplesmente—nove—	10
Foi reprovado—um—, e nam concorreu a exame outro	2
No anno de 1871 habilitaram-se	13
Destes foram approvados plenamente—tres—, e simplesmente—quatro—	7
Foram reprovados—quatro—, e nam concorreram a exame—dous—	6
No anno de 1872 habilitaram-se	5
Destes foram approvados plenamente—tres—, e simplesmente—dous—	5

Lendo-se os pareceres da Mesa N. 338 de 27 de abril de 1871, e N. 420 de 27 de abril de 1872—vê-se que o numero de alumnos, que por decretos do poder legislativo foram mandados admittir a fazer acto das materias das aulas que frequentavam com dispensa de exames preparatorios, ou habilitações de outra especie, nam só nas faculdades de medicina, e de direito, como nas escolas de marinha, militar, e central, e bem assim na academia das bellas artes, foi:

Em 1870	56
Em 1871	79

Vê-se porém do quadro letra **B** anexo ao parecer N. 420 de 27 de abril de 1872 que entre os 79 estudantes favorecidos por auctorisações legislativas conferidas ao governo em 1871, sómente 43 stam comprehendidos na classe dos que foram dispensados de alguns exames preparatorios para poderem matricular-se nas faculdades, e escolas superiores do imperio que frequentavam.

Do parecer da Mesa N. 429 de 27 de novembro de 1872 nam consta que, durante a sessão legislativa, que começou em 3 de maio, e terminou pela dissolução da camara dos Srs. deputados no dia 22, approvasse o senado proposição alguma, conferindo ao governo auctorisações para dispensa de exames preparatorios, ou de habilitações de outra especie a favor de estudantes.

Estas observações, que assentam em factos statisticos, posto que dependentes ainda de mais acurado exame, nam serão inteiramente inuteis para o fim de esclarecer a these stabelecida pelo Sr. senador Jobim em sessão de 17 de junho deste anno.

IV.

Conclusão.

Com os esclarecimentos, que nos tres antecedentes paragraphos acaba de prestar, persuade-se a Mesa nam ter feito mais do que cumprir um dever, facilitando ao senado o exame das proposições, de quo a Mesa tem-se occupado, e sobre que o senado deve deliberar com perfeito conhecimento de causa.

Paco do senado, em 25 de julho de 1873.—Visconde de Abaelé, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque. 1.º secretario.—Barão de Mamanguape. 2.º secretario.—Jose Pedro Dias de Carvalho, 3.º secretario.—Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, 4.º secretario.

Os quadros a que se refere o parecer n. 584 são os seguintes:

Quadro n. 2 demonstrativo das proposições da Camara dos Srs. deputados dispensando de alguns preparatorios a estudantes para se matricularem na faculdade de medicina da Corte.

ANNOS	DATA	NOMES DOS ESTUDANTES	EXAMES OU OUTRAS HABILITAÇÕES DE QUE PEDEM DISPENSA	ANNOS EM QUE PRETENDEM MATRICULAR-SE	DOCUMENTOS	NÚMERO
1873	28 de abril.	Emilio Luiz Rodrigues Horta.....	Dispensa para matricular-se no 4.º anno, do que é ouvido, logo que fizer acto do 3.º.....	4.º anno.....	Requerimento, allegando que fôra mal succedido no acto que fez do 3.º anno, e pedindo ser novamente admitido a esse acto.....	1
1873	7 de junho.	Hildefonso da Silveira Vianna.....	De exame de francez, e para serem-lhe aceitos os de inglez, e historia feitos na escola de mariuba.....	1.º dito.....	Nam ha requerimento Ha certidões dos dous exames feitos na escola do mariuba, e dos outros na inspectoría geral da instrucção da Corte.....	1
1873	7 de junho	Joaquim Antonio Dutra.....	Dispensa para ser admittido a exame do 2.º anno medico, depois que obtiver approvação nas materias do 1.º, que já frequentou.....	2.º dito.....	Requerimento sem documento algum.....	1
1873	4 do junho.	Luiz Firmeiro de Carvalho.....	Dispensa para ser admittido a exame do 2.º anno medico, provando frequencia como ouvinte, e outrosim as materias do 3.º com a mesma condição, no caso de ter sido approvado no 2.º anno.....	3.º dito.....	Requerimento com quatro attestados para mostrar que assistio ás aulas de physiológia, anatomia descriptiva, clinica organica e botanica.....	1
1873	19 de maio.	Ruben Julio Tavares.....	Dispensa para considerar-se valido o exame de historia feito em 1871 na escola do mariuba.....	1.º dito.....	Requerimento com certidão de ter sido approvado simplesmente nos exames de historia e geographia em 1 de fevereiro de 1871.....	1
					Somma.....	5

O mesmo Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Representação da provincia do Pará.

A commissão de constituição vem apresentar seu parecer sobre a proposição que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na data de 26 de Maio proximo passado, augmentando o numero dos representantes da nação, que deve dar a provincia do Pará, e desde já declara não se oppôr á sua adopção, pelas razões que tem a honra de expander.

Em virtude da designação provisoria feita pelas instrucções de 26 de Março de 1824, ainda não alterada, elege aquella provincia tres deputados e um senador.

O projecto de lei que a camara dos Srs. deputados adoptou e remetteu ao senado eleva aquelle numero ao de seis deputados e tres senadores. Tem por fim este projecto corrigir a notavel desproporção que ha entre a antiga designação e o estado presente da provincia, quer quanto á sua população, quer quanto a outras condições que neste assumpto não podem deixar de ser tambem attendidas; desproporção que resulta da comparação da mesma provincia a este respeito, com outras que elegem maior numero de representantes da nação.

E' reconhecida a necessidade da nova distribuição geral, que designe o quinhão que a cada uma das provincias deve caber na eleição, estabelecendo entre ellas, conforme suas condições peculiares, a possível igualdade relativa, exigida pela justiça e conveniencia politicas. Não permitindo porém, a deficiencia dos elementos estatísticos que possuímos a organização desde já de um trabalho geral e completo neste sentido, releva tratar ao menos de desfazer parcialmente as desigualdades mais notaveis.

A provincia do Pará é sem duvida aquella em que avulta grandemente essa desigualdade, como o demonstram as considerações seguintes:

Em primeiro lugar, se em 1824, pelas instrucções citadas, assim como anteriormente pelas de 19 de Junho de 1822, e em 1820 por occasião de reunirem-se as côrtes portuguezas, foi designado ao Pará o mesmo numero de representantes que ainda hoje subsiste sem alteração, e se esta provincia, como todos sabem, é uma das que maior desenvolvimento tem tido, torna-se patente que aquelle numero julgado ha mais de 50 annos em relação com o seu estado, não pôde deixar de achar-se em grande desproporção com suas condições actuaes.

Não seria contudo tão grande como é a desigualdade entre esta provincia e outras, se a respeito de todas se houvesse mantido a distribuição feita nas épocas mencionadas. Mas acerca de algumas tom-sido alterada essa distribuição, augmentando-se o numero dos representantes que lhes cabe eleger, embora em geral não hajam ellas progredido com passo tão avantajado como o Pará em população, commercio e riqueza.

E para avaliar se o grão de desenvolvimento desta provincia, basta attender ao elevado algarismo do suas rendas geraes (4.435:734\$988), occupando a este respeito o 4º lugar entre as provincias do Imperio, e ao facto de sustentar o seu movimento commercial diversas linhas de vapores exteriores a cerca de 100 vapores que navegam constantemente os seus rios.

A circumstancia de haver-se separado do Pará o terri-

torio que constitue a provincia do Amazonas não deve influir contra a idea do projecto; já porque a população desso territorio (que formava apenas uma comarca) era pouco importante, comparada com a da que continuou a pertencer-lhe; já porque, sendo consideravel o crescimento da população no Pará por concorrer constantemente para esta provincia, principalmente das mais proximas, grande numero de pessoas, atrahidas por seus grandes recursos, e muito maior a sua população actual do que a existente ao tempo da separação, comparada com a do referido territorio; já finalmente, porque, quando em 1820 foi designado ao Pará o numero de tres representantes ás côrtes portuguezas, não comprehendia essa provincia aquelle mesmo territorio, que então formava uma circumscripção distincta sob a denominação de capitania do Rio Negro, á qual foi marcado por isso o numero de dous representantes.

A desigualdade da provincia do Pará em relação a outras, as quaes cabe eleger maior numero de representantes, é demonstrada com os seguintes dados estatísticos.

Segundo os trabalhos mais dignos de fé que temos sobre o recenseamento da população das provincias (os que constam do compendio de geographia do Sr. senador Pompan), sendo calculada a do Pará em 380,000 habitantes, é superior á das provincias da Parahyba, das Alagoas e Sergipe, estimada em 300,000. Entretanto estas elegem maior numero de deputados do que aquella, e o duplo de senadores.

O juizo do illustrado escriptor, fundado nos dados existentes, que, embora não perfectos, são todavia os mais recentes, é confirmado pela estatística official das escolas de instrucção elementar das provincias (relatorio do ministro do Imperio de 1872 pag. 29), dado positivo e que fornece para o calculo comparativo da população argumento irrecusavel, porque, em condições semelhantes, não pôde deixar de manter-se a mesma proporção entre a população e o numero dos alumnos que frequentam as escolas primarias; cumprindo entretanto observar a este respeito que, sendo o territorio da provincia do Pará muito mais vasto, e achando-se, portanto, a sua população muito mais dissimulada do que nas outras provincias mencionadas, a frequencia dessas escolas deve ser na primeira proporcionalmente menor do que nas ultimas.

Ora, segundo o citado documento official, as escolas primarias na provincia do Pará foram frequentadas no anno de 1871 por 6,029 alumnos, ao passo que as da Parahyba tiveram a frequencia de 3,149; as das Alagoas 5,136 e as de Sergipe a de 4,576.

Se, quanto á produção, movimento commercial e riqueza, se comparar a provincia do Pará com estas, é notavel a superioridade da primeira.

Segundo o balanço da receita e despeza do Imperio, ultimo publicado, concernente ao exercicio de 1869—1870, as rendas geraes arrecadadas nesse exercicio foram de 4,435:734\$988 na provincia do Pará, de 588:315\$403 na da Parahyba, de 936:830\$ na das Alagoas e de 419:673\$675 na de Sergipe.

Quanto ás rendas provinciaes arrecadadas no exercicio de 1871, segundo os relatorios dos respectivos presidentes, tendo ellas subido na provincia do Pará a 1,544:173\$227, importaram na da Parahyba em 670:514\$861, na das Alagoas em 686:036\$192 e na de Sergipe em 503:519\$000,

A produção, o movimento commercial e a riqueza das

provincias não podem deixar certamente de ser tomados em consideração, tratando-se da proporção em que ellas devem intervir na eleição dos representantes da nação. A população, posto que seja o principal elemento, não é todavia o unico que deva influir neste assumpto; cumpro tambem attender aquelles outros: 1.º, porque o direito de intervir nessa eleição não pertence pelo nosso systema politico, (que não assenta sobre o suffragio universal) a toda a população, mas só á parte que tem a capacidade politica, baseada, além de outras condições, no exercicio de industrias, e que, dando ao cidadão meios para contribuir para os encargos publicos, interessam-no realmente nos destinos do Estado; 2.º, porque o trabalho e a riqueza, que delle resulta, cream relações, interesses e direitos, que devem ser representados no parlamento.

Prova ainda a desigualdade relativa da provincia do Pará, quanto ao assumpto de que se trata, a sua comparação com a unica que elege numero igual de representantes da nação: a de Piauhy. Segundo os dados estatísticos já referidos, tem esta provincia a população de 220,000 habitantes, a frequencia de 1,188 nas escolas primarias, a renda de 367:459\$259 e a provincial de 229:412\$132.

O projecto eleva o numero dos representantes da nação distribuido á provincia do Pará no que está marcado para a do Maranhão. A comparação destas duas provincias mostra haver nisto justiça, visto como, em primeiro lugar, sendo calculada em 410,000 habitantes a população total da ultima, deve esta ser equiparada neste ponto á do Pará, attendendo-se á circumstancia de ser muito menor no Pará do que naquella o numero dos escravos, o que é confirmado pela frequencia das escolas primarias do Maranhão, que é de 6.095 alumnos; e em segundo lugar porque as rendas gerais e provinciais do Maranhão, importando em 2,932:120\$869 e em 764:164\$751, são muito inferiores ás do Pará.

Finalmente, fazendo-se a proporção do numero dos representantes eleitos pelas provincias mencionadas com a respectiva população, conhece-se a notavel desigualdade em que se acha a do Pará em relação ás que elegem numero superior.

Quanto aos senadores	Quanto a deputados
O Pará elege 1 por 380.000 habit.	1 por 126.666
Maranhão » 1 por 136.666 »	1 por 68.333
Parabyba » 1 por 150.000 »	1 por 60.000
Alagoas » 1 por 150.000 »	1 por 60.000
Sergipe » 1 por 150.000 »	1 por 75.000

A' vista do que fica exposto, é a commissão de parecer que a proposição da camara dos deputados entre em discussão e seja adoptada.

Paço do senado, em 18 de Julho de 1873. — *Marquez de Sapucahy.* — *Barão de Cotegipe.* — *Cunha Figueiredo.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Reforma da guarda nacional.

A' commissão de marinha e guerra foi presente a proposição vinda da camara dos deputados em data de 22 do corrente mez, o que acompanhou o projecto do poder executivo, reformando a guarda nacional do Imperio, com as emendas da mencionada camara, e tendo-o examinado, o julga util, e por isso o do parecer que entre em discussão e seja approvada.

Paço do senado, 24 de Julho de 1873. — *Duque de Caxias.* — *Muritiba.* — *Domingos José Nogueira Jaguaribe.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 26 :

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados concedendo isenção de direitos ás fabricas de tecidos de algodão na provincia do Ceará.

3.ª dita da proposição da mesma camara sobre augmento de vencimentos de alguns empregados da Illma. camara municipal.

Dita da proposição creando relações.

Dita do projecto do senado relativo ás sessões do jury.

2.ª dita da proposição da mesma camara creando a nova provincia de S. Francisco.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

60ª sessão

EM 26 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VIZONDE DE ABAETÉ

Summary. — **EXPEDIENTE.** — Parecer da commissão de fazenda. — Pareceres da commissão de empresas privilegiadas. — Discurso e projecto de lei do Sr. Jobim. — Discurso e requerimento do Sr. Silveira Lobo. — Observações do Sr. Siveira Lobo. — **ORDEM DO DIA.** — Isenção de direitos. — vencimentos de empregados da Illma. camara municipal. — Novas relações. — Discursos dos Srs. barão de Pirapama, visconde de Nitherohy, Pompeu e Firmino. — Emenda do Sr. Firmino. — Discursos dos Srs. F. Octaviano, Junqueira e Zacarias:

Ao meio dia acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida o Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias do Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, visconde de Nitherohy, barão de Camargos, Chichorro, visconde de Muritiba, Pompeu, Diniz, Firmino, marquez de Sapucahy, barão do Rio Grande, visconde de Caravellas, Paranaguá, Uchôa Cavalcanti, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, duque de Caxias, Cunha Figueiredo, Mendes de Almeida, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Fernandes da Cunha, Barros Barreto, F. Octaviano, Saraiva e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Junqueira, Sinimbu, Paes de Mendonça, visconde de Souza Franco, Antão, visconde de Jaguaré, Silveira da Motta, conde de Baependy, Godoy e visconde de Camaragiba.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Cotegipe, barão da Laguna, Paula Pessoa, visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Nabuco e visconde de Inhomirim.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abre a sessão.

Leram-se as actas de 24 e 25 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observação, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 24 do corrente do ministerio da guerra, remettendo, em resposta ao do senado de 6 do mez proximo findo, as informações relativas ao findo cirurgião do corpo de saúde do exercito Theophilo Clemente Jobim — A quem fez a requisição.

Outro da mesma data e do mesmo ministerio, remettendo o autographo sancionado do decreto da assembléa geral, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1874 a 1875.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Oito ditos da mesma data do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir o estudante Henrique das Mercês Jansen a exame das materias do 1.º anno do curso pharmaceutico na faculdade de medicina da Bahia, depois de habilitado com o exame de lingua portugueza.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir a exame das materias do 2.º anno na faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte, João Gualberto Gomes de Sá, depois de mostrar-se habilitado nas materias do 1.º anno da mesma faculdade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir a Cesario Nasionano de Azevedo Motta Magalhães a exame das materias do 4.º anno do curso medico na faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado no 3.º anno do mesmo curso.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir o estudante Arthur Fernandes Campos da Paz á matricula do 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, considerando-se válido o exame de historia pelo mesmo estudante na escola de marinha.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.

—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir José Brandão da Rocha Junior á matricula do 1.º anno da faculdade de direito do Recife, considerando-se para esse fim válidos os exames do latim e francez, por elle feitos em 1867 e 1868.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 34 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir Antonio Marques da Silva Guimarães a exame das materias do 1.º anno medico na faculdade da Bahia, depois de approvado em arithmetica e algebra.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder a Raymundo Eduardo Nunes Belfort, guarda-mór da alfandega de Maceió, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao 3.º escripturario do thesouro nacional, Francisco José da Rocha Junior, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Dispensa de prescripção.

A proposição n. 453 deste anno, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados e affecta á commissão de fazenda, dispõe que seja relevada a D. Amalia Carolina Figueiredo de Brito, viuva do tenente do exercito José Xavier Pereira de Brito, a pena de prescripção, em que incorreu, afim do lhe ser abonado o meio soldo do seu findo marido.

Os documentos que instruem a petição da supplicante, provam a sua identidade e os requisitos exigidos pela lei, para obter o meio soldo que reclama, se em tempo opportuno se tivesse habilitado, de conformidade com a disposição dos decretos n. 857 de 12 de Novembro de 1851 e n. 3607 de 10 de Fevereiro de 1866.

Segundo o que dispõe o art. 9.º do ultimo dos decretos citados, as petições instruidas com os documentos necessarios serão apresentadas no thesouro ou nas thesourarias de fazenda dentro de cinco annos, contados da data em que os habilitandos houverem adquirido direito ao meio soldo, sob pena de prescrever, nos termos do decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851, se os apresentarem depois desse prazo, ainda que as justificações tenham sido iniciadas dentro do referido prazo.

E' este o caso em que se acha a peticionaria, porque, tendo fallecido seu marido a 2 de Março de 1856, achava-se prescripto o seu direito, quando pretendeu reclamar-o.

Allega, porém, que, residindo na provincia de Pernambuco e, portanto, longe desta capital, não pôde obter a patente de reforma e a fé de officio de seu finado marido senão em 1871, apesar da diligencia que empregou; e para conseguir esses documentos, que lhe eram indispensaveis, foi obrigada a mudar a sua residencia para esta Corte;

Que tem tres filhos do seu casamento, cuja educação fez com grandes sacrificios, e apenas contando com o recurso do meio soldo de seu fallecido marido, que só soube ter incorrido em prescripção depois de conseguir os documentos que procurava alcançar;

Que não tem nenhuma pensão do Estado nem bens que possam ministrar-lhe os meios de subsistencia; e, por isso, confiada na equidade da assembléa geral, espera merecer a graça de ser dispensada da pena de prescripção, em que incorreu.

A commissão de fazenda, tendo verificado as allegações da supplicante, e considerando que a graça solicitada tem sido concedida em identicas circumstancias a outras viúvas de officiaes do exercito, é de

PARECER

Que a referida proposição n. 453 deste anno entre na ordem dos trabalhos para ser adoptada.

Sala das commissões do senado, em 23 de Julho de 1873.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Visconde de Souza Franco.*

Ficou sobre a mesa, para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere

Foram lidos, postos em discussão e approvados os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS.

Estrada de ferro do Parã a Porto Alegre.

Klingelhosfer & C. requerem que seja o governo autorisado a conceder-lhes privilegio para construcção de uma estrada de ferro economica, em direcção proxima.mente parallelá ao littoral, o que communique directamente, ou indirectamente por meio de ramaes, as capitães e cidades importantes das provincias do Imperio, mediante, entre outros favores solicitados, a garantia de juros de 7 % do capital de 100,000:000\$, custo das mil leguas de estrada que se obrigam a construir.

Enviada essa proposta, na sessão de 16 do corrente, á

commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, julga ella não dever prescindir da opinião esclarecida do governo para poder emittir com fundamento parecer sobre tão grave assumpto.

Pelo que requer que seja a proposta remettida ao governo para informar:

1.º Se o traçado proposto contraria algum plano de viação geral para o serviço do interior do Imperio, que porventura o governo tenha concebido, ou esteja em começo de estudo.

2.º Se o mesmo traçado não entende com privilegios e concessões existentes.

3.º Se será prudente o Estado acorçoar committimentos de grande alcance, é certo, para a administração publica; mas tambem de resultado economico muito problematico, e com preterição dos interesses mais momentosos da agricultura, que está reclamando para seus productos facil accesso aos mercados.

4.º Finalmente, se em presença das questões suscitadas pelas companhias de estradas de ferro, que teem juros garantidos pelo Estado, convém persistir-se em garantir juros a empresas da mesma natureza ou adoptar-se outro systema, que seja extremo dos inconvenientes já conhecidos.

Sala das commissões do senado, 26 de Julho de 1873.
Barros Barreto.—*Uchoa Cavalcanti.*—*C. de Baependy.*

Mineração do Cayapó e seus afluentes.

A commissão de empresas privilegiadas foi presente um requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo que o senado, pelo meio que lhe suggerir sua alta sabedoria, persuada á secretaria de Estado dos negocios da agricultura, da necessidade de cumprir a lei n. 2002 de 24 de Agosto de 1871, relativa á empresa de mineração e colonisação dos terrenos do Cayapó, Maranhão e seus afluentes.

Não se tratando actualmente de considerar qualquer proposta concernente a esses assumptos, mas tão somente de providencias que possam tornar effectiva a concessão feita por uma lei em vigor, julga-se a commissão de empresas privilegiadas incompetente para iniciar qualquer medida e é de parecer que seja o conhecimento da referida petição submettida á commissão de constituição.

Sala das commissões, no paço do senado, em 26 de Julho de 1873.—*Barros Barreto.*—*Uchoa Cavalcanti.*—*C. de Baependy.*

O Sr. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. JOBIM:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Jobim:—Sr. presidente, a faculdade de medicina do Rio de Janeiro acha-se collocada em dous edificios, por cujo aluguel paga o thesouro annualmente a quantia de doze contos de réis; estes dous edificios ficam alem disto a grande distancia um do outro, tornando-se a sua frequencia symultanea e diaria muito difficil; tanto para os alumnos, como para os professores, que teem de ir de uma extremidade da cidade para outra.

Se o thesouro despende annualmente 12:000\$ com o aluguel desses dous edificios, parece-mo de toda a conveniencia que se acabe com esta despeza, tratando-se de construir um edificio apropriado para a escola de medicina,

obtendo-se fundos correspondentes a estes juros, por meio de uma operação de credito. Talvez seja sufficiente menos de 200:000\$, que a menos talvez de 6 % sejam mais que bastantes para um bom edificio, com todas as accomodações para o ensino medico. Já aqui no senado por tres ou quatro vezes tem passado no orçamento uma verba de 30:000\$ ou 60:000\$ para começar-se um edificio, como é de absoluta necessidade; mas estas verbas nunca foram conferidas, tem tido outro destino, e agora animo-me a propor uma resolução á parte, visto que aquella despesa não pôde ser suprimida, pois não creio que a faculdade de medicina possa ser supprimida entre nós como cousa desnecessaria; o governo sempre tem de pagar pouco mais ou menos aquelles 12:000\$ annuaes. E já que tem de pagar perpetuamente esta quantia, pague-a como premio da quantia que se empregar na construcção de um edificio apropriado á escola de medicina, excepto se aquelle estabelecimento tem de ser supprimido. O edificio em que funciona actualmente a escola de medicina não é de modo algum conveniente e apropriado, para que o ensino seja o que de deva ser. Ultimamente a administração da misericordia fez o obsequio de ceder mais um armazem. Mas este armazem é muito baixo, indecente, improprio, muito humido, e mal arejado, pelo que os instrumentos que alli se guardam devem em muito pouco tempo deteriorar-se. Não foi, portanto, um favor que se deva agradecer.

Demais a faculdade de medicina do Rio de Janeiro não pôde deixar de fechar-se e resentir-se dos esforços que faz continuamente a administração da misericordia para que lhe seja entregue a acanhadissima parte do hospital que ella occupa e que lhe é constantemente reclamado, não obstante pagar-lhe o thesouro e alúguel de 7:200\$ annuaes.

O Sr. ZACARIAS:—Porque a misericordia precisa dello.

O Sr. JOBIM:—Porque razão ha de a faculdade de medicina continuar a permanecer em uma casa que não é della? E' necessario ter pouco brio para querer permanecer em um edificio, cujo proprietario não quer lá o morador que o occupa. Por consequencia, é necessario que trate quanto antes de saber e arranjar melhor accommodação.

Estes objectos entre as nações cultas são por toda parte tratados com muita attenção e esmero. São relativos á saude publica, a conservação de vida e saude dos povos; por toda a parte do mundo as escolas de medicina occupam um edificio proprio e dispoem de todos os elementos e meios necessarios para que a instrucção medica seja feita do melhor modo possivel. Entre nós não succede assim; temos degraçadamente andado sempre aos empurões, como cousa desprezivel.

Ao principio a escola de medicina estabeleceu-se na misericordia. Depois mandaram-na para a rua dos Barbons, em uma casa tão estreita que nem cabiam os trastes. Depois mandaram-na para o Castello, onde hoje está o hospital militar; ahí nos demorámos pouco tempo. Mandaram-nos para tres salas do convento de S. Bento, logar esse tão apertado, que nem se podiam accommodar todos os instrumentos da faculdade. Ora isto é tratar as sciencias com menosprezo; é fazer barbaramente muito pouco caso de um dos mais importantes ramos da sciencia. E succede ao mesmo tempo que para o ensino das primeiras letras está agora fazendo-se palacios.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—E até um do gosto chinéz.

O Sr. JOBIM:—A faculdade de medicina indicou um local para ser construido o edificio da escola, os fundos do convento da Ajuda, e esse terreno foi ultimamente tomado pelo governo para fazer-se ahí uma escola de primeiras letras.

As escolas de primeiras letras são certamente de grande utilidade, mas são apenas um meio para se adquirir instrucção; não são verdadeiramente a instrucção. As sciencias são de um alcance infinitamente maior e para isso deve-se fazer tudo quanto é necessario para que ellas prosperem e sejam ensinadas, como convém, e não sejam mal tratadas e difamadas. (Apoiados). Portanto, permita o senado que eu apresente o seguinte projecto (16)

PROJECTO DE LEI.

Edificio para a escola de medicina.

A assembléa-geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a despendere até a quantia de 200:000\$ com a construcção de um edificio apropriado para a escola de medicina do Rio de Janeiro, fazendo para esse fim as operações de credito necessarias e ouvindo a respectiva faculdade sobre as disposições e o local do referido edificio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do senado, 26 de Julho de 1873.—José Martins da Cruz Jobim.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. SILVEIRA LOBO justficou e mandou á mesa o seguinte:

REQUERIMENTO.

Requeiro que informe o governo se já chegou uma representação dos povos do termo da Januaria e comarca do Itapirassaba, contra a annexação que se pretende fazer daquelle termo e comarca á projectada provincia do S. Francisco; e, no caso de haver chegado, que, por cópia, seja remetida com urgencia ao senado.

Em 26 de Julho de 1873.—Silveira Lobo.

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Sr. presidente, satisfazendo á interpellação do nobre senador pela provincia de Minas, cabe-me informar a S. Ex. e ao senado que a primeira noticia que tenho dessa representação é a que acaba de dar o nobre senador. E' possivel que tenha chegado alguma representação, mas não me consta isso.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Tenho aqui uma carta que dá noticia disto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Portanto, sendo votado o requerimento, se tiver vindo alguma representação, ella será presente ao senado.

Posto a votos foi approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

ISENÇÃO DE DIREITOS

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados concedendo isenção do direitos ás fabricas de tecidos de algodão do Ceará.

AUUMENTO DOS VENCIMENTOS DE EMPREGADOS DA
ILLMA. CAMARA MUNICIPAL

Seguiu-se igualmente em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara augmentando os vencimentos de alguns empregados da Illma. camara municipal.

NOVAS RELAÇÕES

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara. creando mais sete relações no Imperio.

O Sr. barão de Pirapama:—Tendo eu assignado com restricções o parecer da commissão de legislação sobre a proposição da camara dos deputados, que se acha em discussão, cumpre-me declarar os pontos em que discordo da illustrada maioria da commissão, e as razões em que me fundo para não approvar a proposição em todas as suas disposições. "Pode bem acontecer que nada mais faça do que reproduzir, e de modo peor, argumentos já expendidos, e que occorrem de chofre ao espirito de todos; mas seja-me isto relevado, porque não compareci na sessão em que se tratou desta materia e não li ainda o que nella se passou.

A minha principal discordancia, Sr. presidente, consiste mesmo no objecto ou idéa capital da proposição, isto é, na criação de mais sete relações, idéa com a qual não posso de modo nenhum concordar, e não posso concordar, porque entendo que para se criarem relações é indispensavel que concorram simultaneamente duas condições essenciaes. A primeira é que as proviicias a que são destinadas tenham, pela sua população, pela sua riqueza, pelo seu commercio, pela sua industria e pelas suas differentes transacções, um tão grande numero de causas, que justifiquem e reclamem a criação de um tribunal de 2ª instancia.

Ora, esta primeira condição não se verifica de certo em algumas das provincias de que trata a proposição. As provincias de Goyaz e Mato-Grosso, por exemplo, são duas provincias de grande extensão territorial, porém pobres, sem população, sem commercio, sem industria; e portanto muito limitado deve ser e realmente é o numero de suas causas. Senhores, eu servi na relação do Rio de Janeiro quasi 20 annos, tive a honra de presidil-a por mais de oito, estou no supremo tribunal de justiça ha 19, e em todo o decurso desse tempo não me recordo de feitos das provincias de Goyaz e Mato-Grosso e se alguns houve foram rari nantes in gurgite vasto.

E é em taes circumstancias que se pretende crear relações nessas provincias, relações que eu chamarei homœopathicas e que não sei como poderão exercer suas funcções, sendo apenas compostas do cinco membros?

Póde-se contra isto observar, e creio que já se produziu tal argumento, que com a criação das relações apparecerão as demaodas. Singular argumento, que muito me maravilhou! Pois decretam-se relações para surgirem demandas, quando o interesse da sociedade é que demandas não existam para não ser perturbado o sossego, a paz e a tranquillidade das familias?

Eu disse que não comprehendia como poderiam exercer suas funcções relações de cinco membros; procurarei demonstral-o. Um delles ha de ser presidente, o qual não julga e se limita a dirigir os trabalhos, distribuir os feitos,

despachar o expediente e desempatar nas causas civeis. Ficam, pois, só quatro juizes para julgamentos de causas; mas um destes tem de presidir ás sessões de jury quatro vezes por anno e então teremos só tres; outro ha de ser procurador da Corôa e promotor da justiça e como tal iobibido de julgar as causas em que houver de officiar, porque não pode ser juiz e parte ao mesmo tempo, e então restarão apenas dous, que mal podem formar relação, ao que ainda accresce a possibilidade de dar ao algum de suspeito, de estar com licença, ou doente e de ser nomeado para qualquer commissão. E dadas todas estas circumstancias, que se hão de dar muitas vezes, a que fica reduzida a relação? A um méro simulacro, a um nome simplesmente, a uma relação em papel.

Demais, relações assim constituidas não podem julgar revistas crimes nem processos de responsabilidade. Não podem julgar revistas crimes, porque pela lei organica do supremo tribunal de justiça de 18 de Setembro de 1828 e decreto de 9 de Novembro de 1833, as revistas concedidas de sentenças das relações devem ser julgadas por todos juizes quantos forem os da sentença recorrida; juizes que não existem, por ficarem as relações, quer as existentes, quer as que se pretenda crear, com numero superior a cinco, e serem as causas crimes julgadas por toda a relação.

Não podem tambem julgar processos de responsabilidade de, porque em taes julgamentos devem intervir pelo menos seis juizes livres, que ellas não tem. E não são unicamente as relações de Goyaz e Matto Grosso que não poderão julgar revistas crimes; todas as outras ficarão impossibilitadas do o fazer, por serem do menor numero, todas as vezes que fór a revista de sentença dada por numero maior de juizes da relação do Rio de Janeiro. Nada me pode portanto convenir da necessidade e conveniencia de semelhantes relações em Goyaz e Matto-Grosso.

Passemos ás outras provincias. A do Pará é uma provincia importantissima, é um principado, é talvez mesmo a primeira provincia do Imperio, se não já, em um futuro não muito remoto; mas ainda assim, estando á tão curta distancia da relação do Maranhão, aonde podem chegar os seus recursos em menos de dous dias, e não tendo excessivo numero de causas, pode muito bem por ora prescindir da criação de uma relação.

As provincias do Ceará e S. Paulo estão no mesmo caso, quanto ao numero de feitos e distancias das relações, com a differença sensivel de que a de S. Paulo pode em vinte e quatro horas apresentar os seus recursos na relação do Rio de Janeiro.

Restam, pois, unicamente as provincias de Minas Geraes e S. Pedro, do que logo fallarei.

A segunda condição que considero indispensavel para se crearem relações é que haja pessoal sufficientemente habilitado para as proencher e compor; e este pessoal é que eu não besito em declarar que não temos.

Existem actualmento 70 desembargadores, e com as relações que se pretende crear será elevado o seu numero a 91; hão de ser portanto nomeados desembargadores, 21 juizes de direito, estranhos ao direito civil e commercial, que não tiveram occasião de estudar, e mal saberão applicar, por serem as suas attribuições até a promulgação da lei de 20 de Setembro de 1871 todas criminaes.

A instituição de uma segunda instancia só tem por fim

reparar e corrigir os gravames e injustiças da primeira; e se ella não fór composta de juizes intelligentes e traquejados na pratica de julgar, longe de ser um bem, é um mal.

O jurisconsulto, senhores, não se improvisa, uma carta de academia não o faz; são necessarios longos e profundos estudos, uma vida quasi inteira para se conhecerem, já não digo todos, alguns dos diversos ramos de que se compõe a vasta e complicada sciencia de direito, e quando se trata da propriedade, honra e vida do cidadão, convém não entregar objectos tão sagrados á mãos inexperientes e novicas.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Abi é que está o x.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Antigamente procedia-se com mais tino e discrição. Para se chegar a desembargador percorria-se uma longa escala; começava-se por juiz de fóra do primeira entrancia, lugar que se servia por espaço de tres annos; passava-se depois a juiz de fóra de segunda entrancia, que era o de cabeça do comarca, onde se servia por outro tanto tempo e em seguida ao lugar de corregedor tambem triennial. E o que eram então esses juizes? Juiz do civil, do crime, do orphão, provedores de capellas, auditores da gente de guerra e até membros das juntas de fazenda nas provincias que as tinham. Havia ainda, depois do lugar de corregedor, um chamado do primeiro banco, entidade inteiramente nominal, e que durava tres annos, no fim dos quaes é que se mostrava habilitado para ser desembargador da Bahia, do onde se passava por acesso para a casa da supplicação e desta para o desembargo do paço.

Verdade é que semelhante legislação foi posteriormente alterada pelo alvará com força de lei do 13 de Maio de 1812, que deu regimento á relação do Maranhão e mandou considerar habilitados para os lugares de desembargadores da mesma relação os bachareis que tivessem a gradação de correição ordinaria, ou tres logares servidos; sendo depois este mesmo alvará tambem alterado pelo do 6 de Fevereiro de 1821, que criou a relação do Pernambuco, e mandou considerar habilitados para os logares de qual quer das ditas relações os bachareis que tivessem servido logares de segunda entrancia.

Mas então eram as cartas passadas por seis annos. Os tres primeiros reputavam-se de correição ordinaria, e os tres seguintes de primeiro banco, e só depois destes se podia chegar a desembargador da relação da Bahia, que pelo alvará de 10 de Maio de 1808 foi declarada immediata á casa da supplicação, a cuja categoria foi elevada pelo mesmo alvará a relação do Rio de Janeiro.

E quem ia criar essas novas relações? Magistrados consumados como um visconde de Congonhas, desembargador do paço, um João Evangelista do Faria Lobato, um Eusebio de Queiroz, e boje...

Eu não terei duvida em votar por uma relação para a provincia de Minas Geraes: e outra para a provincia de S. Pedro, bem que a respeito desta ainda hesite, por se anuejar ao seu districto a provincia do Santa Catharina e ser uma iniquidade afastar os seus recursos de uma relação mais proxima, qual a do Rio de Janeiro, para outra mais remota. Mas pela criação de sete relações, declaro solennemente que não voto.

Marchemos progressiva, mas lentamente; Deus com todo o seu poder e infinita sabedoria, não fez o mundo em um dia. O que haverá mais conveniente do que uma nova

divisão de provincias para collocar-as em corto pé da igualdade, afim de não dar uma, por exemplo, vinte deputados e outras apenas dous ou tres? Poder-se-ia, porém, isto fazer de uma só vez? Não, seguramente. Procedamos, pois, do mesmo modo em tudo o mais.

Tratarei agora de algumas disposições secundarias da mesma proposição, e começarei por notar que a materia, do que trata, é objecto do decreto, e não de resolução, e que assim deve ser emendada. Nunca se creou uma só relação, seoão por lei.

Tambem nella se declara que as relações são nas provincias, quando a regra é crear-as no seu assento ou séde, e designar-lhes logo os districtos.

O regimento da primitiva relação do Rio de Janeiro do 13 de Outubro de 1851, exprime-se assim: «*Houve por bem crear uma relação na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, que terá por districto...*»

O da relação do Maranhão, de 13 de Maio de 1812, do seguinte modo: «*Havendo por bem mandado crear uma relação na cidade de S. Luiz do Maranhão...*»

O alvará de 6 de Fevereiro de 1821 tambem deste modo: «*Hei por bem mandar crear uma relação na villa do Recife de Pernambuco, tendo por districto...*»

Designam se superficialmente sódos para as relações que já as tem, quando a respeito destas só convinha declarar o que se altera.

Dá-se o nome de cidade de Belém á capital do Pará e de cidade do S. Luiz á do Maranhão; mas eu, que já servi nessas provincias, nunca vi em cartas, officios e papeis, o que ainda hoje observo: o emprego de taes nomes, mas sim as de Pará e Maranhão.

Dá se tambem ao municipio da Côte o nome de municipio neutro, que nenhuma lei ainda lhe deu. Isto não pode assim ficar; em lei não deve haver palavra impropria, nem superflua. O acto adicional fez o seguinte: «*A autoridade da assembléa legislativa da provincia, em que estiver a Corte, nao comprehenderá a mesma Côte nem o seu municipio.*» De onde vem, pois, o nome de municipio neutro, que mal cabe em phraso vulgar, assim como o de *deputado provincial*, de que nenhuma lei ainda usou, bem que eu já o visse empregado em um acto official do ministerio da justiça?

Tudo isto devia ser corrigido, e eu não duvidaria offerrecer algumas emendas tanto de redacção, como de doutrina, sendo estivesse certo, como estou, de que a proposição ha de passar com todos os seus pontos e virgulas.

Diz o § 3º do art. 1º: «*Nenhum desembargador terá exercicio fóra da relação a que pertencer.*» É uma disposição, com a qual inteiramente concordo; mas o que noto é que o ministerio, julgando-a conveniente, não tenha até hoje observado tão boa regra de administração, pois apenas se preenche a vaga de um desembargador da relação de Pernambuco ou Maranhão, é ella immediatamente transferido para a do Rio de Janeiro. E por esta occasião não posso deixar de reparar na pratica ultimamente seguida de serem aposentados todos os desembargadores com as honras de ministro do supremo tribunal de justiça. Que se faça isto a um ou outro desembargador que se tenha tornado notavel pelas suas luzes, pelos seus longos serviços, e pelo seu zelo no cumprimento de deveres, comprehende-se; mas que se erija em principio, o estabeleça como regra, não.

Diz o § 4º do mesmo artigo: «*Suprima-se a jurisdicção*

ontenciosa dos tribunaes do commercio, cujas funcções administrativas o governo regulará como mais conveniente fór, alterando o actual regulamento. Senhores, nós somos os francezes da America: o que achamos hoje bom julgamos máo amanhã. Creou-se um tribunal do commercio administrativo sómente, entendeu-se depois que devia ser tambem judicial, e agora já se quer retrogradar. Não descobro nisto vantagem.

Os togados desses tribunaes irão julgar nas relações e com os outros juizes de que ellas se compõem, as causas que ju gavam no tribunal do commercio, o que só importa mudança de logar; mas irão julgar sem os auxiliares dos estylos e usos mercantis, e sem a garantia que resulta do estudo aturado e especial de uma materia, porque quem se dedica a uma especialidade, a um ramo só de qualquer sciencia torna-se nelle sempre mais perito. E, para haver coherencia, deveriam tambem ser extinctos os juizes privativos dos feitos da fazenda, do commercio, dos orphãos, etc., e não o tribunal do commercio unicamente.

Nós andamos sempre á cata de um bello ideal, que, á maneira da nossa sombra, tanto mais nos foge, quanto mais delle nos aproximamos. Assim nada pôde haver estável no paiz; e tanta oscillação não nos honra. Eu antes quero instituições e leis defeituosas do que a sua reforma todos os dias.

Diz o § 6º do mesmo art. 1º: « A alçada das relações no civil e no commercial continúa a ser a que se acha estabelecida na legislação vigente (decreto de 30 de Novembro de 1853 e lei de 16 de Setembro de 1854). » Não approvo este modo de legislar, porque difficulta o exame da legislação, tendo-se de recorrer a outras leis, quando nesta podia logo dizer-se que a alçada das relações continuava a ser no civil de 2.000\$, e de 5.000\$ no commercial; e devo ainda acrescentar que na alçada das relações nunca se fez distincção entre causas civeis e commerciaes, e que a estas só se designou alçada, quando o tribunal do commercio foi convertido em tribunal de justiça. A distincção que se fazia era entre bens moveis e bens de raiz.

Prescindindo, porém, disto, é minha opinião que a alçada das relações deva ser muito mais elevada, porque a de 2.000\$, que hoje tem, parece-me até irrisoria. A relação do Maranhão, creada em 1812, como já disse, e a de Pernambuco em 1821 e que são relações secundarias, tinham de alçada 6.000\$ em bens moveis e 4.000\$ em bens de raiz e os 6.000\$ de então seriam hoje pelo menos 18.000\$ porque o valor da oitava de ouro nesse tempo era de 1\$200 e agora é de 4\$000.

Para mim é problema que não sei resolver: se é mais prejudicial a escassez e falta de recursos, se a multiplicidade delles. Quantas e quantas vezes o recurso não faz mais do que piorar a condição do recorrente? Quantas e quantas vezes a decisão da 2ª instancia não é tão justa, como a da primeira?

Mas quando nada disto aconteça, pôde dar-se o seguinte: uma parte tem sentença contra si, embargada (1º recurso), e são desprozados os embargos; appella (2º recurso), e é confirmada a sentença; embarga o accordo (3º recurso), e são desprozados os embargos; manifesta revista (4º recurso), e é esta denogada. E em tal caso o que lucrou essa parte com os recursos? Nada absolutamente; pelo contrario, perdeu tempo, dinheiro, e paciencia. O mesmo pôde acontecer no caso de concessão

da revista, se a relação revisora julgar na conformidade da sentença recorrida.

Não se infira, porém, do que tenho dito que eu queira extinguir os recursos; o que desejo é restringi-los para os casos de revista, dos quaes se tem feito grande abuso, por isso que de nenhuma sentença, por mais justa que seja, deixa de ser interposto tal recurso, tanto pelo capricho das partes, que não deve ser alimentado, como pelo interesse dos advogados. O unico meio de limitar esse abuso seria o augmento da alçada das relações, que eu elevaria a 5.000\$ em todas as causas.

Concordo inteiramente com a disposição do art. 4º da proposição, que declara incompativeis os desembargadores no districto de sua jurisdicção, para os cargos de senador, deputado, e membro da assembléa provincial, não só por que ella já existe para os juizes de direito, e outros empregados, como porque estou convencido de que o magistrado envolvido na politica não fica por fim nem magistrado, nem politico.

Eu já me dediquei com afincio ao estudo de direito, e alguma coisa aprendi; mas ingenuamente confesso que hoje estou muito áquem do que fui pela interrupção que tenho tido das funcções de magistrado, perdendo assim o gosto e habito de estudos serios e aridos, a ponto de não poder mais entregar-me a exame de provas, senão com grande repugnancia, e compellido pelo dever.

Nada mais direi a semelhante respeito, porque a sorte da proposição é para mim indifferente; o que preocupa é que ella não passe pelo meu voto, como de certo não ha de passar. O senado em sua sabedoria resolverá o que melhor entender.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Sr. presidente, com todo o respeito que devo ao nobre senador que acaba de orar, ousarei fazer algumas observações sobre o que expoz S. Ex.

O nobre senador declarou ao senado que negava o seu voto á creação de relações no numero proposto no projecto, porquanto era sua convicção que só deviam ser creados tribunaes de 2ª instancia, concorrendo duas circumstancias: primeira, que a provincia ou districto assignado ao tribunal a crear tivesse tal opulencia, população, movimento industrial e commercial que o recommendasse para ter um tribunal de 2ª instancia especial; e porquanto S. Ex. não reconhecendo estas condições em quasi todas as relações propostas, muito especialmente para as provincias de Matto Grosso e Goyaz, não podia annuir a estas creações. S. Ex. declarou que de muitos annos, sendo juiz ou na relação da Corte ou no supremo tribunal de justiça, não se recorda de ter visto causa derivada de Goyaz ou Matto Grosso, e assim melhor se confirma quanto á desnecessidade de um tribunal.

Já tive occasião, Sr. presidente, de ponderar que este modo de argumentar não é concludente.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Porque não tem-se visto causas derivadas daquelles logares longinquoos, visto que tambem não havia um tribunal ao alcance de tel-os, não se seguo que, proporcionando-se não só esta commodidade como ainda satisfação do necessitado á população daquelles logares, deixe de haver-as.

Senhores, a creação de um tribunal em um districto

adequado é uma necessidade absoluta, que não pôde ser desconhecida e negada por mais tempo áquellas populações respectivas. Não é sómente para o julgamento dos pleitos, que porventura e necessariamente muitas vezes se darão em qualquer população; é ainda um grande principio, é o meio pratico de protecção de todos os direitos. Aquelles que estão tão distantes das providencias que podem achar em um tribunal de 2ª instancia, estão de facto exautorados de muitos de seus direitos. Um tribunal de 2ª instancia em qualquer dessas provincias longinhas, ou Matto Grosso ou Goyaz, vão preencher uma lacuna que até agora tem experimentado aquella parte da população brasileira exautorada de direitos preciosos, e vexada em muitissimos casos.

Em outro tempo, Sr. presidente, antes da reforma judiciaria, que foi ultimamente votada, nem era possível o recurso de *habeas-corpus* a respeito de prisões determinadas ou pelo chefe de policia e juiz de direito, ou como algumas vezes com abuso tambem se figurava de ordem do presidente da provincia. Não havia naquelles logares a quem se pedisse ordem de *habeas-corpus*; era mister recorrer á relação do Rio de Janeiro, em cujo districto se comprehendiam aquellas provincias, e isto era inexequível na distancia de 200 ou 300 leguas! Se o nobre senador considerasse em a especialidade de circumstancias daquellas provincias, reconheceria que entre todas as relações propostas são justamente aquellas que uma necessidade clamorosa recommenda a creação.

S. Ex. no que expôz fez referencia de que os julgamentos em 1ª instancia eram tudo e considerou o julgamento em a relação em 2ª instancia, já como cousa acima do commum e do indispensavel. Não posso deixar de contestar: E opponho que o julgamento em 2ª instancia é o verdadeiro julgamento autorisado em toda a plenitude. A appellação ordinaria não é um recurso excusavel no geral dos casos, sendo destinado para corrigir erros exceptionaes da 1ª instancia; é o grande julgamento reconhecido pela constituição do Estado, que estabeleceu em regra duas instancias, reconhecendo a garantia do visto e revisito; que o julgamento em 1ª instancia não era bastante para com firmeza assegurar a boa administração da justiça; que era mister uma revisão, o julgamento de 2ª instancia feito por juizes mais experimentados e capazes.

Ora, em relação áquellas localidades, se de lá não appareciam causas chegadas até á 2ª instancia para este julgamento ordinario, qualificado, é porque realmente as circumstancias physicas impossibilitavam-n'as: distancias de 200 e 300 leguas, difficuldades de communicações, falta de relações dos homens estabelecidos nesses logares longinuos com os da capital do Imperio, em tamanha distancia, tornavam quasi que impossível a interposição de qualquer appellação e assim não ha que admirar que não houvesse causas que chegassom até á 2ª instancia. Mas este facto acaso, ou necessariamente, como pareceu ao nobre senador, convence-nos da falta de materia ou do objecto de deliberação do um tribunal de 2ª instancia, naquellas provincias? Não, por certo; constituido o tribunal, exequível a interposição dos recursos, serão estes procurados e praticados.

O nobre senador ponderou que o modo pratico por que estabeleço o projecto a constituição das relações em Goyaz e Matto Grosso, reduzidas a cinco membros, tornava até impossível o julgamento em relação, isto é, por juiz colectivo

ou por uma corporação; e S. Ex. fez a conta: um é o presidente, o outro é o procurador da Corôa; um outro vivo destacado em presidencias do jury; restam dous ainda sujeitos a impedimentos, doenças etc., e daqui deduziu a impossibilidade dos julgamentos.

Sr. presidente, se realmente se tivesse de considerar esta questão do pessoal que cumpria ter este juizo de 2ª instancia estabelecido para taes provincias, com mais facilidade reconheceria a procedencia da objecção de haver accrescimento ou excesso no numero designado dos cinco juizes, do que diminuição. Reconheço, Sr. presidente, que ha boas razões de se dar uma especial organização ao tribunal de 2ª instancia naquellas longinhas provincias, que não podem e nem estão nas circumstancias de terem aquillo que em outras o tribunal da relação pôde e deve ter: uma organização adaptada áquellas provincias poderia ser até de uma simples junta de justiça; uma junta de justiça de tres membros, julgando em 2ª instancia todas as causas, sem presidente para distribuir o trabalho, porque nenhuma distribuição ha mister, e sem procurador da Corôa e promotor de justiça de 2ª instancia, servindo de procurador da fazenda nacional perante a junta de justiça o mesmo procurador fiscal da thesouraria e tambem em 2ª instancia o promotor publico da capital. Isto seria adequado e bastante e não destoava de tal modo da organização essencial do tribunal de 2ª instancia que repugnasse.

As causas em numero muito reduzido, que pôde offerecer o districto de cada uma das relações do interior assignalado, Matto Grosso e Goyaz, não passando de algumas dezenas, seriam sem difficuldade julgadas por esta secção de tres desembargadores, sem presidente, que não era necessario, nem para desempate, cujo caso o julgamento de tres exclue, nem para a distribuição, por isto que todas as causas tinham necessariamente de ser julgadas pela mesma secção.

E quanto ás funcções de partes publicas que executam, quer o procurador da Corôa, quer o promotor da justiça de 2ª instancia, poderiam perfeitamente ser desempenhadas pelo procurador fiscal da thesouraria e pelo promotor publico da capital. Portanto, se esta organização seria bastante, como não será a da relação constituida com cinco membros, em que ha sempre o numero preciso para o julgamento? E o respectivo regulamento melhor ha de proporcionar o meio pratico de melhor execução.

A objecção que o nobre senador contempla na distração de um desembargador, que tem de presidir a sessão do jury na capital, não procede. S. Ex. figurou: « elle tem de tres em tres mezes de presidir á sessão do jury: logo, está inhibido de julgar durante todo o anno. » Ora, senhores, se a distração com a presidencia do jury periodicamente feita de tres em tres mezes comprehende por cada vez tres, quatro, cinco ou seis dias, supponha-se 10 dias, que nunca tem alcançado uma sessão do jury em taes logares, isto obsta que, fóra esse escasso intervallo, se proceda ao julgamento dos feitos civis?

O mesmo nobre senador não cáo em incoherencia quando de um lado considera que não haverá causas para se julgar e de outro suppõe que faltarão juizes para o julgamento das poucas que podem apparecer! Por ventura 30 ou 40 feitos que no maximo poderão subir a julgamentos em taes provincias á relação durante todo o do curso do anno, não serão expedidos não obstante o

desconto de alguns dias de distração do presidente do jury? A objecção do nobre senador não procede.

Outra foi a circumstancia que o nobre senador apontou como essencial para a creação do tribunal de 2ª instancia, e era não haver pessoal idoneo, capaz de ter assento nas novas relações; S. Ex. declarou que não hesitava em affirmar que faltava este pessoal. Ora, Sr. presidente, essa observação, a ter alguma procedencia, que não tem, provaria de mais: a illacção seria a suppressão de todas as relações! Esse pessoal, tal qual o temos, é idoneo para as actuaes relações, sobre as quaes pesam as causas que de tão extensos districtos concorrem e convergem, especialmente á relação da Córte; e este pessoal, que o nobre senador diz que é menos proprio, se vê a braços com uma tarefa difficilissima e duas vezes aggravada com a accumulacão de causas e a necessidade de dar expedição prompta e atropelada.

Já observei, Sr. presidente, com verdado que para esta relação da Córte, cujo districto é no presente tão extenso, convergiam taes causas em numero tão crecido, que muitas vezes os juizes teem em conclusão 30 e 40 feitos para examinar, relatar e julgar, o que excede a possibilidade de execução o basta para atemorizar aquelle que comprehendendo a importancia de semelhante trabalho quanto é arduo e pesado e tirar-lhe até o animo de affrontal-o.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Abi é que não haverá tempo para estudar jurisprudencia.

O Sr. VISCONDE DE NITEROBY: — E' este um inconveniente digno de merecer a consideração do nobre senador e leval-o a reconhecer a alta conveniencia que haverá de se derramar melhor não só o beneficio de um tribunal de 2ª instancia ao alcance das populações das differentes provincias longinquoas, como de se proporcionar trabalho mais conforme a ser bem executado.

S. Ex. desceu depois, Sr. presidente, a um historico da antiga organização, do modo por que se faziam os despachos e se percorria a carreira até chegar á relação da Bahia e casa de supplicação. Parece que com isso S. Ex. queria demonstrar o como em outro tempo se constituia o pessoal mais idoneo, mais capaz do que hoje. Longe de mim está, Sr. presidente, pretender damnar a intenção do nobre senador; mas obriga-me a verdade a euunciar um juiz franco; direi a S. Ex. que essa antiga organização não offercia as vantagens que S. Ex. inculcou, nem a classe de juizes que subiam á 2ª instancia tinham outra pratica, outra destreza. . . .

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Mais habilitados, com grande massa de conhecimentos.

O Sr. VISCONDE DE NITEROBY: — . . . que não possa ter o juiz de direito na actual organização. A experiencia ali está para o demonstrar; não pôdo estar apagado da memoria de muitos do perfeito conhecimento tinham dessa antiga ordem de cousas; é bastante mencionar esta circumstancia característica, que actualmente não se improvisam juizes do 2ª instancia, entretanto que antigamente já pelo privilegio que assistia a todos os filhos de desembargadores do paço e dos conselheiros da fazenda, aos filhos de conselheiros de Estado e em geral aos que tinham fóro de fidalgo cavalheiro, pelo primeiro despacho eram constituidos desembargadores, e já porque o governo de então praticamente nos despachos que fazia em geral usava da faculdade, bem se vê em relação aos protegidos (o gram em grande numero os que com tal facilidade subiam

aos tribunaes de 2ª instancia) de dar os logares por acabados, as habilitações do serviço por adquiridas e eram assim improvisados despachos para 2ª instancia, mediante uma nominal gradação. . . .

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Comigo mesmo aconteceu isto.

O Sr. VISCONDE DE NITEROBY: — E está o nobre senador confirmando que discricionariamente dava-se o logar por acabado; era por graça do governo determinada a facilidade e até o improviso do accesso.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Isto era uma excepção e não regra.

O Sr. VISCONDE DE NITEROBY: — Era a regra quasi geral para os que em maior numero chegavam a 2ª instancia; aos protegidos não faltava esta regra de favor.

Ainda havia outra circumstancia, que eu não notarei com o mesmo reparo e estranheza com que até aqui me referi á antiga organização, e era que para certos logares como por exemplo, para Matto Grosso havia a vantagem do pro-dicamento, habilitação prompta, improvisada que se dava aquelle que fazia o sacrificio de se internar por esse interior e servir em logar tão longinquo.

Prescindindo da razão do equidade que reconheço em tal indemnisação, pergunto: adquiria-se nesse fóro remoto a pratica precisa, toda a destreza do julgamento? Esses logares longinquoas, ingratos por isso mesmo, é certo, recomendavam á retribuição os magistrados que nelles serviam, mas tinham a virtude, a força de lhe communicar a destreza, a pericia do julgamento em mais limitado tempo do serviço? Entretanto era com este pessoal que se formavam os tribunaes de 2ª instancia de então.

Senhores, hoje os juizes, aquelles que seguem esta vida da magistratura, teem as mesmas habilitações de letras juridicas; é sabido que nenhum pôdo chegar á 2ª instancia senão depois de ter pairado por largos annos não só como juiz municipal, como tambem como juiz de direito, servindo em localidades em que mais ou menos o fóro tem progredido relativamente ao que em geral era em época anterior; as villas e cidades do nosso interior hoje não são as mesmas, que eram em outro tempo; não são essas aldeas e arraiaes mesquinhos em que quasi absolutamente faltava gente de habilitação, da pratica do fóro, já não fallo de bachareis formados. A este respeito teemos progredido; ha copia de livros com pergaminho juridico, disseminados por quasi todas essas villas, e que mais ou menos exercem a advocacia nellas; em geral o fóro dos differentes termos proporciona outros meios de instrucção, de pratica aproveitada ao juiz como as circumstancias do outro tempo não proporcionavam ao juiz de então.

Em todo caso, Sr. presidente, o pessoal que deve compor as novas relações é o mesmissimo que tem assento nas outras, com a differença que nestas, especialmente na da Córte, encontra-se o trabalho por tal modo que inibe ao mais dextro juiz podal-o desempenhar satisfatoriamente; é concentrado e accumulado com grande vexame do povo, que faz tamanho sacrificio nos logares longinquoas para trazer os seus feitos até á 2ª instancia, e com maior sacrificio daquelles que por impossibilidade de trazer-os são privados do recurso.

Não merecerá, no conceito do nobre senador, esta consideração valor de razão, visto que S. Ex. tambem euunciou o seu juizo a respeito dos recursos, declarando-nos com franqueza, se não ingenuidade notavel, que não sabia

se os recursos aproveitavam ou eram antes perniciosos ás mesmas partes, visto como tantas vezes aquelles que recorriam a estabelecida serie de recursos e a comprehendiam até cinco ou seis grãos, viam-se condemnados com a sobrecarga de grandes sacrificios no mallogro de sua pretensão? Mas, senhores, isto não é circumstancia especial do recurso, inherente ao fóro, é circumstancia caracteristica de todas as cousas deste mundo em que vivemos, em que o bem e o mal por tal modo se misturam, que aquillo que em certas condições é bem, em outras se torna mal, em que a corrupção do optimo é o pessimo.

Mas o que é fóra de duvida, e não pódo por um momento preoccupar a attenção do senado com a minima hesitação, é que os recursos são salutaros, são necessarios, foram estabelecidos na mesma lei constitucional: tal é a verdade inconcussa. O julgamento é determinado em 1.^a e 2.^a instancia, e ha um tribunal supremo para se recorrer, ainda depois do fludo, completado o julgamento em 2.^a instancia. E não pódo o senado em sua sabedoria, arrecciando-se da pouca proficiencia dos recursos, escasseal-os aos habitantes de Goyaz e Matto Grosso, cujas circumstancias são tão ingratas, que bem merecem a attenção que se deve ter, sobretudo aos que são mais necessitados; e fome e sede de justiça tem os habitantes daquellas longinquas regiões, por quanto por muito tempo lhes toom faltado os meios de alcançar a satisfação desta extrema necessidade (*Apoiados*),

O estabelecimento de um tribunal adequado de 2.^a instancia é uma necessidade que não pódo ser desconhecida hoje, e por certo o senado o reconhecerá, votando o projecto proposto.

O Sr. Pompeu:—Na 2.^a discussão deste projecto apresentei algumas considerações em fórma de protesto contra sua deficiencia, aliás notada pela illustrada commissão de legislação que o examinou, mas que não se resolveu a completal-o.

Não me opponho, em these, á creação de novos tribunaes, de 2.^a instancia nas diversas provincias do Imperio, accito até como uma meia concessão do principio liberal; a minha observação versa sobre a imperfeição de uma medida, que tinha por fim realisar uma das aspirações mais urgentes e constantes da opinião publica, isto é, da boa distribuição da justiça. Desde que os altos poderes reconhecem a necessidade de melhor organização judiciaria e resolverem attendel a, cumpria fazer obra completa.

Sustentei as emendas apresentadas pelo honrado senador por Goyaz, que em parte concorriam, se não para completarem a medida, ao menos para tornarem os juizes mais independentes. Essas emendas referiam-se á incompatibilidade absoluta dos magistrados de 2.^a instancia ou ao menos á relativa, porém de todas as funções, quer administrativas, quer judicarias dentro do districto da jurisdicção. Nada mais razoavel e logico do que estender a incompatibilidade do magistrado ás funções administrativas, cujo exercicio prejudica mais a independencia e imparcialidade do juiz, do que as legislativas.

Essas emendas, porém, não passaram; julguei do meu dever formular o meu protesto contra essa omisão, porque entendo que, tratando-se de reforma judiciaria com o fim de facilitar a justiça que o paiz deseja, era occasião de adoptar uma medida que fosse completa com o fim de conseguir-se este desideratum.

Mostrei a incoherencia da illustrada commissão de legis-

lação que, havendo no seu parecer notado a deficiencia do projecto em discussão, não se resolvera todavia a addicionar-lhe emendas, que completa-sem a medida.

Notei tambem a incoherencia do nobre ministro de justiça que, havendo em seu relatório apresentado um plano, que elle chama ideal, de organização de justiça, recommendou e sustentou um projecto tendente a esse fim, mas que está muito longe de se aproximar-se do plano que elle delineara.

Tanto o ministro, como a nobre commissão apresentaram o melhor e approvaram, mas adoptaram o peor.

Mas, como disse, apesar do projecto actual não satisfazer as aspirações do partido liberal, contudo votei por elle em 2.^a e continuarei a votar em 3.^a discussão, mas com o protesto de que não é uma realisação da aspiração do partido liberal formulada no seu programma,

O Sr. visconde de Jaguarý:— Está de accôrdo com a commissão.

O Sr. Pompeu:— Mas mostrei que a illustrada commissão, tendo occasião de completar o projecto...

O Sr. visconde de Jaguarý:— V. Ex. tem tambem occasião de o completar.

O Sr. Pompeu:— Porém eu, como simples senador o da opposição, não tenho a força que teria a illustrada commissão, se quizesse completar o projecto, de do que elle foi submetido ao seu exame.

O Sr. visconde de Jaguarý:— Tem tanta como a commissão.

O Sr. Pompeu:— Sr. presidente, é certamente de grande utilidade e conveniencia para o publico ter o juiz mais ao pé de si; não contesto, portanto, a utilidade da creação desses tribunaes nas provincias. E, porém, mais conveniente para o publico ter juizes capazes. Não é tanto da falta de tribunaes e de juizes, que não ha boa administração de justiça no nosso paiz. Talvez em nenhum outro haja mais abundancia de juizes e menos justiça. Da 1871, depois da ultima reforma judiciaria, á esta parte tem-se augmentado consideravelmente o numero de juizes; segundo o relatório do honrado ministro da justiça, em 1871 havia 229 comarcas, em 1872 268 e em 1873 283 com 313 varas de juizes de direito; por consequencia, se do augmento de juizes proviesse o melhoramento da administração de justiça, de certo que o paiz estaria hoje em muito melhores condições do que anteriormente; entretanto, nunca se levantou maior clamor contra a administração da justiça do que presentemente.

Não é, portanto, Sr. presidente, por falta de tribunaes e de juizes que se sente falta de justiça. Houvesse menos juizes, houvesse menos tribunaes, mas reunissem outras condições de illustração, de imparcialidade, independencia, permanencia e amor ao serviço que o publico não teria tanto a queixar-se de falta de justiça, como havendo essa multiplicidade de tribunaes e juizes sem as condições de que me do fallar. Portanto, o defeito é outro, e a falta de capacidade intellectual e moral dos juizes em grande parte, falta a que não se quer attender.

Se não era esta occasião do corpo legislativo completar a medida de uma boa organização de justiça, não sei quando a teremos. A nobre commissão de legislação, fazendo allusão aos defeitos que notou no projecto, con-

tentou-se em dizer que o tempo completaria o que falta no projecto para uma boa organização.

O tempo é o nosso legislador e reformador; infelizmente anda tarde, e ás vezes quando o mal não tem mais cura ou não admite mais reforma.

Não sei, Sr. presidente, qual o motivo que induziu a illustrada commissão a não apresentar as medidas necessarias para completar este projecto e preferiu antes apellar para o tempo. O receio de que suas emendas não fossem adoptadas pelo governo não deveria ser motivo para dissuadi-la do seu proposito, visto como dessa maneira ella cumpria um dever de consciencia e dava uma satisfação ao paiz. Entretanto era muito possível que, se a illustrada commissão, autorizada como é, tendo examinado acradamente o projecto, apresentasse e motivasse suas emendas, fossem essas aceitas pelo senado e nom talvez o governo se oppuzesse á sua adopção.

Um das primeiras condições que se exigera, para que tenhamos bons magistrados, é que sua escolha seja feita, não simplesmente por patronato de quem quer que seja que tenha influencia na situação, ou amizade com os ministros, porém á vista do merecimento dos candidatos. Sejam os juizes nomeados mediante concurso, em que provem suas habilitações de serviços, moralidade e habilidade, faça-se este concurso perante as relações...

O Sr. JACUINHA:—Não apoiado; os concursos nem sempre provam bem.

O Sr. POMPEU:—... apreciem-se a habilitação provada do candidato, serviços, probidade e outras qualidades que podem recomendar um bom magistrado; e á vista do concurso destas qualidades, provadas perante a relação ou outra qualquer autoridade ou commissão competente, escolha então o governo dentre aquelles que melhor prova tenham produzido. Porém pelo systema actual, pelo qual só são nomeados juizes individuos, que tem patronato ou do governo ou de seus amigos, não só deixa-se de fazer a escolha mais acertada, como ficam á margem grande numero de moços habilitados e que reúnem qualidades distinctas, mas que tem a infelicidade ou de não ter a protecção do governo ou de pertencer ao partido liberal, e como taes impossiveis á situação. Ora isso é uma exclusão odiosa, que não deve continuar, pois que este paiz não pôde ser somente de uma facção, que se diz governista.

Diz o projecto no art. 1º § 3º que nenhum desembargador terá exercicio fóra da relação a que pertencer. Eu quizera perguntar ao governo se hoje alguma disposição de lei o autorisa a dar exercicio a qualquer desembargador em relação estranha. Se, portanto, só por abuso se tem consentido até hoje que na relação da Côrte ou em outra qualquer tenham exercicio desembargadores de outras relações, porque razão vem aqui este preceito de lei negativo, prohibindo um abuso que basta o bom senso e a moralidade do governo para não consentir nello? Tal imperio já tem o abuso do governo neste paiz que é mister preceito de lei vedando-o!

No § 4º do mesmo art. 1º supprime-se a jurisdicção contenciosa dos tribunaes de commercio, cujas funções administrativas o governo regulará como mais conveniente fór, alterando o actual regimento. Porque razão esta lei, supprimindo os tribunaes de commercio, não regula tambem a materia administrativa, que até hoje era da competencia desses tribunaes? Pois custava mais um artigo ou para-

grapho determinando que a parte administrativa até hoje gorida pelos tribunaes de commercio fosse desempenhada por tal outra autoridade? E a que autoridade vão ser incumbidas essas importantes attribuições?

Precisava depender isto de decreto ou regulamento do governo? Tenho-me sempre pronunciado contra as autorizações que o corpo legislativo confere ao governo para por decreto ou regulamento regular aquillo que pertencia á assembléa geral fazel-o; portanto, não posso deixar de censurar a disposição desse § 4º, que emendaria, se podesse fazel-o com successo, porque prevejo que essa materia vai dar largas ao arbitrio do governo em seu regulamento.

Tambem o § 10 diz: «As secretarias das relações se comporão de um secretario e de mais empregados que forem determinados em regulamento.»

Por que razão esta lei não traz tambem uma disposição, marcando não só o numero de empregados que deva ter cada secretaria de relação, como os seus competentes vencimentos? Pois era preciso dar ao governo a attribuição não só de crear os empregados, como de marcar lhes vencimentos, attribuição que compete ao poder legislativo?

Não posso conformar-me tambem com esta disposição. Quanta imperfeição neste projecto que a illustre commissão podia aliás ter reparado!

O art. 2º diz ainda no § 2º: «Se não se derem remoções pedidas ou, se não obstante estas, ainda houverem desembargadores excedentes serão removidos os mais modernos com preferencia para relações mais proximas.» Este artigo Sr. presidente, ataca a independencia desse magistrado. Pois, se estes desembargadores tem pela lei vigente assento nas relações que actualmente existem, como é que a nova lei manda removel-os para outras? Respeitar-se-hia mais a independencia e permanencia que devem ter estes juizes, se, embora restringido-se, como devo, o numero de juizes dessas relações, os excedentes ficassem a ellas addidos até que, ou voluntariamente quizessem ser removidos para outras, ou que a morte os fosse eliminando. Porém autorisar o governo a removel-os a seu pezar é uma offensa formal á independencia desses magistrados. E verá o senado que essa violencia autorizada na lei ou não se cumprirá, ou só terá execução contra os desembargadores que não tiverem protecção.

Noto ainda, Sr. presidente, a respeito desta disposição uma falta sensivel, e é que, existindo já de facto certa gradação hierarchica entre as relações do Imperio, não se aproveitasse agora a occasião de classificar-as em categorias ou entrancias, como estão classificadas as comarcas.

Se hoje de facto entende-se que a relação da Côrte é a mais importante e que abaixo della estão em primiro logar a da Bahia, em segundo a de Pernambuco e em ultimo a do Maranhão, porque motivo nao se aproveita este facto para legalisal-o, dando a essas relações e ás novas gradações hierarchica, classificando-as como de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª categoria, conforme fosse mais conveniente ao serviço publico?

Então os novos desembargadores iriam occupar a primeira entrancia ou categoria e por sua antiguidade passariam successivamente ás entrancias superiores sem mais dependencia de nomeação do governo. Assim se consultaria, não só o serviço publico, como o interesse desses juizes.

Como disse, Sr. presidente, desde que o senado não

julgo conveniente aceitar as emendas offercidas pelo honrado senador da provincia do Goyaz, que, comquanto deixassem ainda muito a desejar em um projecto de organisação judiciaria, todavia melhoravam este em um ponto, isto é, emquanto tornavam o juiz mais independente pela incompatibilidade absoluta ou mesmo indirecta, porém de todos os cargos, quer eleitoraes, quer administrativos, de districto da jurisdicção, desde que digo o senado não aceitou essas emendas que melhoravam de alguma maneira o projecto do governo, eu continuo a declarar em 3ª discussão que só voto por elle por se conter uma medida que julgo de alguma utilidade publica. E, por isso, não obstante os defeitos de doutrina e até de fórma e grammatica notados, que provam a precipitação e pouco cuidado com que foi organizado, resigno-me ao parecer dado pela honrada commissão de legislação de esperar que o tempo complete a medida; mas, votando pela adopção do projecto, faço-o, como já declarei, sob protesto, primo de que elle não satisfaz a aspiração do partido liberal, nem mesmo de nenhum partido; secundo, que em todo o tempo, quanto puder reclamarei pelo complemento das medidas que satisfacem essa aspiração, que é a de uma boa administração de justiça.

O Sr. Firmino pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda additiva

Fica revogado o art. 6.º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 na parte relativa á competencia dos desembargadores para a presidencia das sessões do tribunal do jury.

S. R.—*Firmino Rodrigues Silva.*

O Sr. F. Octaviano pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—Muito pouco tenho que dizer, Sr. presidente, e somente o faço em attenção ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, cuja palavra judiciosa e sympathica deve ser por todos attendida.

O Sr. F. Octaviano:—Muito obrigado.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—O nobre senador acha que o projecto em sua idéa capital encerra um grande melhoramento não só com a criação das novas relações como com a deacção da incompatibilidade eleitoral para os desembargadores nos seus respectivos districtos; e por estes motivos, certamente muito ponderosos, Sr. Ex. presta seu voto ao projecto que se acha em 3ª discussão; mas dirigiu ao governo algumas questões sobre o modo por que se entenderá essa incompatibilidade, e ao mesmo tempo fez alguns reparos sobre outros artigos do projecto.

A primeira questão que o nobre senador aventou foi se, ficando incompatível o desembargador no districto de sua jurisdicção para os cargos de eleição, o governo tinha em seu animo recommendal o para outro districto, em que essa incompatibilidade não fosse effectiva. A resposta, Sr. presidente, não pôde ser duvidosa: o governo, pugnando pela medida que se acha em discussão, não tem em vista sophismar o pensamento do legislador; certamente que se ab-

stará de intervir nos pleitos eleitoraes em que algum desembargador se apresente.

Tambem o nobre senador inquiriu se o governo pretendia lançar mão dos desembargadores como muitas vezes se tem feito para cargos administrativos, o que de alguma sorte ia illudir a medida que se tem em vista, isto é, afastar a magistratura das lutas politicas.

Respondendo ao nobre senador, dir-lhe-hei que o pensamento do ministerio é não empregar membros da magistratura na administração senão em casos rarissimos. Não podemos desde já tomar o compromisso de uma incompatibilidade desta ordem, aliás não decretada na lei, porque o senado sabe que casos haverá muito urgentes, momentosos, em que um certo desembargador possa com vantagem exercer por algum tempo o cargo de presidente; mas que o nosso pensamento é afastar a magistratura dessa carreira não resta duvida, e havemos de chegar a um tempo em que essa medida possa ser decretada de uma maneira mais efficaz.

Ainda não podemos, Sr. presidente, prescindir absolutamente do concurso dos magistrados em certos casos. A historia do Brasil, a historia desses 50 annos passados, ahí está para demonstrar que muitas vezes foi nas nossas relações que se encontraram os viveiros de excellentes administradores, de grandes politicos e de estadistas notaveis. Não podemos por conseguinte marchar nesta materia de salto, é preciso irmos gradualmente. A conquista que se faz com este projecto já é muito grande, afastal-os da luta politica nos districtos da sua jurisdicção: esta incompatibilidade ha de reflectir muito sobre a incompatibilidade administrativa porque, como sabe o senado um dos incentivos para aceitar cargos de administração é o proselytismo politico que o individuo possa fazer, e que lhe traga elementos eleitoraes.

Portanto, o nobre senador deve ficar tranquillo neste ponto: que o ministerio não tem em vista lançar mão de magistrados senão em casos muito excepcionaes e quando porventura se reconheçam no individuo as qualidades proprias, especiaes para exercer por algum tempo uma commissão administrativa.

O nobre senador fez alguns outros reparos sobre o projecto; em primeiro logar tratou da redacção.

O Sr. Barão de Pirapama:—Que não pôde ser peor.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—Não duvido que haja alguns pequenos lapsos, que a commissão de redacção possa emendar.

O Sr. Conde de Baependy:—Não vae á commissão de redacção.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—São pequenos lapsos, talvez typographicos, o que não iniquam o projecto do vicio, que possa trazer obstaculo. A questão que se tem aventado do municipio neutro não tem maior valor. É verdade que o acto adicional não emprega o adjectivo neutro; diz que haverá uma cidade onde estará collocado o governo central, a qual o seu municipio nada terão com a assembléa provincial, que não poderá ter jurisdicção sobre esse territorio; mas depois em muitos actos governamentaes tom-se admittido a locução *municipio neutro*; ahí estão as tabellas em que se diz constantemente renda do municipio neutro. Tambem em regulamentos se tem dito isso, e todos comprehendem o que quer dizer municipio neutro.

E' actualmente uma locução muito vantajosa, que dá uma idéa alta do que seja este municipio, isto é, aquelle que pertence por assim dizer a todos os brasileiros como sendo a capital do Imperio; e se os nobres senadores attenderem para a estatística que ultimamente se procedeu verão que os provincianos moradores neste municipio occupam nesta estatística um logar muito distincto. Tudo isto demonstra que essa expressão municipio neutro é perfeitamente cabida.

O nobre senador fallou a respeito de tribunaes do commercio; parece a S. Ex. que a medida pela qual se passa para as relações a faculdade que tinham os tribunaes do commercio de julgar em 2ª instancia, não é muito conveniente por certas razões adduzidas.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Adhiro ao principio do projecto; o reparo que fiz é contra uma expressão de alguém.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra): — Diz o nobre senador que não acha conveniente que se adopte a idéa do projecto, pelas razões que alguns teem adduzido, de que esses tribunaes não julgam conforme o direito. Não é, certamente, esta a razão: a razão é que não convem que os tribunaes de 2ª instancia sejam compostos de juizes tão incertos como são os eleitos pelos proprios commerciantes.

E' além disto necessario que os juizes de 2ª instancia tenham a sciencia, um conhecimento completo do direito, e isto não se pôde dar nos commerciantes eleitos pela corporação da praça do commercio. Portanto, a idéa do projecto não traz injuria aos distinctos negociantes que teem exercido por algum tempo o arduo cargo de juizes no tribunal do commercio; tem somente por fim fazer com que as causas commerciaes, assim como civeis, sejam julgadas pelos juizes togados que teem passado sua vida no estudo do direito, e que por isso mesmo, e porque são perpetuos, offeroem mais garantias.

Parece ao nobre senador que é inconstitucional a remoção dos desembargadores, porque se diz no projecto: « Serão removidos os desembargadores existentes, quando o requeriram, ou em falta de requerimento, serão passados para as relações mais proximas, porém depois terão direito de regresso para suas relações.»

Se o nobre senador tivesse reparado que o projecto determina que os desembargadores passem para as relações mais proximas, veria que essa remoção se faz dentro do mesmo districto, a que pertence o desembargador. Assim, se um desembargador da relação do Maranhão tiver de ser removido como mais moderno para a relação do Pará, fica collocado dentro do districto antigo a que pertencia; portanto, já vê o nobre senador que ahí não ha essa ferida na constituição, que S. Ex. imaginou, não ha uma remoção arbitraria, não se arranca um desembargador do Maranhão para Goyaz ou Matto Grosso. Em primeiro logar se determina que seja isso deixado aos que o requererem; e na falta de desembargador que o requeira, então se estabelece que o governo possa fazer essa remoção para a relação mais proxima.

Quanto ao mal que S. Ex. imaginou, que podia acontecer em algumas provincias com a criação de relações, como, por exemplo, na parte da provincia de Minas que está mais proxima do Rio de Janeiro, tambem não é uma razão para se deixar de adoptar o projecto. Quando se legisla, Sr. presidente, attende-se ao interesse do maior numero; um numero muito limitado não pôde impôr seus interesses á maxima parte dos cidadãos, por isso que, sendo de

grande necessidade a criação de uma relação na provincia de Minas, que tem mais de 1,200.000 habitantes; e uma extensão immensa, esta medida não podia ser retardada pela consideração de que alguns municipios dessa provincia demoram á pouca distancia do Rio de Janeiro e podiam por conseguinte vir para aqui seus feitos antes do que mandal-os para o Ouro Preto. Seria então legislar-mos de uma maneira que não conservava harmonia alguma. Não podemos crear relações senão para districtos que comprehendam uma ou mais provincias; não podemos crear relações comprehensivas de taes e taes municipios. Nossa organização politica e administrativa é por provincias; não se pôde mutilar uma parte da provincia de Minas para fazer parte do districto judiciario da provincia do Rio de Janeiro, que vem a ser hoje Rio de Janeiro e Espirito Santo.

Por estas razões, Sr. presidente, entendo que o projecto deve ser adoptado em 3ª discussão e ser brevemente lei do Estado. E' um grande passo que damos para o melhoramento da administração da justiça, porque os povos que estão em provincias longinquoas como Goyaz, Matto-Grosso e outras, se teem necessidade de industria, de commercio, de navegação e de outros melhoramentos, tambem teem grande sede de justiça; e se os feitos não vem em grande numero á relação do Rio de Janeiro para serem julgados, se aqui não apparecem em grande cópia, como disse o nobre senador por Pernambuco, é porque os habitantes das provincias longinquoas antes querem deixar perecer seu direito do que emprehender longas viagens, fazer immensas despezas para mandar suas appellações a serem julgadas na relação do Rio de Janeiro. Fazendo este grande melhoramento e igualmente as incompatibilidades dos desembargadores, temos dado um grande passo para o melhoramento da administração da justiça.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Estamos de accôrdo.

O Sr. ZACARIAS pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Depois de orar o Sr. Zacarias, o Sr. presidente disse que ia nomear-se a deputação que tem de ir cumprimentar a Sua Magestade o Imperador no dia 29 do corrente, anniversario natalicio de Sua Alteza a Princesa Imperial, a Sra. D Isabel.

Foram em seguida sorteados os Srs. conde de Baependy, Jaguaribe, barão de Maroim, visconde de Camaragibe, marquez de S. Vicente, barão de Pirapama, visconde de Souza Franco, Antão, Jobim, Barros Barreto, marquez de Sapucahy, barão do Rio Grande, Uchôa Cavalcanti e Diniz.

O Sr. PRESIDENTE disse mais que ia officiar ao governo pelo ministerio do Imperio, assim de saber-se o dia, hora e logar em que o mesmo augusto senhor se dignará receber a deputação que acabava de ser nomeada.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão da proposição.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 28: —

3ª discussão da proposição da camara dos deputados autorizando o governo a conceder licença ao conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza, com o parecer da mesa n. 546.

2ª discussão do projecto de lei, creando novas relações.

3ª dita do projecto do senado, regulando as sessões do jury.

2ª dita do projecto de lei da camara dos deputados, creando a nova provincia do Rio de S. Francisco.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

61ª sessão

EM 28 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Sumario.—EXPEDIENTE.—Requerimento do Sr. Zacarias.—Observações do Sr. Ribeiro da Luz.—ORDEN no DIA.—Licença.—Discurso e emenda do Sr. Silveira da Motta.—Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, Dias de Carvalho e Zacarias.—Novas relações.—Discursos dos Srs. Junqueira, Silveira da Motta, Figueira de Mello, barão de Cotegipe e Zacarias.

Ao meio dia feita a chamada, acharam-se presentes 31 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Teixeira Junior, Paranaguá, marquez de Sapucahy, Barros Barreto, visconde de Niteroi, barão de Cotegipe, Firmão, Pompeu, barão do Rio Grande, barão de Maroim, barão de Camargos, visconde de Muritiba, Jobini, duque de Caxias, Jaguáribi, visconde de Camaragibo, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Junqueira, visconde do Rio Branco, visconde de Jaguar, Godoy, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, Diniz, Saraiva e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Almeida e Albuquerque, marquez de S. Vicente, barão de Pirapama, Sinimbu, visconde de Souza Franco, Silveira da Motta, Antão, conde de Baependy, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, F. Silveira Lobo e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, Fernandes Braga, Nabuco, barão da Laguna, visconde do Bom Retiro, Paula Pessoa, visconde de Caravellas, visconde de Inhomirim, Vieira da Silva e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios do 24 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptara as emendas do senado ás proposições que autorizam o governo a conceder um anno de licença ao 2º confereente da alfandega do Pará Joaquim Marcellino Rosa e ao lançador a recolhedoria de Pernambuco José Theodoro de Souza e que ia dirigil-as á sancção imperial.—Inteirado.

Doze ditos do mesmo secretario, sendo nove de 24 do corrente e tres do 26, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir a examo das materias do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante Benedicto Alipio Meira, que antes do respectivo acto deverá mostrar-se habilitado com o examo do unico preparatorio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir Alfredo de Moreira Gomes a examo das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de mostrar-se habilitado em arithmetica, geometria e philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 2º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro o estudante Tito de Sá Macedo Carvalho, depois do approvado no examo de anatomia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 3º anno da escola central o estudante Olympio Rodrigues Antunes, que antes do examo das materias do mesmo anno deverá prestar o de physica, que que falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno medico da faculdade da Bahia o estudante do 1º anno do curso pharmaceutico Evoraldo Cicero de Miranda, que, antes do acto das materias do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com os exames do geographia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço do senado, em 24 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José*

de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno da faculdade de direito do Recife, no anno proximo de 1874, o estudante Francisco Botelho de Andrade Junior, uma vez que se mostre habilitado em todos os preparatorios, embora o exame de qualquer delles exceda o prazo legal para sua validade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João de Souza Soares, que, antes do acto do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com o exame de philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1.º anno pharmaceutico da faculdade de medicina da Bahia o estudante José Coelho Sampaio, que deverá mostrar se previamente habilitado com o exame de geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno medico, em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, o esultante Antonio José da Veiga, depois de approved em mathematicas elementares e historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 24 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A' commissão da instrucção publica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 18\$ mensaes, approveda pelo decreto n. 2119 do 1.º de Marco de 1873 e que compete ao 2.º sargento reformado alferes honorario do exercei Manoel Eusebio, fica elevada a 28\$200 mensaes, affim de que, reunida ao vencimento de 260 réis diarios, relativo á reforma no posto de 2.º sargento, fique o mesmo alferes

percebendo a quantia de 36\$ mensaes, igual ao soldo de sua patente.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do decreto de 30 de Novembro de 1871, que a concedeu.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A legitimação por subsequente matrimonio comprehende os filhos esurios.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º secretario interino.—Carlos Peixoto de Mello, 2.º secretario interino.

A' commissão de legislação.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Aos empregados publicos, que servem nas casas de correição e de detenção da Côrte, são applicaveis as disposições dos decretos ns. 4159 de 22 de Abril de 1868 e 1746 de 16 de Abril de 1856 na parte relativa ás aposentadorias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º secretario interino.—Carlos Peixoto de Mello, 2.º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

Carta do Sr. barão da Laguna, participando não poder comparecer por estar incommodado.—Inteirado.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 549 DE 28 DE JULHO DE 1873.

Expe a materia de uma proposição da camara dos deputados que auctorisa o governo para conceder ao doctor Carlos Ferreira de Sousa Fernandes, secretario da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença com dois terços dos respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier, concluindo que a proposição seja approveda, com uma emenda que se offerece.

I

Data e objecto da proposição. — Requerimento e allegações da parte interessada.—Informações sobre o requerimento.—Importancia dos vencimentos da parte.

A proposição, a que se refere a emenda supra, é dada do 23 do corrente mez, e teve por origem um requerimento da parte interessada, dirigido á assembléa geral em 9 de maio ultimo, no qual allega :

« Que tem sido acommettido por mais de uma vez de congestões pulmonares com hemoptysie, uma das quaes o surpreendeu no trabalho da faculdade.

« Que conta desocto annos de serviço publico, pouco mais de tres dos quaes no exercicio da faculdade, e a penas interrompido por um mez com licença do governo por occasião da morte de sua esposa.

O requerimento da parte acha-se favoravelmente informado pelo director interino da faculdade em officio e 10 de maio do corrente anno, concluindo que lhe parece de perfeita equidade conceder-se ao supplicante a licença impedida, nam com os dous terços dos vencimentos, mas com todos elles, attendendo á intelligencia, actividade, zelo, e circumspeção, que o distincto funcionario tem desenvolvido no cumprimento dos seus arduos deveres, sacrificando já a sua saúde, já os seus interesses particulares.

Os vencimentos, que o peticionario recebe actualmente conforme o art. 6.º da novissima lei n. 2223 de 6 de abril de 1873 vêm ser :

Ordenado	1.500\$000
Gratificação	1.500\$000

II

Observações de Mesa. — Referencia ao offerecimento de uma emenda.

Durante a actual sessão legislativa, a Mesa tem até hoje interposto parecer sobre trinta e uma proposições da camara dos Srs. deputados, auctorizando o governo para conceder licença a empregados publicos, a uns com todos os vencimentos, e a outros com o respectivo ordenado.

As trinta e uma proposições comprehendem outros tantos empregados publicos.

Destes pertencem á magistratura como desembargadores, ou juizes de 1.ª instancia	13
Pertencem ao magisterio como lentes	3
Pertencem á administração de fazenda	13
Pertence ao ministerio da guerra como chefe da directoria fiscal	1
Pertence ao serviço da igreja como parochó	1
	31

Das trinta e uma proposições da camara dos Srs. deputados approvou o senado sem emenda alguma as que auctorisavam o governo para conceder as licenças com ordenado ; e com emendas as que, além do ordenado, comprehendiam na auctorisação gratificações, ou percentagens inherentes sómente ao exercicio dos empregos.

As emendas do senado consistiram em reduzir os vencimentos dos empregados durante o tempo da licença, á parte desaes, que se denomina ordenado.

A proposição, de que actualmente se trata, auctorisa a licença com dous terços dos vencimentos.

Sendo a totalidade dos vencimentos do secretario da faculdade de medicina 3:000\$. e a parte delles que se denomina ordenado sómente 1:500\$, é visto que nos dous terços dos vencimentos com que o governo é auctorizado para conceder licença ao peticionario, comprehendo-se uma parte da gratificação de exercicio.

Assim que, para manter a doutrina, e precedentes, que têm prevalecido nesta camara, e nam menos o principio de equaldade, que a dirige em suas deliberações, persuadido-se a Mesa que nam pôde deixar de offerecer ao art. 1.º da proposição uma emenda, que formulará no fim do parecer, reduzindo ao ordenado sómente os vencimentos, que o peticionario terá direito de perceber, durante a licença, que o governo lha auctorizado para conceder-lho.

Por muito que o director interino da faculdade de me-

dicina do Rio de Janeiro encareça os serviços do peticionario, nam se poderá negar que nas mesmas, ou mais attendiveis condições estariam, pela natureza, e tempo dos serviços, nam poucos empregados publicos, cujas licenças têm sido auctorizadas apenas com o respectivo ordenado, tornando-se por isso tanto mais odiosa qualquer excepção, que por ventura se fizesse no caso, de que se trata.

III

Conclusão e parecer.

Portanto, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa offerece o seguinte

PARECER :

1.º—Que a proposição deve entrar em discussão, e ser approvada, com a emenda, a que já se alludiu, e que vai convenientemente formulada :

2.º—Que o parecer seja impresso, e distribuido na forma do estilo.

Emenda ao art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados.

«Em lugar das palavras—com dous terços dos respectivos vencimentos—diga-se—com o respectivo ordenado.»

Paço do Senado, em 28 de julho de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida Albuquerque 1.º secretario.—Barão de Mamanguape, 2.º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.º secretario.—Jeronymo Martiniano Siqueira de Mello, 4.º secretario.

PARECER DA MESA N 550 DE 28 DE JULHO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que auctorisa o governo para conceder ao 3.º escripturario do thesouro nacional Francisco José da Rocha Junior um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar da sua saúde, onde lhe convier, concluindo que a proposição seja approvada, com uma emenda que se offerece.

I.

Data da proposição.—Requerimento, e allegações da parte.—Documentos.—Vencimentos do peticionario.

A proposição, a que se refere a emenda supra, tem a data de 24 do corrente mez de julho, e deu-lhe origem um requerimento da parte interessada, dirigido no dia 4 á assembléa geral, no qual allega o peticionario :

« Que se acha baldo de recursis, nam tendo outros meios para manter-se além dos vencimentos do seu emprego :

« Que a licença que necessita só pôde ser concedida pelo governo, com o ordenado simples, o qual, excluindo a gratificação, é insufficiente para occorrer ás avultadas despesas que tem que fazer com o tratamento da grave e pertinaz infirmitade, de que ha annos acha-se acommettido :

« Que nestas circumstancias vinha implorar da assembléa geral a graça de uma licença com todos os vencimentos. »

Como prova das allegações, junta o peticionario três attestados passados pelos doctores em medicina Antonio Duarte da Silva, Fernando Pires Ferreira, e Domingos do Aseredo Coutinho Duque-Estrada.

Declara-se nestes attestados que o peticionario soffre de hepatico chronica com edema das extremidades inferiores e tendencia a derramamentos, o que é necessario para completar seu tratamento mudar de clima, sendo preferivel o da Europa, ou de alguma provincia remota do Imperio.

Os vencimentos, que o peticionario percebe como 3º escriptuario do thesouro nacional, sam :

Ordenado	1:500\$000
Gratificação	800\$000

II.

Informações e procedentes — Conclusão e parecer.

Durante a actual sessão legislativa a Mesa tem até hoje interposto parecer sobre trinta e uma proposições da camara dos Srs. deputados, auctorisando o governo para conceder licença a empregados publicos, a uns com todos os vencimentos e a outros o respectivo ordenado.

As trinta e uma proposições comprehendem outros tantos empregados publicos.

Destes pertencem a magistratura como desembargadores, ou juizes de 1ª instancia	13
Ao magisterio como lentes.	3
A' administração do fazenda.	12
A' secretaria da guerra como director	1
A' faculdade de medicina como secretario.	1
A' egreja como parochó.	1

31

Entre as trinta e uma proposições da camara dos Srs. deputados ha trinta já votadas pelo senado.

O senado approvou sem emenda alguma as que auctorisavam o governo para conceder as licenças com ordenado; e com emendas as que, alem do ordenado, comprehendiam tambem gratificações ou porcentagens, que sam inherentes ao exercicio dos empregos.

As emendas do senado consistiram em reduzir os vencimentos dos empregados, durante o tempo da licença, á parte destes, que se denomina ordenado.

Sendo certo que a proposição, de que se trata, auctorisa a licença com a gratificação do emprego, e qua nesta parte vem ella a ser contraria á doutrina, e procedentes, que têm prevalecido nesta camara, e nam menos no principio de equaldade, que a dirigo em suas deliberações, intendo a Mesa que nam pôde deixar de offeracer uma emenda no artigo 1.º da proposição, reduzindo ao ordenado sómente os vencimentos do peticionario, durante o tempo da licença, que o governo fica auctorisado para conceder.

Nam lho disuadem o proposito, em que está, as considerações, que se fundam em calculos do maior ou menor ordenado, que percebe o empregado publico; porquanto, alem do que a lei nam julgou attendivel esta circumstancia, prohibindo como regra geral, a concessão de licenças com gratificações, vê-se que entre os trinta e um empregos publicos, que, durante a actual sessão legislativa e a antecedente, obtiveram licença com ordenado sómente, ha nam menos de octo, que o têm inferior a 1:500\$, e um, que o tem igual a esta quantia.

Qualquer excepção, que se fizesse, seria portanto nam só injustificavel, senam tambem odiosa.

Assim que, como resumo e conclusão das observações, que procedem, a Mesa é de

PARECER :

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão e seja approvada com a seguinte emenda no art. 1.º :

Em lugar de— com os respectivos vencimentos, diga-se —com o respectivo ordenado.—

2.º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estilo.

Pago do Senado, em 28 de julho de 1873.— *Visconde de Abaeté*, presidente.— *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario.— *Barão de Mamanguapó*, 2º secretario.— *José Pedro Dias de Curvalho*, 3º secretario.— *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 4º secretario.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. ZACARIAS fundamentou e mandou á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que se peça ao governo, por intermedio da repartição competente, cópia do parecer da commissão de inquerito a respeito do desastro ultimamente occorrido no arsenal de marinha.— *Zacarias de Góes e Vasconcellos*.

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. **Silveira da Luz** (ministro da marinha) :—Sr. presidente, satisfazendo ao pedido do honrado senador pela provincia da Bahia, cumpro-me declarar ao senado que já está em meu poder o parecer da commissão de inquerito, nomeada para conhecer das causas do desastro, que houve no arsenal de marinha. Por enquanto ainda não tomei resolução a respeito do parecer desta commissão; mas logo que tome, será ella publicada pela imprensa, e não terei duvida alguma em enviar ao honrado senador cópia do parecer, como exige no seu requerimento.

Relativamente ao augmento de vencimento dos professores e adjuntos do externato, assim como dos professores da escola de marinha, devo declarar ao honrado senador, que já me entendi com um dos membros da commissão, o illustre Sr. Octaviano, senador pela provincia do Rio de Janeiro, para que quanto antes desse o seu parecer a este respeito. Como o nobre senador, reconheço que houve injusticia em elevarom-se os vencimentos dos lentes e empregados da secretaria da escola de marinha, não elevando-se ao mesmo tempo os dos professores e adjuntos do externato. Portanto, Sr. presidente, penso que nada mais me cabe dizer ao honrado senador sobre esta materia, porque estou de accordo com S. Ex.

Posto a votos, foi approvado o requerimento.

O Sr. PRESIDENTE submetteu á votação o requerimento verbal do Sr. conde de Baependy, formulado na sessão antecedente, em que pede dispensa de m. bro da deputação para que fora sorteado, e o senado approvou-o.

Em seguida foi sorteado para substituí-lo o Sr. visconde de Nitherohy.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA.

Entrou em 3ª discussão, com a emenda da mesa approvada na 2ª, a proposição da camara dos Srs. deputados, auctorisando o governo a conceder licença ao conselheiro João Cardoso de Menezes Souza.

O Sr. Silveira da Motta :—Pedi a palavra para uma simples explicação. Segundo ouvi da leitura que acaba de ser feita pelo Sr. 2º secretário, a licença é concedida ao Sr. João Cardoso de Menezes e Souza, como director do thesouro e membro do conservatorio dramático. Não sei se tem sido uso, quando se dão licenças a empregados publicos, acrescentar também os títulos todos que elles tem. Creio que esse emprego do conservatorio dramático é um mero título, porque não me consta que tenha havido lei, estabelecendo ordenado para os empregados do conservatorio dramático.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) :—Ordenado não tem, tem gratificação.

O Sr. Silveira da Motta :—Se acaso não tem ordenado, como afirma, com fundamento, o nobre presidente do conselho, tenho de propor a eliminação destas palavras—presidente do conservatorio dramático. Mas se acaso tem ordenado, então é preciso que se saiba que a licença dá também direito a esses vencimentos. Entretanto, creio que é isto contrario a todos os preceitos estabelecidos.

O Sr. Dias de Carvalho :—A licença não se refere senão ao emprego do thesouro; não trata de outro.

O Sr. Silveira da Motta :—Bem; uma vez que a licença se refere só aos vencimentos do primeiro emprego, acho que é preciso supprimir o título de presidente do conservatorio dramático. Eu não acho que seja uma coisa tão preciosa o cargo de presidente do conservatorio dramático que seja preciso que em uma lei se declare que fulano de tal tem tal emprego e é presidente do conservatorio dramático. É um máo precedente. Por isto, Sr. presidente, vou mandar uma emenda, para que supprima a declaração de que é membro do conservatorio dramático.

O Sr. presidente :—Tenho de informar ao nobre senador o seguinte, quando esta proposição foi examinada pela mesa, a mesa procurou ver quaes eram os vencimentos do presidente do conservatorio dramático, mas não os achou na lei do orçamento.

O Sr. Silveira da Motta :—Pois é onde elles podiam vir.

O Sr. presidente :—Não contemplado o presidente do conservatorio dramático nem com ord.nada, nem com especie alguma do gratificação...

O Sr. Leitão da Cunha :—Pela verba secreta?

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) :—Não, senhor.

O Sr. presidente :—... conferida pelo decreto que creou este logar, porque estes vencimentos consistem em parece, em uma porcentagem sobre as loterias concedidas.

O Sr. Silveira da Motta :—Vou mandar a emenda.

O Sr. Dias de Carvalho :—Sr. presidente, creio que é desnecessaria a emenda...

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) :—Apoiado.

O Sr. Dias de Carvalho :—... menos que o nobre senador não queira supprimir as palavras por inúteis.

O Sr. Silveira da Motta :—Por isto mesmo.

O Sr. Dias de Carvalho :—A resolução que voto da

camara refere-se somente aos vencimentos, que o Sr. conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza tem pelo seu emprego no thesouro. A emenda da mesa, que o senado approvou em 2ª discussão, substituiu a palavra—vencimento—pela palavra—ordenado—; portanto, nada tem com os vencimentos, se é que os ha, nem com a gratificação ou ordenado do presidente do conservatorio dramático. Assim, pois, se o nobre senador entende que é preciso supprimir estas palavras, porque são desnecessarias, o senado resolverá.

O Sr. Silveira da Motta :—Sim senhor.

O Sr. Dias de Carvalho :—Mas quanto á questão principal, creio, que está resolvida não só na proposição, como na emenda, porque refere-se somente ao emprego do thesouro.

O Sr. Silveira da Motta :—Tenho visto conceder-se licenças aqui até a membros do senado que tem uns poucos de títulos, e nunca se fez uma enumeração igual a esta—a membro do conservatorio dramático!

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente, a seguinte

Emenda.

Supprimam-se as palavras: « presidente do conservatorio dramático. » — S. R. — *Silveira da Motta.*

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha) :

Sr. presidente, segundo as informações que tenho, o empregado de que se trata tem direito a uma gratificação, como presidente do conservatorio dramático, a qual deverá sahir do producto das loterias que se extrahirem, concedidas para este fim, e das consignações dadas pelo governo. Portanto, não estando ainda extrahidas estas loterias e nem havendo consignação do governo, elle não tem por enquanto vencimento algum. E consta-me mais que esse empregado, no requerimento que fez, solicitando esta licença, declarou expressamente que renunciava seu direito a qualquer gratificação na qualidade de presidente do conservatorio dramático. Assim, a emenda apresentada pelo illustre senador pela provincia de Goyaz, por desnecessaria, não está no caso de ser approvada, (oh! oh!) não só porque este funcionario não percabe vencimento algum, como ainda porque declarou que renunciava a qualquer vencimento a que tive-se direito, isto é, depois de corridas as loterias e de constituido o fundo para o conservatorio dramático.

O Sr. Silveira da Motta :—Então para que vem ahí o título, esta frioleira?

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha) :—Vem o título, porque elle occupa este cargo também, e entendeu que, precisando da licença por um anno, devia solicitar-a igualmente do poder legislativo, como solicitou-a na qualidade de director do contencioso, ainda que não percaba vencimento, como presidente do conservatorio dramático...

O Sr. Silveira da Motta :—Não é preciso tal.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha) :—... visto como o governo não a pôde conceder.

O Sr. Zacarias :—Sem ordenado pôde.

O Sr. Paranaquá :—Apoiado.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha) :—Por-

tanto, Sr. presidente, dou estas explicações filhas das informações que tenho a respeito do objecto em questão, parecendo-me que em vista dellas a emenda do nobre senador pela provincia de Goyaz não está no caso de ser approvada.

O Sr. presidente:—Peço licença ao senado para mandar ler o requerimento. A renuncia não é explicita; sórá implicita, mas explicita não. O que ha é que este empregado offerce-se ao governo para desempenhar qualquer commissão na Europa. (Lê.)

Eis aqui o requerimento que foi feito, solicitando a licença.

O Sr. Silveira da Motta:—Já se vê que não ha renuncia da gratificação, que possa ter no conservatorio.

O Sr. presidente:—Não ha desistencia expressa quanto aos vencimentos desse outro emprego.

O Sr. Silveira da Motta:—Informaram, portanto, mal o Sr. ministro da marinha

O Sr. Dias de Carvalho:—Creio que a questão está limitada ao seguinte: convém que a resolução que concede licença ao Sr. conselheiro João Cardoso diga-se que elle é também presidente do conservatorio dramático? Eu entendo que não ha necessidade de semelhante declaração; entretanto, não votaria pela emenda suppressiva, se não fosse necessario voltar a proposição á camara dos Srs. deputados por causa da emenda essencial, aquella que reduz a vantagem da licença ao simples ordenado, que o Sr. conselheiro Cardoso percebe de seu emprego no thesouro, em lugar de ser com todos os vencimentos desse emprego. Mas desde que a proposição tem de voltar a outra camara por força desta emenda, não ha inconveniente em que o senado proponha também a suppressão das palavras—presidente do conservatorio dramático.

Levantei-me não tanto para dizer isto, como para observar ao nobre senador pela minha provincia, que é ministro da marinha, que não ha inconveniente algum em que se faça menção do emprego que exerce o agraciado no conservatorio dramático, porque, se elle tivesse necessidade de uma licença do governo para deixar esse emprego e ir para a Europa, podia solicitá-la, porque o governo está autorizado para conceder licença aos empregados publicos, mesmo os que tem vencimentos, com ordenado por inteiro por seis mezes, com meio ordenado por outros seis mezes e sem vencimento algum além do anno. Ora, como o empregado só pede licença por um anno, nenhum inconveniente ha em que o governo lhe conceda licença como presidente do conservatorio dramático, se porventura for necessaria esta licença. E' questão esta em que não entro, porque parece-me desnecessario averiguarmos o que pretende este empregado; limitamo-nos a considerar se convém ou não que na resolução se faça menção desse outro emprego. Eu acho que não convém, e por isso votarei pela emenda, uma vez que a proposição tem de voltar á outra camara.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que publicaremos no appendice.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha):—Sr. presidente, declarei, quando fallei a primeira vez, que o presidente do conservatorio dramático não percebe vencimento pelos cofres publicos; deve ter uma gratificação proveniente do producto das loterias ou do consignações

dadas pelo governo, na forma do decreto que criou o mesmo conservatorio. Presentemente não percebe elle ainda vencimento algum. Declarei mais que o empregado do que se trata solicitou a licença só com os vencimentos do seu emprego de director do conservatorio, fazendo renuncia dos que possam lhe caber na qualidade de presidente do conservatorio dramático.

O Sr. Silveira da Motta:—Não consta isto.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha):—Consta do requerimento, e ainda mais que fizera ao illustre Sr. presidente do senado a mesma declaração, de que renunciava qualquer vencimento, que por ventura pudesse ter em semelhante cargo ou commissão.

Entretanto, como o nobre senador pela Bahia entende que se pôde abusar desta disposição da lei, eu concordo com S. Ex. em que o senado vote pela emenda do nobre senador por Goyaz, porque esta não faz mais do que traduzir o pensamento desse empregado, quando pediu a licença. Uma vez que o projecto tem de voltar á camara por causa da emenda da mesa, que foi approvada, e receiam os nobres senadores abuso, votarei pela emenda, repito, porque ella exprime o pedido deste funcionario nos termos em que elle o fez.

O Sr. presidente:—V. Ex. disse que o pretendente renunciara perante mim a gratificação...

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha):—Declarara perante V. Ex.

O Sr. presidente:—O que posso dizer ao senado é que o Sr. procurador fiscal veio fallar-me no gabinete onde costumo trabalhar, dizendo-me que tinha esta pretensão. Respondei-lhe que sabia muito bem disto, e que a mesa estava se occupando em dar parecer sobre ella.

Não me recordo de tudo quanto elle me disse nessa occasião; é possível que dissesse que renunciava aos vencimentos de presidente do conservatorio dramático; mas V. Ex. comprehende que conversas particulares nenhum effeito produzem; nem, quando elle quizesse renunciar, eu lhe poderia aceitar o termo da renuncia ou da desistencia.

Pôde ser, repito, que me dissesse isto, quando lhe declarei que elle sabia muito bem qual era a opinião da mesa a respeito da licença, que não tinha dado parecer nenhum, concedendo licenças com ordenado e gratificação. Pôde ser que nessa occasião elle declarasse que renunciava a esse vencimento; mas, se é exacto, nada significa; se a lei não passasse claramente e elle tivesse direito de receber algum vencimento como presidente do conservatorio dramático, havia de o receber.

O Sr. Silveira da Motta:—Dou graças a Deus por ter feito esta excepção.

Encerrada a discussão, votou-se sobre a proposição, salva a emenda offercida pelo Sr. Silveira da Motta, e foi approvada.

Foi approvada a emenda.

Foi a proposição adoptada com a emenda e remetida á commissão do redacção.

— NOVAS RELACÕES.

Seguiu-se a 3.^a discussão da proposição da mesma camara, creando mais sete relações no Imperio.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—Um incidente que se deu no sabbado, quando me respondia o nobre senador pela Bahia, obrigou-me a pedir a palavra no fim daquelle sessão.

A materia parece-me que está sufficientemente elucidada, porquanto varios oradores se tem feito ouvir e as idéas capitais são abraçadas até por ambos os lados, em que se divide esta casa: refiro-me á necessidade da criação de tribunaes de 2ª instancia em algumas provincias e á incompatibilidade dos desembargadores nos districtos em que exercem jurisdicção. O nobre senador, porém, achando boas essas idéas, contudo censuou o governo, porque não procurou estabelecer logo a questão nos seus termos os mais latos quanto á incompatibilidade.

O Sr. Zacarias: — Não, senhor; consurei, porque não adoptou a incompatibilidade administrativa dos desembargadores.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra): — Bem; e principalmente versou sua censura em não ser adoptada a incompatibilidade para cargos de administração.

O Sr. Zacarias: — Só isso.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra): — Eu, respondendo ao nobre senador, disse que já era uma grande conquista aquillo que está determinado no projecto, mas que nossas circumstancias não permitem que desde já dessemos um passo completo e decisivo.

Foi o proprio nobre senador quem, ampliando até meu pensamento, disse que na verdade nós tinhamos tirado muito proveito; em tempos já idos, do concurso de magistrados na politica. Na alta administração muitos homens se assignalaram, como fossem, Sr. presidente, os Eusebios, os Uruguays e outros sahidos das relações. Esses eminentes cidadãos prestaram na administração e na politica o mais brilhante concurso para o desenvolvimento do nosso paiz.

Eu concordo em que será muito conveniente que os magistrados não sejam distrahidos de seus tribunaes para os cargos de administração, no meio dessa onda temerosa da politica; mas tambem reconheço que, conquanto já tenhamos dado algum passo neste caminho do progresso, contudo ainda não attingimos a um ponto tal que possamos de repente dispensar o concurso de todos os magistrados para em alguns casos, bem que raros, virem prestar seus serviços na alta administração.

O Sr. Zacarias: — Por isso não fiz questão da incompatibilidade absoluta.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—Sabe o nobre senador que no progresso dos pensamentos como da natureza não se dão saltos; quando o magistrado é nomeado presidente de provincia ou vice-presidente, attendo-se a uma necessidade urgente; não podemos de repente declarar sua incompatibilidade para essas cargos; vamos paulatinamente como homens prudentes. Depois dos 50 annos de nossa vida politica, em que os magistrados muitas vezes concorreram com suas luzes e serviços para o bem publico, agora que já temos maior cópia de pessoas habilitadas, limitemo-nos a dizer: « Para senador, deputado e membro da assembléa provincial e desembargador não pôde ser eleito no seu districto. » E' já uma grande conquista...

O Sr. Zacarias: — Accrescento-se: « E tambem no

mesmo districto não pôde ser nomeado para cargo de administração.»

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—... mas de chofre, de salto...

O Sr. Zacarias:—Não ha salto, é suave a ligação.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—... declarar-se que elles não podem ser empregados na administração em alguma circumstancia especial...

O Sr. Zacarias:— O governo pôde mandal-os para outras provincias.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—... é realmente collocar o governo em difficuldades.

O Sr. Saraiva:—Nonhuma.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—Eu já disse ao nobre senador que era regra que o actual ministerio se impunha, como será regra para todos os ministerios futuros, em vista do progresso que vão tendo estas idéas, não empregar desembargadores na administração de provincias comprehendidas dentro dos districtos de sua jurisdicção, senão em casos rarissimos, mas tambem não podemos tolher o governo dessa facultado, porque todos reconhecem que pôde haver uma circumstancia especial, em caso de grande momento, que o obrigue a lançar mão de um desembargador que tenha a capacidade, a idoneidade, a especialidade de ser administrador naquella occasião.

Pelo que dizem os nobres senadores tambem todos os juizes de direito deviam ser incompatíveis para cargos de administração nas provincias em que eslivessem situadas suas comarcas.

Nosso defeito, Sr. presidente, é querermos logo o optimo. Ou havemos de estar no pessimo ou querer o optimo.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):— Se o nobre senador, que durante muitos annos teve grande influencia na camara dos Srs. deputados e pôde ainda ter essa influencia, não fez apresentar nunca uma medida legislativa tão completa; como nos quer censurar, porque apresentamos o bom e não vamos logo ao optimo?

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):— Devemos marchar nestes negocios com summa cautela. Se o voto popular precisa de ser rodeado de toda a garantia, de todas as condições de independencia, tambem o governo precisa que não se lhe tolha por demais os braços, para que o circulo dos individuos que podem ser escolhidos para a administração das provincias não fique tão restricto que haja falta do pessoal idoneo em uma occasião de grande importancia.

Mas disse o nobre senador: « Nem o projecto alcança um algum, porque o desembargador que fôr presidente da provincia em que exerce jurisdicção, não pôde apresentar-se ás urnas, mas pôde fazer uma permuta... »

O Sr. Zacarias.—Eu disse barganha...

O Sr. Junqueira (ministro da guerra).—... com um candidato de districto diverso.» Este argumento pecca por demais, porque, se um governo está disposto a lançar mão de todos os meios para fazer deputado um certo desembargador, não precisa chegar até ao extremo de fazel-o presi-

dente de provincia, para que possa estabelecer permuta com o presidente de outra provincia; bastava que o governo, qualquer que elle fosse, influisse de modo directo para essa eleição.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Desgracadamente é isso exacto. Não só quanto a um, como quanto a todos.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Portanto já vê o nobre senador pela Bahia que seu argumento pecca por demais.

Não quero seguir os argumentos que tem sido adduzidos nesta discussão; como disse, ella já vai prolongada. Se tomei a palavra, foi porque precisava dizer pouca coisa ao nobre senador e justificar uma expressão de que usei e que mereceu de S. Ex. o stigma de incorrecta. Antes, porém, de mostrar que usei de uma expressão perfeitamente correcta e que o projecto, usando de outra, que também mereceu a censura de S. Ex., não aborreu dos bons principios que devem reger esta materia...

O Sr. ZACARIAS:—Sobre o plural do verbo haver?

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Não vou referir-me à questão do verbo haver, que não foi comigo; eu vou haver-me com o nobre senador, em referencia áquillo que sustentei. Antes, porém, de entrar nesta questão. Sr. presidente, eu procurarei também defender, porque entendo que é um dever de collega, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que tomou parte neste debate e a quem o nobre senador qualificou de maligno.

O Sr. ZACARIAS:—Elle não se aggravou com isso.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—O nobre senador pelo Rio de Janeiro, Sr. presidente.

O Sr. ZACARIAS:—Não se julgou accusado.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—... com o elevado talento com que o favoreceu a natureza, com os dotes distinctos do seu espirito...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Muito obrigado.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—... faz ao seu partido todo o bem que pôde; S. Ex. estabeleça as questões debaixo da face mais brilhante, procurando fazer a seus adversarios politicos o mal licito e parlamentar que todo oposicionista deve fazer; mas não enxergo malignidade nos actos e palavras do nobre senador, cheias de cortezia.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Tanto faz ser com luva de pellica como com luva de ferro.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—O nobre senador não estabelece as questões senão debaixo de sua verdadeira luz; se ataca aos adversarios é de modo tal que elles não tem razão de queixar-se; entretanto S. Ex. faz a seu partido todo o bem que pôde.

Vamos, porém, á nossa questão. Disse o nobre senador pela Bahia que a expressão —momentoso— de que usei, não era correcta; e eu venho dizer a S. Ex. que essa expressão é perfeitamente correcta.

O substantivo —momento— tem na sua accepção ligurada a significação do valor e importancia; existe isto em todos os dictionarios que o nobre senador queira consultar. O mesmo nobre senador no correr da sua resposta, por sua propria conta, usou da expressão—grande momento. Portanto, admittida a expressão, a formação do adjectivo

—momentoso— é aceita por todos os grammaticos da lingua portugueza, que dizem que a desinencia em—oso— para a formação do adjectivo implica a significação de um objecto ou assumpto, cheio de alguma coisa.

Eu me acanho, Sr. presidente, em descer a esta discussão; porém, como o nobre senador em tom magistral declarou que a expressão era incorrecta, eu não podia deixar de dar uma resposta.

Agora, se o nobre senador quer vêr a origem da palavra, aqui está o *Magnum Lexicon* latino declarando—momentosus, a, um—coisa de importancia. Eis aqui. Ora, se nós fallamos uma lingua a cujo respeito dizia Camões...

« na qual quando imagina

« Com pouca corrupção cré que é latina »

não podemos deixar de aceitar esta origem como aquella que tem maior valor na formação das palavras portuguezas.

Vê, portanto, o senado que a censura que me fez o nobre senador pela provincia da Bahia cáe diante do mais simples enunciado nesta materia.

O adjectivo —momentoso— é perfeitamente portuguez e expressão classica; significa objecto de grande importancia, de grande momento, de grande valor. E' da mesma sorte, Sr. presidente, que nós dizemos, talento—talentoso—, malicia—malicioso—.

Esse adjectivo tem aqui sido usado muitas vezes e até em respostas á falla do throno.

A outra questão, Sr. presidente, versa sobre a expressão « municipio neutro ». O nobre senador pela provincia da Bahia censurou o projecto, porque consagra a expressão « municipio neutro ».

O Sr. ZACARIAS. — Eu? Não fallei nisto.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—O nobre senador fallou sobre tantos assumptos, que já se não recorda deste.

O Sr. ZACARIAS:—Não fallei em municipio neutro; quem tratou disto foi o Sr. barão de Pirapama.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Poi bem; o projecto consagrou a expressão « municipio neutro ». E' verdade que a lei de 1834 não tratasse do municipio neutro; disse « municipio da Corte. » Mas depois disto o uso consagrou esta expressão, e ella é, por assim dizer, a melhor aureola que pôde cercar o municipio da Corte, como aquelle que é por excellencia o municipio dos municipios, e é o municipio em que todos tem o direito de ser cidadãos, e é o municipio em que está collocada a capital do Imperio.

Ha muitos actos governativos em que esta expressão já tem sido consagrada. Eu não pôde consultar grande quantidade desses actos; porém para o que eu quero bastam-me alguns. Vejo, Sr. presidente, em um trabalho do thesouro, em cuja repartição os empregados costumam ser zelosos e conhecedores da technologia propria, dizer: Renda provincial; dita municipal das provincias; dita do municipio neutro, tanto.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Ora, o nobre senador declara que não fez esta censura e está pelo seu aparte demonstrando que julga que a expressão « municipio neutro » não é muito bem cabida.

V. Ex. de alguma maneira pelo seu aparte está fazendo crer que não é expressão propria. Já mostrei que no thesouro assim se considerou em relação á qualificação de uma lei.

Mas, senhores, tenho um documento mais importante: é um decreto assignado pelo ministro da justiça do gabinete de 3 de Agosto, em que se chama municipio neutro.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Eil-o aqui (*Lendo*): «Decreto n. 8809 de 13 do Março de 1867 chama para o serviço de guerra mais 8,000 praças da guarda nacional do municipio neutro, das capitães das diversas provincias e municipios a ellas proximos.»

A expressão municipio neutro está repetida tres ou quatro vezes. O decreto está assignado pelo Sr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada e traz a data de 15 de Maio de 1867, (quando era presidente do conselho o nobre Sr. conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos).

O Sr. ZACARIAS:—Se eu não impugnei a expressão, por que insistir nisto?

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Portanto, já se vê que esta expressão está consagrada em um decreto do poder executivo, e consagrada muito bem, porque, desde que o uso consagrou esta expressão, não é prohibido aos poderes legislativ e executivo usarem della.

Faço questão da expressão «municipio neutro», porque agora parece aqui ser um pouco moda dizer-se que as commissões da camara dos Srs. deputados não redigem convenientemente; e pelo respeito mutuo que se devem as duas casas do parlamento, é mister não fazer essa censura senão quando o caso for muito flagrante e conhecido.

O melhor é não levantarem estas censuras sem primeiro examinar muito bem esta questão. E demais o poder legislativo pôde adoptar em suas disposições alguma expressão de que lei nenhuma anterior tivesse feito uso, quando esta expressão não involve incorrecção, absurdo ou illegalidade alguma, como no caso presente, em que até já existe decreto do governo, chamando a este municipio de municipio neutro.

Como se vê, Sr. presidente, as nossas divergencias são pequenas.

O Sr. ZACARIAS:—Então a respeito do municipio neutro, não ha nenhuma.

O Sr. PARANAQUÁ:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Bem; o nobre sonador não tem divergencia sobre o municipio neutro. Creio que tambem já não tem mais sobre a expressão «momentosa». Está mesmo de accordo em que o projecto melhora o nosso estado actual. Appellemos para o futuro, afim de tratarmos de dar maior desenvolvimento a esta questão; mas não privemos ao paiz, por agora, daquelles melhoramentos a que elle tem direito.

Eu fiz estas observações, porque não queria que o nobre senador, meu antigo mestre, suppozesse que eu viria em plono senado usar de uma expressão que pudesse passar por incorrecta, visto que, apreciando muito o juizo de todos os meus concidadãos, declaro que tenho tambem em grande momento, em grande importancia, em grande valor o juizo do nobre sonador.

O Sr. Silveira da Motta.—Não tomarei parte na questão grammatical.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Pois eu hei de voltar a ella.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apesar da importancia que o assumpto tomou pela intervenção de um nobre ministro, não tomarei parte nelle, porque não quero a responsabilidade de tomar tempo no senado com uma questão de grammatica. Tomarei somente o tempo, e por isto lhe peço desculpa, para discutir as questões de doutrina, porque é justamente da victoria das boas doutrinas que eu entendo que nós devemos esperar alguma cousa de util.

Insisto, Sr. presidente, na defeza das duas emendas que offereci para tornar absolutas as incompatibilidades dos desembargadores para cargos de eleição popular e de administração; e offereci uma emenda condicional, no caso de que não passassem as incompatibilidades absolutas, para que ao menos passasse a incompatibilidade relativa dos desembargadores para os logares de administração nos districtos somente de sua jurisdicção.

Esta segunda emenda que eu chamo condicional, porque ella é offerecida somente no caso de não passar a doutrina absoluta das incompatibilidades, offereci tambem porque me constou que o illustre senador, meu honrado amigo, o Sr. barão de Cotegipo, tinha, na sessão anterior, em que eu não estivo presente, defendido a doutrina da incompatibilidade relativa dos desembargadores para cargos de eleição e administração nos districtos de sua jurisdicção (*apoiados*); e eu, Sr. presidente, innocentemente, talvez por julgar que podia vingiar por sua origem...

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—...abalancei-me a offerecer a emenda.

Agora, Sr. presidente, não estou obrigado a tratar somente da questão do art. 4º relativo ás incompatibilidades. Como o projecto está em 3ª discussão e eu posso occupar-me de todo o seu complexo, seja-me permittido dizer alguma cousa em geral a respeito dos inconvenientes do projecto; e tudo quanto eu disser contra o projecto está subordinado ao juizo que anteriormente emitti sobre as bondades delle.

O projecto debaixo de dous pontos de vista me agradou; em primeiro logar porque dá uma tal ou qual importancia ás rovincias, facultando-lhes um recurso, que a constituição lhes prometteu, e cuja falta era muitas vezes sentida pelo inconvenientes das appellações; em segundo logar porque o projecto sempre consagra alguma incompatibilidade pela qual tenho pugnado sempre. Ainda bem que o senado se mostra propenso a aproveitar este pouco que o projecto consagra, apesar dos muitos defeitos que elle contém.

Não duvido, senhores, que muito custasse ao governo ter obtido da camara dos Srs. deputados a approvação destas homocpatticas incompatibilidades. Mas, senhores, se o governo com este projecto reconheceu algum bom principio, desconheceu outros. Não ha duvida que o governo reconheceu o principio de que é preciso tornar o magistrado independente das tentações da urna popular, das favores que muitas vezes podem perturbar as funções de juiz.

Mas, senhores, appello principalmente para a logica do governo, que é o que eu exijo, porque o legislador não pôde ser illogico impunemente. Pois se vê que quereis emancipar o magistrado da dependencia do povo, como nao quereis tambem emancipar o da dependencia do governo?

OS SRS. SARAIVA E ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Entretanto, senhores, esta prova está feita. Se emancipamos o magistrado da independência do povo e se não o emancipamos também da independência do governo, o que se segue é que o fundamento deste projecto é tornar o magistrado avesso, hostil ao principio popular, e servilmente subordinado a todos os governos e a todas as facções que muitas vezes no nosso paiz são governo. Vou demonstrar, senhores, como o resultado de este projecto é a dependencia do magistrado e principalmente do magistrado superior em muito maior grão do que antes deste projecto.

Senhores, até agora o juiz de direito tinha a dependencia de ser escolhido em uma lista de 15 para ser nomeado desembargador. O direito do governo na escolha era immenso, porque o paiz sabe que ha muitos juizes de direito que são eternos na lista, que nunca foram escolhidos desembargadores; sacrificavam-se os principios salutaros da antiguidade ao arbitrio do governo; haviam os juizes de direito dependentes para seu accesso ás relações da escolha do governo. Mas esse arbitrio estava limitado pelo numero das relações; tinhamos só relação na capital do Imperio, na Bahia, em Pernambuco e no Maranhão; para qualquer das relações para onde fossem mandados os juizes escolhidos da lista dos 15, não se podia dizer que os escolhidos fossem mal aquinhoados com a localidade para onde fossem exercer suas funções. Hoje não é assim; o juiz de direito que está em lista, para ser escolhido, está sujeito a arbitrio muito maior, porque o juiz de direito está no caso de ser escolhido, sendo igual a categoria das relações, como dispõe o projecto, ou para o Rio de Janeiro, se fór afillado, ou para Mato Grosso, ou para meu Goyaz, se não for afillado, ou fór adversario; e então o que resulta da criação de novas relações é augmentar-se a dependencia dos juizes de direito para, quando escolhidos desembargadores, não peiorarem de condição.

Vejamos o que ha a respeito mesmo das remoções. As relações hoje estão preenchidas; quasi todas ellas tem numero superior ao legal, tem addidos; o governo tem de distribuir esses addidos em virtude de um artigo do projecto. Que maior arbitrio pôde ter o governo do que este que lhe dá a lei actualmente, de tirar das relações os desembargadores sem uma base para sua escolha; que limite ao menos o seu arbitrio? Pôde pegar no desembargador F. e o mandar para Cuyabá, no desembargador B. para Goyaz e formar os tribunales do 2.ª instancia como quizer.

Ora, eu não creio que este arbitrio na distribuição dos desembargadores actuaes das relações para formação das novas dê em resultado fazer o governo essa assignação sem criterio, abusando; creio que terá a boa-fé de escolher, segundo certas razões de equidade que se devem attender à respeito da alta magistratura; mas, digam-me, deve a magistratura estar á mercê do governo para todas as suas evoluções, quer de nomeação, quer de remoção? Não.

E note-se mais que, segundo o projecto, os desembargadores tem de estar em uma contradansa continuada de remoção, em uma mudança incessante, porque deve, diz o projecto, aos desembargadores assim removidos competir o direito do regresso por ordem de antiguidade á relação donde sahiram, se o requererem, e havendo nollas vagas. Portanto, não ha tribunal com numero fixo, certo. Desde

que o desembargador está em uma relação, e tem a alternativa de poder obter uma remoção para outra em que se deu uma vaga por morte, porque pôde pedir como mais antigo, o que se segue é que os desembargadores estão todos á mercê do governo para a remoção; o desembargador que ora está na relação da Bahia, que quer vir para o Rio de Janeiro, espreita a occasião em que se dê uma vaga nesta relação e está já de requerimento na mão. Ora, é justamente isto que eu queria evitar; isto é, que os desembargadores estejam de requerimento em punho sempre diante do governo, pedindo remoção.

O SR. PARS DE MENDONÇA:— Sempre dependentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Se ha posição que mais repugne é essa do alto magistrado de requerimento em mão.

Eu, como disse, não quero a incompatibilidade por odio á magistratura; é uma classe das mais illustradas do nosso paiz, á qual o paiz muito deve (*apoiados*); em todas as organizações de trabalhos legislativos que temos a nossa magistratura tem tido a primeira parte. (*Apoiados*.) Quero, porém, as incompatibilidades para collocar a nossa magistratura no pé elevado em que deve estar, não só em relação ao povo, como e principalmente em relação ao governo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Queremos a incompatibilidade para honrar a magistratura e não para deprimil-a, como disse o nobre senador pelo Ceará o Sr. Jaguaribe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Por isto, Sr. presidente, é que enxergo no projecto este máo pensamento e o combato: quer-se tirar a dependencia da magistratura do povo e quer-se manter e agravar a dependencia da magistratura do governo. Acho que isto é agravar a posição da nossa magistratura, que já é muito dependente pela nomeação, pelo accesso, pela remoção, por todos os outros meios por que o governo pôde intervir nella, chamando-a da carreira judiciaria para a administrativa, em que estraga o magistrado, ful-o máo administrador e depois na volta, um máo juiz.

E' por isto, Sr. presidente, que entendo que bem podia o nobre senador pela Bahia que iniciou estas idéas e eu abalanciei-me a repetil-as, apadrinhá-las. Eu pedia ao nobre senador que viesse em soccorro meu, ao menos para defender a incompatibilidade relativa ao districto da jurisdicção quanto á nomeação da administração, porque se nós pudéssemos obter ao menos a incompatibilidade do magistrado para os casos da administração no districto da jurisdicção, já tínhamos conseguido evitar muitos abusos que o governo commette nas provincias, tirando das relações membros para fazer alternativamente vices presidente, e depois voltarem para as relações, com as paixões, e odiosidades da luta administrativa.

Sinto que não esteja presente nesta terceira discussão do projecto o nobre ministro da justiça; eu desejava algumas explicações sobre outros artigos que estão englobadamente em discussão; talvez o nobre ministro da guerra queira dar algumas dessas explicações que não são grammaticaes, mas de doutrina. *Verbi gratia*, no § 4.º do art. 1.º, se diz que fica supprimida a jurisdicção contenciosa dos tribunales do commercio, cujas funções administrativas o governo regulará, como mais conveniente for, alterando o actual regimento.

Ora, olhando-se para as importantes attribuições do contencioso administrativo, que tem os tribunaes do commercio, não se pôde antes de votar por um projecto destes, em que se dá uma delegação ao governo para organizar o contencioso administrativo dos tribunaes do commercio deixar de contemplar a importancia dessas attribuições, cuja distribuição, e julgamento o projecto entrega à mercê do governo.

Vejo que no regulamento dos tribunaes do commercio se dá como faculdade ou jurisdicção contenciosa as dos arts. 7º, 9º, 10, 12 e 14, que versam sobre pontos importantissimos de jurisdicção contenciosa. Era preciso, quando se dá uma delegação destas ao governo, que elle, para merecê-la, dêsse ao menos ao corpo legislativo a idéa do modo por que vai distribuir essas funcções, aliás o corpo legislativo está delegando materia que é de sua exclusiva competencia, que só elle é quem deve regular.

Sinto não ter assistido à 2ª discussão senão depois do art. 4º, porque queria que o Sr. ministro da justiça me dissesse a quem vai dar a attribuição de ordenar a exhibição judicial dos livros dos commerciantes, dos corretores dos agentes de leilões: Ha, senhores, uma attribuição mais melindrosa, de mais consequencia para a vida commercial do que essa que se dava ao tribunal do commercio de decretar a exhibição dos livros commerciaes, quando os livros do commerciante só em certos casos determinados no codigão é que se devem devassar, com prejuizo do credito que elle tem, da força que deve ter o commerciante? Entretanto um attribuição destas, da exhibição dos livros do commercio vai por nós ser entregue à mercê dos regulamentos que o governo ha de fazer, decretando qual é o tribunal ou autoridade a quem vai confiar o direito de ordenar a exhibição dos livros commerciaes!

Ainda mais: nomear administradores das heranças das pessoas que fallecerem sem descendentes nem herdeiros presentes, uma vez que tenham credores commerciantes. Toda esta legislação é da indole do juizo especial do commercio. Quando se crearam juizes especiaes e tribunaes do commercio, estabeleceu-se essa competencia especial dos tribunaes do commercio quando ha credores commerciantes. Ora, desde que se extingue a competencia dos tribunaes do commercio, perguntarei eu: a attribuição contenciosa que tinham os tribunaes do commercio continua em vigor, no caso em que ha credores commerciantes, ou toda qualidade de privilegio fica annullada pelo facto de passar a jurisdicção especial para as relações?

«Tomar conhecimento (art. 12) do recurso de multas impostas nos capitães de navios, concessões de moratoria, etc.»

Todas essas attribuições, e outras muitas muito importantes que pertencem à jurisdicção dos tribunaes do commercio, o governo tem de repartir, e nem ao menos nos disse a quem é que ia dar essas attribuições. E poderá o corpo legislativo ter confiança para fazer a concessão da jurisdicção contenciosa, que já é um monstro neste paiz em que não deveria existir, em um paiz onde a constituição só reconhecê para julgar os juizes e jurados? e nós estamos tolerando que se continue a infestar todos os dias o paiz com a jurisdicção contenciosa administrativa, que é uma aberração da constituição do Imperio?

E agora que estamos acabando com essa jurisdicção especial do commercio, que podia autorisar até certo ponto essa excepção, vamos continuar, a petorar a sorte do paiz,

dando ao governo o direito de collocar a jurisdicção administrativa contenciosa onde elle quizer e como quizer?

Eu estou esperando, Sr. presidente, um grande mal de execução desta lei: é o seu regulamento. Já o outro dia o nobre senador pelo Rio de Janeiro, quando explicou as causas desta lei, nos disse que isto era uma base, que o nosso systema de legislar era deixar tudo para o governo, que a lei quasi sempre se reduzia ao regulamento, e por isto elle estava appellando para o regulamento.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Está claro, porque ali não ha nada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Aqui ha muito, porque ha o fundamento para o regulamento, para o desenvolvimento do contencioso administrativo, na hora em que o corpo legislativo podia ir supprimindo essas cousas e não dar ao governo ainda o direito de collocar as attribuições administrativas contenciosas como elle quizer. Ha esse mau fundamento, e estou certo de que este importante assumpto, toda essa jurisdicção administrativa contenciosa de que falla o regulamento do tribunal do commercio, o governo vai distribuir, não digo pelo conservatorio dramatico (riso), porém por alguma outra instituição com quem queira repartir os proveitos do exercicio da jurisdicção administrativa contenciosa, que são muitos.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Pelos officiaes maiores das secretarias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pôde dar-lhe para isto: e é um dos receios que tenho. Aceito sempre as sugestões innocentes do nobre senador pelo Rio de Janeiro; não quero que o nobre ministro da guerra fique mal comigo; se aceito algumas sugestões, attenda S. Ex. que são de um membro da opposição, que S. Ex. incumbiu-se de defender.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra): — Só o defendi quanto à malignidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto, eu o proveito essa idéa do nobre senador pelo Rio de Janeiro; estou com receio de que estas attribuições sejam repartidas pelos officiaes maiores das secretarias.

Sr. presidente, eu não quero ostender o meu discurso. Já estou pouco, contente comigo por ter fallado tanto; acho-me no firme proposito de fallar muito pouco, e só por excepção. Tinha muitas observações a fazer ainda sobre alguns artigos do projecto, mas não quero prolongar o debate; estou á espera de ouvir o nobre senador pela Bahia.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Já pediu a palavra: V. Ex. já teve este triumpho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Esse triumpho é facil, porque a generosidade do meu amigo é muita.

Mas, Sr. presidente, como fiz este discurso unicamente para defender uma idéa radical, a das incompatibilidades absolutas, eu não quero passar por incompleto nas minhas doutrinas e, portanto, não posso deixar de notar neste projecto mais um grande defeito, e é que, quando o legislador e o governo se empenham por tirar da eleição popular a dependencia dos desembargadores nos districtos da sua jurisdicção, não sei porque logica deixam de estabelecer a incompatibilidade dos juizes do direito, limitada ás suas comarcas. É uma contradicção continua este projecto,

senhores, quer se fazer o desembargador independente da eleição no seu districto e não se quer fazer o desembargador independente do governo; quer se fazer o desembargador independente da eleição em seu districto, não se quer fazer o juiz de direito independente da eleição em uma provincia onde sua comarca nada influirá?

Um Sr. SENADOR: — Já estão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A incompatibilidade para o desembargador é no seu districto, mas para o juiz de direito precisa ser absoluta. Se os nobres ministros querem tornar a magistratura independente, de sorte que se limite a incompatibilidade do juiz de direito á sua comarca, hoje, senhores, que as assembléas provinciaes reduzem as comarcas a um só termo, é nominal essa incompatibilidade.

Eu conheci a provincia de S. Paulo com seis comarcas; hoje creio que ella tem vinte. Não sei se isto será muito, porém mais do vioto creio que tem muitas; e agora o governo terá de nomear juizes do direito para comarcas de um termo só. Portanto, se acaso nós queremos limitar a incompatibilidade dos juizes de direito á sua comarca, a tornaremos nominal.

Por isso, Sr. presidente, é que pedi a palavra nesta 3ª discussão. Quando fallei, a primeira vez, não pude fallar senão sobre a materia do art. 4º; agora quiz notar os defeitos da leição geral do projecto, as contradicções em que estalabora. Entretanto, se acaso o projecto passar com esta pequena incompatibilidade, não me contento com isto, mas não posso deixar de agradecer ao governo por fazer mesmo este pouco que outros não tem feito. (*Muito bem!*)

O Sr. Figueira de Mello: — Quando entrou este projecto em 2ª discussão, não pude tomar parte nella em consequencia de achar-me um pouco incommodado e me haver entretanto dedicado á trabalho que eu julgava util e conveniente. Agora, porém, que entramos na 3ª discussão, peço ao senado licença para declarar meu voto, não porque queira atrapalhar por nenhum modo a passagem do projecto, mas sómente para consignar as opiniões que tenho relativamente á creação de relações.

Direi em primeiro lugar, senhores, que a minha opinião intima é que não deviamos crear tantas relações quantas se acham mencionadas no projecto. Parece-me que relações nas provincias de Matto-Grosso e de Goyaz podiam por enquanto ser dispensadas. O governo terá grande difficuldade nas nomeações dos magistrados, que para ali devem ser enviados; porque são provincias tão longinquoas, e suas capitaes acham-se tão faltas ainda de certos commodos e vantagens, de communicação litteraria, etc., que os magistrados se julgarão como que desterrados alli; poderão dizer como Ovidio entre os Getas do Hellesponte, que eram considerados barbaros:

Barbarus hic ego sum, quia non intelligar illis.

Por outro lado, senhores, é principio reconhecido que o respeito e veneração que podem ter os magistrados e os grandes empregados publicos, se acaba, ou pelo menos se diminue, quando se acham elles em grande contacto com populações menos civilizadas. Elles tem necessidade, no meio do isolamento em que vivem, de se entrelaçarem com pessoas do logar o perderem, por assim dizer, aquella independencia e aquella reserva do trato que lhes eram convenientes; e por isso dizia um escriptor.....

..... *Major et longinquo reverentia*, ou como dizia uma

lei romana: *ex-conversatione equali nascitur contemptus dignitatis.*

Entretanto como está estabelecido esse numero e o governo o deseja, não quero mandar á mesa nenhuma emenda de suppressão.

Pelo que respeita á questão da incompatibilidade, eu voto inteiramente pelo que se acha no projecto. O que está consignado no art. 4º deve ser considerado como um triumpho por aquelles senhores que querem separar o magistrado das lutas electoraes, dessas lutas que podem perturbar seu bom senso juridico, e dar causa a sentenças injustas ou apaixonadas. Portanto, se essa incompatibilidade até agora não existia para os desembargadores, e agora se estabelece, parece-me acertado que por enquanto contentemo-nos com ella, esperando que o desenvolvimento da população, da riqueza e da civilização do paiz nos obrigue a accrescentar novas incompatibilidades.

Sendo esta a minha opinião, direi todavia que não me parece contrario ao espirito de nossa legislação, que se creio para os desembargadores a incompatibilidade relativa aos empregos de administração, como já se creou para os membros do supremo tribunal de justiça. Pois se nossas leis entenderam que os ministros do supremo tribunal de justiça não podiam estar collocados na independencia, se tivessem de receber do governo empregos e favores; e apenas os deixaram com direito a serem eleitos para os cargos da representação nacional, parece que o mesmo principio podia dominar, quando se tratasse dos desembargadores, porque tambem são magistrados superiores que devem estar livres desse contacto que a lei de 1848, que creou o supremo tribunal de justiça, julgou inconveniente haver entre os ministros do supremo tribunal de justiça e o governo.

Porém, senhores, as cousas não devem ir por maneira tão rapida, como querem os nobres senadores; e ha aqui no caso uma certa compensação: assim como no supremo tribunal de justiça os seus ministros ficaram compatíveis para a eleição e incompatíveis para os empregos que o governo lhes possa dar, do mesmo modo por outra razão, mas sempre ainda em parte para o justo fim da lei, os desembargadores ficam incompatíveis para a eleição, embora fiquem compatíveis para os empregos do Estado.

Por ora me parece que a administração pode ter necessidade do auxilio desses desembargadores em casos allias muito raros; porque, senhores, as circumstancias que rodeiam o desembargador, sua independencia, seu socego, os mesmos vencimentos que tem, obrigam-no de certo modo a não aceitar os empregos que por ventura o governo lhe queira dar. Mas, se o governo entender que algum desembargador tem qualidades taes que possa entrar para um emprego da administração, e só um desembargador entender que na realidade presta desse modo um serviço a seu paiz, julgo que podemos deixar o governo dar o o desembargador aceitar esse emprego nas circumstancias actuaes. Para diante então veremos o que do melhor se pode fazer.

Eu sigo a regra, e já o tenho dito aqui muitas vezes de que o optimo é inimigo do bom; e desde que o projecto attende alguma coisa ao bem publico nessa parte das incompatibilidades, entendo que o devemos approvar tal como se acha. Elle não faz tudo quanto querem os nobres senadores que impugnam a doutrina do art. 4º, mas faz alguma coisa que é util e conveniente á admi-

nistracão da justiça, sem desarmar o governo daquello meio, muito raro-alias de ser empregado, que elle pôde ter para empregar um desembargador em circumstancias que hão de ser verdadeiramente extraordinarias.

Agora, senhores, passarei a dizer algumas palavras sobre outros pontos da proposição que se discute.

A minha primeira observação consiste em que, tendo-se determinado que as relações tenham certo numero de desembargadores, como está no § 2º do art. 1º, vê-se que a relação do Rio de Janeiro deve compôr-se de 17 desembargadores effectivos; ora, quando se tratar das causas, crimes, o presidente da relação é obrigado a fazer as julgar pelo numero dos desembargadores effectivos; como se acha determinado no art. 30 do regulamento de 6 de Janeiro de 1833, porquanto neste art. se diz (lendo) « e debatida a questão por todos os desembargadores presentes, com tanto que não excedam ao numero dos desembargadores effectivos, decidir se ha a pluralidade de votos; e, conforme o vencimento, se lançará a sentença escripta pelo juiz do feito, e por todos assignada. »

Portanto, se todos os 17 desembargadores da relação do Rio de Janeiro são effectivos, claro fica que eu, que tenho a honra de ser presidente dessa relação, não posso deixar de chamar a todos elles para virem julgar esses processos. Pôde-se dizer que neste caso accresceu um tal ou qual garantia mais para a bondade ou justiça dos julgamentos, que na relação da Corte se devem dar. Porém esta disposição, parece-me, não pôde ser executada effectivamente pela contradicção em que se acha com a lei do supremo tribunal de justiça.

A lei do supremo tribunal de justiça de 22 de Setembro de 1828 determina que, concedida uma revista em causa criminal, deve esta ser julgada por tantos desembargadores quantos eram aquelles que entraram no julgamento da relação na causa que se revê.

Portanto, se por circumstancias aliás raras a relação do Rio de Janeiro estiver completa com 17 desembargadores e 15 entrarem no julgamento, por serem excluidos elle o presidente e o promotor da justiça, claro fica que este julgamento, se delle o supremo tribunal de justiça tiver concedido revista, não pôde ser julgado por nenhuma das outras relações, que tem numero menor de desembargadores e em virtude do projecto em discussão. Eu achava, portanto, conveniente, que houvesse emenda, declarando que a relação da Corte o numero de desembargadores, chamados a julgar cada causa, fosse apenas de nove, porque, dada esta circumstancia, a causa criminal em que o supremo tribunal de justiça tivesse concedido revista, pôde ser enviada para a relação da Pernambuco, ou da Bahia e nellas ser julgada sem nenhum embaraço. Isto me parecia muito conveniente. Do contrario haverá violação da lei, porque quer o regulamento do supremo tribunal de justiça, quer o das relações, são leis e tem sido executadas com taes. So, porém, o senado entenda que isto demandará unicamente do regulamento que o Sr. ministro de justiça tiver de promulgar, então não haverá questão. Eu entendo que devo apresentar esta duvida, que aliás foi aqui apresentada pelo Sr. senador, que primeiro nou parte na discussão deste projecto, o Sr. visconde do Rio Branco. Portanto, insisto na observação feita, afim de se possa decidir o que fór melhor.

Outra observação: no § 4º do art. 2º do projecto determina-se que se supprima a jurisdicção contenciosa dos

tribunaes de commercio, cujas funcções administrativas o governo regulará do modo que mais conveniente for, alterando o actual regulamento. Sobre este objecto fez o nobre senador pela provincia do Goyaz algumas observações para mostrar que as alterações a que se allude deviam partir do corpo legislativo. Entendo que por ora podemos dispensar isto, porque do que se trata é do regulamento do proprio governo. Foi o regulamento do governo que marcou as attribuições do tribunal; e por consequencia, se dermos ao governo o direito de reformar este regulamento, segundo as circumstancias que agora apparecerem, nada temos feito de extraordinario, de novo e de exiposito: damos ao governo uma attribuição que justamente lhe compete para a melhor execução das leis. Portanto, nesta parte não acho embaraço.

Diz o § 5º: « As causas commerciaes julgar-se-hão nas relações, sendo as appellações e os agravos decididos por tres desembargadores. » Parece-me que esta disposição não devia ser concebida por esta fórma, mas que devia commetter nos presidentes das relações a attribuição de julgar pelo menos os agravos do commercio, quando se não quizesse dar igualmente a esses magistrados a competencia para julgar todos os agravos.

Senhores, é preciso que eu declare ao senado com toda a franqueza e verdade que, se acaso os presidentes das relações não tiverem occupaões juridicas, a occupação de rever os feitos ou pelo menos parte delles, esses magistrados hão de necessariamente perder o conhecimento do direito, porque este conhecimento não pôde conseguir-se da distribuição dos autos, do despacho em requerimentos insignificantes, de nomeações de procuradores e advogados, de se mandar unir tal e tal documento etc. etc.

É necessario que temos aos presidentes das relações occupação juridica em virtude da qual elles cultivem sempre os conhecimentos do direito, para que, quando s-hirem dellas para outras relações ou para o supremo tribunal de justiça, estejam sempre promptos para resolver todas as questões de que o seu tribunal se ha de occupar. Se assim não o fizermos, o espirito desses magistrados se enferrujará para a justiça como se enferruja para o corte o punhal guardado na bainha, o que nunca foi limpo. É preciso que o magistrado seja sempre obrigado a examinar as questões do direito, porque, quanto mais forem ellas, em numero e qualidade, tanto mais seu espirito se esclarecerá e se affirmará nos bons principios do direito, afim de dar a cada um a justiça que lhe pertence. Portanto, entendo que, passando as causas commerciaes para as relações, ao menos se devia conservar a legislação existente, pela qual se dá aos presidentes dos tribunaes do commercio a competencia para julgar os agravos interpostos nos juizos commerciaes de 1ª instancia.

Senhores, a pratica das relações me tem ensinado que, se não houver jurisprudencia certa na decisão desses agravos, assim como deve haver na decisão de todas as questões principaes em outros tribunaes, não haverá nunca certeza juridica, as partes não saberão como hão de dar firmeza nos seus direitos. Tem-se visto em uma relação, que tres desembargadores decidem outro agravo por uma modo e em questão identica decidem outros por maneira diversa, como, por exemplo, no caso de nunciação de obra nova, em que uns entendem que a appellação só deve ser recebida no effeito devolutivo e outros que o devia ser

no suspensivo. Ora isto me parece que só serve para fazer desdenhar da justiça do paiz.

Para evitar semelhantes contradicções e tão tristes resultados, podia-se dar aos presidentes das relações o direito de julgar os agravos que se interpozessem dentro do termo em que ellas se acham. Se elles não teem, por assim dizer, competencia para conhecer de todas as questões, que dizem respeito ao meu e ao teu, por outra, se não podem fazer justiça distribuindo a cada um o que é seu, haviam de esclarecer-se ao menos nas questões de jurisdicção ou competencia, nas questões de nullidade de processo, e a justiça teria muito que ganhar. Do contrario os presidentes das relações em vez de se esclarecerem hão de desmerecer em sciencia juridica.

Outra observação quizera eu fazer relativamente aos procuradores da fazenda e soberania nacional, Entendo que esses magistrados devem existir em cada uma das relações. Porém que se devia consignar em um artigo desta lei, que elles eram competentes para julgar nas causas, em que não estivessem impedidos, quer como procurador fiscal, quer como promotor de justiça, como muitas vezes acontece; accrescendo que pela creação das novas relações devem ser muito menor o numero de causas, em que elles teem de figurar, e que é tambem limitado o numero de desembargadores que as devem compor.

Não estando isto consignado no projecto o tendo-se estabelecido mais por pratica do que por direito que os procuradores da Corôa e de fazenda e promotores de justiça nas relações actuaes não devem julgar, pôde-se deduzir, que os novos procuradores da Corôa ficam livres de tomar parte no julgamento nas nossas relações. Parece que a pratica a que alludo não se funda em lei senão para a Côte do Rio de Janeiro; ella entretanto pôde adoptar-se para as novas relações; e dahi resultará que os procuradores da Corôa deixarão de servir como juizes das relações, como e tanto mais necessario quanto menor é o numero de desembargadores e podem haver embaraços para o julgamento das causas. Portanto parece que devia haver um artigo determinando que os promotores de justiça e os procuradores da Corôa e fazenda nacional julgassem as causas civis, em que não estivessem impedidos.

Ha uma outra reflexão que eu desejava tambem fazer. Diz o artigo: « As secretarias das relações se compoem do secretario e mais empregados que foram determinados em regulamento. » Deste artigo pôde-se deduzir que a lei manda crear novos secretarios e novos continuos nas relações; que, portanto, haverá maior despeza. Ora, se este não é o fim da lei, o governo bom pôde no seu regulamento determinar que os escrivães das relações sirvam de secretario por meio de distribuição, servindo um delles um mez e outro outro mez e repartindo-se entre ambos os emolumentos correspondentes. Parece que assim evitavamos grandes despezas, no passo que os escrivães das relações preencheriam as funcções dos secretarios, eem carregarem entretanto com trabalho superior ás suas forças, como a pratica me tem tambem ensinado.

Occupam-se geralmente em pôr termo de vista, de recebimento, de juntada. Depois mandam-se tirar os traslados dos processos, serviço este que é feito por seus escreventes particulares; elles apenas subscrevem. Por consequencia não vejo inconveniente nenhum em se dar aos escrivães das relações a obrigação de servirem de secretarios por distribuição mensal ou bimensal como quizessem, comtanto

que não haja entidade nova, enquanto se não augmentarem os trabalhos ou feitos dessas novas relações, de modo a exigir a creação de secretarios espeziaes como actualmento acontece.

O mesmo quizera que se fizesse relativamente nos continuos, porque, se toda a relação deve ter pelo menos dous officiaes de justiça, elles poderiam ser chamados a preencher as funcções do contnuo, e poupar-se hiam as despezas que actualmento se fazem com estes empregados.

Tambem quizera fazer notar o seguinte: é facto sabido que os officiaes de justiça da relação da Côte estão no uso immemorial e illegal de trabalharem sempre no geral, como se costuma dizer, isto é, nos juizes de 1ª instancia da cidade em que está a mesma relação; era um privilegio que elles tinham. Apparecendo no tempo do ministerio da justiça do Sr. Soares de Gouvêa difficuldades e opposições quanto a este exercicio, porque alguns juizes queriam que elles servissem sómente na relação de que eram empregados, foi determinado pelo referido ministro, que esses officiaes tinham direito de trabalhar não só na relação como fóra della.

Entretanto, ultimamente aconteceu que os officiaes de justiça da relação da Côte fossem repellidos do geral por alguns juizes de direito e tendo elles representado ao governo contra semelhante deliberação foi esse requerimento informado por mim, e até hoje ainda não teve solução, sem duvida pela grandissima difficuldade de resolver a questão, resultando que os officiaes de justiça, que viviam com rendimentos parcos, acham-se hoje entregues á miseria, porque os trabalhos da relação não lhes dão bastante occupação para dahi tirarem sufficiente rendimento. Portanto, se o Sr. ministro da justiça até agora (ha um anno talvez) não pôde resolver esta grande difficuldade, que aliás estava resolvida pelo seu antecessor, me parece que é occasião de fazer-se na nova lei em discussão a conveniente emenda, porque do contrario estes officiaes de justiça nas pequenas relações não hão de ter de que viver, uma vez que subsiste a jurisprudencia admittida pelos juizes de direito da Côte e a que o Sr. ministro da justiça actualmente não quiz ter a bondade de prover, dando despacho ao requerimento dos pobres officiaes.

Finalmente, determinando-se na proposição em discussão, que os desembargadores das actuaes relações, que forem removidos para as novas, tenham direito a regressar para ellas, quando o réquererem, no caso de apparecerem vagas, com o fim de minorar-lhes os inconvenientes resultantes dessa deslocação, parecia-me tambem acertado que aos magistrados que fossem pela primeira vez nomeados para as relações de Goyaz e Matto Grosso, fosse tambem assegurado o direito de passarem a outras relações, logo que nellas tivessem servido tres annos, se assim o requeressem, assim de que se aproximassem a logares mais commodos, e a relações, onde a pratica lhes podesse augmentar os conhecimentos de direito, attento o maior numero de causas, que tenham de estudar e resolver.

Sr. presidente, podia prolongar estas pequenas observações sobre alguns outros pormenores do projecto; porém findarei aqui, desejando que ellas sejam tomadas em consideração pelos nobres senadores, que teem intervindo na questão, o que o senado resolva como for melhor, em bem do paiz.

O SR. PRESIDENTE :—Vae-se ler um officio, que se acaba de receber.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do officio do Sr. ministro do Imperio, datado de hoje, communicando que Sua Magestade o Imperador digna-se receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde do dia 29 do corrente, a deputação desta camara, que tem de felicitar o pelo anniversario natalicio da serenissima princeza imperial a Sra. D. Isabel.

Ficou o senado inteirado.

Proseguiu a discussão.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Quando fallou a respeito do projecto em discussão, não estava presente o meu illustre amigo, que ha pouco provocou-me a dar sobre elle a minha opinião; aliás S. Ex. seria o primeiro a justificar-me do silencio que eu guardava nesta 3ª discussão.

Se aqui estivesse, o meu illustre amigo teria notado que as minhas opiniões a respeito do projecto foram rejeitadas, se não unanimemente, por uma grande maioria, sem que me fosse preciso apresentar emendas; para conhecer esse resultado, que depois verifiquei pela votação.

Eu combati o projecto, encarando-o sob diferentes pontos de vista. Impugnei em primeiro logar a creação de tantas relações; pareceu-me que era demasiado o numero, que não estava provado que algumas provincias devessem ter um tribunal de 2ª instancia. Esta opinião ainda a conservo e ultimamente, recebendo um dos relatorios mais modernos de um dos presidentes das provincias do Norte, ali vi que do Pará, onde é mais justificada a creação de uma relação, vieram por appellação á relação do Maranhão 20 feitos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Isto não prova nada.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Dahi conclui eu que uma provincia em condições inferiores, como a de Goyaz, podia dar menos de 10 feitos em um anno.

Tambem me pareceu que um numero diminuto de membros do tribunal de 2ª instancia não era uma garantia para as partes; ao contrario era formar uma especie de oligarchia nessas pequenas provincias, que iria ser muito perigosa na politica e em outros pontos.

Na realidade, senhores, um tribunal composto de cinco membros, um dos quaes é o presidente e outro o procurador da Côroa, ainda que estes tomem parte em quasi todos os julgamentos, as questões serão decididas por tres ou dous desembargadores muitas vezes. Havendo, portanto, combinação entre dous desembargadores, todas as questões serão decididas no sentido delles. Se isto é uma garantia, declaro que não a comprehendo, que não quizera, habilitando de uma provincia pequena, tal garantia para meus direitos; preferiria qualquer incommodo, para que a minha causa viesse a um tribunal, que não estivesse relacionado no logar, composto do maior numero de membros mais esclarecidos e de certo mais ao alcance de esclarecerem-se do que esses homens mettidos no interior, onde provavelmente perderam o que sabiam quando para lá foram.

Estas eram as razões principais por que eu não votava por tão grande numero de relações e muito menos para as provincias de Goyaz e Matto Grosso. Mas o senado em sua grande maioria decidiu o contrario; para que, portanto, propor uma emenda nesse sentido sem esperança de que fosse aceita? Bastava para manter a minha chamada autonomia que eu expressasse a minha opinião, principalmente quando essa autonomia, essa liberdade de opinião que quero guardar, não se estende a todos os projectos, porque

declaro ao illustre senador, que fez reparo nesta expressão, que a minha autonomia é muito limitada, e, por assim dizer, local; acho-me ligado a um partido, não posso ter autonomia completa; reservo-me todavia em questões desta natureza, que não são politicas, ás quaes não posso deixar de fazer as observações que julgue mais convenientes, ao menos para salvar minha responsabilidade no futuro.

Eu muito estimarei que as relações produzam o effeito desejado em todas essas provincias, porém não o espero presentemente; faço votos para que seja infundada a minha previsão.

Sr. presidente, não deixo de onxargar nessas indirectas de autonomia e de apontar-me como novo presidente do conselho uma especie de malicia, mas innocente malicia, se assim se pôde dizer. Previno, porém, aos meus honrados collegas de que comigo perdem seu tempo. Tenho a experiencia do occorrido nesta casa do que se dizia daquelle lado; quando combatia-se o ministerio de 16 de Julho; de que eu fazia parte; designava-se até o presidente do conselho, dizia-se que, se fosse o ministerio composto de F., do senador tal e de outros, a opposição abrandaria seus ataques; veio o ministerio indicado e a opposição foi terrivel, maior do que a que se fazia ao gabinete de 16 de Julho. Portanto, ainda que eu tivesse a ambição de substituir o nobre presidente do conselho, lembrar-mé-ia do procedente a que alludo, e de que naturalmente me caberia a sorte que teve o Sr. marquez de S. Vicente.

Continuarei a dar a minha opinião, sem temor de offender meus collegas e menos de que me julguem em busca da successão de um ministerio, a que tenho prestado meu apoio.

Um outro ponto sobre que fiz algumas considerações e pedi uma explicação ao nobre ministro da justiça, foi a incompatibilidade dos desembargadores.

Com effeito, declarando-se no projecto incompatibilizado o desembargador para qualquer cargo de eleição popular no districto de sua jurisdicção, ora uma falta, se não uma contradicção, não ostendor essa incompatibilidade aos cargos administrativos nas mesmas provincias. (Apoiados). Isto não só era logico, como era utilissimo para as provincias pequenas; se as relações, pelo seu limitado numero de membros, não offerecem a garantia precisa para o julgamento, muito menos garantia offerecem, desde que podem elles ser distrahiridos para occupar cargos administrativos. (Apoiados).

Será mister chamar juizes do direito (que vão deixar vago o logar onde é necessaria a sua presenca), para que as causas não fiquem sem julgamento por falta de desembargadores.

E' preciso além disto contar com a saude robusta desses magistrados para não admittir-se que um ou outro pôde estar doente e assim maior inconveniente ha em distrahir-se mais outro para a administração.

Isto pelo que diz respeito á justiça; pelo que diz respeito á politica, em provincias pequenas, esses magistrados podem como presidentes ganhar tal importancia, envolver-se por tal forma na luta dos partidos, que não serão bons juizes; influindo na politica e influindo na justiça, inutilisar-se-hão absolutamente, porque, se um magistrado torna-se incompativel com a eleição popular, porque solicita votos de milhares de pessoas, o por consequencia a nenhum pôde ficar obrigado directamente, muito mais compromettido fica, se foi presidente da pro-

víncia; viu se combatido por uns, teve apoio de outros, deu decisões eleitoraes, etc. etc.

Por isto, sem julgar que a disposição da incompatibilidade devesse chegar até o ponto absoluto, eu entendia que, no interesse da justiça e no interesse do governo, deviam ser os desembargadores incompatibilizados para a administração das respectivas provincias. O governo não ficava inhibido de mandar um desembargador do Rio de Janeiro para a Bahia, da Bahia para o Pará, de Goyaz para Matto Grosso, etc. Assim como se decreta a incompatibilidade, como bem disse o illustre senador pela Bahia, teremos um pessimo resultado; a lista dos vice-presidentes está feita; porque o governo não ha de deixar de escolher um magistrado, homem-notavel, para vice-presidente, e ir nomear um coronel de guardas nacionaes ou outro qualquer, que não tenha as habilitações precisas, isto é da natureza das cousas. Entram os liberaes, inverto-se a lista, que ha de ter gente dos dous lados, o 1º vice-presidente passa para 6º, o 6º para 1º, etc.; sobem os conservadores, muda-se de novo a ordem, volta o 1º ao 6º logar, e depois de dous ministerios estão todos completamente comprometidos. (Apoiados.)

Estou que o illustre presidente do conselho concorda nestas idéas; nem pôde deixar de concordar, porque seu espirito lucido ha de por força reconhecer esses inconvenientes.

Eu não duvidava apresentar uma emenda, mas já se disse que, se for emendada o projecto, talvez elle fique na camara dos deputados, sobretudo augmentando-se as incompatibilidades para os cargos de administração. Absteño-me, pois, e espero que em outra occasião ha de completar-se o projecto, e necessariamente ha de completar-se, havemos de chegar ao fim. A este respeito tomou ganho muito terreno; eu mesmo, que fui um dos oppositores das incompatibilidades, sou hoje dos convertidos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado, e eu tambem.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Só o governo é que não se quer converter ás boas idéas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Sempre me pareceu que as incompatibilidades contrariavam disposições da constituição; se não as combati, votei sempre contra, como deputado. O corpo legislativo entendeu a constituição por outra fórma; e eu, que respeito sobretudo os precedentes do corpo legislativo, em materia constitucional, porque nada é peor do que diferentes intelligencias da constituição...

O Sr. F. OCTAVIANO: — Em materia constitucional é pessimo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — ... converti-me e entendo hoje que as incompatibilidades não contrariam a constituição, que as podemos decretar, sem que contudo desconheça que em projecto como este, ellas ficam um pouco fóra do logar conveniente. Em uma lei eleitoral nós podiamos estabelecer incompatibilidades para diversos empregados. Isto, porém, é uma questão de fórma, que não importa. Eu estabeleceria, por exemplo, neste projecto não a incompatibilidade do magistrado para a eleição popular, mas a perda do emprego, se elle acrisse a votação.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não é uma pena, é uma opção entre dous logares...

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — É uma opção que imposta a uma pena.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Entendo que se podia fazer isto; ficava á sua vontade acceitar ou deixar de acceitar. Mas, emfim, voto pela maneira por que se acha aqui determinada a incompatibilidade; a minha idéa parece-me mais proveitosa. Tal magistrado haverá que prefera ser deputado ou senador, deixe o logar.

Julguei do meu dever dar esta explicação do meu voto em attenção ao meu illustre amigo, que fallou em penultimo logar. Não estranhará, pois, S. Ex. que eu votasse contra a sua emenda, tendo aliás me pronunciado no sentido della. Se outras emendas passarem no senado, mesmo de redacção, eu darei meu voto para que o projecto, uma vez que volta á camara dos deputados, vá convenientemente emendado.

Ha uma especie de ciúmo, não sei se diga de rivalidade, da camara para com o senado, acreditando que este de proposito emenda suas resoluções para mostrar ou maior cuidado ou mais sabedoria. Mas, senhores, cada um cumpre seu dever; quando sahir daqui uma lei informe, incôveniente, nós não podemos desculparmo-nos com a camara dos deputados; a responsabilidade é tanto nossa como della; o senado, de certo, não se julgará offendido com a reprovação de emendas, que para lá mandar. É de lamentar que alguns Srs. deputados acreditem que as emendas feitas ou as reprovações dadas pelo senado tem por fim desconsiderar aquelle importante ramo da nossa organização politica; seria desacreditarmo-nos a nós proprios, se assim procedessemos.

Por isto, senhores, poder-se-hia emendar o projecto em alguns pontos, até da redacção, que não está regular, tem mesmo erros grammaticos, que talvez fossem de imprensa, mas que não devem ficar sem correcção. Vem no projecto o nome do municipio neutro, quando não ha lei nenhuma entre nós que use desta expressão; ha um decreto, ha outros actos do governo; mas do corpo legislativo não pôde sahir uma lei, dando uma denominação a um municipio, que não a tem.

Assim tambem, ora falla-se em territorio, ora em provincia; ora se diz que fica creada uma relação na provincia tal, ora na cidade tal; quando devia se designar a cidade em que a relação tem a sua sédo.

São defeitos que ficam mal adoptar-se em uma lei.

Faço estas observações sem estar disposto a votar contra o projecto da camara dos deputados. Quero guardar minha autonomia, mas não desejo pôr obstaculo ao que se julga objecto de grande beneficio.

Pouco a V. Ex. e ao senado perdão destes poucos momentos que lhe tomei.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que publicaremos no appendico.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 30:

2ª discussão das proposições da camara dos deputados n. 346, 362, 363, 366, 264, 263, 259, 322, 323, 303, 340, 272, 341, 345, 369, 349, 353, 318, 307, 256, 263, 325, 347, 255, 27 e 337, relativas a dispensas a estudantes, mencionadas no parecer da mesa n. 348.

2ª dita da proposição da mesma camara, com o parecer da commissão de fazenda, relevando a D. Amalia Carolina

Figueiredo do Brito a pena de prescrição para ser-lhe abonado o meio soldo.

3ª discussão da proposição da mesma camara, crendo relações.

2ª dita da proposição da mesma camara, crendo a nova provincia do Rio S. Francisco.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

62ª sessão

EM 30 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Sumario.— **EXPEDIENTE.**— Discurso.— Pareceres da commissão de marinha e guerra.— **ORDEM DO DIA.**— Matricula de estudantes.— Dispensa de prescrição.— Novas relações.— Discursos dos Srs. F. Octaviano, Silveira da Motta e Junqueira.— Provincia do Rio S. Francisco.— Discurso e requerimento do Sr. Sinimbú.— Discursos dos Srs. barão de Cotegipo, Saraiva, Mendes de Almeida e Zacarias.

Ao meio-dia acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguapó, Dias de Carvalho, marquez de Sapucahy, barão da Laguna, Jobim, Chichorro, barão de Cotegipo, visconde de Niterohy, visconde de Muritiba, Mendes de Almeida, Paranaguá, visconde de Caravellas, barão de Camargos, Pompeu, barão de Maroim, barão do Rio-Grande, Ribeiro da Luz, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragiba, Jaguaribe, Uchôa Cavalcanti, visconde de Souza Freixo, Firmino, Diniz, visconde de Jaguar, Paes de Mondonça, Barros Barreto, Gótoy, duque de Caxias, Zacarias e Nabuco.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, visconde do Rio Branco, barão de Pirapama, Saraiva, marquez de S. Vicente, conde de Baependy, Teixeira Junior, Silveira da Motta, Leitão da Cunha, Junqueira, Antão, F. Octaviano e Sinimbú.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Paula Pessoa, visconde do Bom Retiro, visconde do Inhomerim, Silveira-Lobô e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e viscondê do Saussuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 26 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo copia da acta da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu, em 23 de Março do corrente anno na freguesia do Senhor Bom Jesus do Socorro da Poscaria Brava, provincia de Santa Catharina.—A commissão de constituição.

Outro de 18 do corrente, do ministerio da guerra, remettendo 60 exemplares do projecto do codigo disciplinar do exercito para tempo de paz.—A distribuir.

Dois ditos de 26 e 28 do corrente, do ministerio do

Imperio, remettendo autographos sancionados das resoluções da assemblea geral:

A 1ª, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao Dr. Alexandre Affonso de Carvalho.

A 2ª, 3ª e 4ª, approvando as pensões concedidas ao 1º sargento Eloy Martins dos Santos Jacomo e outros; ao 2º sargento João Dias Ribeiro da Silva e outros; e ao cabo de esquadra Antonio Joaquim de Sant'Anna e outros.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro de 26 do corrente, do ministerio da fazenda, remettendo o autographo sancionando da resolução da assemblea geral, que concede a D. Maria Fausta de Miranda Campello o pagamento do meio soldo.—O mesmo destino.

Outro de 28 do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo o autographo sancionando da resolução da assemblea geral, que autoriza o governo para mandar gravar e imprimir parte da carta architectorial da cidade do Rio de Janeiro e a contratar a conclusão.—O mesmo destino.

Doze officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, sendo 11 datados de 26 e um de 28 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

A assemblea geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula, nos cursos superiores, o estudante Lycerio Ribeiro da Magalhães, considerando-se validos os exames que elle já prestou de latim, francez, philosophia e historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir Vicente de Faria Gurgão Sobrinho a exame das materias do 1º anno na faculdade de direito do Recife, depois de approvado em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir Eduardo da Silva e Oliveira a exame das materias do 3º anno do curso medico na faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado no 2º anno do mesmo curso.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir José Baptista da Costa Azovado a exame das materias do

2º anno do curso medico na faculdade do Rio de Janeiro, depois de approved no 1.º anno do mesmo curso.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 4.º anno do curso medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante ouvinte, Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado, depois de pagos os direitos relativos á mesma matricula.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir Manoel José Vieira Filho a examo das materias do 1º anno medico na faculdade da Bahia, depois de approved em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir Raymundo Soter de Araujo á matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia, independente do examo de anatomia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno, aceitando-se-lhe como válido o examo de latim, que já fez.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir a examo das materias do 1º anno na faculdade de direito do Recife o estudante Sindulpho Cleodio Callafange de Assumpção S. Thiago, depois de mostrar se habilitado em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para jubilar o padre Manoel Thomaz de Oliveira, leito vitalicio da theologia

moral do seminario episcopal de Olinda, provincia de Pernambuco, com o ordenado de 1:000\$, marcado pelo decreto n. 1275 de 21 de Novembro de 1853.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 17 de Maio de 1873: de 60\$ mensaes, equivalente ao soldo de sua patente, ao capitão honorario do exercito, Previsto Gonçalves da Fonseca Columbia, que, em consequencia de molestia adquirida em serviço de guerra do Paraguay, impossibilitou-se de procurar meios de subsistencia; de 500 réis diarios ao cabo de esquadra reformado do extinto 24.º corpo de voluntarios da patria, Antonio do Prado Mogo, e de 400 réis diarios ao soldado do 54.º corpo de voluntarios da patria, Camillo Henrique Bispo, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 31 de Maio de 1873: de 500 rs. ao cabo de esquadra do 5º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Trielão José dos Santos; e de 400 rs. aos soldados do 44º corpo de voluntarios da patria, João Jacob Woltz, e do 53º corpo Antonio Mendes Pereira, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Julho de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. visconde DE NITERROY, pedindo a palavra, disse que a deputação encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario natalicio de Sua Alteza a princeza imperial a Sra. D. Isabel, cumprira a sua missão, pronunciando elle, como orador da mesma deputação, o seguinte

DISCURSO

Senhor.—O anniversario natalicio de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel, assignalado nos fastos do Imperio pelo mais grato e auspicioso dom concedido a Vossa Ma-

gestade Imperial e a nação, é hoje saudado com o reconhecimento das grandes esperanças realizadas.

O Brasil já experimentou a alta capacidade da excelsa princeza imperial no governo do Estado; viu e admirou, no esplendor de todas as virtudes, a augusta filha tão digna do seu augusto pae; e agradece á Divina Providencia a sorte propicia de ter junto ao throno imperial tão precioso penhor.

Abundando em taes sentimentos, o senado, neste dia festivo, traz a homenagem dos seus respeitosos cumprimentos e felicitações a Vossa Magestade Imperial e a Sua Magestade a Imperatriz; e faz fervorosos votos para que dilatados e prosperos annos corram em que Vossa Magestade Imperial receba as saudações deste faustoso anniversario; e que todas as bênçãos do céo recaiam sobre a augusta princeza imperial e o seu inclito esposo o Sr. conde d'Eu, e que Sua Magestade o Imperador se dignara responder:

«Agradeço muito cordialmente ao senado as congratulações que me dirige.»

O Sr. PRESIDENTE disse que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes

PARÉCERES DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Matricula de estudantes

A comissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposição vinda da camara dos deputados, em data do 22 do corrente mez, na qual é autorisado o governo para mandar admittir e examinar as materias da primeira cadeira do quinto anno da escola central o alumno Zeferino Antonio de Mira, que deverá mostrar-se previamente habilitado nas materias do quarto anno:

Não encontrando documento algum que mostre qual a razão pela qual o supplicante deixou em tempo competente de prestar o exame do quarto anno, a que era obrigado pelo regulamento da escola, é de parecer a comissão que entre em discussão mas que não seja adoptada.

Paeo do senado, 28 de Julho de 1873.—Duque de Caxias.—Muritiba.—D. J. N. Jaguaribe.

A comissão de marinha e guerra examinou a proposição vinda da camara dos deputados, com data de 22 do corrente mez, na qual é autorisado o governo a mandar admittir a exame de calculo differencial e integral ao 2º tenente de artilheria Candido Leopoldo Esteves.

Não tendo sido acompanhada a mencionada proposição de documento algum, pelo qual se possa saber qual a razão por que o 2º tenente Esteves deixou, em tempo competente, de prestar-se ao exame das materias a que era obrigado pelo regulamento da escola: é de parecer que entre em discussão, mas que não seja adoptada.

Paeo do senado, 28 de Julho de 1873.—Duque de Caxias.—Muritiba.—D. J. N. Jaguaribe.

Ficam sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem.

Foi submittido ao apoiamento o mandado a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto offercido pelo Sr. Jobim, na sessão do 26, relativo á construcção de um edificio para escola de medicina da Corte.

ORDEN DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES

Entraram em 2ª discussão e passaram para 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas no parecer da mesa n. 548, concedendo dispensa aos estudantes:

Alfredo Augusto Gomes e Alfredo Freitas da Sá.

Seguiu-se a 2ª discussão da proposição da mesma camara, mencionada no mesmo parecer, concedendo dispensa ao estudante Antonio Carlos de Lima.

O Sr. DIAS DE CARVALHO offerceu a seguinte

Emenda

«E o estudante Joaquim de Cerqueira Leite que se acha em idênticas circumstancias. — 30 de Julho de 1873.—Dias de Carvalho.

Foi lida e approvada.

- Posta em discussão conjuntamente e não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão, e sendo submittida á votação, salvo a emenda, foi approvada.

Foi tambem approvada a emenda e adoptada a proposição com a emenda para passar á 3ª discussão.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e passaram para 3ª as proposições da mesma camara, mencionadas no mesmo parecer concedendo dispensas aos estudantes:

Cornelio Augusto Figueira.

Feliciano Coelho Duarte.

Francisco Ferreira de Macado.

Francisco de Paula Valladares.

Gaspar José Ferreira Lopes.

Guilherme Henrique Vieira da Cunha.

Guilherme Ribeiro dos Guimarães Poixoto.

João de Souza Soares.

Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.

José Augusto Pereira de Castro.

José Carlos Ferreira Pires.

José Luiz Alves de Araujo Dias.

Luiz Torresão Campos.

Manoel Antonio de Moraes Junior.

Manoel Antonio Rodrigues Silva.

Marcolino José de Souza.

Rodolpho Bonavenuto Garnier.

Entrou em 2ª discussão e não foi approvada, a proposição da mesma camara concedendo dispensa ao estudante Rosalino Evaristo Monteiro Braga.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara, concedendo dispensa aos estudantes:

Emilio Luiz Rodrigues Horta.

Hdefonso da Silveira Vianna.

Joaquim Antonio Dutra.

Luiz Firmino de Carvalho.

Rubem Julio Tavares.

A requerimento verbal do Sr. Paes de Mendonça, foi dispensado o insteraticio para todas as proposições do estudantes.

DISPENSA DE PRESCRIÇÃO

Entrou em 2ª discussão com o parecer da comissão de fazenda e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, relevando a D. Amalia Carolina Figueiredo de Brito a pena de prescrição, para ser-lhe abonado o meio soldo.

NOVAS RELAÇÕES

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara creando mais sete relações no Imperio.

Os Srs. F. Octaviano e Silveira da Motta pronunciaram discursos que publicaremos depois.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—Pedi a palavra somente para dar uma explicação ao nobre senador que acaba de sentar-se.

S. Ex. se ha de recordar que, quando fallei sobre o objecto, notei o inconveniente que havia de adoptar-se essa disposição. E' um desideratum, uma coisa de futuro que para o momento traz algumas difficuldades. O nobre senador fique convencido de que a nossa opinião é que já que o nobre senador está de accordo conosco em que com o projecto vai se fazer grande beneficio, não colloquemos em seu caminho mais um embaraco. E', por consequencia, um serviço que o nobre senador faz ao paiz, não causando a demora da passagem desta lei.

E' esta a explicação que queria dar á S. Ex.

O Sr. Silveira da Motta:—Então é escusado mandar a emenda.

Findo o debate, encorrou-se a discussão e, posta a votos a proposição, salva a emenda, foi approvada.

Posta a votos a emenda, não foi approvada.

Foi adoptada a proposição, para ser dirigida a sanção imperial.

PROVINCIA DO RIO S. FRANCISCO

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara creando a nova provincia do Rio S. Francisco.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—Pedi a palavra para dar um esclarecimento ao senado.

Não sou membro da comissão de estatística, a cujo conhecimento e exame foi submettido este projecto; mas V. Ex., por impedimento do nosso illustre collega o Sr. visconde do Bom Retiro, dignou-se de nomear-me interinamente para ella. A primeira vez que o projecto foi á essa comissão remettido, seu nobre relator, o honrado senador pela provincia do Maranhão, teve a bondade de mandar-me mostrar o parecer que havia redigido; e como esse parecer continha somente um pedido de informações que a comissão julgava conveniente, afim de poder dar sua opinião sobre a materia, prestei-lhe de bom grado minha assignatura. Quando, porém, vieram as informações e a comissão apresentou o 2º parecer, já se achava na casa o nobre visconde do Bom Retiro, e por isso não puz minha assignatura nesse parecer, que aliás está assignado somente pelo honrado relator da comissão e pelo nosso collega senador pela provincia de Sergipa.

Recusei, pois, Sr. presidente, minha assignatura ao parecer, porque então já tinham caducado minhas attribuições, como membro da comissão de estatística; mas doclaro a V. Ex. que, quando não houvesse essa razão, ainda assim eu não teria assignado, porque acho que o negocio que vou entrar em discussão é realmento importante (apoia-

dos); mas infelizmente tão des-provido de informações, como talvez nenhum outro de igual natureza jamais subiu ao conhecimento do corpo legislativo.

Não se trata no projecto de cousa ordinaria, trata-se da creação de uma nova provincia, isto é de modificar as condições de diversas povoações que trata se ha muitos annos, vivem ligadas a certos circuitos ou centros politicos e administrativos, dos quaes vão ser agora desannexadas para constituirem um todo de natureza especial. Ora, modificar-se estas condições, dar-se nova existencia a essas povoações, sem que precedesse uma certa somma de informações e dados estatísticos, ou, pelo menos, a iniciativa desses povos é cousa que não pôde ter cabimento no senado; porque, se ha negocio sobre o qual se deva querer ouvir a opinião dos povos, é justamente aquelle que tão de perto diz respeito a seus interesses, dando-lhes nova condição de vida politica.

Quero mesmo suppor que, na camara dos Srs. deputados, onde se iniciou o projecto, existam os precisos esclarecimentos de que necessitamos para formar um juizo seguro das vantagens que elle contém. Foi tambem esta uma das razões pelas quaes entendi dever tomar a palavra, para ver, Sr. presidente, se ha meio de entender-se a mesa desta casa com a da camara dos Srs. deputados, para se obterem os esclarecimentos, que, sem duvida, estarão em seu archivo; porque crearmos uma provincia sem termos os dados convenientes para julgar até que ponto é isso util, não me parece um acto em que o senado mostre aquella circumspecção a que está acostumado, quando legisla.

Admira, Sr. presidente, que o ministerio que tem sido tão indiferente aos reclamos da opinião publica, em medidas de reforma, que o paiz precisa, se mostre tão interessado por este projecto. O que é feito da reforma eleitoral? Lá dorme o somno da eternidade na pasta da comissão da outra camara. O que é do projecto eleitoral, já estudado pelas comissões da camara? Foi promettido para ordem do dia mas nunca veiu á discussão. O projecto da guarda nacional, já distribuido,ahi jaz tambem no esquecimento; até um pequeno projecto tendente a alliviar um encargo da magistratura que discutido já estava em ponto de ser votado, foi tambem arredado da discussão. Todos estes assumptos de publico interesse são deixados a margem. Imtratanto, o ministerio que assim procede, que tibia é Eresoluto se mostra em resolver as grandes questões do Estado, só se mostra agodado em promover projectos destes que só tendem a lancar o desgosto e o desanimo no seio da população. (Apoiados).

Eu só vejo nesse projecto a creação de mais quatro logares de deputado e dous de senador (apoiados); é o facto real; mas não se calcula nem com a despeza que se ha de fazer, apesar do estado financeiro em que nos achamos, nem com os desgostos que naturalmente, como já foi denunciado pelo nobre senador de Minas, hão de resultar desse desmembramento de povoações, nem com as difficuldades de trazar esses limites, de modo que não se estabeleçam conflictos diarios entre a nova provincia e as outras, dõnda ella é destacada.

Parece que um só é o pensamento dominante do projecto: augmentar a representação nacional. Mas sobre que base se funda esse argumento?

Tem havido naquellas paragens grande augmento do população. Qual é o principio de utilidade desta medida?

A' vista disto, Sr. presidente, antes que o projecto entre em discussão, tomo a liberdade de lembrar á V. Ex. a conveniencia de se pedir em ajuda ao governo algumas informações possam que habilitar o senado a pronunciar-se com criterio e fundamento sobre uma materia de tamanha importancia, e tanto que mereceu as honras de ser contemplado no discurso da Corda.

Não sei se é admissivel, na occasião em que fallo pela ordem, submeter ao senado um requerimento nesse sentido; se não é, V. Ex. o dirá.

O requerimento que tenho de apresentar conjunctamente com meu illustre collega e amigo senador pelo Ceará é concebido nos seguintes termos. (Lê):

Requerimento.

« Requerido que se peçam ao governo as seguintes informações:

1.^a Qual a linha precisa de limites que deve extremar a nova provincia de S. Francisco daquellas de que é desmembrada; com suas dimensões e superficie.

2.^a Qual a despezas provavel, geral e provincial, com o novo functionalismo legislativo, administrativo, judicial e ecclesiastico.

3.^a Quantos e quaes os municipios e freguezias separados de cada provincia limitrophe: com declaração de sua população livre e escrava, qualificação de votantes, eleitores e deputados geraes e provinciales (se formam algum districto) ou de que districtos fazem parte.

4.^a Qual a quota com que cada um desses municipios ou freguezias concorre para o thezouro geral, provincial e municipal.

5.^a Que sejam ouvidas as respectivas camaras municipales sobre a conveniencia dessa medida, bem como sobre o commercio e industria do municipio, quanto a seu objecto e valor. — *Canasão do Simbú.* — T. Pompeu.

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. barão de Cotegipe: — Eu votaria pelo requerimento, que acaba de ser apoiado, e a sua approvação não equivallesse ao adiamento para a sessão futura, do projecto a que se refere.

O pedido de informações, pela maneira porque se acha formulado, creio que nem mesmo em um anno poderá ser satisfeito. Ainda pelo que respeita a população provavel e ao rendimento, poderiam ser ministrados esclarecimentos com alguma brevidade; mas os que se referem ás extremas da nova provincia com as outras, suas dimensões e superficie, exigiria a nomeação de uma ou mais commissões de engenheiros para levantarem a planta desses terrenos e fazerem as observações astronomicas necessarias, consumindo tanto ou mais tempo do que se tem levado para levantar o mappa do Municipio Neutro, com o que se tem gasto muitos annos. Portanto, o requerimento equivale á rejeição ou ao adiamento indefinido do projecto.

Creio que as informações relativas ás divisões e á superficie da nova provincia não são necessarias; ao menos na creação de todas as provincias, que o corpo legislativo tem decretado, nunca foram exigidas.

Não se trata, Sr. presidente, de limites com paizes estrangeiros, onde seja preciso demarcar-se a linha da forma que se attenda, não só á defesa natural, como a outras conveniencias politicas. Nós aqui destacamos certos municipios e freguezias, que toem seus limites conhecidos e reconhecidos:

para formarmos desses municipios e dessas freguezias uma provincia, não é mister que designemos por onde vão passar os limites dessa provincia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Nessa parte tem razão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE — Consequentemente, o 1.^o ponto do requerimento não me parece necessario. Os senadores das provincias, de tudo se destacam territorios, poderão informar se tal ou tal municipio ou freguezia fica melhor comprehendida na nova provincia ou naquellas a que pertencem.

As informações ministradas pelos senadores das diferentes provincias serão mais acceitaveis do que as que, possam vir das camaras municipales.

Devem, na realidade, existir na camara dos deputados, ou na secretaria do Imperio, informações a respeito da creação dessa provincia. Em 1850, quando na camara dos deputados eu tive a honra de, com outros collegas da provincia da Bahia, iniciar um projecto semelhante, pediram-se informações ás diferentes camaras, cujos municipios deviam então compôr a provincia de que se tratava; essas informações vieram ao governo e dellas fez menção a commissão que em 1856 deu parecer, opinando que o projecto entrasse em discussão; por conseguinte, parte do pedido do illustre senador pela provincia das Alagoas deve achar-se satisfeito.

Ha, porém, outros municipios que no projecto actual são incluídos e que não estão naquello projecto primitivo. A respeito desses municipios, além das informações particulares que podemos ter dos Srs. deputados e senadores, ha outras nos relatorios dos presidentes das respectivas provincias e nos escriptos, que se tem publicado a respeito da estatística dessas provincias. Essas informações podem muito bem ministrar luzes ao senado.

Se nós formos, para crear qualquer provincia, esperar o caso, completo, a renda, os limites, a extensão de territorio etc., não o conseguiremos.

Algumas das informações pedidas pelo nobre senador eu poderei dar; mas é mister que o faça na discussão do projecto. Se acaso, durante a discussão do projecto, essas informações que nós todos daremos, não forem sufficientes, será occasião de apresentar-se um requerimento de adiamento, para que o projecto não continde; mas desde o principio, sem se ouvirem as razões em que se fundam aquelles que o defendem, não ao governo que o mencionou na falta do throno, parece-me precipitação, por parte do senado.

A qualificação dos votantes é facil apresentar-se; é um trabalho que se acha no relatorio do ministerio do Imperio; no trabalho da repartição de estatística vem incluída essa parte do requerimento do nobre senador.

Qual a quota com que cada um desses municipios ou freguezias concorre para a renda geral, provincial e municipal? Parte destas informações, que foram pedidas no requerimento feito pela commissão de estatística do senado, já veio remittida pelo governo; outra consta dos relatorios dos presidentes das provincias respectivas, e outra parte não será facil obter. Não vamos crer que, creando-se uma provincia, principalmente central como essa, hudo haver a renda precisa, para que ella desde logo se sustente por si; isto me parece uma utopia. Sobretudo as despesas geraes por muito tempo não serão compensadas pela renda. Ha de succeder com essa provincia o mesmo que succede com outras, em iguaes circumstancias.

Ser-me-hia permittido perguntar, (entretanto, é materia para discussão do projecto) se acaso a principal condição para criação de uma provincia, será o dar renda geral para sustentação dos empregados? Mas a nova provincia, embora a principio lute com difficuldades para a criação de sua renda provincial, ha de produzi-la sufficiente para sua sustentação e quanto á despeza geral pouco accrescerá á que actualmento se faz, porquanto ter-se-ha de pagar ao presidente da provincia, ao secretario, ao chefe de policia e a uma thesouraria em ponto pequeno.

O Sr. ZACARIAS : — Não ha ponto pequeno.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Não ha ponto pequeno?

O Sr. ZACARIAS : — E' de 4ª ordem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — E' a despeza que se deve calcular, por que as despesas com os magistrados, com a força publica e outras semelhantes se hão de fazer quer seja provincia, quer não seja.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — A força publica ha de ser da provincia; actualmente é' destacamentinho.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Bem sabe o nob. o senador que a força publica não é toda creada pela provincia exclusivamente. Assim como ha outras provincias que tem força publica superior á sua renda, póde parte da força geral ser destinada á guarnição da nova provincia; tanto mais quanto, sem haver provincia, já esteve alli uma companhia de pedestres composta de 80 ou 100 praças, pagas pelos cofres geraes.

Portanto, a despeza não é ponto que nos deva embarcar, se as vantagens resultantes da criação da provincia, convergirem neste sentido.

Eu espero poder provar, na discussão do projecto, que a criação da provincia é de grande conveniencia politica, e para esse fim cumpre que o requerimento não passo, por que desde já abafa-se a discussão.

O Sr. POMPEU : — V. Ex. não quer informações.

O Sr. ZACARIAS : — Quer discussão ás escuras?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Peço, pois, permissão ao meu illustre amigo para votar agora contra o seu requerimento. Se, no curso da discussão, mostrar-se que as informações são essenciaes para o voto do senado, não duvidarei mudar de opinião; mas, prosontemente, emquanto não houver outras razões contrarias á criação da provincia, não é prudente votarmos desde já por um adiamento indefinido da materia: á vista do que votarei contra o requerimento, esperando que os illustres senadores consintam que o projecto entre em discussão, para podermos elucidar todas as duvidas.

O Sr. SARAIVA : — A' vista das razões procedentes offerecidas pelo nobre senador pelas Alagóas, fiquei sorprendido de ver o nobre senador pela Bahia impugnar o requerimento de adiamento.

O Sr. POMPEU : — Apoiado, é a primeira vez que se não quer esclarecimentos.

O Sr. SARAIVA : — Dasde que a falla do throno mencionou como uma das necessidades do Imperio a criação da provincia do Rio S. Francisco, nós todos acreditamos que seriam presentes ao corpo legislativo todas as informações de que elle pudosso precizar para decretar a provincia.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU : — Apoiado.

O Sr. SARAIVA : — Apresentar um projecto desta ordem, sem nenhum dado estatistico, sem que se conheça um só dos fundamentos que podem legitimar a criação de uma provincia, me parece, Sr. presidente, proceder com facilidade em materia muito importante.

O Sr. POMPEU : — Apoiado.

O Sr. SARAIVA : — E' admiravel que um senador tão distincto, e que quer com razão passar como homem judicioso, venha impugnar o pedido de informação, feito pelo nobre senador pelas Alagóas.

Sr. presidente, em todos os paizes, na França, por exemplo, quando se quer crear um departamento, o pedido da criação é acompanhado de todas as informações necessarias para que o parlamento conheça a população, a renda, as condições especiaes que tornam necessaria a criação do departamento. Nos Estados Unidos, onde se dá o facto da existencia de grandes Estados, os territorios antes de serem elevados a maior cathgoria, fazem o assumpto de uma discussão muito grande no parlamento. Ahi os ministros produzem tudo quanto é necessario para conhecer-se a opprtunidade de ser o territorio constituido em Estado.

Entró nós, Sr. presidente, tem-se procedido com toda a cautela neste assumpto. O nobre senador pela Bahia disse que nunca se exigio tanta coisa acerca das provincias criadas. Peço licença ao nobre senador para contestar-lhe a justeza desta proposição. Depois da independencia do Imperio, apenas se crearam duas provincias: o Alto Amazonas e Paraná. Mas nenhuma destas provincias póde ser comparada com aquella, cuja criação nós vamos decretar. (Apoiados)

O Sr. ZACARIAS : — E' uma manta de retalhos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Quaes foram as informações que vieram do Paraná?

O Sr. ZACARIAS : — Eu mostrarei. Peço a palavra.

O Sr. SARAIVA : — Estas provincias tinham uma vida quasi independente da provincia mãe; apenas eram ligadas pelos vinculos politicos. O governo não fez mais do que desprender-as dos vinculos que entorpeciam o seu progresso, o seu desenvolvimento, e o seu futuro.

O senado sabe que a provincia do Alto Amazonas já tinha sido a capitania do Rio Negro e que essa capitania deu deputados ás Côrtes constituintes de Lisboa: é um facto sabido. Tambem sabemos que o governo portuguez creou aquella provincia pela necessidade de um centro administrativo e politico, nas nossas fronteiras do norte da Imperio. (Apoiados). Portanto, já vé o nobre senador que nós não fizemos mais do que reconhecer um facto preexistente, a independencia do Imperio, isto é, que a provincia do Amazonas já tinha sido uma capitania e devia ser erigida em provincia.

Quanto ao Paraná, eu me dirijo aos nobres senadores de S. Paulo para lhes perguntar se essa provincia não estava quasi que creada, se não era independente da provincia mãe pelo seu commercio, pela sua industria e se não tinha mesmo uma renda para sustentar-se? O nobre senador pela provincia da Bahia, que foi o creador desta provincia, sabe que a barreira do Rio Negro dava quasi que a renda necessaria para o pagamento das despesas provinciaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Se se estabelecer impostos de barreira, no Piahy e em outras províncias, teremos muita renda.

O SR. SARAIVA:—Abandonando mesmo esses impostos, a comarca de Corytiba tinha portos de mar, cidades marítimas e commerciaes; era uma comarca que tinha territórios talvez mais proprios para a colonisação do que a provincia mãe, S. Paulo. Os filhos dessa comarca se diziam corytibanos e não paulistas. Póde-se dizer que era uma provincia existente, antes de ser decretada pelo corpo legislativo. Como, pois, o nobre senador quer tirar argumentos da creação destas provincias para o assumpto que nós discutimos? Não ha paridade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu mostrarei a paridade. Vamos á questão principal.

O SR. SARAIVA:—O facto proeminente que apparece no adiamento é o seguinte. Nós vamos, como bem ponderou o nobre senador pelas Alagoas, destacar diferentes partes de diversas provincias. Vamos aggregar uma parte da provincia de Pernambuco á villa da Barra, da qual fica quasi tão distante como de Pernambuco; vamos aggregar uma parte da provincia de Minas á villa da Barra, ao centro da nova provincia, que fica mais distante della do que do Ouro Preto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto é questão de limites.

O SR. SARAIVA:—E' a grande questão. Precisamos saber de tudo isto.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Se o nobre senador já está informado não precisa de mais informações.

O SR. SARAIVA:—Precisamos de informações e informações detalhadas e sobretudo pelo que respeita á provincia de Minas. Este projecto, pois, é insustentavel presentemente por falta de informações.

O SR. POMPEU:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—V. Ex. já não informou a respeito d'elle quando foi presidente do Piahy?

O SR. SARAIVA:—O que tem isso? Supponha-se que naquelle tempo fosse favoravel ao projecto. Não póde o senador que agora se dirige ao senado, ter hoje opinião diversa da que tinha ha 20 annos, quando era deputado?

O SR. ZACARIAS:—E as cousas mudaram.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não é um reproche; é apenas uma pergunta.

O SR. SARAIVA:—Estou certo disto. Em outros tempos uma razão de ordem publica aconselhava a creação da provincia do Rio de S. Francisco. O nobre senador sabe o que foi o estado precario da segurança individual naquelle centro. Nós todos pediamos o remedio para os males que flagellavam aquelle interior, onde existia a anarchia em estado chronico, onde existiam individuos que zombavam da lei e do governo, assassinavam quasi publicamente os seus inimigos e mantinham mesmo um pequeno exercito de bandidos.

O SR. ZACARIAS:—Mas tudo isto desapareceu.

O SR. SARAIVA:—Tudo isto desapareceu actualmento. A lei de 3 de Dezembro trouxe este maravilhoso resultado: acabou com todos os grandes assassinaes do interior, como

prostou tambem a liberdade politica em toda a parte. As agitações dos centros, que nós deploravamos e contra as quaes pediamos remedios fortes, a estas agitações succedeu o silencio dos tumulos. Por consequencia, não é mais em nome da segurança individual, que se póde pedir a creação de novas provincias.

O senado sabe que se tem creado muitas comarcas, que a segurança individual existe hoje mais ou menos regular naquelles sertões. Porque, pois, havemos de crear uma provincia sem recursos, quando o governo ou antes o corpo legislativo decretou um verdadeiro melhoramento para aquelles logares? V. Ex. sabe que nós votamos, o anno atrazado o prolongamento da estrada de ferro da Bahia para o Rio de S. Francisco. E' mais natural que esperemos que este prolongamento se realise, que a industria prospere naquellas regiões, que ficam quasi que ligadas por poucos dias á provincia da Bahia, para então resolvermos sobre os limites da nova provincia, que se tiver de crear no interior. Tudo que não for isto, Sr. presidente, me parece um desacerto. Eu esperava que o nobre barão de Cotegipe fosse o primeiro em reconhecer que, em vez de crearmos uma provincia, deveriamos antes emprender para as margens superiores do S. Francisco uma nova linha ferrea.

Mas muito bem observou o nobre senador pela provincia das Alagoas. Quando a população do Imperio pede reformas e reformas, de que precisa com urgencia, vem o governo discutir um projecto sem que os habitantes do S. Francisco tivessem feito exigencia nenhuma a respeito.

OS SRs. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ E POMPEU:—Apoiado.

O SR. SARAIVA:—O senado ouviu ha poucos dias o nobre senador por Minas, o Sr. Silveira Lobo, dar noticia do máo effeito produzido pela leitura do projecto em um dos municipios annexados a Januaria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Pois são os proprios mineiros, que querem a creação da nova provincia.

O SR. SARAIVA:—Os mineiros que querem são os que não ficam annexados, os que ficam annexados não querem. Como, pois, Sr. presidente, havemos de votar uma lei apressadamente, sem que tenhamos todos os dados de que o senado precisa para preferir a respeito uma decisão justa, uma decisão, que não possa parecer senão filha do criterio dos legisladores?

Sr. presidente, não sou movido nesta questão por consideração alguma estranha ao interesse publico e nem mesmo me domina o espirito do partido.

Estou persuadido de que qualquer provincia pequena que hoje se cria, não fará no systema politico do Imperio senão o papel que fazem Goyaz e Matto Grosso; apenas servirá de um centro de intriga politica para fazer deputados aos filhos das provincias grandes e da Corte, que não tiverem districtos eleitoraes. Ora, se o partido actual póde aproveitar-se deste facto pela creação da provincia do S. Francisco, o partido liberal, se subir ao poder, tambem poderá aproveitar-se desta lamentavel circumstancia. Mas isto é vantagem?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Portanto, esta razão não procede...

O SR. PARANAGUÁ:—Mas sobressa.

O SR. SARAIVA:—Nenhum partido regular fará bem

em apoiar-se em medidas provisórias contrariadas pelos verdadeiros interesses públicos. O interesse do partido é um máo conselheiro. Nós não devemos fazer centros administrativos incapazes de fazer o bem dos povos e que só servirão para favorecer as intrigas políticas. E a este respeito observo que o que mais me surpreendeu foi dizer o nobre senador pela provincia da Bahia que o não ter uma provincia meios para fazer as suas despesas, não é razão para não ser creada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Despezas geraes.

O SR. SARAIVA: — Isto mesmo. Ora, Sr. presidente, eu não esperava que o nobre senador preferisse semelhante proposição. Se se tratasse da creação de uma provincia fronteira, o nobre senador poderia ter razão. Se tratássemos, por exemplo, de crear uma provincia, cuja capital fosse Uruguayana, em beneficio da despesa do Imperio, eu calar-me-hia, aceitaria e diria: o Imperio vai gastar 100, 200 ou 300:000\$ annualmente para ter um centro de acção nas fronteiras do Imperio, para a sua defesa. Mas a provincia do Rio de S. Francisco estará neste caso? Quando eu e o nobre senador pedimos que se não grave a lavoura com impostos de exportação, havemos, Sr. presidente, de votar este projecto para que os nossos comprouvencianos do Rio de S. Francisco, que hoje pagam muito poucos direitos, sejam extraordinariamente gravados em direitos para as despesas do funcionalismo?

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. POMPEU: — Não de pagar caro esta honra.

O SR. SARAIVA: — Pois o nobre senador como filho da villa da Barra e daquelle districto não tem pena da população daquellas regiões, que vai pagar o duplo, triplo, quadruplo dos direitos que hoje pagam, para ter a honra de possuir uma capital e um governo no seu seio? Ora, senhores, que o conhecimento das renhas da provincia é necessario para votação de uma nova provincia como pão para a boca não resta duvida.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. SARAIVA: — Pergunto aos nobres senadores: Para que creamos naquelle centro uma administração? para garantir a segurança individual? Segurança individual já está regularmente garantida; se não está, o nobre senador tome o conselho dado pelo nobre ministro do Imperio, que lembrou aquillo que já o Sr. visconde do Uruguay e outros estadistas nossos tinham lembrado, isto é, a criação de um delegado do presidente naquelle interior, uma especie de sub-presidente, um agente mais qualificado; eis aqui como teria o nobre senador conseguido manter naquelle interior uma autoridade, que fizesse beneficio, e beneficio grande, á segurança individual.

Será o centro administrativo e politico creado para administração da justiça? Augmentem-se as comarcas, nomeem-se bons juizes de direito, e a justiça roinará triunphantemente naquellas regiões.

Assim, Sr. presidente, não é nem por bem da segurança individual, nem por bem da administração da justiça, que se vai crear uma provincia no interior. Porque ha de ser? Para promover os melhoramentos da nova provincia? Com que meios? Se o nobre senador quer um centro administrativo, desenvolva os recursos dessas localidades; a questão dos meios é questão de maxima importancia. Uma pro-

vincia, cuja industria não póde dar para satisfação ás suas necessidades peculiares, não póde absolutamente dispor de meios para emprehender melhoramento algum.

O governo procederia melhor, despendendo algum dinheiro, para que as estradas do interior se desenvolvessem; e assim a nova provincia tivesse recursos para pagar seus empregados. A questão de meios é vital; não podemos prescindir do conhecimento das zonas das localidades; com que se quer formar a nova provincia.

Na discussão do-se projecto mostrar-se-ha que elle, como disse ha pouco, é insustentavel. O prolongamento mesmo da estrada de ferro da Bahia o torna insustentavel com os limites actuaes. O municipio do Joazeiro, por exemplo, querará fazer parte da nova provincia, desde que tiver uma estrada que transporte cem habitantes em 24 horas á capital da Bahia? Seguramento não; por consequencia, o prolongamento da estrada de ferro daquella provincia deve modificar as condições do projecto. Se nós fizéssemos uma estrada de ferro que fosse ao Urubú, eu diria ao nobre presidente do conselho que a provincia de S. Francisco não teria razão de ser; então seria preciso crear a provincia do Tocantins ou a provincia de Paranaguá. As populações de S. Francisco com duas estradas de ferro e a navegação a vapor do rio estavam perfeitamente satisfeitas e desponsavam um centro politico e administrativo.

Sr. presidente, ha dias folguei de ouvir o nobre senador por Goyaz declarar-se contra o projecto, porque não quer a criação de provincia alguma, mas a annexação de algumas provincias a outras.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — A' prussiana.

O SR. SARAIVA: — Não tinha esta opinião, mas penso que ella merece ser meditada. As provincias grandes auxiliam a liberdade, porque resistem ao governo. As provincias pequenas são instrumentos do despotismo, como Goyaz que nunca elegeu um deputado. Em vez de provincia tratemos de prolongar a estrada de ferro: é esse o bem que podemos fazer ao S. Francisco. Eu queria propor o adiamento do projecto até que se ultimasse o prolongamento do caminho de ferro da Bahia ao Joazeiro.

O senado sente bem que as grandes vantagens que obteriamos, se passasse esse meu requerimento; primeiromente todos nós que queremos a criação da provincia trabalhariamos para que o prolongamento dessa estrada de ferro se fizesse; em segundo lugar, este prolongamento viria modificar e modificar essencialmente a organização dos limites da nova provincia; então talvez a villa da Barra, de que é muito digno filho o nobre senador, não fosse a capital da nova provincia...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — E' questão da assembléa provincial.

O SR. SARAIVA: — ... talvez fosse Urubú. Já vê, portanto, V. Ex. que o adiamento do projecto póde trazer a sua modificação, póde trazer talvez a conveniencia de ser elle rejeitado absolutamente.

Além disto, como votar-se o projecto, sem se saber nada a respeito da nova provincia? Nós pugnamos este anno pela abolição dos direitos de exportação, mostrámos que a nossa exportação estava muito gravada. Ora, o interior da provincia da Bahia não conhece quasi direitos nem de exportação, e muito pouco paga por mercadorias importadas para o interior, porque são em pequena quantidade. O que acontecerá com a nova provincia? O que acontece com

a do Piahy. Será preciso estabelecer-se um imposto, o imposto pesadíssimo, sobre a criação do gado, que orça por mais de 10 %.

O Sr. PARANAGUÁ :—Apoiado.

O Sr. SARAIVA :—Do modo que a criação do gado, que na provincia da Bahia não tem as mesmas vantagens da criação do gado da provincia do Piahy, porque todo mundo sabe que o territorio do Piahy presta-se muito melhor a esta industria, a criação do gado na Bahia vai supporiar um imposto de 10 a 15 %, para que tenhamos a grande honra de ter uma especie do côrão na villa da Barra, deputada provinciana, secretaria da presidencia etc. etc.

Não será tempo de pôr cobro no desenvolvimento do funcionalismo no Imperio? Pois a criação desta provincia sem renda, sem recursos, quando não está feita a estrada de ferro que devo desenvolver a sua industria, não importará o desenvolvimento do funcionalismo?

A nossa politica está reduzida a proporções bem mesquinhas. (Apoiados). Os nossos governos, não podendo contar com o apoio do paiz, porque o paiz não pôde dar apoio a governos, nos quaes não intervem absolutamente, os nossos governos, repito, veem-se enfraquecidos, procuram ter o apoio o maior numero de adheções individuaes, e o das pessoas que figuram na scena administrativa e politica. Dahi a necessidade de se estar sempre desenvolvendo o funcionalismo, para que os ministerios possam mais ou menos organizar um partido, que chamarei officia. E' uma necessidade dos tempos que correm. Quando os grandes partidos, como disse o meu nobre amigo que se senta a meu lado, dissolvem-se; quando o governo não conta com o apoio forte de um delles, tem necessidade de viver á custa do elle, tella enorme, que é feita com projectos desta ordem.

Não digo que esteja na mente do governo fazer isto; mas elle não pôde oppor-se á torrente que o impelle a proceder como acaba de declarar.

O nobre senador pelas Alagoas pede no seu requerimento esclarecimentos sobre a despeza provavel geral e provincial com o novo funcionalismo legislativo, administrativo, judiciario e ecclesiastico. Esqueceu-se o meu nobre collega o amigo de um esclarecimento importante; elle sabe que o projecto além de crear uma provincia crea um bi-pado. Assim, devemos pedir tambem ao governo o orçamento das despezas a fazer-se com o palacio da presidencia, com o palacio episcopal, com a cathedral, com os edificios publicos para a thesauraria etc. etc.

O meu nobre amigo, portanto, devia ter pedido maior quantidade de informações do que as indicadas no seu requerimento.

E enquanto calcula o nobre senador pela Bahia os edificios necessarios para o serviço administrativo e religioso? Seguramente havemos de gastar 200:000\$, 300:000\$ ou 400:000\$000.

O Sr. ZACARIAS :—Mandar-se-ha lonas para fazer barracas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE :—V. Ex. quando esteve no Paraná morava em barraca? Em uma cidade de 3,000 habitantes não ha casas para se alugar?

O Sr. SARAIVA :— Isto, longe de provar o que quer o nobre senador, demonstra o que digo, isto é, que essa pro-

vincia talvez não estivesse no caso de ser creada e que a these do nobre senador por Goyaz talvez seja muito sustentavel.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE :—Annexação á prussiana.

O Sr. SARAIVA :—O senado tem necessidade de conhecer com exactidão as distancias dos diversos pontos da nova provincia de S. Francisco em relação á sua capital e em relação ás capitães das provincias a que actualmente pertencem. Creio que este esclarecimento se contém nas informações pedidas. Tem além disto necessidade de conhecer os recursos de cada freguezia, de cada municipio, para conhecer até que ponto a nova provincia pôde concorrer para as despezas provincianas sem ser preciso augmento de impostos, porque crear uma provincia para que os habitantes paguem tres ou quatro vezes mais do que pagam actualmente, para ter um presidente que se occupe apenas de eleições, é realmente um deserviço que se faz em vez de um beneficio á nova provincia.

Mas, Sr. presidente, o motivo principal pelo qual voto pelo requerimento o votaria por um adiamento absoluto, isto é, até que as circumstancias do paiz se modificassem, e se devesse tratar de uma divisão geral do Imperio, o motivo preponderante é em primeiro lugar a necessidade de serem concluidas algumas vias-ferreas, para que se possa saber onde se deve crear uma nova provincia no interior do Imperio. Em segundo lugar, o que me faz votar pelo requerimento de adiamento o defendel-o com a maior convicção, é que os povos que são annexados não pediram nada, e não é possível decretar-se uma provincia nova, sem que sejam ouvidas as populações, que são reunidas a um novo centro administrativo. (Apoiados.)

O nobre senador pela Bahia em apertes tem dito que o systema enunciado pelo nobre senador por Goyaz é o systema á prussiana. O systema do nobre senador é que é á prussiana, porque o nobre senador tira as populações de suas provincias contra a vontade dellas. E' uma verdadeira conquista, uma verdadeira absorção. O nobre senador que erige a villa da Barra em um centro administrativo, em uma capital dos nossos sertões, é que começa a decretar annexações, que abrilhantem a nova côrte do sortião.

Ora, nós já vimos que a provincia de Minas reclamou pela boca de um de seus mais distinctos representantes, que não quer pertencer á nova provincia. Com effeito, como é que a Januaria, S. Romão, que dista da villa da Barra quasi 200 leguas...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE :—Não senhor.

O Sr. SARAIVA :—Nem V. Ex. pôde contrariar-me, nem eu sustentar talvez o que disse.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE :—Posso contrariar com dados estatisticos, com o Sr. Halfeld.

O Sr. SARAIVA :—Dizem-me aqui que são 170 leguas. Qual é a distancia dessas povoações para Ouro Preto? E' menor ellas; ficam mais proximas da capital de Minas do que da nova provincia.

E quando, Sr. presidente, trata-se de um caminho de ferro, que vai communica o Rio de Janeiro com essas populações, como é que, tendo ellas diante de si a esperança de um trilhão de ferro, que as traga ao Rio de Janeiro, hão de querer pertencer a nova provincia.

O mesmo se dá a respeito das populações pernambucanas; invoco o testemunho dos nobres senadores por Per-

nambuco; elles que me digam se Exu, por exemplo, não fica em tanta distancia ou em maior distancia da villa da Barra do que do Recife; entretanto que o Exu e Ouricury tinham esperança de ser ligados, mais dias menos dias, com o Recife por meio de um caminho de ferro.

Eis aqui, Sr. presidente, provada a necessidade de esclarecimentos pelo facto de que estas populações, designadas no projecto para formar uma provincia, em poucos annos podem estar em uma distancia menor das capitães de que são separadas do que da nova capital, a que vão ser unidas. Isto é que se póde chamar annexação á prussiana.

Eu pensei, Sr. presidente, que este projecto estivesse esquecido; que nós, os representantes da Bahia, empregassemos todos quantos esforços possessemos para que o caminho de ferro fosse até aquelle logar. Dizei mais; tinha esperança de que, quando se votassem outras estradas de ferro para as differentes provincias, na fórma do desejo que aqui manifestei em uma das sessões a proposito da discussão do orçamento da agricultura, possessemos obter uma estrada de ferro da Cachoeira ao alto S. Francisco, Urubú, etc., etc.

Ora, se nossos esforços se concentrassem nestes dous pontos, seguramente fariamos muito melhor serviço ás regiões do interior, do que creando uma provincia pobre e absolutamente carecedora de meios para manter os serviços provincinaes mais essenciaes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Uma coisa não excludo outra.

O Sr. SARAIVA:—Exclus; se estivermos gastando dinheiro improficuamente, desenvolvendo o funcionalismo por toda a parte, faltar-nos-hão recursos para promover o melhoramento material; se desperdiçarmos todos os dias com o pessoal os dinheiros publicos, não teremos meios para cortar de vias ferreas o territorio do Imperio. Entretanto, este é que é o verdadeiro reclamo das provincias; é aproximar o interior dos portos do littoral (Apoiados). A via ferrea, aproximando o Joazeiro da capital, vindo de dalli á capital em 24 horas, o Joazeiro está pertencendo á Bahia de uma maneira tão conveniente como Santo Amaro, Cachoeira e outros pontos, isto é, a acção do governo alli ha de ser tão forte, tão rapida, tão efficaz, como na Feira de Santa Anna e outros pontos, porque póde mandar força para o Joazeiro, Boa Vista e outros logares em 24 ou 36 horas.

Além disto, está provado que o nosso interior poderá modificar-se, com tanto que o governo nomeie juizes que se não occupem de eleições. A experiencia nos tem demonstrado que nas comarcas, onde existem bons juizes de direito, optimos juizes municipaes e parochos respeitaveis, não ha necessidade de força publica: com autoridades bem inspiradas, que façam bem o seu officio, a força é superflua.

Eu reconheço as boas intenções com que o nobre senador, filho do S. Francisco, quer a criação dessa nova provincia . .

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O que eu admiro é que o presidente da Associação Catholica esteja impugando o projecto.

O Sr. ZACARIAS:—Por isto mesmo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A' criação de um bispado tambem?

O Sr. SARAIVA:—Este é um dos maiores defeitos do projecto.

O Sr. PARANAGUÁ:—Actualmente é ponto muito melindroso.

O Sr. SARAIVA:—Não entro nesta questão, porque V. Ex. não me permitiria; mas a criação do bispado nas circumstancias actuaes é um dos lados máos do projecto. Nós discontaremos isto.

Dizia eu que reconhecia as boas intenções do nobre senador pela Bahia, quando quer fazer este beneficio á terra onde nasceu; mas o nobre senador talvez se arrependa ainda de ter promovido a criação dessa provincia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não del' passo nenhum para isso.

O Sr. SARAIVA:—Então, de não ter obstado, porque, se o nobre senador não quizesse a provincia, sua opinião seria de muito peso. O nobre senador vai augmentar as intrigas do Rio S. Francisco.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não o creio.

O Sr. SARAIVA:—O nobre senador ha de lamentar ter creado na cidade que lhe deu o nascimento, uma chusma de funcionarios publicos, que não hão de fazer outra coisa senão trabalhar por candidatos que lhes arranjem melhores vencimentos e melhor posição; entretanto que a industria do interior do S. Francisco não ha de augmentar nada; só ha de crescer quando lá chegar a estrada de ferro. O nobre senador tome nota do que lhe digo; ha de arrepende-se ainda de ter defendido este projecto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Deus nos dê vida para vermos o resultado.

O Sr. POMPEU:—E' o presente do grego.

O Sr. SARAIVA:—E' um presente fuwesto.

Nós tinhamos razão para estranhar a falta de informações que possam justificar este projecto, visto que no relatório do ministerio do Imperio não se diz uma palavra a este respeito. Realmente pedir-se a criação de uma provincia na falla do throno e não se dizer no relatório do Imperio uma palavra que justifique esta criação, parece-me inexplicavel. Seria conveniente e curioso que o ministerio viesse dizer os motivos que o actuaram tão fortemente em seu espirito; para que elle sem o menor esclarecimento a respeito do assumpto viesse pedir a criação de uma provincia e, o que é mais, que elevasse a criação dessa provincia a uma importancia tal que disso tratam na falla do throno.

No relatório anterior, S. Ex. o Sr. ministro do Imperio havia fallado na necessidade de se proceder, creio que a estudos para rever-se a divisão geral das provincias, e isto comprehende-se. O senado sabe que nossas provincias estão muito mal divididas, e os caminhos de ferro que se vão desenvolvendo, tornam ainda essa divisão peor do que ella foi de começo.

Ora, Sr. presidente, quando vemos o Bananal ligado ao Rio de Janeiro, por uma estrada de ferro e por suas relações commerciaes, e o vemos tambem ligado á provincia de S. Paulo pelos laços administrativos e politicos, não podemos deixar de declarar que é má nossa divisão provincial. Quando vemos grande parte da provincia de Minas ligada ao Rio de Janeiro por horas e á tamanha dis-

tancia de Ouro Preto, não podemos deixar de deplorar que uma nova divisão de limites não seja objecto de consideração. Que o nobre ministro do Imperio defenda a revisão dos limites das diversas provincias, comprehendendo bem, porque isto é justo, é uma medida de que não se pôde prescindir, mas arvorarem em necessidade publica de primeira ordem, digna de se tratar della na falla do throno, a criação da provincia de S. Francisco, é o que não comprehendendo, é o que preciso ser explicado pelo ministerio, para que o povo não diga que o governo faz tudo arrastado pelos interesses individuaes.

Não poderia o nobre ministro da guerra, que faz hoje as honras da sessão na falta do nobre ministro da fazenda, dizer-nos, a proposito mesmo deste adiamento, quaes os grandes motivos que levaram o governo a apresentar este projecto e tomar por elle interesse maximo que tem tomado?

Sr. presidente, eu comprehenderia ainda que o governo deesse seu assentimento á criação da provincia de S. Francisco, mas que tome pela urgencia dessa creção o interesse que tem tomado, interesses tal que o conduz até a desprezar projectos importantes como o do recrutamento, como o da reforma eleitoral e outros, me parece uma cousa inexplicavel; e por isso eu pediria ao nobre ministro da guerra que se dignasse dizer-nos as razões em virtude das quaes se operou essa transformação no animo do governo, pois que o anno passado creio que elle não cogitava do semelhante assumpto; ao menos não o ouvi fallar da criação da provincia de S. Francisco senão este anno.

O Sr. ZACARIAS: — Em Maio.

O Sr. SARAIVA: — Quaes são essas razões ponderosas, quaes esses motivos que arrastaram o governo até ao ponto de arvorar em medida a mais urgente do resto da sessão o projecto da criação da provincia de S. Francisco? Isto é que eu desejo saber.

Voto, portanto, Sr. presidente pelo adiamento por todas as razões allegadas, conquanto o adiamento não fosse posto nos termos em que eu o redigiria, porque eu queria o adiamento absoluto da materia, isto é, que se não tratasse deste assumpto enquanto o prolongamento da estrada de ferro não chegar ao rio S. Francisco. Só quando a locomotiva chegar ao Jazeiro se poderá conhecer qual o ponto mais conveniente de um novo centro administrativo em nossos sertões. O Jazeiro só ha de continuar ligado a Bahia ou será a grande capital, o grande emporio do commercio de S. Francisco, logo que a estrada de ferro o ligar á grande bahia de Todos os Santos.

O Sr. Mendes de Almeida. — Tendo, Sr. presidente, lavrado o parecer que approvou a proposição remettida pela camara dos deputados a respeito da nova provincia do Rio de S. Francisco eu, com quanto tivesse concordado na conveniencia dessa criação, assignoi com restrição quanto aos limites. Se o requerimento do honrado senador pelas Alagóas se houvesse apenas cingido ao pedido de novos esclarecimentos sobre limites, eu não teria duvida de prestar o meu voto a esse justo reclamo; mas, desde que S. Ex. exige outras informações que a commissão não julgou indispensaveis para que este projecto entrasse em discussão, não tenho remedio senão oppor-me com muito sentimento ao requerimento de S. Ex., o direi ao senador as razões por que me opponho.

Uma das razões é que certa ordem de pedidos que se

fazem neste requerimento demoraria por muito tempo a approvação do projecto e, como eu partilho a convicção de que elle é indispensavel, entendo que toda a demora que houver será em prejuizo de uma medida que julgo de grande conveniencia.

Mas, independente disto, os argumentos que se tem produzido em favor do adiamento, me parecem que não são procedentes. Não são procedentes, porque o que se deve attender nessas creações em primeiro logar é a conveniencia dos povos; ora a conveniencia dos povos, a commissão reconheceu que estava em grande parte provada pela recommendação da falla do throno...

O Sr. ZACARIAS: — Oh!

O Sr. PARANAQUÁ: — Nem se lhes dá tempo de protestar ou de apoiar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... ha pelo menos muita legitima presumpção, de haver sido consultada; e a em disto porque a idéa cardeal do projecto ha muito tempo se tem apresentado em nosso paiz, nas camaras e pelos jornaes, como uma necessidade incontestavel e incontestada. Por outro lado, os representantes das provincias cujos territorios se destacam, na camara dos deputados em grande maioria, sustentaram a conveniencia da projecto.

E' certo, Sr. presidente, que não apparece dos povos dos tres pontos que se destacam e devem constituir a nova provincia iniciativa, representações, pedidos para organização dessa provincia; mas direi que aquelles povos não podem recusar esse beneficio, como é sem duvida nenhuma a criação de um centro politico, administrativo e mesmo commercial em logar tão distante do littoral. Ora, se os representantes das provincias cujos territorios se vão destacar, reconheceram essa necessidade, é porque os povos daquelles logares a sentem, e desejam vê-la satisfeita.

Não se deve, Sr. presidente, formar argumento da falta de iniciativa dos povos, porque os povos de nosso remoto interior não tem, pelos repetidos desenganos, confiança alguma em representações ao governo e ao corpo legislativo; elles são, pôde-se dizer, abismados pela população do littoral, principalmente das capitães das provincias; e por outro lado não tem animo de fazer reclamações, de dirigir pedidos e nelles perseverar, porquanto seria necessario neste caso uma coalicção de todos esses povos, o isto é quasi impossivel pela difficuldade de viajar entre nós. Como obter que as populações se congreguem e cheguem a um accordo? Mas o corpo legislativo que conhece todas essas necessidades e o governo pelas difficuldades que sente na administração, tem sem duvida voto valioso para aceitar um projecto nas condições do actual.

A primeira necessidade para bem administrar um paiz é sua boa divisão. O governo sente difficuldade em administrar bem aquella parte do Brasil, os povos naquella posição tão remota não podem obter alli facilmente todos os melhoramentos que desejão, continuando as cousas como estão; nós o reconhecemos. O oeste de nosso paiz está abandonado, está barbarisando-se, e porque? Porque fica muito distante do littoral; o transito penoso e caro, o commercio difficil, poucos os commodos de vida, remotos os pontos onde se obtem, no littoral, que está em relação com os paizes civilizados por meio da navegação. O nosso interior, o nosso oeste é uma verdadeira desgraça, quanto á melhoramentos materiaes, e mesmo moraes; o atraso é grande; e o governo não ha de olhar para essa deploravel situação, embora esses povos não tenham reclamado?

Essas populações, Sr. presidente, não podem recusar um benefício que, fallamos claro, é evidente. Quem obtém uma fortuna no Oeste procura vir gosar-a no littoral, porque é onde acha commodidades de vida, fructos da civilização, onde em summa pôde educar seus filhos e accommodar sua familia, como permittim os recursos de um paiz civilizado. No Oeste não ha nada disso, ha barbaria que cada vez mais continúa: porque? Por falta de centros administrativos e por falta de grandes mercados, que facilitam os commodos da vida civilizada; o homem se isola por tal fórma, que perde os habitos adquiridos, ainda pela educação mais esmerada, e adopta ou aceita outros da atmosphera social onde respira.

Os centros administrativos criam-se por arbitrio prudente do governo, guiado pelas conveniencias publicas. Os mercados por duas fórmas.

Ha, em verdade, o instincto do commercio que pôde por si só crear o estabelecimento de um grande mercado, mas ha além disto a iniciativa do governo, cuja vista prospicaz pôde reconhecer os pontos convenientes, essas situações felizes que no futuro se tornam emporios commerciaes de primeira ordem, indispensaveis para o desabruchar de todas as industrias, e do mais desenvolvido progresso material. Ora, o governo aproveitando essas posições felizes, pôde crear esses centros mercantis, ou, já estando creatos, dar-lhes o maior impulso para seu rapido incremento.

Por outro lado, Sr. presidente, nós não vivemos senão do commercio externo, as relações com o estrangeiro, commercio que se faz pelo littoral: o interno ainda está nas faixas; se estiver creado seria o maior impulso do outro. O desenvolvimento do commercio interno é a missão do oeste do imperio. Mas se o oeste continuar no mesmo abandono como até hoje, o nascimento, o desenvolvimento do commercio interno do Brasil, que tem um immenso futuro, não se fará tão cedo. Elle fica a grande distancia do littoral, e não tem quem immediatamente cuide de dar vida aos seus grandes, explorados e magnificos recursos. O mesmo littoral do imperio, pela deficiencia do oeste, não tem attingido no commercio e na industria o ponto á que de vera chegar depois de meio seculo de nossa independencia: sejamos claros, sinceros, confessemos esta verdade.

A provincia que se quer crear no valle do rio de S. Francisco é a primeira que está no caso de receber o beneficio dessa missão, lançando-se as bases do commercio interno, pela extensa linha navegavel do rio de S. Francisco. A área do projecto contém grande população, ao menos para comecçar uma provincia.

Não ha abundancia de rendas geraes, é uma verdade, mas qual é a provincia central que as possui? As que tem productos faveis de transportar para o littoral vão dar incremento as rendas geraes daquella provincia, onde se acha a alfandega, mas não se podendo fazer o transporte, como acontece nesse remoto interior, perdem-se os productos, e as rendas que o Estado poderia colher. Mas mudai a situação, creai o commercio interno, mediante os centros mercantis, as cousas tomam outra face, maxime creando-se grandes centros administrativos, onde a população que pensa, que estuda se concentra e vive com segurança; então ella suscitará medidas de que nunca se lembrariam demorando as capitães das provincias na distancia em que estão as cidades da Bahia, Ouro Preto e Pernambuco das margens do Rio de S. Francisco,

Reconheço, Sr. presidente, que não ha dados satisfacto-

rios como poderiam existir em um paiz mais civilizado que o nosso para a creação desta provincia; assim como não houve para a creação das do Amazonas e do Paraná, e direi mais, para nenhuma das creações de nossas provincias.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Todas foram creadas pelo governo colonial que por iniciativa propria disse: isto aqui é capitania.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — Quando?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Quando começou a existir este paiz como colonia Lusitana. Estes centros administrativos que hoje importam tanto, que hoje nos admiramos de sua prosperidade, começaram pelo estabelecimento de uma simples capitania que o governo portuguez fundou sem haver previamente examinado se havia população, renda, dados estatisticos.

E' o que succedeu, mesmo com a Bahia, quando elle chegou Thomé de Souza: a capitania já vinha feita da metropola. Não ha um só ponto do nosso paiz que não comecasse assim, a exceção dessas pequenas provincias novas do Alagoas creada em 1817 e Sergipe em 1820. Esta esteve por longo tempo annexada á Bahia e depois foi desligada voltando ao antigo estado bem manca de seu territorio. Mesmo Goiaz e Matto Grosso; allás provincias hém antigas, foram creadas sem nenhuma attenção nem á sua população e nem á sua renda.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — E V. Ex. entende que o systema hoje é o mesmo?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Quero mostrar que não é a falta dos dados que V. Ex. deseja, uma razão para se deixar de crear uma provincia no caso da projectada no valle de S. Francisco, basta o que todos sabemos acerca desse territorio, e a conveniencia publica. Não se perguntou então se tinham rendimentos, productos ou população; foram creadas por iniciativa do governo que julgou a medida conveniente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — E agora mesmo decreta-se para lá uma relação sem se saber quantas causas ha.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A respeito das provincias situadas a oeste e cujas alfandegas estão no littoral, pôde-se dizer que não tem renda, porque a renda fica toda accumulada nas do littoral. Todos os productos para allí vão, e é a razão porque se diz que são muito productivas as que tem alfandegas. é pela accumulção de todos os productos que vão do interior das provincias dependentes do seu mercado e não pelos productos exclusivos da cidade em que estão as alfandegas, ou das duas provincias.

A provincia do Amazonas formava, com effeito, a antiga capitania de S. José do Rio Negro. Sem mais nem menos, foi reunida ao Pará sem lei, como tantas cousas acontecem entre nós, e assim ficou. Depois destacou-se o territorio (1850), elevando-se a categoria de provincia, mas infelizmente com outra denominação. E não obstante, Sr. presidente, não se perguntou nem que renda nem que população tinha. Dominou somente no governo o no corpo legislativo o pensamento da conveniencia publica.

E' verdade, Sr. presidente, não se perguntou ainda na occasião de reconstruir-se a antiga capitania de S. José do Rio Negro qual era, em 1860, a sua renda, qual era a

sua população, allás muito reduzida, e - menos ainda - quaes os seus productos. Entretanto, observa-se que esta provincia que começára com menos de 7.000\$ de renda produz hoje, annualmente, mais de 500.000\$000.

O Sr. CANSASSÃO SIMBIDA:—Não foi por causa da criação da provincia; foi devida á companhia do Amazonas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas a criação da provincia concorreu muitissimo para este resultado. Desde que ha centros administrativos, garantia de vida e de propriedade, o commercio e a industria concorrem a fixar-se, assim como a população que logo afflue para gozar dos commodos da paz, e dos que offerecem aquellas duas industrias; ha, em summa, quem desenvolva o commercio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Se a navegação do rio Amazonas não tivesse para alimentar a população nas condições em que se acha a da provincia do Amozonas actualmente, então essa navegação não poderia prosperar e nem viver.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—São mais empregades publicos que se creão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é isto sómente. A criação de um centro administrativo em Mañãos se tem levado para lá empregado: publicos, tambem tem arrastado muita gente estranha ao funcionalismo a habitar aquelles logares, onde encontram meios de vida e segurança, e sobretudo faciois recursos de fazer fortuna. O que lastimo é que nessas creações de provincias o governo nunca procura observar o senso geographico, porquanto se comprehendesse bem o senso geographico nessas delimitações de territorio, outra seria a consequencia na administração das provincias. O senso geographico seria uma das melhores provas do bom senso administrativo.

O mesmo succedeu com a provincia do Paraná. Houve falta daquello senso na área que foi traçada:

Não se olhou para os seus limites naturaes, e convenientes ao paiz; nada se fez com esse proposito: creou-se a provincia sem exam. algum. Mas a provincia do Paraná, apesar de estar muito mal dividida, é uma provincia que prospera consideravelmente e tem renda sufficiente. Como a do Amazonas tem justificado a sensatoz do sua criação

Não se argumente com o exemplo dos Estados Unidos, e o da França, porque o exemplo dos Estados Unidos é contraproducentem e o da França inapplicavel para nós; porquanto a França é um paiz antiquissimo, de grande civilização, todo povoado, e cuja área territorial é inferior a algumas de nossas provincias. Allí, e com os recursos de que dispõe o governo, se pôde fazer, crear departamentos, tendo em consideração a renda, população, etc., estabelecendo-se limites bem claros, bem definidos. Além disto, é um paiz pequeno mui povoado e cortado de muitas estradas. A França em sua circumscripção não occupa área tão vasta como a provincia de Minas; e menos chega á extenção da provincia de Goyaz. Mas seu territorio é todo habitado, e já está bem examinado, estudado por astrónomos e geographos mui habéis; e então qualquer alteração que se queira fazer é facil.

Pódo-se dizer, Sr. presidente, que a França e a Suissa são os unicos paizes que tem uma carta, de accôrdo com os dados da sciencia, e isto de ha pouco tempo. A Suissa,

apesar de ser um paiz bem pequeno, levou 40 annos em preparar a sua carta.

Estas nações, como a Belgica, são talvez as unicas que estão nas condições de estabelecer os seus limites com o rigor desejado pelo nobre senador pelas Alagoas, com todas as cautelas que o honrado senador deseja. Mas no nosso paiz não devemos olhar por ora senão para a conveniencia da medida em complexo, porquanto não só não temos os recursos de que dispõe a França, como iriamos atrazar, demorar o progresso do nosso paiz.

Ora, nesta arca em que vamos estabelecer a provincia do Rio de S. Francisco ha uma população sufficiente para se poder crear um centro administrativo e alimentar um centro commercial importante. Os seus productos, é indubitavel, não podem ser exportados para o litoral por causa da falta de communicações, e nem mesmo dentro do territorio se prestão facilmente á troca. Se não existem estradas e nem navegação nessa parte do rio S. Francisco que é aproveitavel, não é motivo sufficiente para que não se decrute a provincia. Não, é antes um motivo para que se crie a provincia...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... porque é conveniente dar-se desenvolvimento a estes recursos que esses logares tem, e de que não tiram grande ou todo o partido possivel.

O exemplo dos Estados Unidos é contraproducentem. Os Estados Unidos é o paiz do mundo que tem mais senso geographico e por isso é o mais bem dividido e limitado. Allí se estabeleceu, e desde a epoca da independencia, com conveniencia publica e regularidade scientifica as divisões dos novos territorios, não porque os povos houve sem feito as suas reclamações com antecedencia, não.

O governo foi quem traçou os limites dos territorios, e depois, quando estes territorios apresentaram um certo numero de habitantes, a principio nem chegavam a cem mil almas, como o Maine, o Yermont, a Luisiana e outros, o territorio era elevado á categoria de Estado, representando os povos Havendo esta riqueza, o Estado estava creado. A população, a sua existencia por si só presuppõe a existencia de renda e recursos naturaes, ou provenientes da industria de cada um dos habitantes, dos que querem constituir um Estado.

E se este exemplo aproveita, com maioria de razão deve aproveitar para a area dos territorios que o projecto eleva a provincia, porquanto tem uma população que, quando não seja de 260.000 habitantes, conforme os calculos feitos sobre dados eleitoraes...

O Sr. ZACARIAS:—São famosos!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Dem; admitto que sejam inexactos. Mas eu separei 160.000. Ainda que só tivesse 100.000 almas, ou mesmo 80.000 devia elevar-se esses territorios á cathegoria da provincia.

O Sr. F. DA CUNHA:—Tem mais.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Precindo do mais.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Lá no centro o abuso não chega a tanto como por cá.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O Maranhão já tem dado 6.000 eleitores.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—As margens do rio de S. Francisco são muito povoadas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Por consequência não se pôde trazer essa razão em contrario a criação projectada. Ainda mesmo que não existam estes 280,000 habitantes, separando-se 160,000, como disse, ainda ficam 100,000 cidadãos brasileiros que estão nas condições de receber este beneficio.

O Sr. BANJO DE CORREIA :—Mais de 100,000 tem a parte do territorio que se desanexa da Bahia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Eu não partilho as idéas do nobre senador por Goyaz, lembradas pelo illustre senador pela Bahia que me precedeu. Eu parto do principio de que é necessario olhar com muito cuidado para a divisão deste paiz que nos foi legado pelos nossos antepassados, e que da maneira por que elle está dividido não poderá no futuro representar o mesmo papel que hoje representa em relação ao territorio. Está muito mal dividido, e pôde despedaçar-se por tão grave defeito.

Algumas provincias necessitam ser divididas em 2 ou 3. Por exemplo: Minas Geraes. Minas podia com uma parte da Bahia (este braço meridional que se estende até o Espirito Santo) formar outra provincia e muito importante. A parte do Rio S. Francisco que se estende do limite da que está em discussão até as nascentes do rio, outra; e a parte central, tendo por capital Ouro Preto se chamaria propriamente Minas Geraes. Ficava além disto um grande territorio para o Sul a fim de se formar uma nova provincia que se denominaria do Sapucahy, conforme tem reclamado seus habitantes, provincia rica, industrial, e de não menor importancia que suas companheiras.

Fallarei tambem do Goyaz. Porque rasão, Sr. presidente, ficou esta provincia por tanto tempo abandonada? Porque ainda se não tirou proveito de seus enormes recursos? Porque não a estudamos convenientemente, e não a dividimos.

Se queremos desenvolver a navegação do Araguaya como desejamos que se faça em relação ao Rio de S. Francisco, tambem devemos attender para o Tocantins, propriamente tal, manancial de grande valor. E até o territorio septentrional de Goyaz merecia constituir uma outra provincia sob a denominação de Tocantins, e não fazer-se o que se está agora praticando na camara dos Srs. deputados, isto é, discutindo-se um projecto para annexar-se um grande territorio daquella provincia, a parte mais septentrional ao immenso Grão-Pará, que pelo contrario precisa antes ser dividido e não augmentado.

Eu, portanto, não posso votar pelo requerimento de adiamento do honrado senador pelas Alagoas, por isso que iria concorrer para demorar por mais tempo um projecto que, com quanto contenha em si defeitos sobretudo quanto aos limites da nova provincia, é da maior conveniencia que se approve.

As estradas de ferro que vão ter ao Rio de S. Francisco não farão outra coisa mais, ao menos em principio, do que augmentar a importancia, já grande, da capital da provincia da Bahia e, até que alcance o Joazeiro, gastará muitos annos. Ora, todo o desenvolvimento daquella estrada, para que se torne em beneficio daquelles povos, será muito tardio. muito fraco, á principio, o progito, se elles não tiverem centros administrativos e mercados organizados. Estes mercados, Sr. presidente, como os povos não tem tido iniciativa em creal-os, ao governo compete fazel-o; e pela obrigação que tem de administrar bem o paiz que lhe foi confiado, é que deve vêr os logares, as posições em

que elles podem ser collocados para bem funcionar, animando, pelos meios que tiver ao seu alcance, o seu rapido desenvolvimento.

Eu, portanto, Sr. presidente, não receio cousa alguma em detrimento do bem estar dos habitantes desses logares com essa criação; pelo contrario, auguro-lhes um bello futuro, porque elles ficam com uma grande estrada natural, perto de 300 leguas de navegação em que se pôde muito bem desenvolver a navegação a vapor, que sem duvida irá em constante progresso, posto o presente projecto em execução; e essa grande estrada fluvial attenderá com muito mais vantagem as relações desses logares, que pode-se dizer, estão em constante decadencia, do que uma estrada de ferro que vai ter a um ponto determinado da margem do rio, e onde os productos estrangeiros chegarão sempre mui onerados pelas despesas de transporte; e pelo mesmo defeito os do paiz não poderão, talvez, alcançar o mercado do littoral.

A estrada de ferro do Joazeiro quando ali chegará? A estrada de ferro de Pernambuco quando alcançará Petrolina? Ao passo que se houver um centro administrativo na nova provincia do rio S. Francisco, que olhe com interesse, e especialmente, para esses logares, o que da Bahia, sejamos justos, não se poderá fazer com a mesma certeza e efficacia, a propria estrada do Joazeiro e ainda a do Paraguassú, e todas as que tiverem por objectivo as margens uberrimas daquelle poderoso manancial ganharão muito, apressar-se-ha a sua conclusão.

A regular administração do paiz, a segurança de vida e de propriedade, a esperança bem fundada do futuro de taes territorios arrastará muita gente para aquelles sertões; e quando essas estradas alli chegarem encontrarão mercados organizados, e industrias preparadas para a expedição de productos, hoje alli sem valor. O centro administrativo levará consigo a confiança da paz e da segurança publica, e esse thesouro engendrará outros, se é possível, de mais subido quilate.

Mas disse o nobre senador pela Bahia (o Sr. Saraiva) esse beneficio já se conseguiu, graças á lei de 3 de Dezembro de 1841, já desapareceu dalli esse cancro que tão grandes males produziu outr'ora; agora, diz S. Ex., já não ha esse receio naquelles sertões.

E' verdade, Sr. presidente, que já não existem os Milhões nem os Guerreiros, e outros tão celebrados em taes façanhas, mas elles podem reaparecer.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :— Ainda continuam lá estas difficuldades.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Outra cousa será havendo um centro administrativo forte, escudado no prestigio da posição e da força publica. Então haverá meio daquelles povos viverem tranquilllos, sem o temor do futuro; poderão dedicar-se ás suas industrias, poderão mandar educar seus filhos, na proximidade do seu lar, por quanto os estabelecimentos de instrução alli se fundarão.

A mocidade, em sertões tão remoto, não tem instrução facil, e parece que nem mesmo a estritamente necessaria, porque só um ou outro rico é que pode mandar seus filhos estudar fóra, mui longe de sua residencia, no littoral.

Sr. presidente, a criação da capital de uma provincia naquellas margens trará como corollario os estabelecimentos litterarios; estes derramarão, por natural consequencia, a civilização por alli, facéis como ficarão sendo os meios de instrução. Os juizes de direito, os juizes municipaes terão

mais de um motivo para allí se demorarem, e serão por outro lado melhor fiscalizados por uma presidencia á margem do Rio do S. Francisco do que estando além, nas praias remotas do oceano, na capital da Bahia ou de Pernambuco. Faz isto mui grande differença

Em vista, portanto, destas observações que perfunctivamente tenho feito, não posso deixar de pronunciar-me contra o adiamento do honrado senador pelas Alagoas: (Muito bem).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 31:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados relativas a dispensas concedidas a estudantes, para as quaes foi votada a dispensa de intersticio.

2ª dita das proposições da mesma camara, com os pareceres da mesa ns. 549 e 550, sobre licenças ao Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes e ao escripturario do thesouro, José da Rocha Junior.

Dita das proposições da mesma camara, com os pareceres da commissão de marinha e guerra, sobre a admissão a exame dos estudantes Zeser no Antonio de Mira e o 2º tenente Candido Leopoldo Esteves.

Dita da proposição creando a nova provincia do Rio S. Francisco, com o requerimento do Sr. Sinimbu.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e um quarto da tarde.

63ª sessão

EM 31 DE JULHO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Summario.—EXPEDIENTE.—Redacção.—ORDEM DO DIA.—Matricula de estudantes.—Licença.—Matricula de estudantes.—Provincia do Rio S. Francisco.—Discursos dos Srs. Junqueira, Silveira Lobo, visconde Souza Franco, Paranaguá e Pompeu.

Ao meio-dia acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguapé, Dias do Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, Chichorro, duque de Caxias, barão de Cotegipe, barão da Laguna, Barros Barreto, visconde de Nithe-rohy, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, visconde de Souza Franco, visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, barão do Rio Grande, Paranaguá, visconde de Camaragibe, Diniz, visconde de Jaguaray, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Firmino, marquez de Sapucahy, Mendes de Almeida, Godoy, barão de Maroim, Silveira Lobo, Leitão da Cunha e Junqueira.

Compareceram depois os Srs.: conde de Baspondy, Paes de Mendonça, Sinimbu, Zacarias, Saraiva e Pompeu.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs.: Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, Jaguaribe, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Antão, visconde de Inhomirim, Cunha Figueiredo, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Paula Pessoa e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs.: barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde do Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Requerimento do Dr. Ricardo Gambleton Danot, domiciliado no municipio de Campinas, provincia de S. Paulo, pedindo providencias legislativas a bem da melhor prevençõ da perpetração de crimes por loucos ou monomaniacos.—A commissão de legislação.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remittida á outra camara a seguinte

REDACÇÃO

Emendas aprovadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 15 de Julho de 1873, que autorisa o governo a conceder um anno de licença ao conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza, procurador fiscal do thesouro nacional, para tratar de sua saúde.

No art. 1.º

1.ª Supprimam-se as palavras—o presidente do conservatorio dramatico brasileiro.

2.ª Em logar do com os vencimentos do primeiro dos mencionados cargos diga-se:—com o respectivo ordenado.

Paço do senado, 31 de Julho de 1873.—Marquez de Sapucahy.—Firmino Rodrigues Silva.

ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram em 3ª discussão e foram successivamente approvadas para serem dirigidas á sancção imperial duas proposições da camara dos Srs. deputados, concedendo dispensa a estudantes, para as quaes venceu-se ante-hontem a dispensa de intersticio.

Seguiu-se em 3ª discussão a emenda additiva, ante-hontem offerecida, e foi approvada e remettida á commissão de redacção, a proposição da mesma camara concedendo dispensa ao estudante Antonio Carlos de Lima.

Seguiram-se em 3ª discussão e foram successivamente approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, vinte e duas proposições da mesma camara, para as quaes venceu-se ante-hontem a dispensa de intersticio, concedendo dispensa a estudantes.

LICENÇA.

Entrou em 2ª discussão com a emenda offerecida no parecer da mesa n. 649 a proposição da mesma camara concedendo licença ao Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes.

Ninguem pedindo a palavra, votou-se sobre a proposição, salva a emenda, e foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda e adoptada a proposição com a emenda para passar á 3ª discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão, com a emenda offerecida no parecer da mesa n. 550 a proposição da mesma camara, concedendo licença ao escripturario do thesouro nacional, Francisco José da Rocha Junior.

Ninguem pedindo a palavra, ficou encorrida a discussão e, procedendo-se á votação, foi approvada a proposição o bem assim a emenda.

Foi adoptada a proposição com a emenda para passar á 3.^a discussão.

MATRÍCULA DE ESTUDANTES.

Entraram em 2.^a e não foram approvadas as proposições da mesma camara com os pareceres da comissão de marinha e guerra, concedendo dispensa aos estudantes Zefirino Antonio de Mira e 2.^o tenente Candido Leopoldo Esteves.

PROVINCIA DO RIO S. FRANCISCO.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Cansanção de Sinimbu, sobre a proposição da mesma camara, creando a nova provincia do Rio S. Francisco.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):—Pedi a palavra sobre o requerimento de adiamento offerecido pelo nobre sonador pelas Alagoas, porque alguns dos dignos membros da opposição nesta casa dirigiram-se ao governo, perguntando qual era a sua opinião, e até individualmente ao ministro da guerra, na ausencia de outros collegas mais habilitados para informar ao senado.

O Sr. Saraiva:— Não apoiado.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):— Os nobres senadores perguntaram que importancia dava o governo a este projecto que o pudesse levar até o ponto de recomendar-o na falla do throno, e igualmente se existiam dados estatisticos que nos pudessem guiar em um voto esclarecido sobre semelhante materia.

O primeiro ponto, Sr. presidente, é mais para a discussão do projecto. Motivos ponderosos que aconselham a creação da nova provincia devem ser discutidos com toda a individuação, com toda a madureza mesmo, mas não em um requerimento de adiamento. Por alto, poderei dizer aos nobres senadores que o governo, fazendo inserir esta idéa em um documento tão importante como é a falla do throno, teve em vista satisfazer a uma necessidade reconhecida e proclamada desde muitos annos.

O Sr. Silveira Lobo:— Por quem é ?

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):— A necessidade da creação da provincia do Rio de S. Francisco tem sido apresentada, ha mais de vinte annos, por pessoas que pertencem a todos os credos politicos.

O Sr. Mendes de Almeida:— Desde o tempo da independencia.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):— Tem sido muito discutida na imprensa e algumas vezes trazida á tribuna.

Quando se lança a vista sobre o mappa geographico do Brazil, vê-se que o valle de S. Francisco está destinado a ser um grande emporio de riqueza, de industria, de civilização, se por ventura com o tempo, com o discernimento preciso formos lançando os fundamentos desta futura grandeza. Quando se considera que ao Oeste do Imperio existe aquelle valle magnifico, intermedio entre o littoral e outras regiões mais longinquoas do occidente, um rio que tem um curso navegavel de centenas de leguas, que é por assim dizer o nosso Mediterraneo, que póde formar o elo para ligar varios provincias, todos concordarão que é necessario lançar alli os fundamentos de um importante centro administrativo. Estas razões, e o conhecimento que tem o governo, como os nobres sonadores igualmente tem, da falta

de maiores luzes e instrucção naquellas paragens que se tem tornado celebres algumas vezes nos annos do crime, porque o braço da administração não pode chegar vigoroso até lá, e a sua acção é muito lenta e retardada, é que determinam a creação desta provincia.

Todo o senado comprehende que os sertões do Pernambuco e da Bahia estão de tal forma afastados do centro administrativo que as providencias nunca chegam alli em tempo; e se é conveniente elevar aquella região a um estado de maior segurança publica e individual e se todos reconhecem a uberdade daquellas terras, a fertilidade immensa das margens do rio de S. Francisco, a riqueza que alli existe, em todos os diferentes ramos da natureza, por que razão havemos de demorar por mais tempo uma creação aconselhada desde tantos annos, unicamente porque não temos todos os dados estatisticos completos que possam illustrar minuciosamente a discussão ?

O Sr. Pompeu:— Não são todos; é que não ha nenhum.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Existem os mesmos da sua geographia.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra):— Sr. presidente, se é certo que não temos dados estatisticos officiaes completos a respeito da população, da riqueza, do commercio e da industria daquella parte do Imperio, tambem é certo que esta carencia se refere a todas as mais provincias e a todos os territorios que possuímos. Entretanto, a assembléa geral nunca se deteve diante da decretação de uma medida reconhecidamente justa e conveniente pela falta destes conhecimentos previos de estatistica completa. Muitas disposições legislativas tem sahido do parlamento brasileiro, e com grande successo futuro, que deveriam descansar em dados estatisticos completos, se nós estivéssemos collocados na posição da França e de outros paizes; e que, no entanto, vieram na sua execução dar ganho de causa aquelles que aconselharam a sua adopção.

Por exemplo: recentemente fizemos a reforma do estado servil. Nós não tínhamos a estatistica do numero de escravos; tínhamos esses tentamens de estatistica, em estimativa que tambem existe quanto a questão vertente sobre a população dos territorios que devem formar a nova provincia do Rio de S. Francisco.

Entretanto, o senado sabe que a lei de 28 de Setembro tem tido um execução brilhante: é uma lei que vae-se executando da maneira a mais suave e resgatando do captivo a geração que vem chegando. E' uma lei que honra o parlamento brasileiro.

Na camara dos deputados tem assento representantes daquelles logares, que devem constituir a nova provincia do rio de S. Francisco, que estão muito habilitados para decidirem sobre esta questão e que lhe deram o seu voto. Muitas outras pessoas que conhecem aquellas localidades, nos affiancam que alli existe uma população de cerca de 200,000 almas, senão mais. Ninguem duvida da magnificencia daquellas regiões, da uberdade do sólo. Ninguem duvida que o rio de S. Francisco está destinado a ligar-se ao oceano atlantico por meio de estradas de ferro. Estabelecendo-se uma corrente de emigração para alli, é um grande centro agricola e industrial. Ninguem duvida que aquelles territorios, aliás relativamente populosos, estão comtudo em um estado de atrazo pelo seu afastamento do littoral em que reside o maior fóco de civilização.

Por todas estas razões, entendeu o governo que era do

seu dever aconselhar a criação desta provincia, porque tratava-se de desenvolver o interesse moral e material do paiz. Quanto ao interesse material, como eu disse, basta olhar para o mappa do Imperio, para se conhecer que alli deve por força fundar-se um grande nucleo de riquezas. Relativamente ao interesse moral, porque todos tambem comprehendem que não se deve deixar perdurar por mais tempo o actual estado, menos conveniente.

Todos aquelles que tem sido presidentes das provincias da Bahia e de Pernambuco, sabem perfeitamente que os municipios mais afastados e que entram na organisação projectada da nossa provincia, quasi que estão fóra da acção administrativa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Peço a palavra.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Mas dizem os nobres senadores; as outras provincias que foram decretadas não estão neste caso; as provincias do Amazonas e do Paraná não podem correr parellas com os similas apresentados em relação á provincia de S. Francisco. Dizem mais que a provincia do Amazonas era uma provincia fronteira, o que reconheço ser uma razão importante, e que a provincia do Paraná era uma comarca que já vivia como que sobre si. Esta razão, a meu ver, não tem grande procedencia, porque entre nós ha muitas comarcas que tem uma vida commercial propria e nem por isto vamos desligar-as das provincias a que pertencem para formarem provincias á parte.

Mas quanto ao Amazonas, a maior razão apresentada é ter-se ella constituído, desde o governo colonial. Mas nenhuma estatistica houve quanto á sua população. E me parece até que a antiga comarca do Rio Negro rendia menos de 10.000\$ para os cofres geraes, quando foi elevada á provincia e hoje tem uma renda de algumas centenas de contos.

O Sr. C. DE SINIMBU:—Devida á sua navegação.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Mas repare o nobre senador que a criação de uma provincia é um incentivo para o seu desenvolvimento debaixo de muitos aspectos. Creada a provincia de S. Francisco, verifica-se o grande incentivo para que a estrada de ferro se não demore.

O Sr. BARÃO DE COLEGHI:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—E se os nobres senadores entendem e entendem muito bem que é preciso, tanto quanto podemos, cobrir o nosso solo com estradas de ferro, por que razão querem recuar diante de uma pequena despesa com a criação de uma provincia, quando todos sabem que não é possível que deixemos a provincia de S. Francisco, collocada, como digo, a sua capital á margem do grande rio, isolada do resto do Imperio? A criação da provincia é a premissa infallivel do prolongamento das estradas de ferro. Toda demora ha de ser posta de parte; é urgentissimo levar aquelles logares a estrada de ferro pela Bahia e quicá por Pernambuco.

Ora; se a provincia é, por assim dizer, o prologo, a premissa infallivel da extensão das nossas vias ferrreas em demanda daquelle uberrimo valle, se além disto temos talvez mais de 200 legoas de franca navegação, por que razão havemos de deixar tudo isso entregue aos pequenos

recursos municipaes, não levarmos a vida, a acção poderosa de um grande centro administrativo áquellas regiões que já contam uma população superior á 200.000 almas?

Os nobres senadores dizem: vós ides dispor de populações que não foram consultadas e ha uma em Minas, que não foi ouvida e a quem talvez não seja muito sympathica esta idéa.

O Sr. BARÃO DE COLEGHI:—População, não, governadores da terra.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Pois não! O maior governador que existe, o povo.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Em primeiro lugar, Sr. presidente, ainda não recebemos a representação annunciada pelo nobre senador por Minas-Geraes; acredito muito em tudo quanto S. Ex. diz, mas peço licença para ponderar que essas manifestações em sentido politico nós sabemos como são agitadas. A população de Januaria, consultando seus verdadeiros interesses, de nenhuma maneira pôde ser antipathica á idéa de ser incorporada ao grupo de municipios que tem de formar a nova provincia, onde ha mais vida, mais animação, mais futuro.

E, meus senhores, quando usamos de um direito constitucional, creando provincias, assim como as assembléas provinciaes cream comarcas, não é de rigor que se faça esse plebiscito a que alludem os nobres senadores:

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Não está isto nem no nosso direito escripto, nem nos nossos costumes. Quando a assembléa geral entende em sua sabedoria que é conveniente crear uma provincia ou tomar uma medida de outra ordem qualquer, não se vae consultar previamente o voto, o desejo de cada um dos habitantes daquelle territorio. Quando a nação delega em seus representantes o direito de legislar, é porque tem confiança nelles; o representante da nação não está obrigado a todo o momento consultar a vontade de seus constituintes; a doutrina contraria seria, além de menos verdadeira, perigosa.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado; perigosa é esta.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—So diante das urgencias do estado, a assembléa geral entender conveniente lançar um certo imposto, então, os povos podem levantar-se e dizer: não fomos consultados, porque os nobres senadores reconheceram que se não é licito dispor de um individuo para que vá buscar seu centro administrativo na Vila da Barra antes que em Ouro Preto, tambem não será permitido dispor assim de sua algebeira.

O Sr. ZACARIAS:—Não ha paridade.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Ha semelhança; os nobres senadores reconhecem perfeitamente que não se trata aqui de duas cousas iguaes, mas de objectos semelhantes, isto é, trata-se do direito que tem todo cidadão de ser consultado, todas as vezes que se vae dispor ou dos elementos politicoes que o rodeiam ou das suas relações com o Estado, de suas relações com o fisco.

Os nobres senadores dizem: em França não se procede dest'arte; alli não se faz o retoque de um departamento, sem que se conheça perfeitamente todos os elementos, todas as estatisticas, por todos os lados consideradas. Mas veja

o senado a grande differença. A França é um paiz antiquissimo; compondo-se a principio de provincias, a resolução de 1789 dividu-a em departamentos quasi iguaes; a estatística allí é perfeitamente conhecida; todos os elementos estão ao alcance do governo; seria um crime se lá se fizesse um rotoque do territorio, sem considerar a questão por todas suas differentes faces. Entre nós, onde não existem esses elementos, havemos de considerar questões desta natureza com os dados que temos. Os legisladores do Brasil, Sr. presidente, V. Ex., projecto e illustrado como é, sabe-o muito bem, desde 50 annos tem adoptado medidas muito uteis, sem que lhes fossem presentes esses dados, porque são impossiveis. A assemblea geral não deve cruzar os braços diante da necessidade reconhecidas, unicamente porque não temos ainda bases scientíficas, triangulações, mappas geraes, nem estatísticas do commercio, industria, etc. etc.; não podemos estacar diante d'isto.

Na provincia do Paraná não havia estatísticas, nem sobre sua população, nem sobre seu commercio. O nobre senador pela Bahia, que hontem fallou em ultimo lugar, e que foi o digno fundador daquella provincia, disse-nos que havia um elemento conhecido que era o cultivo e exportação da herva matto, e, pois podia-se contar com uma certa venda. Mas o nobre senador sabe perfeitamente que isto não passava de uma idéa menos conhecida em todo seu desenvolvimento, isto é, em toda sua força estatística, por assim dizer; era apenas um elemento, e todos temos sciencia de que os terrenos banhados pelo rio S. Francisco também contém muitos productos que podem ser levados para a Europa e que darão certamente uma grande venda não só á provincia nova que se quer crear, como a seus habitantes. Quem não conhece quanto é aquelle vale rico em minerass? O salitre e o cobre podem ser objectos de um grande commercio. Os marmores também. Na parte agricola o mesmo se dá. O algodão, que tem assumido uma importancia real no mundo, é produzido nas margens do S. Francisco da maneira a mais esplendida. Se, porventura, não se faz commercio de exportação, é porque aquellas regiões tem estado abandonadas; não ha estradas convenientes, de modo que productos tão opulentos não podem ser conduzidos á beira-mar, além de serem exportados para a Europa; mas se a provincia de S. Francisco, promissa da estrada de ferro...

O Sr. SARAIVA:—A promissa deve ser a estrada de ferro.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—... for decretada, é evidente que a exportação do algodão tomará grandes proporções, assim como a do marmore e do salitre e de muitas outras cousas que allí jazem abandonadas, porque não tem sahida.

O Sr. SARAIVA:—Isto prova a necessidade da estrada de ferro simplesmente.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Não se trata, portanto, Sr. presidente, de fazer violenta annexação á Bismarck, não ha politica prussiana em parte alguma deste projecto. Trata-se de reunir um grande grupo de cidadãos brasileiros que moram nas margens de um grande rio; trata-se de fundar uma provincia que será no futuro uma das que apresentem maiores riquezas, maiores meios de viver sobre si.

Se as idéas dos nobres senadores prevalecearem, nós não

deviamos ter creado a provincia do Amazonas, nem a do Paraná, e nos tempos colonias a provincia de Goyaz também, porque não havia estradas convenientes entre o littoral e aquella remota e central provincia.

O nobre senador pelo Maranhão, muito lido nestas materias de geographia e estatística, o que hontem fallou com summa proficiencia...

O Sr. SARAIVA:—Declarou que os limites não convem; impugnou o projecto em uma parte essencial.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—... disse uma verdade...

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—V. Ex. que eu sempre ouço com tanto silencio, não me deixa continuar.

O Sr. BARÃO DE COTRIGUE:—Quando elle está sendo batido, faz sempre isto.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*):—Isto lisongeia em parte a idéa da criação, porque vejo que o nobre senador não me deixa annunciar pensamentos que parecem calar no animo do senado.

Dizia eu que o nobre senador pelo Maranhão sustentou hontem uma grande verdade. O Oeste do Brasil tem sido muito abandonado e, eu acrescentarei, tem estado ao Occidente da civilisação. É preciso levar a riqueza, a civilisação, que apparece na orla maritima, para o interior desse sertão com o silvo da locomotiva; mas também é certo que precisamos preparar, naquellas regiões remotas, nucleos para recobrem essa civilisação que vai transbordando da beira-mar para o Occidente. (*Apoiados.*) Se nós levarmos somente a locomotiva com todo o seu cortejo do progresso, com todo seu futuro por meio de florestas, onde não encontre nucleos, onde não haja nada que tenda a garantir o porvir dos colonos e estabelecer o respeito á lei, á propriedade e aos direitos do cidadão, é claro que a metade dos elementos civilisadores que a locomotiva podia levar consigo, hão de ficar perdidos por essas paragens.

É, por consequencia, mister estabelecer esses nucleos, e nenhum é mais poderoso e conveniente, desde que já ha uma população tão importante, do que constituir-na na forma politica e administrativa que as nossas leis denominam provincias; estabelecer allí todos os elementos de actividade, uma assemblea provincial que lance impostos, que os applique com discreção ás necessidades da localidade, um presidente que decida as questões por si, sujeitando-as só em certos casos ao poder central, autonomia, emfim, que é do que precisam aquellas regiões para se desenvolverem. Presentemente, pras ás capitães, não podem frzer a menor cousa, não podem commetter a menos importante resolução, sem vir pedir decisão a 120 ou 150 leguas de distancia.

Portanto, sem querer nesta occasião entrar em maiores desenvolvimentos, deixando a outros nobres senadores, mais habilitados do que eu, defenderem a questão, limitar-me-hei a estas observações, porque outras não são cabidas agora. Se pedi a palavra foi para dizer unicamente que o governo tinha boas razões para pagnar pelo projecto; que os dados estatísticos que existem, são de estimativa, e fornecidos por exploradores que por aquelles logares tem andado; dados tão sufficientes, como foram

os do Paraná e Amazonas, tão sufficientes como os que foram produzidos perante a assemblea geral, ao decretar-se a immortal lei de 28 de Setembro, tão sufficientes como são outros que leem levado os representantes da nação a decretar muitas medidas uteis que o paiz depois tem applicadido. (*Muito bem.*)

O Sr. Silveira da Motta pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O Sr. visconde de Souza Franco:— Tenho necessidade de explicar o voto que vou dar nesta questão do adiamento.

Eu não o encaro como um meio de impedir definitivamente a passagem deste projecto (*apoiados*); encaro o simplesmente como meio de o demorar o tempo preciso para que elle venha em occasião conveniente, precedido dos documentos e das explicações necessarias á decisão da materia. (*Apoiados*).

A falla do throno é verdade que recommendou a criação de uma nova provincia. Não sou daquelles que entendem que ella não venha a ser preciso; mas vendo que a falla do throno tem recommendado muitas outras medidas que ainda não estão postas em execução, me parece que devemos entender que, so a falla do throno acha conveniente esta medida, tendo tambem recommendado outras, devem essas anteriores ser preferidas e antecipadas. Neste sentido, e como muitas outras providencias são necessarias e foram recommendadas antes desta, hei de votar pelo adiamento.

Senhores, dá-se esta criação como uma necessidade administrativa, como necessaria para levar a civilização áquelles pontos centraes do Imperio e para regularisar a sua administração. E', porém, indispensavel que se regularise primeiro a administração do litoral do Imperio, para que o exemplo aproveite aos seus sertões.

Não posso comprehendor como, tendo partido mesmo da Corôa, na falla do throno, a opinião de que não temos eleições genuinas e que é preciso toroal-as a verdadeira expressão dos sentimentos da nação, vamos desde já crear uma nova provincia, acto que traz como immediata necessidade a eleição de mais alguns representantes da nação! Se, segundo a ultima falla do throno, elles não constituem a genuina representação do paiz por defeito da lei ou da sua execução; como vamos augmentar o seu numero antes de reformada a lei?

Creio que se os povos que se fazem separar para constituir esta nova provincia, podem ser ouvidos a respeito della, é principalmente por meio de seus representantes genuinos. Tratemos de reformar a legislação eleitoral, tratemos de adoptar o meio unico, ao menos o que parece unico, para termos eleições sinceras, para que as urnas exprimam até certo ponto a verdadeira opinião do paiz. Tratemos, pois, primeiro de ter eleições directas, sem as quaes nunca teremos eleições satisfactorias. (*Apoiados*).

Ha até contradicção em declarar que não temos eleições sinceras e ao mesmo tempo augmentar o numero daquellas, sobre os quaes recae a suspeita de que não são verdadeiros eleitos do povo, em cujo nome representam nas camaras. (*Apoiados*).

Se, dadas as eleições genuinas, os povos daquelles districtos apoiarem a criação da nova provincia, tanto melhor: terá ella base na opinião dos districtos e mais facil e satisfactorio resultado. E' muito provavel que, com uma

administração regular, que depende principalmente de uma boa lei eleitoral, os povos por meio de seus verdadeiros representantes nas camaras, solicitem administração mais proxima, com todas as vantagens que pôde trazer a proximidade dos recursos officiaes, vantagens que hoje não encontram. (*Apoiados*).

Hoje, senhores, vaé passando como verdade o paradoxo que os povos estão muito mais quietos, muito mais seguros, muito mais garantidos, quanto mais longe estão da autoridade governativa. (*Apoiados*).

O Sr. SILVEIRA LORO:— Mais felizes; o mal quanto mais longe melhor.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:— Eu acredito, repito, que haja necessidade da criação de mais uma provincia naquelles sertões do Imperio; mas não acredito que seja urgente, que, sem uma nova lei eleitoral se mande proceder a eleições de deputados e senadores, a respeito dos quaes se continue a suspeitar que não são os verdadeiros e legitimus representantes daquellas localidades. (*Apoiados*).

Senhores, ainda uma razão me lovará a votar pelo adiamento; é a que tiro do art. 6º do projecto, segundo o qual, é creado um novo bispado. Eu não penso, pelo menos por agora, que um bispado contribua para a civilização do paiz, para a sua religiosidade. Nas circumstancias em que estamos, um bispado: mais, é muito provavel que seja um inimigo mais das instituições do paiz, da sua constituição, e das suas leis.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:— E' minha convicção. Dir-se-ha: o governo escolherá bem; mas que responderá pela approvação da curia romana, quando o eleito não seja jesuita?

A necessidade reconhecida é de bons parochos e não de bispos.

O Sr. JOBIM:— Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:— Bons parochos não os poderemos ter em maioria, sem que se restabeleça a execução inteira do alvará das faculdades, que proscree o concurso para provimento das parochias, a apresentação dos concurrentes ao governo pelo bispo e nomeação do parcho pelo governo.

O Sr. JOBIM:— Proponha a suppressão deste artigo.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:— Em tempo opportuno proporei a suppressão do art. 6º que crea o bispado.

Em segundo logar, os parochos brasileiros não podem actualmente exercer suas obrigações como brasileiros amigos de seu paiz, como verdadeiros christãos, sujeitos como estão á suspensão, ao interdito *ex informata conscientia*. Não ha parcho que possa resistir á vontade, ao arbitrio de seu bispo. (*Apoiados*).

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Reforme a legislação da Igreja.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:— Não ha parcho brasileiro que possa cumprir seus deveres de bom brasileiro com temor do arbitrio episcopal. O nobre senador diz: reforme a legislação ecclesiastica; ella não é exequi-el no Imperio sendo sob as condições que a constituição impoz. (*Apoiados*).

E, pois, sem ser preciso reformal-a (o que nos não compete) basta que o governo impeça que as innovações que os jesuitas estão fazendo, tenham execução no Brasil.

A legislação ecclesiastica, repito, não é exequível no Imperio senão sob as condições que a constituição lhe impoz (Apoiados.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A legislação ecclesiastica não depende de legislação civil nenhuma; não é a lei invariavel que ha de subordinar-se á variavel.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Primeiramente não ha tal invariabilidade. As queixas que temos actualmente são contra a legislação moderna variavel e contraria aos livros sagrados, e ás verdadeiras doutrinas de Jesus Christo.

As doutrinas invariaveis, o que partiram de Jesus Christo, estão aceitas pela constituição e por todos nós, sem dependencia de novas bullas o de jesuitas e capuchinhos, que as venham ensinar-nos. Direi com o padre Jacintho, que sou bom catholico. . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Dessa especie sim. . .

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — . . e bom catholico me pretendo conservar, não obstante os erros de minha Igreja, ou, antes, apesar dos manejos jesuitas. . .

O Sr. PRESIDENTE: — Peço a V. Ex. que se cinja quanto puder á questão de que se trata, que é o adiamento.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Obedeço a V. Ex., mas peço-lhe também que, quando se der apartes como os do nobre senador, os cohiba: sem resposta minha, elle figurariam iacosteados no meu discurso, e, pois, como refutadas as minhas proposições.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Está direito.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Sem que se restabeleça o alvará das faculdades, sem que se revogue a excepção em favor das decisões episcopaes *ex-informata conscientia* que surgiu pela 1ª vez no decreto de 28 de Março de 1857, não podemos ter bons parochos, e sem bons parochos não ha bispos que possam bem dirigir seus diocesanos. E' portanto uma razão mais por que eu me opponho á creação desse novo bispado.

O Sr. ministro da guerra disse que, eleito o representante da nação, entende-se que se lhe conferiu poderes para decidir os negocios, quer das suas localidades, quer geraes do Imperio, como entender, porque elle tem a confiança do povo para esse fim. Concorde, quando elle tenha a confiança do povo; e não na actual situação em que é o governo mesmo quem nos tem dito, na falla do throno, e em discursos, que não temos uma representação genuina. Se não ha representação genuina, não ha confiança necessaria e é preciso restabelece-la.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Disso não cuidam.

O Sr. ZACARIAS: — Venha a reforma eleitoral antes da nova provincia.

O Sr. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Sem duvida alguma, antes de todos os outros projectos, se fozso possível.

Eu não querin, Sr. presidente, senão explicar as razões por que hei de votar pelo adiamento e julgo que as tenho dado. Não é de tal sorte urgente a creação da nova pro-

vincia, que votemos por ella prescindindo de tudo; não é de tal sorte urgente, que nos obrigue a correr o risco de augmentar o numero de representantes suspeitos do não genuinos. Crear uma provincia augmentando o numero de deputados e senadores antes da promulgada uma lei eleitoral em que se tenha mais confiança, uma lei eleitoral que não esteja condemnada pelo povo e pelo governo, como está a actual, ao menos em razão da sua execução, não me parece justificado. Antes disso não é pôde nem crear nova provincia, nem augmentar o numero dos deputados e dos senadores.

— Sem boa lei eleitoral e representantes que tenham a inteira confiança da nação, o governo não poderá vulgarisar a administração publico, e nem resolver satisfactoriamente a questão religiosa, provocada pelos bispos de Suda e do Pará, renitentes em sua desobediencia á constituição o leis do Imperio. (Muito bem.)

O Sr. PARANAQUÁ: — Sr. presidente, não é inenão á creação de uma nova provincia no valle do S. . . nisco; pareceu-me mesmo, ha tempos, que o corpo legislativo devia tomar com urgencia resolução a este respeito. Quando em 1850 foi apresentado na outra camara um projecto semelhante, com quanto não lhe houvesse prestado minha assignatura, era todavia um assumpto a que ligava grande importancia. Estavam então bem frescos na memoria de todos os attentados horrorosos praticados naquella paragens, em consequencia de uma luta de morte que durou longos annos entre duas familias conhecidas; a acção da autoridade mostrava-se insufficiente, em tão grande distancia da capital: era uma medida de ordem publico.

O conhecimento particular que tenho de algumas daquellas localidades, também não deixava de actuar em meu espirito de um modo favoravel. Tomando, pois, a palavra sobre o requerimento, agora eu, bem como o nobre senador pela provincia do Pará, não tenho em vista oppôr-me á idéa principal do projecto.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Contra o projecto como está hei de fazer o ultimo esforço ao meu alcance.

O Sr. PARANAQUÁ: — Mas, por isso mesmo que entendo que trata-se de uma idéa util, é que entendo que ella deve ser estudada e desenvolvida, além de que a deliberação do corpo legislativo tenha o cunho da sabedoria que deve caracterisar todos os seus actos. São questões de mais alta importancia, e por isso não são demais os esclarecimentos exigidos.

O projecto, a que alludo, apresentado em 1850, não se achava concebido nos mesmos termos daquello que hoje occupa a attenção do senado; e, pois, ainda que eu o houvesse assignado, o que não fiz, nem por isso me julgava inhibido hoje para requerer os esclarecimentos que nos faltam sobre a materia.

Demais, ha decorrido um longo periodo de tempo; as relações sociaes, politicas e economicas, se não estão modificadas, tendem a alterar-se em consequencia do prolongamento das estradas de ferro que marcham para aquelle valle; a situação é diversa, diversa deve ser a solução. A tranquillidade publico já não corre naquellas paragens os mesmos perigos do outrora; as relações sociaes, politicas, e commerciaes das diferentes povoações tendem a alterar-se e em uma medida desta ordem não se pôde contestar a conveniencia e necessidade de harmonisar-as o mais pos-

sivel, do sorte que a circumscripção territorial decretada seja como um elo que ligue fortemente, que estreite a união daquelles povos.

Relava notar que foi recommendado na falta do throno este projecto antes mesmo da sua apresentação; a falta do throno foi como que o precursor desta grande medida, incluindo-a entre outras formuladas em proposta do governo, sendo que esta surgiu depois por iniciativa creio que do um membro da opposição dissidente!

O Sr. ZACARIAS: — Foi muita pressa.

O Sr. PARANAQUÁ: — São maravilhas desta situação politica...

Tendo sido a medida recommendada pelo governo, parece que ha de passar, embora não esteja auxiliada pelos necessarios esclarecimentos.

O Sr. ZACARIAS: — Veremos na votação, digo agora como o nobre ministro da justiça.

O Sr. PARANAQUÁ: — Mas faça cada um o seu dever, e ficaremos com a nossa consciencia tranquilla, como representantes da nação. O que não podemos é consentir em qualquer mystificação, ou mostra de desconsideração para com o senado por parte do governo sem que deste lugar ergamos, pelo menos, um protesto energico.

O senado ha de ter lembrança de que em uma das sessões proximas, no principio deste mez, deliberou-se que fosse o governo ouvido a respeito da nova circumscripção territorial que se pretende decretar, que informasse a respeito dos limites, a respeito da população e da renda da nova provincia. Ora, esses esclarecimentos são de tal ordem que não podiam ser satisfeitos da maneira por que foram pelo governo, com incrível presteza, em menos de oito dias. Em menos de oito dias o governo julgou poder satisfazer a exigencia do senado; mas como satisfaz, Sr. presidente? V. Ex. e o senado viram. Entretanto, com semelhante resposta do governo, a nobre commissão de estatística se julgou habilitada para dar parecer favoravel sobre o projecto, se parecer se pôde chamar um voto em que o nobre relator da commissão assignou-se com restricções, havendo apenas a assignatura de outro honrado membro da commissão; de sorte que sobre um ponto capital, os limites, não houve o accordo de duas opiniões, e consequentemente não tra parecer.

O Sr. ZACARIAS: — De maneira que o nobre relator divergiu de si mesm.

O Sr. PARANAQUÁ: — Tal é a pressa deste negocio, que semelhante irregularidade foi santificada pelo governo, ficou evidente que não houve um estudo regular, aprofundado da materia; o estudo foi feito apenas entre dous membros da commissão, quando o assumpto é de tal natureza que bem podia occupar a attenção de mais de uma commissão, porquanto não seria demaziado que tambem fosse ouvida como competente a illustrada commissão de fazenda.

O estudo sobre este projecto importante que vae, talvez, contrariar as relações dos povos de tres provincias, foi feito por dous membros da commissão de estatística que não chegaram a um accordo; e este trabalho imperfeito é apresentado como parecer de uma commissão para orientar o senado na deliberação que vae tomar! E isto, senhores, depois do sonado haver exigido da repartição competente os esclarecimentos precisos.

Quaes são esses esclarecimentos? E' preciso que o sonado attenda e veja se sua exigencia foi satisfeita pelo governo. O nobre ministro do Imperio, com um laconismo spartano, transmittiu ao senado copias de algumas leis provinciales que nada dizem sobre a materia de limites, a respeito da qual se mandou que fosse ouvido o governo. O que exigiu-se pelo parecer da nobre commissão de estatística? Em 3 de Julho a nobre commissão ponderou que, não se podendo conhecer quaes os limites da nova circumscripção territorial, sem recorrer á legislação peculiar daquellas provincias de que eram desmembradas as comarcas e os municipios que tinham de compor a nova provincia, se pedissem ao governo os seguintes esclarecimentos (*lendo*):

« 1º copia da legislação da provincia de Pernambuco em que veem traçados (note bem o senado) em que veem traçados os limites das comarcas da Boa Vista, Cabrobó e Ouricury. »

Os 2º e 3º quezitos dizem respeito ás comarcas desmembradas das provincias da Bahia e Minas Geraes, e o 4º é relativo ao pedido de informações acerca da população e rendas (seguramente a geral e provincial) dessas comarcas.

Como satisfaz o nobre ministro do Imperio a esta exigencia do sonado, pois que o parecer da nobre commissão teve o seu assentimento? Com este aviso, como já disse, dá uma concisão admiravel. (*Lendo*): « Satisfazendo a requisição da camara dos Srs. senadores constante do officio de V. Ex. n. 186 de 7 do corrente mez, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para serem precentes á dita camara, copias de varias leis das provincias de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, que decretaram a criação das comarcas, cujo territorio tem de compor a nova provincia do Rio S. Francisco e bem assim um quadro demonstrativo da renda geral (note-se bem) da renda geral dessas comarcas nos annos de 1869 a 1872. »

Ora, pelo caso por que se faz a pergunta, por isso mesmo se deve dar a resposta. Não pedimos ao nobre ministro do Imperio copias dos actos das assembleas provinciales que crearam essas comarcas; pouco nos importa verificar as datas de taes creações: pedimos a legislação em que vem traçados os limites das circumscripções que tem de compor a nova provincia. Porventura os nobres senadores que seguramente deram-se ao trabalho de compular estas informações acham em um só dos documentos que nos foram transmittidos, não direi que por irrisão, uma só disposição legislativa em que veem traçados quaesquer limites? Não absolutamente. Essa resposta ao pedido de informações não é uma resposta seria, por conseguinte; não está de accordo com a consideração devida ao sonado. (*Apoiados*.)

Pois bem, vieram as informações; e que dizem ellas? Dizem por exemplo que a comarca de Itapirassaba é composta do termo de Januarã; mas onde estão traçados os limites? Dizem que a comarca de Monte Alto compõe-se do termo do mesmo nome, e do de Carinhanha; onde estão traçados os limites? Algumas dessas comarcas constam apenas de um termo, do municipio a, do termo b, dos termos b e c, etc.; mas não se conhecem por taes disposições os limites traçados, cuja declaração exigiu o senado. Portanto a exigencia do sonado não foi satisfeita pelo nobre ministro do Imperio quanto aos limites; isto é evidente. (*Apoiados*)

Ainda menos o foi quanto á renda, porquanto o nobre ministro do Imperio limitou-se a remetter-nos um quadro da renda geral, note-se bem, de alguns municipios; nem ao menos é um trabalho completo. Se o nobre ministro do Imperio não tinha os dados necessarios para nos apresentar os esclarecimentos exigidos, em sua totalidade, recorrease aos seus delegados nas provincias para poder satisfazer dignamente a exigencia do senado.

E' tanto mais digno do reparo esse procedimento do governo, quando o objecto estava incluído na falla do throno, tinha merecido a recommendação anticipada da Côrte, e o ministro da repartição competente devia estar premunido dos esclarecimentos indispensaveis quando fez apresentar a medida ao corpo legislativo para não levá-la de entuviada, como se fez na câmara dos Srs. deputados, onde nem sequer esses esclarecimentos foram exigidos nem votados; onde, perguntando um digno representante por Minas Geraes ao nobre ministro do Imperio qual a renda provincial que a nova circumscripção territorial, podia dar, julgando esse digno representante que nem a cinco ou seis dezenas de contos attingiria, o nobre ministro, em aparte, disse: « Por ora não lho posso responder. » Pois quando o governo declara que não está habilitado a responder, que não pôde fornecer ao corpo legislativo os esclarecimentos indispensaveis para tomar-se uma medida desta ordem, é que se insiste, é que se pretende fazer pressão sobre as camaras, e arrancar-lhes uma resolução de tal ordem?

Eu sinto que o nobre ministro da guerra nos viesse dizer que por não termos todos os esclarecimentos não nos devemos esquivar de decretar uma providencia tão util como esta. Pôde ser reconhecida util a creação de uma provincia, mas são os limites da respectiva circumscripção condição essencial de que não se pôde prescindir; elles envolvem questões de futuro que devem ser prevenidas quanto possível.

Não se quer ao menos dar tempo a que se pronunciem os povos que vão ser comprehendidos nessa nova circumscripção territorial; não se quer, pouco importa que ella esteja de accordo com as relações sociais, politicas e economicas, porque será preciso para isso que os povos tenham tempo o o direito de pronunciarem-se.

Nós costumamos, em circumstancias analogas, em objectos de muito menor importancia, deliberar sobre representação dos povos.

Ainda ha pouco tempo decretou-se a creação de uma freguezia aqui na Côrte, o fizemos sobre representação dos povos, ouvimos o prelado, procurámos todos os esclarecimentos. Pois para a creação de uma freguezia é preciso que o corpo legislativo se premuna de todos os esclarecimentos, que se consulte e attenda a commodidade dos povos, e para a creação de uma provincia é que de tudo se pôde prescindir?!

O Sr. SILVEIRA Lobo:—V. Ex. é exigente de mais; os representantes não só representam, como instam muito...

O Sr. PARANAGUÁ:—A pretensões iguaes e talvez mais estultas do que esta o governo não dá a menor attenção. Desde 1833 foi apresentado na camara dos Srs. deputados pelo nobre relator da commissão e outros senhores um projecto creando uma provincia no Norte do Pará, na margem esquerda do Amazonas, provincia que denominamos Oyapokia; sobre esse projecto pronunciaram-se os povos daquellas localidades; ha não menos de quatro representações assignadas por centenas de cidadãos dos mais impor-

tantes, a camara dos Srs. deputados tem exigido informações por mais de uma vez; mas o governo não tem tido a esse respeito a mesma pressa, o interesse que actua sobre o seu espirito para a creação da provincia de S. Francisco; nem sequer satisfaz ao pedido de informações, havendo, entretanto, um pronunciamento dos povos, estudos mais completos do que a respeito da provincia que se pretende crear, e sendo a sua utilidade igualmente reconhecida.

Todos nós temos conhecimento de uma excellente e muito bem desenvolvida memoria escripta pelo nobre relator da commissão de estatistica, o illustrado senador pela provincia do Maranhão; eis aqui a memoria (mostrando um folheto); como vê o senado, é volumosa, e o que ella contém é de mais peso do que o volume que representa; entretanto o governo não se julgou habilitado a responder com tanta presteza como fez em menos de oito dias a respeito das exigencias que lhe foram feitas pelo senado em vista do requerimento da nobre commissão de estatistica.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Para lá não vão candidatos?

O Sr. PARANAGUÁ:—Em menor numero.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Já vê que não é uma razão.

O Sr. SILVEIRA Lobo:—Cá accomoda-se mais gente.

O Sr. PARANAGUÁ:—Vejo que ultimamente foi discutido e passou em 1ª discussão na camara dos Srs. deputados um projecto creando uma provincia ao Sul de Minas; sobre essa creação ha representação dos povos; entretanto o governo hesita, ainda o corpo legislativo não se julgou sufficientemente esclarecido para tomar uma deliberação.

O Sr. SARAIVA:—O Sr. ministro da marinha não quer

O Sr. PARANAGUÁ:—Sobre a provincia que se pretende crear no valle do S. Francisco nem ao menos o governo consente que cheguem as representações, que veem em caminho, e que nos foram annunciadas pelo meu nobre amigo senador pela provincia de Minas Geraes.

Pórtanto, estamos em nosso direito, como guardas que somos dos direitos compromettidos, bradando deste posto, chamando o governo ao cumprimento dos seus deveres, e despertando a attenção do senado affirm de que não se deixe surpreender por um agodamento não justificado que mostra o governo na adopção de semelhante medida que, podendo ser de utilidade publica, todavia não está revestida daquelles requisitos e formalidades que são indispensaveis para que a deliberação do senado se revista da circumspecção que lhe é propria.

O nobre ministro da guerra entende que podemos prescindir de dados estatisticos, e alongou-se demasiadamente para mostrar a desnecessidade delles, recordando que temos tomado medidas de grande importancia sem termos precisão disso; alludiu S. Ex. a lei immortal da emancipação do elemento servil, para a qual tão bem concorremos do bom grado. Outras creações se tem feito, outras resoluções tem sido tomadas, diz S. Ex., pelo corpo legislativo sem esses dados. Mas ou esse argumento do nobre ministro prova de mais, ou não prova nada. (Aplaudos). E' certo que não tinhamos todos os dados convenientes para a decretação de tão importante medida, como a do elemento servil; mas semelhante consideração não prevalece

deade, que se considera que essa medida restringiu-se a certos limites, a emancipação do ventre; se o corpo legislativo tivesse todos os dados precisos, podia bem ser que a deliberação fosse, em outro sentido, tivesse pelo menos outra forma. Portanto o nobre ministro não vai bem quando pretende socorrer-se a taes precedentes. Foi para isso que se creou a repartição de estatística; se a argumentação do nobre ministro procedesse, levar-nos-hia a concluir contra a existencia daquella repartição, largamente dotada na lei do orçamento.

Se se tratasse mesmo de um objecto urgente, ainda o nobre ministro poderia invocar o principio da salvação publica; mas se as circumstancias hoje são muito mais folgadas do que foram em outros tempos, se tudo nos leva a crer que as relações sociais, politicas, e economicas daquelles povos tendem a alargar-se, pôde ser que não seja opportuna a decretação de uma medida desta ordem, que vá talvez embarçar a revisão da carta geral do Imperio, e empecer a criação mais regular e conveniente de outras circumscripções.

O proprio autor do projecto, ou um dos seus lidadores, na camara dos Srs. deputados, nos annunciou trabalhos importantes a este respeito. Disse elle, na sessão de 10 de Maio deste anno (*Lendo*): «Será preciso pensar sobre o presente e o futuro dos valles de Parnaguá, Tocantins e Araguaya, que, reunidos, teem já elementos para formar uma boa provincia entre as de Goyaz, Piahy, Maranhão, Pará e Matto-Grosso.

Indicarei outros retoques na carta do Braail que agora omitto.

Annuncio, pois, ao nobre deputado por Minas, continúa o lidador, que trabalho para tornar uma realidade o seu desideratum e o de todos, uma melhor divisão das provincias do Imperio. Meus trabalhos serão sem duvida incompletos, submettidos ao exame da camara, á sua illustração e criterio, receberão o aperfeiçoamento do que precisarem.»

Pois quando se annuncia trabalho tão importante como esse de que quiz encarregar-se o illustre representante de Minas-Geraes, para o que naturalmente se ha de ter cuidado de pessoas muito habilitadas, é que havemos de tomar uma deliberação sobre este projecto que nos veiu da outra camara desacompanhado, de todas as informações sobre limites, sobre população, sobre renda, tendo o nobre ministro do Imperio julgado satisfazer a requisição do senado com algumas cópias de actos legislativos provinciales que não contem de modo algum os esclarecimentos que o senado julgou imprescindiveis? Seguramente que não.

O nobre ministro entende que os dados estatísticos são dispensaveis, porque na outra camara e no senado existem representantes dessas provincias que nos podem informar. Eu conheço algumas dessas localidades, tenho passado mais de uma vez o Rio S. Francisco; na Villa da Barra, que é elevada á capital da nova provincia, tenho estado de passagem, não menos de cinco vezes, assim como nas Villas de Chique-Chique, Santa Rita do Rio Preto e outras povoações; entretanto, confesso, que acerca dos limites marcados, não me acho habilitado para emitir um juizo; nem o senado pôde formal-o na deficiencia de informações officiaes, ou na falta de autenticidade daquellas, que nos foram transmitidas. Era preciso, portanto, que o governo, não se achando habilitado a satisfazer a exigencia do senado pro-

curasso os dados officiaes por intermedio dos seus delegados nas provincias.

Pois não é essencial saber-se os recursos com que pode contar a nova provincia, se ella pôde viver sobre si, ou se terá de pezar muitos annos sobre os cofres geraes?

O nobre ministro mandou-nos um quadro incompletissimo da renda, porque não contemplou nelle a renda provincial, e da renda geral apenas colligiu os algarismos de algumas collectorias, e, ainda assim, das de Pernambuco nada nos disse.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Esse documento attesta a incuria e deleixo da repartição de fazenda.

O Sr. PARANAGUÁ:—Quanto ás comarcas da Boa Vista, Cabrobó e Ouricury não veio esclarecimento algum a respeito da renda: isto era sufficiente para que o nobre ministro do Imperio não respondesse com tanta precipitação á exigencia da illustrada commissão de estatística.

E não sei, perdoem-me os meus nobres collegas, que o diga, o que mais deva admirar: se o desembarço do nobre ministro do Imperio, ou a demasiada complacencia da nobre commissão que contentou-se com semelhantes esclarecimentos, e sobre elles julgou poder fazer obra apresentando-nos um parecer que tal nome não merece, pela divergencia em que estão os dous membros da commissão, sendo divergente até de si proprio o mesmo relator que lavrou o parecer!...

O Sr. ZACARIAS:—Foi elle que começou por divergir.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' a primeira vez que vejo um relator de commissão assignar um parecer com restricções.

O Sr. PARANAGUÁ:—O nobre senador pelo Maranhão não pôde deixar de concordar connosco em que não existe parecer.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ:—Tratando da criação de uma provincia, os limites da circumscripção territorial são tudo. Portanto, semelhante divergencia sobre este ponto capital importa a annullação do parecer.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado, não ha parecer, não ha nada.

O Sr. PARANAGUÁ:—Não ha parecer, não ha informações, porque aquellas que enviou-nos o nobre ministro do Imperio não merecem tal nome.

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ:—Pedimos a designação dos limites traçados, e nenhum dos actos que nos mandou por cópia o nobre ministro do Imperio indica taes limites, se quer. E estas informações são tanto mais necessarias quanto no projecto ha mais de uma parte vaga inteiramente: há, por exemplo, uma linha imaginaria em que não se assignala senão o ponto de partida, que seguramente não basta para determinar a sua direcção. No art. 1º figura-se, entre outras, uma linha que, partindo da Cachoeira de Piraporoba, vá ter á serra do Sapé, sem que se tenha precisado algum ponto intermedio. Accresce que Cachoeira de Piraporoba não é um ponto bem determinado, pôde dar em resultado uma variação da linha projectada, porque, se o ponto de partida fór na margem direita ou na margem esquerda, os resultados hão de ser diversos. Não se assigna precisamente o ponto de partida. Mas, ainda con-

codendo que fosse mathematico o ponto do que se trata, todavia, não pôde haver uma direcção certa: marca-se aquelle ponto e diz-se que a linha divisoria vá ter ás serras do Sapé. Mas a serra estende-se por esses sertões, e não se determina onde a linha projectada deve attingil-a.

Ora, quando se nos apresenta um projecto tão defeituoso, quando illude-se o pedido de informações, quando o nobre ministro na outra camara é o primeiro a declarar que não pôde responder ás perguntas que lhe são feitas, quando o nobre ministro da guerra nos declara que com effeito os dados estatísticos são de méra estimativa, o senado não pode-se julgar habilitado a votar por semelhante projecto, embora reconheça que a idéa é de utilidade, é digna de ser estudada.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ: — Vamos, pois, estudal-a. Eu presto-lhe o meu assentimento, e, portanto, o voto que agora dou para o adiamento não é um voto de hostilidade, é um voto de adhesão; quero que o assumpto seja estudado, que sejam convenientemente elucidadas as questões que a elle se prendem; quero que se attenda ao bom e á commodidade dos povos; que se dê tempo aos habitantes daquellas regiões de se pronunciarem sobre o projecto, uma vez que esta medida não é tomada sobre representação dos povos; qua se observe em relação á nova provincia o mesmo que se pratica na criação de menores circumscripções territoriaes.

E' isto o mais razoavel e justo, nós que nos empenhamos, pela realidade do systema representativo, que desejamos o *self government* devemos apoiar, quanto possivel, os nossos actos no respeito á opinião publica; devemos, uma vez que esta medida não assenta sobre uma representação dos povos, dar tempo a que elles se pronunciem, e tanto mais quanto já nos foi annuciado que representações se encaminham a este augusto recinto...

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ: — ... reclamando contra semelhante criação, quando de algumas correspondencias publicadas nas folhas diarias, se vê que nesta desmembração de territorios não foram attendidos nem consultados os interesses legitimos daquelles povos.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ: — Portanto havemos de continuar no nosso posto...

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ: — ... a propugnar, senão contra a utilidade da idéa principal do projecto, ao menos para que se guardem todas as formalidades tutelares dos direitos das populações annexadas.

O Sr. POMPEU: — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ: — O nobre ministro da guerra não adianta muito no sentido da defesa do projecto quando nos exalta a magnificência do valle de S. Francisco e extasia-se diante de suas riquezas naturaes. Eu dou o merecido valor a tudo isso, e mais do que o nobre ministro, porque conheço aquelles logares. (Apoiados). Mas não tenho a convicção nem a esperanza de que um presidente e um chefe de policia nomeados pelo governo, com o cortejo do funcionalismo, possam dar vida áquelles desertos; não.

Tratemos de pôr em actividade os verdadeiros instrumentos do progresso e da grandeza dos povos, façamos seguir áquellas longinquas regiões as estradas de ferro, (apoiados) cujo prolongamento foi decretado, e tratemos de desenvolver a industria e alentar a agricultura disseminada; difundindo a educação e o ensino profissional.

Ha de ser pelo desenvolvimento dos conhecimentos practicos e apropriação das forças naturaes, convenientemente utilizadas, e por estradas de ferro que havemos de aproveitar, convertendo em realidade essas riquezas naturaes, (apoiados), diante das quaes o nobre ministro se extasia, acreditando que a simples criação de uma provincia fará o que só por aquelles meios poderemos conseguir.

Eu não entendo que as premissas deste desenvolvimento sejam a criação de uma provincia e a erecção de um bispado; é o inverso. Não ha de ser um presidente e um bispo com que queremos dotar a quella região, que hão de fazer decahir essas riquezas naturaes; hão de ser as estradas de ferro, o ensino profissional, o desenvolvimento da industria e do commercio. A criação da provincia, esses nucleos officiaes do que nos fallou o nobre ministro da guerra, se não forem empecer o desenvolvimento daquellas regiões, seguramente não hão de apressal-o.

Estes nucleos officiaes que resultam da criação de uma nova provincia, o que vão levar áquellas regiões desde já? A praga do funcionalismo. (Apoiados.) As ambições se despertam. E posso asseverar ao nobre ministro que ellas estão em campo. A provincia ainda não está creada e os pretendentes aos empregos formigam.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. ZACARIAS: — Pois se é para isto que ella é creada!

O Sr. PARANAQUÁ: — Devemos ter toda a cautela para que não vamos onerar aquelles povos com o peso do novos impostos, sem calcularmos primeiramente todas as vantagens e desvantagens da medida.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ: — Qual é a renda que nos apresenta o quadro que acompanhou o laconico avizo do nobre ministro do Imperio?

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Laconico e apressado.

O Sr. PARANAQUÁ: — Apressadissimo. A renda geral orça, termo medio, por 20.000\$. Só a criação da thesouraria geral de fazenda tem de importar annualmente em querenta e tantos contos. Em 20.000\$ orça a despeza da thesouraria de fazenda do Sergipe. Tomo por termo de comparação a thesouraria de Sergipe, porque esta provincia foi desmembrada tambem da provincia da Bahia. A despeza da thesouraria geral de fazenda daquella provincia anda por vinte e nove contos e tanto annualmente. Mas neste calculo não está computado o augmento, creio que de 50 %, que tiveram os respectivos empregados, o que eleva a despeza a 44.910\$000. Se a thesouraria que alli houver de se crear for inferior á do Sergipe, provincia desmembrada da Bahia...

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas que não tem bispado.

O Sr. PARANAQUÁ: — ... a sua despeza, ainda assim, ha de exceder á renda que tem de arrecadar. Se fór equiparada á thesouraria do Piahy, que antes despendia 23.360\$ e que com o augmento que tiveram ultimamente os seus empregados despende 35.040\$, em uma e em

outra hypothese, á vista do rendimento de que nos dá noticia o nobre ministro do Imperio no quadro a que tenho alludido, a despeza é muito superior á receita arrecadada.

Temos ainda a despeza com os ordenados do presidente, secretario e chefe de policia...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ : — E a secretaria.

O Sr. PARANAQUÁ : — A despeza com a secretaria é provincial.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ : — Mas donde se ha de irar o dinheiro ?

O Sr. PARANAQUÁ : — Trato por ora da despeza geral que avulta muito mais do que rendem actualmente as collectorias que tem de fazer parte da nova provincia. Ou esses dados são nimiamente defeituosos, como creio, e neste caso é necessario que o nobre ministro do Imperio reconsidere as suas informações e haja de nos prestar outras mais completas, ou são exactos, e então é uma creação ruinosa, nas circumstancias actuaes.

Temos ainda outras despezas geraes, se passar a creação do bispado, a que presentemente julgo uma grande imprudencia...

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ : — ... na phasa melindrosa em que entram as nossas relações com a Santa Sé, em consequencia dos ultimos actos do bispo de Olinda, quando o nobre ministro do Imperio, á vista de tal emergencin, declara que vae entrar immediatamente em conferencias com o digno internuccio de sua santidade; não é nestas circumstancias...

O Sr. ZACARIAS : — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ : — ... confio na sabedoria do senado e mesmo no patriotismo do govno, que não ha de querer complicar as questões, crean o um bispado com a nova provincia. Este artigo necessariamente ha de ser eliminado.

Sabe o governo, sabe o senado as grandes difficuldades que temos tido com as creações de novos bispados.

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ : — Em 1860, tendo a honra de ter um assento nos conselhos da Corda, coube-me a fortuna de resolver questões relativas á creação dos bispados da Diamantina e do Ceará, que se achavam pendentes ha mais de sete annos. Eram de tal ordem as complicações, que a questão tinha sido devolvida com um *memorandum* ao ministro dos negocios estrangeiros, a fim de abrir a discussão diplomatica.

E, pois, sendo certo que há um estremeimento de relações, que eu credito e faço votos para que não seja duradouro e as cousas se componham do melhor modo, attenta a harmonia que deve haver entre o sacerdocio e o Imperio; nestas circumstancias, tratarmos da creação de um bispado, é um facto que não tem explicação.

Portanto, não só pelo lado das despezas, que devem avultar muito, sendo, principalmente, pelas circumstancias especiaes a que alludo, e impossibilidade de satisfazer de prompto os requisitos indispensaveis áquella instituição, é ovidente que não podemos de modo algum decretar semelhante creação. Assim, pois, se não fosse a certeza que tenho de que esta parte do projecto ha de ser eliminada, eu accrescentaria ao pedido de informações dos meus nobres

amigos, senadores pelas provincias das Alagoas e do Ceará, os esclarecimentos relativos a este assumpto.

Ora, quanto ás despezas provinciaes, estas devem triplicar ou quadruplicar as despezas geraes. Temos as despezas com a secretaria, com a instrucção publica, com a força policial, com os deputados provinciaes.

O nobre ministro da guerra, é verdade, entende que a assemblea provincial é um fóco de beneficios...

O Sr. ZACARIAS : — De augmentos, de subaidios, &c.

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ : — ... é um nucleo official que tem de fazer desenvolver a civilização e a riqueza daquellas paragens. Eu não nutro a mesma esperanca do nobre ministro é guerra, pelo menos na actualidade, attenta a indifferença politica e a falta de espirito publico.

Eu buizera antes que se tratasse de fomentar e desenvolver a navegação daquelles grandes rios, porquanto não só o Rio a S. Francisco; é o Rio Preto, navegavel em mais de 50 leguas, talvez mesmo de 60, se estendermos a navegação do seu affluente, o rio Sapão; é o Rio Grande de uma navegação desembaraçada, sem impedilio algum, até muito acima da villa do Campo Largo. Temos o rio Pracatu, o rio das Velhas e outros, da provincia de Minas.

Demos portanto desenvolvimento efficaz á navegação nestas paragens, tratemos de fazer effectivo o prolongamento das estradas de ferro, que então as riquezas naturaes, diante das quaes se extasia o nobre ministro da guerra, hão de ser uma realidade; ellas offercerão uma larga base, um campo ainda não explorado para exercitar-se a actividade individual: a agricultura, a industria e o commercio hão de progredir consideravelmente; as povoações hão de orgulhar-se nos logares mais convenientes, e, portanto, as relações daquelles povos hão de soffrer uma transformação completa.

Nestas circumstancias é evidente que não devemos decretar uma circumscripção territorial sem bases precisas, com uma precipitação que não pode ser isenta de censura perante a opinião publica, que ha de ter fundamento para alguma interpretação odiosa contra semelhante creação, da maneira por que é feita.

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Desairosa.

O Sr. PARANAQUÁ : — Temos o direito e o dever de zelar o credito das instituições representativas, para que no nosso procedimento não se enxergue motivos que não sejam muito confesaveis, muito legitimos, porque o que avulta, o que sobra de tanta precipitação neste acto é a creação de quatro deputados e dous senadores.

Não quero acreditar que fosse esse o intuito do autor do projecto, e menos que seja a mente do governo; mas é preciso que o governo tome todas as cautelas, a fim de que as interpretações malignas não achem fundamento. Propugnando pelo credito das instituições juradas, eu neste momento propugno tambem pelo credito do governo do meu paiz.

O Sr. ZACARIAS : — Apoiado; muito bem.

O Sr. PARANAQUÁ : — Quando meus nobres amigos censuravam, o como que se queixavam do silencio do nobre ministro da guerra, eu não achava sendo motivo para applaudil-o em sua abstenção. Abrindo-se um debate no senado a respeito da exigencia de novos esclarecimentos

(pois que para nada prestam os que foram dados pelo nobre ministro do Imperio), mais bem avisado andaria o nobre ministro da guerra conservando-se em silencio, affirm de que o senado declarasse com toda liberdade com que costuma proceder nestas materias, se se dava ou não por satisfeito com as informações remettidas pelo seu nobre collega. Esta posição imparcial da parte do nobre ministro era a que mais lhe convinha, que mais se coadunava com o estado da questão.

Mas o nobre ministro desilludiu-me; manifestou-se de um modo decisivo, foi aos precedentes; disse que muitas vezes temos decretado medidas importantissimas sem dados estatísticos.

O Sr. ZACARIAS.— Não apoiado, nenhum precedente intelligente pode apresentar.

O Sr. PARANAQUÁ:— Apresentou-me o precedente da criação da provincia do Amazonas, que não tem semelhança alguma, conforme bem demonstrou o meu nobre amigo, senador por Minas Geraes, que ha pouco fallou. O da criação da provincia do Paraná...

O Sr. ZACARIAS:— Era uma comarca com seus limites.

O Sr. PARANAQUÁ:— ... que estava com seus limites determinados, já tinha renda verificada, uma população sabida, e que além disto entrava nos calculos de defesa do Imperio por aquelle lado...

O Sr. ZACARIAS:— Razão ponderante,

O Sr. PARANAQUÁ:— ... razão que actuou igualmente na restauração da provincia do Amazonas, que foi uma antiga capitania, com a denominação de S. José do Rio Negro.

Os precedentes, portanto, adduzidos pelo nobre ministro da guerra não tem a menor applicação.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Foram infelizes.

O Sr. PARANAQUÁ:— E se nós vamos em uma senda de progresso, de desenvolvimento; se procuramos informações, se organizamos dados precisos para melhor legislar; se creamos uma repartição de estatística, que tanto nos custa, não se comprehende como o nobre ministro proclama da tribuna que esses dados estatísticos são dispensaveis, e, entretanto, conserva-se, desenvolve-se essa grande repartição? Nem ao menos foi demonstrada a urgencia ou a utilidade incontestavel do projecto. Eu não nego a utilidade, em geral, é verdade; mas quanto á conveniencia dos limites da nova provincia, quanto á commodidade dos povos, força é reconhecer que não está demonstrada.

O nobre ministro em sua consciencia não pôde responder aos quesitos que lhe são feitos, assim como não pôde responder na camara dos deputados o seu nobre collega do Imperio.

Sr. presidente, á vista das informações que tomos, se tal nome merecem as que nos foram remettidas pelo nobre ministro do Imperio, não se achando, como não estão, satisfeitos os quesitos votados pelo senado por indicação da nobre commissão de estatística; não havendo parecer sobre este assumpto de tanta importancia; entendo que, mesmo prescindindo do requerimento do meu nobre amigo pela provincia das Alagoas, deviamos novamente dirigir-mos ao governo, para que satisfizesse a primeira exigencia do senado.

Notem bem os nobres senadores que não se trata já do

requerimento apresentado pelo meu nobre amigo senador pelo Ceará; trata-se de manter, de zelar o voto do senado; a sua exigencia não se acha satisfeita; os limites da nova provincia que o senado deseja conhecer não foram indicados pelo nobre ministro do Imperio. Eu não preciso lêr as informações; seria leitura enfadonha e inutil; ellas aqui estão; felizmente V. Ex. teve a bondade de mandar publicar esses esclarecimentos que nada esclarecem, fornecidos pelo nobre ministro do Imperio. Nunca V. Ex. poderia proceder com mais acerto; esse acto da parte da mesa é para mim muito significativo; é um meio de chamar a nossa attenção, como V. Ex. muitas vezes o faz indirectamente, por exemplo, dizendo: é preciso contar os votos; são palavras bem significativas, que nos advertem que não está nos termos de ser adoptado o objecto que se vai votar. Assim, tambem, a publicação integral dessas informações mostrou que ellas não esclarecem coisa alguma. O senado pediu que fossem communicados os limites que se deviam traçar á nova provincia, e o nobre ministro do Imperio nos mandou por copia actos legislativos provinciales que seguramente existem na secretaria do senado e que não dão os limites traçados, que foi o que se pediu. O nobre ministro não teve na devida conta (não digo que o fizesse intencionalmente) a exigencia do senado; S. Ex., desejoso de realizar essa medida de grande empenho, em menos de oito dias respondeu; e demora foi sómente enquanto se tirou uma copia ligeira das collecções de leis provinciales que existem na secretaria do Imperio, como existem na secretaria do senado. Nós não pedimos o acto da criação dessas comarcas; pedimos os actos legislativos que indicam, que traçam os limites das diversas circumscripções que vão formar a nova provincia. Isto, note bem o senado, não existe, não consta destes papéis; as informações exigidas pelo senado não foram satisfeitas. E' para este ponto, repito, que chamo a attenção do senado; não podemos prescindir dos esclarecimentos exigidos.

Se o nobre ministro do Imperio não está habilitado a responder, procure habilitar-se; o objecto não é de tal ordem que possamos prescindir das informações pedidas. Porque algum tempo assim se praticou, não é razão para que se commetta agora o mesmo abuso. São desmembradas de tres provincias varias comarcas; é preciso que essas populações a que a medida affecta tenham tempo ao menos de reclamar; não se despreze tanto assim a opinião dos povos a quem esta providencia interessa; estamos em um regimen livre, e, conquanto o mandato não seja imperativo, já que o nobre ministro se referiu ao nosso direito constitucional, direi, sem negar o direito, que, como interprete da opinião nacional, devemos consultar sempre os interesses dos povos; é preciso que a discussão se justitia não só aqui, como pela imprensa e que os povos possam exercer o direito de petição com toda liberdade.

Espero que o senado vote pelo requerimento do nobre senador pelo Ceará, pedindo esclarecimentos. (*Muito bem.*)

O Sr. Pompeu:— Sr. presidente, desejo do concorre scientemente para a criação da nova provincia, procurei esclarecimentos que habilitassem-me a dar um voto consciencioso.

Não encontrando, porém, informações nem em documentos officiaes, nem nas discussões do parlamento, e ainda menos nas que foram pedidas pela illustrada com-

missão de estatística do senado, resolvi formular os quesitos constantes do requerimento offerecido hontem pelo meu nobre amigo e collega pela provincia das Alagoas, requerimento que tem por fim solicitar do governo informações ou dados estatísticos sobre alguns dos assumptos, cuja noticia ou conhecimento mais interessa áquelles que desejam habilitar-se a proferir um voto sobre esta materia, que não seja attribuido ao acaso.

Não esperava, pois, que este requerimento soffresse impugnação, principalmente da parte do honrado senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, menos do nobre senador pelo Maranhão, relator da comissão de estatística.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado, e assignou com restricções.

O Sr. POMPEU:—Daquelle, porque o senado sabe com que criterio e independencia costuma equanizar-se a respeito das medidas, quer do governo, quer estranhas ao governo, que vem a téla da discussão parlamentar, pugnano sempre pela independencia e autonomia de representante. Do nobre senador pelo Maranhão, porque o senado conhece suas habilitações profissionais na materia, assim como seu trabalho importante a respeito da creação de uma provincia ao norte do Pará, de cujo projecto me hei de occupar, comparando-o com o actual.

Allegou-se por parte do nobre senador pela Bahia que o requerimento de adiamento, pedindo informações importava uma dilação talvez de anno. Mas que importa uma dilação de um ou mais annos para esclarecer o corpo legislativo com dados importantes, indispensaveis á resolução desta questão? Pois a criação de uma nova provincia, nos sertões da Bahia e Minas, é cousa tão urgente, é sangria desatada, que não se pôde demorar por algum tempo até que estejamos habilitados a conhecer da vantagem, da conveniencia ou necessidade desta medida?

Pois até hoje tem os habitantes do interior da Bahia de Minas e de Pernambuco podido viver sujeitos á administração das respectivas provincias, a que pertencem sem embargo o só no espaço de alguns mezes ou anno, em quanto o corpo legislativo se habilita a conhecer das vantagens de uma nova circumscripção territorial, é que hão de parecer estes povos? Esta objecção, Sr. presidente, opposta ao requerimento de adiamento, de que importava a dilação de um anno ou dous, a obtenção de taes esclarecimentos não é séria nem procedente. Não se trata de uma medida solicitada por algum interesse politico de momento, que não possa ser adiada para melhor acerto na deliberação.

A medida actual, é certamente importante, senão tanto quanto aquellas reclamadas pela opinião publica; e recomendadas no discurso de Corôa tantas vezes, é, todavia, bastante ponderosa para provocar da parte do senado a necessidade de habilitar-se de informações precisas, a fim de resolvê-la com acerto; e não de outra via, sem esclarecimento algum, só porque se diz que alguns senadores conhecem aquelles logares.

A primeira observação que desperta esta medida é a falta do parecer da illustrada comissão de estatística. Tam se dito, eu não quero repetir, pelos illustres oradores que me precederam, e com toda a justiça, que não ha parecer da comissão a este respeito; dous membros da illustre comissão apenas assignaram um parecer conciso, laconico, em que o illustrado relator assignou com restricções.

Faço justiça á illustração e criterio do honrado senador que me está em frente, relator da comissão; creio, porém, não offender nem de leve sua susceptibilidade suppondo que S. Ex. assignou o parecer, sem lhe dar bastante attenção, do contrario era impossível, era illogico quo, como relator de um parecer, o assignasse com restricções; porque sabe o senado que, quem relata, escreve o parecer; e, por conseguinte, diz o que entende, podendo outros membros da comissão não estar de accordo com o relatorio, e então divergindo assignar ou vencidos ou com restricções; mas o relator não pôde fazê-lo, porque elle é quem faz o parecer. Portanto, acredito que o nobre senador pelo Maranhão, relator desso parecer, que o assignou com restricções, prestou sua assignatura só por condescendencia.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Por condescendencia, não é de crer.

O Sr. POMPEU:—Então não se explica como assignou com restricções, sendo elle o relator: não pôdia divergir de si mesmo.

O Sr. JUNQUEIRA (ministro da guerra):—Quanto a limites.

O Sr. PARANAQUÁ:—Quanto ao ponto principal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é o ponto principal.

O Sr. POMPEU:—Por consequencia, se não ha parecer, sobre o qual o senado possa proferir um voto com conhecimento da causa, era dever nosso exigir que voltasse de novo este projecto á illustrada comissão de estatística, para que ella lavrasse um parecer com as informações que solicitasse ou pudesse obter, a fim de que pudessemos resolver sobre medida tão importante á vista de esclarecimentos, que não só determinassem nossa resolução, como levassam ao publico tambem a convicção de que nosso procedimento não é dictado por sentimento estranho ao bem publico. Porque, conquanto o parlamento seja legalmente irresponsavel pelos seus actos, não escapa a responsabilidade moral, á essa justa apreciação boa ou má, que o publico exerce e tem direito de fazê-lo, sobre seu comportamento; e juizo que todos nós devemos procurar e desejar que seja favoravel, e por isso procedermos de modo que nem suspeita paire sobre a moralidade de nossos actos.

E' verdade, Sr. presidente, que a illustrada comissão requisitou do governo certas informações; mas estas informações foram ministradas pelo nobre ministro do Imperio da maneira que V. Ex. sabe, e não repetirei, porque foram lidas, ha pouco, pelo meu honrado amigo senador pela provincia do Piahy. Não foi o que a illustrada comissão pediu, nem podia ella pedir semente noticia das datas das leis que haviam creado essas diversas comarcas nas provincias de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes. Que importa saber-se as datas chronologicas de criação dessas comarcas? Quería-se saber os limites traçados nessas comarcas que devem formar a área da nova provincia.

O Sr. PARANAQUÁ:—Mas isso não se podia fazer em oito dias, e o aviso não se demorou tanto.

O Sr. POMPEU:—Quería-se saber da população que habita essas comarcas, a renda geral e provincial dos diversos municipios que devem constituir a nova provincia; estas eram as informações pedidas pela illustrada com-

missão de estatística, para sobre ellas formular um parecer que orientasse o senado. Era mister ainda conhecer as distancias das diversas povoações á futura capital, suas relações commerciaes, a facilidade ou difficuldade de communicações. Informações desta ordem foram pedidas ao governo pela nobre commissão; mas este apressadamente em oito dias suppoz satisfazer o pedido com os escassos esclarecimentos que V. Ex. mandou publicar. Isso de certo não basta.

Outra observação que suggerer este assumpto, Sr. presidente, é a preferéncia que este projecto teve no senado, não só a projectos iniciados nesta casa e que se achavam em discussão, como a medidas de mais alta importancia, recommendadas tantas vezes nos discursos da Corôa. V. Ex. me permittirá que, tratando de mostrar a conveniencia de demorar por algum tempo a discussão e apreciação desta medida, a fim de obtermos melhores esclarecimentos, traga á memoria do senado materias da mais alta transcendencia que deviam preferir a esta na ordem de nossos trabalhos, principalmente quando nos resta apenas um mez do sessão.

Vou ler alguns tópicos dos discursos da Corôa, recommendando certas medidas da mais alta importancia que tem sido preferidas até hoje; e vou proceder a esta leitura, não para fazer dessa emmissão carga ou accusação ao governo, o que farei em outra occasião, mas sómente para o fim a que me proponho actualmente, isto é, para justificar a conveniencia do adiamento do presente medida, que não devia preferir a essas recommendadas, não só pela opinião publica, mas tambem por aquella, que, na phrase de um dos illustrados ex-ministros, reina, governa e administr. este paiz.

Reporto-me sómente aos annos da chamada regeneração, nos discursos da abertura do parlamento. Em 1868 dizia a Corôa, abrindo as camaras, em Maio:

« A instituição municipal exige uma reforma baseada nos dictamens da experiencia.

Urge que a lei de eleições se modifique, em ordem a assegurar a liberdade do voto.

Uma lei de recrutamento e um código penal e do processo militar continuam a ser a lacuna sensível em nossa legislação, como é indispensavel a reforma da lei de 3 de Dezembro de 1841 e da guarda nacional. »

Ha seis annos, Sr. presidente, foi feita perante o parlamento essa recommendação pela Corôa, e essas medidas, cuja urgencia era lembrada, não foram ainda tomadas, salvo a celebre reforma judiciaria. Então não se cogitava ainda na necessidade da creação de uma provincia nos sertões da Bahia; eram outras as necessidades do ordem mais elevada, e no interesse geral do paiz, de que a Corôa se fazia interprete.

Em 1869, dizia, em Maio, por occasião semelhante, depois da eleição geral, que trouxe ao parlamento o chamado concilio da razão nacional. (Lê)

« A reforma eleitoral, o melhoramento da administração da justiça, uma nova organização municipal e da guarda nacional, e bem assim uma lei de recrutamento e um código penal e do processo militar, são entre outras, necessidades ha muito sentidas, o á que urge attender. »

E' preciso observar que esta urgencia reclamada pela Corôa para taes reformas era certamente dilada pela experiencia das ultimas eleições daquelle anno, das tropelias da reacção conservadora.

Lá se vão, porém, cinco annos, Sr. presidente, que

essas medidas eram recommendadas como urgentes e até hoje o governo não se resolveu a fazel-as traduzir em lei: o que pareceu urgente ao gabinete Itaboraty de que fazia parte o actual Sr. presidente do conselho, pareceu disponavel a este, ainda cinco annos depois!

Em 1870 dizia a Corôa em igual solemnidade. (Lê):

« Conho que prestareis deavelada attenção a estes assumptos, (fallava da instrucção, viação e colonisação) e bem assim á reforma eleitoral, ao melhoramento da administração da justiça, á organização municipal e da guarda nacional, etc. »

Onde estão os projectos de lei que o governo apresentou até hoje para realizar essas medidas recommendadas e reconhecidas como urgentes pela opinião publica e pela Corôa? Pois é assim que o governo trata e respeita o mais elevado órgão da representação nacional, zombando de suas repetidas recommendações? Em 1871, dizia ainda a Corôa, em Maio, ao despedir-se o Imperador, por occasião de sua viagem ao velho mundo: (Lê)

« Se a virtude das leis mais assenta na sua boa execução do que nas medidas preventivas do legislador, este conceito applica-se com maior fundamento ás que regulam o exercicio do direito eleitoral. Sendo, porém, a verdade das eleições a base de todo o nosso systema politico, cumpre que a lei resguarde o mais possivel a legitima expressão do voto nacional, coarctando os abusos que a pratica tem demonstrado.

A lei da guarda nacional e a do recrutamento militar carecem tambem de ser reformadas. O serviço que a primeira exige dos cidadãos não deve prival-os do tempo necessario ao seu trabalho industrial, nem ser convertido em arma de perseguição politica.

O recrutamento pelo systema actual exclue do exercito os cidadãos mais idoneos, ao passo que se presta a illegalidades e vexames. »

Apezar de reconhecer a Corôa que a eleição não é a genuina expressão da vontade do povo, apezar de reconhecer a Corôa que o serviço da guarda nacional é tão pesado e vexatorio que véda o cidadão de seu trabalho licito; apezar de reconhecer a Corôa que o recrutamento, pelo modo por que é feito, só dá pretextos á perseguição e arreda do exercito pessoas mais idoneas, todavia as medidas solicitadas para reforma de taes abusos não tem sido até hoje traduzidas em leis, nem o governo as tem considerado necessarias, já não digo urgentes. Dir-se-hia que mui de proposito o governo expõe a Corôa á essa comedia de recommendar tantas medidas urgentes ao parlamento e este, que só faz o que quer o governo, a não fazer caso de taes recommendações!

Em Maio de 1872, insistia ainda nas mesmas medidas, dizendo. (Lê)

« Depois das medidas legislativas que foram decretadas o anno passado, recommendam-se de preferéncia á vossa solicitude a reforma eleitoral e as da guarda nacional e do recrutamento.

A verdade da eleição é a base essencial de nossa fórma de governo e quanto mais genuino é o voto popular, tanto mais se reflectem no seio da representação nacional os interesses e opiniões, que, por sua importancia, devem influir na direcção dos negocios publicos.

A instituição da guarda nacional é desnaturada pelo serviço a que actualmente está sujeita, em circumstancias ordinarias e esse pesado onus, não só prejudica o cidadão

em seu trabalho industrial, mas até lhe embarça o livre exercício de seu direito político.

« O recrutamento, pelo systema que ainda vigora, presta-se a iguaes, sendo maiores vexames, impedido ao mesmo tempo que o exercito adquira o grão de instrução e disciplina que tanto lhe augmenta a força moral e até lhe dá maior brilho. »

« E como essa sessão fosse logo violentamente interrompida pelo golpe da dissolução, com que o governo quiz então ferir o partido conservador, como, em 1868, tinha proscripto o liberal, para mostrar que podia e pôde viver sem o concurso dos partidos políticos, na sessão seguinte, mais convencido pela repetida e triste experiencia das violencias que acompanharam as eleições de Agosto e Setembro, disse a Corda na abertura do parlamento, em Dezembro. (18)

« As reformas da lei eleitoral e da guarda nacional e do recrutamento merecem toda a vossa solicitude. Estou certo de que estas importantes questões receberão de vossas luzes e patriotismo a mais conveniente solução.

« Sendo essencial aos governos representativos que as eleições exprimam fielmente a opinião e a força do voto popular, releva que procuremos corcal-as de novas e mais preventivas garantias.

A guarda nacional tem prestado relevantes serviços como auxiliar do exercito e até suprimido em muitos logares a força policial. Não é, porém justo, nem conforme a natureza de sua instituição, sujeital-a, em circumstancias ordinarias, a obrigações que nem todos podem cumprir sem prejuizo de sua industria, e que tantas vezes tem exposto o cidadão a constrangimentos em sua liberdade politica.

A lei do recrutamento levanta continuadas queixas e não pôde deixar de ser assim, porque a causa preponderante do mal reside na desigualdade com que é repartido esse onus, e na falta de alistamento dos cidadãos que deviam ser chamados ao serviço das armas. São por tal modo sensíveis á liberdade individual e á organização da força militar os inconvenientes desse systema, que sem duvida considerareis a sua reforma entre as mais urgentes. »

Passaram-se cinco mezes de continua e assidua sessão e o governo ainda não se lembrou das recommendações imperiaes, e nem do máo effeito que isso produz no paiz.

Ultimamente, em Maio deste anno, fazia a Corda pela sétima, ou oitava vez, a seguinte recommendação, que seus ministros deviam esquecer, como as outras. (Lendo.)

« Pendem de vossa decisão dous projectos da mais reconhecida utilidade, que vos foram recentemente apresentados, em nome do governo, para reforma da guarda nacional e do nosso systema de eleições; e bem assim outros e que provieram de vossa illustrada iniciativa. Entre estes ultimos, mencionarei pelo seu alcance, os que são relativos ás promoções da armada, ao recrutamento, á justiça de 2ª instancia e á criação de uma nova provincia. »

« Espero que tam importantes assumptos vos mereçam especial solicitude, e recebam de vossas luzes as soluções mais adequadas ás actuaes circumstancias da sociedade brasileira. »

Eu trouxe, Sr. presidente, á lembrança do senado estas recommendações feitas constantemente pela Corda, e que traduzom, não tírei a aspiração do paiz, mas necessidade publica de medidas tão importantes como essas, para mos-

trar que o governo, em vez de aproveitar o resto desta longa sessão com a discussão de um projecto, creando uma promiscua sem que estejamos habilitados a proferir nosso voto sobre a conveniencia de tal criação, deveria empregar esse tempo na discussão, ao menos, dos projectos recommendados pelos discursos da Corda, que se acham no senado, taes como : o do recrutamento e o da guarda nacional que, como V. Ex. sabe, dormem, ha muitos mezes, (o do recrutamento ha muitos annos), nos archivos do senado. (Apoiados.)

Sr. presidente, uma das informações pedidas no requerimento suguito á apreciação do senado é de audiéncia dos povos habitantes das diversas comarcas que devem constituir a nova provincia. Julgo indispensavel, em que pese isto ao honrado ministro da guerra e ao nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, a audiéncia desses povos que vão ser desannexados de suas antigas provincias para constituirem uma nova. Esta audiéncia tem por fim conhecer, se esses habitantes se julgam em melhores condições para sua prosperidade, para sua felicidade, reunidos ás provincias a que ora pertencem ou se formando uma nova provincia. Elles devem considerar, não só o onus que tem de soffrer com a criação da nova provincia, pelos novos impostos que o serviço provincial exige, com tambem as vantagens commerciaes e administrativas que lhes possam dahi resultar. Por conseguinte, se ha necessidade, ao menos uma vez, de se ouvir os povos a respeito daquillo que mais lhes convém, é certamente quando se trata de desannexal-os de um centro administrativo, ou judiciario, de uma provincia ou comarca a que estão ligados por tradições por commercio, por muitos outros laços, para formar com elles outra circumscripção administrativa diversa, na qual ainda não cogitaram se tinham ou não vantagens a auferir ou incommodos a soffrer. Obrar de outro modo é proceder violentamente.

Quando, Sr. presidente, a constituição sabiamente determinou que as provincias do Brasil seriam subdivididas, acrescentou que esta subdivisão seria feita a bem do Estado ou dos povos (Apoiados).

O Sr. SARAIVA:—E' o que o projecto não faz.

O Sr. POMPEU:—Qual é, porém, o criterio que deve ter o parlamento para conhecer o bem dos povos desta materia? Allegou-se sómente a soberania parlamentar que pôde decretar provincias, como decreta impostos sem audiéncia dos contribuintes. Eu sei que, ha muito tempo, estamos acostumados a ver desprezado o verdadeiro interesse dos povos e muitas medidas que são decretadas pelos seus chamados representantes, não são a expressão da vontade nacional; este abuso, porém, lamentavel como uma degeneração do systema representativo, não deve ser invocado como aresto para mais uma espoliação ao voto nacional, maxime sobre um objecto que respeita immediatamente á vida íntima, aos interesses individuais de tantos cidadãos, que povoam essas comarcas que se quer desannexar. Não basta que o parlamento possa decretar a medida é misto saber se o deve fazer.

Eu vou ao espirito da constituição, no art. 2º, para vêr se ella admitta essa omnipotencia parlamentar invocada como ultima ratio. A constituição não diz que as provincias serão divididas e subdivididas como quizer o poder legislativo, mas só quando convier ao bem do Estado ou dos povos; por conseguinte, está nessa conveniencia o limite que tem o poder legislativo do uso dessa attribuição. Ora,

Os povos ou do Estado não pôde ser conhecido senão por meio de informações e esclarecimentos que expliquem não só os limites das novas circumscripções, como demostrem os recursos que offerecem as novas provincias para poderem subsistir por si mesmas. Porque uma provincia importa a creação de um pesado functionalismo, que tem de viver á custa de suas rendas.

Portanto, Sr. presidente, era necessario quando se tratasse da creação de uma nova provincia, como presentemente, que ou previamente fosse trazida ao parlamento a opinião e adhesão dos povos que querem compôr a nova provincia, ou que ao menos o governo se pronunciasse desses esclarecimentos, não só a respeito da conveniencia que possam ter taes e taes povoados, ligando-se ao centro della, como das distancias desses respectivos povoados a esse centro, da direcção que possa ter o commercio, dos recursos que a nova provincia possa offerecer para manter-se. Por conseguinte, é necessario habilitar o corpo legislativo com uma memoria detalhada, contendo todos esses dados, pelos quaes se pudesse conhecer da vantagem da creação de uma nova provincia. Sem essas informações, não se pôde chegar á condição imposta pela constituição para decretar a divisão quando o bem publico exigir.

Qual a despesa geral e provincial que se tem de fazer com a nova provincia?

O Sr. SARAIVA: — Isto é essencialissimo.

O Sr. POMPEU: — Pois, senhores, nós vamos decretar a creação de uma nova provincia, sem sabermos a somma de sacrificios que o thesouro geral tem de fazer para sustentar o seu functionalismo e mais despesas indispensaveis á sua installação? Sem sabermos mesmo quaes os recursos que a nova provincia possa ter para sustentar sua despesa autonómica, isto é, a provincial?

O que ha de acontecer, Sr. presidente, neste caso é que se a provincia não offerece presentemente, nem talvez tão cedo, recursos, para manter-se, quer para auxiliar a despesa geral de sua administração, quer para fazer a sua despesa interna e provincial, ha de acontecer que o Estado terá de concorrer para essa despesa, desfalcando a renda publica de 200:000\$ ou mais.

O Sr. SARAIVA: — Diminuindo os meios de que precisamos para cortar o paiz de estradas de ferro.

O Sr. POMPEU: — Entretanto que com esses 200:000\$, somma talvez inferior á que demanda a despesa geral da provincia, poderia o governo, se fosse mais bem inspirado, pagar o juro do capital de uma via ferrea que cortasse esses sertões, levando do littoral o commercio, a vida, a communicacão, por conseguinte, desenvolvendo a sua industria e recursos naturaes, esses recursos tão ricos, porém latentes que existem nas margens do S. Francisco e foram tão poeticamente descriptos pelo nobre ministro da guerra.

O Sr. SARAIVA: — E' verdade, o discurso do nobre ministro foi uma poesia.

O Sr. PARANGUÁ: — O assumpto merece.

O Sr. POMPEU: — Debaixo desse ponto de vista: qual a despesa provavel que se vai fazer com a nova provincia? E' indispensavel que tenhamos esclarecimentos, que o governo procure obter das collectorias do Minas, Bahia e Pernambuco informações mais completas para nos apre-

sentar, do que estas que nos foram fornecidas pela nobre commissão de statistica. Eu não creio que os municipios da nova provincia rendam sómente 20:000\$, como nós diz a informação do governo; creio que, ao menos na provincia de Minas, haverá maior rendimento. Mas o que é certo é que o governo, assim como nós, está ás escuras a este respeito, não sabe qual a renda provavel que hoje dá o territorio que deve compôr a nova provincia. Sendo isto, portanto, questão capital para tal creação, entendo que só por este motivo deveria adiar-se este projecto até que fossemos habilitados com esclarecimentos a respeito das rendas geraes e provinciales que possa ter a nova provincia.

Foram citadas aqui, Sr. presidente, as provincias creadas depois da constituição do Imperio. Já se disse bastante sobre este objecto, mas o senado me permitirá que tambem diga alguma coisa a esse respeito para mostrar que o simile não aproveita. Ha erro de apreciação.

Os motivos que determinaram a creação dessas duas provincias ao norte e sul do Imperio, Amazonas e Paraná, foram principalmente de ordem politica e não de ordem administrativa: O senado sabe da contestação que se levantou nos desertos do Rio Branco entre o Brasil e a Inglaterra, por causa da missão do Pirara em 1843, contestação que deu lugar á troca de notas diplomaticas por longo tempo e a uma negociação entabulada pelo finado visconde de Uruguay, de que finalmente resultou a neutralisação desse territorio que lá está perdido; talvez para sempre, por falta de termos então uma provincia ou uma administração mais vigilante no Amazonas.

O Sr. SARAIVA: — Perdido para sempre, não; havemos de ter ainda força para fazer effectivo nosso direito.

O Sr. POMPEU: — Não sei se toremos.

O Sr. SARAIVA: — Havemos de ter.

O Sr. POMPEU: — Eu quiz trazer este facto, que aliás o senado não podia ter esquecido, da contestação entre o Brasil e a Inglaterra, por causa dessa missão do rio Branco, que deu lugar á neutralisação do terreno, para dizer que foi depois delle que o governo do Brasil lembrou-se da conveniencia da restauração da antiga capitania de S. José do Rio Negro.

Foi, portanto, um motivo de ordem politica, motivo muito ponderoso, que resolveu a restauração da antiga capitania do Rio Negro, que se denominou provincia do Amazonas e que existia, como sabe V. Ex., anteriormente á nossa independencia por um acto de previsão do governo portuguez, mais sabio do que o nosso a este respeito. Restaurada, assim, a antiga capitania, com os mesmos limites, motivos de ordem administrativa e financeira não entraram propriamente nessa creação, e muito menos esses outros, a que se tem alludido aqui, de augmentar a representação nacional com mais alguns deputados ou senadores, previamente designados para felicitar aquelles povos. Fazemos justiça aos homens do Estado que então dirigiam a administração publica no paiz.

V. Ex. sabe que a provincia do Amazonas confina com diversos Estados independentes, com cinco republicas: Venezuela, Nova Granada, Equador, Perú e Bolivia por limites todos exteriores, e que por convenções internacionaes tom-se procurado fixar; está dividida do Pará naturalmente pelo rio Nhamundá e pela serra dos Parintins que

eram as antigas extremas da antiga capitania S. José do Rio Negro com a do Pará, bem conhecidas, não ha, pois, a menor contestação de limites, são os antigos.

Portanto, a citação da criação da provincia do Amazonas é contraproducente áquelles que a fazem, seus limites eram perfeitamente conhecidos; as circumstancias que a determinaram eram de outra ordem, muito differente daquelle que hoje se allega para criação de outra no centro do Brasil. Naquelle, além de outros motivos, urgia uma medida politica; nesta podem haver justos motivos, que não contesto, mas são de ordem que não obrigam a urgencia; convem demonstral-os.

Quasi no mesmo estado ou nas mesmas condições estava a provincia do Paraná. Era uma comarca quasi separada da provincia de S. Paulo; quem não sabia o que era a comarca de Curitiba? Tinha limites naturais, tinha em si recursos bastantes, quer pela sua população, quer pela sua industria, quer pelas suas rendas, para subsistir por si mesma. Mas ainda assim não foram tanto considerações desta ordem, puramente administrativas, que determinaram a criação do Paraná; foi porque era limitrophe com paizes estrangeiros e poderia dar facil accesso á aggressão do inimigo, assim, como facilitar ao Brasil a defeza por aquelle lado. Não se traga, pois, como arredo para autorisar a criação da nova provincia de S. Francisco, a criação das do Amazonas e Paraná. Allegue-se motivo de outra ordem, e não contesto; mas sustento que tal motivo deve ser justificando o para isso se pedem as informações.

Allegou-se que então não tinhamos informações e esclarecimen os bastantes para decretarmos a criação dessas provincias. Ainda quando isto fosse inteiramente exacto, que não era, uma falta justificavel por motivos muito ponderosos de ordem politica, como demonstrei, não podia hoje ser apresentada como justificativa da criação da nova provincia de que se trata. Pois por se haver uma vez committido o erro de decretar-se a criação de uma provincia, sem ter, nas condições da constituição, isto é, a hem das povos, ha-de se repetir este erro outra vez? Desconheço, Sr. presidente, a logica que autorise semelhante argumento.

O nobre senador, o Sr. barão de Cotegipe, disse que votaria pelo adiamento para que viessem algumas informações contidas no requerimento que foi apresentado, mas não todas que julgou dispensaveis pela longa demora. Pois, senhores, o nobre barão de Cotegipe, que reputo orgão authorisado do governo, entende ser conveniente e necessario que ao menos algumas das informações solicitadas no requerimento, sujeito ao senado, venham ao nosso conhecimento, confessa por isso que nós não podemos sem essas informações dar um voto com conhecimento da causa, pois então destaque do requerimento as que julga indispensaveis o voto por ellas.

O Sr. PARANAQUA:—E' o meio conciliatorio.

O Sr. SARAIVA:—Modifique o requerimento. O Sr. ministro da guerra ha de afinal concordar com isto.

O Sr. POMPEU:—Uma das informações pedidas o que causou estranheza, foi acerca dos limites, extensão e superficie da nova provincia. Sr. presidente, estranheza causa a mim ouvir contostar a necessidade desta informação; e certamente em qualquer paiz civilisado da Europa não

se comprehenderia que houvesse parlamento, nem governo que determinasse uma divisão de territorio para estabelecer uma provincia sem que se achasse habillado competentemente com todos os dados estatisticos, quer de superficie, quer de limites, quer de população e de riqueza do territorio.

Disse-se: « Não temos ainda uma carta corographica do Brasil, trabalha-se no levantamento, dessa carta pôde levar isso longos annos; a França levou oitenta annos para levantar a sua carta.» Pois bem, Sr. presidente, e informação que pedimos a respeito dos limites e extensão da nova provincia, pôde dispensar uma exactidão completa a respeito desses limites e dessa superficie; bastaria que esses dados topographicos fossem como os que hoje temos das diversas provincias. Quem é que sabe positivamente a extensão superficial de cada uma de nossas provincias e os limites precisos que separam umas das outras?

Ninguem, porque V. Ex. não ignora que ellas se communicam por tractos de terras desertas, sobre os quaes não ha uma linha precisa; porém, ao menos sabe-se quanto é possível, os limites de cada uma de nossas provincias e a sua superficie linear, para formar-se uma idéa approximada do objecto. Isto, portanto, não era impossivel nem mesmo difficil que o governo pudesse obter o mesmo a respeito da provincia que se pretende crear. A' vista desta mesma carta imperfeita que temos, podiam-se traçar os limites, segundo o plano do projecto, medir-se sua extensão e superficie, e informar-se nesse sentido. Esta informação, pois, que pareceu tão difficil e quasi impossivel ao nobre senador pela provincia da Bahia, é quanto a mim a de mais facil execução, entendida nos termos que acabo de expor. E quanto á população, ahí está a repartição de estatistica levantando o censo, espere-se ao menos que ella complete seu trabalho.

Argumentou-se aqui tambem, Sr. presidente, com exemplo dos territorios dos Estados-Unidos; mas V. Ex. que é muito lido, deve saber como se formam os territorios nos Estado-Unidos. Lá, com effeito, os desertos não são do primeiro occupante; os Estados que compõe a Confederação, tem limites precisos, determinados, habitados pelos povos que os occupam; mas os grandes terrenos adquiridos por annexação ou por conquista, estes pertencem aos Estados; nelles colonias se vão agglomerando e, quando chegam a um certo numero de habitantes, constituem por si o que lá se chama um territorio; então pedem ao congresso uma carta que lhes dá certa legalidade e depois, quando attingem a certa população creio que 93,000 habitantes, são incorporados aos mais Estados da Confederação. Mas isto não se faz senão depois de um inquerito minucioso; nesse inquerito está a população precisa do territorio, estão determinados os limites, está indicada a renda provavel, o commercio, a industria; enfim, todos os elementos que constituem o paiz. E' em vista desse inquerito que o congresso resolve sua incorporação como Estado na Confederação. Portanto, que comparação tem isto com a criação da provincia de S. Francisco, que se quer fazer de improviso e sem informação alguma, sem que seus habitantes ao menos solicitem essa honra, quando é certo que a população mineira reclama o representa contra?

Sr. presidente, estranhei, sobre tudo, que o honrado senador pela provincia do Maranhão, relator da commissão de estatistica entendesse que podemos decretar desde já a

criação da nova provincia de S. Francisco independente mesmo dos esclarecimentos necessarios para avaliarmos de sua conveniencia ou utilidade. Estranhei, porque tenho aqui este bello e importante trabalho, (mostrando um folheto) daquelle illustrado senador para justificar a criação da provincia Pinsonia, proposta por elle, ha 20 annos. Em 1853, foi offerecido na camara temporaria por 16 illustres deputados, grande parte dos quaes já não existe, um projecto organizado pelo honrado senador, o Sr. Candido Mendes, creando uma provincia denominada Oyapockia, nome derivado do rio que, como V. Ex. sabe, demora ao norte do Pará. Ha 20 annos, Sr. presidente, foi apresentado esse projecto e logo justificado pelos mais importantes esclarecimentos sobre a conveniencia da nova provincia. Então actuava principalmente um motivo de ordem politica, por causa de nossos limites com a Guyanna franceza; porém independente deste motivo importante que já havia determinado a criação de duas provincias, ha outros de ordem administrativa, de commercio e de industria, que foram bellamente addusidos e demonstrados na memoria do illustre senador pelo Maranhão.

Esse projecto não foi tomado em consideração pela camara dos Srs. deputados; chegando, porém, elle ao conhecimento dos habitantes da cidade de Macapá, que devia ser a capital da nova provincia, e de outras villas ao lado esquerdo do Amazonas, dirigiram uma representação ao corpo legislativo, pedindo a criação dessa nova provincia. Em 1859, a camara dos Srs. deputados, em vista da solicitação dos povos, pedindo a adopção do projecto, approvou o seguinte parecer da comissão de estatistica fundado sobre motivos sensatos que hoje não são mais invocados (18).

« Foram presentes á comissão de estatistica duas representações dos habitantes da cidade de Macapá e villa de Mazagão, da provincia do Pará, solicitando do corpo legislativo a approvação do projecto n. 48 apresentado em 1º de Julho de 1853 e assignado por 16 membros desta camara, creando no territorio daquella provincia á margem esquerda do rio Amazonas a provincia de Oyapockia, tendo por capital a cidade de Macapá; e sendo grave e importante o que reclamam os peticionarios e dignas de consideração as razões que produzem em apoio de sua pretensão, é a camara de parecer que, remettendo ao governo o projecto com as representações, se peçam os necessarios esclarecimentos acerca da conveniencia e oportunidade desta criação, bem como sobre a população e recursos de toda a sorte e que ora possui e promette o dito territorio.

Sala das commissões, em 13 de Agosto de 1859.—
Antonio Gonçalves Barbosa da Cunha.—Bernardo Avelino Gavião Peixoto. »

Vê-se, portanto, Sr. presidente, que em 1859 entendiam a comissão de estatistica da camara dos Srs. deputados e aquella camara que era conveniente ouvir ao governo sobre a população, sobre a oportunidade e sobre os recursos financeiros e de toda a sorte daquella parte do territorio do Pará, que se queria converter em provincia. Como é, portanto, que naquelle tempo julgava-se indispensavel o conhecimento desses elementos para formar o criterio que deve ter o corpo legislativo na adopção dessa medida, e hoje julga-se isso dispensavel? Como é que hoje se prescinde da vontade dos povos, de seus recursos e

de quaesquer outros elementos constituitivos de uma provincia?

Em 1859, o governo mandou ouvir o presidente da provincia do Pará e não se deu solução. Em 1869, novas representações dos povos foram dirigidas á camara dos Srs. deputados, solicitando ainda a criação daquella provincia; essas representações foram remetidas á comissão de estatistica, e esta comissão deu ainda o seguinte parecer, em 7 de Junho de 1869 (19):

« A comissão de estatistica, aquem foi presente uma representação assignada por 387 moradores da cidade de Macapá, da provincia do Pará, pedindo a esta augusta camara a approvação do projecto n. 48 de 1853 e que foi approvado em primeira discussão, em sessão de 7 de Junho do anno proximo passado, e o parecer dado sobre o mesmo, em 13 de Agosto de 1859, pela comissão de estatistica de então, achando da mais alta transcendencia a materia de que trata o projecto, e dignas da maior consideração as razões, em que apoiam os peticionarios a sua pretensão, e tendo em attenção que apesar de terem sido pedidas ao governo desde 13 de Agosto do mesmo anno, os esclarecimentos indispensaveis, que acerca da população e recurso de toda a sorte que ora possuem e promette para o futuro o dito territorio, que sobre a conveniencia e oportunidade dessa nova criação, ainda estes não lhe foram ministrados, é de parecer que de novo se solicite esses esclarecimentos para sobre elles emitir a sua opinião.

Sala das commissões, em 25 de Agosto de 1870.—
João Bernardino da Cunha Bittencourt.—Custodio Cardoso Fontes.—Barão de Araçagy. »

Ora, vê V. Ex. com que prudencia e circumspecção procedia a camara dos Srs. deputados a respeito do projecto creando a provincia da Pinsonia. Apesar dos esclarecimentos importantes que nesta longa memoria lhe foram ministrados pelo nobre senador pelo Maranhão, e apesar da solicitação tres ou quatro vezes repetida dos habitantes de Macapá e de outras villas da margem esquerda do Amazonas, para a criação dessa provincia, a camara dos Srs. deputados não se julgou bastante habilitada para dar um voto com conhecimento de causa, e solicitou do governo novas informações. O Sr. ministro do Imperio respondeu, dizendo que tinha riquisitado de presidente do Pará os esclarecimentos necessarios e com toda a brevidade. Esses esclarecimentos officiaes até hoje não chegaram; por isso não se deu andamento ao projecto.

Eu trazia, portanto, Sr. presidente, este procedimento da camara dos Srs. deputados, solicitando duas e tres vezes do governo imperial as informações necessarias para a criação da nova provincia Pinsonia e do governo imperial, ordenando ao presidente do Pará que mandasse essas informações depois de ouvir aos habitantes da futura provincia, eu trazia, digo, este facto por comparal-o com o procedimento que tom, hoje, não só o parlamento como o governo relativamente á criação da provincia de S. Francisco. Agora para S. Francisco não se precisa de informação alguma. Dispensam-se as officiaes que não existem, dispensa-se a vontade dos povos, que protestam, dispensa-se tudo, porque o fim é outro.

Se disse aqui, é o argumento principal: « Ha muitos membros do parlamento, filhos da provincia da Bahia,

Pernambuco e Minas Geraes que conhecem aquellas localidades ; por conseguinte, o conhecimento desses individuos dispensa qualquer outra informação. » De sorte que nós outros, que não temos a felicidade de ser babiliano, pernambucano ou mineiro, havemos de votar às cegas pela criação da nova provincia, porque esses senhores conhecem !

O Sr. SARAIYA : — Sou babiliano e não a quero.

O Sr. POMPEU : — Portanto, não me declaro em sentido de hostilidade á criação da nova provincia ; eu a desejo ; desejo mesmo que se faça uma circumscripção mais racional das provincias do Imperio ; darei meu voto á idéa enunciada pelo nobre ministro do Imperio em seu relatório para essa medida geral ; mas quero ser esclarecido, quero votar com conhecimento de causa, não quero levar o remorso de ter precipitado uma questão tão importante ; não quero que me atirem por ahí a imputação de haver

concorrido, não para o bem daquelles povos, mas para outros fins que tem sido aqui alludidos, de que agora não trato, mas que em occasião opportuna terei a devida coragem de declarar perante o senado. (Muito bem, muito bem).

Ficou adiada a sessão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 1.º de Agosto :

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados autorizando a jubilação dos conselheiros Joaquim Ignacio Ramalho e Francisco Maria de Souza Fortado de Mendonça, com o parecer da mesa n. 532.

Dita da proposição creando a nova provincia do Rio S. Francisco.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e cinco minutos da tarde.